Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 41/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025
Ementa: Concede férias a servidor efetivo - Hugo Bortolon.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder ao servidor público, HUGO BORTOLON DUARTE, Matrícula nº 2561, lotado no cargo de Advogado, integrante do quadro efetivo conforme Resolução nº 007/2013, junto à Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, 20 (vinte) dias de Férias Regulamentares restantes, correspondente ao período aquisitivo 15/03/2024 a 14/03/2025, a contar do dia 05/01/2026 a 24/01/2026.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.
-Assinado digitalmente-
Nelson Toth
Presidente

PORTARIA Nº 42/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025
Ementa: Concede férias a servidor efetivo - Maria Aparecida da Silva
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
R E S O L V E:
Art. 1º Concede a servidora pública, MARIA APARECIDA DA SILVA, matrícula nº 2211, lotada no cargo de Zeladora, integrante do quadro efetivo conforme RESOLUÇÃO Nº 007/2013, junto à Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, 20 (vinte) dias de Férias Regulamentares restantes, correspondente ao período aquisitivo 01/05/2024 a 30/04/2025, a contar do dia 12/01/2026 a 31/01/2026.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.
-Assinado digitalmente-
Nelson Toth
Presidente

PORTARIA Nº 43/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025
Ementa: Concede férias a servidor efetivo - Lucas Gilbertho Pereira de Carvalho.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder ao servidor público, LUCAS GILBERTHO PEREIRA DE CARVALHO, Matrícula nº 2131, lotado no cargo de Técnico em Administração Legislativa, integrante do quadro efetivo conforme Resolução nº 007/2013, junto à Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, 15 (quinze) dias de Férias Regulamentares, correspondente ao período aquisitivo 01/04/2024 a 31/03/2025, a contar do dia 13/01/2026 a 27/01/2026.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.
-Assinado digitalmente-
Nelson Toth
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 308 /2025

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2025.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 103/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de uniformes escolares destinados aos alunos e servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo sido declaradas vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R$
I S MONTANINI LTDA	R$ 534.690,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 23 de dezembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE DOURADINA ** Elotech ** 23/12/2025 Pág. 1/2
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2025

Decreto nº 265/2025 de 22/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2377/2024 de 26/11/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 159.000,00 (cento e cinqüenta e nove mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.002.08.242.0008.2.155.		PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE/CONVÊNIO APAE	
779 - 3.3.50.43.00.00	31951	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.003.00.000.0000.0.000.		ENSINO FUNDAMENTAL 60%	
08.003.12.361.0011.2.059.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB 70%	
332 - 3.1.90.13.00.00	01101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	40.000,00
08.004.00.000.0000.0.000.		ENSINO FUNDAMENTAL 40%	
08.004.12.361.0011.2.060.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB 30%	
335 - 3.1.90.13.00.00	01102	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.100,00
08.004.12.365.0011.2.062.		MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL / FUNDEB 30%	
343 - 3.1.90.13.00.00	01102	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0015.2.087.		MANUTENÇÃO DO PACS/FEDERAL E PROPRIO.	
506 - 3.1.90.13.00.00	1051	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	8.600,00
10.001.10.305.0017.2.097.		MANUTENÇÃO DA VIG. EM SAÚDE-DENGUE/FEDERAL E PRÓPRIOS.	
593 - 3.1.90.13.00.00	1051	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.300,00
		Total Suplementação:	**159.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.3.50.11.03.00000000	Fonte:	1000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10.900,00
Receita: 1.7.1.9.57.01.00.00000000	Fonte:	31951	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	100.000,00
Receita: 1.7.5.1.50.01.00.00000000	Fonte:	1000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	48.100,00
			Total da Receita:	**159.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2025.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE DOURADINA ** Elotech ** 23/12/2025 Pág. 1/3
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2025

Decreto nº 264/2025 de 22/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2377/2024 de 26/11/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 297.400,00 (duzentos e noventa e sete mil quatrocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.007.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA DO CONTROLE INTERNO	
02.007.04.124.0002.2.008.		MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO	
28 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	800,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.001.04.122.0002.2.010.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
44 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.700,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0007.2.025.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
134 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.700,00
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
06.003.08.243.0008.6.033.		MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
183 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.100,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0015.2.081.		MANUTENÇÃO DA DÍVISÃO DE SAÚDE	
453 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.100,00
10.001.10.301.0015.2.082.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS-HÉLIO CORSINI	
466 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	36.400,00
10.001.10.301.0015.2.084.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS - JARDIM DO IVAÍ	
490 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	8.700,00
10.001.10.301.0015.2.087.		MANUTENÇÃO DO PACS/FEDERAL E PROPRIO.	
508 - 3.1.90.13.00.00	1494	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.500,00
10.001.10.301.0015.2.170.		MANUTENÇÃO DO PAM - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	
542 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.500,00
10.001.10.302.0016.2.092.		TRANSFERENCIA PARA CONSÓRCIO DE SAÚDE-CISA	
563 - 3.3.71.34.00.00	01303	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	205.000,00
10.001.10.302.0016.2.159.		TRANSFERENCIA PARA CONSORCIO DE SAUDE - CIUENP	
573 - 3.3.71.70.00.00	01000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	3.100,00
10.001.10.305.0017.2.097.		MANUTENÇÃO DA VIG. EM SAÚDE-DENGUE/FEDERAL E PRÓPRIOS.	
594 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	500,00
595 - 3.1.90.13.00.00	1494	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	300,00
		Total Suplementação:	**297.400,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.002.		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
1 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0007.2.165.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSB CRAS E PROPRIO	
158 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.800,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.003.00.000.0000.0.000.		ENSINO FUNDAMENTAL 60%	
08.003.12.361.0011.2.059.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB 70%	
329 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0015.2.082.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS-HÉLIO CORSINI	
462 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
10.001.10.301.0015.2.084.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS - JARDIM DO IVAÍ	
487 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
10.001.10.301.0015.2.086.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF/FEDERAL E PROPRIO	
499 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	147.200,00
10.001.10.301.0015.2.089.		MANUTENÇÃO DE INCIDENCIA BUCAL/FEDERAL E PROPRIO	
512 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500,00
513 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.500,00
10.001.10.301.0015.2.169.		MANUTENÇÃO DA UNIDADE II - CARLOS TORISCO	
531 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	105.000,00
10.001.10.302.0016.2.159.		TRANSFERENCIA PARA CONSORCIO DE SAUDE - CIUENP	
571 - 3.1.71.70.00.00	01000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	3.100,00
10.001.10.305.0017.2.097.		MANUTENÇÃO DA VIG. EM SAÚDE-DENGUE/FEDERAL E PRÓPRIOS.	
591 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300,00
		Total Redução:	**297.400,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2025.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 272/2025
Inexigibilidade nº 046/2025
Dispensa de chamamento público nº 030/2025
Processo n° 177/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: ALBERTO ANTONIO DA SILVA – CPF: 039.443.409-90
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados às unidades de ensino da rede pública municipal do Município de Iporã-PR.
Valor total: R$ 21.660,00 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta reais)
Vigência: 23/12/2025 a 23/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 273/2025
Inexigibilidade nº 046/2025
Dispensa de chamamento público nº 030/2025
Processo n° 177/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: ARLINDO MARTINS – CPF: 143.78.739-87
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados às unidades de ensino da rede pública municipal do Município de Iporã-PR.
Valor total: R$ 11.289,00 (onze mil, duzentos e oitenta e nove reais)
Vigência: 23/12/2025 a 23/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 274/2025
Inexigibilidade nº 046/2025
Dispensa de chamamento público nº 030/2025
Processo n° 177/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: CLAUDETE CARDOSO – CPF: 840.201.999-49
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados às unidades de ensino da rede pública municipal do Município de Iporã-PR.
Valor total: R$ 28.890,00 (vinte e oito mil, oitocentos e noventa reais)
Vigência: 23/12/2025 a 23/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 275/2025
Inexigibilidade nº 046/2025
Dispensa de chamamento público nº 030/2025
Processo n° 177/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: FERNANDO ZAGO – CPF: 776.093.959-00
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados às unidades de ensino da rede pública municipal do Município de Iporã-PR.
Valor total: R$ 22.980,00 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta reais)
Vigência: 23/12/2025 a 23/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 276/2025
Inexigibilidade nº 046/2025
Dispensa de chamamento público nº 030/2025
Processo n° 177/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: JOSÉ ROBERTO FOGANHOLO – CPF: 524.214.909-44
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados às unidades de ensino da rede pública municipal do Município de Iporã-PR.
Valor total: R$ 39.975,00 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais)
Vigência: 23/12/2025 a 23/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

TERMO ADITIVO Nº 08/2025
TERMO ADITIVO Nº 05 (DA LICITAÇÃO)
PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

SÚMULA: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2020 do Pregão Presencial nº 01/2020 que entre si celebram, a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – CMCO e a empresa SYSMAR INFORMÁTICA LTDA na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 00.949.401/0001-92, com sede à Avenida Brasil, 2580, Centro, CEP 87.400-00, Cruzeiro do Oeste - PR, neste ato representada pelo Sr. **NELSON TOTH**, Presidente do Legislativo Municipal, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.696.515-9 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº. xxx.818.749-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SYSMAR INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.850.753/0001-96, com sede na cidade de Maringá/PR, na Rua Dep. Néo Alves Martins, 864, CEP: 87-050-110, Zona 03, doravante denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Sr. **ALYSSON PINTO DE ANDRADE**, brasileiro, inscrito sob CPF nº 971.547.419-53 e RG nº 4.975.754-9 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Rubens Sebastião Marin, 1076, Apto. 1001, Ad. 08, Industrial I, Maringá/PR, CEP: 87.045-020, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, tendo em vista o que dispõe os arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, resolvem firmar o **QUINTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 11/2020**, celebrado em 21 de dezembro de 2020, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**, que se regerá mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto deste Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de vigência e execução bem como o acréscimo de quantitativo (itens/valor), ajustando assim o valor previsto no Contrato nº 01/2020**, o qual versa sobre a contratação de empresa para execução do serviço de cessão de direito de uso de conjunto de *softwares* integrados de gestão pública, com acesso simultâneo ilimitado, incluindo a migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico, conforme descritivo no Termo de Referência e Memoria Descritivo constantes no Processo de Pregão Presencial nº 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
2.1 A prorrogação do referido contrato está justificada nas peças que compões o processo vinculado ao Memorando n° 152/2025. Sendo assim, a prorrogação do contrato nº 11/2020 é plenamente justificada, tanto do ponto de vista técnico quanto legal, garantindo a continuidade de serviços essenciais e evitando prejuízos operacionais e financeiros à Administração Pública. Ressaltamos que o objeto do contrato se enquadra no previsto pelo art. 57, Inciso II, c/c art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93, permitindo sua prorrogação por um período excepcional de até 12 (doze) meses.
2.2 Ademais, a realização de um novo processo de contratação demandaria recursos consideráveis em termos de tempo, pessoal e financeiros, envolvendo etapas como elaboração de termos de referência, análise de propostas, entre outros trâmites burocráticos. Dessa forma, o aditamento ao contrato se apresenta como uma alternativa mais eficiente e econômica, permitindo a continuidade dos serviços sem os ônus e as possíveis dificuldades inerentes a um novo processo de contratação.
2.3 Portanto, o aditamento do contrato para execução do serviço de cessão de direito de uso de conjunto de *softwares* integrados de gestão pública, com acesso simultâneo ilimitado, incluindo a migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico, conforme descritivo no Termo de Referência e Memorial Descritivo constantes no Processo de Pregão Presencial nº 01/2020, é uma medida estratégica que visa garantir a continuidade da execução contratual de forma eficiente e responsável, contribuindo para o bom funcionamento do Poder Legislativo de Cruzeiro do Oeste e para a adequada prestação de serviços à comunidade, representando uma medida pragmática e vantajosa para a administração pública, uma vez que assegura a continuidade dos serviços sem a necessidade de procedimentos onerosos e morosos de uma nova contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL
3.1 Considerando a necessidade de aditamento (prorrogação) de prazo de vigência e execução e consequentemente valor, estes ficam alterados na forma e valor constantes no presente Termo Aditivo, tendo em vista a variação acumulada em 12 (doze) meses, tendo como **período base o mês de novembro de 2025, ficando o INPC, em seu índice geral, o valor acumulado de 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos de percentual),** conforme tabela oficial emitida pelo IBGE anexa ao presente processo, ficando os valores atualizados conforme demonstrado a seguir:

Lote	Item	Serviço/Produto	Marca	Unid	Qtde	Preço	Preço Total
1	2	SISTEMA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO, TESOURARIA, PPA E PCA.	SYSMAR/ EQUIPLANO	SERV	12	2.478,796	29.745,557
1	3	SISTEMA DE RH E FOLHA DE PAGAMENTO.	SYSMAR/ EQUIPLANO	SERV	12	1.674,868	20.098,416
1	4	SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES.	SYSMAR/ EQUIPLANO	SERV	12	1.045,119	12.541,438
1	5	SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO.	SYSMAR/ EQUIPLANO	SERV	12	1.045,119	12.541,438
1	6	SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.	SYSMAR/ EQUIPLANO	SERV	12	1.045,119	12.541,438
1	7	SISTEMA DE BACKUP.	SYSMAR/ EQUIPLANO	SERV	12	1.045,119	12.541,438
TOTAL						**8.334,14**	**100.009,68**

3.2 O valor inicial do Contrato nº 11/2020 celebrado entre as partes era de R$ 74.740,00, tendo sido acrescidos os valores de R$ 82.820,52; 88.170,72, 91.565,31 e 95.997,05 por meio do Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Termos Aditivos respectivamente, sendo que, o presente Termo Aditivo visa não somente a prorrogação de prazo de vigência e execução do serviço, mas também o acréscimo de quantitativo em virtude da dilatação do prazo de vigência e execução do contrato em epígrafe, ocasionando assim um redimensionamento do objeto contratado inicialmente nos termos do art. 57, inciso II, c/c art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO:
4.1 O presente Termo Aditivo está fundamentado no art. 65, incisos I e II bem como arts. 57, 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de tal modo que, **o redimensionamento do objeto dá-se em virtude da dilatação do prazo, em se tratando de um serviço contínuo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 57, § 4º da mesma legislação.**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS
5.1 Por meio do presente Termo Aditivo, decidem as partes, de comum acordo, **prorrogar o prazo de vigência e de execução do Contrato nº 11/2020** nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 57, § 4º da mesma legislação, **a contar do dia 27/12/2025 por um período de até 12 (doze) meses**, para dar continuidade a referida prestação de serviços.

CLÁSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6.1 As dotações orçamentárias para as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da(s) seguinte(s) verba(s) orçamentária(s):
6.1.1 **01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.40.06.00**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO
7.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato nº 11/2020 do Pregão Presencial nº 01/2020, independente de transcrição de modo que as partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas Pregão Presencial nº 01/2020, que não colidirem com as disposições do presente aditivo, resguardado o direito de reequilíbrio e obedecendo ao Contrato nº 11/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
8.1 O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município de Cruzeiro do Oeste – PR, qual seja, Jornal Umuarama Ilustrado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e acertadas, assinam o presente instrumento de Termo Aditivo, juntamente com as testemunhas firmadas, em 3 (três) vias, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Cruzeiro do Oeste – PR, dia 23 de dezembro de 2025.

NELSON TOTH
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

ALYSSON PINTO DE ANDRADE
SYSMAR INFORMATICA LTDA

TESTEMUNHAS:

Lucas Gilbertho Pereira de Carvalho
Matrícula nº 2131

Luciano Iablanski
Matrícula nº 2846

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 277/2025
Inexigibilidade nº 046/2025
Dispensa de chamamento público nº 030/2025
Processo n° 177/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: JOSÉ ZANATTI CREPALDI – CPF: 474.763.469-04
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados às unidades de ensino da rede pública municipal do Município de Iporã-PR.
Valor total: R$ 39.953,70 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta centavos)
Vigência: 23/12/2025 a 23/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 278/2025
Inexigibilidade nº 046/2025
Dispensa de chamamento público nº 030/2025
Processo n° 177/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: LUIS CARLOS FOGANHOLO – CPF: 524.215.549-34
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados às unidades de ensino da rede pública municipal do Município de Iporã-PR.
Valor total: R$ 39.920,00 (trinta e nove mil, novecentos e vinte reais)
Vigência: 23/12/2025 a 23/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 279/2025
Inexigibilidade nº 046/2025
Dispensa de chamamento público nº 030/2025
Processo n° 177/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: LUIS CARLOS ZAGO – CPF: 408.052.989-91
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados às unidades de ensino da rede pública municipal do Município de Iporã-PR.
Valor total: R$ 28.664,00 (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)
Vigência: 23/12/2025 a 23/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Publicações legais

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

TERMO ADITIVO Nº 09/2025
TERMO ADITIVO Nº 05 (DA LICITAÇÃO)
PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

SÚMULA: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2020 do Pregão Presencial nº 02/2020 que entre si celebram, a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – CMCO e a empresa VIRTUALIZA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 00.949.401/0001-92, com sede à Avenida Brasil, 2580, Centro, CEP 87.400-00, Cruzeiro do Oeste - PR, neste ato representada pelo Sr. **NELSON TOTH**, Presidente do Legislativo Municipal, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.696.515-9 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº. xxx.818.749-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VIRTUALIZA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.476.831/0001-22, com sede na cidade de Criciúma/SC, na Avenida Hercilio Amante, 360, CEP: 88.815-010, Prospera, doravante denominada "CONTRATADA", neste ato representada pela Sra. **JANAINA JANUÁRIO CAMILO CAETANO**, brasileira, inscrita sob CPF nº 006.812.699-95 e RG nº 3.934.461 SSP/SC, residente e domiciliada à Avenida Gilio Burigo, 752, Casa, Jardim Maristela, Criciúma/SC, CEP: 88.815-300, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, tendo em vista o que dispõe os arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, resolvem firmar o **QUINTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 12/2020**, celebrado em 21 de dezembro de 2020, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020**, que se regerá mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto deste Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de vigência e execução bem como o acréscimo de quantitativo (itens/valor), ajustando assim o valor previsto no Contrato nº 02/2020**, o qual versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, hospedagem e treinamento de sistema online (*web*) informatizado de gestão de processos legislativos e administrativos com sistema de assinaturas digitais tipo A1 e A3 certificado pela ICP-Brasil, registro da atuação dos vereadores, ouvidoria, aplicativo para celulares Android e iOS, incluindo a implantação de portal web com transmissão ao vivo das sessões plenárias, através de licença de uso temporário de softwares e e-mails, conforme descrito no Termo de Referência e Memorial Descritivo constante do Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 02/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
2.1 A prorrogação do referido contrato é justificada pelos seguintes motivos, considerados por meio do Memorando n° 151/2025. Sendo assim, diante do exposto, a prorrogação do contrato nº 12/2020 é plenamente justificada, tanto do ponto de vista técnico quanto legal, garantindo a continuidade de serviços essenciais e evitando prejuízos operacionais e financeiros à Administração Pública. Ressaltamos que o objeto do contrato se enquadra no previsto pelo art. 57, Inciso II, c/c art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93, permitindo sua prorrogação por um período excepcional de até 12 (doze) meses.
2.2 Ademais, a realização de um novo processo de contratação demandaria recursos consideráveis em termos de tempo, pessoal e financeiros, envolvendo etapas como elaboração de termos de referência, análise de propostas, entre outros trâmites burocráticos. Dessa forma, o aditamento ao contrato se apresenta como uma alternativa mais eficiente e econômica, permitindo a continuidade dos serviços sem os ônus e as possíveis dificuldades inerentes a um novo processo de contratação.
2.3 Portanto, o aditamento do contrato para execução do serviço de implantação, hospedagem e treinamento de sistema online (*web*) informatizado de gestão de processos legislativos e administrativos com sistema de assinaturas digitais tipo A1 e A3 certificado pela ICP-Brasil, registro da atuação dos vereadores, ouvidoria, aplicativo para celulares Android e iOS, incluindo a implantação de portal web com transmissão ao vivo das sessões plenárias, através de licença de uso temporário de softwares e e-mails, conforme descrito no Termo de Referência e Memorial Descritivo constante do Anexo I, do Edital do PP nº 02/2020, é uma medida estratégica que visa garantir a continuidade da execução contratual de forma eficiente e responsável, contribuindo para o bom funcionamento do Poder Legislativo de Cruzeiro do Oeste e para a adequada prestação de serviços à comunidade, representando uma medida pragmática e vantajosa para a administração pública, uma vez que assegura a continuidade dos serviços sem a necessidade de procedimentos onerosos e morosos de uma nova contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL
3.1 Considerando a necessidade de aditamento (prorrogação) de prazo de vigência e execução e consequentemente valor, estes ficam alterados na forma e valor constantes no presente Termo Aditivo, tendo em vista a variação acumulada em 12 (doze) meses, tendo como **período base o mês de novembro de 2025, ficando o INPC, em seu índice geral, o valor acumulado de 4,18% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos de percentual),** conforme tabela oficial emitida pelo IBGE anexa ao presente processo, conforme demonstrado a seguir:

Lote	Item	Serviço/Produto	Marca	Unid.	Qtde.	Preço	Preço Total
1	1	SISTEMA BACKUP	LEGISOFT	SERV	12	80,3974	964,769
1	2	MODULO PROTOCOLO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO	LEGISOFT	SERV	12	1.701,6602	20.419,922
1	3	MODULO GESTÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSO LEGISLATIVO	LEGISOFT	SERV	12	1.701,6602	20.419,922
1	4	MODULO DE SESSÕES PLENÁRIAS	LEGISOFT	SERV	12	120,5846	1.447,015
1	5	MODULO DE TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO AO VIVO	LEGISOFT	SERV	12	120,5846	1.447,015
1	6	MODULO SITE	LEGISOFT	SERV	12	120,5846	1.447,015
1	7	MODULO E-SIC/ OUVIDORIA	LEGISOFT	SERV	12	120,5846	1.447,015
1	8	MODULO APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MOVEIS ANDROID E IOS	LEGISOFT	SERV	12	120,5846	1.447,015
1	9	MODULO DE GESTÃO ELETRONICA DE DOCUMENTOS	LEGISOFT	SERV	12	120,5846	1.447,015
1	10	MODULO DE HOSPEDAGEM DOS E-MAILS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO	LEGISOFT	SERV	12	375,2177	4.502,612
TOTAL						**4.582,85**	**54.994,20**

3.2 O valor inicial do Contrato nº 12/2020 celebrado entre as partes era de R$ 61.170,00, tendo sido acrescidos os valores de R$ 45.537,96; R$ 48.479,76, R$ 50.346,20 e R$ 52.782,99 por meio do Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Termos Aditivos respectivamente, sendo que, o presente Termo Aditivo visa não somente a prorrogação de prazo de vigência e execução do serviço, mas também o acréscimo de quantitativo em virtude da dilatação do prazo de vigência e execução do contrato em epígrafe, ocasionando assim um redimensionamento do objeto contratado inicialmente nos termos do art. 57, inciso II, c/c art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO:
4. 1 O presente Termo Aditivo está fundamentado no art. 65, incisos I e II bem como arts. 57, 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de tal modo que, **o redimensionamento do objeto dá-se em virtude da dilatação do prazo, em se tratando de um serviço contínuo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 57, § 4º da mesma legislação.**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS
5.1 Por meio do presente Termo Aditivo, decidem as partes, de comum acordo, **prorrogar o prazo de vigência e de execução do Contrato nº 12/2020** nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 57, § 4º da mesma legislação, **a contar do dia 27/12/2025 por um período de até 12 (doze) meses**, para dar continuidade a referida prestação de serviços.

CLÁSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6.1 As dotações orçamentárias para as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da(s) seguinte(s) verba(s) orçamentária(s):
6.1.1 **01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.40.06.00**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO
7.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato nº 12/2020 do Pregão Presencial nº 02/2020, independente de transcrição de modo que as partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas Pregão Presencial nº 02/2020, que não colidirem com as disposições do presente aditivo, resguardado o direito de reequilíbrio e obedecendo ao Contrato nº 12/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
8.1 O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município de Cruzeiro do Oeste – PR, qual seja, Jornal Umuarama Ilustrado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e acertadas, assinam o presente instrumento de Termo Aditivo, juntamente com as testemunhas firmadas, em 3 (três) vias, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Cruzeiro do Oeste – PR, dia 23 de dezembro de 2025.

NELSON TOTH
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

JANAINA JANUÁRIO CAMILO CAETANO
VIRTUALIZA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

Lucas Gilbertho Pereira de Carvalho
Matrícula nº 2131

Luciano Iablanski
Matrícula nº 2846

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 280/2025
Inexigibilidade nº 046/2025
Dispensa de chamamento público nº 030/2025
Processo n° 177/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: MARCELO PLEUL – CPF: 005.854.309-00
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados às unidades de ensino da rede pública municipal do Município de Iporã-PR.
Valor total: R$ 39.953,70 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta centavos)
Vigência: 23/12/2025 a 23/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 281/2025
Inexigibilidade nº 046/2025
Dispensa de chamamento público nº 030/2025
Processo n° 177/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: NAIR GONÇALVES DE FARIAS – CPF: 027.438.729-85
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados às unidades de ensino da rede pública municipal do Município de Iporã-PR.
Valor total: R$ 24.488,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)
Vigência: 23/12/2025 a 23/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 282/2025
Inexigibilidade nº 046/2025
Dispensa de chamamento público nº 030/2025
Processo n° 177/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: NILTON PEREIRA – CPF: 524.173.289-68
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados às unidades de ensino da rede pública municipal do Município de Iporã-PR.
Valor total: R$ 28.696,00 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais)
Vigência: 23/12/2025 a 23/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 283/2025
Inexigibilidade nº 046/2025
Dispensa de chamamento público nº 030/2025
Processo n° 177/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: RAEL BELISARIO – CPF: 787.342.239-91
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados às unidades de ensino da rede pública municipal do Município de Iporã-PR.
Valor total: R$ 39.900,00 (trinta e nove mil, novecentos reais)
Vigência: 23/12/2025 a 23/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 284/2025
Inexigibilidade nº 046/2025
Dispensa de chamamento público nº 030/2025
Processo n° 177/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: RENATA LESTE ZANATTI CAMOLEZI – CPF: 058.619.749-42
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados às unidades de ensino da rede pública municipal do Município de Iporã-PR.
Valor total: R$ 39.838,00 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais)
Vigência: 23/12/2025 a 23/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 285/2025
Inexigibilidade nº 046/2025
Dispensa de chamamento público nº 030/2025
Processo n° 177/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: ROMILDO BELISARIO – CPF: 634.121.959-87
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados às unidades de ensino da rede pública municipal do Município de Iporã-PR.
Valor total: R$ 39.898,00 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais)
Vigência: 23/12/2025 a 23/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 286/2025
Inexigibilidade nº 046/2025
Dispensa de chamamento público nº 030/2025
Processo n° 177/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: ROBERTO CARLOS ZAGO - CPF: 762.108-989-04
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados às unidades de ensino da rede pública municipal do Município de Iporã-PR.
Valor total: R$ 39.772,00 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e dois reais)
Vigência: 23/12/2025 a 23/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 287/2025
Inexigibilidade nº 046/2025
Dispensa de chamamento público nº 030/2025
Processo n° 177/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: SUELI DE ARAÚJO MIQUELINI - CPF: 041.776.049-33
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados às unidades de ensino da rede pública municipal do Município de Iporã-PR.
Valor total: R$ 14.712,00 (quartoze mil, setecentos e doze reais)
Vigência: 23/12/2025 a 23/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 288/2025
Inexigibilidade nº 046/2025
Dispensa de chamamento público nº 030/2025
Processo n° 177/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: VALDECIR JOSÉ DE OLIVEIRA- CPF: 706.324.569-49
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados às unidades de ensino da rede pública municipal do Município de Iporã-PR.
Valor total: R$ 14.722,00 (quartoze mil, setecentos e vinte e dois reais)
Vigência: 23/12/2025 a 23/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 289/2025
Inexigibilidade nº 046/2025
Dispensa de chamamento público nº 030/2025
Processo n° 177/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: WALTER ANDRIATO- CPF: 323.683.139-15
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados às unidades de ensino da rede pública municipal do Município de Iporã-PR.
Valor total: R$ 17.960,00 (dezessete mil, novecentos e sessenta reais)
Vigência: 23/12/2025 a 23/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS N.º 041/2025 – ID Nº 3196, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAI – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIAS E LETRAS DE PARANAVAI - FAFIPA.
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão Rio Branco, nº 767, inscrito no CNPJ sob nº 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAI – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIAS E LETRAS DE PARANAVAI - FAFIPA, Pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Paraná, nº 794-A, Jardim América, CEP. 87.705-190, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.566.804/0001-76, Inscrição Estadual Isenta, telefone (044) 3422-9352, WhatsApp (44) 9.9116-6892, e-mail: fabio@fundacaofafipa.org.br, kelton@fundacaofafipa.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente Srº Valdir Cipriano de Oliveira, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.755.397-0 SSP/PR e do CPF sob o nº 576.253.609-20, residente e domiciliado na Rua Albino Silva nº 72 CEP. 87.706-120, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADO, firmam o presente TERMO ADITIVO UNILATERAL, para fins de Supressão de Valores.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica Suprimido ao valor inicial contratado o valor de supressão no valor de R$- 9.604,86(nove mil, sessenta e quatro reais e oitenta seis centavos), conforme celebrado com fundamento no procedimento licitatório, Processo 44/2025, na Modalidade Dispensa nº. 08/2025, homologado em 29/05/2025, fundamentada no art. 75, inc. XV, regido pela Lei Federal nº. 14.133/21.
Os valores correspondem a R$ 9.604,86 (8,47%) do montante do contrato R$ 113.400,00, ou seja, o Contrato terá como valor final após a supressão de R$ 103.795,14 (cento e três mil setecentos e noventa cinco reais e quatorze centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (23/12/2025).
MUNICÍPIO DE DOURADINA
Oberdam José de Oliveira
Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
Republicação por incorreção
PORTARIA Nº 696/2025
Data: 22.12.2025
Ementa: nomeia integrantes para Comissão Permanente de Licitações e Equipe de Apoio e institui gratificação nos termos da Lei Municipal nº 2.451/2025, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e,
Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
Considerando o Decreto nº 424/2024, que regulamenta, no âmbito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e consolida normas sobre contratações públicas municipais;
Considerando a Lei Municipal nº 2.451/2025, que institui gratificação mensal ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro, aos membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio;
Considerando o memorando online sob o nº 2.349/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Nomeia os Agentes de Contratação e pregoeiros e membros da Comissão de Contratação e Licitação, responsáveis por receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, constituída pela Portaria nº 543 de 22/09/2025.
I. Agente de Contratação e Pregoeiro (respectivamente):
a) Graziela Barbosa de Azevedo - Matrícula nº 29384-01;
b) Michele Tais Claro Guedes - Matrícula n° 30316-03;
c) Barbara da Silva Costa – Matricula 29778-1;
d) Gabriel Ribeiro do Monte – Matrícula nº 31065-01.
II. Membros da Comissão de Contratação e Licitação:
a) Barbara da Silva Costa – Matricula 29778-1;
b) Gabriel Ribeiro do Monte – Matrícula nº 31065-01;
c) Luiz José Junior Bezerra da Costa - Matrícula n° 24554-01;
d) Michele Tais Claro Guedes – Matrícula n° 30316-03;
e) Natalia Gabriela Marques Azevedo – Matrícula 30209-02;
f) Rafael Fernando Soares Marques – Matrícula n° 29711-03;
g) Graziela Barbosa de Azevedo - Matrícula nº 29384-01;
III. Membros da Equipe de Apoio:
a) Luiz José Junior Bezerra da Costa - Matrícula n° 24554-01;
b) Natalia Gabriela Marques Azevedo – Matrícula 30209-02;
c) Rafael Fernando Soares Marques – Matrícula n° 29711-03.
Parágrafo único. Os membros da Equipe de Apoio poderão acumular as atribuições da Comissão de Contratação, conforme § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.451/2025.
Art. 2º Ficam nomeados como gestores de contratos os Secretários Municipais.
Art. 3° Fica atribuída a gratificação no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), somando-se ao vencimento básico de todos os Agentes de Contratação e Pregoeiro.
Art. 4° Fica atribuída a gratificação no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), somando-se ao vencimento básico de todos os membros da Comissão de Contratação e Licitação.
Art. 5º Revoga-se integralmente a Portaria nº 543/2025, ficando validados os atos praticados por seus membros.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 19 de dezembro de 2025.
CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 354/2025
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 372/2025, do Edital de Concorrência Pública nº 041/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: TASCON ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 28.900.340/0001-98
Objeto do Contrato: execução de obras de limpeza e redimensionamento de canal de escoamento de águas pluviais sob o lote "O" da Zona Rizícola e Pastoril e execução de galeria coletora de águas pluviais e redimensionamento de bueiro na Rua Almirante Tamandaré, conforme projeto, memorial descritivo e planilha.
Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de EXECUÇÃO do Contrato Administrativo nº 372/2025.
Da prorrogação do prazo de execução: Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do Contrato acima citado por mais 120 (cento e vinte) dias.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços original.
Guaíra, Paraná, 23 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATUAL Nº 355/2025
Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 372/2025, do Edital de Concorrência Pública nº 041/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: TASCON ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 28.900.340/0001-98
Objeto do Contrato: execução de obras de limpeza e redimensionamento de canal de escoamento de águas pluviais sob o lote "O" da Zona Rizícola e Pastoril e execução de galeria coletora de águas pluviais e redimensionamento de bueiro na Rua Almirante Tamandaré, conforme projeto, memorial descritivo e planilha.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor no Contrato Administrativo nº 372/2025, decorrente de alteração de meta física.
Do acréscimo do valor: a contratante pagará à contratada o valor total adicional de R$ 74.736,46 (setenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao percentual de 15,65% do valor total original contratado, que é de R$ 477.420,94 (quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e quatro centavos). O valor total final do objeto, considerando o presente Aditivo será de R$ 552.157,40 (quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços original.
Guaíra, Paraná, 23 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 597/2025
Pregão Eletrônico nº 158/2025
Processo Administrativo nº 333/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: RAVI E-COMMERCE LTDA, CNPJ nº 52.954.144/0001-80
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de pneus, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e motocicletas de responsabilidade deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 74.000,58 (setenta e quatro mil reais e cinquenta e oito centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 23 de dezembro de 2026, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 23 de dezembro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 23 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 598/2025
Pregão Eletrônico nº 158/2025
Processo Administrativo nº 333/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA, CNPJ nº 20.063.556/0001-34
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de pneus, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e motocicletas de responsabilidade deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 27.706,00 (vinte e sete mil e setecentos e seis reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 23 de dezembro de 2026, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 23 de dezembro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 23 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 946/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 597/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 158/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: RAVI E-COMMERCE LTDA, CNPJ nº 52.954.144/0001-80
Objeto do Contrato: Fornecimento de pneus, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e motocicletas de responsabilidade deste Município de Guaíra/PR
Valor Total: R$ 74.000,58 (setenta e quatro mil reais e cinquenta e oito centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 23 de dezembro de 2026, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 23 de dezembro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 23 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 947/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 598/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 158/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA, CNPJ nº 20.063.556/0001-34
Objeto do Contrato: Fornecimento de pneus, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e motocicletas de responsabilidade deste Município de Guaíra/PR
Valor Total: R$ 27.706,00 (vinte e sete mil e setecentos e seis reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 23 de dezembro de 2026, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 23 de dezembro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 23 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 948/2025
Processo Administrativo nº 323/2025
Concorrência Pública nº 023/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: COMERCIO E INDUSTRIA COMBRATEL 2000 LTDA, CNPJ nº 00.645.310/0001-63
Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia especializada para Implantação do Sistema de Balizamento de Pista de Aeródromo para Operação VFR Noturno, em atendimento ao convênio de n° 17/2025 SEIL-PR, conforme projetos de engenharia, orçamento, memorial descritivo, e demais documentações técnicas do Edital e seus anexos.
Valor Total: R$ 2.059.990,00 (dois milhões e cinquenta e nove mil e novecentos e noventa reais).
Recurso Orçamentário:
06.04.2026.3449051021000000000.544
Prazo de Execução: O prazo de execução da contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
Data de Assinatura: 23 de dezembro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 23 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 701/2025
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 158/2025 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 158/2025, cujo objeto é futuro e eventual fornecimento de pneus, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e motocicletas de responsabilidade deste Município de Guaíra/PR, sendo as empresas vencedoras:
RAVI E-COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.954.144/0001-80, vencedora do grupo 1 da Licitação, com valor total máximo de R$ 74.000,58 (setenta e quatro mil reais e cinquenta e oito centavos);
AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.063.556/0001-34, vencedora do grupo 2 da Licitação, com valor total máximo de R$ 27.706,00 (vinte e sete mil e setecentos e seis reais);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 23 de dezembro 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 702/2025
Ementa: Homologa e adjudica julgamento proferido pela Comissão de Licitação sobre propostas apresentadas ao edital de Concorrência Pública nº 023/2025 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar e adjudicar o julgamento proferido pela Comissão de Licitação sobre propostas apresentadas ao edital de Concorrência Pública nº 023/2025, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para Implantação do Sistema de Balizamento de Pista de Aeródromo para Operação VFR Noturno, em atendimento ao convênio de n° 17/2025 SEIL-PR, conforme projetos de engenharia, orçamento, memorial descritivo, e demais documentações técnicas do Edital e seus anexos, sendo a empresa vencedora:
COMERCIO E INDUSTRIA COMBRATEL 2000 LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.645.310/0001-63, vencedora global da licitação, com valor total máximo de R$ 2.059.990,00 (dois milhões e cinquenta e nove mil e novecentos e noventa reais);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 23 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 659/2025
Data: 23.12.2025
Ementa: exonera a pedido Heloisa dos Santos Vidovix Freire Lima, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos do Artigo n° 38 da Lei Municipal nº 1.246/2003, e, considerando o memorando online sob o nº 116/2025,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a pedido HELOISA DOS SANTOS VIDOVIX FREIRE LIMA, matrícula 30788-01, admitida em 10/06/2024, concursada para o cargo de Farmacêutico/Bioquímico, lotada na Diretoria de Atenção Primária/Assistência Farmacêutica - Efetivos, com desligamento em 05/01/2026, sendo este seu último dia de trabalho, com vacância do cargo até então ocupado.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 05 de janeiro de 2026.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2025
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicações legais

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)36768150 – www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025
Edital n.º 07/2025

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR**, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de processos seletivos, nomeada através da Portaria nº 830/2025, de 05 de agosto de 2025, resolve,

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital de Abertura nº 01/2025.

Art. 2º - Relação nominal dos candidatos com sua respectiva classificação final, distribuídos por cargo, conforme segue:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	CLASSIF.
414614	CILENE APARECIDA PEREIRA	22/06/1973	20,00	12,00	20,00	40,00	**92,00**	1º
418299	SOPHIA MARTINS CARVALHO	26/05/2004	20,00	16,00	20,00	32,00	**88,00**	2º
415002	DOWGLAS BESBATTI DE MELLO QUEIROZ	16/04/1992	16,00	20,00	20,00	32,00	**88,00**	3º
414810	DORALICE BATISTA DA COSTA	04/06/1985	20,00	12,00	12,00	40,00	**84,00**	4º
417316	LUIZ GUSTAVO MENDONCA ALVES	31/10/2003	20,00	16,00	16,00	32,00	**84,00**	5º
416021	THAINARA FERREIRA ALVES PESSOA	04/06/1995	20,00	12,00	20,00	32,00	**84,00**	6º
416010	JURANDIR APARECIDO DOS SANTOS SOBRINHO DA CRUZ	19/06/2001	16,00	16,00	20,00	32,00	**84,00**	7º
414861	GIOVANA DANIELLY PEREIRA DOS SANTOS	18/02/2005	20,00	20,00	20,00	24,00	**84,00**	8º
416083	ANA CATARINA MOSQUERA DOS SANTOS	27/05/2006	20,00	20,00	20,00	24,00	**84,00**	9º
418067	JOAO VICTOR SANCHES AMARAL	21/08/1996	20,00	16,00	12,00	32,00	**80,00**	10º
417841	ANNELISA RUSSO RODRIGUES	15/12/1986	20,00	12,00	16,00	32,00	**80,00**	11º
418303	MIQUEIAS DA SILVA FREITAS	15/08/2001	16,00	20,00	12,00	32,00	**80,00**	12º
414636	ALEXANDRE RODRIGUES SOZZI	10/01/1998	16,00	12,00	20,00	32,00	**80,00**	13º
415817	FLAVIA PRISCILA NOGUEIRA FONSECA	15/04/1988	20,00	16,00	20,00	24,00	**80,00**	14º
416081	MARIA FERNANDA BORGES LOMONTE	14/04/2003	20,00	16,00	20,00	24,00	**80,00**	15º
414782	ANNA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA	04/02/2007	20,00	16,00	20,00	24,00	**80,00**	16º
416037	ANGELICA APRILE DE MELO NASCIMENTO SANTOS	27/08/1993	20,00	20,00	12,00	24,00	**76,00**	17º
415777	ISADORA CAROLINE SANTOS MODESTO	28/12/2005	20,00	20,00	12,00	24,00	**76,00**	18º
414720	MARCIO ALVES PEREIRA QUEIROZ	12/01/1998	16,00	20,00	16,00	24,00	**76,00**	19º
416872	MARIA EDUARDA VICENTIN LIMA	30/10/1998	16,00	16,00	20,00	24,00	**76,00**	20º
415785	PRISCILA FUENTES ROMERO	21/08/1988	20,00	20,00	20,00	16,00	**76,00**	21º
418174	NAYMA PAMELA ANDRADE SILVA	05/02/1993	20,00	20,00	20,00	16,00	**76,00**	22º
416338	APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA	01/01/1977	16,00	8,00	16,00	32,00	**72,00**	23º
418373	LARISSA GABRIELLA COSTA MARTINEZ	18/03/2004	20,00	8,00	20,00	24,00	**72,00**	24º
418255	CARLOS EDUARDO ANDRADE	16/10/1980	16,00	20,00	12,00	24,00	**72,00**	25º
414565	PATRICIA DA SILVA SANTOS NASCIMENTO	16/07/1988	16,00	16,00	16,00	24,00	**72,00**	26º
415932	GABRIELA TEIXEIRA DE SOUZA	23/12/2006	16,00	16,00	16,00	24,00	**72,00**	27º
414753	DAMARIS CASTRO PRAIA	26/10/1990	16,00	12,00	20,00	24,00	**72,00**	28º
416198	DJALMA MARTINS DE OLIVEIRA	04/09/1975	20,00	20,00	16,00	16,00	**72,00**	29º
415553	DANESSA RAFAELA DA SILVA CARVALHO	03/01/1995	20,00	20,00	16,00	16,00	**72,00**	30º
418477	NATALIA GONCALVES GABRIEL	01/09/2000	16,00	4,00	16,00	32,00	**68,00**	31º
415798	MARILAINE QUARESMA	07/06/1982	20,00	12,00	12,00	24,00	**68,00**	32º
415522	THAYNA SOUSA SILVA	07/05/2006	20,00	8,00	16,00	24,00	**68,00**	33º
414663	KAROLINE SOBRINHO DOS SANTOS	06/10/1995	16,00	16,00	12,00	24,00	**68,00**	34º
415069	MAYCON WESLEY MANOEL DA SILVA	24/12/1987	16,00	12,00	16,00	24,00	**68,00**	35º
414907	RENATA APARECIDA ALVES DA ROCHA	10/09/2005	16,00	12,00	16,00	24,00	**68,00**	36º
418132	MARLY APARECIDA RIBEIRO	28/08/1973	20,00	12,00	20,00	16,00	**68,00**	37º
418436	LUCIANA ELLIS CABROBO DIEGUES NAKAMURA	14/06/1977	20,00	20,00	20,00	8,00	**68,00**	38º
415843	RENATA MINELLI	10/04/1978	12,00	4,00	16,00	32,00	**64,00**	39º
415771	MYLENNE CRISTINA VIEIRA NUNES	22/09/1999	12,00	4,00	16,00	32,00	**64,00**	40º
416563	LETICIA GABRIELA ARAUJO DOS SANTOS	04/11/2004	20,00	8,00	12,00	24,00	**64,00**	41º
415810	NATHALIA ALVES DE OLIVEIRA	13/09/2004	16,00	12,00	12,00	24,00	**64,00**	42º
416103	LEONARDO CARVALHO DA SILVA	20/12/1998	12,00	12,00	16,00	24,00	**64,00**	43º
415427	RODRIGO GONCALVES CUNHA	18/07/2002	20,00	16,00	12,00	16,00	**64,00**	44º
414891	FLAVIA EMANUELLY DE ALMEIDA	13/03/2005	16,00	16,00	16,00	16,00	**64,00**	45º
416250	CARLOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA	08/04/1964	16,00	8,00	12,00	24,00	**60,00**	46º

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025
Edital n.º 07/2025

415336	ROGERIO APARECIDO DA SILVA	18/10/1991	20,00	12,00	12,00	16,00	**60,00**	47º
418034	CECILIA MARIA DO NASCIMENTO	09/11/1991	20,00	12,00	12,00	16,00	**60,00**	48º
415219	VANIA RAMOS FIGUEIREDO TORRES	10/10/1979	20,00	8,00	16,00	16,00	**60,00**	49º
414999	ELISANGELA APARECIDA DE MELO	25/09/1978	16,00	12,00	16,00	16,00	**60,00**	50º
415627	MARIANA CANDIDA DE SOUZA	15/01/1998	16,00	8,00	20,00	16,00	**60,00**	51º
414599	RAQUEL FREITAS SA FUSCO	02/01/1984	16,00	16,00	20,00	8,00	**60,00**	52º
417411	ROSALINA HARA	18/08/1954	4,00	8,00	12,00	32,00	**56,00**	53º
415969	ALEXANDRE BOSSI PEREIRA	26/12/1993	16,00	8,00	8,00	24,00	**56,00**	54º
414756	CAMILY BARBOSA	08/05/2004	16,00	4,00	12,00	24,00	**56,00**	55º
415648	NICOLE ALVES DE OLIVEIRA	04/03/2008	16,00	4,00	12,00	24,00	**56,00**	56º
417052	NEIDE RUFO	23/02/1968	12,00	8,00	12,00	24,00	**56,00**	57º
415830	EDNEIA NOGUEIRA DOS SANTOS	25/09/1979	12,00	16,00	12,00	16,00	**56,00**	58º
414674	GESSICA ZUBEK DA SILVA	25/09/1992	12,00	8,00	20,00	16,00	**56,00**	59º
414718	BARBARA CYBELLE LOPES DE OLIVEIRA	21/12/1983	20,00	16,00	20,00	0,00	**56,00**	60º
416431	CLEIDE MARTINS PEREIRA OLIVEIRA	28/12/1971	16,00	4,00	8,00	24,00	**52,00**	61º
415923	ROSEMEIRE LAURENTINO LOPES	24/11/1985	16,00	4,00	8,00	24,00	**52,00**	62º
418047	JULIANA CRISTINA DA SILVA LIMA	08/01/1990	20,00	4,00	12,00	16,00	**52,00**	63º
415080	CAROLINE OLIVEIRA LINS	20/12/1997	20,00	4,00	12,00	16,00	**52,00**	64º
414989	DAYANE NATHIELE FERREIRA DA SILVA	08/02/1991	12,00	4,00	20,00	16,00	**52,00**	65º
416023	ISABELLI SOARES FURLAN	12/04/2007	20,00	12,00	12,00	8,00	**52,00**	66º
415450	EMILLY GABRIELLY DE MELLO GODINHO	06/04/2007	20,00	4,00	20,00	8,00	**52,00**	67º
418252	LARISSA KELLY SILVA RUBINT	03/07/1999	12,00	12,00	20,00	8,00	**52,00**	68º
415378	ADRIANA SANTANA	08/03/1991	20,00	12,00	20,00	0,00	**52,00**	69º
414948	MARIA EHDUARDA RODRIGUES SANTOS	15/03/2007	8,00	8,00	8,00	24,00	**48,00**	70º
417941	ANA ROSA ATANASIO DA SILVA	09/06/1976	16,00	8,00	8,00	16,00	**48,00**	71º
417617	JOSIANE FAUSTA RIBEIRO	26/09/1976	16,00	8,00	8,00	16,00	**48,00**	72º
415612	JOSIMARA PROENCA	21/11/1983	16,00	8,00	8,00	16,00	**48,00**	73º
415931	JEFFERSON DA SILVA SANTOS	26/04/2000	16,00	4,00	12,00	16,00	**48,00**	74º
418271	FABIANA DA SILVA LEITE DOS SANTOS	18/06/1976	12,00	16,00	4,00	16,00	**48,00**	75º
415883	VALERIA CATARINA PALASSI	30/05/1979	12,00	12,00	8,00	16,00	**48,00**	76º
417881	GLAUCIA NERIS GOMES	22/04/2001	12,00	8,00	12,00	16,00	**48,00**	77º
414747	ELEUZA DA SILVA	22/06/1978	8,00	8,00	16,00	16,00	**48,00**	78º
415419	DENILSON ARAUJO BARRETO	01/12/1999	16,00	12,00	12,00	8,00	**48,00**	79º
414671	DANIELLI GODINHO MACHADO	02/08/2003	16,00	12,00	12,00	8,00	**48,00**	80º
415894	RENATA CARDOSO GIROTTO GUEDES	21/02/1984	12,00	8,00	20,00	8,00	**48,00**	81º
415903	EDISON MARIO GESTINAR JUNIOR **	25/06/1993	8,00	16,00	16,00	8,00	**48,00**	82º
417824	KENNIA CONCEICAO SILVA DOS SANTOS	02/03/2004	16,00	4,00	8,00	16,00	**44,00**	83º
418559	RUBENS FELIPE COSTA	16/01/2001	12,00	4,00	12,00	16,00	**44,00**	84º
418456	VITORIA VENANCIO ALMEIDA DA SILVA	09/01/2004	12,00	0,00	16,00	16,00	**44,00**	85º
418571	SILVANA ALVES	20/12/1969	8,00	12,00	8,00	16,00	**44,00**	86º
417719	GRACIELLE MORI OLIVEIRA	21/09/1993	8,00	8,00	12,00	16,00	**44,00**	87º
416096	ELIZANGELA RODRIGUES SANTANA	27/02/1985	8,00	4,00	16,00	16,00	**44,00**	88º
414702	LIDIANE THAIS VIEIRA	11/05/1991	4,00	8,00	16,00	16,00	**44,00**	89º
414868	THAMARA BRAGA	19/07/1987	16,00	4,00	16,00	8,00	**44,00**	90º
418180	CAROLINE DELBONE	20/12/1998	12,00	4,00	20,00	8,00	**44,00**	91º
418424	ANA MARIA FRANCISCA DOS SANTOS	04/06/1986	16,00	16,00	12,00	0,00	**44,00**	92º
415259	GESSICA DOS SANTOS SILVA TRINDADE	01/03/1992	12,00	0,00	4,00	24,00	**40,00**	93º
417081	CILENE GONCALVES PEREIRA	23/09/1986	8,00	4,00	4,00	24,00	**40,00**	94º
416109	JHORDANA KAROLYNNE FREITAS DE ALMEIDA	23/12/2003	12,00	0,00	12,00	16,00	**40,00**	95º
415157	EMILLY CAROLINE JIMENEZ	29/08/2007	16,00	4,00	12,00	8,00	**40,00**	96º
415926	LENICE SBARDALATTI RIBEIRO	28/07/1990	12,00	8,00	12,00	8,00	**40,00**	97º
415709	JULIANA THAIZE CAMPOS SOUZA	21/09/1991	12,00	4,00	16,00	8,00	**40,00**	98º

AGENTE SANITÁRIO

INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	CLASSIF.
414627	GABRIELLE CRISTINE ALVES PINHEIRO	11/03/1995	12,00	8,00	8,00	40,00	**68,00**	1º
415811	EMERSON FELIPPE FERNANDES DE COUTO	06/12/2000	12,00	8,00	8,00	40,00	**68,00**	2º
416075	EDUARDO HIDEKI NONOSE SILVA	07/05/2001	16,00	16,00	12,00	24,00	**68,00**	3º
416228	FELIPE SENEM DA SILVA	04/11/1990	16,00	4,00	16,00	24,00	**60,00**	4º
415935	FABIO JEFFERSON VIANA	09/03/1984	12,00	12,00	12,00	24,00	**60,00**	5º
418163	ARTHUR OLIVEIRA MODESTO	04/06/2007	20,00	12,00	12,00	16,00	**60,00**	6º

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025
Edital n.º 07/2025

415293	QUEZIA LIMA DOS SANTOS	17/03/1995	16,00	12,00	16,00	16,00	**60,00**	7º
415169	CLAUDIA MAZARINI ALVES DO NASCIMENTO	04/06/1983	16,00	4,00	8,00	24,00	**52,00**	8º
416072	ANA FLAVIA MARCON	08/05/2000	20,00	4,00	12,00	16,00	**52,00**	9º
415176	MONALIZA DE PAULA SILVA	19/02/1995	16,00	12,00	8,00	16,00	**52,00**	10º
415396	CLAITON DANIEL	15/12/1971	16,00	8,00	12,00	16,00	**52,00**	11º
415197	LAIS APARECIDA RODRIGUES	12/10/2004	12,00	0,00	12,00	24,00	**48,00**	12º
415284	MATHEUS BAILO GUIMARAES	16/03/2007	16,00	8,00	8,00	16,00	**48,00**	13º
418394	MAIK FRESCHI HONORATO DA SILVA	05/02/1993	16,00	4,00	12,00	16,00	**48,00**	14º
416029	PABLO MYKAEL CORREIA DA SILVA	22/08/2007	12,00	12,00	8,00	16,00	**48,00**	15º
418208	ADRIAN JUNIOR SANTOS DA SILVA	22/04/2002	12,00	8,00	12,00	16,00	**48,00**	16º
414567	MAGAYVER ELIS VIEIRA	15/02/1987	20,00	8,00	20,00	0,00	**48,00**	17º
418071	ANA CAROLINE OCALXUK DO CABO	11/12/2002	16,00	0,00	12,00	16,00	**44,00**	18º
415076	MATEUS FONSECA DELBONE	22/05/2007	12,00	12,00	4,00	16,00	**44,00**	19º
415661	RAFAEL FRANCA SANTANELI	06/04/2000	12,00	4,00	12,00	16,00	**44,00**	20º
418187	MARCELA SILVA CAMARGO	13/12/2005	12,00	4,00	8,00	16,00	**40,00**	21º
417973	ELLEN CRISTINA MAKIBARA BALANI	28/12/1974	12,00	0,00	12,00	16,00	**40,00**	22º
416063	WANDERLEI DE OLIVEIRA COUTINHO	19/08/1985	8,00	0,00	16,00	16,00	**40,00**	23º
415813	BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS	15/03/1995	16,00	0,00	16,00	8,00	**40,00**	24º
415865	ADRIANA ROSA DO PRADO	07/02/1982	16,00	16,00	8,00	0,00	**40,00**	25º

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	CLASSIF.
417205	OLIVIA GUISELIM BORGES	11/09/2007	20,00	20,00	16,00	32,00	**88,00**	1º
418221	CARLOS EDUARDO ANDRADE	16/10/1980	16,00	20,00	16,00	32,00	**84,00**	2º
415550	DANESSA RAFAELA DA SILVA CARVALHO	03/01/1995	16,00	16,00	8,00	40,00	**80,00**	3º
414811	DORALICE BATISTA DA COSTA	04/06/1985	20,00	16,00	12,00	32,00	**80,00**	4º
414919	HENRIQUE NUNES PEIXOTO	04/03/2006	12,00	20,00	16,00	32,00	**80,00**	5º
416956	ERICA FERREIRA DE SOUZA	22/12/1995	20,00	8,00	8,00	40,00	**76,00**	6º
415168	CLAUDIA MAZARINI ALVES DO NASCIMENTO	04/06/1983	20,00	16,00	8,00	32,00	**76,00**	7º
415530	DANIELA LUCAS OMENA	11/02/1988	20,00	16,00	8,00	32,00	**76,00**	8º
416149	VALERIA LEANDRO DO NASCIMENTO	24/12/1979	16,00	16,00	12,00	32,00	**76,00**	9º
416074	ALEXANDRE RODRIGUES SOZZI	10/01/1998	16,00	12,00	16,00	32,00	**76,00**	10º
416111	MARIANA LETICIA MORI	28/04/2003	12,00	20,00	12,00	32,00	**76,00**	11º
415886	ROBENILTON CARLOS FERREIRA GUEDES	18/01/1975	20,00	16,00	16,00	24,00	**76,00**	12º
416920	JHULLY EMANUELLE COSTA ROSA	07/01/2008	20,00	16,00	4,00	32,00	**72,00**	13º
415944	GABRIEL HENRIQUE ANDRADE CHAVES	16/12/2004	16,00	12,00	12,00	32,00	**72,00**	14º
418281	GUSTAVO DA SILVA AMARAL	02/02/2007	12,00	20,00	8,00	32,00	**72,00**	15º
417895	ISABELLY PRESTES SILVA	09/03/2004	12,00	20,00	16,00	24,00	**72,00**	16º
415433	ISABELLA GALBES CARDOSO	25/07/2005	16,00	8,00	12,00	32,00	**68,00**	17º
418126	ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO	10/09/1984	8,00	20,00	16,00	24,00	**68,00**	18º
416015	JURANDIR APARECIDO DOS SANTOS SOBRINHO DA CRUZ	19/06/2001	16,00	16,00	20,00	16,00	**68,00**	19º
415806	NATHALIA ALVES DE OLIVEIRA	13/09/2004	16,00	16,00	8,00	24,00	**64,00**	20º
415967	EMILLY GABRIELLY DE MELLO GODINHO	06/04/2007	16,00	16,00	8,00	24,00	**64,00**	21º
418295	LAUANA DOS SANTOS RAIMUNDO	14/03/2008	16,00	12,00	12,00	24,00	**64,00**	22º
417472	KAMILLE ALBINO BELIN STAUT	22/02/1988	12,00	16,00	12,00	24,00	**64,00**	23º
415503	GIOVANA PAIVA MARTINEZ	31/05/2002	12,00	16,00	12,00	24,00	**64,00**	24º
417329	LAURA CORREIA DE MELO	30/11/2006	12,00	16,00	12,00	24,00	**64,00**	25º
414938	LARISSA CLARA MACEDO PEREIRA	23/02/2006	12,00	12,00	16,00	24,00	**64,00**	26º
418454	NATHALY BEATRIZ NASCIMENTO FURLAN	20/12/2007	8,00	16,00	16,00	24,00	**64,00**	27º
414728	JANDIRA CARVALHO RODRIGUES	16/05/1995	12,00	8,00	8,00	32,00	**60,00**	28º
415915	ISABELLE FIAUX	14/12/2004	16,00	16,00	4,00	24,00	**60,00**	29º
418254	CAMILLY FERNANDES ATANASIO	20/09/2007	16,00	16,00	4,00	24,00	**60,00**	30º
414735	ARIELE STEFANI ZAMORA GENTIL	11/11/1992	16,00	12,00	8,00	24,00	**60,00**	31º
418130	GUSTAVO GOMES PAROSKI	08/08/2007	16,00	16,00	12,00	16,00	**60,00**	32º
418162	ARTHUR OLIVEIRA MODESTO	04/06/2007	12,00	20,00	12,00	16,00	**60,00**	33º
418548	CAIO CESAR BORGES VIEIRA	16/08/1999	12,00	16,00	16,00	16,00	**60,00**	34º
416022	THAINARA FERREIRA ALVES PESSOA	04/06/1995	12,00	12,00	20,00	16,00	**60,00**	35º
415675	PAULO GUSTAVO MARTINS DE CASTRO SOZZO	05/05/1998	16,00	16,00	20,00	8,00	**60,00**	36º
418482	LAURA PIRES SILVA	15/09/2000	16,00	4,00	12,00	24,00	**56,00**	37º
415909	ADRIANA SANTANA	08/03/1991	12,00	12,00	8,00	24,00	**56,00**	38º
417056	NEIDE RUFO	23/02/1968	12,00	8,00	12,00	24,00	**56,00**	39º

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025
Edital n.º 07/2025

415713	JOSIANE ARAUJO NOGUEIRA	22/04/1994	12,00	8,00	12,00	24,00	**56,00**	40º
418311	RAFAEL FERRAREZI BARROS DA SILVA	16/06/1998	12,00	8,00	12,00	24,00	**56,00**	41º
415773	THAUANNY MAZZORANA PARIZ	14/08/2001	12,00	8,00	12,00	24,00	**56,00**	42º
415075	MATEUS FONSECA DELBONE	22/05/2007	12,00	12,00	4,00	24,00	**52,00**	43º
415572	LAIS CARLOS CHAGAS	18/07/2001	12,00	8,00	8,00	24,00	**52,00**	44º
418069	MARIANE MEDEIROS COVRE	24/01/2004	12,00	8,00	8,00	24,00	**52,00**	45º
414610	TATIANE LIMA DE OLIVEIRA	24/03/1999	8,00	12,00	8,00	24,00	**52,00**	46º
416488	FLAVIA ALEXANDRA AMARAL BATISTA DA SILVA	03/07/2001	4,00	12,00	12,00	24,00	**52,00**	47º
414604	MARCIA GOMES MARQUES	29/10/1973	12,00	16,00	8,00	16,00	**52,00**	48º
415325	CAMILA SABINO LAVESO	30/07/1988	12,00	12,00	12,00	16,00	**52,00**	49º
415631	ELAINE BONFIM DA SILVA	23/05/1975	12,00	8,00	4,00	24,00	**48,00**	50º
417025	CLEIDE MARTINS PEREIRA OLIVEIRA	28/12/1971	12,00	16,00	4,00	16,00	**48,00**	51º
414779	GRAZIELY GONCALVES DE ARAUJO MENEZES	02/04/2003	12,00	16,00	4,00	16,00	**48,00**	52º
415879	GUILHERME LUIZ DE SOUZA PINTO	13/09/2006	16,00	8,00	4,00	16,00	**44,00**	53º
417832	DIULIANE BARBOSA DA SILVA	07/09/1985	8,00	12,00	8,00	16,00	**44,00**	54º
418072	ANA CAROLINE OCALXUK DO CABO	11/12/2002	16,00	12,00	8,00	8,00	**44,00**	55º
414660	ANDRIELE DE SOUZA SILVA	23/01/2003	16,00	12,00	8,00	8,00	**44,00**	56º
416169	CLARISSA DE MORAIS PLETSCH	11/06/2003	16,00	12,00	8,00	8,00	**44,00**	57º

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	CLASSIF.
415072	MAYCON WESLEY MANOEL DA SILVA	24/12/1987	16,00	16,00	12,00	24,00	**68,00**	1º
416654	ALICE SILVA ARAUJO BENTO VIEIRA	27/02/1988	12,00	8,00	8,00	32,00	**60,00**	2º
418222	INDIANARA MAXIMIANO DOS SANTOS	08/05/1997	16,00	12,00	8,00	24,00	**60,00**	3º
415430	MONALIZA DE PAULA SILVA	19/02/1995	12,00	16,00	8,00	24,00	**60,00**	4º
415829	EDNEIA NOGUEIRA DOS SANTOS	25/09/1979	12,00	12,00	12,00	24,00	**60,00**	5º
416380	SOLANGE DE FATIMA PEREIRA DE ARAUJO	10/05/1972	8,00	20,00	8,00	24,00	**60,00**	6º
415134	EMILY FERNANDA BUENO DA SILVA SANTUCI	30/12/1997	20,00	12,00	12,00	16,00	**60,00**	7º
414876	KAIO FERRAREZI COSTA	08/06/2004	12,00	12,00	20,00	16,00	**60,00**	8º
416249	CARLOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA	08/04/1964	4,00	20,00	16,00	16,00	**56,00**	9º
417836	JOCELI TAINA SILVA DOS SANTOS	15/09/1995	12,00	12,00	8,00	24,00	**56,00**	10º
416009	ADRIELLE VITORIA SANTANA MIGUEL	17/11/2002	12,00	12,00	8,00	24,00	**56,00**	11º
415621	ADRIANA DOS SANTOS SOUZA	29/11/1982	12,00	8,00	12,00	24,00	**56,00**	12º
416514	JAQUICELI IRMAO SILVA	24/12/1986	12,00	8,00	12,00	24,00	**56,00**	13º
418168	ANGELA GENI DOS SANTOS SOUZA	08/09/1974	20,00	4,00	16,00	16,00	**56,00**	14º
416320	CELIA MARTINS CASTRO	28/03/1979	12,00	20,00	8,00	16,00	**56,00**	15º
416051	CRISTIANA DA SILVA ARAUJO BENTO	08/09/1984	8,00	16,00	16,00	16,00	**56,00**	16º
416282	NILZA SUZANO DOS SANTOS	02/03/1991	12,00	16,00	0,00	24,00	**52,00**	17º
417745	TATIANE CRISTINE BARBOSA	19/02/1991	12,00	12,00	4,00	24,00	**52,00**	18º
415994	TATIANE MARIA DE JESUS	24/08/1989	12,00	8,00	8,00	24,00	**52,00**	19º
416008	MICHELLE DAYANE SANTOS	09/09/1993	12,00	8,00	8,00	24,00	**52,00**	20º
417135	ALDIVACIR ANDRADE LIMA	15/05/1973	8,00	12,00	8,00	24,00	**52,00**	21º
416564	LUCIANA DA SILVA ARAUJO BENTO SANTOS	16/04/1983	8,00	12,00	8,00	24,00	**52,00**	22º
415692	CRISTIANE SAMPAIO MACIEL	20/05/2000	12,00	8,00	16,00	16,00	**52,00**	23º
418433	LUCIANA ELLIS CABROBO DIEGUES NAKAMURA	14/06/1977	20,00	8,00	16,00	8,00	**52,00**	24º
415808	SANDRA DA SILVA TIMOTEO AMARAL	08/05/1980	8,00	8,00	8,00	24,00	**48,00**	25º
414600	JOSELEY APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA	29/12/1980	12,00	16,00	4,00	16,00	**48,00**	26º
416030	GISELE CRISTINA DA SILVA	03/06/1986	8,00	12,00	12,00	16,00	**48,00**	27º
415552	MICHELLI CRISTINA DA SILVA DIONISIO	30/05/1994	16,00	12,00	12,00	8,00	**48,00**	28º
415860	ELZA ELISIARIO RIBEIRO	20/01/1975	8,00	8,00	12,00	16,00	**44,00**	29º
415098	CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA QUEIROZ	11/09/1984	8,00	8,00	12,00	16,00	**44,00**	30º
415109	MARCIA DIAS DE OLIVEIRA	08/11/1980	16,00	16,00	12,00	0,00	**44,00**	31º
414822	ANA CAROLINA SOUZA OLIVEIRA	25/10/1994	8,00	4,00	12,00	16,00	**40,00**	32º

CIRURGIÃO DENTISTA - CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO MAXILO FACIAL E ESTOMATOLOGIA

INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	CLASSIF.
418284	AGOSTINHO ESPINOLA NETO	15/08/1980	12,00	8,00	16,00	40,00	**76,00**	1º

COVEIRO

INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	CLASSIF.
415493	ROBSON GOMES BORGES	24/02/1980	20,00	08,00	16,00	16,00	**60,00**	1º

ENFERMEIRO

INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	CLASSIF.
415870	TAINA MORELI SANTOS	16/11/1994	16,00	8,00	12,00	32,00	**68,00**	1º
416899	GRAZIELA AUGUSTA LARA PINTO	27/05/1982	12,00	0,00	8,00	32,00	**52,00**	2º
416095	DAIANE KELLY MEDEIROS	25/03/1986	12,00	0,00	8,00	32,00	**52,00**	3º
415188	BRUNA CAROLINE DE MELO FERREIRA	11/06/2003	16,00	12,00	12,00	8,00	**48,00**	4º
415665	TALITA GRECCO	29/07/1994	4,00	0,00	8,00	32,00	**44,00**	5º

FISIOTERAPEUTA

INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	CLASSIF.
415250	BEATRIZ MARIA PETERLINI	16/10/1998	16,00	16,00	8,00	40,00	**80,00**	1º
414832	GIOVANA MENDONCA DOS SANTOS FREITAS	30/07/2002	16,00	20,00	12,00	32,00	**80,00**	2º
418361	DANILLO VIEIRA MENDES	20/08/1990	12,00	8,00	16,00	32,00	**68,00**	3º
415320	DEBORA SALES MOREIRA	14/02/1985	16,00	8,00	4,00	32,00	**60,00**	4º
415733	RENATO HENRIQUE CAETANO JUNIOR	20/07/2000	12,00	12,00	16,00	16,00	**56,00**	5º

OPERÁRIO

INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	CLASSIF.
414922	DANIEL HENRIQUE ROCHA	14/02/2000	20,00	16,00	16,00	32,00	**84,00**	1º
417951	CLEVERSON DIAS OLIVEIRA	27/10/1999	12,00	12,00	16,00	40,00	**80,00**	2º
416052	FABIANO DA SILVA DIONISIO	12/06/1992	12,00	12,00	16,00	24,00	**64,00**	3º
418421	RAFAELA MARQUES MARTINS	22/05/2002	12,00	8,00	20,00	24,00	**64,00**	4º
414676	HUGO HENRIQUE BELIATO	04/07/1992	12,00	8,00	16,00	16,00	**52,00**	5º
418000	JOICE NAIARA BUENO	13/10/1992	20,00	8,00	12,00	8,00	**48,00**	6º
418476	GABRIEL ANTONIO MUNIZ DA SILVA	13/08/2001	8,00	4,00	8,00	24,00	**44,00**	7º
418088	EMERSON FERREIRA DOS SANTOS	29/07/1997	8,00	0,00	20,00	16,00	**44,00**	8º
418044	CRISTINA DA COSTA CAMPOS	11/11/1980	16,00	4,00	4,00	16,00	**40,00**	9º

TÉCNICO DESPORTIVO

INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	CLASSIF.
415799	FABIO JUNIOR DA SILVA	18/10/1980	20,00	20,00	20,00	24,00	**84,00**	1º
416087	JARDEL CARVALHO ROSSA	28/04/1977	16,00	20,00	16,00	24,00	**76,00**	2º
415442	KELLY FERRAREZI	06/08/1985	16,00	20,00	12,00	24,00	**72,00**	3º
415795	SAMUEL LOPES RODRIGUES	01/04/1973	20,00	20,00	12,00	16,00	**68,00**	4º
418213	JOAO PEDRO SOUZA E SILVA	28/07/2003	20,00	20,00	12,00	16,00	**68,00**	5º
415721	CLAUDINEI ALVES	18/04/1981	12,00	16,00	12,00	24,00	**64,00**	6º
415993	MARIEL LEANDRO FARDIN	02/01/1977	20,00	16,00	16,00	8,00	**60,00**	7º
416006	ALERSON BARBOSA DE OLIVEIRA	16/11/1992	12,00	12,00	12,00	16,00	**52,00**	8º
417699	HUGO GUSTAVO DOS SANTOS PERES FERNANDES	04/04/2002	8,00	20,00	16,00	8,00	**52,00**	9º
415398	EVERTON RAY PEREIRA DA SILVA	10/09/1987	16,00	8,00	8,00	16,00	**48,00**	10º
418469	TAMILLY EDUARDA BENATTI	02/03/2004	12,00	16,00	12,00	8,00	**48,00**	11º

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	CLASSIF.
418382	AMANDA CAROLLINY TOLESANO CAETANO	01/11/2003	12,00	20,00	16,00	32,00	**80,00**	1º
418173	NAYMA PAMELA ANDRADE SILVA	05/02/1993	16,00	16,00	8,00	32,00	**72,00**	2º
415573	EDNA MARIA CARLOS	24/08/1976	12,00	20,00	16,00	24,00	**72,00**	3º
415283	RAISSA ALVES DE OLIVEIRA PADILHA	19/04/2000	12,00	12,00	12,00	32,00	**68,00**	4º
414721	DAIANE CRISTINA FERREIRA	02/10/1984	20,00	12,00	12,00	24,00	**68,00**	5º
418322	AYRTON SENNA VAN DAL LIMA	05/05/1994	12,00	20,00	12,00	24,00	**68,00**	6º
414566	APARECIDA LUCIANE REBEQUE RAMOS	13/09/1976	12,00	8,00	12,00	32,00	**64,00**	7º
414594	DANIELLE PEREIRA MARTINS	24/01/2003	12,00	16,00	12,00	24,00	**64,00**	8º
416940	PRISCILLA RODRIGUES BERNARDO	04/01/2000	12,00	20,00	16,00	16,00	**64,00**	9º
415377	ALINE FIRMINO PEREIRA	24/01/2004	8,00	4,00	8,00	40,00	**60,00**	10º
417185	JOCIELE DE FIGUEIREDO	21/09/1992	16,00	16,00	4,00	24,00	**60,00**	11º
417178	THAIS DOS SANTOS PAIVA	30/04/1995	16,00	12,00	8,00	24,00	**60,00**	12º
414914	DAIANE REGINA LEIVA PEREIRA	01/11/1990	16,00	16,00	12,00	16,00	**60,00**	13º
414745	WELLEM DHENIFFER ALEXANDRE SANTANA	17/05/2002	12,00	16,00	16,00	16,00	**60,00**	14º
416357	TATIANA FERNANDA SOUSA ALMEIDA	20/04/1993	16,00	8,00	8,00	24,00	**56,00**	15º
414980	EDNA BARBOSA DOS SANTOS	29/12/1985	20,00	16,00	4,00	16,00	**56,00**	16º
415611	JOSIMARA PROENCA	21/11/1983	16,00	12,00	12,00	16,00	**56,00**	17º

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025
Edital n.º 07/2025

418176	ELIZETE DA SILVA FERREIRA	20/01/1987	12,00	16,00	12,00	16,00	**56,00**	18º
414572	SANDRA MARIA DA CRUZ	17/03/1972	12,00	12,00	16,00	16,00	**56,00**	19º
414981	ADRIELI CANDIDO LOWEN	12/09/2001	12,00	12,00	4,00	24,00	**52,00**	20º
414729	DRYELY GU DE FREITAS	06/06/1988	16,00	8,00	12,00	16,00	**52,00**	21º
417687	DANILA MARTINS ALVES	29/06/1980	12,00	12,00	12,00	16,00	**52,00**	22º
415898	MARCIA KELLY DECARLI SOUZA	09/04/1977	16,00	16,00	12,00	8,00	**52,00**	23º
416105	WILMA VELOSO	06/10/1984	12,00	4,00	8,00	24,00	**48,00**	24º
416040	ANA CLAUDIA DAMIAO	05/02/1988	8,00	8,00	8,00	24,00	**48,00**	25º
416071	STHEFANY CAROLINE FERREIRA DA SILVA	24/11/2003	8,00	12,00	0,00	24,00	**44,00**	26º
414746	JESSICA ALESSANDRA CAMILO	09/11/1984	8,00	8,00	12,00	16,00	**44,00**	27º
414813	MARIA EDUARDA ALVES DA SILVA	11/04/2005	12,00	12,00	12,00	8,00	**44,00**	28º
414564	PATRICIA DA SILVA SANTOS NASCIMENTO	16/07/1988	8,00	12,00	4,00	16,00	**40,00**	29º

PROFESSOR

INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	PT	NF	CLASSIF.
415087	ALEXANDRA ALVES DE OLIVEIRA	27/12/1975	20,00	20,00	16,00	40,00	**96,00**	**5,00**	**101,00**	1º
414867	JACKELINE BERTASSO	18/07/1989	20,00	20,00	12,00	40,00	**92,00**	**5,00**	**97,00**	2º
415528	BRUNA FORMICOLI CAPPELLARI TAZONIERO	29/11/1983	16,00	16,00	20,00	40,00	**92,00**	**5,00**	**97,00**	3º
415882	VALERIA CATARINA PALASSI	30/05/1979	20,00	20,00	16,00	40,00	**96,00**		**96,00**	4º
416245	DENISE VALERIA CANO SOTOCORNO	15/10/1992	16,00	20,00	12,00	40,00	**88,00**	**5,00**	**93,00**	5º
417452	AMANDA GOMES DA SILVA SANTIAGO	08/06/1998	16,00	16,00	16,00	40,00	**88,00**	**5,00**	**93,00**	6º
415825	DHIOVANA DOS SANTOS GONCALVES	12/07/1999	16,00	16,00	16,00	40,00	**88,00**	**5,00**	**93,00**	7º
415420	FRANCIELLE FLORIANO BATISTA	22/10/2000	16,00	16,00	16,00	40,00	**88,00**	**5,00**	**93,00**	8º
414644	MICHELLE PEREIRA DE LIMA DA SILVA RODRIGUES	18/02/1994	12,00	20,00	16,00	40,00	**88,00**	**5,00**	**93,00**	9º
415014	LARISSA NAMIE IZUI	18/06/1997	16,00	20,00	20,00	32,00	**88,00**	**5,00**	**93,00**	10º
418224	TACIANE SILVA BUENO ANDRADE	30/07/1985	20,00	20,00	12,00	40,00	**92,00**		**92,00**	11º
418035	GRACIELLE CRISTINA DUTRA	27/11/1976	16,00	20,00	12,00	40,00	**88,00**	**2,50**	**90,50**	12º
414727	RAFAELA ZANQUETTI DE MOURA	23/04/2002	16,00	16,00	16,00	40,00	**88,00**	**2,50**	**90,50**	13º
415360	DANIELE CAROLINE DE LIMA AISSA	27/08/1987	20,00	12,00	12,00	40,00	**84,00**	**5,00**	**89,00**	14º
417201	SABRINA MIRANDA	09/12/1998	20,00	12,00	12,00	40,00	**84,00**	**5,00**	**89,00**	15º
415359	LARISSA FONSECA	20/06/1995	16,00	16,00	12,00	40,00	**84,00**	**5,00**	**89,00**	16º
418420	NEUZENIR QUEIROZ SILVA	04/09/1976	12,00	16,00	16,00	40,00	**84,00**	**5,00**	**89,00**	17º
416077	MAYARA CORDEIRO GALVAO	11/11/2003	12,00	16,00	16,00	40,00	**84,00**	**5,00**	**89,00**	18º
415173	CLAUDIA PATRICIO RUDINISKI	11/09/1985	20,00	20,00	12,00	32,00	**84,00**	**5,00**	**89,00**	19º
415276	FRANCIELLE MACEDO DE SOUZA	14/01/1983	20,00	16,00	16,00	32,00	**84,00**	**5,00**	**89,00**	20º
417567	VINICIUS DOS SANTOS JANUARIO	05/11/2003	20,00	16,00	12,00	40,00	**88,00**		**88,00**	21º
415920	FELIPE RODRIGUES ALVES	23/11/1999	16,00	20,00	12,00	40,00	**88,00**		**88,00**	22º
415385	BIANCA VENANCIO DA SILVA	29/12/2003	16,00	20,00	12,00	40,00	**88,00**		**88,00**	23º
418422	ANA MARIA FRANCISCA DOS SANTOS	04/06/1986	16,00	16,00	16,00	40,00	**88,00**		**88,00**	24º
418308	MATHEUS HENRIQUE DA SILVA	05/11/2006	16,00	12,00	20,00	40,00	**88,00**		**88,00**	25º
418124	CARLOS FERNANDO BORGES LOMONTE	27/01/2007	16,00	20,00	20,00	32,00	**88,00**		**88,00**	26º
418487	ROSILDA DA SILVA	03/06/1981	16,00	12,00	12,00	40,00	**80,00**	**5,00**	**85,00**	27º
414888	LIDIA MIRANDA	30/01/1988	20,00	20,00	8,00	32,00	**80,00**	**5,00**	**85,00**	28º
414972	GISELE CRISTIANA ALVES OLIVEIRA	22/02/1986	20,00	12,00	16,00	32,00	**80,00**	**5,00**	**85,00**	29º
418220	THAIS PEREIRA DE SOUZA	08/11/1991	16,00	20,00	12,00	32,00	**80,00**	**5,00**	**85,00**	30º
416958	MARIA CAROLINNE DE SOUZA TAVORA VIEIRA	18/07/1998	20,00	16,00	8,00	40,00	**84,00**		**84,00**	31º
414755	LETICIA VITORIA SILVERIO SANTANELI	05/03/2002	12,00	16,00	16,00	40,00	**84,00**		**84,00**	32º
418493	PATRICIA JANUARIO MARTINELLI	03/02/2005	12,00	16,00	16,00	40,00	**84,00**		**84,00**	33º
415853	MARIANA DE ALMEIDA LIMA	31/08/1985	16,00	20,00	16,00	32,00	**84,00**		**84,00**	34º
415321	JULIA GUIMARAES BARBOSA	25/09/2000	16,00	16,00	20,00	32,00	**84,00**		**84,00**	35º
415179	JAURA CONCEICAO DA SILVA	13/08/1969	20,00	16,00	12,00	32,00	**80,00**	**2,50**	**82,50**	36º
416758	SIMONE FERNANDES DE ALMEIDA COUTO	25/02/1981	20,00	16,00	12,00	32,00	**80,00**	**2,50**	**82,50**	37º
418153	ANA PAULA GOBETTI CAMPOS	15/08/1998	16,00	16,00	16,00	32,00	**80,00**	**2,50**	**82,50**	38º
416957	VERA LUCIA DO CARMO DE JESUS VAZ	21/09/1976	16,00	4,00	16,00	40,00	**76,00**	**5,00**	**81,00**	39º
415950	EDINEIA DOS SANTOS	18/06/1984	12,00	16,00	8,00	40,00	**76,00**	**5,00**	**81,00**	40º
416067	PAULA FERREIRA DE SIQUEIRA MENDES	20/03/1985	12,00	12,00	12,00	40,00	**76,00**	**5,00**	**81,00**	41º
418259	NADIA RAMOS DE LIMA	04/09/1996	12,00	12,00	12,00	40,00	**76,00**	**5,00**	**81,00**	42º
415980	MARIA ANDRESSA GOMES MENEZES	14/10/1994	20,00	12,00	12,00	32,00	**76,00**	**5,00**	**81,00**	43º
417229	LUCILENE DOURADO	05/12/1990	16,00	20,00	8,00	32,00	**76,00**	**5,00**	**81,00**	44º
414853	JOSELY GONCALVES ALVES	03/12/1981	16,00	16,00	12,00	32,00	**76,00**	**5,00**	**81,00**	45º
418140	SIRLEI DA SILVA	06/05/1983	12,00	16,00	16,00	32,00	**76,00**	**5,00**	**81,00**	46º
414973	TAINARA RAQUEL SANTOS OMENA	20/12/1994	20,00	16,00	16,00	24,00	**76,00**	**5,00**	**81,00**	47º

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025
Edital n.º 07/2025

415639	LUCIMARA DA SILVA GOMES	06/10/1973	16,00	16,00	20,00	24,00	**76,00**	**5,00**	**81,00**	48º
414849	CARLA FRANCISCA DOS SANTOS MARCHEZINI	01/11/2004	20,00	8,00	12,00	40,00	**80,00**		**80,00**	49º
418109	SABRINA FUENTES DE LARA	13/06/1991	12,00	16,00	12,00	40,00	**80,00**		**80,00**	50º
414869	ENI CHAVES DE QUEIROZ PEREIRA	25/08/1975	12,00	12,00	16,00	40,00	**80,00**		**80,00**	51º
415918	MARIANA DO CABO MARQUES	05/07/2007	16,00	20,00	12,00	32,00	**80,00**		**80,00**	52º
416110	KARINA ALONSO DA SILVA MOREIRA	27/04/1992	12,00	20,00	16,00	32,00	**80,00**		**80,00**	53º
415298	LARISSA FERREIRA DA CRUZ	28/02/1984	12,00	16,00	16,00	32,00	**76,00**	**2,50**	**78,50**	54º
415633	ADRIANA PAULA SIQUEIRA COVRE COSTA	25/07/1976	20,00	20,00	12,00	24,00	**76,00**	**2,50**	**78,50**	55º
415998	ALINE VIEIRA CUSTODIO	30/04/1999	12,00	12,00	8,00	40,00	**72,00**	**5,00**	**77,00**	56º
415694	GABRIELA GIACOMASSI LIMA	14/12/1996	12,00	8,00	12,00	40,00	**72,00**	**5,00**	**77,00**	57º
414896	MARILAINE QUARESMA	07/06/1982	20,00	16,00	4,00	32,00	**72,00**	**5,00**	**77,00**	58º
414929	ANA VALERIO RAMOS	27/10/1994	16,00	16,00	8,00	32,00	**72,00**	**5,00**	**77,00**	59º
418360	SIMONICA DA SILVA FERREIRA HAUBT	27/08/1988	12,00	16,00	12,00	32,00	**72,00**	**5,00**	**77,00**	60º
414601	FABIANE LOURENCO DE SOUZA	28/01/1982	20,00	16,00	12,00	24,00	**72,00**	**5,00**	**77,00**	61º
418300	JAQUELINE PEREIRA GOBI	15/07/1983	16,00	16,00	16,00	24,00	**72,00**	**5,00**	**77,00**	62º
417037	LUCI APARECIDA BRABO MACEDO	29/09/1962	16,00	12,00	16,00	32,00	**76,00**		**76,00**	63º
416547	ADRIANE SANTOS MARTINS	26/04/2004	12,00	20,00	4,00	40,00	**76,00**		**76,00**	64º
415225	EDUARDA FERNANDES PADILHA	25/01/2004	8,00	20,00	8,00	40,00	**76,00**		**76,00**	65º
415801	LUCINDA ALVES DUARTE GUERRA	22/04/1977	20,00	16,00	8,00	32,00	**76,00**		**76,00**	66º
418471	MURIEL EMANUELI ALVES	15/01/2007	20,00	12,00	12,00	32,00	**76,00**		**76,00**	67º
416047	CRISTIELI APARECIDA DE SOUZA	10/03/1996	16,00	16,00	12,00	32,00	**76,00**		**76,00**	68º
415361	SOFIA SANGALLI TOLOTO	07/12/2004	12,00	20,00	12,00	32,00	**76,00**	**0,00**	**76,00**	69º
417939	EMILY ATANASIO DA SILVA	21/07/2005	12,00	20,00	12,00	32,00	**76,00**		**76,00**	70º
414763	ADRIANA RAMOS DO NASCIMENTO MERCADANTE	06/05/1988	12,00	16,00	16,00	32,00	**76,00**		**76,00**	71º
417596	MEIRESANDRA SILVA FERREIRA	26/05/1991	12,00	16,00	16,00	32,00	**76,00**		**76,00**	72º
416450	THAISE DA SILVA SANTOS CAVALCANTE	04/06/2001	12,00	16,00	16,00	32,00	**76,00**		**76,00**	73º
415180	KARINA APARECIDA ALVES	12/07/1979	12,00	16,00	12,00	32,00	**72,00**	**2,50**	**74,50**	74º
415453	SIRLEY ANGELICA DE SOUZA	21/12/1976	12,00	12,00	12,00	32,00	**68,00**	**5,00**	**73,00**	75º
414991	TANIA MARA DE PAIVA PRIMO	25/06/1974	8,00	16,00	12,00	32,00	**68,00**	**5,00**	**73,00**	76º
415948	KATIANY AMADOR DA SILVA DOS SANTOS	28/01/1995	8,00	16,00	12,00	32,00	**68,00**	**5,00**	**73,00**	77º
415609	MARLENE NALIN DE ALMEIDA	26/09/1973	20,00	16,00	8,00	24,00	**68,00**	**5,00**	**73,00**	78º
414799	LAIS DA SILVA VIEIRA SARAIVA	29/06/1995	16,00	8,00	20,00	24,00	**68,00**	**5,00**	**73,00**	79º
415804	ROSEMARY RODRIGUES DE ALMEIDA KIKUTI	24/08/1970	16,00	20,00	16,00	16,00	**68,00**	**5,00**	**73,00**	80º
418553	RAFAELA DA SIL CORREIA	28/11/2001	12,00	16,00	4,00	40,00	**72,00**		**72,00**	81º
415555	ANA CAROLINA VIGNOTO SILVA	21/08/2001	12,00	12,00	8,00	40,00	**72,00**	**0,00**	**72,00**	82º
414906	FLAVIA FELIZARDO	25/07/1998	12,00	8,00	12,00	40,00	**72,00**		**72,00**	83º
416035	ANA JULIA DE OLIVEIRA DORNELAS	10/06/2004	16,00	12,00	12,00	32,00	**72,00**		**72,00**	84º
417476	BRUNA FERNANDA DA SILVA FRANCO	23/06/1999	12,00	12,00	16,00	32,00	**72,00**		**72,00**	85º
414909	RENATA APARECIDA ALVES DA ROCHA	10/09/2005	12,00	12,00	16,00	32,00	**72,00**		**72,00**	86º
416203	AUREA MARTINES	26/09/1963	8,00	16,00	16,00	32,00	**72,00**	**0,00**	**72,00**	87º
417726	ANA PAULA CORREIA DE MELO **	04/12/1985	12,00	12,00	4,00	40,00	**68,00**	**2,50**	**70,50**	88º
415563	ANNA KAROLINE AMANCIO DA SILVA ZELOTTI	08/12/1994	8,00	12,00	8,00	40,00	**68,00**	**2,50**	**70,50**	89º
415559	LUCIMAR FELIX DA SILVA	22/12/1979	16,00	12,00	8,00	32,00	**68,00**	**2,50**	**70,50**	90º
416938	BARBARA BORGES SAULLIN	18/08/1999	16,00	12,00	8,00	32,00	**68,00**	**2,50**	**70,50**	91º
414585	ADRIANA PEREIRA DOS ANJOS SANTANA	19/08/1976	16,00	20,00	8,00	24,00	**68,00**	**2,50**	**70,50**	92º
415280	MARISTELA MACEDO DE SOUZA	27/02/1964	16,00	16,00	8,00	24,00	**64,00**	**5,00**	**69,00**	93º
417136	FRANCIELE DE SOUZA DOMINGUES	20/01/1981	16,00	12,00	12,00	24,00	**64,00**	**5,00**	**69,00**	94º
415731	ERICA MARIO MARTINS	27/12/1981	8,00	12,00	8,00	40,00	**68,00**		**68,00**	95º
417082	FRANCIELE CRISTINA HENRIQUE	22/01/1990	8,00	12,00	8,00	40,00	**68,00**		**68,00**	96º
416265	DILCEIA CAMARGO SOARES	26/08/1990	8,00	12,00	8,00	40,00	**68,00**		**68,00**	97º
414693	RAFAELA APARECIDA AGUIAR BARBON	21/05/2007	8,00	12,00	8,00	40,00	**68,00**		**68,00**	98º
415640	MARIA CRISTIANE SILVERIO	04/01/1982	16,00	16,00	4,00	32,00	**68,00**		**68,00**	99º
417489	JAQUELINE MENDES DE OLIVEIRA	22/05/1990	16,00	12,00	8,00	32,00	**68,00**		**68,00**	100º
414570	DEBORAH RIBEIRO RODRIGUES	17/06/2002	16,00	12,00	8,00	32,00	**68,00**		**68,00**	101º
414775	ADRIANO HANSEN BARBOZA	06/01/2000	16,00	8,00	12,00	32,00	**68,00**		**68,00**	102º
417636	LUANA DOS SANTOS FREITAS	18/05/2001	16,00	8,00	12,00	32,00	**68,00**		**68,00**	103º
415737	DIENIFFER ALVARENGA DE JESUS	27/07/2007	12,00	12,00	12,00	32,00	**68,00**		**68,00**	104º
416409	SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA JOAO	14/02/1973	12,00	8,00	16,00	32,00	**68,00**		**68,00**	105º
415113	LORENA FABIANA	05/04/1999	12,00	8,00	16,00	32,00	**68,00**		**68,00**	106º
418103	DANIEL HENRIQUE DE LIMA ALVES	23/04/2007	8,00	16,00	12,00	32,00	**68,00**		**68,00**	107º
415215	ALINE BALLIONI DE ALMEIDA	15/01/1996	16,00	16,00	12,00	24,00	**68,00**		**68,00**	108º

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025
Edital n.º 07/2025

417250	RAYSSA VALESCA SANTOS RIBEIRO SOUZA	20/05/2002	16,00	16,00	12,00	24,00	**68,00**		**68,00**	109º
417430	REBECA DE OLIVEIRA DA SILVA	17/09/2005	16,00	16,00	12,00	24,00	**68,00**		**68,00**	110º
418181	CAROLINE DELBONE	20/12/1998	16,00	12,00	16,00	24,00	**68,00**		**68,00**	111º
418134	JULIANA RAFAELA DUTRA DA SILVA	20/09/1995	12,00	16,00	16,00	24,00	**68,00**		**68,00**	112º
416080	MARIA FERNANDA BORGES LOMONTE	14/04/2003	20,00	16,00	16,00	16,00	**68,00**		**68,00**	113º
415129	MARCELY NEVES COVRE	11/03/2003	16,00	16,00	20,00	16,00	**68,00**		**68,00**	114º
415767	OLDEY ALTINO DE OLIVEIRA	13/03/1961	12,00	16,00	20,00	16,00	**64,00**	**2,50**	**66,50**	115º
415504	FERNANDA AZUMI	15/09/1987	8,00	8,00	8,00	40,00	**64,00**	**2,50**	**66,50**	116º
415554	ROSANGELA PEREIRA LIMA	13/11/1982	12,00	12,00	8,00	32,00	**64,00**	**2,50**	**66,50**	117º
414723	MEIRE MARTINS DOS ANJOS	22/05/1979	8,00	12,00	8,00	32,00	**60,00**	**5,00**	**65,00**	118º
414857	ANA CLAUDIA SANTANA	12/05/1987	12,00	20,00	4,00	24,00	**60,00**	**5,00**	**65,00**	119º
414996	MARILUCE QUARESMA FIGUEREDO	13/06/1977	16,00	20,00	8,00	16,00	**60,00**	**5,00**	**65,00**	120º
414654	DENISE DANIEL	18/02/1995	16,00	16,00	12,00	16,00	**60,00**	**5,00**	**65,00**	121º
414865	SILVANA APARECIDA AISSA DOS SANTOS	08/02/1978	12,00	20,00	12,00	16,00	**60,00**	**5,00**	**65,00**	122º
415629	MARIANA CANDIDA DE SOUZA	15/01/1998	16,00	12,00	4,00	32,00	**64,00**		**64,00**	123º
415374	LAWANDA ARLINDO DE SOUZA GUARNIERI	28/04/2003	12,00	12,00	8,00	32,00	**64,00**		**64,00**	124º
415198	LAIS APARECIDA RODRIGUES	12/10/2004	12,00	12,00	8,00	32,00	**64,00**		**64,00**	125º
418520	CRISLAINE ARNALDES COELHO DE MOURA	16/11/2002	12,00	8,00	12,00	32,00	**64,00**		**64,00**	126º
415859	LUCENILDA DE OLIVEIRA ALEIXO	30/09/1981	8,00	12,00	12,00	32,00	**64,00**	**0,00**	**64,00**	127º
415497	NATHIELY BEATRIZ PEREIRA DO NASCIMENTO	21/12/1998	16,00	12,00	12,00	24,00	**64,00**		**64,00**	128º
415748	RAFAELA GEOVANA GONCALVES	04/06/2004	16,00	12,00	12,00	24,00	**64,00**		**64,00**	129º
418288	DHAYNIE LORRANE GREGORIO DA LUZ	06/08/1992	12,00	20,00	8,00	24,00	**64,00**		**64,00**	130º
416594	WENDLER MANOEL COSTA RIBEIRO	06/03/2007	12,00	20,00	8,00	24,00	**64,00**		**64,00**	131º
416059	MARIA LUCIA ROCHA	15/03/1980	12,00	16,00	12,00	24,00	**64,00**	**0,00**	**64,00**	132º
414606	DENISE DOS SANTOS TEIXEIRA	08/01/1985	12,00	16,00	12,00	24,00	**64,00**		**64,00**	133º
417073	HARIANA BRUNA ROMBALDO	18/06/1990	12,00	16,00	12,00	24,00	**64,00**		**64,00**	134º
414586	ALINE DANIELE DOS SANTOS SOARES	27/03/1998	12,00	16,00	12,00	24,00	**64,00**		**64,00**	135º
414856	GIOVANNA DE PAULA DIAS	22/01/2002	12,00	16,00	12,00	24,00	**64,00**		**64,00**	136º
415432	GABRIELA ADRIANO DE LIMA	28/03/1998	12,00	12,00	16,00	24,00	**64,00**		**64,00**	137º
414744	EDUARDA AMANDA GALBIATTI	05/10/2005	8,00	16,00	16,00	24,00	**64,00**		**64,00**	138º
415838	MARIA EDUARDA RODRIGUES QUIARATI	30/11/2005	8,00	16,00	16,00	24,00	**64,00**		**64,00**	139º
416011	NICOLLI OLIVEIRA MARIANO	05/06/2002	16,00	20,00	12,00	16,00	**64,00**		**64,00**	140º
415514	ELONYMARI ESTEFANI RODRIGUES	15/08/2004	16,00	20,00	12,00	16,00	**64,00**		**64,00**	141º
415091	GIOVANNA LIMA LEAL	07/03/2006	16,00	20,00	12,00	16,00	**64,00**		**64,00**	142º
415478	JULIANE BIANCA DA SILVA SOUZA	11/06/2001	16,00	16,00	16,00	16,00	**64,00**		**64,00**	143º
418175	JENNIFER FARIA ACUNHA	26/07/2001	12,00	20,00	16,00	16,00	**64,00**		**64,00**	144º
414875	MERIELLE ELAINE CLARO DE PAULA	06/04/1990	20,00	8,00	16,00	16,00	**60,00**	**2,50**	**62,50**	145º
414894	AVANILDA MALAQUIAS CARDOSO NAVARRO	23/08/1968	16,00	12,00	16,00	16,00	**60,00**	**2,50**	**62,50**	146º
415745	INGRID ARAUJO MARCELINO DOS SANTOS	14/04/1984	12,00	8,00	4,00	32,00	**56,00**	**5,00**	**61,00**	147º
417656	LUCIANE CRISTINA CUAIO COSTA SOUZA	15/10/1979	4,00	8,00	12,00	32,00	**56,00**	**5,00**	**61,00**	148º
414998	ELISANGELA APARECIDA DE MELO	25/09/1978	16,00	12,00	4,00	24,00	**56,00**	**5,00**	**61,00**	149º
414879	PATRICIA DOS SANTOS SILVA	02/11/1994	16,00	8,00	8,00	24,00	**56,00**	**5,00**	**61,00**	150º
418385	DAYANE BARROS DE OLIVEIRA	01/02/2001	12,00	12,00	8,00	24,00	**56,00**	**5,00**	**61,00**	151º
414900	REGIANE PEREIRA DOS SANTOS	05/03/1987	12,00	8,00	12,00	24,00	**56,00**	**5,00**	**61,00**	152º
418276	CRISTIANE GOMES PROHMANN SILVEIRA	15/03/1985	20,00	12,00	8,00	16,00	**56,00**	**5,00**	**61,00**	153º
416572	HELLEN SOUZA DE BARROS	21/11/1996	12,00	12,00	16,00	16,00	**56,00**	**5,00**	**61,00**	154º
415217	IRDATIL SHIRLEI REZENDE PINTO	14/08/1961	8,00	8,00	12,00	32,00	**60,00**	**0,00**	**60,00**	155º
416053	TAYNA CAMARGO DE OLIVEIRA	01/02/2002	12,00	16,00	0,00	32,00	**60,00**		**60,00**	156º
415922	ROSEMEIRE LAURENTINO LOPES	24/11/1985	12,00	12,00	4,00	32,00	**60,00**		**60,00**	157º
414592	JESSICA NAYARA RODRIGUES TEIXEIRA	05/06/1993	8,00	16,00	4,00	32,00	**60,00**		**60,00**	158º
416999	MOJICA DOS SANTOS	02/10/1987	8,00	12,00	8,00	32,00	**60,00**		**60,00**	159º
418398	BARBARA ROBERTA VAZ DA SILVA	09/04/1989	8,00	12,00	8,00	32,00	**60,00**		**60,00**	160º
416066	THAINA DOS SANTOS VIANA	24/01/1998	8,00	12,00	8,00	32,00	**60,00**		**60,00**	161º
417936	MARIA CECILIA BORGES FERREIRA	09/04/1999	16,00	16,00	4,00	24,00	**60,00**		**60,00**	162º
415131	GEOVANA FLORENCO DE OLIVEIRA	15/10/2001	16,00	16,00	4,00	24,00	**60,00**		**60,00**	163º
414751	NATALIA GONCALVES GABRIEL	01/09/2000	16,00	8,00	12,00	24,00	**60,00**		**60,00**	164º
415482	CAMILA DE SOUZA DA CRUZ	30/03/2005	12,00	16,00	8,00	24,00	**60,00**		**60,00**	165º
415519	MARIA EDUARDA EDWIGES DA SILVA	01/02/2008	12,00	16,00	8,00	24,00	**60,00**		**60,00**	166º
416159	RAQUEL DA SILVA CHAVES	14/06/1978	12,00	12,00	12,00	24,00	**60,00**		**60,00**	167º
416595	JULIANA SALOMAO DA SILVA	22/09/1990	12,00	12,00	12,00	24,00	**60,00**		**60,00**	168º
415588	RENATA SIMOES DOS SANTOS	24/07/1998	12,00	12,00	12,00	24,00	**60,00**		**60,00**	169º

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025
Edital n.º 07/2025

417501	ROSANGELA DAMACENO ROCHA	20/03/1976	12,00	8,00	16,00	24,00	**60,00**		**60,00**	170º
415929	FABIANO SANTOS PEREIRA	09/08/1996	12,00	8,00	16,00	24,00	**60,00**		**60,00**	171º
416188	FRANCIELLI PEREIRA BARROS	23/12/1993	8,00	20,00	8,00	24,00	**60,00**		**60,00**	172º
414633	FLAVIA PRISCILA NOGUEIRA FONSECA	15/04/1988	16,00	16,00	12,00	16,00	**60,00**		**60,00**	173º
418283	MARCIA APARECIDA FERNANDES DE SOUZA	01/03/1977	8,00	8,00	8,00	32,00	**56,00**	**2,50**	**58,50**	174º
414911	DENISE DE LIRA BAIA	09/06/1969	12,00	16,00	20,00	8,00	**56,00**	**2,50**	**58,50**	175º
415331	DEBORA REGINA DOS SANTOS	31/01/1995	16,00	12,00	8,00	16,00	**52,00**	**5,00**	**57,00**	176º
414990	LUCINEIA LEONCO RAMOS	27/11/1970	12,00	12,00	12,00	16,00	**52,00**	**5,00**	**57,00**	177º
415350	ISABELLY QUINTELA BARBOSA	31/08/2000	16,00	8,00	20,00	8,00	**52,00**	**5,00**	**57,00**	178º
416003	AMANDA CALDEIRA ZAMPRONIO	17/10/1998	16,00	8,00	8,00	24,00	**56,00**		**56,00**	179º
418079	LORENA PROHMANN SIQUEIRA	08/05/2008	16,00	8,00	8,00	24,00	**56,00**		**56,00**	180º
415327	MARIA FERNANDA BIENBEGUTI COELHO FERRO	23/03/2005	16,00	4,00	12,00	24,00	**56,00**		**56,00**	181º
416132	GEAN GUILHERME BARROZO DA COSTA	19/09/2003	12,00	16,00	4,00	24,00	**56,00**		**56,00**	182º
415394	BRUNA VENANCIO DA SILVA	29/12/2003	12,00	16,00	4,00	24,00	**56,00**		**56,00**	183º
418045	JULIANA CRISTINA DA SILVA LIMA	08/01/1990	12,00	12,00	8,00	24,00	**56,00**		**56,00**	184º
418170	DAMAVELYN SILVA PINTO	05/07/2000	12,00	12,00	8,00	24,00	**56,00**		**56,00**	185º
415847	GEOVANA GONCALVES DOS SANTOS	12/07/2004	12,00	8,00	12,00	24,00	**56,00**		**56,00**	186º
415481	ANNELISE PEREIRA BRANDEL	23/01/2005	12,00	8,00	12,00	24,00	**56,00**		**56,00**	187º
417993	ANA CLAUDIA MATOS MISALE	15/06/2006	8,00	16,00	8,00	24,00	**56,00**	**0,00**	**56,00**	188º
415659	ANA PAULA DA SILVA DE SOUZA LIMA	11/12/1997	20,00	16,00	4,00	16,00	**56,00**		**56,00**	189º
416443	GLAUCIA NERIS GOMES	22/04/2001	16,00	12,00	12,00	16,00	**56,00**		**56,00**	190º
415839	EMANUELLY OLIVEIRA DA SILVA	03/10/2000	12,00	20,00	8,00	16,00	**56,00**		**56,00**	191º
415815	RENATA ALVES DA SILVA	05/12/2005	12,00	16,00	12,00	16,00	**56,00**		**56,00**	192º
415330	LUCIA DE FATIMA ALVARO OLIVEIRA	13/09/1967	12,00	12,00	16,00	16,00	**56,00**	**0,00**	**56,00**	193º
415805	LUCIENE APARECIDA SOARES	05/12/1974	12,00	12,00	16,00	16,00	**56,00**		**56,00**	194º
415945	JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS	08/03/1993	12,00	8,00	8,00	24,00	**52,00**	**2,50**	**54,50**	195º
415938	DGENIFER MARIA FELIX BRISOLA	24/03/1999	12,00	4,00	12,00	24,00	**52,00**	**2,50**	**54,50**	196º
414855	SONIA NUNES MEIRELES	11/12/1994	8,00	8,00	8,00	24,00	**48,00**	**5,00**	**53,00**	197º
414616	MICHELLI CRISTINA ENCIDI	12/03/1991	12,00	8,00	0,00	32,00	**52,00**		**52,00**	198º
414605	JANAINE COELHO DA SILVA	20/06/2003	12,00	8,00	0,00	32,00	**52,00**		**52,00**	199º
414673	GESSICA ZUBEK DA SILVA	25/09/1992	8,00	12,00	8,00	24,00	**52,00**		**52,00**	200º
416045	BRUNA DA SILVA OLIVEIRA	06/11/1995	8,00	12,00	8,00	24,00	**52,00**		**52,00**	201º
415558	AMABILI CAROLINI GIMENES	06/11/1985	16,00	20,00	0,00	16,00	**52,00**	**0,00**	**52,00**	202º
417127	GABRIELY ANDRADE CARVALHO	28/06/1999	16,00	8,00	12,00	16,00	**52,00**		**52,00**	203º
417716	MATHEUS AMARO DE BRITO	23/12/2001	12,00	12,00	12,00	16,00	**52,00**		**52,00**	204º
418143	MARIA EDUARDA DA SILVA CARDOSO	29/09/2004	12,00	12,00	12,00	16,00	**52,00**		**52,00**	205º
417669	MARIA EDUARDA DE SOUZA TAVORA LAWIN	28/02/2006	12,00	12,00	12,00	16,00	**52,00**		**52,00**	206º
417934	REBECA PEREIRA MARTINS	28/01/2007	12,00	12,00	12,00	16,00	**52,00**		**52,00**	207º
414736	JOELMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	07/11/1970	12,00	4,00	8,00	24,00	**48,00**	**2,50**	**50,50**	208º
416781	DAIANE DOS SANTOS	23/02/1987	8,00	12,00	4,00	24,00	**48,00**	**2,50**	**50,50**	209º
418496	JAQUELINE GATTI DOS SANTOS	14/04/1998	12,00	12,00	8,00	16,00	**48,00**	**2,50**	**50,50**	210º
415114	GISELE DE SOUSA ROSALIN DE OLIVEIRA	30/09/1980	8,00	16,00	8,00	16,00	**48,00**	**2,50**	**50,50**	211º
416671	MARLI DOS SANTOS SANTANA	23/09/1964	12,00	8,00	12,00	16,00	**48,00**		**48,00**	212º
414754	ALINE DOS SANTOS VIEIRA	26/12/1983	8,00	8,00	8,00	24,00	**48,00**		**48,00**	213º
414582	LIDIANE SANTOS DE SOUZA	07/02/2002	12,00	12,00	8,00	16,00	**48,00**		**48,00**	214º
416401	ANA LAURA DOS ANJOS SILVA	19/07/2005	8,00	16,00	8,00	16,00	**48,00**		**48,00**	215º
415028	DULCINEIA GONCALVES DE FRANCA	07/03/1969	8,00	12,00	12,00	16,00	**48,00**	**0,00**	**48,00**	216º
415820	JOCIELE DIAS CARRASCOZO	03/03/1994	20,00	12,00	8,00	8,00	**48,00**		**48,00**	217º
416034	STEPHANIE DE OLIVEIRA	08/06/2003	16,00	12,00	12,00	8,00	**48,00**		**48,00**	218º
417629	GUILHERME RAMOS DA SILVA	30/09/2004	16,00	12,00	12,00	8,00	**48,00**		**48,00**	219º
414638	ELLOA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA	07/10/2006	12,00	8,00	8,00	16,00	**44,00**		**44,00**	220º
414797	SANDY DANIELLE SILVA	27/12/1991	8,00	16,00	4,00	16,00	**44,00**		**44,00**	221º
415369	BARBARA THAIS TORRES RODRIGUES	18/06/2004	8,00	16,00	0,00	16,00	**40,00**		**40,00**	222º
415908	SUMARA MARTINS DE OLIVEIRA	24/04/2000	8,00	8,00	8,00	16,00	**40,00**		**40,00**	223º
416089	CAMILA RAMOS DA SILVA ROSA	01/03/1997	12,00	8,00	12,00	8,00	**40,00**		**40,00**	224º
416377	LETICIA CASTILIANO EUGENIO	01/10/2001	8,00	12,00	12,00	8,00	**40,00**		**40,00**	225º

** candidato PCD - Pessoa com deficiência.

Legenda:
LP-Nota obtida em Língua Portuguesa
MAT-Nota obtida em Matemática/Raciocínio Lógico.
CG-Nota obtida em Conhecimentos Gerais
CE -Nota obtida em Conhecimentos específicos
PE-Nota da Prova Escrita
PT -Nota da Prova de Títulos
NF -Nota Final

Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
a) tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação deste Concurso Público, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003).
b) obtiver maior pontuação em Conhecimentos Específicos.
c) obtiver maior pontuação em Língua Portuguesa.
d) obtiver maior pontuação em Matemática/Raciocínio Lógico.
e) obtiver maior pontuação em Conhecimentos Gerais.
f) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade (exceto os enquadrados na alínea "a" deste subitem).

Art. 3º - Classificaram-se como PCD - Pessoa com deficiência os seguintes candidatos:

PROFESSOR

INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	PT	NF	CLASSIF.	CLASSIF. PCD
417726	ANA PAULA CORREIA DE MELO **	04/12/1985	12,00	12,00	4,00	40,00	**68,00**	**2,50**	**70,50**	89º	1º

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	CLASSIF.	CLASSIF. PCD
415903	EDISON MARIO GESTINAR JUNIOR **	25/06/1993	8,00	16,00	16,00	8,00	**48,00**	82º	1º

Art. 4º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Oeste/PR, 23 de dezembro de 2025.

ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito de Cruzeiro do Oeste - PR

LISLIE PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 01/2025
da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 123/2024 – ID Nº 3059, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E MARIA LUZINETE DA SILVA BIDÓIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão Rio Branco, n.º 767, inscrito no CNPJ sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado MARIA LUZINETE DA SILVA BIDÓIA, brasileira, Viúva, portadora da cédula de identidade civil RG n°. 3.215.806- SSP/PR, inscrito no CPF n°. 025.617.559-40, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 642, centro, CEP. 87.485-000, no Município de Douradina, Estado do Paraná, Firmam o presente TERMO ADITIVO, para fins de Vigência e Valor

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do contrato a partir de 03/12/2025 até a data de 03/12/2026, sendo esse embasado no Processo Licitatório nº. 137/2024 Modalidade Inexigibilidade nº. 28/2024 de 03/12/2024, homologado em 03/12/2024, com fundamento no artigo 62, § 3º, inciso I, de modo que a lei nº. 8.245/91, prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Devido à alteração do prazo de vigência fica acrescido ao valor original do contrato o valor de R$ 1.416,00(um mil, quatrocentos e dezesseis reais), referente ao índice do INPC, 4,18% (quatro, dezoito por cento) acumulado nos últimos 12 meses, o valor do Contrato passa a ser de R$ 35.304,00 (trinta cinco mil, trezentos e quatro reais). Deverá ser pago em 12(doze) parcelas mensal, até o dia 10(dez) do mês subsequente à prestação do serviço, com regra contida na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços originário.

E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte cinco (03/12/2025).

Prefeitura Municipal de Douradina-Pr. — Maria Luzinete Da Silva Bidóia.
Oberdam Jose de Oliveira — Maria Luzinete Da Silva Bidóia
Contratante — Contratada
Testemunhas:

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025
Ementa: Estabelece funcionamento da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, no período de recesso legislativo 2025/2026 e dá outras providências.
Considerando o recesso do poder legislativo nos termos da lei orgânica do município de cruzeiro do oeste e do regimento interno desta casa de leis;
Considerando a possibilidade do trabalho híbrido dos servidores no intuito da permanência efetiva das atividades do poder legislativo, sem prejuízo aos interesses públicos, tendo em vista o processo legislativo estar 100% digital neste poder legislativo,
O PRESIDENTE DA MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 75, INCISO III ALÍNEA "a" DO REGIMENTO INTERNO, C/C O ART. 19, INCISO I ALÍNEA "a" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido o regime de funcionamento da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR durante o recesso parlamentar, compreendido entre os dias 24 de dezembro de 2025 e 01 de fevereiro de 2026.
Art. 2º O expediente administrativo durante o recesso, ressalvado o disposto no Art. 3º, ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30. Parágrafo único. Os servidores poderão ser convocados para o trabalho presencial no período vespertino, caso haja necessidade de serviço.
Art. 3º No período de 24 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026, não haverá expediente administrativo, ressalvada a possibilidade de convocação extraordinária.
Art. 4º O regime estabelecido neste decreto não se aplica aos servidores ocupantes do cargo de vigia, que deverão cumprir a escala de trabalho regular.
Parágrafo único. Fica excepcionado o trabalho dos vigias nos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2025 e 01 de janeiro de 2026.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.
-Assinado digitalmente- — -Assinado digitalmente-
Nelson Toth — Carlos Roberto Alegria
Presidente — 1ª Secretário

PORTARIA Nº 39/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025
Ementa: Concede férias a servidor efetivo - Silvanei Sousa Silva.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
R E S O L V E:
Art. 1º Concede ao servidor público, SILVANEI SOUSA SILVA, matrícula nº 2721, lotado no cargo de Vigia, integrante do quadro efetivo conforme RESOLUÇÃO Nº 007/2013, junto à Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares, correspondente ao período aquisitivo 01/07/2024 a 30/06/2025, a contar do dia 02/01/2026 a 31/01/2026.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23(VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.
-Assinado digitalmente-
Nelson Toth
Presidente

PORTARIA Nº 40/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025
Ementa: Concede férias regulamentares a servidor comissionado - Luiz Fernando
O PRESIDENTE DA MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 29, DO REGIMENTO INTERNO DA CASA DE LEIS,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor comissionado, LUIZ FERNANDO CAVALCANTE CABRAL, matrícula nº 2817, lotado no cargo de Assessor Parlamentar, junto à Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares, correspondente ao período aquisitivo 12/07/2024 a 11/07/2025, a contar do dia 02/01/2026 a 31/01/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.
-Assinado digitalmente-
Nelson Toth
Presidente

PORTARIA Nº 44/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025
Ementa: Concede férias a servidora efetiva - Katsue Vania da Silva Tinelli.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder à servidora pública, KATSUE VANIA DA SILVA TINELLI, Matrícula nº 2481, lotada no cargo de Recepcionista, integrante do quadro efetivo conforme Resolução nº 007/2013, junto à Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, 20 (vinte) dias de Férias Regulamentares restantes, correspondente ao período aquisitivo 01/05/2024 a 30/04/2025, a contar do dia 19/01/2026 a 07/02/2026.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.
-Assinado digitalmente-
Nelson Toth
Presidente

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná

Republicado por Incorreção

TERMO DE FOMENTO Nº005/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO E PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.736/0001-30, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., neste ato representada pela autoridade competente, o Prefeito Municipal, LUIZ ELISEU DOS SANTOS, agente político, brasileiro, RG: 5.407.055-1-SSP/PR, inscrito no CPF: 744.998.319-20, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR., e PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, inscrito no CNPJ sob nº 01.827.715/0001-85, com sede na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., neste ato representado pela sua representante legal a Presidente da Entidade, SRA. SOLAINE SILVA SERVIDONI, brasileira, servidora pública, portador do RG: 10.768.571-5-SESP/PR e CPF: 074.900.609-90, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR., resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal 1472/2017, consoante o parecer da Comissão de Seleção para Processamento e Julgamento designada pela portaria nº 260/2021, ato de RATIFICAÇÃO emitido pelo Prefeito Municipal do processo Administrativo nº 134/2025, Inexigibilidade de licitação nº 046/2025, homologado pelo decreto n° 3752/2025, em 15/12/2025, publicado no jornal oficial do Município (Umuarama Ilustrado), em 16/12/2025, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto o REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 1472 DE 30 DE JANEIRO DE 2017. COM OBJETO ESPECIFICO DE "O PRESENTE TEM POR OBJETO A TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A INSTITUIÇÃO, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, BENEFICIANDO A POPULAÇÃO IDOSA CARENTE DO MUNICÍPIO COM AUXÍLIOS NAS NECESSIDADES BÁSICAS, TAIS COMO, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, SAÚDE, HIGIENE PESSOAL, PRIORIZANDO A QUALIDADE DE VIDA."

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

h) prestar contas no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento e no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo;

c) divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais, nos estabelecimentos em que exerça suas ações e quando possível na internet, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R$ 623.610,00 (seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e dez reais).

3.2 – A previsão orçamentária para execução do presente termo de fomento ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária: Subvenções Sociais.

Desp.	Elemento	Descricao	Funcional	Unidade	Principal
18988	335043060000		INSTITUICAO DE CARATER DE ASSISTENCIA		
SOCIAL	14.08..08.241.0005.2.101		FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		
18987					

3.3 – O valor que compõe essa quantia será referente ao repasse mensal de acordo com o plano de aplicação no atualizado na presente data, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO transferirá os recursos em favor da PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do PROPOVAR para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do extrato na imprensa oficial do Município, compreendendo os meses de janeiro de 2026 a dezembro de 2026.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da PROVOPAR devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PROVOPAR na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI – fica designada a servidora pública Elida Ferreira Acuna Oliveira, portadora do CPF nº 076.204.479-97, como principal responsável pela fiscalização do Termo de Fomento, com acompanhamento e assessoramento dos demais membros nomeados pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação designados pela Portaria nº 205/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela PROVOPAR deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término de cada bimestre do exercício financeiro ou do final da vigência da parceria.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e os dados informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação de contas parcial e final no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do encerramento bimestral do exercício financeiro.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subseqüente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 – no caso de suspensão, mesmo que temporária, dos serviços prestados pela PROVOPAR fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO responsável por assumir ou transferir a outra entidade a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da PROVOPAR e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Alto Paraíso – PR., 17 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

LUIZ ELISEU DOS SANTOS

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Testemunhas:

UESLEI GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA

066.334.889-71

MARILDA ROSA DO NASCIMENTO DA SILVA

033.220.759-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 53/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 105/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de tablets educacionais e capas protetoras (cases) para uso pedagógico nas atividades escolares da rede municipal de ensino, visando promover a inclusão digital e o fortalecimento das práticas de ensino-aprendizagem dos alunos.

Modo de Disputa: Aberto

O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br.

A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em 13 de fevereiro de 2026 as 09h00min, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 12/01/2026 até as 08h10min do dia 13/02/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h10min às 08h45min do dia 13/02/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 13/02/2026

AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: www.douradina.pr.gov.br e www.bll.org.br

DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos no setor de licitações ou pelo fone (44) 3663-1579, ramal 217.

Douradina-PR, 23 de dezembro de 2025.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 51/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 103/2025

OBJETO: Aquisição de uniformes para servidores das Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Viação e Obras, incluindo camisetas, calças e botinas, destinados a motoristas, professoras e demais funcionários.

Tipo: MENOR PREÇO (Item)

Modo de Disputa: Aberto

O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br.

A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em 06 de fevereiro de 2026 as 09h00min, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 12/01/2026 até as 08h10min do dia 06/02/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h10min às 08h45min do dia 06/02/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 06/02/2026

AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: www.douradina.pr.gov.br e www.bll.org.br

DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos no setor de licitações ou pelo fone (44) 3663-1579, ramal 217.

Douradina-PR, 23 de dezembro de 2025.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 3764/2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 627, de 28 (vinte e oito) de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 29 (vinte e nove) de novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 43.368,12 (quarenta e três mil trezentos e sessenta e oito reais e doze centavos), mediante a inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
14.07.08.243.0005.6.072	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	890	R$ 43.368,12

Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso do corrente exercício financeiro:

Fonte de Recursos	Descrição	Valor em R$
890	DELIBERAÇÃO 013/2025 - CEDCA/PR - FORTALECIMENTO SEPCA/PR.	43.368,12

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 23 de Dezembro de 2025.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento menor preço por Lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3337/2024 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 31/12/2025

Endereço Eletrônico: licitacaoaltoparaiso@yahoo.com.br

Horário da abertura e análise das propostas 08:00 ás 17:00

Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.736/0001-30

Endereço: Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Centro

Telefone: 44-3664-1320

E-mail: licitacaoaltoparaiso@yahoo.com.br

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECREATIVOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE ALTO PARAÍSO – PR, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, OFICINAS DE PULSEIRAS, CHAVEIROS E SLIME, FUTEBOL DE SABÃO GIGANTE, MÁQUINA DE ESPUMA E RECREAÇÃO INFANTIL COM MONITORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R$ 49.069,45 (quarenta e nove mil, sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

31/12/2025 – 08h00min

DATA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS:

31/12/2025 – 08h01min

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

O AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO poderá ser obtido na íntegra na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, situada na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Centro, Alto Paraíso, Estado do PR, ou através do site: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1; e http://www.altoparaiso.pr.gov.br//index.php?sessao=b0546033683mb0

Alto Paraíso-PR., 23 de Dezembro de 2025.

MARILDA ROSA DO NASCIMENTO DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 128/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N.º 010/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo de licitação, devidamente instruído com documentos e requisitos que comprovam o caso de contratação direta, consoante as normas contidas no artigo 72 da Lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos n.º 14.133/21; e

Considerando os PARECERES – jurídico e técnico, apontando pela possibilidade legal da contratação direta na forma apresentada, via DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, nos termos enquadrado do artigo 75, inciso IV, alínea "j", da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Considerando que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARO dispensado a realização do procedimento licitatório, AUTORIZANDO a contratação direta, nos termos abaixo descrito:

OBJETO: Contratação da entidade privada ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CIDADE GAÚCHA - PR, inscrita no CNPJ n.º 20.502.488/0001-62, para prestação continuada de serviços técnicos especializados de separação, triagem, processamento e destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis gerados no Município de Cidade Gaúcha - PR, nos termos do artigo 75, inciso IV, alínea "j", da Lei n.º 14.133/2021, em conformidade com a Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas ambientais aplicáveis, conforme condições e exigências contidas no Termo de Referência e Minuta de Contrato, apensados no processo de Dispensa de Licitação por Justificativa n.º 010/2025.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CIDADE GAÚCHA – PR – "RECICLAR".

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

VALOR TOTAL: R$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso IV, alínea "j", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Desta forma, determino que se formalize o respectivo termo de contrato.

E, ainda, que seja dada a devida publicidade legal do ato de autorização e do extrato de contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021, e fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cidade Gaúcha - PR, 23 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

E-mail – recursoshumano@brasilandiadosul.pr.gov.br

EDITAL N.º 082/2025

O presente Edital torna público o resultado da Avaliação de Mérito e Desempenho da candidata a Direção do CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) Criança Feliz de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, para o exercício do mandato de 2026/2028 - Edital nº 075/2025.

A Presidente da Comissão designada pela Portaria 250/2025, torna público que a Avaliação de Mérito e Desempenho da candidata obteve o seguinte resultado:

Nº. Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Resultado
01	ROZIANE APARECIDA DO COUTO PEREIRA D

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail: recursoshumano@brasilandiadosul.pr.gov.br

PORTARIA Nº 285/2025

Dispõe sobre a dispensa de servidores (as) admitido (a) por Processo Seletivo Simplificado (PSS) Edital 010/2024, dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o Edital 034/2024 de 06 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO, a portaria n° 184/2025 de 13 de agosto de 2024, portaria nº 204/2025 de 12 de setembro de 2025, portaria nº 218/2025 de 08 de outubro de 2025, portaria n° 2242025 de 15 de outubro de 2025 e portaria nº. 248/2025 de 18 de novembro de 2025.

RESOLVE:

I – Dispensar os servidores (as) abaixo, admitido (a) por Processo Seletivo Simplificado (PSS) de seus respectivos cargo a partir de 23 de dezembro de 2025.

Cargo: Monitor – PSS – 40 horas

- 91146 - Sueli Alves Azevedo
- 91147 – Pamella Karina Bombonato Mateus
- 91149 – Adriana Barbosa da Silva
- 91155 – Brenda Thais Ramos
- 91194 – Liliamar Loureno Tavares
- 91200 – Patricia Aparecida dos Santos Oliveira
- 91201 – Isabel Ribeiro Batista Soares
- 91205 – Vanusa Barbosa da Silva

- 91221 – Maria Eduarda dos Santos Oliveira
- 91232 – Mariana Menezes de Lima
- 91233 – Maria Julia Souza Alvez

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 22 de dezembro de 2025.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

LEI N.º 867/2025

***Súmula:** Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo receber em doação com encargos o imóvel que especifica, e dá outras providências.*

*O povo do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, através de seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e Eu, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE** - Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:*

***Art. 1.º -** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, devidamente autorizado a receber em doação, da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DE BRASILÂNDIA DO SUL - APMA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.310.648/0001-15, o IMÓVEL RURAL: Lote de Terras sob n.º 10-C, subdivisão do Lote n.º 70, da Gleba n.º 14, do Núcleo Rio da Areia, do Município de Brasilândia do Sul-PR., com a área de 0,99 alqueires, com as seguintes divisas: "Começando num marco de madeira cravado em divisas com os lotes 8-A e 10-B, seguem pelos rumos de 33º00'NE, de 56º40' NW, e de 57º40'SE, e respectivas distâncias de 226,40mts, de 106,20 metros, de 227,70mts, e de 106,20 mts, definidas por marcos nos ângulos e dividindo com os lotes n.ºs 10-B, 10-D e 8-A, até o marco inicial desta demarcação, imóvel este objeto da Matrícula Imobiliária de n.º 2.533 - CRI da Comarca de Alto Piquiri-PR., adquirido conforme R-9-M-2.533 **(Protocolo n.º 29.813, de 06 de novembro de 2001)**.*

***Art. 2.º -** O valor atribuído ao imóvel objeto desta doação com encargo, atinge a importância de **R$448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais)**.*

***Art. 3.º -** O imóvel objeto desta lei será recebido pelo Município mediante doação, com os seguintes encargos:*

***I-** manter o bem sob a propriedade do município, vedada a alienação (**integral ou parcial**), a doação ou a cessão a terceiros, sob qualquer natureza, pretexto ou condição;*

***II-** destinar o bem à prestação de serviços sociais, assistenciais, culturais, esportivos, educacionais e outros de interesse público; e,*

***III-** aplicar os recursos obtidos junto ao Estado e à União para realização de melhorias nas benfeitorias já edificadas no imóvel, bem como nas outras que forem regularmente construídas.*

***Parágrafo único.** O imóvel ora doado ao Município de Brasilândia do Sul, se encontra sem quaisquer dívidas ou ônus reais.*

***Art. 4.º -** Após a formalização da doação do imóvel, o Município de Brasilândia do Sul, obriga-se a:*

***I-** não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no art. 3.º, inciso II, desta lei;*

***II-** responder perante os demais Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como por qualquer outra obrigação que possa sobre ele incidir;*

***III-** satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doaçãp, tais como, a lavratura da escritura pública, registro no Cartório de Imóveis e demais encargos relacionados à transferência da propriedade, bem como eventuais impostos ou taxas incidentes sobre a transação;*

***IV-** conservar plenamente o patrimônio ora doado; e,*

***V-** realizar a manutenção de toda estrutura doada, bem como edificar outras obras necessárias, mediante investimentos próprios ou através de convênios com entidades e/ou outras esferas de governo.*

***Art. 5.º -** Após a presente doação, o imóvel será entregue para a entidade doadora, mediante Termo de Permissão de Uso.*

***Art. 6.º -** Fica instituída para a presente doação, a Cláusula de Reversão, para o caso de descumprimento, pelo Município Donatário, de todos os preceitos estabelecidos nesta lei, devendo o bem ora doado voltar ao patrimônio da doadora, sem qualquer outra formalidade, com todas as benfeitorias de quaisquer espécies nele edificadas, sem direito de retenção, e, independentemente de pagamento ou mesmo indenização a qualquer título.*

***Parágrafo único.** Em caso de reversão do imóvel, as despesas oriundas desta, serão obrigatoriamente bancados pelo município de Brasilândia do Sul.*

***Art. 7.º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

***Art. 8.º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.*

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte cinco - 34.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

LEI N.º 868/2025

***Súmula:** Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A., e dá outras providências.*

*O povo do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, através de seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e Eu, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE** - Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:*

***Art. 1.º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., operações de crédito, até o limite de **R$1.380.770,35 (um milhão, trezentos e oitenta mil, setecentos e setenta reais e trinta e cinco centavos)**.*

***Parágrafo Único.** As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar n.º 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.*

***Art. 2.º -** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.*

***Art. 3.º -** Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:*

***I-** Praças;*
***II-** Ginásio de Esportes;*
***III-** Quadra de Esportes/Ercilândia;*
***IV-** Centro de Desenvolvimento Econômico;*
***V-** Obras;*
***VI-** Recape/Vias Urbanas;*
***VII-** Pavimentação Rural; e,*
***IX-** Equipamentos Rodoviários/Prancha.*

***Art. 4.º -** Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.*

***Art. 5.º -** Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1.º, art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000.*

***Art. 6.º -** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.*

***Art. 7.º -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1.º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.*

***Art. 8.º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte cinco - 34.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

CAFEZAL DO SUL – CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 388/2025 de 22 de dezembro de 2.025

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 388/2025 de 22/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2025, no valor de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09	SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TUR.				
09.001	DEP. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO				
09.001.23.695.1600.2.039	PROMOÇÃO AO TURISMO				
344	3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		80.000,00
				Total Suplementação:	**80.000,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentarias seguintes:.

Redução

04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA				
04.001	DEPART. DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO				
04.001.04.129.1200.2.00	ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA				
28	3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		30.000,00
04.003	ENCARGOS GERAIS				
04.003.28.846.1201.0.00	Precatorios, indenizacao e requisicao de pequeno valor				
36	3.1.90.91.00.00	000	SENTENÇAS JUDICIAIS		50.000,00
				Total Redução:	**80.000,00**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de dezembro de 2.025

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

CAFEZAL DO SUL – CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 389/2025 de 22 de dezembro de 2.025

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1000/2024 de 10/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2025, no valor de **R$ 77.800,00 (setenta e sete mil oitocentos reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA				
04.003	ENCARGOS GERAIS				
04.003.28.846.1201.0.002	Precatorios, indenizacao e requisicao de pequeno valor				
38	3.3.90.91.00.00	000	SENTENÇAS JUDICIAIS		77.800,00
				Total Suplementação:	**77.800,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentarias seguintes:.

Redução

04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA				
04.003	ENCARGOS GERAIS				
04.003.28.846.1201.0.00	Precatorios, indenizacao e requisicao de pequeno valor				
36	3.1.90.91.00.00	000	SENTENÇAS JUDICIAIS		28.800,00
08	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				
08.001	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL GERAL				
08.001.08.244.1501.2.06	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS E SERVICOS DO CRAS				
296	3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		49.000,00
				Total Redução:	**77.800,00**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de dezembro de 2.025

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

CAFEZAL DO SUL – CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 390/2025 de 22 de dezembro de 2.025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1000/2024 de 10/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2025, no valor de **R$ 16.200,00 (dezesseis mil duzentos reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA				
07.001	DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO				
07.001.12.361.1400.2.045	ATENDIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR				
215	3.3.90.30.00.00	107	MATERIAL DE CONSUMO		16.200,00
				Total Suplementação:	**16.200,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
107 (107)	Salário Educação	16.200,00
Total		**16.200,00**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de dezembro de 2.025

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

CAFEZAL DO SUL – CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 391/2025 de 22 de dezembro de 2.025

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1000/2024 de 10/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2025, no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				
08.001	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL GERAL				
08.001.08.244.1501.2.064	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS E SERVICOS DO CRAS				
289	3.3.90.30.00.00	934	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
				Total Suplementação:	**10.000,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentarias seguintes:.

Redução

08	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				
08.001	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL GERAL				
08.001.08.244.1501.2.06	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS E SERVICOS DO CRAS				
294	3.3.90.39.00.00	934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
				Total Redução:	**10.000,00**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de dezembro de 2.025

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

CAFEZAL DO SUL – CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 392/2025 de 22 de dezembro de 2.025

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1000/2024 de 10/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2025, no valor de **R$ 20.300,00 (vinte mil trezentos reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA				
07.001	DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO				
07.001.12.361.1400.2.045	ATENDIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR				
215	3.3.90.30.00.00	107	MATERIAL DE CONSUMO		20.300,00
				Total Suplementação:	**20.300,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentarias seguintes:.

Redução

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA				
07.001	DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO				
07.001.12.361.1400.2.01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
198	3.3.90.30.00.00	107	MATERIAL DE CONSUMO		11.200,00
207	3.3.90.39.00.00	107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		9.100,00
				Total Redução:	**20.300,00**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de dezembro de 2.025

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

CAFEZAL DO SUL – CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 393/2025 de 22 de dezembro de 2.025

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1000/2024 de 10/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2025, no valor de **R$ 23.800,00 (vinte e três mil oitocentos reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10	SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS E RODOV.				
10.002	REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL				
10.002.26.782.1301.2.010	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA MUNICI				
387	3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO		23.800,00
				Total Suplementação:	**23.800,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentarias seguintes:.

Redução

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA				
07.001	DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO				
07.001.12.361.1400.2.01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
205	3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		23.800,00
				Total Redução:	**23.800,00**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de dezembro de 2.025

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Rainha do Noroeste

Fone (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

EXTRATO: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 126/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 128/2025

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 010/2025

CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA/PR*

CONTRATADA: *ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CIDADE GAÚCHA/PR*

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação continuada de serviços técnicos especializados de separação, triagem, processamento e destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis gerados no Município de Cidade Gaúcha/PR, com vistas à promoção da gestão integrada de resíduos sólidos, da sustentabilidade ambiental, da economia circular e da inclusão socioeconômica, em conformidade com as diretrizes da Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas ambientais aplicáveis, conforme condições, especificações, quantitativos, critérios operacionais e exigências técnicas estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, e no Parecer Jurídico, documentos que integram o Processo Administrativo n.º 128/2025, os quais passam a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais).

Cidade Gaúcha/PR, 23 de dezembro de 2025.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal
Contratante

Luiz Celio Francisco Da Silva
Diretor Presidente
Contratado

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Av. Pedro Amaro dos Santos Nº900
CNPJ:01.827.715/0001-85 CEP:87.528-112
E-mail:provoparmunicipalap@gmail.com
Utilidade Pública Municipal Lei Nº019/97
Utilidade Pública Estadual Lei Nº14.667/05
Mantenedora: **Casa Lar da Criança e Adolescente**

CASA LAR

PLANO DE APLICAÇÃO – CASA LAR DA CRIANCA E ADOLESCENTE

IDENTIFICAÇÃO UNIDADE MANTENEDORA:

Nome da Instituição Proponente PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO		**CNPJ** 01.827.715/0001-85
Endereço Rua: Josue Baltazar Rodrigues, 975		**CEP** 87528-000
Telefone	**Fax**	**E-mail institucional** provoparmunicipalap@gmail.com
Banco	**Nº Agência**	**Nº Conta Corrente**
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente Solaine Silva Servidoni		
Função Presidente	**RG** 10.768.571-5	**CPF** 074.900.609-90
Telefone (44) 99942-7681	**Celular** (44) 99942-7681	**E-mail** servidonisolaine701@gmail.com
Endereço Residencial Sitio São Paulo, Rod. Prefeito João de Paula		**CEP** 87528-000
Nome do Responsável Técnico pela execução do programa Adriana Tavares Rezende Revesso		
Função Assistente Social	**RG** 10.161.350-0	**CPF** 060.098.589-09
Telefone (44) 99101-8137	**Celular** (44) 99101-8137	**E-mail institucional** lardoidosoap@gmail.com
Formação Assistente Social		**Nº registro no Conselho Profissional** CRESS/PR: 8277

PLANO DE APLICAÇÃO

Recurso do CMDCA/PR

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE	Valor Total
Investimento	Equipamentos/ Material Permanente	71 itens	100.000,00
		TOTAL	100.000,00

Planilha Detalhada - CEDI/PR

NATUREZA	QUANT. DE ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Investimento	5	Conjunto de Cama tipo Beliche em madeira	R$ 2.100,00	R$ 10.500,00
	10	Colchão solteiro para Beliche	R$ 500,00	R$ 5.000,00
	2	Berço mini cama	R$ 800,00	R$ 1.600,00
	2	Colchão solteiro para Berço	R$ 400,00	R$ 800,00
	3	Guarda Roupa/Roupeiro em madeira, grande com 4 portas	R$ 6.000,00	R$ 18.000,00
	3	Cômodas 8 gavetas em madeira	R$ 2.000,00	R$ 6.000,00
	1	Sofás/estofados 3x2 lugares	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
	1	SMART TV 55 Polegadas	R$ 2.700,00	R$ 2.700,00
	1	Painel para TV 1,50m	R$ 700,00	R$ 700,00
	1	SMART TV 32 Polegadas	R$ 980,00	R$ 980,00
	2	Mesa para 6 cadeiras em madeira	R$ 1.300,00	R$ 2.600,00
	12	Cadeiras em madeira	R$ 280,00	R$ 3.360,00
	2	Balcão 4 gavetas em aço 1,60m	R$ 1.300,00	R$ 2.600,00
	2	Pia Inox 1,60m	R$ 450,00	R$ 900,00
	1	Armário Aéreo em aço, 1,20m	R$ 600,00	R$ 600,00
	1	Paneleiro duplo em aço	R$ 950,00	R$ 950,00
	1	Balcão triplo em Aço 1,20m	R$ 800,00	R$ 800,00
	1	Tampo 1,20m	R$ 350,00	R$ 350,00
	1	Balcão duplo, com Tampo 0,80m	R$ 700,00	R$ 700,00
	1	Geladeira, frost-free, autosence inverter, 490L	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00
	1	Freezer horizontal 534L, 2 portas	R$ 3.700,00	R$ 3.700,00
	1	Fogão industrial 4 bocas com forno	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00
	1	Forno micro-ondas 30L	R$ 700,00	R$ 700,00
	1	Liquidificador Industrial	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
	1	Notebook 13ª geração Intel Core i5	R$ 3.800,00	R$ 3.800,00
	2	Cadeira ergonômica escritório com base giratória	R$ 880,00	R$ 1.760,00
	2	Cadeira de Escritório fixa 4 pés	R$ 450,00	R$ 900,00
	1	Máquina de lavar roupas, cesto inox, 15KG	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00
	1	Tanquinho para lavar Roupa, 10kg	R$ 700,00	R$ 700,00
	1	Aspirador de pó e água	R$ 900,00	R$ 900,00
	1	Lavadora de Alta Pressão	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00
	1	KIT de câmera 4 Câmeras Dvr Hd 1tb	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
	3	Ar-condicionado 12000 btus	R$ 2.600,00	R$ 7.800,00
	1	Brinquedo Balanço com pergolado em madeira	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
Total	71			100.000,00

Investimento

2

Alto Paraíso – PR, 28 de novembro de 2025.

Na qualidade de representante legal da instituição, declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade e possuem Fé Pública.

Solaine Silva Serdoni
Presidente do PROVOPAR

Cicero Cosmo
Contador
CRC/PR: 026261/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º816
De 22/12/2025
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA FLÁVIA TORRES LINO.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Termino do Contrato de Trabalho.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a servidora Flavia Torres Lino, portadora do CPF-n.º- 062.990.219-42, do cargo temporário de Professor de Educação Infantil.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (22/12/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º817
De 22/12/2025
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA JOELMA PAULA ANDRADE DOS SANTOS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Termino do Contrato de Trabalho.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a servidora Joelma Paula Andrade dos Santos, portadora do CPF-n.º- 045.598.079-90, do cargo temporário de Professor.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (22/12/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 001/2025
Súmula: Aprova o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Câmara Municipal de Alto Paraíso, para o exercício financeiro de 2026, dando outras providencias.
A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, APROVOU e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do Artigo 8º e 13º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, do Poder Legislativo do Município de Alto Paraíso, para o Exercício Financeiro de 2026, de acordo com o Anexo I desta Resolução.
Parágrafo Único – Para os efeitos desta Resolução e de sua aplicação legal, é adotada a seguinte definição:
I – RT – Recursos do Tesouro (Descentralizados).
Art. 2º - O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso poderá ser reprogramado durante o exercício financeiro de 2026, através de Resolução do Poder Legislativo, levando em conta o comportamento da execução orçamentária do Município, tendo por base as Metas Fiscais estabelecidas para o exercício.
Art. 3º - A Diretoria Financeira da Câmara do Município de Alto Paraíso, na forma da legislação em vigor, estabelecerá o Quadro de Desdobramento das Despesas Orçamentária – QDD, que compreendera o desdobramento dos Elementos de Despesas em subelementos, visando o controle da execução orçamentária e financeira, obedecendo a composição das dotações a serem movimentadas.
Art. 4º - Os atos que vierem alterar os valores consignados nas dotações da Câmara Municipal de Alto Paraíso relativo ao exercício de 2026, com base na legislação vigente, especificarão os códigos e descrição das dotações e respectiva fonte de recursos, para fins de cumprimento do cronograma estabelecido pela presente Resolução.
Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.
Câmara Municipal de Alto Paraíso – Pr., aos 11 dias do mês de dezembro de 2025.
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS — PRESIDENTE
ALVARO MARTINS DE MELO — 1º SECRETÁRIO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.001/2025
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
FIXAÇÃO MENSAL DA DESPESA
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)
EXERCÍCIO DE 2026

Em Reais

MESES	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
DESPESAS CORRENTES	**246.525,14**	**246.525,14**	**246.525,14**	**246.525,14**	**246.525,14**	**246.525,14**
Pessoal e Encargos Socias (RT)	193.212,00	193.212,00	193.212,00	193.212,00	193.212,00	193.212,00
Outras Despesas Correntes (RT)	53.313,14	53.313,14	53.313,14	53.313,14	53.313,14	53.313,14
DESPESAS DE CAPITAL	**20.550,00**	**20.550,00**	**20.550,00**	**20.550,00**	**20.550,00**	**20.550,00**
Investimentos (RT)	20.550,00	20.550,00	20.550,00	20.550,00	20.550,00	20.550,00
TOTAL	**267.075,14**	**267.075,14**	**267.075,14**	**267.075,14**	**267.075,14**	**267.075,14**

MESES	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
DESPESAS CORRENTES	**246.525,14**	**246.525,14**	**246.525,14**	**246.525,14**	**246.525,14**	**246.525,16**
Pessoal e Encargos Socias (RT)	193.212,00	193.212,00	193.212,00	193.212,00	193.212,00	193.212,00
Outras Despesas Correntes (RT)	53.313,14	53.313,14	53.313,14	53.313,14	53.313,14	53.313,16
DESPESAS DE CAPITAL	**20.550,00**	**20.550,00**	**20.550,00**	**20.550,00**	**20.550,00**	**20.550,00**
Investimentos (RT)	20.550,00	20.550,00	20.550,00	20.550,00	20.550,00	20.550,00
TOTAL	**267.075,14**	**267.075,14**	**267.075,14**	**267.075,14**	**267.075,14**	**267.075,16**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º807
De 22/12/2025
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA SAMILI MARQUES BOCATTO.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Termino do Contrato de Trabalho.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a servidora Samili Marques Bocatto, portadora do CPF-n.º- 072.745.409-98, do cargo temporário de Professor.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (22/12/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º808
De 22/12/2025
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MARLI FREITAS DE JESUS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Termino do Contrato de Trabalho.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a servidora Marli Freitas de Jesus, portadora do CPF-n.º- 167.939.978-07, do cargo temporário de Professor de Educação Infantil.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (22/12/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º809
De 22/12/2025
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA INERIZ FERREIRA GIL.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Termino do Contrato de Trabalho.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a servidora Ineriz Ferreira Gil, portadora do CPF-n.º- 024.706.449-17, do cargo temporário de Professor de Educação Infantil.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (22/12/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º810
De 22/12/2025
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ELZA FERREIRA DA COSTA CANELA.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Termino do Contrato de Trabalho.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a servidora Elza Ferreira da Costa Canela, portadora do CPF-n.º- 037.891.169-47, do cargo temporário de Professor de Educação Infantil.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (22/12/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º811
De 22/12/2025
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA SILVANA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Termino do Contrato de Trabalho.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a servidora Silvana Aparecida Martins de Oliveira, portadora do CPF-n.º- 004.715.259-10, do cargo temporário de Professor.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (22/12/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º812
De 22/12/2025
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ARISMAR LOURENCO DE ABREU BRAGA.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Termino do Contrato de Trabalho.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a servidora Arismar Lourenço de Abreu Braga, portadora do CPF-n.º- 856.632.639-34, do cargo temporário de Professor.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (22/12/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º813
De 22/12/2025
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA GABRIELE VARONI OLIVEIRA.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Termino do Contrato de Trabalho.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a servidora Gabriele Varoni Oliveira, portadora do CPF-n.º- 856.632.639-34, do cargo temporário de Professor de Educação Infantil.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (22/12/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º814
De 22/12/2025
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ROSANGELA DOS SANTOS MINATO DA SILVA.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Termino do Contrato de Trabalho.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a servidora Rosangela dos Santos Minato da Silva, portadora do CPF-n.º- 024.658.839-09, do cargo temporário de Professor e Educação Infantil.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (22/12/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º815
De 22/12/2025
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MARCIA AKEMI WAKATSUKI ARIDA.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Termino do Contrato de Trabalho.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a servidora Marcia Akemi Wakatsuki Arida, portadora do CPF-n.º- 366.878.981-91, do cargo temporário de Professor.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (22/12/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º818
De 22/12/2025
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Termino do Contrato de Trabalho.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a servidora Ana Paula Barbosa dos Santos, portadora do CPF-n.º- 066.173.099-95, do cargo temporário de Professor de Educação Infantil.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (22/12/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º819
De 22/12/2025
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA IASMIN GARCIA TODERO.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Termino do Contrato de Trabalho.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a servidora Iasmin Garcia Todero, portadora do CPF-n.º-071.461.789-00, do cargo temporário de Professor de Educação Física.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (22/12/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º820
De 22/12/2025
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA JOYCE THAYLINE DE ALMEIDA.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Termino do Contrato de Trabalho.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a servidora Joyce Thayline de Almeida, portadora do CPF-n.º- 105.379.629-30, do cargo temporário de Professor de Educação Infantil.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (22/12/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º821
De 22/12/2025
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA LARISSA ALVES DE LIMA.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Termino do Contrato de Trabalho.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a servidora Larissa Alves de Lima, portadora do CPF-n.º- 095.026.099-13, do cargo temporário de Professor de Educação Infantil.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (22/12/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º822
De 22/12/2025
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA RENATA ALVES RUFATO.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Termino do Contrato de Trabalho.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a servidora Renata Alves Rufato, portadora do CPF-n.º- 098.107.419-79, do cargo temporário de Professor de Educação Infantil.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (22/12/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º823
De 22/12/2025
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA GISLAINE DE SOUZA SANTOS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Termino do Contrato de Trabalho.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a servidora Gislaine de Souza Santos, portadora do CPF-n.º- 072.810.639-62, do cargo temporário de Professor de Educação Infantil.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (22/12/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º824
De 22/12/2025
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA JULIANA ALVES DA SILVA.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Termino do Contrato de Trabalho.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a servidora Juliana Alves da Silva, portadora do CPF-n.º- 082.635.959-08, do cargo temporário de Professor de Educação Infantil.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (22/12/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º825
De 22/12/2025
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA VIVIAN LORENA XAVIER LIMA.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Termino do Contrato de Trabalho.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a servidora Vivian Lorena Xavier Lima, portadora do CPF-n.º- 099.477.329-32, do cargo temporário de Professor de Educação Infantil.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (22/12/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º826
De 22/12/2025
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA SIRLENE LEMES DA SILVA.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Termino do Contrato de Trabalho.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a servidora Sirlene Lemes da Silva, portadora do CPF-n.º- 026.761.029-74, do cargo temporário de Professor.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (22/12/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 52/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 104/2025
OBJETO: Aquisição de uniformes escolares para distribuição aos alunos das escolas municipais da rede pública pertencente ao Município de Douradina-PR.
Tipo: MENOR PREÇO (Global)
Modo de Disputa: Aberto
O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br.
A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em 11 de fevereiro de 2026 as 09h00min, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 12/01/2026 até as 08h10min do dia 11/02/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h10min às 08h45min do dia 11/02/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 11/02/2026.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: www.douradina.pr.gov.br e www.bll.org.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos no setor de licitações ou pelo fone (44) 3663-1579, ramal 217.
Douradina-PR, 23 de dezembro de 2025.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 738/2025
DATA: 23/12/2025
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DEVAIR FABRIS PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e Lei Federal nº 14.133, de 01de abril de 2021
RESOLVE:
1º) – Designar o Servidor Sr. Sr. Laercio Fernandes, portador da RG n.º 3.313. XXX-3 e do CPF nº 459.XXX.019-49, como Gestor do Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 208/2025, Sr. Moacir Pedroso Dias, portador RG nº 5.XXX.628-Xe CPF nº XXX.XXX.139-87, como Fiscal do Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 208/2025. Empresa: REALIZE PORTO CAMARGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., firmado entre este ente Municipal e a Empresa.
2°) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2.394 - Fone/Fax (044) 3675-4300.
CEP - 87.820-000 — CNPJ – 75.377.200/0001-67

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2025

Ementa: Dispõe Sobre o Código de Posturas do Município de Cidade Gaúcha.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Código contém as medidas de polícia administrativa, a cargo do Município de Cidade Gaúcha em matéria de higiene pública, do bem-estar público, costumes, segurança, ordem pública, proteção e conservação do meio ambiente, numeração de edificações, funcionamento e localização dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, estatuindo as necessárias relações entre o poder público local e os munícipes.

§1º O disposto no presente Código não desobriga o cumprimento das normas internas em edificações e estabelecimentos, no que couber.

§2º Ao Prefeito e, em geral, aos servidores públicos municipais competem zelar pela observância dos preceitos deste Código.

§3º Toda Pessoa Física ou Jurídica, sujeita às prescrições deste Código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.

Art. 2º As disposições sobre a utilização das áreas contidas neste Código e complementares às Leis Municipais de Uso e Ocupação do Solo e o Código de Obras, visam:

I - assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto dos espaços e edificações deste município;
II - garantir o respeito às relações sociais e culturais;
III - estabelecer padrões relativos à qualidade de vida e de conforto ambiental;
IV - promover a segurança e harmonia dentre os munícipes.

TÍTULO II
DAS POSTURAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DA HIGIENE PÚBLICA

Art. 3º A Fiscalização Sanitária abrange especialmente a limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam bebidas e produtos alimentícios, dos estábulos, cocheiras, chiqueiros,

pontos de venda nas feiras de qualquer espécie, bem como de todos aqueles que prestem serviços a terceiros.

Art. 4º Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, o funcionário competente apresentará um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem da higiene pública.

Parágrafo único. A Prefeitura tomará as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for da alçada do governo municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades competentes, federais ou estaduais, quando as providências necessárias forem da alçada das mesmas.

SEÇÃO I
DA HIGIENE DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 5º O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos será executado direta ou indiretamente pela Prefeitura, bem como o serviço de coleta de lixo domiciliar.

Art. 6º Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.

§4º A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

§5º É proibido varrer lixo, detritos sólidos de qualquer natureza, para os coletores ou "bocas de lobo" dos logradouros públicos.

§6º É proibido fazer a varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para via pública, bem como despejar ou atirar lixo e detritos sobre o leito de logradouros públicos.

Art. 7º A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

Art. 8º A coleta e o transporte do lixo serão feitos em veículos contendo dispositivos que impeçam, durante o trajeto, a queda de partículas nas vias públicas.

Art. 9º Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica proibido:

I - consentir o escoamento de águas servidas das residências e dos estabelecimentos comerciais e industriais ou outros para as ruas;
II - consentir, sem as precauções devidas, a permanência nas vias públicas de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das mesmas;
III - queimar ou incinerar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;
IV - lavar roupas e animais em logradouros ou vias públicas;
V - estender roupas para secagem, nas sacadas ou janelas de prédios, defronte as vias e logradouros públicos;

VI - o assoreamento de fundo de vale através da colocação de lixo, entulhos e outros materiais;
VII - a colocação de cartazes e anúncios, bem como a fixação de cabos nos elementos da arborização pública, sem a autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 10. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

SEÇÃO II
DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES E TERRENOS

Art. 11. Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

§7º Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do Município.

§8º As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.

Art. 12. As chaminés, de qualquer espécie, de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis, estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem e outros resíduos que possam expelir, não incomodem os vizinhos.

Art. 13. Nenhum prédio situado em via pública, dotado de rede de água e esgoto sanitário, poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades.

Art. 14. Serão vistoriadas pelo órgão competente da Prefeitura as habitações suspeitas de insalubridade a fim de se verificar:

VIII - aquelas cuja insalubridade possa ser removida com relativa facilidade, caso em que serão intimados os respectivos proprietários ou inquilinos a efetuarem prontamente os reparos devidos, podendo fazê-lo sem desabitá-los;
IX - as que, por suas condições de higiene, estado de conservação ou defeito de construção não puder servir de habitação, sem grave prejuízo para a segurança e a saúde pública.

§9º Nesta última hipótese, o proprietário ou inquilino será intimado a fechar o prédio dentro do prazo que venha a ser estabelecido pela Prefeitura, não podendo reabri-lo antes de executados os melhoramentos exigidos.

§10º Quando não for possível a remoção da insalubridade do prédio, devido à natureza do terreno em que estiver construído ou outra causa equivalente e no caso de iminente ruína, com o risco para a segurança, será o prédio interditado e definitivamente condenado.

§11º O prédio condenado não poderá ser utilizado para qualquer finalidade.

SEÇÃO III
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 15. Os hotéis, pensões e demais meios de hospedagem, restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão observar o seguinte:

X - a lavagem de louça e talheres deverá ser feita em água corrente, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a sua execução em baldes, tonéis, tanques ou vasilhames;
XI - a higienização da louça, talheres e outros utensílios de uso pessoal direto deverão ser feitos em água fervente;
XII - os guardanapos e toalhas serão de uso individual;
XIII - os açucareiros, à exceção dos utilizados nos hotéis de primeira categoria, serão do tipo que permita a retirada de açúcar sem o levantamento da tampa;
XIV - a louça e os talheres não poderão ficar expostos à poeira e aos insetos.

Art. 16. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior são obrigados a manter seus empregados convenientemente trajados, de preferência uniformizados e limpos.

Art. 17. Nos salões de barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, calistas e assemelhados, todos os aparelhos, ferramentas, utensílios, toalhas e golas deverão ser esterilizados antes e após cada aplicação.

Art. 18. Nos hospitais, casa de saúde, maternidade e estabelecimentos assemelhados, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis dever-se-á cumprir as normas do Código Sanitário do Estado e do Ministério da Saúde.

Art. 19. As cocheiras, estábulos e pocilgas existentes na área rural do Município deverão, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis:

XV - possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas residuais e sarjetas de contorno para as águas pluviais;
XVI - possuir depósito para estrume à prova de insetos e com a capacidade para receber produção de vinte e quatro horas, a qual deve ser diariamente removida para local apropriado;
XVII - possuir depósito para forragens, isolado da parte destinada aos animais;
XVIII - manter completa separação entre os compartimentos para empregados e para animais;
XIX - os depósitos para estrumes serão dispostos à montante dos ventos dominantes com relação às edificações mais próximas.

SEÇÃO IV
DA HIGIENE DAS CASAS DE CARNES E PEIXARIAS

Art. 20. As casas de carnes e peixarias deverão atender as seguintes condições:

XX - serem instaladas em prédios de alvenaria;
XXI - serem dotados de torneiras e pias apropriadas;
XXII - terem balcões com tampa de aço inoxidável, mármore ou outro revestimento lavável e impermeável;

XXIII - terem câmaras frigoríficas ou refrigerador com capacidade suficiente;
XXIV - utilizar utensílios de manipulações, ferramentas e instrumentos de corte feitos de material apropriado conservado em rigoroso estado de limpeza;
XXV - não será permitido o uso de lâmpadas coloridas na iluminação artificial;
XXVI - o piso deverá ser em material resistente ao tráfego, lavável e impermeável;
XXVII - as paredes deverão ser revestidas com tinta lavável e impermeávelaté a altura de 2m (dois metros), no mínimo;
XXVIII - deverão ter ralos sifonados ligando o local a rede de esgotos ou fossa absorvente;
XXIX - possuir portas gradeadas e ventiladas;
XXX - possuir instalações sanitárias adequadas;
XXXI - possuir funcionários exclusivos para o manuseio das carnes, que não tenha contato simultâneo com dinheiro, resíduos de limpeza ou qualquer outro material.

Art. 21. Nas casas de carne e congêneres só poderão entrar carnes provenientes de abatedouros devidamente licenciados, regularmente inspecionadas e carimbadas pelo serviço de inspeção competente e, quando conduzidas, em veículo apropriado.

Parágrafo único. As aves abatidas deverão ser expostas à venda completamente limpas, livre tanto de plumagem como das vísceras e partes não comestíveis.

Art. 22. Nas casas de carnes e estabelecimentos congêneres é vedado o uso de cepo e machado.

Art. 23. Nas casas de carnes e peixarias, não serão permitidos móveis de madeira sem revestimento impermeável.

Art. 24. Nos estabelecimentos tratados nesta seção é obrigatório observar as seguintes prescrições de higiene:

XXXII - manter o estabelecimento em completo estado de asseio e limpeza;
XXXIII - o uso de aventais e gorros brancos;
XXXIV - manter coletores de lixo e resíduos com tampa removível por pedal, à prova de moscas e roedores.

SEÇÃO V
DA HIGIENE DAS PISCINAS DE NATAÇÃO

Art. 25. As piscinas de natação deverão obedecer às seguintes prescrições:

XXXV - todo frequentador de piscina é obrigado a banho prévio de chuveiro;
XXXVI - nos pontos de acesso haverá tanque lava pés, contendo em solução um desinfetante ou fungicida para assegurar esterilização dos pés dos banhistas;
XXXVII - A limpidez da água deve ser de tal forma, possa ser visto com nitidez o fundo das piscinas;
XXXVIII - O equipamento especial da piscina deverá assegurar perfeita e uniforme circulação, filtração e esterilização da água.

Art. 26. A água das piscinas deverá ser tratada com cloro ou preparos de composição similar ou com outro sistema de tratamento comprovadamente eficiente.

§12º Quando o cloro e seus componentes forem usados com amônia, o teor do cloro residual na água, quando a piscina estiver em uso, não deve ser inferior a 0,6 partes de um milhão.

§13º As piscinas que receberem continuamente água considerada de boa qualidade e cuja renovação total se realiza em tempo inferior a 12 (doze) horas poderão ser dispensadas das exigências deste artigo.

Art. 27. Em todas as piscinas é obrigatório o registro diário das operações de tratamento e controle.

Art. 28. Os frequentadores das piscinas de clubes desportivos deverão ser submetidos a exames médicos, pelo menos uma vez a cada 60 (sessenta) dias.

§14º Quando no intervalo entre exames médicos apresentarem infecções de pele, inflamação dos aparelhos visual, auditivo ou respiratório, poderão ser impedido ingresso na piscina.

§15º Os clubes e demais entidades que mantém piscinas públicas são obrigados a dispor de salvavidas durante o horário de funcionamento.

Art. 29. Para uso dos banhistas, deverão existir vestiários para ambos os sexos, com chuveiro e instalações sanitárias adequadas.

Art. 30. Nenhuma piscina poderá ser usada quando suas águas forem julgadas poluídas pela autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. É permitida a emissão de transbordo ou total esgotamento das piscinas na rede de esgotos pluviais desde que suas águas não estejam poluídas.

Art. 31. Das exigências desta Seção, excetuado o disposto no artigo anterior, ficam excluídas as piscinas das residências particulares, quando para uso exclusivo de seus proprietários e pessoas de suas relações.

SEÇÃO VI
DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

Art. 32. A Prefeitura exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias, sólidas ou líquidas, destinada a ser ingerida pelo homem, excetuando-se os medicamentos.

Art. 33. Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios vencidos, deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização e removidos para o local destinado à inutilização dos mesmos.

§16º A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possa sofrer em virtude da infração.

§17º A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença para o funcionamento da fábrica ou estabelecimento comercial.

§18º Serão igualmente apreendidos e encaminhados à autoridade sanitária competente mediante lavratura de termo próprio, os produtos alimentícios industrializados, sujeitos ao registro em órgão público especializado e que não tenham a respectiva comprovação.

Art. 34. Nas quitandas, mercearias, frutarias, sacolões e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes:

XXXIX - o estabelecimento terá para depósito de verduras que devam ser consumidas sem cocção recipientes ou dispositivos de superfície impermeável e à prova de moscas, poeiras e quaisquer contaminações;
XL - as frutas expostas à venda serão colocadas sobre mesas ou estantes, ou caixas apropriadas, rigorosamente limpas e afastadas 1m (um metro), no mínimo, das portas externas;
XLI - as gaiolas para aves ou animais serão de fundo móvel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente.

Parágrafo único. É proibido utilizar-se para outro qualquer fim, dos depósitos de hortaliças, legumes ou frutas.

Art. 35. É proibido ter em depósito ou exposto à venda:

XLII - aves doentes;
XLIII - carnes e peixes deteriorados;
XLIV - legumes, hortaliças, frutas ou ovos deteriorados.

Art. 36. Toda a água que tenha de servir na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, desde que não provenha do abastecimento público, deve ser isenta de impurezas e ser examinada periodicamente para se certificar de sua potabilidade.

Art. 37. O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação.

Art. 38. Nos locais de fabricação, preparação, beneficiamento, acondicionamento ou depósito de alimentos, não será permitida a guarda ou venda de substâncias que possam corrompê-los, adulterá-los ou avariá-los.

Art. 39. Sob pena de apreensão e inutilização sumária, os alimentos destinados ao consumo imediato que tenham ou não sofridos processo de cocção, só poderão ser expostos à venda devidamente protegidos.

Art. 40. A venda de produtos de origem animal comestíveis não industrializados só poderá ser feita através de açougues, casas de carnes e supermercados regularmente instalados.

Art. 41. Não é permitido dar ao consumo ou colocar a venda carne fresca de bovinos, suínos, caprinos, ovinos e outros animais de açougue que não tenham sido abatidos nos matadouros ou frigoríficos sujeitos a fiscalização, sob pena de apreensão do produto.

Art. 42. Terão prioridades para o exercício e comércio nas feiras livres e nos mercados municipais destinados ao abastecimento de gêneros alimentícios para consumo doméstico os agricultores e produtores do Município.

§19º A Prefeitura regulamentará o comércio nas feiras livres, mercados municipais e feira do produtor.

§20º Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais com facilidades de contaminação dos produtos expostos à venda.

CAPÍTULO II
DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

SEÇÃO I
DOS COSTUMES, DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 43. É proibido fumar em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, que produza fumaça e o uso de cigarro eletrônico, conforme estipulado em Lei Estadual 16.239/09.

§21º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

§22º Para os fins previstos no *caput*, a expressão recintos de uso coletivo compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.

§23º Deverão ser afixados avisos indicativos da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor.

§24º Em depósito de inflamáveis, postos de combustíveis, garagens e estacionamentos e depósitos de material de fácil combustão, nos cartazes ou avisos, deverão constar os seguintes dizeres: "MATERIAL INFLAMÁVEL".

§25º Fica proibido, também, fumar em veículos que estejam transportando crianças e/ou gestantes.

§26º Serão considerados infratores deste artigo os fumantes e os estabelecimentos onde ocorrer à infração.

Art. 44. Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas e similares serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.

Parágrafo único. As desordens, algazarra, barulho e atentado ao pudor, verificados nos referidos estabelecimentos comerciais ou sociais, sujeitarão os proprietários ou responsáveis à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.

Art. 45. É proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, tais como:

XLV - os de motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;
XLVI - os de buzinas clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos de som;
XLVII - a propaganda realizada com alto-falantes, sem prévia autorização da Prefeitura;
XLVIII - os produzidos por arma de fogo;
XLIX - os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos, exceto em dias de comemorações públicas civis ou religiosas;
L - os de apitos ou silvos de sirene de fábrica, cinemas e outros estabelecimentos, por mais de 30 (trinta) segundos ou depois das 22 (vinte e duas) horas;
LI - batuques, congados e outros divertimentos congêneres sem licença das autoridades.
LII - som automotivo, estando o veículo parado em áreas públicas ou privadas ou em movimento pelas vias públicas;
LIII - som eletrônico, batuques e outros divertimentos congêneres em residências, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único. Excetuam-se das proibições deste artigo:

LIV - tímpanos, sinetas e sirenes dos veículos de assistência, corpo de bombeiros, carros oficiais e polícia, quando em serviço de justificativa emergência;
LV - apitos de rondas ou guardas policiais;
LVI - as vozes ou aparelhos usados em propaganda eleitoral, de acordo com a lei;
LVII - as fanfarras ou bandas de música em procissões, cortejos ou desfiles públicos;
LVIII - as máquinas ou aparelhos utilizados em construção ou obras em geral, licenciados previamente pela Prefeitura no horário de 7 a 18 (sete a dezoito) horas;
LIX - as manifestações, nos divertimentos públicos, nas reuniões ou prédios desportivos, com horários previamente licenciados;

Art. 46. É proibida a execução de serviços após as 22 (vinte e duas) horas e antes das 7 (sete) horas nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e edificações residenciais.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição deste artigo a execução de serviços públicos de emergência.

SEÇÃO II
DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 47. São considerados divertimentos públicos aqueles que se realizarem nas vias públicas ou em recintos fechados, mas com livre acesso ao público.

§27º Para realização de divertimentos públicos será obrigatória a licença prévia da Prefeitura.

§28º Para o caso do disposto no *caput* deste artigo será obrigatória a comunicação prévia ao Corpo de Bombeiros, ou membro de entidade civil de combate e prevenção ao incêndio.

Art. 48. . Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras e por outras normas e regulamentos:

LX - tanto a salas de entrada como as de espetáculo serão mantidas higienicamente limpas;
LXI - as portas e os corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de móveis, grades ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;
LXII - todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição "SAÍDA", legível à distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala;
LXIII - os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;
LXIV - deverão possuir bebedouro de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;
LXV - durante os espetáculos deverá as portas conservar-se abertas, vedadas apenas por cortinas;
LXVI - haverá instalações sanitárias independentes para homens e senhoras, dotadas de aparelhos exaustores;
LXVII - serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória à adoção de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso.

Art. 49. Nas casas de espetáculo de sessões consecutivas, que não tiverem exaustores suficientes, deve decorrer um lapso de tempo entre a saída e a entrada dos espectadores para o efeito de renovação de ar.

Art. 50. Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa da marcada.

§29º Em caso de modificação do programa ou de horário o empresário devolverá aos espectadores o preço da entrada.

§30º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, as competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entradas.

Art. 51. A armação de circos de panos ou lonas, parques de diversões ou de palcos para shows e comícios só será permitida em locais previamente estabelecidos pela Prefeitura.

Parágrafo único. A Prefeitura só autorizará a armação e funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo se os requerentes apresentarem a(s) respectiva(s) ART (s) do(s) profissional(is) pelo projeto estrutural, elétrico e demais projetos necessários, conforme a legislação do CREA ou outra que venha a substituí-la.

Art. 52. A autorização de funcionamento de teatros, cinemas, circos, salas de espetáculos e ginásios de esportes não poderá ser por prazo superior a 1 (um) ano.

Art. 53. Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura.

Art. 54. Ao conceder a autorização poderá a Prefeitura estabelecer outras restrições que julgar necessárias no sentido de garantir a segurança, a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

SEÇÃO III
DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 55. O trânsito, de acordo com a Lei do Sistema Viário, é livre, e tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.

Art. 56. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 57. Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral e o estacionamento de veículos sobre os passeios e calçadas.

§31º Tratando-se de materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou terrenos, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo de trânsito por tempo estritamente necessário à sua remoção, não superior a 3 (três) horas.

§32º No caso previsto no parágrafo anterior os responsáveis pelos materiais deverão advertir os veículos a distância conveniente, dos prejuízos causados no livre trânsito.

§33º Os infratores deste artigo estarão sujeitos a terem os respectivos veículos ou materiais apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura os quais para serem retirados dependerão do pagamento da multa e das despesas de remoção e guarda da coisa apreendida.

Art. 58. É proibido nas vias e logradouros públicos urbanos:

LXVIII - conduzir animais e veículos em velocidade excessiva;
LXIX - conduzir animais bravos, sem a necessária precaução;
LXX - atirar à via ou logradouro público substância ou detritos que possam embaraçar e incomodar os transeuntes.

Art. 59. É proibido danificar ou retirar sinais e placas colocadas nas vias, estradas ou praças públicas, para a orientação e advertência de perigo ou impedimento do trânsito.

Art. 60. Assiste à Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública ou colocar em risco a segurança da população, bem como inspecionar os veículos de transporte público e escolar.

Art. 61. É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres pelos meios de:

LXXI - conduzir volumes de grande porte pelos passeios;
LXXII - conduzir bicicletas e motocicletas pelos passeios;
LXXIII - patinar e praticar, a não ser nos logradouros para esses fins destinados;
LXXIV - amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;
LXXV - conduzir ou conservar animais sobre os passeios ou logradouros públicos.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto neste artigo os carrinhos de crianças, cadeiras de rodas e as bicicletas nos locais indicados como ciclovias.

Art. 62. É de exclusiva competência do Executivo Municipal a criação, remanejamento e extinção de ponto de aluguel, tanto no que se refere a táxi, veículos de cargas, carroças ou outros similares.

Art. 63. A fixação de pontos e itinerários dos ônibus urbanos é de competência da Prefeitura, conforme plano viário estabelecido.

SEÇÃO IV
DAS OBSTRUÇÕES DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 64. Poderão ser armados palanques, coretos e barracas provisórias nas vias e nos logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou populares, desde que previamente autorizadas pela Prefeitura, observadas as seguintes condições:

LXXVI - serem aprovadas quanto à sua localização;
LXXVII - não perturbarem o trânsito público;
LXXVIII - não prejudicarem calçamento ou pavimentação, nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelos eventos os estragos por acaso verificados;
LXXIX - serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos eventos.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no item IV, a Prefeitura promoverá a remoção do palanque, coreto ou barraca, cobrando do responsável às despesas de remoção e dando ao material recolhido o destino que entender.

Art. 65. Nas construções e demolições, não serão permitidas, além do alinhamento do tapume, a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção.

Art. 66. A colocação de ondulações (quebra-molas) transversais às vias públicas dependerá de autorização expressa da Prefeitura Municipal.

§34º As ondulações transversais às vias públicas serão regulamentadas através de Decreto do Executivo Municipal, com formas e dimensões estabelecidas conforme o fluxo de veículos.

§35º A colocação dessas ondulações nas vias públicas somente será admitida após a devida sinalização vertical e horizontal.

Art. 67. . É expressamente proibida a utilização dos passeios e da via pública para a realização de consertos de veículos, bicicletas, borracharia e demais serviços efetuados por oficinas e prestadores de serviços similares.

Art. 68. A instalação de postes e linhas telegráficas, telefônicas, de força e luz e a colocação de caixas postais e de hidrantes para serviços de combate a incêndios, nas vias e logradouros públicos, dependem da aprovação da Prefeitura.

Art. 69. As bancas para a venda de jornais e revistas poderão ser permitidas nos logradouros públicos desde que satisfaçam as seguintes condições:

LXXX - terem sua localização e dimensões aprovadas pela Prefeitura.
LXXXI - apresentarem bom aspecto quanto à construção;
LXXXII - não perturbarem o trânsito público;
LXXXIII - serem de fácil remoção.

Art. 70. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não poderão ocupar o passeio em toda a sua largura, correspondente à testada do edifício para a exposição de mercadorias, tabelas, placas ou outros obstáculos.

Parágrafo único. Dependerá de licença especial a colocação de mesas e cadeiras, no passeio para servirem a bares, restaurantes e lanchonetes.

Art. 71. As colunas ou suportes de anúncios, as caixas para lixo, os bancos ou os abrigos de logradouros públicos, somente poderão ser instalados mediante licença prévia da Prefeitura.

Art. 72. Os relógios, estátuas e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos se comprovado o seu valor artístico ou cívico, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura.

Parágrafo único. Dependerá, ainda, de aprovação o local escolhido para a fixação ou edificação dos monumentos.

SEÇÃO V
DOS MUROS, CERCAS, PASSEIOS E NUMERAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Art. 73. Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação.

Art. 74. Os terrenos da zona urbana serão fechados com muros, de acordo com a padronização estabelecida por Decreto do Executivo e em consonância com a legislação própria.

Parágrafo único. Os muros com altura superior a dois metros e meio deverão ter a aprovação da Prefeitura, que poderá autorizar desde que não venha a prejudicar os imóveis confinantes.

Art. 75. Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meio-fios são obrigados a construir os respectivos muros e pavimentar os passeios de acordo com a padronização estabelecida por Decreto do Executivo Municipal.

§36º Nos terrenos vazios é obrigatória a pavimentação do passeio e a construção de muro na frente do logradouro de altura mínima a evitar que a terra avance sobre o passeio e de acordo com a padronização estabelecida pelo Executivo ou dispositivo fixado em lei.

§37º O Executivo poderá exigir a construção de passeio ecológico e com acessibilidade universal na forma fixada em lei ou regulamento.

Art. 76. Os terrenos situados nas zonas urbanas:

LXXXIV - serão fechados com muros, grades de ferro, madeira ou materiais similares;
LXXXV - não poderão conter elementos pontiagudos quando se situarem na divisa da frente ou em altura inferior a um metro e cinquenta centímetros.

§38º Os terrenos situados nas zonas rurais:

a) serão fechados com cercas de arame farpado ou liso, com três fios no mínimo;
b) telas de fios metálicos;
c) cercas vivas, de espécies vegetais adequadas.

§39º Correrão por conta exclusivas dos proprietários ou possuidores a construção e conservação das cercas para conter aves domésticas, cabritos, carneiros, porcos e outros animais que exijam cercas especiais.

Art. 77. É proibido:

LXXXVI - eletrificar cercas em desacordo com os padrões estabelecidos em lei;
LXXXVII - fazer cercas, muros e passeios em desacordo com o disposto neste Capítulo;
LXXXVIII - danificar, por quaisquer meios, muros e cercas e passeios existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil que no caso couber.

Art. 78. Somente a Prefeitura poderá indicar ou substituir a numeração de edificações, cabendo ao proprietário colocar a identificação e conservá-la.

Parágrafo único. É proibida a colocação de placa com número diverso do que tenha sido oficialmente determinado.

SEÇÃO VI
DAS CONSTRUÇÕES ABANDONADAS EM IMÓVEIS URBANOS

Art. 79. É proibido manter construções em imóveis urbanos em estado de abandono.

Art. 80. Considera-se em estado de abandono:

LXXXIX - construções iniciadas, independente da porcentagem de edificação, e interrompidas por mais de 1 (um) ano, sem cerca de proteção;

XC - construções que não abrigam moradores há mais de 1 (um) ano, em evidente estado de danificação.

Parágrafo único. Considera-se em evidente estado de danificação as construções edificadas para fins comerciais ou residenciais que, desabitadas, apresentam-se com as portas ou janelas parcialmente demolidas.

Art. 81. Constatado o abandono da construção, a Prefeitura notificará o proprietário para em 15 (quinze) dias:

XCI - apresentar justificativa e efetuar reparos, quando em imóveis já construídos;
XCII - apresentar justificativa e dar prosseguimento às obras.

Art. 82. Não sendo localizado o proprietário, a notificação será feita por edital, publicado uma vez no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

Art. 83. Descumprida a notificação, a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza e lançará o débito ao proprietário, obedecidos os seguintes critérios:

XCIII - construções com até 100m² (cem metros quadrados), multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFMs;
XCIV - construções com mais de 100m² (cem metros quadrados), multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFMs.

Art. 84. Após a emissão de Laudo de Avaliação da situação do imóvel, e constatada a necessidade de construção de cerca de proteção, a Prefeitura Municipal:

XCV - fará tomada de preços em, no mínimo, 3 (três) empresas que comercializam materiais de construção optando pela menor, para fins de aquisição de material;
XCVI - executará a construção da cerca e lançará, ao proprietário, o débito acrescido da mão de obra.

Parágrafo único. O proprietário será notificado para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 85. Não efetuado o recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, a cobrança será feita com os acréscimos legais, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o débito será inscrito em dívida ativa quando o pagamento não se efetuar no respectivo exercício financeiro.

SEÇÃO VII
DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

Art. 86. As estradas de que trata a presente seção são as que integram o sistema viário municipal e que servem de livre trânsito dentro do Município.

Art. 87. As estradas rurais devem seguir a Lei Organica do Municipio no Art. 128 com 12 m de largura.

Art. 88. A mudança ou deslocamento de estradas municipais dentro dos limites das propriedades rurais deverá ser requisitado pelo respectivo proprietário, à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Neste caso, quando não haja prejuízo das normas técnicas e os trabalhos de mudança ou deslocamento se mostrarem por demais onerosos, a Prefeitura poderá exigir que os proprietários concorram, no todo ou em parte, com as despesas.

Art. 89. É proibido:

XCVII - fechar, mudar ou de qualquer modo dificultar a servidão pública das estradas e caminhos sem prévia licença da Prefeitura;
XCVIII - colocar tranqueiras, porteiras e palanques nas estradas ou para seu leito arrastar paus e madeiras;
XCIX - arrancar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais alusivos ao trânsito;
C - atirar nas estradas pregos, arames, pedras, paus, pedaços de metal, vidros, louças e outros objetos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nelas transitam;
CI - arborizar as faixas laterais de domínio das estradas, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pela Prefeitura;
CII - destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, galerias pluviais, mata burros e as valetas ou logradouros de proteção das estradas;
CIII - fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e caminhos e nas áreas constituídas pelos primeiros 3m (três metros) internos da faixa lateral de domínio;
CIV - impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas para os terrenos marginais;
CV - encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito das mesmas, a uma distância mínima de 10m (dez metros);
CVI - danificar de qualquer modo as estradas.

SEÇÃO VIII
DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Art. 90. É proibida a permanência de animais nas vias e logradouros públicos.

Art. 91. Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da municipalidade.

Art. 92. É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos.

Art. 93. É proibida a criação de qualquer animal que prejudique ou coloque em risco a vizinhança, observadas as legislações pertinentes.

CAPÍTULO III
DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 94. Para o exercício do seu poder de polícia quanto ao meio ambiente, a Prefeitura Municipal respeitará a competência da legislação e autoridade da União e do Estado.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas, que possa constituir prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar da população e, ainda, possa comprometer a flora e a fauna ou a utilização das águas para fins agrícolas, comerciais, industriais e recreativos.

Art. 95. No interesse do controle da poluição do ar e da água a Prefeitura exigirá parecer do IAP sempre que lhe for solicitada autorização de funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se configurem em eventuais poluidores do meio ambiente.

Art. 96. É proibido:

CVII - deixar no solo qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive dejetos e lixos sem permissão da autoridade sanitária, quer se trate de propriedade pública ou particular;
CVIII - o lançamento de resíduos em rios, lagos, córregos, poços e chafarizes;
CIX - desviar o leito das correntes de água, bem como obstruir de qualquer forma o seu curso;
CX - é proibido fazer barragens sem prévia licença da Prefeitura;
CXI - o plantio e conservação de plantas que possam constituir foco de insetos nocivos à saúde;
CXII - atear fogo em roçada, palhadas ou matos.

§40º O plantio e conservação de plantas na área urbana só poderão ser feitos com espécies que garantam a segurança e o sossego da população, em conformidade com o Plano de Arborização Urbana local, podendo o Executivo, por decreto, determinar as espécies não permitidas.

Art. 97. As florestas existentes no território municipal e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente a Lei Federal nº. 12.651/2012, denominada Código Florestal, estabelecem.

Parágrafo único. Consideram-se de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios, ou de outros quaisquer cursos d'água, em faixa marginal, prescritas no Código Florestal;
b) ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d'água, naturais ou artificiais;
c) no topo de morros, montes montanhas e serras;
d) nos campos naturais ou artificiais as florestas nativas e as vegetações campestres.

Art. 98. Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

CXIII - a atenuar a erosão das terras;

CXIV - a formar faixas de proteção aos cursos d'água;
CXV - a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
CXVI - assegurar condições de bem-estar público.

Art. 99. O Município, dentro de suas possibilidades, deverá criar:

CXVII - unidades de Conservação, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais e científicos, dentre outras, observado o disposto na Lei Federal nº. 9.985/2000;
CXVIII - florestas, Bosques e Hortos Municipais, com fins técnicos, sociais e pedagógicos.

Parágrafo único. Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos Parques, Florestas, Bosques e Hortos Municipais.

Art. 100. A derrubada de mata dependerá de licença da Prefeitura, observadas as restrições do Código Florestal Brasileiro, independentemente de outras licenças ou autorizações cabíveis.

Art. 101. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 102. É expressamente proibida, dentro dos limites da cidade, a instalação de atividades que, pela emanação de fumaça, poeira, odores e ruídos incômodos, ou que por quaisquer outros motivos possam comprometer a salubridade das habitações vizinhas, à saúde pública e o bem-estar social.

§41º A Prefeitura fará projeto de manejo, recuperação e arborização das vias e logradouros públicos.

§42º O particular interessado poderá substituir, às suas expensas, a árvore em seu passeio, desde que devidamente autorizado pela Prefeitura quanto ao local e espécie.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DE ANIMAIS E INSETOS NOCIVOS

Art. 103. Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município, é obrigado a extinguir formigas, cupins, baratas, ratos, caramujos e outros insetos e animais nocivos existentes dentro da sua propriedade.

Art. 104. Verificada, pelos fiscais da Prefeitura, a existência de formigas, cupins, baratas, ratos, caramujos ou outros insetos e animais nocivos, será feita intimação ao proprietário do terreno onde o mesmo estiver localizado, marcando-se o prazo de 10 (dez) dias para se proceder ao seu extermínio.

Art. 105. Se, no prazo fixado, não for extinto os insetos ou animais nocivos encontrados, a Prefeitura incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar, acrescidas de 30% (trinta por cento) pelo trabalho de administração.

Art. 106. Quanto a Norma Técnica de Prevenção à Proliferação em específico do mosquito *Aedes aegypti*, agente transmissor da Dengue e Febre Amarala, ater-se a Resolução SESA nº 0029/2011, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

TÍTULO III
DOS ATOS NORMATIVOS

CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA

SEÇÃO I
DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 107. Nenhum estabelecimento comercial de prestação de serviço e industrial poderá funcionar no município sem a prévia autorização da Prefeitura, concedida na forma de Alvará a requerimento dos interessados e mediante o pagamento dos tributos devidos.

§43º Para concessão do Alvará de Localização e Funcionamento o Município deverá obrigatoriamente observar o que dispõe, além da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, a legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

§44º O requerimento deverá especificar com clareza:

a) o ramo do comércio ou da indústria, ou o tipo de serviço a ser prestado;
b) o local em que o requerente pretende exercer sua atividade.

Art. 108. Para ser concedida licença de funcionamento pela Prefeitura, o prédio e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços deverão ser previamente vistoriados pelos órgãos competentes, em particular no que diz respeito às condições de higiene e segurança, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destina.

Parágrafo único. O alvará de licença só poderá ser concedido após informações, pelos órgãos competentes da Prefeitura, de que o estabelecimento atende as exigências estabelecidas neste Código.

Art. 109. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Localização e Funcionamento em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir.

Art. 110. Para mudança de local do estabelecimento comercial ou industrial deverá ser solicitada a necessária permissão à Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.

Art. 111. O alvará de localização e funcionamento poderá ser cassado:

CXIX - quando se tratar de negócio diferente do requerido;
CXX - como medida preventiva a bem da higiene, da moral e do sossego e segurança pública;

CXXI - por solicitação da autoridade competente, comprovados motivos que fundamentarem a solicitação.

§45º Cassado o Alvará, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§46º Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária autorização, expedida em conformidade com o que preceitua esta Seção.

SEÇÃO II
DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 112. Considera-se Comércio Ambulante a atividade temporária de venda a varejo de mercadorias, realizada em logradouros públicos, por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros ou pessoas jurídicas e em locais previamente determinados pela Prefeitura.

§47º É proibido o exercício do comércio ambulante fora dos locais demarcados pela Prefeitura.

§48º A fixação do local, a critério da Prefeitura poderá ser alterada, em função do desenvolvimento da cidade, para a utilização de locais públicos, será cobrado uma taxa de 20 (vinte) UFMs.

Art. 113. O exercício do comércio ambulante dependerá de autorização da Prefeitura, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. A autorização é de caráter pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para o fim nela indicado, e somente será expedida a favor de pessoas que demonstrem a necessidade de seu exercício.

Art. 114. Da autorização deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

CXXII - número de inscrição;
CXXIII - nome e endereço residencial do responsável;
CXXIV - local e horário para funcionamento do ponto;
CXXV - indicação clara do objeto da autorização.

Art. 115. A autorização será renovada anualmente, por solicitação do interessado.

Parágrafo único. O vendedor ambulante não licenciado para o comércio ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Art. 116. Quando se tratar de produtos perecíveis deverão ,os mesmos, ser conservados em balcões frigoríficos.

Art. 117. É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa e de cassação da autorização:

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

CXXVI - estacionar nas vias públicas e em outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura;
CXXVII - impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou em outros logradouros;
CXXVIII - transitar pelos passeios conduzindo carrinhos, cestos ou outros volumes grandes;
CXXIX - deixar de atender as prescrições de higiene e asseio para a atividade exercida;
CXXX - colocar à venda produtos contrabandeados ou de procedência duvidosa;
CXXXI - expor os produtos à venda colocando diretamente sobre o solo.

Art. 118. Os quiosques, barracas, ***trailers***, carrinhos e outros veículos utilizados no comércio ambulante deverão ser aprovados pela Prefeitura.

Art. 119. Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições deste Código deverão observar ainda as seguintes:

CXXXII - terem carrinhos apropriados, aprovados pela Prefeitura;
CXXXIII - velarem para que os gêneros que ofereçam não estejam deteriorados, nem contaminados e se apresentem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias que serão inutilizadas;
CXXXIV - terem os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impurezas e insetos;
CXXXV - usarem vestuários adequados e limpos;
CXXXVI - manterem-se rigorosamente asseados;
CXXXVII - usarem recipientes apropriados para colocação do lixo.

SEÇÃO III
DAS FEIRAS LIVRES E DO PRODUTOR RURAL

Art. 120. As feiras destinam-se a venda a varejo de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade por preços acessíveis, evitando-se quanto possível os intermediários.

§49º As feiras serão organizadas, orientadas e fiscalizadas pela Prefeitura.

§50º São obrigações comuns a todos os que exercem atividades nas feiras livres:

a) ocupar o local e área delimitada para seu comércio;
b) manter a higiene do seu local de comércio e colaborar para a limpeza da feira e suas imediações;
c) somente colocar a venda gêneros em perfeitas condições para consumo;
d) observar na utilização das balanças e na aferição de pesos e medidas, o que determinar as normas competentes;
e) observar rigorosamente o início e término da feira livre;
f) proporcionar local adequado para as feiras dos produtores rurais, com áreas adequadas para a comercialização dos produtos.

§51º Aplica-se, no que couber, aos feirantes, às normas fixadas para o comércio ambulante.

SEÇÃO IV
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 121. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços obedecerão aos preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e condições de trabalho.

Art. 122. Ao Prefeito Municipal poderá, através de Decreto, regulamentar o horário de funcionamento em geral ou em atividades específicas, ou, ainda, mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Art. 123. As farmácias e drogarias poderão, em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

Parágrafo único. Quando fechadas, as farmácias deverão afixar à porta uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.

Art. 124. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que necessitarem funcionar em horário especial deverão ter a aprovação da Prefeitura.

Parágrafo único. Durante o mês de dezembro de cada ano e nas vésperas de data comemorativas "Dia das Mães", "Dia dos Namorados", "Dia dos Pais" e "Dia das Crianças", os estabelecimentos comerciais, as seções de venda dos estabelecimentos industriais, depósitos e demais atividades que tenham fins comerciais poderão funcionar, em horário especial de segunda à sexta-feira até às 22 (vinte e duas) horas e aos sábados até às 18 (dezoito) horas, independentemente de Licença Especial e de pagamento de taxas.

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES E USOS ESPECIAIS

SEÇÃO I
DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, OLARIAS, DEPÓSITOS DE AREIA, SAIBRO E CASCALHO

Art. 125. A exploração de pedreiras, olarias, depósitos de areia, saibro e cascalho dependem de concessão de Alvará de Localização e Funcionamento pela Prefeitura, precedida da manifestação dos órgãos públicos Estaduais e Federais competentes.

Art. 126. As licenças para exploração deverão determinar o prazo.

Art. 127. Ao conceder os Alvarás a Prefeitura poderá fazer as restrições que julgar conveniente.

Art. 128. Os pedidos de prorrogação de autorização para a continuação da exploração serão feitos mediante requerimento e instruídos com o documento de autorização anteriormente concedido.

Art. 129. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto da exploração e escavação de barro ou depósitos de areia e saibro com o intuito de proteger propriedades particulares ou públicas, ou evitar a obstrução das galerias de água.

Art. 130. É proibida a extração de areia nos cursos de água do Município, quando:

CXXXVIII - à jusante do local de recebimento de contribuições de esgotos;
CXXXIX - modifiquem o leito ou as margens dos mesmos;
CXL - causem por qualquer forma a estagnação das águas;
CXLI - de algum modo possa oferecer perigos a ponte, muralhas, ou qualquer obra construída nas margens ou sobre os leitos dos rios;
CXLII - a juízo dos órgãos Federais ou Estaduais de controle do meio ambiente, se for considerado inadequado.

Art. 131. A instalação de olarias deve obedecer, além das exigências da legislação Estadual e Federal pertinentes, as seguintes prescrições:

CXLIII - as chaminés serão construídas de modo que não incomodem os moradores vizinhos, pela fumaça ou emanações nocivas;
CXLIV - quando as escavações facilitarem a formação de depósito de água, será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento ou aterrar a cavidade a medida que for retirado o barro.

SEÇÃO II
DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 132. No interesse público a Prefeitura fiscalizará a fabricação, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos observando o que dispõe a Legislação Estadual e Federal pertinente.

Art. 133. São considerados inflamáveis:

CXLV - o fósforo e os materiais fosforados;
CXLVI - a gasolina e demais derivados de petróleo;
CXLVII - os éteres, álcool, a aguardente e destilados e os óleos em geral;
CXLVIII - os carboretos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas;
CXLIX - toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de 135ºC (cento e trinta e cinco graus centígrados).

Art. 134. Consideram-se explosivos:

CL - os fogos de artifícios;
CLI - a nitroglicerina e seus compostos e derivados;
CLII - a pólvora e o algodão pólvora;
CLIII - as espoletas e os estopins;
CLIV - os fulminatos, cloratos, formiatos e congêneres;
CLV - os cartuchos de guerra, caça e minas.

Art. 135. É absolutamente proibido:

CLVI - fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pela Prefeitura;
CLVII - manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais, quanto à construção, localização e segurança;
CLVIII - depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

Art. 136. Somente será permitido o comércio de fogos de artifícios, bombas, rojões e similares, através de estabelecimento comercial localizado, que satisfaçam plenamente os requisitos de segurança.

Art. 137. Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados pela Prefeitura.

Art. 138. A construção dos depósitos seguirá as normas do Corpo de Bombeiros.

Art. 139. Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções.

§52º Não poderão ser transportados simultaneamente no mesmo veículo explosivos e inflamáveis.

§53º Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão estacionar nas vias públicas, exceto para carga e descarga.

Art. 140. É proibido:

CLIX - queimar fogos de artifícios nos logradouros públicos ou em janelas que abrirem para logradouros;
CLX - soltar balões de gases rarefeitos produzidos a partir da queima de oxigênio;
CLXI - fazer fogueiras nos logradouros públicos sem a autorização da Prefeitura;
CLXII - utilizar armas de fogo dentro do perímetro urbano do Município, excetos os casos previstos em lei.

Parágrafo único. As proibições de que tratam os incisos I e III poderão ser suspensas mediante licença da Prefeitura.

Art. 141. A utilização e manuseio de produtos tóxicos são regulamentados por Legislação Federal e Estadual pertinentes.

SEÇÃO III
DA PROPAGANDA EM GERAL

Art. 142. A exploração dos meios de publicidades nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença da Prefeitura e do pagamento do tributo respectivo quando previsto a cobrança.

§54º Incluem-se ainda na obrigatoriedade do presente artigo os anúncios que, embora apostos em propriedades particulares sejam visíveis de lugares públicos.

§55º Estão isentos de tributos as placas nas obras com indicação do responsável técnico pela sua execução.

Art. 143. Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:

CLXIII - pela sua natureza provoquem aglomeração prejudicial ao trânsito público;
CLXIV - de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
CLXV - que em sua mensagem firam a moral e os bons costumes da comunidade.

Art. 144. Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou conservados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.

Art. 145. A propaganda falada em lugares públicos por meio de amplificadores de som, alto falante e propagandistas, está igualmente sujeita a prévia licença e ao pagamento do tributo ou preço respectivo, quando previsto.

Art. 146. Não será permitida a colocação de faixas de pano, inscrição de anúncios ou cartazes, exceto quando houver autorização do proprietário ou do órgão responsável:

CLXVI - quando pintados ou colocados diretamente sobre os monumentos, postes, arborização, nas vias e logradouros públicos;
CLXVII - nas calçadas, meio-fios, leito das ruas e áreas de circulação das praças públicas;
CLXVIII - nos edifícios públicos municipais;
CLXIX - nas igrejas, templos e casas de oração;
CLXX - dependurados nos postes de iluminação pública e nas árvores existentes nas vias e áreas públicas.

SEÇÃO IV
DOS CEMITÉRIOS

Art. 147. Compete à Municipalidade a fundação, polícia e administração dos cemitérios, observada a Legislação Federal e Estadual pertinente.

§56º Os cemitérios, por sua natureza, são locais respeitáveis e devem ser conservados limpos e tratados com zelo, suas áreas arruadas, arborizadas e ajardinadas, de acordo com as plantas aprovadas e cercados de muros.

§57º É lícito às Irmandades, sociedades de caráter religioso ou empresas privadas, respeitadas as leis e regulamentos que regem a matéria, estabelecer ou manter cemitérios, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade, ficando sujeitos permanentemente à sua fiscalização.

§58º Os cemitérios do Município estão livres a todos os cultos religiosos e à prática dos respectivos ritos, desde que não atentem contra a moral e as leis vigentes;

§59º Os sepultamentos serão feitos sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.

Art. 148. É defeso fazer sepultamento antes de decorridos o prazo de 12 (doze) horas, contando o momento do falecimento, salvo:

CLXXI - quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
CLXXII - quando o cadáver tiver inequívocos sinais de putrefação.

§60º Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, nos cemitérios, por mais de 36 (trinta e seis) horas, contados do momento em que verificar o óbito, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa da autoridade judicial, policial ou da saúde pública.

§61º Não se fará sepultamento algum sem a certidão de óbito fornecida pelo oficial do Registro Civil do local do falecimento.

§62º Na impossibilidade da obtenção de Certidão de Óbito, o sepultamento poderá ser feito mediante autorização da autoridade médica, policial ou judicial, condicionado a apresentação da certidão de óbito posteriormente ao órgão público competente.

Art. 149. Os sepultamentos em jazigos ou carneiras sem revestimento (sepulturas) poderão repetir-se de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, e nos jazigos ou carneiras com revestimento (carneiras) não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento feito seja convenientemente isolado.

§63º Considera-se como sepultura a cova funerária aberta no terreno com as seguintes dimensões:

a) Para Adulto: 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento por 75cm (setenta e cinco centímetros) de largura e 1,20m (um metro e vinte centímetros) de profundidade;
b) Para Adulto Dupla: 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento por 75cm (setenta e cinco centímetros) de largura e 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de profundidade;
c) Para Crianças: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento por 50cm (cinquenta centímetros) de largura e 1,70m (um metro e setenta centímetros) de profundidade.

§64º Considera-se como carneira a cova com as paredes revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento por 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) de largura.

Art. 150. Os proprietários de terrenos ou seus representantes são responsáveis pelos serviços de limpeza e conservação no que tiverem construído e que forem necessários à estética, segurança e salubridade dos cemitérios.

Art. 151. Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de 3 (três) anos, contados da data de sepultamento, salvo em virtude de requisição por escrito, da autoridade policial ou judicial, ou mediante parecer do órgão de Saúde Pública.

Art. 152. Exceto a colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo iniciada, nos cemitérios, sem que tenha sido previamente aprovada pela Prefeitura Municipal.

Art. 153. Nos cemitérios é proibido:

CLXXIII - praticar atos de depredação de qualquer espécie nos jazigos ou outras dependências;
CLXXIV - arrancar plantas ou colher flores;
CLXXV - pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;
CLXXVI - efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou civil;
CLXXVII - praticar comércio;
CLXXVIII - a circulação de qualquer tipo de veículo motorizado estranho aos fins e serviços atinentes ao cemitério.

Art. 154. É permitido dar sepultura em um só lugar a duas ou mais pessoas da mesma família que falecem no mesmo dia.

Art. 155. Todos os cemitérios devem manter em rigorosa ordem os controles seguintes:

CLXXIX - sepultamento de corpos ou partes;
CLXXX - exumações;
CLXXXI - sepultamento de ossos;
CLXXXII - indicações sobre os jazigos sobre os quais já constituírem direitos, com nome, qualificação, endereço do seu titular e as transferências e alterações ocorridas.

Parágrafo único. Esses registros deverão indicar:

a) hora, dia, mês e ano do sepultamento;
b) nome da pessoa a que pertenceram os restos mortais;
c) no caso de sepultamento, além do nome, deverá ser indicada a filiação, idade, sexo do morto e certidão.

Art. 156. Os cemitérios devem adotar sistema seguro de controle no qual, de maneira resumida, serão transcritas as anotações lançadas nos registros de sepultamento, exumação, ossários, com indicações do número do livro e folhas, ou número da ficha onde se encontram os históricos integrais dessas ocorrências. Esse sistema deve ser escriturado por ordem de números dos jazigos e por ordem alfabética dos nomes.

Art. 157. Os cemitérios públicos e particulares, no caso de novas construções particulares, deverão contar com os seguintes equipamentos e serviços:

CLXXXIII - capelas, com sanitários;
CLXXXIV - sala de primeiros socorros;
CLXXXV - sanitários para o público e funcionários;
CLXXXVI - vestiário para funcionários, dotados de chuveiros;
CLXXXVII - depósito para ferramentas;
CLXXXVIII - ossário;
CLXXXIX - iluminação externa;
CXC - rede de distribuição de água;
CXCI - área de estacionamento de veículos;
CXCII - arruamento urbanizado e arborizado;
CXCIII - recipientes para depósito de resíduos em geral.

Art. 158. Além das disposições acima, os cemitérios estarão sujeitos ao que for estabelecido em regulamento próprio, a critério da Prefeitura Municipal, indispensável o atendimento às normas Federais e Estaduais pertinentes, inclusive quanto ao Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único. No caso da construção de crematórios, deverá ser estabelecido regulamento específico à matéria.

SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO DOS LOCAIS DE CULTO

Art. 159. As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados e como tal devem ser respeitadas.

Art. 160. Nas igrejas, templos ou casas de cultos os locais freqüentados ao público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

Parágrafo único. No que couber, aplicam-se aos templos e locais de culto todas as disposições deste Código.

SEÇÃO VI
DAS QUEIMADAS E CORTES DE ÁRVORES E PASTAGENS

Art. 161. A Prefeitura colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação de árvores.

Art. 162. Para evitar a propagação de incêndios, observar-se-ão, nas queimadas as medidas preventivas e necessárias.

Art. 163. A ninguém é permitido atear fogo em roçadas, palhadas ou mato que limitem com terras de outrem, inclusive nas margens de estradas ou rodovias, sem tomar as seguintes precauções:

CXCIV - preparar aceiras de no mínimo, sete metros de largura;
CXCV - mandar aviso aos confinantes, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, marcando dia, hora e lugar para lançamento do fogo.

Art. 164. A ninguém é permitido atear fogo em matas, capoeiras, lavouras ou campos alheios.

Parágrafo único. Salvo acordo entre os interessados, é proibido queimar campos de criação em comum.

Art. 165. A derrubada de bosque ou mata dependerá de licença da Prefeitura e dos órgãos estaduais ou federais competentes.

§65º A Prefeitura só concederá licença quando o terreno for urbano, destinar-se à construção e a mata não for de importância paisagístico ambiental.

§66º A licença será negada a formação de pastagens ou plantio na zona urbana do município.

Art. 166. Fica proibida a formação de pastagens na zona urbana do Município.

TÍTULO IV
DOS AUTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I
DAS NOTIFICAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 167. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal, no uso de seu poder de polícia.

Art. 168. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 169. Não são diretamente aplicáveis as sanções definidas neste Código aos:

CXCVI - incapazes na forma da lei;
CXCVII - que forem coagidos a cometer a infração.

Art. 170. Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior à sanção recairá:

CXCVIII - sobre os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;
CXCIX - sobre o curador ou pessoa cuja guarda estiver o incapaz;
CC - sobre aquele que der causa à infração forçada.

SEÇÃO I
DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 171. Todo o infrator que cometer pela primeira vez uma ação ou omissão contrária às disposições deste Código sofrerá uma advertência sob a forma de notificação preliminar, obrigando a interromper e a reparar, se for o caso, a ação infringente, salvo nos casos:

CCI - em que a ação danosa seja irreversível;
CCII - em que haja desacato ou desobediência à autoridade do Poder Municipal.

Art. 172. No caso de reincidência ou em que permaneça a ação ou estado infringente, será lavrado um Auto de Infração e aplicadas demais sanções previstas em lei.

Art. 173. A notificação preliminar será passada pela autoridade competente, dada a conhecer ao infrator, nela devendo constar:

CCIII - dia, mês, ano, hora e lugar onde foi constatada a infração;
CCIV - nome e sobrenome do infrator, sua profissão e residência;
CCV - natureza da Infração e a norma infringida;
CCVI - prazo para regularizar, reparar e/ou suspender a ação infringente;
CCVII - identificação de testemunhas quando o infrator se recusar a assinar o conhecimento da notificação ou na ausência e impedimento deste;
CCVIII - nome e assinatura de quem o lavrou;
CCIX - data de emissão.

SEÇÃO II
DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Art. 174. Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação de disposições deste e dos demais Códigos, Leis, Decretos e Regulamentos do Município.

Art. 175. Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento do Prefeito, ou dos Chefes de serviço, por qualquer servidor municipal ou qualquer pessoa que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

Parágrafo único. Recebendo tal comunicação, a autoridade competente ordenará, sempre que couber, a lavratura do auto de infração.

Art. 176. Qualquer do povo poderá autuar os infratores, devendo a auto respectivo, que será assinado por duas testemunhas, ser enviado à Prefeitura para os fins de direito.

Parágrafo único. São autoridades para lavrar o auto de infração os fiscais, ou outros funcionários para isso designados pelo Prefeito.

Art. 177. É autoridade para confirmar os autos de infração e arbitrar multas o Prefeito ou seu substituto legal, este quando em exercício, ou responsável por ele delegado.

Art. 178. Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão obrigatoriamente:

CCX - o dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
CCXI - o nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuantes e de agravantes à ação;
CCXII - o nome de infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
CCXIII - a disposição infringida;
CCXIV - a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Art. 179. Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar.

SEÇÃO III
DOS AUTOS DE APREENSÃO

Art. 180. Nos casos de apreensão, o material apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura e quando isto não for possível ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositado em mãos de terceiros, observadas as formalidades legais.

Art. 181. Os autos de apreensão obedecerão a modelos especiais e conterão, obrigatoriamente:

CCXV - o dia, mês, ano, hora e lugar em que o bem foi apreendido;
CCXVI - o nome de infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
CCXVII - o nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o estado e as condições em que se encontra o bem apreendido;

Art. 182. A devolução do material apreendido só se fará depois de pagar as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada a Prefeitura das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.

Art. 183. No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dias, o material apreendido será vendido em hasta pública pela Prefeitura, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que se trata o artigo anterior e entregue o saldo ao proprietário mediante requerimento devidamente instruído e processado.

SEÇÃO IV
DAS MULTAS

Art. 184. A sanção, além de impor a obrigação de fazer e desfazer será pecuniária através de cobrança de multa.

Art. 185. O pagamento da multa não exime o infrator de reparar os danos causados ou de cumprir outras penalidades previstas.

Art. 186. Independente de outras sanções previstas na legislação em geral, e pelo presente Código, serão aplicadas multas através do Auto de Infração e nos seguintes valores:

CCXVIII - de 5 (cinco) a 500 (quinhentas) vezes a UFM nas infrações do disposto no Capítulo III do Título II e do Capítulo II do Título III deste Código;
CCXIX - de 1 (um) a 100 (cem) vezes a UFM nos demais casos.

Parágrafo único. Na imposição da multa e para graduá-la ter-se-á em vista:

a) a maior ou menor gravidade da infração;
b) as suas circunstancias atenuantes ou agravantes;
c) os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste código.

Art. 187. A penalidade pecuniária será judicialmente executada e imposta de forma regular e pelos meios hábeis se o infrator recusar a satisfazê-la no prazo legal.

§67º A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em divida ativa.

§68º Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos a que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência pública, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.

Art. 188. As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo.

Art. 189. Nas reincidências as multas serão contadas em dobro.

SEÇÃO V
DO PRAZO DE RECURSO

Art. 190. O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento.

Art. 191. Julgada improcedente ou não sendo apresentada a defesa no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 10 (dez) dias.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 192. Esta Lei ou parte dela poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 193. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Gaúcha-PR; em 23 de Dezembro de 2.025.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2.394 - Fone/Fax (044) 3675-4300.
CEP - 87.820-000 — CNPJ – 75.377.200/0001-67

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2025

Ementa: Dispõe sobre o sistema viário do Município de Cidade Gaúcha.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementa:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Malha Viária é o conjunto de vias do Município, classificadas e hierarquizadas segundo critérios funcionais e estruturais, observados os padrões urbanísticos estabelecidos nesta Lei.

§1º A função da via é determinada pelo seu desempenho de mobilidade, considerados os aspectos da infraestrutura, do uso e ocupação do solo, dos modais de transporte e do tráfego veicular.

§1º Aplica-se à malha viária a Legislação Federal e Estadual, obedecendo ao que prescreve o Código de Trânsito Brasileiro e Legislação complementar.

Art. 1º Integram a malha viária do Município o Sistema Viário Municipal e o Sistema Viário Urbano, descritos e representados nos Anexos da presente Lei.

Art. 2º É considerado Sistema Viário Municipal, para fins desta Lei, as rodovias e estradas existentes no Município definidas no Mapa do Sistema Viário Municipal, Anexo da presente Lei, bem como conteúdo dos Anexos – Perfis das Vias.

Art. 3º É considerado Sistema Viário Urbano, para fins desta Lei, o conjunto de vias e logradouros públicos definidos no Mapa do Sistema Viário Urbano, Anexo II, bem como o conteúdo dos Anexos III a VII - Perfis das Vias - da presente Lei.

Art. 4º São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I - ANEXO I – Mapa do Sistema Viário Municipal;
II - ANEXO II – Mapa do Sistema Viário Urbano da Sede Municipal;
III - ANEXO III a VII – Perfis das Vias.

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 5º Esta Lei dispõe sobre a regulação do sistema viário do Município de Cidade Gaúcha, visando os seguintes objetivos:

I - induzir o desenvolvimento pleno das áreas urbanas do Município, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face da forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;
II - adaptar a malha viária existente urbana e rural às melhorias das condições de circulação;
III - hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;
IV - eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;
V - adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas portadoras de deficiências.

Parágrafo único. Os projetos de médio e grande porte que envolvam construção de novos eixos viários, pontes, duplicação de vias ou de reestruturação viária urbana ou rural, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental, e estarão sujeitos a análise do Conselho Municipal da Cidade (CMC) e órgãos estaduais competentes.

SEÇÃO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para efeito de aplicação desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - ACESSO - é o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:

a) logradouro público e propriedade privada;
b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;
c) logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.

II - ACOSTAMENTO - é a parcela da área adjacente à faixa de rolamento, objetivando:

a) pemitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta;
b) proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para serem estacionados fora da trajetória dos demais veículos;
c) permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego.

III - ALINHAMENTO - é a linha divisória entre o terreno e o logradouro público;
IV - CALÇADA ou PASSEIO - é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres e de bicicletas quando este for dotado de ciclovia, segregada e em nível diferente à via, dotada quando possível de mobiliário urbano, sinalização e vegetação;
V - CANTEIRO CENTRAL - é o espaço compreendido entre os bordos internos das faixas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;
VI - CICLOVIA - é a via destinada, única e exclusivamente, à circulação de biciclos ou seus equivalentes, não motorizados;
VII - CRUZAMENTOS - destinam-se a articular o sistema viário nas suas diversas vias, e se classificam em dois tipos:

a) cruzamento simples: são os cruzamentos em nível com, no máximo, duas vias que se interceptam, de preferência, ortogonalmente;
b) cruzamento rotulado: são cruzamentos de duas ou mais vias, feitos em nível com controle de fluxo sinalizado (Placas: PARE/VIA PREFERENCIAL), ou semáforos, conforme estudos de volume de fluxo.

VIII - ESTACIONAMENTO - é o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;
IX - FAIXA de DOMÍNIO de VIAS - é a porção do solo ao longo da pista de utilização pública, em ambos os lados da via;
X - FAIXA *NON AEDIFICANDI* – É área de terra onde é vedada a edificação de qualquer natureza;
XI - GREIDE - é a linha reguladora de uma via, composta de uma seqüência de retas com declividades permitidas, traçadas sobre o perfil longitudinal do terreno;
XII - LARGURA de uma VIA - é a distância entre os alinhamentos da via;
XIII - LOGRADOURO PÚBLICO - é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo e outros);
XIV - MEIO-FIO - é a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;
XV - FAIXA DE ROLAMENTO ou FAIXA CARROÇÁVEL – é o espaço organizado para a circulação de veículos motorizados, ou seja, é a faixa da via destinada á circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais e o acostamento.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 7º Considera-se sistema viário do município de Cidade Gaúcha o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas, sendo consubstanciado nos Anexos desta Lei.

SEÇÃO I
DA HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 8º As vias do Sistema Viário são classificadas, segundo a natureza da sua circulação e do zoneamento do uso do solo, como segue:

I - RODOVIAS DE LIGAÇÃO REGIONAL - compreendendo aquelas de responsabilidade da União ou do Estado, com a função de interligação com os municípios ou estados vizinhos;
II - VIAS DE ESTRUTURAÇÃO MUNICIPAL - são as que, no interior do Município, estruturam o sistema de orientação dos principais fluxos de carga com a função de interligação das diversas partes do território, bem como a comunidades rurais e a outros municípios;
III - VIAS ARTERIAIS - são vias que têm a finalidade de canalizar o tráfego de um ponto a outro dentro da área urbana, e se constituem como vias estruturantes da área urbana. Tais vias alimentam e coletam o tráfego das vias Coletoras e Locais;
IV - VIAS COLETORAS - são as que coletam o tráfego das vias locais e encaminham-no às de maior fluxo (Arteriais);
V - VIAS LOCAIS - caracterizadas pelo baixo volume de tráfego e pela função prioritária de acesso às propriedades e aos lotes;
VI - VIAS MARGINAIS - são vias auxiliares de uma via arterial, adjacentes, geralmente paralelas, que margeiam e permitem acesso aos lotes lindeiros, possibilitando a limitação de acesso à via principal.

SEÇÃO II
DO DIMENSIONAMENTO

Art. 10. As vias públicas deverão ser dimensionadas tendo como parâmetros os seguintes elementos (ver Anexos):

VII - faixa de rolamento para veículos;
VIII - faixa de estacionamento/acostamento para veículos;
IX - ciclovia unidirecional com, no mínimo, 2m (dois metros) ou ciclovia bidirecional com, no mínimo, 3m (três metros);
X - passeio para pedestre.

Art. 11. As Vias de Estruturação Municipal deverão comportar, no mínimo, 12m (doze metros), contendo (ver Anexos):

XI - 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de carga de, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;
XII - 2 (duas) faixas de acostamento para veículos de carga de, no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;
XIII - faixa *non aedificandi* de 12m (doze metros) a partir da margem, nos dois lados da via, podendo o produtor utilizar esta área especificamente para o plantio de cultura semiperene.

Art. 12. As Vias Arteriais deverão comportar, no mínimo, 22m (vinte e dois metros), contendo (ver Anexos):

XIV - 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 4m (quatro metros) cada;
XV - 2 (duas) faixas para estacionamento de veículos de, no mínimo, 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros) cada;
XVI - 2 (dois) passeios para pedestres de, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;
XVII - canteiro central de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 13. As Vias Coletoras deverão comportar no mínimo 18m (dezoito metros), contendo (ver Anexos):

XVIII - 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3,3m (três metros e cinquenta centímetros) cada;
XIX - 2 (duas) faixas de estacionamento para veículos de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;
XX - 2 (dois) passeios para pedestres de, no mínimo, 3m (quatro metros) cada.

Art. 14. As Vias Locais deverão possuir, no mínimo, 11m (onze metros), contendo (ver Anexos):

XXI - 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 2m (dois metros) cada;
XXII - 1 (uma) faixa de estacionamento para veículos de, no mínimo, 2m (dois metros);
XXIII - 2 (dois) passeios para pedestres de, no mínimo, 2m (dois metros) cada.

Art. 15. As Vias Marginais deverão possuir, no mínimo, 15m (quinze metros), contendo (ver Anexos):

XXIV - 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo 3m (três metros) cada;
XXV - 1 (uma) faixa para estacionamento de veículos de, no mínimo, 2m (dois metros), no lado das edificações;
XXVI - 1 (uma) ciclovia bidirecional, para fluxo nos dois sentidos, com, no mínimo, 3m (três metros) incluindo o separador de pistas de 50cm (cinquenta centímetros) de largura, no lado das edificações;
XXVII - 1 (um) passeio para pedestres de, no mínimo, 3m (três metros) no lado das edificações;
XXVIII - 1 separador de pistas com 50cm (cinquenta centímetros) de largura, no lado da rodovia.

Art. 16. Nos terrenos lindeiros às vias que constituem o sistema rodoviário estadual ou federal será obrigatória a reserva de uma faixa *non aedificandi* de 15m (quinze metros) conforme a Lei Federal nº. 6766/79 para a implantação de via marginal. A via marginal poderá ter dimensão maior do que a faixa *non aedificandi* desde que respeitadas as dimensões, a hierarquia e os demais critérios estabelecidos na Lei do Sistema Viário do Município.

Art. 17. Quando do licenciamento ou da expedição de alvará para o funcionamento de atividades ou execução de obras é obrigatório a reserva de faixa para o alargamento previsto na faixa de domínio.

Art. 18. As caixas de ruas dos novos loteamentos deverão observar as diretrizes viárias e continuidade das vias existentes, devendo ter dimensionamento adequado às funções a que se destinam (ver Anexos III a VII).

Art. 19. As caixas de ruas dos prolongamentos da vias de estruturação municipal, arteriais, coletoras e locais poderão ser maiores que as existentes, a critério do Executivo Municipal.

SEÇÃO III
DA CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Art. 20. A determinação das vias preferenciais, no sentido dos fluxos da organização e das limitações de tráfego, deverá obedecer às diretrizes estabelecidas na presente Lei, consubstanciadas em seus Anexos, cabendo ao Executivo Municipal a elaboração do PLANO/PROJETO DE SINALIZAÇÃO URBANA, bem como projetos definindo as diretrizes viárias e as readequações geométricas necessárias.

Art. 21. Caberá ao Poder Público Municipal o disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:

XXIX - ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;
XXX - ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga e de produtos perigosos;
XXXI - a adequação dos passeios para pedestres onde estão localizados os serviços públicos como escolas, terminal rodoviário, casa da cultura e outros, de acordo com as normas de acessibilidade universal, em especial as diretrizes formuladas pelo Decreto Federal nº. 5.296/04, que regulamenta as leis federais de acessibilidade nº. 10.048 e nº. 10.098/00.

Parágrafo único. A implantação de atividades afins e correlatas às referidas no ***caput*** do artigo poderão ser realizadas em conjunto com órgãos de outras esferas governamentais.

Art. 22. O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer as Normas Técnicas específicas pela ABNT.

SEÇÃO IV
DOS PASSEIOS E ARBORIZAÇÃO

Art. 23. Os passeios devem ser contínuos e não possuir degraus, rebaixamentos, buracos ou obstáculos que prejudiquem a circulação de pedestres.

Parágrafo único. A manutenção dos passeios será de responsabilidade dos proprietários dos lotes, cabendo ao Executivo Municipal efetuar a fiscalização de acordo com o Código de Obras.

Art. 24. Nas esquinas, após o ponto de tangência da curvatura, deverá ser executada rampa para portador de necessidades especiais, conforme as normas especificadas pela NBR-9050 da ABNT.

Art. 25. A arborização urbana terá distância média entre si de 12m (doze metros), estando locada no terço externo do passeio e seguirá lei específica municipal e/ou Plano de Arborização do Município.

§2º Quando uma árvore necessitar ser arrancada, mediante autorização do Executivo Municipal, uma nova deverá ser plantada o mais próximo possível da anterior.

§3º Em hipótese alguma poderá se deixar de plantar árvores em substituição às arrancadas, cabendo ao Executivo Municipal a fiscalização de acordo com o Código de Obras.

§4º Os passeios sem arborização receberão novas mudas de acordo com o Plano de Arborização Urbana.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática, o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.

Art. 27. A presente Lei, que regulamenta o aspecto físico do sistema viário, será complementada com o Plano de Sinalização Urbana e com o Plano de Arborização Urbana, e de acordo com as disposições dos artigos anteriores e Anexos desta Lei.

Art. 28. As modificações que por ventura vierem a ser feita no sistema viário deverão considerar o zoneamento de uso e ocupação do solo vigente na área ou zona, podendo ser efetuadas pelo Executivo Municipal, conforme prévio parecer técnico do Conselho Municipal da Cidade (CMC).

Art. 29. Os casos omissos da presente Lei serão dirimidos pelo Conselho da Cidade (CMC).

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cidade Gaúcha-PR; em 23 de Dezembro de 2.025.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

ANEXO I - MAPA SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

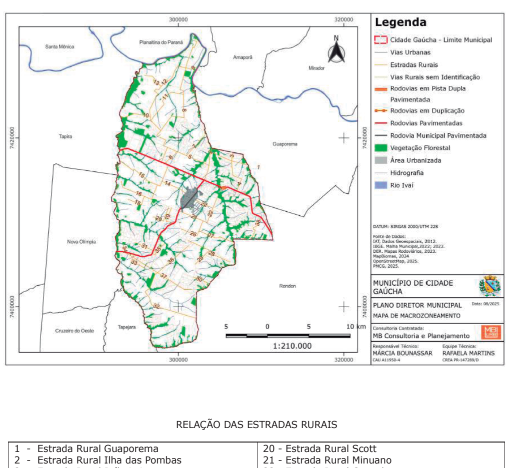

RELAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS

1 - Estrada Rural Guaporema	20 - Estrada Rural Scott
2 - Estrada Rural Ilha das Pombas	21 - Estrada Rural Minuano
3 - Estrada Rural João Luiz	22 - Estrada Rural Gonçalves
4 - Estrada Rural Tangará	23 - Estrada Rural Alvarino
5 - Estrada Rural Bilk	24 - Estrada Rural APAE
6 - Estrada Rural Ari	25 - Estrada Rural União
7 - Estrada Rural Andreoni	26 - Estrada Rural da Torre
8 - Estrada Rural Três Figueiras	27 - Estrada Rural dos Anjos
9 - Estrada Rural da Rampa	28 - Estrada Rural Paulistinha
10 - Estrada Rural Três Marcos	29 - Estrada Rural Portuguesa
11 - Estrada Rural Ercílio	30 - Estrada Rural Tabaquim
12 - Estrada Rural Progresso	31 - Estrada Rural Domingão
13 - Estrada Rural do Aterro	32 - Estrada Rural 51
14 - Estrada Rural Velha Tapira	33 - Estrada Rural Sales
15 - Estrada Rural Viero	34 - Estrada Rural Borges
16 - Estrada Rural Martinez	35 - Estrada Rural Martinez 51
17 - Estrada Rural Uehara	36 - Estrada Rural Crespo
18 - Estrada Rural Tormena	37 - Estrada Rural Campiollo
19 - Estrada Rural Lixão	38 - Estrada Rural Consalter

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

ANEXO II - MAPA SISTEMA VIÁRIO URBANO DA SEDE MUNICIPAL

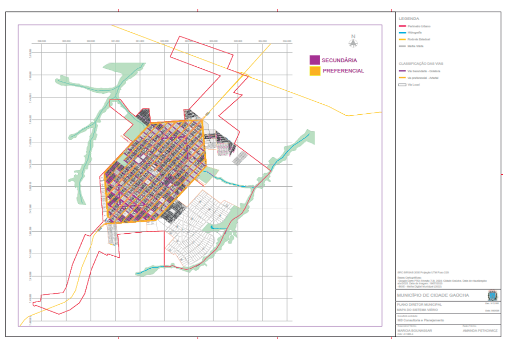

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2.394 - Fone/Fax (044) 3675-4300.
CEP - 87.820-000 — CNPJ – 75.377.200/0001-67

LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2025

Ementa: Institui o Plano Diretor Municipal (PDM) de Cidade Gaúcha.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, em especial no que estabelecem os artigos 30 e 182; na Lei Federal n°. 10.257/01 - Estatuto da Cidade, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município, institui o Plano Diretor Municipal de Cidade Gaúcha e estabelece as normas, os princípios básicos e as diretrizes para sua implantação.

Art. 2º O Plano Diretor Municipal aplica-se a toda extensão territorial do Município de Cidade Gaúcha.

Art. 3º O Plano Diretor Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal e o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e os planos, programas e projetos setoriais incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Art. 4º Integram o Plano Diretor Municipal, instituído por esta Lei, as seguintes leis:

I - do Uso e Ocupação do Solo;
II - do Parcelamento do Solo;
III - do Perímetro Urbano;
IV - do Sistema Viário;
V - do Código de Obras;
VI - do Código de Posturas.

Art. 5º Outras leis poderão vir a integrar o Plano Diretor Municipal, desde que cumulativamente:

I - mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes do conjuntos de leis componentes do PDM;
II - tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
III - definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e o das outras leis já componentes do Plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A política de desenvolvimento municipal deve se pautar pelos seguintes princípios:

I - a função social da cidade e da propriedade;
II - justiça social e redução das desigualdades sociais;
III - preservação e recuperação do ambiente natural;
IV - sustentabilidade;
V - gestão democrática e participativa.

Art. 7º O Município de Cidade Gaúcha adota um modelo de política e desenvolvimento territorial, incorporando como princípio a promoção e a exigência do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade com o objetivo de garantir:

I - a melhoria da qualidade de vida da população de forma a promover a inclusão social e a solidariedade humana, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do município;
II - o desenvolvimento territorial, a justa distribuição das riquezas e a eqüidade social;
III - o equilíbrio e a qualidade do ambiente natural, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico;
IV - a otimização do uso da infraestrutura instalada evitando sua sobrecarga ou ociosidade;
V - a redução dos deslocamentos entre a habitação e o trabalho, o abastecimento, a educação e o lazer;
VI - a democratização do acesso à terra e à moradia digna, possibilitando a acessibilidade ao mercado habitacional para a população de baixa renda e coibindo o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
VII - a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
VIII - a participação da iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos compatíveis com o interesse público e com as funções sociais da cidade;
IX - a implantação da regulação urbanística fundada no interesse público.

Art. 8º Sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Art. 9º O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei e demais legislações para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 10. A propriedade cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - suprimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;
II - compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, com os equipamentos e os serviços públicos disponíveis;
III - compatibilidade do uso da propriedade com a conservação dos recursos naturais, assegurando o desenvolvimento econômico e social sustentável do município;
IV - compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, o bem-estar e a saúde de seus usuários.

Art. 11. A função social da propriedade deverá atender aos princípios de ordenamento territorial do município, expressos neste Plano Diretor Municipal e no Estatuto da Cidade, com o objetivo de assegurar:

I - o acesso à terra urbanizada e moradia adequada a todos;
II - a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e de transformação do território;
III - a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
IV - a proteção, preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
V - a adequada distribuição de atividades, proporcionando uma melhor densificação urbana da ocupação da cidade, de forma equilibrada com relação ao meio ambiente, à infraestrutura disponível e ao sistema de circulação, de modo a evitar a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos aplicados na urbanização;
VI - a qualificação da paisagem urbana e natural e a preservação do patrimônio ambiental;
VII - a conservação e a recuperação dos potenciais hídricos do município, em especial os mananciais de abastecimento de água potável, superficiais e subterrâneos;
VIII - a descentralização das atividades econômicas, proporcionando melhor adensamento populacional e a reestruturação de bairros, periferias e agrupamentos urbanos;
IX - a recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando a melhor qualidade de vida para a população, através da qualificação e da melhoria das condições ambientais e de habitabilidade.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 12. São diretrizes gerais que norteiam a Política de Desenvolvimento Municipal:

X - minimizar os custos da urbanização;
XI - assegurar a preservação dos valores ambientais e culturais;
XII - assegurar a participação do cidadão na gestão do desenvolvimento;
XIII - assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana e rural;
XIV - melhorar a qualidade de vida da população;
XV - criar mecanismos que possibilitem a inclusão social.

Art. 13. A Política de Desenvolvimento Municipal será composta pelas seguintes vertentes:

XVI - proteção e preservação ambiental;

XVII - serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental;
XVIII - desenvolvimento socioeconômico;
XIX - desenvolvimento institucional e gestão democrática;
XX - desenvolvimento físico territorial.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14. A política de proteção e preservação ambiental deverá garantir o direito de cidades sustentáveis fazendo referência à formulação e à implementação de políticas públicas compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável, definidos na agenda 21, respeitando a legislação e a competência federal e estadual pertinente.

Art. 15. A política de proteção e preservação ambiental será pautada pelas seguintes diretrizes:

XXI - compatibilizar usos e conflitos de interesse entre áreas agrícolas e de preservação ambiental;
XXII - recuperar as áreas degradadas e garantir a preservação dos rios e córregos municipais, bem como as áreas de matas nativa e reserva legal (Lei Federal nº. 7.754/89);
XXIII - incentivar o uso adequado de fontes naturais e a utilização de fontes alternativas de energia;
XXIV - compatibilizar as políticas de Meio Ambiente e de Saneamento;
XXV - preservar os reservatórios de água, naturais e artificiais, destinados à garantia da funcionalidade das estruturas drenantes, mantida a vazão adequada através de manutenção periódica;
XXVI - criar os instrumentos necessários ao exercício das funções de planejamento, controle e fiscalização de todas as atividades que tenham interferência no meio ambiente do Município;
XXVII - criar política de controle da exploração prejudicial através da sensibilização e educação ambiental;
XXVIII - monitorar e controlar o uso dos solos urbano e rural, a poluição do ar, do solo, da água, principalmente dos mananciais e dos recursos hídricos;
XXIX - criar e implantar Áreas de Valor Ambiental;
XXX - deve-se observar as recomendação da **RESOLUÇÃO N.° 22/85-SEIN.**

Parágrafo único. A reserva legal, conforme previsto na Lei nº. 12.651/2012 com as alterações da Lei nº. 7.803/89 deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas no Código Florestal.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 16. A política de serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental deverá garantir o direito de acesso, das comunidades urbanas e rurais, à infraestrutura mínima, aos serviços públicos e aos sistemas de saneamento ambiental, como meio de promover o bem-estar da população, assim como a qualidade de vida e a saúde pública.

Art. 17. A política de serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental será pautada pelas seguintes diretrizes:

I - aprimorar a gestão e o planejamento, garantindo o bom funcionamento e atendimento do saneamento básico, através de política sustentável;
II - garantir o abastecimento de água tratada a população do Município de Cidade Gaúcha;
III - garantir a implantação de sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
IV - reestruturar o serviço de coleta diferenciada e de separação na origem, visando à coleta seletiva, o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos sólidos;
V - incentivar e apoiar a formação de cooperativas que atuem de forma complementar e integradas, nas diferentes etapas dos processos do sistema de limpeza urbana;
VI - melhorar coleta e destinação final e/ou reaproveitamento dos resíduos sólidos;
VII - garantir acessibilidade e mobilidade nas áreas urbanas e rurais, promovendo a pavimentação, readequação e manutenção adequada da vias urbanas e estradas rurais;
VIII - ampliar e manter os sistemas de drenagem superficial, as capacidades de escoamento e regularização de vazões dos rios, córregos e estruturas hidráulicas que compõem o sistema de drenagem;
IX - promover a recuperação paisagística do cenário urbano;
X - assegurar o fornecimento de energia elétrica e a adequada iluminação dos logradouros públicos;
XI - Incrementar os serviços de comunicação no Município.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 18. A política de desenvolvimento social e econômico de Cidade Gaúcha será articulada à proteção do meio ambiente, à redução das desigualdades sociais e à melhoria da qualidade de vida da população.

SEÇÃO I
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 19. A política de desenvolvimento econômico será pautada nas seguintes diretrizes:

XII - incrementar o uso da informação e do conhecimento, incentivando e possibilitando a inovação tecnológica;
XIII - ampliar a atuação do governo local na área de atração de empreendimentos e captação de novos investimentos;
XIV - ampliar a frota de patrulha mecanizada Municipal para promover assistência aos produtores rurais;
XV - compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental;
XVI - promover a melhoria da qualificação profissional da população;
XVII - fortalecer, dinamizar e buscar a sustentabilidade da agricultura, tornando-a mais diversificada, rentável, competitiva;
XVIII - apoiar e incentivar os pequenos ou médios produtores;
XIX - orientar e capacitar o sistema produtivo local a atender as demandas por bens e serviços e introduzir atividades de maior potencial e dinamismo econômicos sustentáveis;
XX - promover o fortalecimento do setor de comércio e serviços com o objetivo de incrementar a geração de emprego e renda;
XXI - fomentar o setor turístico, compatibilizando os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais do Município;
XXII - promover o fortalecimento do setor industrial com o objetivo de incrementar a geração de emprego e renda.

SEÇÃO II
DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 20. Constituem-se elementos básicos das políticas sociais:

XXIII - educação;
XXIV - saúde;
XXV - cultura, esporte e lazer;
XXVI - assistência social;
XXVII - habitação;
XXVIII - segurança pública;
XXIX - defesa civil;
XXX - serviços funerários e cemitérios;
XXXI - turismo.

Art. 21. A política municipal de educação será pautada nas seguintes diretrizes:

XXXII - promover e apoiar iniciativas e programas para erradicação do analfabetismo e para elevação do nível escolar da população;
XXXIII - estimular e garantir a permanência do aluno na escola, oferecendo-lhe infraestrutura física, equipamentos, recursos materiais básicos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e ao pleno atendimento da população;
XXXIV - estimular o ensino pré-profissionalizante e profissionalizante nas áreas de vocação do Município;
XXXV - implementar medidas de planejamento e orçamento de interesse do setor de educação, assim como infraestrutura adequada ao desenvolvimento das atividades do setor;
XXXVI - ampliar o desenvolvimento da Merenda Escolar referente à aquisição, produção e armazenamento e distribuição para as escolas, com a preservação da qualidade;
XXXVII - oportunizar a educação infantil e o ensino fundamental, mesmo para os que a ele não tiveram acesso na idade própria e para as crianças, jovens e adultos portadores de deficiência, garantindo a todos o direito do conhecimento;
XXXVIII - adequar o sistema de transporte escolar e universitário, garantindo o acesso da população ao estudo fundamental, médio e universitário;
XXXIX - intensificar no Município a política de melhoria de recursos humanos em educação;
XL - aperfeiçoar o Projeto Pedagógico para a Escola Pública Municipal, com o efetivo compromisso de atender aos interesses sociais da comunidade e ao aluno nos seus aspectos psíquico e social.

Art. 22. A política municipal de saúde será pautada nas seguintes diretrizes:

XLI - implementar medidas de planejamento e orçamento de interesse do setor de saúde;
XLII - adequar os edifícios públicos do setor às suas variadas necessidades;
XLIII - investir nos recursos humanos;
XLIV - reforçar as ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
XLV - direcionar a oferta de serviços e equipamentos à problemática e às necessidades específicas do Município;
XLVI - ampliar a frota do setor de saúde para assegurar o atendimento e transporte aos pacientes.

Art. 23. A política municipal de assistência social será pautada nas seguintes diretrizes:

XLVII - atender a população em situação de vulnerabilidade e risco;
XLVIII - aprimorar gestão e planejamento, garantindo as políticas públicas de assistência social e envolver a população através de organizações;
XLIX - assegurar instalações físicas e equipamentos apropriadas e necessários para o exercício das atividades da assistência social.

Art. 24. A política municipal de habitação de interesse social será pautada nas seguintes diretrizes:

L - promover política adequada à habitação de interesse social;
LI - criar/reservar estoques de áreasurbanas para implantação deprogramas habitacionais deinteresse social respeitando zonas especiais de interesse social (ZEIS) demarcadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
LII - promover a toda população moradia digna, ou seja, com qualidade construtiva, com custo justo, provida de infraestrutura, com acesso a fonte de trabalho e aos serviços públicos básicos de educação, saúde, cultura e segurança.

Art. 25. A política municipal de cultura, esporte e lazer será pautada nas seguintes diretrizes:

LIII - promover política adequada e assegurar instalações físicas apropriadas para o exercício das atividades do setor da Cultura;
LIV - estimular a formação, produção e difusão de áreas como artesanato, teatro, dança, música, literatura, artes plásticas, vídeo, fotografia e carnaval entre outras;
LV - recolher informações sobre os aspectos culturais do município e fazer circular as informações, projetos, propostas de cada segmento cultural entre todas as áreas da cultura;
LVI - incentivar projetos de cultura juntamente ao Sistema Educacional.
LVII - ampliar e diversificar a oferta de espaços públicos de lazer/ recreação/esporte através de um planejamento global que contemple o levantamento de todos os espaços possíveis de utilização para o esporte e o lazer, a fim de dimensionar e orientar a instalação dos equipamentos necessários para atender à demanda existente no Município;
LVIII - dar ao esporte e ao lazer dimensão educativa, com implementação de pedagogia que promova nas pessoas o espírito comunitário e o sentimento de solidariedade, contribuindo para diminuir ou mesmo eliminar a postura discriminatória da sociedade;
LIX - ampliar a oferta de áreas verdes públicas qualificadas;

LX - envolver os diferentes segmentos da Sociedade Civil organizada, particularmente as entidades mais representativas da indústria e do comércio, visando sua colaboração com o Executivo Municipal na administração e conservação dos espaços e equipamentos bem como na promoção de programas, eventos, competições esportivas, cursos e seminários;
LXI - cultura, história, turismo e meio ambiente;
LXII - criação de fundações e PPP, para o esporte, cultura e lazer.

Art. 26. A política municipal de segurança pública e defesa civil será pautada nas seguintes diretrizes:

LXIII - implementar política de descentralização e participação comunitária no sistema de segurança pública;
LXIV - desenvolver ações visando à alteração dos fatores geradores de insegurança e violência;
LXV - promover gestões junto ao Governo do Estado, no sentido de obter equipamentos e efetivo policial compatível com as necessidades do Município;
LXVI - garantir condições adequadas de segurança e proteção ao cidadão e ao patrimônio público e privado;
LXVII - promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem, de maneira funcional, eficiente e integrada entre os órgãos agentes;
LXVIII - implementar plano de ação de caráter defensivo, contemplando medidas preventivas e recuperativas.

Art. 27. A política municipal dos serviços funerários e cemitérios será pautada nas seguintes diretrizes:

LXIX - promover melhorias e fiscalização nos equipamentos de serviços funerários municipais;
LXX - intensificar e aperfeiçoar o programa de sepultamento de interesse de famílias necessitadas;
LXXI - reavaliar e aperfeiçoar os instrumentos legais referentes aos procedimentos e serviços de sepultamento;
LXXII - indicar e aprovar áreas favoráveis a construção de novos cemitérios, ou aproveitamento e readequação de espaços existentes;
LXXIII - cemitérios particulares.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 28. O Desenvolvimento Institucional e a Gestão Democrática têm como objetivo acompanhar e implementar as diretrizes elencadas no Plano Diretor Municipal de Cidade Gaúcha, e de melhorar os serviços públicos e o atendimento à população, tendo como princípios:

LXXIV - incentivar e fortalecer a participação popular;
LXXV - implantar o Sistema de Planejamento Integrado;
LXXVI - promover a modernização administrativa e institucional de Cidade Gaúcha;

LXXVII - promover modernização tributária na Prefeitura para melhorar a arrecadação fiscal e consequentemente os serviços públicos;
LXXVIII - garantir o treinamento, reciclagem e a melhoria da qualidade e da produtividade do seu quadro técnico;
LXXIX - readequar sistema de informação e de Planejamento;
LXXX - adequar a estrutura física da Prefeitura Municipal, visando suprir ou minimizar as necessidades tecnológicas e estruturais do Poder Público Municipal;
LXXXI - garantir a formação do Conselho Municipal da Cidade, incentivando a participação no acompanhamento e implantação do PDM.

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO FÍSICO TERRITORIAL

Art. 29. A política de desenvolvimento e ordenamento físico territorial envolve as regiões do município como um todo e suas características particulares para o processo de planejamento territorial, considerando a distribuição atual dos usos do solo, as densidades demográficas, as infraestruturas, os equipamentos urbanos e os equipamentos comunitários e os de controle do meio ambiente.

Art. 30. A política de desenvolvimento e ordenamento físico territorial será pautada nas seguintes diretrizes:

LXXXII - identificar diferentes realidades das regiões do Município, orientar o planejamento e a definição de políticas públicas, especialmente aquelas definidoras e/ou indutoras do processo de ocupação e/ou urbanização;
LXXXIII - delimitar áreas urbanas garantindo o cumprimento da função social da propriedade;
LXXXIV - garantir a estruturação e readequação do sistema viário municipal e das vias urbanas.

Parágrafo único. As áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento, conforme contido na Lei nº. 9.785/99.

Art. 31. Constituem-se elementos básicos da política de desenvolvimento Físico Territorial:

LXXXV - Macrozoneamento;
LXXXVI - Ordenamento do Sistema Viário Básico.

SEÇÃO I
DO MACROZONEAMENTO

Art. 32. O Macrozoneamento envolve as regiões do território municipal como um todo, tanto a área urbana quanto a rural e é caracterizado pela prevalência do patrimônio ambiental, pelos núcleos de agrupamentos rurais em estruturação, pela divisão das bacias hidrográficas, pelo sistema viário rural e pelas atividades predominantemente ligadas à produção primária.

Art. 33. O Macrozoneamento é composto das seguintes Macrozonas:

LXXXVII - Macrozona de Produção Rural
LXXXVIII - Macrozona de Recuperação e Preservação Ambiental - APPs;
LXXXIX - Macrozona Urbana.

Art. 34. A Macrozona de Produção Rural é destinada às atividades rurais ligadas a produção primária - agropecuárias ou agroindustriais no espaço rural. Ainda podem ser desenvolvidas atividades relacionadas ao turismo no espaço rural. São diretrizes desta Macrozona:

XC - compatibilizar o uso e a ocupação agropecuária com a proteção ambiental, OBSERVAR A Lei municipal nº 550/2017;
XCI - estimular atividades econômicas estratégicas e ecologicamente equilibradas;
XCII - incentivar o desenvolvimento da agropecuária de forma sustentável e ambientalmente equilibrada;
XCIII - promover a cidadania e a qualidade de vida da população rural;
XCIV - melhorar a infraestrutura básica e social; comunicação, mobilidade e saneamento na área rural;
XCV - estimular as culturas em cada microbacia segundo a identificação das potencialidades para cada solo, promovendo o ordenamento do uso e ocupação do solo rural;
XCVI - estimular práticas e culturas orgânicas.

Art. 35. A Macrozona de Recuperação e Preservação Ambiental - APPs (Áreas de Preservação Permanente) compreende as faixas de preservação ao longo dos cursos d'água e ao redor das nascentes do Município, bem como áreas de interesse ambiental e remanescentes florestais nativos, sendo essas áreas não edificáveis. As intervenções nestas áreas restringem-se a correções nos sistemas de escoamento de águas pluviais, de infraestrutura, de saneamento básico, de combate à erosão e atividades ligadas a pesquisa e à educação ambiental, seguindo a legislação ambiental federal pertinente, com as seguintes diretrizes:

XCVII - garantir a máxima preservação dos ecossistemas naturais;
XCVIII - estimular atividades econômicas estratégicas ecologicamente viáveis;
XCIX - estimular a formação de corredores de biodiversidade;

Art. 36. A Macrozona Urbana é a porção do território municipal destinada a concentrar as funções urbanas, definida pelo perímetro urbano e tendo como suas diretrizes:

C - otimizar a infraestrutura urbana instalada;
CI - condicionar o crescimento urbano à capacidade de oferta de infraestrutura urbana;
CII - orientar o processo de expansão urbana;
CIII - permitir o pleno desenvolvimento das funções urbanas;
CIV - garantir o desenvolvimento da gestão da política urbana;
CV - permitir o acesso democrático aos equipamentos urbanos e à infraestrutura urbana.

SEÇÃO II
DO ORDENAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

Art. 37. Para fins deste Plano Diretor Municipal, o sistema viário é o conjunto de vias e logradouros públicos e o conjunto de rodovias que integram o Sistema Viário Urbano e Sistema Viário Municipal, tendo como diretrizes para seu ordenamento:

CVI - induzir o desenvolvimento pleno da área urbana e rural do Município, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face à forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano e rural;
CVII - adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;
CVIII - hierarquizar as vias urbanas e rurais, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;
CIX - eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;
CX - adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas portadoras de deficiências;
CXI - garantir acessibilidade universal nas vias e nos espaços públicos;
CXII - assegurar a faixa *non aedificandi* e a faixa de domínio ao longo das estradas municipais e rodovias;
CXIII - garantir a continuidade das vias existentes, no momento de implantação de novos loteamentos;
CXIV - garantir ao município a fiscalização das áreas não edificantes, podendo ser aplicadas sanções administrativas quando necessário;
CXV - arborização e paisagismo nas vias públicas.

TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 38. O Município de Cidade Gaúcha adotará, para o desenvolvimento e a gestão do planejamento territorial, os instrumentos de política urbana, dentre outros, os abaixo transcritos que se fizerem necessários, especialmente os previstos na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, em consonância com as diretrizes da política nacional do meio ambiente:

CXVI - Instrumentos de Planejamento:

a) Lei do Plano Diretor Municipal;
b) Plano Plurianual (PPA);
c) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
d) Lei de Orçamento Anual (LOA);
e) Planos, programas e projetos elaborados em nível local.

CXVII - Instrumentos Jurídicos e Urbanísticos:

a) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
b) desapropriação;
c) servidão e limitações administrativas;
d) tombamento e inventários de imóveis, conjuntos e sítios urbanos ou rurais;
e) concessão de direito real de uso;
f) concessão de uso especial para fim de moradia;
g) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
h) usucapião especial de imóvel urbano, coletivo ou individual;
i) direito de preempção;
j) operações urbanas consorciadas;
k) outorga onerosa do direito de construir;
l) transferência do direito de construir;
m) direito de superfície;
n) outorga onerosa de alteração de uso;
o) regularização fundiária;
p) assistência técnica e jurídica para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
q) relatórios de impacto ambiental e de impacto de vizinhança;
r) termo de ajustamento e conduta;
s) fundo de desenvolvimento municipal;
t) sistema municipal de informações.

CXVIII - Instrumentos Tributários e Financeiros:

a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
b) contribuição de melhoria;
c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
d) tributos municipais diversos;
e) taxas e tarifas públicas específicas.

CXIX - Instrumentos de Democratização da Gestão:

a) conselhos municipais;
b) fundos municipais;
c) audiências e consultas públicas;
d) gestão orçamentária participativa;
e) conferências municipais.

CAPÍTULO ÚNICO
DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E SUA TRANSFERÊNCIA

Art. 39. O Poder Executivo Municipal poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, para fins de edificação em áreas delimitadas, onde o coeficiente básico possa ser ultrapassado, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos no Plano Diretor Municipal ou lei especial para tal fim.

Parágrafo único. O exercício do direito de construir adicional, adquirido através da outorga onerosa do direito de construir, é estabelecido a partir do coeficiente de aproveitamento de cada macrozona ou unidade territorial onde será utilizado, não podendo ultrapassar o coeficiente máximo determinado para a área em questão.

Art. 40. O direito de construir adicional passível de ser obtido mediante outorga onerosa será limitado:

CXX - nos lotes, pelo coeficiente de aproveitamento máximo definido para as respectivas zonas, unidades, área de operação urbana consorciada ou área de projeto especial;
CXXI - nas macrozonas, parte delas ou unidades territoriais destas, nas áreas de operação urbana consorciada e nas áreas de projetos especiais, pelo estoque de direito de construir adicional.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de aplicação da outorga onerosa, bem como a área em que este instrumento poderá ser aplicado.

SEÇÃO II
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 41. O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo, por limitações urbanísticas relativas à proteção e preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Ambiental definidas pelo Poder Público, inclusive tombamento, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial não utilizável desse imóvel, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal, obedecidas as disposições instituídas em legislação específica.

Art. 42. A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Público Municipal, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários, equipamentos públicos, programas habitacionais de interesse social e programas de recuperação ambiental.

Art. 43. O potencial construtivo transferível de um terreno é determinado em metros quadrados de área computável, e equivale ao resultado obtido pela multiplicação do coeficiente de aproveitamento básico da zona ou setor onde está localizado o imóvel pela área do terreno atingida por limitações urbanísticas ou a ser indenizada.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de transferência de potencial construtivo.

SEÇÃO III
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 44. O Poder Executivo Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O direito de preempção será exercido sempre que o Município necessitar de áreas para:

a) regularização fundiária;
b) execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
c) constituição de reserva fundiária;
d) ordenamento e direcionamento do desenvolvimento urbano;
e) implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários;
f) criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
g) criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental;
h) proteção de áreas de interesse histórico, cultural, turístico ou paisagístico.

Art. 45. As áreas, onde incidirá o direito de preempção, serão delimitadas por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal sempre que houver necessidade do Município utilizar o direito de preempção para a consecução dos objetivos da política urbana e para as finalidades previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. Os imóveis colocados à venda, nas áreas de incidência do direito de preempção, deverão ser, necessariamente, oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição, pelo prazo de cinco anos, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 46. O Poder Executivo Municipal deverá notificar o proprietário do imóvel, localizado em área delimitada, para o exercício do direito de preempção dentro do prazo de 30 dias, a partir da homologação da lei que o delimitou.

§1º Havendo terceiros interessados na compra de imóvel integrante da área referida no *caput*, o proprietário deverá comunicar imediatamente, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Poder Executivo Municipal sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

§2º declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:

i) proposta de compra, apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
j) endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
k) certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente;
l) declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 47. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição do imóvel.

SEÇÃO IV
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 48. Lei municipal específica definirá as áreas em que incidirá a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para a implementação da referida obrigação.

Art. 49. Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido na Lei de Uso de Ocupação do Solo.

Art. 50. O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

Parágrafo único. A notificação far-se-á:

m) por funcionário da Prefeitura ao proprietário do imóvel ou, no caso de pessoa jurídica, a quem tenham poderes de gerência geral ou administração;
n) por edital quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa na forma prevista no inciso anterior.

Art. 51. Os prazos a que se refere o artIGO não poderão ser inferiores a:

CXXII - 1 (um) ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto na Prefeitura;
CXXIII - 2 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§3º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o art. 57 poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o projeto como um todo.

§4º A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa *mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, sem interrupção de quaisquer prazos.

SEÇÃO V
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 52. Lei municipal específica poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.

§5º Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenada pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização do ambiente.

§6º A lei específica que aprovar a operação consorciada deverá constar, no mínimo:

a) definição da área a ser atingida;
b) programa básico da ocupação da área;
c) programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
d) finalidade da operação;
e) estudo prévio de impacto de vizinhança;
f) contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios;
g) forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

SEÇÃO VI
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 53. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na seção IV, o Município procederá a aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§7º O valor da alíquota a ser aplicado, a cada ano, é fixado no Código Tributário Municipal ou em lei específica, e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§8º Caso as obrigações de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.

§9º O poder executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de aplicação do IPTU progressivo no tempo, bem como a área em que este instrumento poderá ser aplicado.

SEÇÃO VII
DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 54. Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do artigo 8º da Lei nº. 10.257/01 – Estatuto da Cidade.

SEÇÃO VIII
DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 55. O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Fica o Executivo municipal autorizado a:

h) exercer o Direito de Superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;
i) exercer o Direito de Superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização.

Art. 56. O Poder Público poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

Art. 57. O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta Lei.

SEÇÃO IX
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 58. O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário além das situações previstas no artigo 46 do Estatuto da Cidade para viabilizar empreendimentos de Habitação de Interesse Social nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

§10º Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§11º A Prefeitura poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§12º O proprietário que transferir seu imóvel para a Prefeitura nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 59. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no §2º do artigo 8º do Estatuto da Cidade.

Art. 60. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta Lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei.

Art. 61. Os Consórcios Imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação pactuadas entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

SEÇÃO X
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 62. A promoção da regularização urbanística e fundiária nos assentamentos e construções precárias no Município será apoiada em ações de qualificação ambiental e urbana e de promoção social, podendo para tanto o Executivo Municipal aplicar os seguintes instrumentos:

CXXIV - concessão do direito real de uso;
CXXV - concessão de uso especial para fins de moradia;
CXXVI - assistência técnica urbanística, jurídica e social, em caráter gratuito para a hipótese de usucapião especial de imóvel urbano;
CXXVII - desapropriação.

Art. 63. O Executivo Municipal, visando equacionar e agilizar a regularização fundiária deverá articular os diversos agentes envolvidos nesse processo, tais como os representantes do:

CXXVIII - Ministério Público;
CXXIX - Poder Judiciário;
CXXX - Cartórios de Registro;
CXXXI - Governo Estadual;
CXXXII - Grupos sociais envolvidos.

§13º O Município buscará celebrar convênio com a Ordem dos Advogados ou com entidades sem fins lucrativos que possam coordenar proposições das ações de regularização fundiária para população de baixa renda.

§14º O poder executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de aplicação dos instrumentos de regularização fundiária, bem como a área em que estes instrumentos serão aplicados.

SEÇÃO XI
DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Art. 64. O Município outorgará o título de concessão de uso especial para fins de moradia àquele que possuir como seu, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, imóvel público municipal, e com área inferior ou igual a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), desde que utilizado para moradia do possuidor ou de sua família.

§15º É vedada a concessão de que trata o *caput* deste artigo caso o possuidor:

a) seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade;
b) tenha sido beneficiado pelo mesmo direito em qualquer tempo, mesmo que em relação imóvel público de qualquer entidade administrativa.

§16º Para efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

§17º O Município promoverá o desmembramento ou desdobramento da área ocupada, de modo a formar um lote com, no máximo, área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), caso a ocupação preencher as demais condições para a concessão prevista no *caput* deste artigo.

Art. 65. A concessão de uso especial para fins de moradia aos possuidores será conferida de forma coletiva em relação aos imóveis públicos municipais situados no Município previstas nesta Lei com mais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) que sejam ocupados por população de baixa renda e utilizados para fins de moradia, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, quando não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor.

§18º A concessão de uso especial para fins de moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.

§19º Na concessão de uso especial de que trata este artigo, será atribuída igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo estrito entre os ocupantes, estabelecendo frações diferenciadas.

§20º A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados).

§21º Buscar-se-á respeitar, quando de interesse da população residente, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, tais como, entre outros:

c) pequenas atividades comerciais;
d) indústria doméstica;
e) artesanato;
f) oficinas de serviços;
g) agricultura familiar.

§22º O Município continuará com a posse e o domínio sobre as áreas destinadas a uso comum do povo.

§23º Não serão reconhecidos como possuidores, nos termos tratados neste artigo, aqueles que forem proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade.

Art. 66. O Município assegurará o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses da moradia estar localizada em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.

SEÇÃO XII
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 67. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privadas ou públicas, situadas em área urbana, que dependerão de prévia elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. As atividades definidas como Pólo Gerador de Tráfego, Pólo Gerador de Risco, Gerador de Ruído Diurno e Gerador de Ruído Noturno estão incluídas entre as que dependerão de elaboração do EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Art. 68. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo na análise, no mínimo, as seguintes questões:

CXXXIII - adensamento populacional;
CXXXIV - equipamentos urbanos e comunitários;
CXXXV - uso e ocupação do solo;
CXXXVI - valorização imobiliária;
CXXXVII - geração de tráfego e demanda por transporte público;
CXXXVIII - ventilação, iluminação e poluição sonora;
CXXXIX - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis, para consultas no órgão competente do Poder Público Municipal, para qualquer interessado.

Art. 69. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

TÍTULO IV
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 70. O Sistema Municipal de Planejamento será constituído por:

CXL - Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
CXLI - Fundo de Desenvolvimento Municipal;
CXLII - Conselho Municipal da Cidade;
CXLIII - Sistema de Informações Geográficas.

Art. 71. Será atualizar o Fundo de Desenvolvimento Municipal (FDM) num prazo de 60 (sessenta) dias, após a criação do Conselho Municipal da Cidade, com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais, integrantes ou decorrentes deste Plano, em obediência às prioridades nele estabelecidas.

§24º O FDM será administrado pelo Poder Executivo Municipal.

§25º O plano de aplicação de recursos financeiros do FDM será aprovado pelo Conselho Municipal da Cidade (CMC), homologado pelo Prefeito Municipal e encaminhado, anualmente, para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 72. O FDM será constituído de recursos provenientes de:

CXLIV - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
CXLV - repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado;
CXLVI - empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
CXLVII - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
CXLVIII - acordos, contratos, consórcios e convênios;
CXLIX - retornos e resultados de suas aplicações;
CL - recursos oriundos da aplicação dos instrumentos de indução do desenvolvimento municipal;
CLI - outras receitas destinadas ao fundo.

Art. 73. Os recursos do FDM serão aplicados em:

CLII - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
CLIII - estruturação e gestão do transporte coletivo público;
CLIV - ordenamento e direcionamento do desenvolvimento territorial, incluindo infraestrutura, drenagem e saneamento;
CLV - implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;
CLVI - proteção de áreas de interesse histórico, cultural, turístico ou paisagístico;
CLVII - criação de unidades de conservação e proteção de áreas de interesse ambiental.

Art. 74. Atualizar o Conselho Municipal da Cidade (CMC), órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva que será o órgão responsável pelo acompanhamento, controle da implementação e gestão do Plano Diretor Municipal de Cidade Gaúcha.

§26º O Conselho deve ser composto por 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes, sendo: 3 (três) representantes da administração pública, 4 (quatro) representantes da sociedade civil e 1 (um) representante do Poder Legislativo.

§27º O Conselho deverá ter 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário-geral, eleitos por maioria simples entre os membros do Conselho para o exercício de suas respectivas funções.

§28º O mandato dos membros do Conselho Dois anos com possibilidade de recondução, por igual período mediante votação ou Decreto Municipal.

Art. 75. O Conselho terá como principais atribuições:

CLVIII - examinar a viabilidade dos projetos e criar indicadores de desempenho institucional;
CLIX - estabelecer prioridades na aplicação dos recursos do FDM;

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

CLX - acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial, propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do Plano Diretor Municipal ou opinar sobre projetos de leis urbanísticas a serem encaminhados à Câmara Municipal;
CLXI - organizar e promover a conferência da cidade;
CLXII - orientar e acompanhar o desenvolvimento do sistema de informações municipal;
CLXIII - analisar e aprovar projetos de empreendimentos de impactos significativos, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessário, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação;
CLXIV - promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento territorial do Município;
CLXV - deliberar sobre casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial.

Art. 76. Fica facultado ao Conselho da Cidade (CMC) promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana.

Parágrafo único. A participação popular deverá ser assegurada à população através do referendo, plebiscito, consultas e audiências públicas, assembléias, conferências, iniciativa popular em projeto de lei e os conselhos de políticas e serviços públicos.

Art. 77. O Conselho deverá ser constituído pelo Prefeito, por Decreto, em até 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 78. A Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, visando tornar operacional o Sistema de Informações Geográficas deverá:

CLXVI - Promover a implantação e manter atualizado o cadastramento do patrimônio público e provado, inclusive infra-estrutura, equipamentos urbanos e dos serviços públicos;
CLXVII - Promover o intercâmbio das informações cadastrais entre os diversos órgãos da administração do Município;
CLXVIII - Apresentar estudos para elaboração da planta genérica de valores imobiliários.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. Os projetos regularmente protocolados anteriormente à data de publicação desta Lei serão analisados de acordo com a legislação vigente à época do seu protocolo.

Parágrafo único. Os projetos de que trata este artigo poderão, a pedido do interessado, ser examinados conforme as disposições desta Lei.

Art. 80. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei, para o Poder Legislativo Municipal apreciar e deliberar os projetos de leis complementares listadas abaixo:

I- Lei de Uso e Ocupação do Solo;

II- Lei do Parcelamento do Solo;
III- Lei do Perímetro Urbano;
CLXIX - Lei do Sistema Viário;
CLXX - Código de Obras;
CLXXI - Código de Posturas.

Parágrafo único. Ficam mantidas, até a revisão, as legislações atuais pertinentes ao Código de Obras, de Posturas e a de Uso e Ocupação do Solo, ou outras que não contrariam esta Lei.

Art. 81. Fazem parte integrante desta Lei os mapas constantes dos Anexos I, II e III, assim como as Fases II, III, IV e V do PDM de Cidade Gaúcha, contendo, respectivamente, Avaliação Temática Integrada, Diretrizes e Proposições, Legislação Básica Municipal, Plano de Ação e Investimento, além do caderno com o Processo Participativo.

Art. 82. O prazo de validade do Plano Diretor Municipal é estabelecido em 10 (dez) anos, devendo ser revisado a cada 5 (cinco) anos ou sempre que o Município julgar necessário, quanto aos resultados da aplicação de suas diretrizes e instrumentos e das modificações ocorridas no espaço físico, social e econômico do município, procedendo-se as atualizações e adequações que se fizerem necessárias.

Art. 83. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cidade Gaúcha-PR; em 23 de Dezembro de 2.025.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – MAPA DO MACROZONEAMENTO

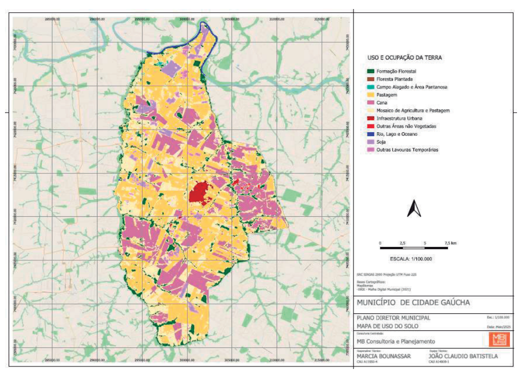

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2.394 - Fone/Fax (044) 3675-4300.
CEP - 87.820-000 — CNPJ – 75.377.200/0001-67

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 2.564/2025

Ementa: Dá nova redação a artigo da Lei Municipal n.º 1.636/2.005, que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo, e Sistema Viário de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná e, dá outras providências.

Preâmbulo: A **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA** - ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, com embasamento da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado parágrafo único do artigo 25 da Lei Municipal n.º 1.636/2005 que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo, e Sistema Viário de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, passando a conter a seguinte redação:

"Art. 25 - Considera-se Zona de Comércio e Serviço ZCS, aquela com predominância de usos comerciais e serviços, localizada na área central do Município, compreendida nas seguintes locais constantes no parágrafo Único:

Parágrafo único: Para todos os efeitos, serão considerados também como Zonas de Comércios e Serviços (ZCS): Quadra nº 010 - (PM), em Face (Testada) para a Avenida Olinto Cardoso de Lucena, cruzamento com a Rua Passo Fundo e, Quadra nº 056, em face (testada) Av. Olinto Cardoso de Lucena, da Planta Oficial deste município, além daqueles indicados no anexo II da Lei 1.636/2005, e alterações posteriores.

Os estabelecimentos comerciais, associações, sindicatos, templos religiosos dentre outros, já estabelecidos em outras quadras estão garantidos pelo principio do direito adquirido, previsto em lei, conforme previsão legal da Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Gaúcha-PR; em 23 de Dezembro de 2.025.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2.394 - Fone/Fax (044) 3675-4300.
CEP - 87.820-000 — CNPJ – 75.377.200/0001-67

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025

Ementa: Institui o Plano Diretor Municipal (PDM) de Cidade Gaúcha.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, em especial no que estabelecem os artigos 30 e 182; na Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município, institui o Plano Diretor Municipal de Cidade Gaúcha e estabelece as normas, os princípios básicos e as diretrizes para sua implantação.

Art. 2º O Plano Diretor Municipal aplica-se a toda extensão territorial do Município de Cidade Gaúcha.

Art. 3º O Plano Diretor Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal e o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e os planos, programas e projetos setoriais incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Art. 4º Integram o Plano Diretor Municipal, instituído por esta Lei, as seguintes leis:

I - do Uso e Ocupação do Solo;
II - do Parcelamento do Solo;
III - do Perímetro Urbano;
IV - do Sistema Viário;
V - do Código de Obras;
VI - do Código de Posturas.

Art. 5º Outras leis poderão vir a integrar o Plano Diretor Municipal, desde que cumulativamente:

I - mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes do conjuntos de leis componentes do PDM;
II - tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
III - definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e o das outras leis já componentes do Plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A política de desenvolvimento municipal deve se pautar pelos seguintes princípios:

I - a função social da cidade e da propriedade;
II - justiça social e redução das desigualdades sociais;
III - preservação e recuperação do ambiente natural;
IV - sustentabilidade;
V - gestão democrática e participativa.

Art. 7º O Município de Cidade Gaúcha adota um modelo de política e desenvolvimento territorial, incorporando como princípio a promoção e a exigência do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade com o objetivo de garantir:

I - a melhoria da qualidade de vida da população de forma a promover a inclusão social e a solidariedade humana, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do município;
II - o desenvolvimento territorial, a justa distribuição das riquezas e a eqüidade social;
III - o equilíbrio e a qualidade do ambiente natural, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico;
IV - a otimização do uso da infraestrutura instalada evitando sua sobrecarga ou ociosiosidade;
V - a redução dos deslocamentos entre a habitação e o trabalho, o abastecimento, a educação e o lazer;
VI - a democratização do acesso à terra e à moradia digna, possibilitando a acessibilidade ao mercado habitacional para a população de baixa renda e coibindo o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
VII - a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
VIII - a participação da iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos compatíveis com o interesse público e com as funções sociais da cidade;
IX - a implantação da regulação urbanística fundada no interesse público.

Art. 8º Sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Art. 9º O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei e demais legislações para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 10. A propriedade cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - suprimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;
II - compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, com os equipamentos e os serviços públicos disponíveis;
III - compatibilidade do uso da propriedade com a conservação dos recursos naturais, assegurando o desenvolvimento econômico e social sustentável do município;
IV - compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, o bem-estar e a saúde de seus usuários.

Art. 11. A função social da propriedade deverá atender aos princípios de ordenamento territorial do município, expressos neste Plano Diretor Municipal e no Estatuto da Cidade, com o objetivo de assegurar:

I - o acesso à terra urbanizada e moradia adequada a todos;
II - a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e de transformação do território;
III - a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
IV - a proteção, preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
V - a adequada distribuição de atividades, proporcionando uma melhor densificação urbana da ocupação da cidade, de forma equilibrada com relação ao meio ambiente, à infraestrutura disponível e ao sistema de circulação, de modo a evitar a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos aplicados na urbanização;
VI - a qualificação da paisagem urbana e natural e a preservação do patrimônio ambiental;
VII - a conservação e a recuperação dos potenciais hídricos do município, em especial os mananciais de abastecimento de água potável, superficiais e subterrâneos;
VIII - a descentralização das atividades econômicas, proporcionando melhor adensamento populacional e a reestruturação de bairros, periferias e agrupamentos urbanos;
IX - a recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando a melhor qualidade de vida para a população, através da qualificação e da melhoria das condições ambientais e de habitabilidade.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 12. São diretrizes gerais que norteiam a Política de Desenvolvimento Municipal:

I - minimizar os custos da urbanização;
II - assegurar a preservação dos valores ambientais e culturais;
III - assegurar a participação do cidadão na gestão do desenvolvimento;
IV - assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana e rural;
V - melhorar a qualidade de vida da população;
VI - criar mecanismos que possibilitem a inclusão social.

Art. 13. A Política de Desenvolvimento Municipal será composta pelas seguintes vertentes:

I - proteção e preservação ambiental;

II - serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental;
III - desenvolvimento socioeconômico;
IV - desenvolvimento institucional e gestão democrática;
V - desenvolvimento físico territorial.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14. A política de proteção e preservação ambiental deverá garantir o direito de cidades sustentáveis fazendo referência à formulação e à implementação de políticas públicas compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável, definidos na agenda 21, respeitando a legislação e a competência federal e estadual pertinente.

Art. 15. A política de proteção e preservação ambiental será pautada pelas seguintes diretrizes:

I - compatibilizar usos e conflitos de interesse entre áreas agrícolas e de preservação ambiental;
II - recuperar as áreas degradadas e garantir a preservação dos rios e córregos municipais, bem como as áreas de matas nativa e reserva legal (Lei Federal nº. 7.754/89);
III - incentivar o uso adequado de fontes naturais e a utilização de fontes alternativas de energia;
IV - compatibilizar as políticas de Meio Ambiente e de Saneamento;
V - preservar os reservatórios de água, naturais e artificiais, destinados à garantia da funcionalidade das estruturas drenantes, mantida a vazão adequada através de manutenção periódica;
VI - criar os instrumentos necessários ao exercício das funções de planejamento, controle e fiscalização de todas as atividades que tenham interferência no meio ambiente do Município;
VII - criar política de controle da exploração prejudicial através da sensibilização e educação ambiental;
VIII - monitorar e controlar o uso dos solos urbano e rural, a poluição do ar, do solo, da água, principalmente dos mananciais e dos recursos hídricos;
IX - criar e implantar Áreas de Valor Ambiental;
X - deve-se observar as recomendação da **RESOLUÇÃO N.° 22/85-SEIN.**

Parágrafo único. A reserva legal, conforme previsto na Lei nº. 12.651/2012 com as alterações da Lei nº. 7.803/89 deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas no Código Florestal.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 16. A política de serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental deverá garantir o direito de acesso, das comunidades urbanas e rurais, à infraestrutura mínima, aos

serviços públicos e aos sistemas de saneamento ambiental, como meio de promover o bem-estar da população, assim como a qualidade de vida e a saúde pública.

Art. 17. A política de serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental será pautada pelas seguintes diretrizes:

I - aprimorar a gestão e o planejamento, garantindo o bom funcionamento e atendimento do saneamento básico, através de política sustentável;
II - garantir o abastecimento de água tratada a população do Município de Cidade Gaúcha;
III - garantir a implantação de sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
IV - reestruturar o serviço de coleta diferenciada e de separação na origem, visando à coleta seletiva, o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos sólidos;
V - incentivar e apoiar a formação de cooperativas que atuem de forma complementar e integradas, nas diferentes etapas dos processos do sistema de limpeza urbana;
VI - melhorar coleta e destinação final e/ou reaproveitamento dos resíduos sólidos;
VII - garantir acessibilidade e mobilidade nas áreas urbanas e rurais, promovendo a pavimentação, readequação e manutenção adequada da vias urbanas e estradas rurais;
VIII - ampliar e manter os sistemas de drenagem superficial, as capacidades de escoamento e regularização de vazões dos rios, córregos e estruturas hidráulicas que compõem o sistema de drenagem;
IX - promover a recuperação paisagística do cenário urbano;
X - assegurar o fornecimento de energia elétrica e a adequada iluminação dos logradouros públicos;
XI - Incrementar os serviços de comunicação no Município.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 18. A política de desenvolvimento social e econômico de Cidade Gaúcha será articulada à proteção do meio ambiente, à redução das desigualdades sociais e à melhoria da qualidade de vida da população.

SEÇÃO I
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 19. A política de desenvolvimento econômico será pautada nas seguintes diretrizes:

I - incrementar o uso da informação e do conhecimento, incentivando e possibilitando a inovação tecnológica;
II - ampliar a atuação do governo local na área de atração de empreendimentos e captação de novos investimentos;
III - ampliar a frota de patrulha mecanizada Municipal para promover assistência aos produtores rurais;
IV - compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental;
V - promover a melhoria da qualificação profissional da população;
VI - fortalecer, dinamizar e buscar a sustentabilidade da agricultura, tornando-a mais diversificada, rentável, competitiva;

VII - apoiar e incentivar os pequenos ou médios produtores;
VIII - orientar e capacitar o sistema produtivo local a atender as demandas por bens e serviços e introduzir atividades de maior potencial e dinamismo econômicos sustentáveis;
IX - promover o fortalecimento do setor de comércio e serviços com o objetivo de incrementar a geração de emprego e renda;
X - fomentar o setor turístico, compatibilizando os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais do Município;
XI - promover o fortalecimento do setor industrial com o objetivo de incrementar a geração de emprego e renda.

SEÇÃO II
DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 20. Constituem-se elementos básicos das políticas sociais:

I - educação;
II - saúde;
III - cultura, esporte e lazer;
IV - assistência social;
V - habitação;
VI - segurança pública;
VII - defesa civil;
VIII - serviços funerários e cemitérios;
IX - turismo.

Art. 21. A política municipal de educação será pautada nas seguintes diretrizes:

I - promover e apoiar iniciativas e programas para erradicação do analfabetismo e para elevação do nível escolar da população;
II - estimular e garantir a permanência do aluno na escola, oferecendo-lhe infraestrutura física, equipamentos, recursos materiais básicos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e ao pleno atendimento da população;
III - estimular o ensino pré-profissionalizante e profissionalizante nas áreas de vocação do Município;
IV - implementar medidas de planejamento e orçamento de interesse do setor de educação, assim como infraestrutura adequada ao desenvolvimento das atividades do setor;
V - ampliar o desenvolvimento da Merenda Escolar referente à aquisição, produção e armazenamento e distribuição para as escolas, com a preservação da qualidade;
VI - oportunizar a educação infantil e o ensino fundamental, mesmo para os que a ele não tiveram acesso na idade própria e para as crianças, jovens e adultos portadores de deficiência, garantindo a todos o direito do conhecimento;
VII - adequar o sistema de transporte escolar e universitário, garantindo o acesso da população ao estudo fundamental, médio e universitário;
VIII - intensificar no Município a política de melhoria de recursos humanos em educação;
IX - aperfeiçoar o Projeto Pedagógico para a Escola Pública Municipal, com o efetivo compromisso de atender aos interesses sociais da comunidade e ao aluno nos seus aspectos psíquico e social.

Art. 22. A política municipal de saúde será pautada nas seguintes diretrizes:

I - implementar medidas de planejamento e orçamento de interesse do setor de saúde;
II - adequar os edifícios públicos do setor às suas variadas necessidades;
III - investir nos recursos humanos;
IV - reforçar as ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
V - direcionar a oferta de serviços e equipamentos à problemática e às necessidades específicas do Município;
VI - ampliar a frota do setor de saúde para assegurar o atendimento e transporte aos pacientes.

Art. 23. A política municipal de assistência social será pautada nas seguintes diretrizes:

I - atender a população em situação de vulnerabilidade e risco;
II - aprimorar gestão e planejamento, garantindo as políticas públicas de assistência social e envolver a população através de organizações;
III - assegurar instalações físicas e equipamentos apropriadas e necessários para o exercício das atividades da assistência social.

Art. 24. A política municipal de habitação de interesse social será pautada nas seguintes diretrizes:

I - promover política adequada à habitação de interesse social;
II - criar/reservar estoques de áreasurbanas para implantação deprogramas habitacionais deinteresse social respeitando zonas especiais de interesse social (ZEIS) demarcadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
III - promover a toda população moradia digna, ou seja, com qualidade construtiva, com custo justo, provida de infraestrutura, com acesso a fonte de trabalho e aos serviços públicos básicos de educação, saúde, cultura e segurança.

Art. 25. A política municipal de cultura, esporte e lazer será pautada nas seguintes diretrizes:

I - promover política adequada e assegurar instalações físicas apropriadas para o exercício das atividades do setor da Cultura;
II - estimular a formação, produção e difusão de áreas como artesanato, teatro, dança, música, literatura, artes plásticas, vídeo, fotografia e carnaval entre outras;
III - recolher informações sobre os aspectos culturais do município e fazer circular as informações, projetos, propostas de cada segmento cultural entre todas as áreas da cultura;
IV - incentivar projetos de cultura juntamente ao Sistema Educacional.
V - ampliar e diversificar a oferta de espaços públicos de lazer/ recreação/esporte através de um planejamento global que contemple o levantamento de todos os espaços possíveis de utilização para o esporte e o lazer, a fim de dimensionar e orientar a instalação dos equipamentos necessários para atender à demanda existente no Município;
VI - dar ao esporte e ao lazer dimensão educativa, com implementação de pedagogia que promova nas pessoas o espírito comunitário e o sentimento de solidariedade, contribuindo para diminuir ou mesmo eliminar a postura discriminatória da sociedade;
VII - ampliar a oferta de áreas verdes públicas qualificadas;
VIII - envolver os diferentes segmentos da Sociedade Civil organizada, particularmente as entidades mais representativas da indústria e do comércio, visando sua colaboração com o Executivo Municipal na administração e conservação dos espaços e equipamentos bem como na promoção de programas, eventos, competições esportivas, cursos e seminários;
IX - cultura, história, turismo e meio ambiente;
X - criação de fundações e PPP, para o esporte, cultura e lazer.

Art. 26. A política municipal de segurança pública e defesa civil será pautada nas seguintes diretrizes:

I - implementar política de descentralização e participação comunitária no sistema de segurança pública;
II - desenvolver ações visando à alteração dos fatores geradores de insegurança e violência;
III - promover gestões junto ao Governo do Estado, no sentido de obter equipamentos e efetivo policial compatível com as necessidades do Município;
IV - garantir condições adequadas de segurança e proteção ao cidadão e ao patrimônio público e privado;
V - promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem, de maneira funcional, eficiente e integrada entre os órgãos agentes;
VI - implementar plano de ação de caráter defensivo, contemplando medidas preventivas e recuperativas.

Art. 27. A política municipal dos serviços funerários e cemitérios será pautada nas seguintes diretrizes:

I - promover melhorias e fiscalização nos equipamentos de serviços funerários municipais;
II - intensificar e aperfeiçoar o programa de sepultamento de interesse de famílias necessitadas;
III - reavaliar e aperfeiçoar os instrumentos legais referentes aos procedimentos e serviços de sepultamento;
IV - indicar e aprovar áreas favoráveis a construção de novos cemitáerios, ou aproveitamento e readequação de espaços existentes;
V - cemitérios particulares.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 28. O Desenvolvimento Institucional e a Gestão Democrática têm como objetivo acompanhar e implementar as diretrizes elencadas no Plano Diretor Municipal de Cidade Gaúcha, e de melhorar os serviços públicos e o atendimento à população, tendo como princípios:

I - incentivar e fortalecer a participação popular;
II - implantar o Sistema de Planejamento Integrado;
III - promover a modernização administrativa e institucional de Cidade Gaúcha;
IV - promover modernização tributária na Prefeitura para melhorar a arrecadação fiscal e consequentemente os serviços públicos;
V - garantir o treinamento, reciclagem e a melhoria da qualidade e da produtividade do seu quadro técnico;

VI - readequar sistema de informação e de Planejamento;
VII - adequar a estrutura física da Prefeitura Municipal, visando suprir ou minimizar as necessidades tecnológicas e estruturais do Poder Público Municipal;
VIII - garantir a formação do Conselho Municipal da Cidade, incentivando a participação no acompanhamento e implantação do PDM.

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO FÍSICO TERRITORIAL

Art. 29. A política de desenvolvimento e ordenamento físico territorial envolve as regiões do município como um todo e suas características particulares para o processo de planejamento territorial, considerando a distribuição atual dos usos do solo, as densidades demográficas, as infraestruturas, os equipamentos urbanos e os equipamentos comunitários e os de controle do meio ambiente.

Art. 30. A política de desenvolvimento e ordenamento físico territorial será pautada nas seguintes diretrizes:

I - identificar diferentes realidades das regiões do Município, orientar o planejamento e a definição de políticas públicas, especialmente aquelas definidoras e/ou indutoras do processo de ocupação e/ou urbanização;
II - delimitar áreas urbanas garantindo o cumprimento da função social da propriedade;
III - garantir a estruturação e readequação do sistema viário municipal e das vias urbanas.

Parágrafo único. As áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento, conforme contido na Lei nº. 9.785/99.

Art. 31. Constituem-se elementos básicos da política de desenvolvimento Físico Territorial:

I - Macrozoneamento;
II - Ordenamento do Sistema Viário Básico.

SEÇÃO I
DO MACROZONEAMENTO

Art. 32. O Macrozoneamento envolve as regiões do território municipal como um todo, tanto a área urbana quanto a rural e é caracterizado pela prevalência do patrimônio ambiental, pelos núcleos de agrupamentos rurais em estruturação, pela divisão das bacias hidrográficas, pelo sistema viário rural e pelas atividades predominantemente ligadas à produção primária.

Art. 33. O Macrozoneamento é composto das seguintes Macrozonas:

I - Macrozona de Produção Rural
II - Macrozona de Recuperação e Preservação Ambiental - APPs;

III - Macrozona Urbana.

Art. 34. A Macrozona de Produção Rural é destinada às atividades rurais ligadas a produção primária - agropecuárias ou agroindustriais no espaço rural. Ainda podem ser desenvolvidas atividades relacionadas ao turismo no espaço rural. São diretrizes desta Macrozona:

I - compatibilizar o uso e a ocupação agropecuária com a proteção ambiental, OBSERVAR A Lei municipal nº 550/2017;
II - estimular atividades econômicas estratégicas e ecologicamente equilibradas;
III - incentivar o desenvolvimento da agropecuária de forma sustentável e ambientalmente equilibrada;
IV - promover a cidadania e a qualidade de vida da população rural;
V - melhorar a infraestrutura básica e social; comunicação, mobilidade e saneamento na área rural;
VI - estimular as culturas em cada microbacia segundo a identificação das potencialidades para cada solo, promovendo o ordenamento do uso e ocupação do solo rural;
VII - estimular práticas e culturas orgânicas.

Art. 35. A Macrozona de Recuperação e Preservação Ambiental - APPs (Áreas de Preservação Permanente) compreende as faixas de preservação ao longo dos cursos d'água e ao redor das nascentes do Município, bem como áreas de interesse ambiental e remanescentes florestais nativos, sendo essas áreas não edificáveis. As intervenções nestas áreas restringem-se a correções nos sistemas de escoamento de águas pluviais, de infraestrutura, de saneamento básico, de combate à erosão e atividades ligadas a pesquisa e à educação ambiental, seguindo a legislação ambiental federal pertinente, com as seguintes diretrizes:

I - garantir a máxima preservação dos ecossistemas naturais;
II - estimular atividades econômicas estratégicas ecologicamente viáveis;
III - estimular a formação de corredores de biodiversidade;

Art. 36. A Macrozona Urbana é a porção do território municipal destinada a concentrar as funções urbanas, definida pelo perímetro urbano e tendo como suas diretrizes:

I - otimizar a infraestrutura urbana instalada;
II - condicionar o crescimento urbano à capacidade de oferta de infraestrutura urbana;
III - orientar o processo de expansão urbana;
IV - permitir o pleno desenvolvimento das funções urbanas;
V - garantir o desenvolvimento da gestão da política urbana;
VI - permitir o acesso democrático aos equipamentos urbanos e à infraestrutura urbana.

SEÇÃO II
DO ORDENAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

Art. 37. Para fins deste Plano Diretor Municipal, o sistema viário é o conjunto de vias e logradouros públicos e o conjunto de rodovias que integram o Sistema Viário Urbano e Sistema Viário Municipal, tendo como diretrizes para seu ordenamento:

I - induzir o desenvolvimento pleno da área urbana e rural do Município, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face à forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano e rural;
II - adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;
III - hierarquizar as vias urbanas e rurais, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;
IV - eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;
V - adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas portadoras de deficiências;
VI - garantir acessibilidade universal nas vias e nos espaços públicos;
VII - assegurar a faixa *non aedificandi* e a faixa de domínio ao longo das estradas municipais e rodovias;
VIII - garantir a continuidade das vias existentes, no momento de implantação de novos loteamentos;
IX - garantir ao município a fiscalização das áreas não edificantes, podendo ser aplicadas sanções administrativas quando necessário;
X - arborização e paisagismo nas vias públicas.

TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 38. O Município de Cidade Gaúcha adotará, para o desenvolvimento e a gestão do planejamento territorial, os instrumentos de política urbana, dentre outros, os abaixo transcritos que se fizerem necessários, especialmente os previstos na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, em consonância com as diretrizes da política nacional do meio ambiente:

I - Instrumentos de Planejamento:

a) Lei do Plano Diretor Municipal;
b) Plano Plurianual (PPA);
c) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
d) Lei de Orçamento Anual (LOA);
e) Planos, programas e projetos elaborados em nível local.

II - Instrumentos Jurídicos e Urbanísticos:

a) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
b) desapropriação;
c) servidão e limitações administrativas;
d) tombamento e inventários de imóveis, conjuntos e sítios urbanos ou rurais;
e) concessão de direito real de uso;
f) concessão de uso especial para fim de moradia;
g) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
h) usucapião especial de imóvel urbano, coletivo ou individual;

i) direito de preempção;
j) operações urbanas consorciadas;
k) outorga onerosa do direito de construir;
l) transferência do direito de construir;
m) direito de superfície;
n) outorga onerosa de alteração de uso;
o) regularização fundiária;
p) assistência técnica e jurídica para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
q) relatórios de impacto ambiental e de impacto de vizinhança;
r) termo de ajustamento e conduta;
s) fundo de desenvolvimento municipal;
t) sistema municipal de informações.

III - Instrumentos Tributários e Financeiros:

a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
b) contribuição de melhoria;
c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
d) tributos municipais diversos;
e) taxas e tarifas públicas específicas.

IV - Instrumentos de Democratização da Gestão:

a) conselhos municipais;
b) fundos municipais;
c) audiências e consultas públicas;
d) gestão orçamentária participativa;
e) conferências municipais.

CAPÍTULO ÚNICO
DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E SUA TRANSFERÊNCIA

Art. 39. O Poder Executivo Municipal poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, para fins de edificação em áreas delimitadas, onde o coeficiente básico possa ser ultrapassado, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal n°. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos no Plano Diretor Municipal ou lei especial para tal fim.

Parágrafo único. O exercício do direito de construir adicional, adquirido através da outorga onerosa do direito de construir, é estabelecido a partir do coeficiente de aproveitamento de cada macrozona ou unidade territorial onde será utilizado, não podendo ultrapassar o coeficiente máximo determinado para a área em questão.

Art. 40. O direito de construir adicional passível de ser obtido mediante outorga onerosa será limitado:

I - nos lotes, pelo coeficiente de aproveitamento máximo definido para as respectivas zonas, unidades, área de operação urbana consorciada ou área de projeto especial;
II - nas macrozonas, parte delas ou unidades territoriais destas, nas áreas de operação urbana consorciada e nas áreas de projetos especiais, pelo estoque de direito de construir adicional.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de aplicação da outorga onerosa, bem como a área em que este instrumento poderá ser aplicado.

SEÇÃO II
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 41. O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo, por limitações urbanísticas relativas à proteção e preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Ambiental definidas pelo Poder Público, inclusive tombamento, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial não utilizável desse imóvel, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal, obedecidas as disposições instituídas em legislação específica.

Art. 42. A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Público Municipal, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários, equipamentos públicos, programas habitacionais de interesse social e programas de recuperação ambiental.

Art. 43. O potencial construtivo transferível de um terreno é determinado em metros quadrados de área computável, e equivale ao resultado obtido pela multiplicação do coeficiente de aproveitamento básico da zona ou setor onde está localizado o imóvel pela área do terreno atingida por limitações urbanísticas ou a ser indenizada.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de transferência de potencial construtivo.

SEÇÃO III
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 44. O Poder Executivo Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O direito de preempção será exercido sempre que o Município necessitar de áreas para:

a) regularização fundiária;
b) execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
c) constituição de reserva fundiária;

d) ordenamento e direcionamento do desenvolvimento urbano;
e) implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários;
f) criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
g) criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental;
h) proteção de áreas de interesse histórico, cultural, turístico ou paisagístico.

Art. 45. As áreas, onde incidirá o direito de preempção, serão delimitadas por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal sempre que houver necessidade do Município utilizar o direito de preempção para a consecução dos objetivos da política urbana e para as finalidades previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. Os imóveis colocados à venda, nas áreas de incidência do direito de preempção, deverão ser, necessariamente, oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição, pelo prazo de cinco anos, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 46. O Poder Executivo Municipal deverá notificar o proprietário do imóvel, localizado em área delimitada, para o exercício do direito de preempção dentro do prazo de 30 dias, a partir da homologação da lei que o delimitou.

§1º Havendo terceiros interessados na compra de imóvel integrante da área referida no *caput*, o proprietário deverá comunicar imediatamente, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Poder Executivo Municipal sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

§2º declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:

a) proposta de compra, apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
b) endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
c) certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente;
d) declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 47. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição do imóvel.

SEÇÃO IV
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 48. Lei municipal específica definirá as áreas em que incidirá a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para a implementação da referida obrigação.

Art. 49. Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido na Lei de Uso de Ocupação do Solo.

Art. 50. O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

Parágrafo único. A notificação far-se-á:

a) por funcionário da Prefeitura ao proprietário do imóvel ou, no caso de pessoa jurídica, a quem tenham poderes de gerência geral ou administração;
b) por edital quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa na forma prevista no inciso anterior.

Art. 51. Os prazos a que se refere o artIGO não poderão ser inferiores a:

I - 1 (um) ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto na Prefeitura;
II - 2 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§1º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o art. 57 poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o projeto como um todo.

§2º A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa *mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, sem interrupção de quaisquer prazos.

SEÇÃO V
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 52. Lei municipal específica poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.

§1º Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenada pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização do ambiente.

§2º A lei específica que aprovar a operação consorciada deverá constar, no mínimo:

a) definição da área a ser atingida;
b) programa básico da ocupação da área;
c) programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
d) finalidade da operação;
e) estudo prévio de impacto de vizinhança;
f) contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios;
g) forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

SEÇÃO VI
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 53. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na seção IV, o Município procederá a aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§1º O valor da alíquota a ser aplicado, a cada ano, é fixado no Código Tributário Municipal ou em lei específica, e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§2º Caso as obrigações de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.

§3º O poder executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de aplicação do IPTU progressivo no tempo, bem como a área em que este instrumento poderá ser aplicado.

SEÇÃO VII
DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 54. Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do artigo 8º da Lei nº. 10.257/01 – Estatuto da Cidade.

SEÇÃO VIII
DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 55. O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Fica o Executivo municipal autorizado a:

a) exercer o Direito de Superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;
b) exercer o Direito de Superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização.

Art. 56. O Poder Público poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

Art. 57. O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta Lei.

SEÇÃO IX
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 58. O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário além das situações previstas no artigo 46 do Estatuto da Cidade para viabilizar empreendimentos de Habitação de Interesse Social nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

§1º Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§2º A Prefeitura poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§3º O proprietário que transferir seu imóvel para a Prefeitura nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 59. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no §2º do artigo 8º do Estatuto da Cidade.

Art. 60. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta Lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei.

Art. 61. Os Consórcios Imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação pactuadas entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

SEÇÃO X
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 62. A promoção da regularização urbanística e fundiária nos assentamentos e construções precárias no Município será apoiada em ações de qualificação ambiental e urbana e de promoção social, podendo para tanto o Executivo Municipal aplicar os seguintes instrumentos:

I - concessão do direito real de uso;
II - concessão de uso especial para fins de moradia;
III - assistência técnica urbanística, jurídica e social, em caráter gratuito para a hipótese de usucapião especial de imóvel urbano;
IV - desapropriação.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

Art. 63. O Executivo Municipal, visando equacionar e agilizar a regularização fundiária deverá articular os diversos agentes envolvidos nesse processo, tais como os representantes do:

I - Ministério Público;
II - Poder Judiciário;
III - Cartórios de Registro;
IV - Governo Estadual;
V - Grupos sociais envolvidos.

§1º O Município buscará celebrar convênio com a Ordem dos Advogados ou com entidades sem fins lucrativos que possam coordenar proposições das ações de regularização fundiária para população de baixa renda.

§2º O poder executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de aplicação dos instrumentos de regularização fundiária, bem como a área em que estes instrumentos serão aplicados.

SEÇÃO XI
DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Art. 64. O Município outorgará o título de concessão de uso especial para fins de moradia àquele que possuir como seu, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, imóvel público municipal, e com área inferior ou igual a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), desde que utilizado para moradia do possuidor ou de sua família.

§1º É vedada a concessão de que trata o *caput* deste artigo caso o possuidor:

a) seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade;
b) tenha sido beneficiado pelo mesmo direito em qualquer tempo, mesmo que em relação imóvel público de qualquer entidade administrativa.

§2º Para efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

§3º O Município promoverá o desmembramento ou desdobramento da área ocupada, de modo a formar um lote com, no máximo, área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), caso a ocupação preencher as demais condições para a concessão prevista no *caput* deste artigo.

Art. 65. A concessão de uso especial para fins de moradia aos possuidores será conferida de forma coletiva em relação aos imóveis públicos municipais situados no Município previstas nesta Lei com mais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) que sejam ocupados por população de baixa renda e utilizados para fins de moradia, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, quando não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor.

§1º A concessão de uso especial para fins de moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.

§2º Na concessão de uso especial de que trata este artigo, será atribuída igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo estrito entre os ocupantes, estabelecendo frações diferenciadas.

§3º A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados).

§4º Buscar-se-á respeitar, quando de interesse da população residente, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, tais como, entre outros:

a) pequenas atividades comerciais;
b) indústria doméstica;
c) artesanato;
d) oficinas de serviços;
e) agricultura familiar.

§5º O Município continuará com a posse e o domínio sobre as áreas destinadas a uso comum do povo.

§6º Não serão reconhecidos como possuidores, nos termos tratados neste artigo, aqueles que forem proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade.

Art. 66. O Município assegurará o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses da moradia estar localizada em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.

SEÇÃO XII
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 67. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privadas ou públicas, situadas em área urbana, que dependerão de prévia elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. As atividades definidas como Pólo Gerador de Tráfego, Pólo Gerador de Risco, Gerador de Ruído Diurno e Gerador de Ruído Noturno estão incluídas entre as que dependerão de elaboração do EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Art. 68. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo na análise, no mínimo, as seguintes questões:

I - adensamento populacional;
II - equipamentos urbanos e comunitários;
III - uso e ocupação do solo;
IV - valorização imobiliária;
V - geração de tráfego e demanda por transporte público;
VI - ventilação, iluminação e poluição sonora;
VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis, para consultas no órgão competente do Poder Público Municipal, para qualquer interessado.

Art. 69. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

TÍTULO IV
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 70. O Sistema Municipal de Planejamento será constituído por:

I - Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
II - Fundo de Desenvolvimento Municipal;
III - Conselho Municipal da Cidade;
IV - Sistema de Informações Geográficas.

Art. 71. Será atualizar o Fundo de Desenvolvimento Municipal (FDM) num prazo de 60 (sessenta) dias, após a criação do Conselho Municipal da Cidade, com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais, integrantes ou decorrentes deste Plano, em obediência às prioridades nele estabelecidas.

§7º O FDM será administrado pelo Poder Executivo Municipal.

§8º O plano de aplicação de recursos financeiros do FDM será aprovado pelo Conselho Municipal da Cidade (CMC), homologado pelo Prefeito Municipal e encaminhado, anualmente, para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 72. O FDM será constituído de recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
II - repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado;
III - empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
IV - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
V - acordos, contratos, consórcios e convênios;
VI - retornos e resultados de suas aplicações;
VII - recursos oriundos da aplicação dos instrumentos de indução do desenvolvimento municipal;
VIII - outras receitas destinadas ao fundo.

Art. 73. Os recursos do FDM serão aplicados em:

I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
II - estruturação e gestão do transporte coletivo público;
III - ordenamento e direcionamento do desenvolvimento territorial, incluindo infraestrutura, drenagem e saneamento;
IV - implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;
V - proteção de áreas de interesse histórico, cultural, turístico ou paisagístico;
VI - criação de unidades de conservação e proteção de áreas de interesse ambiental.

Art. 74. Atualizar o Conselho Municipal da Cidade (CMC), órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva que será o órgão responsável pelo acompanhamento, controle da implementação e gestão do Plano Diretor Municipal de Cidade Gaúcha.

§1º O Conselho deve ser composto por 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes, sendo: 3 (três) representantes da administração pública, 4 (quatro) representantes da sociedade civil e 1 (um) representante do Poder Legislativo.

§2º O Conselho deverá ter 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário-geral, eleitos por maioria simples entre os membros do Conselho para o exercício de suas respectivas funções.

§3º O mandato dos membros do Conselho Dois anos com possibilidade de recondução, por igual período mediante votação ou Decreto Municipal.

Art. 75. O Conselho terá como principais atribuições:

I - examinar a viabilidade dos projetos e criar indicadores de desempenho institucional;
II - estabelecer prioridades na aplicação dos recursos do FDM;
III - acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial, propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do Plano Diretor Municipal ou opinar sobre projetos de leis urbanísticas a serem encaminhados à Câmara Municipal;
IV - organizar e promover a conferência da cidade;
V - orientar e acompanhar o desenvolvimento do sistema de informações municipal;
VI - analisar e aprovar projetos de empreendimentos de impactos significativos, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessário, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação;
VII - promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento territorial do Município;
VIII - deliberar sobre casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial.

Art. 76. Fica facultado ao Conselho da Cidade (CMC) promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana.

Parágrafo único. A participação popular deverá ser assegurada à população através do referendo, plebiscito, consultas e audiências públicas, assembléias, conferências, iniciativa popular em projeto de lei e os conselhos de políticas e serviços públicos.

Art. 77. O Conselho deverá ser constituído pelo Prefeito, por Decreto, em até 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 78. A Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, visando tornar operacional o Sistema de Informações Geográficas deverá:

I - Promover a implantação e manter atualizado o cadastramento do patrimônio público e provado, inclusive infra-estrutura, equipamentos urbanos e dos serviços públicos;
II - Promover o intercâmbio das informações cadastrais entre os diversos órgãos da administração do Município;
III - Apresentar estudos para elaboração da planta genérica de valores imobiliários.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. Os projetos regularmente protocolados anteriormente à data de publicação desta Lei serão analisados de acordo com a legislação vigente à época do seu protocolo.

Parágrafo único. Os projetos de que trata este artigo poderão, a pedido do interessado, ser examinados conforme as disposições desta Lei.

Art. 80. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei, para o Poder Legislativo Municipal apreciar e deliberar os projetos de leis complementares listadas abaixo:

I- Lei de Uso e Ocupação do Solo;
II- Lei do Parcelamento do Solo;
III- Lei do Perímetro Urbano;
IV - Lei do Sistema Viário;
V - Código de Obras;
VI - Código de Posturas.

Parágrafo único. Ficam mantidas, até a revisão, as legislações atuais pertinentes ao Código de Obras, de Posturas e a de Uso e Ocupação do Solo, ou outras que não contrariam esta Lei.

Art. 81. Fazem parte integrante desta Lei os mapas constantes dos Anexos I, II e III, assim como as Fases II, III, IV e V do PDM de Cidade Gaúcha, contendo, respectivamente, Avaliação Temática Integrada, Diretrizes e Proposições, Legislação Básica Municipal, Plano de Ação e Investimento, além do caderno com o Processo Participativo.

Art. 82. O prazo de validade do Plano Diretor Municipal é estabelecido em 10 (dez) anos, devendo ser revisado a cada 5 (cinco) anos ou sempre que o Município julgar necessário, quanto aos resultados da aplicação de suas diretrizes e instrumentos e das modificações ocorridas no espaço físico, social e econômico do município, procedendo-se as atualizações e adequações que se fizerem necessárias.

Art. 83. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cidade Gaúcha-PR; em 23 de Dezembro de 2.025.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

ANEXO I - MAPA DE ZONEAMENTO URBANO DA SEDE

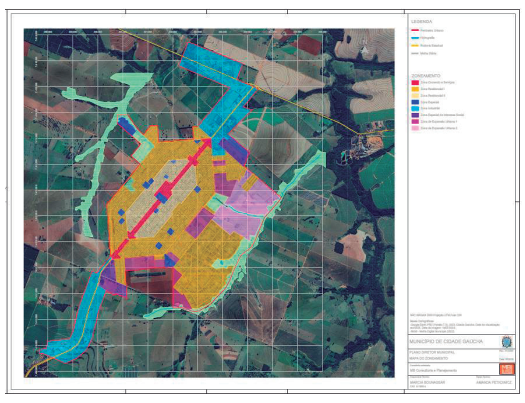

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2.394 - Fone/Fax (044) 3675-4300.
CEP - 87.820-000 — CNPJ – 75.377.200/0001-67

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2025

Ementa: Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Cidade Gaúcha.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, denominada Código de Obras do Município de Cidade Gaúcha, estabelece normas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais.

Parágrafo único. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta Lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e sobre Parcelamento do Solo, bem como com os princípios previstos na Lei do Plano Diretor do Município, em conformidade com o §1º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 2º As obras realizadas no Município serão identificadas de acordo com a seguinte classificação:

I - construção: obra de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com outras edificações porventura existentes no lote;
II - reforma sem modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, não modificando sua área, forma ou altura;
III - reforma com modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, que altere sua área, forma ou altura, quer por acréscimo ou decréscimo;
IV - regularização de obras: obra existente que necessita ser regulazida conforme a lei.

Parágrafo único. As obras de construção, reforma ou modificação deverão atender às disposições deste código e da legislação mencionada no artigo anterior.

Art. 3º As obras de construção ou reforma com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta Lei e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

§1º A Prefeitura poderá fornecer projeto de edificação de interesse social, com até 70m² (setenta metros quadrados), unifamiliar, construída em lote cujo proprietário não possua outro imóvel no Município, dentro de padrões previamente estabelecidos, com responsabilidade técnica de profissional da Prefeitura ou por ela designado ou através de convênios firmados.

§2º As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.

Art. 4º Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a NBR 9050 da ABNT, 2025.

Art. 5º Para construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida a critério do Município, licença prévia ambiental dos órgãos estadual e/ou municipal de controle ambiental, quando da aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo único. Consideram-se impactos ao meio ambiente natural e construído as interferências negativas nas condições de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, de insolação, ventilação e acústica das edificações e das áreas urbanas e de uso do espaço urbano.

Art. 6º Os empreendimentos causadores de impacto de aumento da vazão máxima de águas pluviais para jusante deverão prever medidas de controle.

Parágrafo único. Os dispositivos utilizados para manutenção dessa vazão máxima devem ser verificados para o tempo de retorno de no mínimo 20 (vinte) anos.

Art. 7º Para efeito da presente Lei, são adotadas as definições constantes nos Anexos integrantes desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I
DO MUNICÍPIO

Art. 8º Cabe ao Município a aprovação do projeto arquitetônico, observando as disposições desta Lei, bem como os padrões urbanísticos definidos pela legislação municipal vigente, exigindo projetos complementares para obras acima de 100 m².

Art. 9º O Município licenciará e fiscalizará a execução e a utilização das edificações.

Parágrafo único. Compete ao Município fiscalizar a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras e edificações.

Art. 10. Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente da Prefeitura poderá exigir que lhe seja exibido as plantas, os cálculos e demais detalhes que julgar necessário.

Art. 11. O Município deverá assegurar, através do respectivo órgão competente, o acesso dos munícipes a todas as informações contidas na legislação relativa ao Plano Diretor Municipal, Posturas, Perímetro Urbano, Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo, pertinente ao imóvel a ser construído.

SEÇÃO II
DO PROPRIETÁRIO

Art. 12. O proprietário responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação, por parte do Município, em reconhecimento do direito de propriedade.

Art. 13. O proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, bem como pela observância das disposições desta Lei e das leis municipais pertinentes e també responsável pela destinação dos detritos gerados na execução da obra.

SEÇÃO III
DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 14. O responsável técnico pela obra assume perante o Município e terceiros que serão seguidas todas as condições previstas no projeto de arquitetura aprovado de acordo com esta Lei.

Art. 15. É obrigação do responsável técnico a colocação de placa da obra e manutenção de Caderneta de Obra para efeitos de comprovação de visitas e orientações, cujo teor e funcionamento serão estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 16. Para efeito desta Lei somente profissionais habilitados poderão projetar, fiscalizar, orientar, administrar e executar qualquer obra no Município.

Art. 17. Só poderão ser inscritos na Prefeitura os profissionais devidamente registrados no CREA do Paraná ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 18. Se no decurso da obra o responsável técnico quiser dar baixa da responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto, deverá apresentar comunicação escrita à Prefeitura, a qual só será concedida após vistoria procedida pelo órgão competente, acompanhada da anuência do interessado na obra e se nenhuma infração for verificada.

§3º O proprietário deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, novo responsável técnico, o qual deverá enviar ao órgão competente do Município comunicação a respeito juntamente com a nova ART/RRT de substituição, sob pena de não se poder prosseguir a execução da obra.

§4º Os dois responsáveis técnicos, o que se afasta da responsabilidade pela obra e o que a assume, poderão fazer uma só comunicação que contenha a assinatura de ambos e do proprietário.

§5º A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no Alvará de Construção.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS

Art. 19. A execução de quaisquer obras, citadas no Artigo 2° deste Código, com exceção de demolição, será precedida dos seguintes Atos Administrativos:

I - consulta prévia para construção;
II - aprovação do anteprojeto - não obrigatório;
III - aprovação de projeto definitivo;
IV - liberação do alvará de licença para construção.

Parágrafo único. O inciso IV deste Artigo poderá ser solicitado junto com o inciso III ou em separado, sendo que, no segundo caso, o interessado apresentará um requerimento assinado e a cópia do projeto definitivo aprovado.

SEÇÃO I
DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 20. Antes de solicitar a aprovação do Projeto, o requerente deverá efetivar a Consulta Prévia através do preenchimento da "Consulta Prévia Para Requerer Alvará de Construção".

§6º Ao requerente cabe as indicações:

a) nome e endereço do proprietário;
b) endereço da obra (lote, quadra e bairro);
c) finalidade da obra (residencial, comercial, industrial, etc.);
d) natureza da obra (alvenaria, madeira, mista, etc.);
e) croqui de localização do lote (com suas medidas, ângulos, distância da esquina mais próxima, nome dos logradouros de acesso e orientação);

§7º A Prefeitura, mediante requerimento, fornecerá uma Ficha Técnica contendo:

f) informações sobre os parâmetros de uso e ocupação do solo, zoneamento, dados cadastrais disponíveis, alinhamento e, em caso de logradouro já pavimentado ou com o greide definido, o nivelamento da testada do terreno, além de ressalvas quando o greide de via pública estiver sujeito a modificações futuras;
g) as formas de apresentação bem como seus prazos de validade serão previstos em regulamento.

SEÇÃO II
DO ANTEPROJETO

Art. 21. A partir das informações prestadas pela Prefeitura na Consulta Prévia, o requerente poderá solicitar a aprovação do Anteprojeto mediante requerimento, plantas e demais documentos exigidos para a aprovação do Projeto Definitivo, conforme Seção III deste Capítulo.

Art. 22. As Plantas para a aprovação do Anteprojeto serão entregues em 3 (três) vias uma das quais ficará com a Prefeitura para comparar ao Projeto Definitivo.

SEÇÃO III
DO PROJETO DEFINITIVO

Art. 23. Após a consulta Prévia e/ou após a aprovação do Anteprojeto (se houver), o requerente apresentará o projeto definitivo composto e acompanhado de:

V - cópia de escritura do terreno, ou documento de posse;
VI - requerimento, solicitando a aprovação do projeto definitivo assinado pelo proprietário ou representante legal, podendo o interessado solicitar concomitantemente a liberação do Alvará de Construção.
VII - consulta prévia para requerer alvará de construção preenchida;
VIII - planta de situação e estatística na escala 1:500 (um para quinhentos) ou 1:1000 (um para mil) conforme modelo definido pelo órgão municipal competente;
IX - planta baixa de cada pavimento não repetido na escala 1:50 (um para cinquenta), 1:75 (um para setenta e cinco) ou 1:100 (um para cem) contendo:

a) área total do pavimento;
b) as dimensões e áreas dos espaços internos e externos;
c) dimensões dos vãos de iluminação e ventilação;
d) a finalidade de cada compartimento;
e) indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra;
f) os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais.

X - cortes transversais e longitudinais na mesma escala da planta baixa, com a indicação de:

a) pés direitos;
b) altura das janelas e peitoris;
c) perfis do telhado;
d) indicação dos materiais.

XI - planta de cobertura com indicação dos caimentos na escala 1:100 (um para cem) ou 1:200 (um para duzentos);
XII - planta de implantação na escala 1:100 (um para cem) ou 1:200 (um para duzentos) contendo:

a) projeto da edificação ou das edificações dentro do lote, configurando rios, canais e outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;
b) demarcação planialtimétrica do lote e quadra a que pertence;
c) as dimensões das divisas do lote e os afastamentos da edificação em relação às divisas;
d) orientação do Norte;
e) indicação do lote a ser construído, dos lotes confrontantes e da distância do lote à esquina mais próxima;
f) solução de esgotamento sanitário e localização da caixa de gordura;
g) posição do meio fio, largura do passeio, postes, tirantes, árvores no passeio, hidrantes e bocas de lobo;
h) localização das árvores existentes no lote;
i) indicação dos acessos e níveis de projeto.

XIII - elevação das fachadas voltadas para as vias públicas na mesma escala da planta baixa;
XIV - a Prefeitura poderá exigir, caso julgue necessário, a apresentação de projetos complementares e dos cálculos estruturais dos diversos elementos construtivos, assim como desenhos dos respectivos detalhes;
XV - ART ou RRT de projeto e execução;
XVI - Cópia da matrícula emitida pelo Registro de Imóveis atualizado, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias antes da requisição da Licença para Construção e Demolição ou contrato de compra e venda;
XVII - certidão negativa de débitos municipais;
XVIII - termo de responsabilidade do responsável técnico ou do proprietário ou seu representante de obediência às normas legais para edificação ou demolição.

§8º Nos casos de projetos para construção de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo, ser consultado previamente o órgão competente da Prefeitura Municipal.

§9º As instalações prediais deverão ser aprovadas pelas repartições competentes estaduais ou municipais, ou pelas concessionárias de serviço público quando for o caso.

§10º Todas as folhas relacionadas nos incisos anteriores deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, uma das quais será arquivada no órgão competente da Prefeitura e as outras serão devolvidas ao requerente após a aprovação e as rubricas dos funcionários encarregados;

§11º Se o proprietário da obra não for proprietário do terreno, a Prefeitura exigirá prova de acordo entre ambos;

§12º O prazo máximo para aprovação do projeto é de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de entrada do projeto definitivo corrigido pelo órgão municipal competente.

SEÇÃO IV
DAS MODIFICAÇÕES DOS PROJETOS APROVADOS

Art. 24. Para modificações em projeto aprovado, assim como para alteração do destino de qualquer compartimento constante do mesmo, será necessária a aprovação de projeto modificativo.

§13º O requerimento solicitando aprovação do projeto modificativo deverá ser acompanhado de cópia do projeto anteriormente aprovado e do respectivo Alvará de Construção.

§14º A aprovação do projeto modificativo será anotada no Alvará de Construção anteriormente aprovado, que será devolvido ao requerente juntamente com o projeto.

SEÇÃO V
DO ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Art. 25. Dependerão, obrigatoriamente, de Alvará de Construção as seguintes obras:

XIX - construção de novas edificações;
XX - reformas que determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, ou que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções;
XXI - implantação e utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel.

Parágrafo único. A licença para implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra terá caráter provisório.

Art. 26. Estão isentas de Alvará de Construção as seguintes obras:

XXII - limpeza ou pintura interna e externa de edifícios, que não exija a instalação de tapumes, andaimes ou telas de proteção;
XXIII - conserto nos passeios dos logradouros públicos em geral;
XXIV - construção de muros divisórios laterais e de fundos com até 2m (dois metros) de altura;
XXV - construção de abrigos provisórios para operários ou depósitos de materiais, no decurso de obras definidas já licenciadas;
XXVI - reformas que não determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, não contrariando os índices estabelecidos pela legislação referente ao uso e ocupação do solo, e que não afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções.

Art. 27. O Alvará de Construção será concedido mediante requerimento dirigido aos órgãos municipal competente, juntamente com o projeto arquitetônico a ser aprovado.

Parágrafo único. A concessão do Alvará de Construção para imóveis que apresentem área de preservação permanente será condicionada à celebração de Termo de Compromisso de Preservação, o qual determinará a responsabilidade civil, administrativa e penal do proprietário em caso de descumprimento.

Art. 28. No ato da aprovação do projeto será outorgado o Alvará de Construção, que terá prazo de validade igual a 2 (dois) anos, podendo ser revalidado pelo mesmo prazo mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.

§15º Decorrido o prazo definido no *caput* sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogado o alvará, bem como a aprovação do projeto.

§16º Para efeitos do presente artigo uma obra será considerada iniciada quando suas fundações e baldrames estiverem concluídos.

§17º A revalidação do alvará mencionada no *caput* deste artigo só será concedida caso os trabalhos de fundação e baldrames estejam concluídos.

§18º Se o prazo inicial de validade do alvará se encerrar durante a construção, esta só terá prosseguimento se o profissional responsável ou o proprietário enviar solicitação de prorrogação por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao prazo de vigência do alvará.

§19º O Município poderá conceder prazos superiores ao estabelecido no *caput* deste artigo, considerando as características da obra a executar, desde que seja comprovada sua necessidade através de cronogramas devidamente avaliados pelo órgão municipal competente.

Art. 29. Em caso de paralisação da obra o responsável deverá informar o Município.

§20º Para o caso descrito no *caput* deste artigo, mantém-se o prazo inicial de validade do Alvará de Construção.

§21º A revalidação do Alvará de Construção poderá ser concedida, desde que a obra seja reiniciada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do alvará e estejam concluídos os trabalhos de fundação e baldrames.

§22º A obra paralisada, cujo prazo do Alvará de Construção tenha expirado sem que esta tenha sido reiniciada, dependerá de nova aprovação de projeto.

Art. 30. Os documentos previstos em regulamento deverão ser mantidos na obra durante sua construção, permitindo-se o fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente.

Art. 31. A demolição de edificação somente poderá ser efetuada mediante comunicação prévia ao órgão competente do Município, que expedirá, após vistoria, o Alvará para Demolição.

§23º Quando se tratar de demolição de edificação de mais de 8m (oito metros) de altura, edificação construída no alinhamento predial ou a juízo da Prefeitura Municipal, após vistoria, deverá o proprietário apresentar profissional legalmente habilitado, responsável pela execução dos serviços, que assinará o requerimento juntamente com o proprietário.

§24º Qualquer edificação que esteja, a juízo do departamento competente da Prefeitura, ameaçada de desabamento deverá ser demolida no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação pelo proprietário e, este se recusando a fazê-la, a Prefeitura providenciará a execução da demolição, cobrando do mesmo as despesas correspondentes, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, acrescido da taxa de 20% (vinte por cento) de administração.

§25º O Alvará para Demolição será expedido juntamente com o Alvará de Construção, quando for o caso.

SEÇÃO VI
DO CERTIFICADO DE ALTERAÇÃO DE USO

Art. 32. Será objeto de pedido de certificado de alteração de uso qualquer alteração quanto à utilização de uma edificação que não implique alteração física do imóvel, desde que verificada a sua conformidade com a legislação referente ao Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. Deverão ser anexados à solicitação de certificado de alteração de uso os documentos previstos nesta Lei.

SEÇÃO VII
DO CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRA OU HABITE-SE

Art. 33. Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade ou ocupação.

§26º É considerada em condições de habitabilidade ou ocupação a edificação que:

a) garantir segurança aos seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;
b) possuir todas as instalações previstas em projeto, funcionando a contento;
c) for capaz de garantir aos seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme o projeto aprovado;
d) não estiver em desacordo com as disposições desta Lei;
e) atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico;
f) tiver garantida a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado.

§27º Quando se tratar de edificações de interesse social, na forma prevista no §1º do artigo 3º desta Lei, será considerada em condições de habitabilidade a edificação que:

a) garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;
b) estiver de acordo com os parâmetros específicos para a zona onde estiver inserida, definida na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§28º Fica o Executivo autorizado a regularizar as construções existentes até a data desta Lei, executadas dentro das normas anteriormente adotadas, desde que não fira os princípios urbanísticos da cidade, a segurança dos usuários e da população, o direito de vizinhança e os padrões mínimos de habitabilidade. Deverá ser indicada a obra que deverá ser regularizada, sendo que esta deverá se adaptar a legislação vigente.

Art. 34. Concluída a obra, o proprietário e o responsável técnico deverão solicitar ao Município o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, em documento assinado por ambos, que deverá ser precedido da vistoria efetuada pelo órgão competente, atendendo às exigências previstas em regulamento.

Art. 35. Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o responsável técnico será notificado, de acordo com as disposições desta Lei, e obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer a demolição ou as modificações necessárias para regularizar a situação da obra.

Art. 36. A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu requerimento, e o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, concedido ou recusado dentro de outros 15 (quinze) dias.

Art. 37. Será concedido o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra parcial de uma edificação nos seguintes casos:

XXVII - prédio composto de parte comercial e parte residencial utilizadas de forma independente;
XXVIII - programas habitacionais de reassentamentos com caráter emergencial, desenvolvidos e executados pelo Poder Público ou pelas comunidades beneficiadas, em regime de "mutirão".

§29º O Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra parcial não substitui o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra que deve ser concedido no final da obra.

§30º Para a concessão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra parcial, fica a Prefeitura Municipal sujeita aos prazos e condições estabelecidas no artigo 36 desta Lei.

SEÇÃO VIII
DAS NORMAS TÉCNICAS DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Art. 38. Os projetos de arquitetura, para efeito de aprovação e outorga do Alvará de Construção, somente serão aceitos quando legíveis e de acordo com as normas de desenho arquitetônico.

§31º As folhas do projeto deverão seguir as normas da NBR 10.068 da ABNT, quanto aos tamanhos escolhidos, sendo apresentadas em cópias dobradas, tamanho A4 da ABNT.

§32º No canto inferior direito da(s) folha(s) de projeto será desenhado um quadro legenda com 17cm (dezessete centímetros) de largura e 27cm (vinte e sete centímetros) de altura, tamanho A4, reduzidas às margens, onde constarão:

XXIX - carimbo ocupando o extremo inferior do quadro legenda, com altura máxima de 9 cm (nove centímetros), especificando:

a) a natureza e o destino da obra;
b) referência da folha - conteúdo: plantas, cortes, elevações, etc.;
c) tipo de projeto – arquitetônico - nas construções acima de 100m² (cem metros quadrados) serão exigidos projetos complementares: estrutural, elétrico, hidrossanitário e outros;
d) espaço reservado para nome e assinatura do requerente, do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, sendo estes últimos com indicação dos números dos Registros no CREA ou CAU;
e) no caso de vários desenhos de um projeto que não caibam em uma única folha, será necessário numerá-las em ordem crescente.

XXX - espaço reservado para a colocação da área do lote, áreas ocupadas pela edificação já existente e da nova construção, reconstrução, reforma ou ampliação, discriminadas por pavimento ou edículas;
XXXI - espaço reservado para a declaração: "Declaramos que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse do lote";
XXXII - espaço reservado à Prefeitura e demais órgãos competentes para aprovação, observações e anotações, com altura de 6cm (seis centímetros).

§33º Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução deverá ser indicado o que será demolido, construído ou conservado de acordo com convenções especificadas na legenda.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A execução das obras somente poderá ser iniciada depois de concedido o Alvará de Construção.

Parágrafo único. São atividades que caracterizam o início de uma construção:

XXXIII - o preparo do terreno;
XXXIV - a abertura de cavas para fundações;
XXXV - o início de execução de fundações superficiais.

SEÇÃO II
DO CANTEIRO DE OBRAS

Art. 40. A implantação do canteiro de obras fora do lote em que se realiza a obra, somente terá sua licença concedida pelo órgão competente do Município, mediante exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho e dos inconvenientes ou prejuízos que venham causar ao trânsito de veículos e pedestres, bem como aos imóveis vizinhos e desde que, após o término da obra, seja restituída a cobertura vegetal pré-existente à instalação do canteiro de obras.

Art. 41. É proibida a permanência de qualquer material de construção na via ou logradouro público, bem como sua utilização como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

Parágrafo único. A não retirada dos materiais ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa da remoção, aplicando-lhe as sanções cabíveis.

SEÇÃO III
DOS TAPUMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Art. 42. Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas, observando o disposto nesta Seção e na Seção II deste Capítulo.

Art. 43. Nenhuma construção, reforma, reparos ou demolição poderão ser executados no alinhamento predial sem que estejam obrigatoriamente protegidos por tapumes, salvo quando se tratar de execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.

Parágrafo único. Os tapumes somente poderão ser colocados após a expedição, pelo órgão competente do Município, do Alvará de Construção ou Demolição.

Art. 44. Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio sendo que, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) serão mantidos livres para o fluxo de pedestres e deverão ter, no mínimo, 2m (dois metros) de altura.

Parágrafo único. O Município, através do órgão competente, poderá autorizar a utilização do espaço aéreo do passeio desde que seja respeitado um pé direito mínimo de 2,10m (dois metros e dez centímetros) e desde que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e adotadas medidas de proteção para circulação de pedestres.

Art. 45. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

Art. 46. Durante a execução da obra será obrigatória a colocação de andaime de proteção do tipo bandeja salvavidas, para edifícios de três pavimentos ou mais, observando também os dispositivos estabelecidos na norma NR-18 do Ministério do Trabalho.

Art. 47. No caso de emprego de andaimes mecânicos suspensos, estes deverão ser dotados de guardacorpo com altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em todos os lados livres.

Art. 48. Após o término das obras ou no caso de paralisação por prazo superior a 4 (quatro) meses, os tapumes deverão ser recuados e os andaimes retirados.

CAPÍTULO V
DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL

SEÇÃO I
DAS ESCAVAÇÕES E ATERROS

Art. 49. Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas.

Art. 50. No caso de escavações e aterros de caráter permanente que modifiquem o perfil do lote, o responsável legal é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público com obras de proteção contra o deslocamento de terra.

Parágrafo único. As alterações no perfil do lote deverão constar no projeto arquitetônico.

Art. 51. A execução de movimento de terra deverá ser precedida de autorização da Prefeitura Municipal nas seguintes situações:

XXXVI - movimentação de terra com mais de 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de material;
XXXVII - movimentação de terra com mais de 100m³ (cem metros cúbicos) de material nos terrenos localizados nas zonas onde a Lei de Uso e Ocupação do Solo estabelece essa atividade como permissível;
XXXVIII - movimentação de terra com qualquer volume em áreas lindeiras a cursos d'água, áreas de várzea e de solos hidromórficos ou alagadiços;
XXXIX - movimentação de terra de qualquer volume em áreas sujeita à erosão;
XL - alteração de topografia natural do terreno que atinja superfície maior que 1000m² (mil metros quadrados).

Art. 52. O requerimento para solicitar a autorização referida no artigo anterior deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

XLI - registro do Imóvel;
XLII - levantamento topográfico do terreno em escala, destacando cursos d'água, árvores, edificações existentes e demais elementos significativos;
XLIII - memorial descritivo informando: descrição da tipologia do solo; volume do corte e/ou aterro; volume do empréstimo ou retirada;
XLIV - medidas a serem tomadas para proteção superficial do terreno;
XLV - projetos contendo todos os elementos geométricos que caracterizem a situação do terreno antes e depois da obra, inclusive sistema de drenagem e contenção;
XLVI - Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs e RRts) da obra.

SEÇÃO II
DO TERRENO E DAS FUNDAÇÕES

Art. 53. Nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno úmido, pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas sem o saneamento prévio do lote.

Parágrafo único. Os trabalhos de saneamento do terreno deverão estar comprovados através de laudos técnicos que certifiquem a realização das medidas corretivas, assegurando as condições sanitárias, ambientais e de segurança para sua ocupação.

Art. 54. As fundações deverão ser executadas dentro dos limites do terreno, de modo a não prejudicar os imóveis vizinhos e não invadir o leito da via pública.

SEÇÃO III
DAS ESTRUTURAS, DAS PAREDES E DOS PISOS

Art. 55. Os elementos estruturais, paredes divisórias e pisos devem garantir:

XLVII - resistência ao fogo;
XLVIII - impermeabilidade;
XLIX - estabilidade da construção;
L - bom desempenho térmico e acústico das unidades;
LI - acessibilidade.

Art. 56. Quando se tratar de paredes de alvenaria que constituírem divisões entre habitações distintas ou se construídas na divisa do lote, deverão ter espessura de 20cm (vinte centímetros).

SEÇÃO IV
DAS COBERTURAS

Art. 57. Nas coberturas deverão ser empregados materiais impermeáveis, incombustíveis e resistentes à ação dos agentes atmosféricos.

SEÇÃO V
DAS PORTAS, PASSAGENS OU CORREDORES

Art. 58. As portas de acesso às edificações, bem como as passagens ou corredores, devem ter largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso.

§34º Para atividades específicas são detalhadas exigências no próprio corpo desta Lei, respeitando-se:

a) Quando de uso privativo a largura mínima será de 90cm (noventa centímetros);
b) Quando de uso coletivo, a largura livre deverá corresponder a 1cm (um centímetro) por pessoa da lotação prevista para os compartimentos, respeitando no mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§35º As portas de acesso a gabinetes sanitários e banheiros terão largura mínima de 60cm (sessenta centímetros).

§36º A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a Norma Brasileira - NBR 9050 da ABNT, 2015 ou norma superveniente do órgão regulador.

SEÇÃO VI
DAS ESCADAS E RAMPAS

Art. 59. As escadas de uso comum ou coletivo deverão ter largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependem, sendo:

LII - a largura mínima das escadas de uso comum ou coletivo será de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
LIII - as escadas de uso privativo ou restrito do compartimento, ambiente ou local, poderão ter largura mínima de 1.00m (um metro);
LIV - as escadas deverão oferecer passagem com altura mínima nunca inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
LV - só serão permitidas escadas em leques ou caracol e do tipo marinheiro quando interligar dois compartimentos de uma mesma habitação;
LVI - nas escadas em leque, a largura mínima do degrau será de 10cm (dez centímetros), devendo a 50cm (cinquenta centímetros) do bordo interno, o degrau deverá apresentar a largura mínima do piso de 28cm (vinte e oito centímetros);
LVII - as escadas deverão ser de material incombustível, quando atenderem a mais de 02 (dois) pavimentos, excetuando-se habitação unifamiliar;

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

LVIII - ter um patamar intermediário de pelo menos 1m (um metro) de profundidade, quando o desnível vencido for maior que 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) de altura ou 15 (quinze) degraus;
LIX - os degraus das escadas deverão apresentar espelho "e" e piso "p", que satisfaçam à relação 60cm (sessenta centímetros) <= 2 e + p <= 65cm (sessenta e cinco), admitindo-se:

a) quando de uso privativo: altura máxima 19cm (dezenove centímetros) e largura mínima 25cm (vinte e cinco centímetros);
b) quando de uso coletivo: altura máxima 18,5cm (dezoito centímetros e meio) e largura mínima 28cm (vinte e oito centímetros).

Art. 60. As escadas de uso comum ou coletivo terão obrigatoriamente corrimão em um dos lados.

Art. 61. No caso de emprego de rampas, em substituição às escadas da edificação, aplicam-se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento fixadas para as escadas.

§37º As rampas poderão apresentar inclinação máxima de 22% (vinte e dois por cento) para uso de veículos e de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) para uso de pedestres.

§38º Se a inclinação da rampa exceder a 6% (seis por cento) o piso deverá ser revestido com material antiderrapante.

§39º As rampas de acesso para veículos deverão ter seu início, no mínimo, 50cm (cinquenta centímetros) do alinhamento predial.

§40º A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a Norma Brasileira - NBR 9050 da ABNT, 2015 ou norma superveniente do órgão regulador.

§41º As escadas e rampas deverão observar todas as exigências da legislação pertinente do Corpo de Bombeiros, diferenciadas em função do número de pavimentos da edificação.

SEÇÃO VII
DAS MARQUISES E SALIÊNCIAS

Art. 62. Os edifícios poderão ser dotados de marquises quando construídos no alinhamento predial, obedecendo às seguintes condições:

LX - serão sempre em balanço;
LXI - terão a altura livre mínima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros);
LXII - a projeção da face externa do balanço deverá ser no máximo igual a 1/3 (um terço) da largura do passeio e nunca superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros);
LXIII - A altura do elemento nunca poderá ser superior a 2m (dois metros);
LXIV - nas ruas para pedestres as projeções máximas e mínimas poderão obedecer a outros parâmetros, de acordo com o critério a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 63. As fachadas dos edifícios, quando no alinhamento predial, poderão ter floreiras e brises somente acima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) do nível do passeio.

§42º Os elementos mencionados no *caput* deste artigo poderão projetar-se sobre o recuo frontal a uma distância máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) ou recuos laterais e de fundos a uma distância máxima de 60cm (sessenta centímetros).

§43º Os beirais com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura não serão considerados como área construída, desde que não tenham utilização na parte superior.

§44º O comprimento máximo de beiral deverá ser de 70cm (setenta centímetros) quando usado no recuo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) – lateral e de fundo.

§45º As sacadas poderão projetar-se, em balanço, até 1,20m (um metro e vinte centímetros) sobre o recuo frontal e de fundo;

§46º É proibida a fixação de equipamentos de refrigeração e ventilação sobre o passeio público.

SEÇÃO VIII
DOS RECUOS

Art. 64. As edificações, inclusive muros, situados nos cruzamentos dos logradouros públicos serão projetadas de modo que os dois alinhamentos sejam concordados por um chanfro de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), no mínimo.

Art. 65. Os demais recuos das edificações construídas no Município deverão estar de acordo com o disposto na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

SEÇÃO IX
DOS COMPARTIMENTOS

Art. 66. As características mínimas dos compartimentos das edificações residenciais e comerciais estarão definidas nos Anexos II, III e IV, partes integrantes e complementares desta Lei.

SEÇÃO X
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 67. Os espaços destinados a estacionamentos ou garagens de veículos podem ser:

LXV - privativos - quando se destinarem a um só usuário, família, estabelecimento ou condomínio, constituindo dependências para uso exclusivo da edificação;
LXVI - coletivos - quando se destinarem à exploração comercial.

Art. 68. É obrigatória a reserva de espaços destinados a estacionamento ou garagem de veículos vinculados às atividades das edificações, com área e respectivo número de vagas calculadas de acordo com o tipo de ocupação do imóvel, à exceção de outras determinações da Lei de Uso e Ocupação do Solo, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

§47º Para cada vaga será estimada uma área de 25m² (vinte e cinco metros quadrados), destinada à guarda do veículo, circulação e manobra.

§48º As vagas para estacionamento poderão ser cobertas ou descobertas.

§49º Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para deficientes físicos, identificadas para este fim, próximas da entrada da edificação nos edifícios de uso público, com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e acrescida de espaço de circulação de 1,20m (um metro e vinte centímetros), demarcada com linha contínua, atendendo o estabelecido pela Norma Brasileira - NBR 9050 da ABNT, 2015, na seguinte proporção:

NÚMERO TOTAL DE VAGAS	VAGAS RESERVADAS
ATÉ 10	FACULTADO
DE 11 A 100	1 (UMA)
ACIMA DE 100	1% (UM POR CENTO)

§50º As atividades novas, desenvolvidas em edificações já existentes com uso diferente do pretendido, também estarão sujeitas ao disposto neste artigo.

Art. 69. Na área mínima exigida para estacionamento, conforme o disposto no artigo anterior deverá ser comprovado o número de vagas, atendidos os seguintes padrões:

LXVII - cada vaga deverá ter as dimensões mínimas de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de largura e 5m (cinco metros) de comprimento, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo;
LXVIII - os corredores de circulação deverão ter as seguintes larguras mínimas, de acordo com o ângulo formado em relação às vagas:

a) em paralelo igual a 3m (três metros);
b) ângulo até 30° (trinta graus) igual a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
c) ângulo entre 31° (trinta e um graus) e 45° (quarenta e cinco graus) igual a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
d) ângulos entre 46° (quarenta e seis graus) e 90° (noventa graus) igual a 5m (cinco metros).

Parágrafo único. Nos estacionamentos com vagas em paralelo ou inclinadas com corredores de circulação bloqueados, uma área de manobra para retorno dos veículos deverá ser prevista e demarcada.

Art. 70. Estacionamentos em áreas descobertas sobre o solo deverão ser arborizados e apresentar, no mínimo, uma árvore para cada 4 (quatro) vagas.

Art. 71. Os acessos aos estacionamentos deverão atender às seguintes exigências:

LXIX - circulação independente para veículos e pedestres;
LXX - largura de 3m (três metros) para acessos em mão única e 6m (seis metros) em mão dupla até o máximo de 7m (sete metros) de largura e o rebaixamento ao longo do meio fio para a entrada e saída de veículos poderá ter o comprimento do acesso mais 25% (vinte e cinco por cento) até o máximo de 7m (sete metros);
LXXI - para testada com mais de um acesso, o intervalo entre guias rebaixadas não poderá ser menor que 5m (cinco metros);
LXXII - ter uma distância mínima de 10m (dez metros) do encontro dos alinhamentos prediais na esquina, exceto quando se tratar de garagem ou estacionamento com área superior a 2000m² (dois mil metros quadrados), quando esta distância mínima passa a ser de 25m (vinte e cinco metros).

Art. 72. Garagem ou estacionamento com capacidade superior a 30 (trinta) vagas deverá ter acesso e saída independentes ou em mão dupla, exceto quando destinado exclusivamente ao uso residencial.

Art. 73. Os acessos a garagens ou estacionamentos coletivos e a edifícios garagem deverão dispor de uma área de acumulação - canaleta de espera junto à sua entrada e ao nível do logradouro, calculada de acordo com a tabela abaixo:

ÁREA DE ESTACIONAMENTO (m²)	COMPRIMENTO DA ÁREA DE ACUMULAÇÃO (m)	NÚMERO MÍNIMO DE CANALETAS
ATÉ 1000	10	1
DE 1000 A 2000	15	1
DE 2000 A 5000	20	2
ACIMA DE 5000	25	2

§51º A largura mínima da área de acumulação - canaleta de espera deverá ser de 3m (três metros) para acessos com mão única e de 5m (cinco metros) para os de mão dupla.

§52º A guarita de controle deverá localizar-se ao final da canaleta de espera.

§53º A área de acumulação dos veículos não será computada como área de estacionamento.

§54º Os acessos de veículos deverão ter sinalização de advertência para transeuntes.

Art. 74. Para análise do espaço destinado ao estacionamento ou garagem deverá ser apresentada planta da área ou pavimento com a demarcação das guias rebaixadas, acessos, corredores de circulação, espaços de manobra, arborização e vagas individualizadas, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 75. Nos casos em que o piso do estacionamento descoberto receber revestimento impermeável deverá ser adotado um sistema de drenagem, acumulação e descarga.

Art. 76. As dependências destinadas a estacionamento de veículos deverão atender às seguintes exigências, além das relacionadas anteriormente:

LXXIII - ter pé-direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
LXXIV - ter sistema de ventilação permanente;
LXXV - ter vagas para estacionamento para cada veículo locadas e numeradas em planta;
LXXVI - ter demarcada área de manobra, em planta.

SEÇÃO XI
DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO

Art. 77. As áreas de recreação em edificações construídas no Município deverão obedecer aos seguintes requisitos:

LXXVII - em todas as edificações com mais de 4 (quatro) unidades residenciais será exigida uma área de recreação coletiva, equipada, aberta ou coberta, com pelo menos 9m² (nove metros quadrados) por unidade habitacional ou 10% (dez por cento) da área total do terreno, localizada em área de preferência isolada, com acesso independente ao de veículos, sobre os terraços ou no térreo;

LXXVIII - no dimensionamento da área de recreação, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, terá que constituir área contínua, não podendo ser calculada a partir da adição de áreas isoladas;
LXXIX - não será computada como área de recreação coletiva a faixa correspondente ao recuo obrigatório do alinhamento predial, porém poderá ocupar os recuos laterais e de fundos, desde que sejam no térreo ou sobre a laje da garagem e obedeça a um círculo inscrito mínimo de 3m (três metros) de diâmetro.

SEÇÃO XII
DOS PASSEIOS E MUROS

Art. 78. Os proprietários de imóveis, que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjetas, são obrigados a implantar passeios de acordo com o projeto estabelecido para a rua pela Prefeitura, bem como conservar os passeios à frente de seus lotes.

§55º Nas zonas residenciais o Executivo poderá adotar o passeio ecológico, conforme definido no Anexo V desta Lei, ou projeto de lei existente no município.

§56º Os passeios terão a declividade transversal máxima de 2% (dois por cento).

§57º No caso de não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo ou quando os passeios se acharem em mau estado, a Prefeitura intimará o proprietário para que providencie a execução dos serviços necessários conforme o caso e, não o fazendo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a Prefeitura poderá fazer, cobrando do proprietário as despesas totais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, acrescido do valor da correspondente multa.

Art. 79. Os lotes baldios, decorridos 3 (três) anos da aceitação do loteamento, ou, antes disso, se estiver mais de 60% (sessenta por cento) dos lotes já edificados na quadra, devem ter calçadas e muro com altura mínima de forma a conter o avanço da terra sobre o passeio público.

Art. 80. O infrator será intimado a construir o muro dentro de 30 (trinta) dias. Findo este prazo, não sendo atendida a intimação, a Prefeitura cobrará a correspondente multa.

SEÇÃO XIII
DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Art. 81. Todos os compartimentos de qualquer local habitável, para os efeitos de insolação, ventilação e iluminação terão abertura em qualquer plano, abrindo diretamente para o logradouro público ou espaço livre e aberto do próprio imóvel.

§58º As edificações deverão atender os parâmetros de recuo dispostos na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

§59º As distâncias mínimas serão calculadas perpendicularmente à abertura, da parede à extremidade mais próxima da divisa.

Art. 82. A área necessária para a insolação, ventilação e iluminação dos compartimentos está indicada nos Anexos II, III e IV, parte integrante desta Lei.

Art. 83. Os compartimentos destinados a lavabos, antessalas, corredores e "kit", poderão ser ventilados indiretamente por meio de forro falso (dutos horizontais) através de compartimento contínuo com a observância das seguintes condições:

LXXX - largura mínima equivalente a do compartimento a ser ventilado;
LXXXI - altura mínima livre de 20cm (vinte centímetros);
LXXXII - comprimento máximo de 6m (seis metros), exceto no caso de serem abertos nas duas extremidades, quando não haverá limitação àquela medida;
LXXXIII - comunicação direta com espaços livres;
LXXXIV - a boca voltada para o exterior deverá ter tela metálica e proteção contra água da chuva.

Art. 84. Os compartimentos de lavabos, antessalas, corredores e "kit" poderão ter ventilação forçada, feita por chaminé de tiragem, observadas as seguintes condições:

LXXXV - serem visitáveis na base;
LXXXVI - permitirem a inspeção de um círculo de 50cm (cinquenta centímetros) de diâmetro;
LXXXVII - terem revestimento interno liso.

Art. 85. Os compartimentos sanitários, vestíbulos, corredores, sótãos, lavanderias e depósitos poderão ter iluminação e ventilação zenital.

Art. 86. Quando os compartimentos tiverem aberturas para insolação, ventilação e iluminação sob alpendre, terraço ou qualquer cobertura a área do vão para iluminação natural deverá ser acrescida de mais 25% (vinte e cinco por cento), além do mínimo exigido nos Anexos II, III e IV, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS INSTALAÇÕES EM GERAL

SEÇÃO I
DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 87. Consideram-se águas pluviais as que procedem imediatamente das chuvas (artigo 102 do Decreto nº. 24.643/1934, de 10/07/1934 - Código de Águas).

§60º As águas pluviais pertencem ao dono do imóvel onde caírem diretamente, podendo o mesmo dispor delas à vontade, salvo existindo norma legal em contrário.

§61º Ao dono do imóvel, porém, não é permitido:

a) desperdiçar essas águas em prejuízo de outros proprietários que delas se possam aproveitar, sob pena de indenização aos proprietários;
b) desviar essas águas de seu curso natural para lhes dar outro, sem consentimento expresso dos donos dos prédios que irão recebê-las.

Art. 88. O escoamento de águas pluviais do lote edificado para a sarjeta será feito em canalização construída sob o passeio.

§62º Em casos especiais de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas às sarjetas, será permitido o lançamento dessas águas nas galerias de águas pluviais, após aprovação pela Prefeitura de esquema gráfico apresentado pelo interessado.

§63º As despesas com a execução da ligação às galerias pluviais correrão integralmente por conta do interessado.

§64º A ligação será concedida a título precário, cancelável a qualquer momento pela Prefeitura caso haja qualquer prejuízo ou inconveniência.

Art. 89. Em qualquer caso é proibido:

LXXXVIII - o escoamento da água dos beirais ou goteiras diretamente para a via pública ou sobre o imóvel vizinho, salvo quando para a via pública não for possível a ligação sob a calçada poderá ser feito através de dutos fechados e com o lançamento para a calçada em altura não superior a 20cm (vinte centímetros) do pavimento;
LXXXIX - introduzir nas redes públicas de drenagem:

a) matérias explosivas ou inflamáveis;
b) matérias radioativas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes que pela sua natureza química ou microbiológica constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação do sistema;
c) entulhos, plásticos, areias, lamas ou cimento;
d) lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
e) quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e/ou danificar as canalizações e seus acessórios, ou causar danos, retardando ou paralisando o fluxo natural das águas;
f) óleos minerais e vegetais;
g) águas com características anormalmente diferentes das águas pluviais urbanas.

Art. 90. A construção das redes de drenagem são de responsabilidade:

XC - do Município em áreas já loteadas cuja obrigação da construção da rede não seja mais de responsabilidade do loteador;
XCI - do loteador ou proprietário nos novos loteamentos ou arruamentos ou naqueles existentes cuja responsabilidade ainda remanesce com o loteador ou proprietário, inclusive a construção de emissários ou dissipadores quando esta for de exigência dos órgãos técnicos da Prefeitura para aprovação do loteamento.

Parágrafo único. A construção do sistema de drenagem deve obedecer as determinação e especificações da Lei do Parcelamento do Solo.

Art. 91. O proprietário do imóvel deverá manter área descoberta e permeável do terreno (taxa de permeabilização), em relação a sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana, conforme parâmetro definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 92. Não é permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos.

SEÇÃO II
DA IMPLANTAÇÃO DOS MECANISMOS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS

Art. 93. O controle de cheias e alagamentos consistirá em acumular o máximo possível os excedentes hídricos a montante, possibilitando assim o retardamento do pico das enchentes para as chuvas de curta duração e maior intensidade.

Art. 94. Para aplicação do referido controle, os mecanismos de contenção de cheias ficam assim definidos:

XCII - BACIAS OU RESERVATÓRIOS DE RETENÇÃO - são dispositivos capazes de reter e acumular parte das águas pluviais de chuvas intensas de modo a retardar o pico de cheias, aliviando assim os canais ou galerias de jusante responsáveis pela macro drenagem;
XCIII - CISTERNAS OU RESERVATÓRIOS DE ACUMULAÇÃO - são dispositivos com objetivo de reter os excedentes hídricos localizados, resultantes da microdrenagem, podendo se constituir de sumidouros com dispositivos que permitam a infiltração para o aqüífero ou impermeáveis de modo a acumular as águas pluviais e possibilitar o seu aproveitamento para fins de irrigação, limpeza e outros fins que não constituam abastecimento para o uso na alimentação e higiene.

Art. 95. Será obrigatória a implantação de cisternas ou reservatórios de acumulação ou retenção:

XCIV - nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas com área superior a 1000m² (mil metros quadrados) situados em Zona de Comércio e Serviços ou Industrial;
XCV - nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas independente do uso e localização com mais de 6 (seis) pavimentos;
XCVI - nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas independente do uso e localização que impermeabilizem área superior a 5000m² (cinco mil metros quadrados);
XCVII - nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas destinados ao uso comunitário, comercial, de prestação de serviços e industrial que possuírem área construída igual ou superior a 5000m² (cinco mil metros quadrados).

Parágrafo único. O dimensionamento da cisterna ou reservatório de retenção será regulamentado pelo setor competente de Obras e Urbanismo.

SEÇÃO III
DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

Art. 96. Todas as edificações em lotes com frente para logradouros públicos que possuam redes de água potável e de esgoto deverão, obrigatoriamente, servir-se dessas redes e suas instalações.

§65º Deverão ser observadas as exigências da concessionária local quanto à alimentação pelo sistema de abastecimento de água e quanto ao ponto de lançamento para o sistema de esgoto sanitário.

§66º As instalações nas edificações deverão obedecer às exigências dos órgãos competentes e estar de acordo com as prescrições da ABNT.

Art. 97. Quando a rua não tiver rede de água, a edificação poderá possuir poço adequado para seu abastecimento, devidamente protegido contra as infiltrações de águas superficiais.

Art. 98. Quando a rua não possuir rede de esgoto, a edificação deverá ser dotada de fossa séptica cujo efluente será lançado em poço absorvente (sumidouro ou poço anaeróbico), conforme normas da ABNT.

Art. 99. Toda unidade residencial deverá possuir no mínimo um reservatório, um vaso sanitário, um chuveiro, um lavatório e uma pia de cozinha, que deverão ser ligados à rede de esgoto ou à fossa séptica.

§67º Os vasos sanitários e mictórios serão providos de dispositivos de lavagem para sua perfeita limpeza.

§68º As pias de cozinha deverão, antes de ligadas à rede pública, passar por caixa de gordura localizada internamente ao lote.

Art. 100. O reservatório de água deverá possuir:

XCVIII - cobertura que não permita a poluição da água;
XCIX - torneira de boia que regule, automaticamente, a entrada de água do reservatório;
C - extravasor - ladrão, com diâmetro superior ao do tubo alimentar, com descarga em ponto visível para a imediata verificação de defeito da torneira de boia;
CI - canalização de descarga para limpeza periódica do reservatório;
CII - volume de reserva compatível com o tipo de ocupação e uso de acordo com as prescrições da Norma Brasileira - NBR 5626 da ABNT ou norma superveniente do órgão regulador.

Art. 101. A declividade mínima dos ramais de esgoto será de 3% (três por cento).

Art. 102. Não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas às sarjetas ou galerias de águas pluviais.

Art. 103. Todas as instalações hidráulico sanitárias deverão ser executadas conforme especificações da ABNT.

SEÇÃO IV
DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Art. 104. As entradas aéreas e subterrâneas de luz e força de edifícios deverão obedecer às normas técnicas exigidas pela concessionária local.

Art. 105. Os diâmetros dos condutores de distribuição interna serão calculados de conformidade com a carga máxima dos circuitos e voltagem de rede.

Art. 106. O diâmetro dos eletrodutos será calculado em função do número e diâmetro dos condutores, conforme as especificações da ABNT.

SEÇÃO V
DAS INSTALAÇÕES DE GÁS

Art. 107. As instalações de gás nas edificações deverão ser executadas de acordo com as prescrições das normas da ABNT.

SEÇÃO VI
DAS INSTALAÇÕES PARA ANTENAS

Art. 108. Nos edifícios comerciais e habitacionais é obrigatória a instalação de tubulação para antena de televisão em cada unidade autônoma.

Parágrafo único. Nos casos de instalações de antenas coletivas para rádio e televisão deverão ser atendidas as exigências legais.

SEÇÃO VII
DAS INSTALAÇÕES DE PARA-RAIOS

Art. 109. Será obrigatória a instalação de pára raios, de acordo com as normas da ABNT nas edificações em que se reúna grande número de pessoas, bem como em torres e chaminés elevadas e em construções isoladas e muito expostas.

SEÇÃO VIII
DAS INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Art. 110. As edificações construídas, reconstruídas, reformadas ou ampliadas, quando for o caso, deverão ser providas de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as prescrições das normas da ABNT e da legislação específica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

SEÇÃO IX
DAS INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS

Art. 111. Todas as edificações deverão ser providas de tubulação para rede telefônica de acordo com as normas técnicas exigidas pela empresa concessionária.

SEÇÃO X
DAS INSTALAÇÕES DE ELEVADORES

Art. 112. Será obrigatória a instalação de, no mínimo, 1 (um) elevador nas edificações com mais de 4 (quatro) pavimentos e 2 (dois) elevadores nas edificações de mais de 7 (sete) pavimentos.

§69º O térreo conta como um pavimento, bem como cada pavimento abaixo do nível do meio-fio.

§70º No caso de existência da sobreloja, a mesma contará como um pavimento.

§71º Se o pé-direito do pavimento térreo for igual ou superior a 5m (cinco metros) contará como 2 (dois) pavimentos e a partir daí, a cada 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acrescidos a este pé-direito corresponderá a 1 (um) pavimento a mais.

§72º Os espaços de acesso ou circulação às portas dos elevadores deverão ter dimensão não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), medida perpendicularmente às portas dos elevadores.

§73º Os elevadores não poderão ser os únicos modos de acesso aos pavimentos superiores de qualquer edificação.

§74º O sistema mecânico de circulação vertical (número de elevadores, cálculo de tráfego e demais características) está sujeito às normas técnicas da ABNT, sempre que for instalado, e deve ter um responsável legalmente habilitado.

§75º Não será considerado para efeito da aplicação deste artigo o último pavimento, quando este for de uso exclusivo do penúltimo ou destinado a servir de moradia do zelador.

SEÇÃO XI
DAS INSTALAÇÕES PARA DEPÓSITO DE LIXO

Art. 113. As edificações deverão prever local para armazenagem de lixo, onde o mesmo deverá permanecer até o momento da apresentação à coleta.

Art. 114. Nas edificações com mais de 2 (dois) pavimentos deverá haver, local para armazenagem de lixo.

Art. 115. Em todas as edificações, exceto aquelas de uso para habitação de caráter permanente unifamiliar, voltadas à via pública deverá ser reservado área do terreno voltada e aberta para o passeio público para o depósito de lixo a ser coletado pelo serviço público.

CAPÍTULO VII
DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Art. 116. Para cada compartimento das edificações residenciais são definidos, de acordo com o Anexo II:

I	O DIÂMETRO MÍNIMO DO CÍRCULO INSCRITO
II	A ÁREA MÍNIMA
III	A ILUMINAÇÃO MÍNIMA
IV	A VENTILAÇÃO MÍNIMA
V	O PÉ-DIREITO MÍNIMO
VI	OS REVESTIMENTOS DE SUAS PAREDES E PISOS
VII	A VERGA MÁXIMA

Parágrafo único. As edificações residenciais multifamiliares - edifícios de apartamentos - deverão observar, além de todas as exigências cabíveis especificadas nesta Lei, as exigências do Anexo III, no que couber, para as áreas comuns.

Art. 117. As residências poderão ter 2 (dois) compartimentos conjugados, desde que o compartimento resultante tenha, no mínimo, a soma das dimensões mínimas exigidas para cada um deles.

Art. 118. Os compartimentos das residências poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para pátios internos, cujo diâmetro do círculo inscrito deve atender à soma dos recuos mínimos exigidos por lei.

SEÇÃO I
DAS RESIDÊNCIAS GEMINADAS

Art. 119. Consideram-se residências geminadas duas unidades de moradias contíguas que possuam uma parede comum, com testada mínima de 6m (seis metros) para cada unidade.

Parágrafo único. O lote das residências geminadas só poderá ser desmembrado quando cada unidade tiver as dimensões mínimas do lote estabelecidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo e quando as moradias, isoladamente, estejam de acordo com esta Lei.

Art. 120. A Taxa de Ocupação e o Coeficiente de Aproveitamento são os definidos pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem.

SEÇÃO II
DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL

Art. 121. Consideram-se as residências em série, paralelas ao Alinhamento Predial, as situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia.

Art. 122. As residências em série, paralelas ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

CIII - a testada da área do lote de uso exclusivo de cada unidade terá, no mínimo 6m (seis metros);
CIV - a área mínima do terreno de uso privativo da unidade de moradia não será inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
CV - o afastamento da divisa de fundo terá, no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Parágrafo único. A taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento são os definidos pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia.

SEÇÃO III
DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL

Art. 123. Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de faixa de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades.

Art. 124. As residências em série, transversais ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

CVI - até 4 (quatro) unidades, o acesso se fará por uma faixa com a largura de no mínimo 4m (quatro metros), sendo no mínimo 1m (um metro) de passeio;
CVII - com mais de 4 (quatro) unidades, o acesso se fará por uma faixa com a largura de no mínimo:

a) 8m (oito metros), quando as edificações estiverem situadas em um só lado da faixa de acesso, sendo no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio;
b) ou 10m (dez metros), quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados da faixa de acesso, sendo no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio para cada lado.

CVIII - quando houver mais de 4 (quatro) moradias no mesmo alinhamento, deverá ser prevista e demarcada uma área de manobra para retorno dos veículos;
CIX - possuirá cada unidade de moradia uma área de terreno de uso exclusivo, com no mínimo 5m (cinco metros) de testada e área de uso privativo de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do lote mínimo da zona onde estiver situado e nunca inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
CX - a Taxa de Ocupação, Coeficiente de Aproveitamento e Recuos são definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia.

Art. 125. As residências em série transversais ao alinhamento predial, somente poderão ser implantadas em lotes que tenham frente e acesso para as vias oficiais de circulação com largura igual ou superior a 12m (doze metros).

SEÇÃO IV
DAS RESIDÊNCIAS EM CONDOMÍNIO HORIZONTAL

Art. 126. Consideram-se residências em condomínio horizontal aquelas cuja disposição exija a abertura de via(s) interna(s) de acesso, não podendo ser superior a 30 (trinta) o número de unidades.

Art. 127. As residências em condomínio horizontal deverão obedecer às seguintes condições:

CXI - as vias internas de acesso deverão ter no mínimo 8m (oito metros) de largura e 4m (quatro metros) de passeio;
CXII - a área de passeio deverá ter uma faixa pavimentada de no máximo 2m (dois metros);
CXIII - cada unidade de moradia possuirá uma área de terreno de uso exclusivo com no mínimo, 12m (doze metros) de testada e área de uso privativo de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do lote mínimo da zona onde estiver situado e nunca inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
CXIV - a Taxa de Ocupação, Coeficiente de Aproveitamento e Recuos são definidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia;
CXV - as unidades deverão ter afastamento mínimo das laterais de 2m (dois metros) e de 4m (quatro metros) do fundo do lote;

CXVI - deverá ser mantida uma taxa de permeabilidade de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do lote.

Art. 128. O condomínio horizontal somente poderá ter vedações, nas faces voltadas às vias públicas, por meio de gradil com altura máxima de 3,50m (três metros e meio) e com recuo de 50cm (cinquenta centímetros) do alinhamento predial, devendo ser previsto paisagismo nesta área.

Art. 129. As residências em condomínio horizontal somente poderão ser implantadas em lotes que tenham frente e acesso para as vias oficiais de circulação com largura igual ou superior a 12m (doze metros).

SEÇÃO V
DAS RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES

Art. 130. Serão considerados para efeito deste artigo as edificações multifamiliares, correspondendo a mais de uma unidade por edificação, sem prejuízo das exigências das Leis Municipais de Parcelamento e de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 131. Todos os apartamentos deverão observar as disposições contidas nos artigos referentes a dimensionamento dos cômodos, bem como as posturas relativas à iluminação e ventilação.

Art. 132. Os edifícios de 4 (quatro) ou mais pavimentos, incluindo o térreo e/ou 9 (nove) ou mais apartamentos possuirão, no *hall* de entrada, local destinado à portaria, dotado de caixa receptora de correspondência.

Parágrafo único. Quando o edifício dispuser de menos de 4 (quatro) pavimentos, e/ou menos de 9 (nove) apartamentos, será obrigatória apenas a instalação de caixa coletora de correspondência por apartamento em local visível do pavimento térreo.

Art. 133. A residência do zelador, quando houver, deverá satisfazer as mesmas condições de unidade residencial unifamiliar, previstas neste código.

Art. 134. As edificações para apartamentos, com número igual ou inferior a 12 (doze) apartamentos deverão ter, com acesso pelas áreas de uso comum ou coletivo e independente da eventual residência para o zelador, pelo menos os seguintes compartimentos de uso dos encarregados dos serviços da edificação:

CXVII - instalação sanitária com área mínima de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados);
CXVIII - depósito de material de limpeza com área mínima de 4m² (quatro metros quadrados).

Parágrafo único. Nas edificações para apartamentos com mais de 12 (doze) apartamentos deverá ser previsto vestiários com 4m² (quatro metros quadrados), além das exigências constantes deste artigo.

Art. 135. Em edifícios de 4 (quatro) ou mais pavimentos, é obrigatória a instalação de elevadores na forma disposta neste código.

Art. 136. Nos prédios de apartamentos não será permitido depositar materiais ou exercer atividades que, pela sua natureza, representem perigo, ou seja, prejudiciais à saúde e ao bem-estar dos moradores e vizinhos.

Art. 137. As garagens dos edifícios residenciais devem atender ao disposto no Anexo I - Vagas para Estacionamento.

Art. 138. Os edifícios com área total de construção superior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) terão, obrigatoriamente, espaço descoberto para recreação infantil, que atenda às seguintes exigências:

CXIX - poderá estar situada, na área reservada para a permeabilidade do terreno, desde que, o piso não seja impermeável;
CXX - conter no plano de piso, um círculo de diâmetro mínimo de 3m (três metros);
CXXI - situar-se junto a espaços livres externos ou internos;
CXXII - estar separado de local de circulação ou estacionamento de veículos e de instalação de coletor ou depósito de lixo e permitir acesso direto à circulação vertical;
CXXIII - conter equipamentos para recreação de criança;
CXXIV - ser dotado se estiver em piso acima do solo, de fecho de altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), para proteção contra queda.

SEÇÃO VI
DAS EDIFICAÇÕES DE MADEIRA

Art. 139. As edificações que possuírem estrutura e vedação em madeira deverão garantir padrão e desempenho quanto ao isolamento térmico, resistência ao fogo, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade e impermeabilidade nos termos das normas específicas (ABNT).

Art. 140. A resistência ao fogo deverá ser otimizada, através de tratamento adequado da madeira, para retardamento da combustão.

Art. 141. Os componentes da edificação, quando próximos a fontes geradoras de fogo ou calor, deverão ser revestidos de material incombustível.

Art. 142. As edificações de madeira ficarão condicionadas aos seguintes parâmetros:

CXXV - máximo de 2 (dois) andares;
CXXVI - altura máxima de 8m (oito metros);
CXXVII - afastamento mínimo de 2m (dois metros) de qualquer ponto das divisas ou de outra edificação;
CXXVIII - afastamento mínimo de 5m (cinco metros) de outra edificação de madeira;
CXXIX - as paredes deverão ter embasamento de alvenaria, concreto ou material similar, com altura mínima de 50cm (cinquenta centímetros) acima do solo circundante;
CXXX - quando a madeira for convenientemente tratada contra a ação da umidade, conforme atestado comprobatório fornecido por laboratório de comprovada idoneidade, a altura fixada no inciso anterior poderá ser reduzida para 20cm (vinte centímetros);
CXXXI - tenha pé-direito mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros);
CXXXII - tenha os compartimentos de acordo com a disposição deste Código;
CXXXIII - tenha a instalação sanitária com área mínima de 2m² (dois metros quadrados);
CXXXIV - apresente cobertura de cerâmica ou qualquer outro material incombustível.

Art. 143. Será permitida a construção de habitações de madeira, agrupadas duas a duas, desde que a parede divisória entre ambas, em toda sua extensão e até 30cm (trinta centímetros) acima do ponto mais elevado do telhado, seja de madeira incombustível ou de outro material que impeça a ação do fogo.

Art. 144. As faces internas das paredes da cozinha deverão ser tratadas com material liso, resistente, impermeável e lavável, até a altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou receber tratamento impermeabilizante equivalente.

Art. 145. Não serão permitidas edificações de madeira ou outro material similar, quando destinadas a fins comerciais ou industriais.

§76º Será permitida a construção de barracões de madeira ou material similar, em canteiros de obras, desde que obedecidos os recuos mínimos de 3m (três metros) das divisas laterais e de fundos do terreno. Esses barracões serão destinados exclusivamente para operações de venda do imóvel em seu todo ou em unidades isoladas, administração local da obra, depósito de materiais de construção e acomodações de operários.

§77º A autorização para construção desses barracões será concedida pela Prefeitura, a título precário, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, desde que justificada sua necessidade.

§78º A prorrogação do prazo do parágrafo anterior será concedida se requerida e justificada pelo interessado, cabendo à Prefeitura a decisão de concedê-la ou não.

Art. 146. Os galpões não poderão ser usados para habitação.

Parágrafo único. Quando a área for superior a 80m² (oitenta metros quadrados) exigir-se-á responsável pelo projeto e pela execução da obra, bem como aprovação pelo órgão competente (Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná), no que se refere às medidas adotadas para evitar a propagação de incêndios.

Art. 147. As casas de madeira pré-fabricadas deverão atender às especificações contidas neste Código, referentes às habitações unifamiliares.

CAPÍTULO VIII
DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

SEÇÃO I
DO COMÉRCIO E SERVIÇO EM GERAL

Art. 148. As edificações destinadas ao comércio em geral deverão observar os seguintes requisitos:

CXXXV - ter pé-direito mínimo de:

a) 3,00m (três metros), quando a área de compartimento não exceder a 100m² (cem metros quadrados);

b) 3,00m (três metros) quando a área do compartimento estiver acima de 100m² (cem metros quadrados).

CXXXVI - ter as portas gerais de acesso ao público com largura que esteja na proporção de 1m (um metro) para cada 300m² (trezentos metros quadrados) da área útil, sempre respeitando o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
CXXXVII - o ***hall*** de edificações comerciais observará, além das exigências contidas no Anexo IV:

a) quando houver só um elevador, terá no mínimo 12m² (doze metros quadrados) e diâmetro mínimo de 3m (três metros);
b) a área do ***hall*** será aumentada em 30% (trinta por cento) por elevador excedente;
c) quando os elevadores se situarem no mesmo lado do ***hall*** este poderá ter diâmetro mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

CXXXVIII - ter dispositivo de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações desta Lei e do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
CXXXIX - todas as unidades das edificações comerciais deverão ter sanitários que contenham cada um, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório, que deverão ser ligados à rede de esgoto ou à fossa séptica, observando que:

a) acima de 100m² (cem metros quadrados) de área útil é obrigatória a construção de sanitários separados para os dois sexos;
b) nos locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos, os pisos e as paredes até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) deverão ser revestidos com material liso, resistente, lavável e impermeável;
c) nas farmácias, os compartimentos destinados à guarda de drogas, aviamento de receitas, curativos e aplicações de injeções, deverão atender às mesmas exigências do inciso anterior e obedecer às normas dos órgãos competentes;
d) os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres deverão dispor de 1 (um) sanitário contendo no mínimo 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório, na proporção de um sanitário para cada 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil, além das exigências específicas dos órgãos competentes.

CXL - os supermercados, mercados e lojas de departamento deverão atender às exigências específicas estabelecidas nesta Lei para cada uma de suas seções.

Art. 149. As galerias comerciais, além das disposições da presente Lei que lhes forem aplicáveis, deverão:

CXLI - ter pé-direito mínimo de 3m (três metros);
CXLII - ter largura não inferior a 1/12 (um doze avos) de seu maior percurso e no mínimo de 3m (três metros);
CXLIII - o átrio de elevadores que se ligar às galerias deverá:

a) formar um remanso;
b) não interferir na circulação das galerias.

Art. 150. Será permitida a construção de jiraus ou mezaninos, obedecidas as seguintes condições:

CXLIV - não deverão prejudicar as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos;

CXLV - sua área não deverá exceder a 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento inferior;
CXLVI - o pé-direito deverá ser, tanto na parte superior quando na parte inferior, igual ao estabelecido no artigo 148, inciso I, desta Lei.

SEÇÃO II
DOS RESTAURANTES, BARES, CAFÉS, CONFEITARIAS, LANCHONETES E CONGÊNERES

Art. 151. As edificações deverão observar às disposições desta Lei, em especial àquelas contidas na seção I deste Capítulo.

Art. 152. As cozinhas, copas, despensas e locais de consumação não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários ou destinados à habitação.

Art. 153. Nos estabelecimentos com área acima de 40m² (quarenta metros quadrados), e nos restaurantes, independente da área construída, serão necessários compartimentos sanitários públicos distintos para cada sexo, que deverão obedecer às seguintes condições:

CXLVII - para o sexo feminino, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 40m² (quarenta metros quadrados) de área útil;
CXLVIII - para o sexo masculino, no mínimo 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 40m² (quarenta metros quadrados) de área útil.

Parágrafo único. Na quantidade de sanitários estabelecida por este artigo, deverão ser consideradas às exigências das normas para atendimento dos portadores de necessidades especiais.

CAPÍTULO IX
DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

Art. 154. As edificações destinadas à indústria em geral, fábricas e oficinas, além das disposições constantes na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão:

CXLIX - ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estruturas de cobertura;
CL - ter os dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
CLI - os seus compartimentos, quando tiverem área superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 3,20m (três metros e vinte centímetros);
CLII - quando os compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, os mesmos deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com normas específicas relativas à segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, ditados pelos órgãos competentes e, em especial, o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 155. Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou qualquer outro aparelho onde se produza ou concentre calor deverão obedecer às normas técnicas vigentes e disposições do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, admitindo-se:

CLIII - uma distância mínima de 1m (um metro) do teto, sendo esta distância aumentada para 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), pelo menos, quando houver pavimento superior oposto;
CLIV - uma distância mínima de 1m (um metro) das paredes das divisas com lotes vizinhos.

CAPÍTULO X
DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I
DAS ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 156. As edificações destinadas a escolas e estabelecimentos congêneres deverão obedecer às normas do Departamento Secretaria da Educação do Estado e do Departamento Municipal de Educação, além das disposições desta Lei no que lhes couber.

SEÇÃO II
DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E CONGÊNERES

Art. 157. As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares e congêneres deverão estar de acordo com o Código Sanitário do Estado e demais Normas Técnicas Especiais, além das demais disposições legais vigentes no Município.

SEÇÃO III
DAS HABITAÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 158. As edificações destinadas a hotéis e congêneres deverão obedecer às seguintes disposições:

CLV - ter instalações sanitárias, na proporção de 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) chuveiro e 1 (um) lavatório, no mínimo, para cada grupo de 4 (quatro) quartos, por pavimento, devidamente separados por sexo;
CLVI - ter, além dos apartamentos ou quartos, dependências para vestíbulo e local para instalação de portaria e sala de estar;
CLVII - ter pisos e paredes de copas, cozinhas, despensas e instalações sanitárias de uso comum, até a altura mínima de 2m (dois metros), revestido com material lavável e impermeável;
CLVIII - ter vestiário e instalação sanitária privativos para o pessoal de serviço;
CLIX - todas as demais exigências contidas no Código Sanitário do Estado;
CLX - ter os dispositivos de prevenção contra incêndio, de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
CLXI - obedecer as demais exigências previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os quartos que não tiverem instalações sanitárias privativas deverão possuir lavatório com água corrente.

SEÇÃO IV
DOS LOCAIS DE REUNIÃO E SALAS DE ESPETÁCULOS

Art. 159. As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros, salões de baile, ginásios de esportes, templos religiosos e similares deverão atender às seguintes disposições:

CLXII - ter instalações sanitárias separadas para cada sexo, com as seguintes proporções mínimas:

a) para o sanitário masculino, 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório e 1 (um) mictório para cada 100 (cem) lugares;
b) para o sanitário feminino, 2 (dois) vasos sanitários e 1 (um) lavatório para cada 100 (cem) lugares.

CLXIII - para efeito de cálculo do número de pessoas será considerada, quando não houver lugares fixos, a proporção de 1m² (um metro quadrado) por pessoa, referente à área efetivamente destinada às mesmas;
CLXIV - as portas deverão ter a mesma largura dos corredores sendo que as de saída das edificações deverão ter a largura correspondente a 1 cm (um centímetro) por lugar, não podendo ser inferior a 2m (dois metros) e deverão abrir de dentro para fora;
CLXV - os corredores de acesso e escoamentos, cobertos ou descobertos, terão largura mínima de 2m (dois metros), o qual terá um acréscimo de 1cm (um centímetro) a cada grupo de 10 (dez) pessoas excedentes à lotação de 150 (cento e cinquenta) lugares;
CLXVI - as circulações internas à sala de espetáculos terão nos seus corredores longitudinais e transversais largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros). Estas larguras mínimas serão acrescidas de 1cm (um centímetro) por lugar excedente a 100 (cem) lugares;

CLXVII - quando o local de reunião ou salas de espetáculos estiver situado em pavimento que não seja térreo, serão necessárias 2 (duas) escadas, no mínimo, que deverão obedecer as seguintes condições:

a) as escadas deverão ter largura mínima de 2m (dois metros), e ser acrescidas de 1 cm (um centímetro) por lugar excedente superior a 100 (cem) lugares;
b) sempre que a altura a vencer for superior a 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), devem ter patamares, os quais terão profundidade de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
c) as escadas não poderão ser desenvolvidas em leque ou caracol.

CLXVIII - haverá obrigatoriamente sala de espera, cuja área mínima, deverá ser de 20 cm² (vinte centímetros quadrados) por pessoa, considerando a lotação máxima;
CLXIX - as escadas poderão ser substituídas por rampas, com no máximo 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) de declividade;
CLXX - as escadas e rampas deverão cumprir, no que couber, o estabelecido na Seção IV, do capítulo V, desta Lei;
CLXXI - ter os dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
CLXXII - com a finalidade de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a Norma Brasileira - NBR 9050 da ABNT, 2015 ou norma superveniente do órgão regulador.

SEÇÃO V
DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS

Art. 160. Será permitida a instalação de postos de abastecimento, serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos nos locais definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, observado o que dispõe a legislação Federal e Estadual.

Art. 161. A autorização para construção de postos de abastecimento de veículos e serviços será concedida com observância das seguintes condições:

CLXXIII - para a obtenção dos Alvarás de Construção ou de Localização e Funcionamento dos postos de abastecimento junto à Prefeitura Municipal será necessária a análise de projetos e apresentação de respectivas licenças do órgão ambiental estadual;
CLXXIV - deverão possuir projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
CLXXV - deverão ser instalados em terrenos com área igual ou superior a 900m² (novecentos metros quadrados) e testada mínima de 25m (vinte e cinco metros);
CLXXVI - somente poderão ser construídos com observância dos seguintes distanciamentos:

a) 200m (duzentos metros) de hospitais e de postos de saúde;
b) 200m (duzentos metros) de escolas, de igrejas e de creches;
c) 200m (duzentos metros) de áreas militares;
d) 100m (cem metros) de equipamentos comunitários existentes ou programados;
e) 100m (cem metros) de outros postos de abastecimento.

CLXXVII - só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para este fim;

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CLXXVIII - serão permitidas atividades comerciais junto aos postos de abastecimento de combustíveis, GLP e serviço, somente quando localizadas no mesmo nível dos logradouros de uso público, com acesso direto e independente;
CLXXIX - as instalações de abastecimento, bem como as bombas de combustíveis deverão distar, no mínimo, 8m (oito metros) do alinhamento predial e 5m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas laterais e de fundos do lote;
CLXXX - no alinhamento do lote deverá haver um jardim ou obstáculo para evitar a passagem de veículo sobre os passeios;
CLXXXI - a entrada e saída de veículos serão feitas com largura mínima de 4m (quatro metros) e máxima de 8m (oito metros), devendo ainda guardar distância mínima de 2m (dois metros) das laterais do terreno. Não poderá ser rebaixado o meio fio no trecho correspondente à curva da concordância das ruas, e no mínimo a 5m (cinco metros) do encontro dos alinhamentos prediais;
CLXXXII - para testadas com mais de 1 (um) acesso, a distância mínima entre eles é de 5m (cinco metros);
CLXXXIII - a projeção horizontal da cobertura da área de abastecimento não será considerada para aplicação da Taxa de Ocupação da Zona, estabelecida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, não podendo avançar sobre o recuo do alinhamento predial;
CLXXXIV - os depósitos de combustíveis dos postos de serviço e abastecimento deverão obedecer às normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP);
CLXXXV - deverão ainda atender as exigências legais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, da ANP e demais leis pertinentes;
CLXXXVI - a construção de postos que já possuam Alvará de Construção, emitido antes da aprovação desta Lei, deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, devendo ser concluída no prazo máximo de 1 (um) ano, sob pena de multa correspondente a 50 (cinquenta) UFMs;
CLXXXVII - para a obtenção do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras, será necessária a vistoria das edificações quando da sua conclusão, com a emissão do correspondente laudo de aprovação pelo órgão municipal competente;
CLXXXVIII - todos os tanques subterrâneos e suas tubulações deverão ser testados quanto a sua estanqueidade, segundo as normas da ABNT e da ANP, e aprovado pelo órgão ambiental competente;
CLXXXIX - para todos os postos de abastecimento e serviços existentes ou a serem construídos, será obrigatória a instalação de pelo menos 3 (três) poços de monitoramento de qualidade da água do lençol freático;
CXC - deverão ser realizadas análises de amostras de água coletadas dos poços de monitoramento, da saída do sistema de retenção de óleos e graxas e do sistema de tratamento de águas residuais existentes nos postos de abastecimento e congêneres, segundo parâmetros a serem determinados pelo órgão municipal competente;
CXCI - nos postos localizados nas avenidas perimetrais de contorno da cidade ou saída para outros municípios, deverá conter uma distância de pelo menos 20m (vinte) entre o eixo da pista e a construção.

§79º Para fins de liberação do Alvará de Construção de postos de serviço e abastecimento de combustível, a preferência será dada ao processo com número de protocolo mais antigo.

§80º As medidas de proteção ambiental para armazenagem de combustíveis estabelecidas nesta Lei aplicam-se a todas as atividades que possuam estocagem subterrânea de combustíveis.

Art. 162. As edificações destinadas a abrigar postos de abastecimento e prestação de serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos deverão obedecer as seguintes condições:

CXCII - ter área coberta capaz de comportar os veículos em reparo ou manutenção;
CXCIII - ter pé-direito mínimo de 3m (três metros), inclusive nas partes inferiores e superiores dos jiraus ou mezaninos ou de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;
CXCIV - ter compartimentos sanitários e demais dependências destinadas aos empregados, de conformidade com as determinações desta Lei;
CXCV - ter os pisos revestidos de material impermeável e resistente a freqüentes lavagens, com sistema de drenagem independente do sistema de drenagem pluvial e ou de águas servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da ABNT e observadas às exigências dos órgãos estadual e municipal responsável pelo licenciamento ambiental;
CXCVI - a área a ser pavimentada, atendendo a taxa de permeabilidade definida na Lei de Uso e Ocupação do Solo, deverá ter declividade máxima de 3% (três por cento), com drenagem que evite o escoamento das águas de lavagem para os logradouros públicos.

Art. 163. As instalações para lavagem de veículos e lava rápidos deverão:

CXCVII - estar localizadas em compartimentos cobertos e fechados em 1,50 (um e meio) de seus lados, no mínimo, com paredes fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos sem aberturas;
CXCVIII - ter as partes internas das paredes revestidas de material impermeável, liso e resistente a freqüentes lavagens até a altura de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo;
CXCIX - ter as aberturas de acesso distantes 8m (oito metros) no mínimo do alinhamento predial e 5m (cinco metros) das divisas laterais e de fundos do lote;
CC - ter os pisos revestidos de material impermeabilizante e resistente a freqüentes lavagens, com sistema de drenagem independente do da drenagem pluvial e ou de águas servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da ABNT e observadas às exigências dos órgãos estadual e municipal responsável pelo licenciamento ambiental.

SEÇÃO VI
DAS EDIFICAÇÕES DE ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO, TELEVISÃO, TELEFONIA E ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA

Art. 164. A edificação de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia e antenas de transmissão eletromagnética deverão atender às exigências das leis específicas e apresentar, entre outros documentos exigíveis, a licença expedida pelo órgão regulador do setor de telecomunicações.

CAPÍTULO XI
DAS OBRAS PÚBLICAS

Art. 165. Não poderão ser executadas, sem licença do Departamento responsável pela aprovação dos projetos e do Departamento de Obras, Habitação e Viação, devendo obedecer às determinações do presente Código e Leis Municipais pertinentes ao Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e Código Ambiental, ficando, entretanto, isentas de pagamento de emolumentos, as seguintes obras:

CCI - construção de edifícios públicos;
CCII - obras de qualquer natureza em propriedade da União ou Estado;
CCIII - obras a serem realizadas por instituições oficiais ou paraestatais quando para a sua sede própria.

Art. 166. O pedido de licença será feito por meio de ofício dirigido ao Prefeito Municipal pelo órgão interessado, devendo este ofício ser acompanhado do projeto completo da obra a ser executada nos termos do exigido neste código, sendo que este processo terá preferência sobre quaisquer outros processos.

Art. 167. Os projetos deverão ser assinados por profissionais legalmente habilitados:

CCIV - sendo funcionário público municipal, sua assinatura seguida de identificação do cargo, que deve, por força do mesmo, executar a obra;
CCV - não sendo funcionário público municipal, o profissional responsável deverá satisfazer as disposições do presente Código.

Art. 168. Os contratados ou executantes das obras públicas estão sujeitos aos pagamentos das licenças relativas ao exercício da respectiva profissão, salvo se for funcionário público municipal, que deva executar as obras em função do seu cargo.

Art. 169. As obras municipais ficam sujeitas na sua execução, às disposições deste Código, quer sejam executadas por órgãos públicos municipais, quer estejam sob a sua responsabilidade.

CAPÍTULO XII
DAS OBRAS COMPLEMENTARES DAS EDIFICAÇÕES

Art. 170. As obras complementares executadas, em regra, como decorrência ou parte da edificação compreendem, entre outras similares, as seguintes:

CCVI - abrigos desmontáveis e cabines;
CCVII - portarias, bilheterias e guaritas;
CCVIII - piscinas e caixas d'água;
CCIX - lareiras;
CCX - chaminés e torres;
CCXI - coberturas para tanques, pequenos telheiros, churrasqueiras e canis;
CCXII - pérgulas;
CCXIII - passagens cobertas;
CCXIV - vitrines;
CCXV - depósitos de gás - normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

§81º As obras das quais trata o presente artigo, deverão obedecer às disposições deste Capítulo, ainda que, nos casos devidamente justificáveis, se apresentem isoladamente, sem constituir complemento de uma edificação.

§82º As obras complementares relacionadas neste artigo não serão consideradas para efeito de cálculo de taxa de ocupação.

Art. 171. Serão permitidos abrigos desmontáveis e garagens em residências unifamiliares, desde que satisfeitas as seguintes condições:

CCXVI - terão pé-direito mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) e máximo de 3m (três metros);
CCXVII - o comprimento máximo será de 6m (seis metros);
CCXVIII - as aberturas de compartimentos voltadas para a área de garagem deverão atender ao previsto neste Código, quanto à iluminação e ventilação.

Art. 172. Os projetos de construção de piscinas deverão indicar sua posição dentro do lote, dimensões e canalização, respeitando o recuo mínimo das divisas laterais e de fundos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), quando se tratar de piscina de uso coletivo.

§83º Deverá ser de material liso e impermeável o revestimento interno da piscina.

§84º Em nenhum caso a água proveniente da limpeza da piscina deverá ser canalizada para a rede de coleta de esgotos sanitários, devendo ser ligados diretamente à galeria de água pluvial ou ao meio-fio, sob a calçada.

Art. 173. As chaminés de lareiras ou de churrasqueiras observarão o seguinte:

CCXIX - deverão se elevar, pelo menos, 1m (um metro) acima da cobertura da parte da edificação onde estiverem situadas;
CCXX - os seus trechos, compreendidos entre o forro e o telhado da edificação, bem como os que atravessarem ou ficarem justapostos a paredes, forros, e outros elementos de estuque, gesso, madeiras, aglomerados ou similares, serão separados ou executados de material isolante térmico, observada as normas técnicas oficiais;
CCXXI - as lareiras, churrasqueiras e suas chaminés ainda que situadas nas faixas de recuos mínimos obrigatórios, deverão guardar o afastamento mínimo de 1m (um metro) das divisas do lote ou poderão ser encostadas desde que sejam executadas de material isolante térmico, observada as normas técnicas, impedindo a dissipação de calor à parede limítrofe.

Art. 174. Serão permitidas coberturas para tanques ou pequenos telheiros do tipo desmontáveis com área máxima de 4m² (quatro metros quadrados) e dimensões máximas de 2m (dois metros).

Art. 175. As pérgulas poderão ser executadas sobre a faixa de recuo obrigatório desde que: a parte vazada, uniformemente distribuída por metro quadrado, corresponda a 50% (cinquenta por cento) no mínimo da área de sua projeção horizontal, os elementos das pérgulas não terão altura superior a 40cm (quarenta centímetros) e largura não superior a 15cm (quinze centímetros), não podendo receber qualquer tipo de cobertura.

CAPÍTULO XIII
DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 176. A fiscalização das obras será exercida pelo Município através de servidores autorizados.

Parágrafo único. O servidor responsável pela fiscalização, antes de iniciar qualquer procedimento, deverá identificar-se perante o proprietário da obra, responsável técnico ou seus prepostos.

SEÇÃO II
DAS INFRAÇÕES

Art. 177. Constitui infração toda ação ou omissão que contrariar as disposições desta Lei ou de outras leis ou atos baixados pelo município no exercício regular de seu poder de polícia.

§85º Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste código que for levada a conhecimento de qualquer autoridade municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

§86º A comunicação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por escrito, devidamente assinada e contendo o nome, a profissão e o endereço de seu autor.

§87º Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a veracidade da infração e poderá, conforme couber, notificar preliminarmente o infrator, autuá-lo ou arquivar a comunicação.

SUBSEÇÃO I
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 178. Auto de infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição da ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica contra a qual é lavrado o auto, infringido os dispositivos desta Lei.

Art. 179. O Auto de infração lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter as informações previstas em regulamento.

Parágrafo único. As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade quando constarem do processo elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

Art. 180. A notificação deverá ser feita pessoalmente, podendo também ser por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital.

§88º A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem, tampouco, a aceitação de seus termos.

§89º A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem, tampouco, impedirá a tramitação normal do processo.

SUBSEÇÃO II
DA DEFESA DO AUTUADO

Art. 181. O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data do recebimento da notificação.

§90º A defesa far-se-á por petição, instruída com a documentação necessária.

§91º A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até decisão de autoridade administrativa.

Art. 182. Na ausência de defesa ou sendo esta julgada improcedente serão impostas as penalidades pelo órgão competente do Município.

SEÇÃO III
DAS SANÇÕES

Art. 183. Às infrações aos dispositivos desta Lei serão aplicadas as seguintes sanções:

CCXXII - embargo da obra;
CCXXIII - multas;
CCXXIV - interdição da edificação ou dependências;
CCXXV - demolição.

§92º A imposição das sanções não está sujeita à ordem em que estão relacionadas neste artigo.

§93º A aplicação de uma das sanções previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.

§94º A aplicação de sanção de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos desta Lei.

SUBSEÇÃO I
DAS MULTAS

Art. 184. Imposta a multa, o infrator será notificado para que proceda ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias.

§95º A aplicação da multa poderá ter lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.

§96º A multa não paga no prazo legal será inscrita em dívida ativa.

§97º Os infratores que estiverem em débito relativo a multas no Município, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de licitações, celebrarem contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração municipal.

§98º As reincidências terão valor da multa multiplicada progressivamente de acordo com o número de vezes em que for verificada a infração.

Art. 185. O valor das multas de que trata esta seção será de no mínimo 2 (duas) e no máximo 2000 (duas mil) UFMs.

Parágrafo único. Os valores de que trata a presente seção serão regulamentados pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 186. Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:

CCXXVI - a maior ou menor gravidade da infração;
CCXXVII - as suas circunstâncias;
CCXXVIII - os antecedentes do infrator;
CCXXIX - as condições econômicas do infrator.

SUBSEÇÃO II
DO EMBARGO DA OBRA

Art. 187. A obra em andamento será embargada se:

CCXXX - estiver sendo executada sem o alvará, quando este for necessário;
CCXXXI - for construída ou reformada em desacordo com os termos do alvará;
CCXXXII - não for observado o alinhamento;
CCXXXIII - estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o público ou para o pessoal que a constrói.

§99º A verificação da infração será feita mediante vistoria realizada pelo órgão competente do Município, que emitirá notificação ao responsável pela obra e fixará o prazo para sua regularização, sob pena de embargo.

§100º Feito o embargo e lavrado o respectivo auto, o responsável pela obra poderá apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, e só após o processo será julgado pela autoridade competente para aplicação das penalidades correspondentes.

§101º O embargo só será suspenso quando forem suspensas as causas que o determinaram.

Art. 188. Se o infrator desobedecer ao embargo, ser-lhe-á aplicada multa, conforme disposto na Subseção I desta Seção.

Parágrafo único. Será cobrado o valor da multa a cada reincidência das infrações cometidas previstas nos artigos anteriores, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Art. 189. Se o embargo for procedente seguir-se-á à demolição total ou parcial da obra.

Parágrafo único. Se, após a vistoria administrativa, constatar-se que a obra, embora licenciada, oferece risco, esta será embargada.

Art. 190. O embargo só será levantado depois de cumpridas as exigências constantes dos autos.

SUBSEÇÃO III
DA INTERDIÇÃO

Art. 191. Uma obra concluída, seja ela de reforma ou construção, deverá ser interditada mediante intimação quando:

CCXXXIV - a edificação for ocupada sem o Certificado de Conclusão e Vistoria da obra;
CCXXXV - utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura;
CCXXXVI - constituírem danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados por má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço.

§102º Tratando-se de edificação habitada ou com qualquer outro uso, o órgão competente do Município deverá notificar a irregularidade aos ocupantes e, se necessário, interditará sua utilização, através do auto de interdição.

§103º O Município deverá promover a desocupação compulsória da edificação, se houver insegurança manifesta, com risco de vida ou de saúde para os usuários.

§104º A interdição só será suspensa quando forem eliminadas as causas que a determinaram.

SEÇÃO IV
DA DEMOLIÇÃO

Art. 192. A demolição total ou parcial das construções será imposta pela Prefeitura, mediante intimação quando:

CCXXXVII - clandestina, ou seja, a que for feita sem a prévia aprovação do projeto ou sem Alvará de Construção;
CCXXXVIII - for feita sem observância do alinhamento ou em desacordo ao projeto aprovado;
CCXXXIX - constituírem ameaça de ruína, com perigo para os transeuntes.

Parágrafo único. A demolição será imediata se for julgado risco iminente de caráter público.

Art. 193. A demolição, no todo ou em parte, será feita pelo proprietário.

Art. 194. O proprietário poderá, às suas expensas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas que se seguirem à intimação, pleitear seus direitos, requerendo vistoria na construção, a qual deverá ser feita por 2 (dois) peritos habilitados, sendo um obrigatoriamente indicado pela Prefeitura Municipal.

Art. 195. Intimado o proprietário do resultado da vistoria, seguir-se-á o processo administrativo, passando-se à ação demolitória se não forem cumpridas as decisões do laudo.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 196. Os casos omissos, bem como as edificações que contrariam as disposições desta Lei, serão avaliados pela Prefeitura Municipal em conjunto com o Conselho da Cidade (CMC).

Art. 197. As exigências contidas nesta Lei deverão ser acrescidas das imposições específicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, Vigilância Sanitária e agências reguladoras federais, bem como das normas da ABNT no que diz respeito ao atendimento dos portadores de necessidades especiais.

Art. 198. Não serão autorizadas reformas e ou construção em barracões agrícolas localizados em zona residencial.

Art. 199. São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

CCXL - ANEXO I - Vagas para Estacionamento;
CCXLI - ANEXO II - Edificações Residenciais;
CCXLII - ANEXO III - Edifícios Residenciais - Áreas Comuns de Edificações Multifamiliares;
CCXLIII - ANEXO IV - Edifícios Comércio/Serviço;
CCXLIV - ANEXO V - Passeio Ecológico;
CCXLV - ANEXO VI - Definições de Expressões Adotadas.

Art. 200. O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância desta Lei.

Art. 201. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Gaúcha-PR; em 23 de Dezembro de 2.025.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

ANEXO I – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

TIPOLOGIA	NÚMERO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	OBSERVAÇÕES
Residência Unifamiliar	1 vaga	x
Residência Geminada	1 vaga para cada unidade residencial	x
Residência em Série ou Habitação Coletiva	1 vaga para cada 120 m² de área construída ou 1 vaga por unidade residencial.	x
Comércio e Prestação de Serviços e Edificações de Saúde	1 vaga para cada 100 m² de área de comercialização	Dispensado para edificações térreas de até 120 m²
Supermercado e Similares	1 vaga para cada 100 m² de área de comercialização	Independente da área de estacionamento para serviço
Comércio Atacadista e Empresa de Transporte	1 vaga a cada 150 m² de área construída.	Independente da área reservada para descarga
Estabelecimentos Hospitalares até 50 leitos	1 vaga para cada 3 leitos	Independente da área de estacionamento para serviço
Estabelecimentos Hospitalares acima de 50 leitos	1 vaga para cada 6 leitos	Independente da área de estacionamento para serviço
Edificações reservadas para Teatros, Cultos e Cinemas	1 vaga para cada 100 m² que exceder 200 m² de área construída.	x
Estabelecimento de Ensino e Congêneres	1 vaga para cada 100 m² construídos	x
Hotéis e Pensões	1 vaga para cada 3 unidades de alojamento.	Dispensado para edificações de até 200 m².
Instituições Bancárias	1 vaga para cada 100 m² de área construída.	x
Oficina Mecânica e Funilaria	1 vaga para cada 40 m² que exceder 100 m² de área construída.	x
Clube Recreativo, Esportivo e Associações	1 vaga para cada 50 m² de área construída	x

ANEXO II– EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

CÔMODO	CÍRCULO INSCRITO - DIÂMETRO	ÁREA MÍNIMA m2	ILUMINAÇÃO MÍNIMA	VENTILAÇÃO MÍNIMA	PÉ-DIREITO MÍNIMO	REVESTIMENTO PAREDE	REVESTIMENTO PISO
Salas	2,40	8,00	1/6	1/12	2,40		
Quarto principal (pelo menos um na edificação	2,40	9,00	1/6	1/12	2,40	×	×
Demais Quartos	2,40	8,00	1/6	1/12	2,40	×	×
Copa	2,00	4,00	1/6	1/12	2,40		
Cozinha	1,50	4,00	1/6	1/12	2,20	Impermeável até 1,50 m	Impermeável
Banheiro	1,00	1,80	1/7	1/14	2,20	Impermeável até 1,50 m	Impermeável
Lavanderia	1,20	2,00	1/6	1/12	2,20	Impermeável até 1,50 m	Impermeável
Depósito	1,00	1,80	1/5	1/30	2,20	×	×
Quarto de Empregada	2,00	6,00	1/6	1/12	2,40	×	×
Corredor	0,90				2,40	×	×
Atelier	2,00	6,00	1/6	1/12	2,40	×	×
Sótão	2,00	6,00	1/10	1/20	2,00	×	×
Porão	1,50	4,00	1/10	1/20	2,00	×	×
Adega	1,00			1/30	1,80	×	×
Escada	0,90				Altura livre mínima 2,20 m	×	×

NOTAS:

1- Na copa e na cozinhas é tolerada iluminação zenital concorrendo com 50% (cinquenta por cento) no máximo da iluminação natural exigida.

a. Nos banheiros são toleradas iluminação e ventilação zenital, bem como chaminés de ventilação e dutos horizontais. Os banheiros não podem se comunicar diretamente com a cozinha.

b. Nas lavanderias e depósitos são tolerados: iluminação zenital, ventilação zenital, chaminés de ventilação e dutos horizontais.

c. Na garagem poderá ser computada como área de ventilação a área da porta.

d. No corredor são toleradas iluminação e ventilação zenital; toleradas chaminés de ventilação e dutos horizontais.

e. Para corredores com mais de 3m (três metros) de comprimento a largura mínima é de 1m (um metro). Para corredores com mais de 10m (dez metros) de comprimento é obrigatória à ventilação e a sua largura igual ou maior que 1/10 (um décimo) do comprimento.

f. No sótão ou ático é permitida a iluminação e ventilação zenital.

g. Os sótãos, áticos e porões devem obedecer às condições exigidas para a finalidade a que se destina.

h. Nas escadas em leque, a largura mínima do piso do degrau a 50cm (cinquenta centímetros) do bordo interno, deverá ser de 28cm (vinte e oito centímetros). Sempre que o número de degraus exceder de 15 (quinze), ou o desnível vencido for maior que 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), deve ser intercalado um patamar com profundidade mínima de 1 m (um metro).

i. Dimensões mínimas para habitação de interesse social: Quarto: tolerada área mínima = 6m² (seis metros quadrados); Sala e cozinha agregadas: tolerada área total mínima de 8m² (oito metros quadrados).

j. As linhas de iluminação e ventilação mínima referem-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.

k. Todas as dimensões dos anexos são expressas em metros.

l. Todas as áreas dos anexos são expressas em metros quadrados.

m. Não será considerada como área de iluminação e ventilação abertura para outro cômodo fechado.

ANEXO III – EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS - ÁREAS COMUNS DE EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES

TIPO	*HALL* PRÉDIO	*HALL* PAVIMENTO	CORREDOR PRINCIPAL	ESCADA	RAMPAS
Círculo Inscrito Diâmetro Mínimo	2,20	1,50	1,20	1,20	1,20
Área Mínima	6,00	3,00	x	x	x
Ventilação Mínima	1/20	1/20	x	x	x
Pé-direito Mínimo	2,50	2,50	2,50	2,20	2,20
Notas	1 e 2	2, 3, 4 e 5	6, 7, 8 e 9	10, 11, 12 e 13	14, 15 e 16

NOTAS:

2- A área mínima de 6m² (seis metros quadrados) é exigida quando houver um só elevador; quando houver mais de um elevador, a área deverá ser acrescida em 30% (trinta por cento) por elevador existente.

3- Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito – diâmetro mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

4- Tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação e dutos horizontais.

5- Deverá haver ligação entre o *hall* e a caixa de escada.

6- Tolerada ventilação pela caixa de escada.

7- Consideram-se corredores principais os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios de habitação coletiva.

8- Quando a área for superior a 10m (dez metros), deverão ser ventilados na relação 1/24 (um vinte e quatro avos) da área do piso.

9- Quando o comprimento for superior a 10m (dez metros), deverá ser alargado de 10cm (dez centímetros) por 5m (cinco metros) ou fração.

10- Quando não houver ligação direta com o exterior será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa de escada.

11- Deverá ser de material incombustível ou tratado para tal.

12- Sempre que o número de degraus excederem de 15 (quinze) deverá ser intercalado com um patamar com comprimento mínimo de 1m (um metro)

13- A altura máxima do degrau será de 18cm (dezoito centímetros).

14- A largura mínima do degrau será de 29cm (vinte e nove centímetros).

15- Deverá ser de material incombustível ou tratado para tal.

16- O piso deverá ser antiderrapante para as rampas com inclinação superior a 6% (seis por cento).

17- A inclinação máxima será de 22% (vinte e dois por cento) ou de 10° (dez graus) quando para uso de veículos, e 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) para uso de pedestres.

ANEXO IV – EDIFÍCIOS COMÉRCIO/SERVIÇO

TIPO	CÍRCULO INSCRITO - DIÂMETRO MÍNIMO	ÁREA MÍNIMA m2	ILUMINAÇÃO MÍNIMA	VENTILAÇÃO MÍNIMA	PÉ-DIREITO MÍNIMO	REVESTIMENTO PAREDE	REVESTIMENTO PISO
Hall do Prédio	3,00	12,00	×	×	2,60	×	Impermeável
Hall do Pavimento	2,00	8,00	×	1/12	2,40	×	×
Corredor Principal	1,30	×	×	×	2,40	×	Impermeável
Corredor Secundário	1,20	×	×	×	2,20		Impermeável
Escadas Comuns / Coletivas	1,20	×	×	×	Altura livre mínima 2,10 m	Impermeável até 1,50 m	Incombustível
Ante-salas	1,80	4,00	×	1/12	2,40	×	×
Salas	2,40	6,00	1/6	1/12	2,40	×	×
Sanitários	0,90	1,50	×	1/12	2,20	Impermeável até 1,50 m	Impermeável
Kit	0,90	1,50	×	1/12	2,20	Impermeável até 1,50 m	Impermeável
Lojas	3,00	×	1/8	1/16	3,00	×	×
Sobreloja	3,00	×	1/10	1/16	2,40	×	×
Salão de Festas		×	1/10	1/16	3,00	×	×
Galpão/Depósito		×	1/20	1/16	3,00	×	×

NOTAS:

18- Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito - diâmetro mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

19- Tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação e dutos horizontais.

20- Deverá haver ligação entre o *hall* e a caixa de escada.

21- Tolerada ventilação pela caixa de escada.

22- Consideram-se corredores principais os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios.

23- Quando a área for superior a 10m (dez metros), deverão ser ventilados na relação 1/24 (um vinte e quatro avos) da área do piso.

24- Quando o comprimento for superior a 10m (dez metros), deverá ser alargado de 10cm (dez centímetros) a cada 5m (cinco metros) ou fração.

25- Quando não houver ligação direta com o exterior será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa de escada.

26- Deverá ser de material incombustível ou tratado para tal.

27- Sempre que o número de degraus excederem de 15 (quinze) deverá ser intercalado com um patamar com comprimento mínimo de 1m (um metro).

28- A altura máxima do degrau será de 18cm (dezoito centímetros), e a largura mínima do degrau será de 29cm (vinte e nove centímetros).

29- Tolerada a ventilação zenital.

30- A ventilação mínima refere-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.

31- No caso de galeria com pequeno número de lojas considerar-se-á como *hall* do pavimento.

ANEXO V – DEFINIÇÕES DE EXPRESSÕES ADOTADAS

AMPLIAÇÃO - Alteração no sentido de tornar maior a construção.

ALINHAMENTO - Linha divisória legal entre o lote e logradouro público.

ALPENDRE - Área coberta, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por coluna, pilares ou consolos.

ALTURA DA EDIFICAÇÃO - Distância vertical da parede mais alta da edificação, medida no ponto onde ela se situa, em relação ao nível do terreno neste ponto.

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - Documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização.

ANDAIME - Obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução de obras.

ANTESSALA - Compartimento que antecede uma sala; sala de espera.

APARTAMENTO - Unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar.

ÁREA COMPUTÁVEL - Área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo a área do térreo e demais pavimentos; atiço com área superior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento; porão com área superior a 1/3 (um terço) do pavimento superior.

ÁREA CONSTRUÍDA - Área da superfície correspondente à projeção horizontal das áreas cobertas de cada pavimento.

ÁREA DE PROJEÇÃO - Área da superfície correspondente à maior projeção horizontal da edificação no plano do perfil do terreno.

ÁREA DE RECUO - Espaço livre de edificações em torno da edificação.

ÁREA ÚTIL - Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.

ÁTICO/SÓTÃO - Compartimento situado entre o telhado e a última laje de uma edificação, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior. O ático ou sótão serão computados como área construída.

ÁTRIO - Pátio interno de acesso a uma edificação.

BALANÇO - Avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares.

BALCÃO - Varanda ou sacada guarnecida de greide ou peitoril.

BALDRAME - Viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso.

BEIRAL - Prolongamento do telhado, além da prumada das paredes, até uma largura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

BRISE - Conjunto de chapas de material fosco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação.

CAIXA DE ESCADA - Espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento.

CAIXILHO - A parte de uma esquadria onde se fixam os vidros.

CARAMANCHÃO - Construção de ripas, canas e estacas com objetivo de sustentar trepadeiras.

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA - Documento expedido pela Prefeitura, que autoriza a ocupação de uma edificação.

CÍRCULO INSCRITO - É o círculo mínimo que pode ser traçado dentro de um compartimento.

COMPARTIMENTO - Cada uma das divisões de uma edificação.

CONJUNTO RESIDENCIAL E CONDOMÍNIO HORIZONTAL - Consideram-se conjuntos residenciais e condomínios horizontais os que tenham mais de 10 (dez) unidades de moradia.

CONSTRUÇÃO - É de modo geral, a realização de qualquer obra nova.

CORRIMÃO - Peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada, e que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe e desce.

CROQUI - Esboço preliminar de um projeto.

DECLIVIDADE - Relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal.

DEMOLIÇÃO - Deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção.

DEPENDÊNCIAS DE USO COMUM - Conjunto de dependências da Edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades autônomas de moradia.

DEPENDÊNCIAS DE USO PRIVATIVO - Conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito.

EDÍCULA - Denominação genérica para compartimento, acessório de habitação, separado da edificação principal.

ELEVADOR - Máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias.

EMBARGO - Ato Administrativo que determina a paralisação de uma obra.

ESCALA - Relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa.

FACHADA - Elevação das paredes externas de uma edificação.

FUNDAÇÕES - Parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre os terrenos.

GALPÃO - Construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente pelo menos em três de suas faces, por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial.

GREIDE – Alinhamento (nível) definido.

GUARDACORPO - É o elemento construtivo de proteção contra quedas.

HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR - Edificação para habitação coletiva.

HACHURA - Rajado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio-tom.

HALL - Dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos.

INFRAÇÃO - Violação da lei.

JIRAU - O mesmo que mezanino.

KIT - Pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada compartimento nas edificações comerciais.

LADRÃO - Tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiras, pias, etc., para escoamento automático do excesso de água.

LAVATÓRIO - Bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto.

LINDEIRO - Limítrofe.

LOGRADOURO PÚBLICO - Toda parcela de território de domínio público e de uso comum da população.

LOTE - Porção de terreno com testada para logradouro público.

MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS - Consideram-se para efeito desta Lei, concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incombustibilidade seja reconhecida pela ABNT.

MARQUISE - Cobertura em balanço.

MEIO-FIO - Peça de pedra ou de concreto que separa em desnível o passeio da parte carroçável das ruas.

MEZANINO - Andar com área até 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento inferior, com acesso interno e exclusivo desse. O mezanino será computado como área construída.

NÍVEL DO TERRENO - Nível médio no alinhamento.

PARAPEITO - Resguardo de madeira, ferro ou alvenaria de pequena altura colocada nas bordas das sacadas, terraços e pontes.

PARA-RAIOS - Dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios.

PAREDE-CEGA - Parede sem abertura.

PASSEIO - Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres.

PATAMAR - Superfície intermediária entre dois lances de escada.

PAVIMENTO - Conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível, ou com uma diferença de nível não superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), até um pé-direito máximo de 5,60m (cinco metros e sessenta centímetros).

PAVIMENTO TÉRREO - Pavimento cujo piso está compreendido até a cota 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros), em relação ao nível do meio fio. Para terrenos inclinados, considera-se cota do meio fio a média aritmética das cotas de meio fio das divisas.

PÉ-DIREITO - Distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento.

PISCINA - Reservatório de água para uso de lazer. A área da piscina será considerada como área construída, mas não será computada no cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento. A piscina não poderá ser construída na área destinada aos recuos frontais e laterais.

PLAYGROUND - Local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica.

PORÃO - Parte de uma edificação que fica entre o solo e o piso do pavimento térreo, desde que ocupe uma área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento térreo.

PROFUNDIDADE DE UM COMPARTIMENTO - É a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta.

RECONSTRUÇÃO - Construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra em parte ou no todo.

RECUO - Distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote.

REFORMA - Fazer obra que altera a edificação em parte essencial por suspensão, acréscimo ou modificação.

RESIDÊNCIA PARALELA AO ALINHAMENTO PREDIAL - Consideram-se residências em série, paralelas ao Alinhamento Predial aquelas situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia.

RESIDÊNCIA TRANSVERSAL AO ALINHAMENTO PREDIAL - Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades.

SACADA - Construção que avança da fachada de uma parede.

SARJETA - Escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas de chuva.

SOBRELOJA - Pavimento situado acima do pavimento térreo e de uso exclusivo do mesmo.

SUBSOLO - Pavimento semienterrado, onde o piso do pavimento imediatamente superior (térreo) não fica acima da cota mais 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em relação ao nível médio do meio fio. A área do subsolo é considerada computável, com exceção dos casos previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

TAPUME - Vedação provisória usada durante a construção.

TAXA DE PERMEABILIDADE - Percentual do lote que deverá permanecer permeável.

TERRAÇO - Espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um pavimento deste.

TESTADA - É a linha que separa a via pública de circulação da propriedade particular.

VARANDA - Espécie de alpendre à frente e/ou em volta da edificação.

VESTÍBULO - Espaço entre a porta e o acesso a escada, no interior de edificações.

VIA PÚBLICA DE CIRCULAÇÃO - Área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas.

VISTORIA - Diligência efetuada por funcionários habilitados para verificar determinadas condições de obras.

VERGA - É a estrutura colocada sobre vãos ou é o espaço compreendido entre vãos e o teto.

VIGA - É a estrutura horizontal usada para a distribuição de carga aos pilares.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2.394 - Fone/Fax (044) 3675-4300.
CEP - 87.820-000 — CNPJ – 75.377.200/0001-67

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade disciplinar as formas de parcelamento e de remembramento do solo para fins urbanos, sendo elaborada com observância da atual redação da Lei Federal nº. 6.766/79, Lei Federal nº 12.651/12, Lei Federal nº 13.465/17, Lei do Plano Diretor Municipal e demais normas federais e estaduais relativas à matéria e visando assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Parágrafo 1º. O disposto na presente Lei aplica-se igualmente aos condomínios urbanísticos (condomínio de lotes).

Parágrafo 2º. A presente lei não se aplicapara o parcelamento executado fora do perímetro urbano, da zona de expansão urbana, ou de zona de urbanização específica, sendo considerado parcelamento em área rural, cuja regulamentação se dá pelas normas federais vigentes.

Parágrafo 3º. Na implementação do parcelamento do solo para fins urbanos e da regularização fundiária em áreas urbanas deverão ser observadas as diretrizes gerais da política urbana enumeradas no artigo 2º da Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), e os princípios constantes da Lei do Plano Diretor do município de Cidade Gaúcha.

Art. 2º Considera-se parcelamento do solo, para fins urbanos, toda subdivisão de gleba ou lote em dois ou mais lotes destinados à edificação, sendo realizado através de loteamento, desmembramento ou desdobro e parcelamento do solo para fins de condomínio de lotes.

Parágrafo 1. A execução de qualquer loteamento, arruamento, desmembramento ou remembramento no Município dependerá de prévia licença do Município, devendo ser ouvidas, quando for o caso, as autoridades mencionadas no Capítulo V da Lei nº 6.766/79.

Parágrafo 2. É vedado desmatar ou alterar a morfologia do terreno fora dos limites estritamente necessários à abertura das vias de circulação, exceto mediante aprovação expressa do Poder Executivo.

Art. 3º O disposto na presente Lei obriga não só os loteamentos, desmembramentos, desdobros e remembramentos realizados para a venda, ou melhor aproveitamento dos imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para a extinção de comunhão de bens ou a qualquer outro título.

Parágrafo 1º. As adições ou unificações de duas ou mais glebas ou lotes destinados à edificação também são regidas por esta lei.

Art. 4º Para fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
II - ÁREA OU ZONA URBANA - É a área de terra contida dentro do perímetro urbano, definida em lei especifica complementar ao Plano Diretor Municipal;
III - ZONA DE EXPANSÃO URBANA - É a área de terra contígua ao perímetro urbano e não parcelada para fins urbanos;
IV - ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - É a área de terra, delimitada na Lei de Uso e Ocupação do Solo do ou por lei específica, destinada para fins urbanos específicos: chácaras de lazer ou recreio, vila rural, lotes industriais ou outros; localizada dentro ou fora do perímetro urbano;
V - ÁREAS PÚBLICAS - São as áreas de terras a serem doadas ao Município para fins de uso público em atividades culturais, cívicas, esportivas, de saúde, educação, administração, recreação, praças e jardins;
VI - ÁREA VERDE - É a área destinada aos espaços de domínio público que desempenhem função ecológica, paisagística e recreativa, proporcionando a melhoria da qualidade ambiental, funcional, estética e de bem estar do ambinete urbano, sendo dotadas de vegetação e espaços livres de impermeabilização, admitindo-se intervenções mínimas como caminhos, trilhas, brinquedos infantis e outros meios de passeios e divertimentos leves;
VII - ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE (APP) – É a área definida nos artigos 2º e 3º do da Lei Federal nº. 12.651/2012 – Código Florestal;
VIII - ÁREA DE LAZER - É a área de terra a ser doada ao Município destinada às praças, parques, jardins e outros espaços destinados à recreação da população;
IX - ÁREA RURAL - a parcela do território cujo emprego envolve atividade de exploração extrativa agrícola, pecuária, silvícola ou agroindustrial, e que está fora do perímetro urbano;
X - ÁREA URBANA - parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano por lei municipal específica, que não se enquadre na definição de área rural; destinada à moradia, ao comércio, a indústria, delimitado pelo perímetro urbano e nele incidindo o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
XI - ÁREA OU ZONA DE EXPANSÃO URBANA - área que o Município reserva para receber, por meio de parcelamento ou unificação do solo urbano, novas edificações e equipamentos urbanos, no normal crescimento da cidade e deve ser delimitada pelo Município e submetida às restrições urbanísticas do Plano Diretor;
XII - ÁREA OU ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - relacionada à possibilidade de ser exercida atividades tipicamente urbanas em determinado terreno da cidade, isolado, separado, não contíguo as demais zonas urbanas do Município;

XIII - ARRUAMENTO - Considera-se como tal a abertura de qualquer via ou logradouro destinado à utilização pública para circulação de pedestres ou veículos;
XIV - ÁREA *NON AEDIFICANDI* - É área de terra onde é vedada a edificação de qualquer natureza;
XI – CONDOMÍNIO DE LOTES ou CONDOMÍNIO URBANÍSTICO: a divisão de imóvel em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações ideais de áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio;
XII – CONDOMÍNIO URBANO SIMPLES: Instituído quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, devendo ser identificadas as partes minimamente comuns ao nível do solo e as partes comuns internas à edificação, se houver, além das respectivas unidades autônomas, dispensada a apresentação de convenção de condomínio;
XIII - CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
XIV - DESDOBRO OU DESMEMBRAMENTO - É o parcelamento do solo urbano efetuado pela subdivisão de um lote em mais lotes, destinados à edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias ou logradouros públicos nem no prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes, salvo exceções constantes desta lei;
XV - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS - São os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esportes e lazer;
XVI - EQUIPAMENTOS URBANOS - São os equipamentos públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, fornecimento domiciliar e público de energia elétrica, coleta e destinação de águas pluviais, arborização e pavimentação de vias urbanas;
XVII –FAIXA DE DOMÍNIO: área ao longo das rodovias e ferrovias destinadas a garantir o uso, a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme o estabelecido nas normas técnicas pertinentes, sendo definida no âmbito da respectiva licença urbanística;
XVIII - FAIXA NÃO EDIFICÁVEL ("non aedificandi"): área do terreno onde não será permitida qualquer construção;
XIX - FRAÇÃO IDEAL: índice da participação abstrata indivisa de cada condômino nas coisas comuns do condomínio urbanístico, expresso sob forma decimal, ordinária ou percentual;
XX - GLEBA - Área de terra que não foi ainda objeto de parcelamento do solo para fins urbanos;
XXI - INFRAESTRUTURA BÁSICA -Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, sistema de drenagem urbana e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não;

XXII - LOTE - Área de terra resultante de parcelamento do solo para fins urbanos, podendo ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes;
XXIII – LOTE SUBURBANO - lote localizado na região urbana periférica (ou vilas rurais), destinado a fins urbanos;
XXIV - LOTEAMENTO - É o parcelamento do solo urbano efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;
XXV - LOTEAMENTO FECHADO OU DE ACESSO CONTROLADO -É o parcelamento do solo efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, com fechamento de seu perímetro e controle de acesso de não moradores, sendo que os logradouros configuram domínio do Município, sobre os quais este concede o direito real de uso para a associação dos respectivos moradores;
XXVI – PARCELAMENTO - subdivisão de glebas, áreas ou terrenos indivisos em lotes, podendo ocorrer mediante loteamento, desmembramento ou desdobro, observadas as disposições das legislações federais, estaduais e municipais pertinentes;
XXVII - PERÍMETRO URBANO - É a linha de contorno que define a área ou a zona urbana, de expansão urbana e de urbanização específica;
XXVIII - PLANO DE LOTEAMENTO - É o conjunto de documentos e projetos que indica a forma pela qual será realizado o parcelamento do solo por loteamento;
XXIX - QUADRA - área resultante de loteamento, delimitada por vias de circulação e/ou limites deste mesmo loteamento, subdividível em lotes, resultante do traçado do arruamento;
XXX - REFERÊNCIA DE NÍVEL - É a cota de altitude tomada como oficial pelo Município;
XXXI - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, que visem a adequar assentamentos preexistentes, clandestinos ou irregulares, às conformações legais, de modo a garantir o direito a cidades sustentáveis e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana;
XXXII - REMEMBRAMENTO - É a unificação de lotes urbanos com aproveitamento do sistema viário existente;
XXXIII - UNIDADE AUTÔNOMA - Unidade imobiliária destinada à edificação, resultante de condomínio realizado nos termos desta lei;
XXXIV – UNIFICAÇÃO - Junção de lotes urbanos com aproveitamento do sistema viário existente;

Art. 5º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos quando o imóvel a ser parcelado localizar-se em área urbana determinada pelo perímetro urbano, perímetro de expansão urbana ou em núcleos de urbanização específica, assim definidos em lei municipal.

Art. 6º O uso, o aproveitamento, as áreas e as dimensões mínimas e máximas dos lotes são regulados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, cujas normas deverão ser observadas em todo parcelamento e remembramento do solo.

Parágrafo único. Para fins de melhor aproveitamento da área, é admitida uma redução de até 3% (três por cento) das áreas e dimensões mínimas dos lotes fixados na Lei de Uso e Parcelamento do Solo, exceto nos lotes com 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 7º Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos, conforme Lei Federal n°. 6766/79, Lei n°. 10.932, Código Florestal:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundação;
II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;
III - em terrenos com declividade igual ou superior a trinta por cento, salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes;
IV - em terrenos onde as condições geológicas não são aconselháveis à edificação;
V - em áreas de Preservação Ambiental, assim definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
VI - em áreas de riscos, assim definidas em lei municipal;
VII - nas proximidades de nascentes, águas correntes e dormentes sejam qual for a sua situação topográfica;
VIII - em terrenos situados em fundos de vales, essenciais para o escoamento natural das águas;
IX - em faixa de 5m (cinco metros) para cada lado das faixas de domínio ou segurança de redes de alta tensão, ferrovias, rodovias e dutos, salvo maiores exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes;
X - em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas à vida humana;
XI - onde não seja possível o esgotamento sanitário, seja mediante rede coletora ou conjunto de fossa e filtro;
XII - em Vila Rural que, salvo entendimento contrário do órgão municipal competente, deverá obedecer às características para a qual foi criada;
XIII - em áreas localizadas fora do perímetro urbano, da área ou zona de expansão urbana, ou fora do núcleo de expansão urbana específica.

CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO DO SOLO POR LOTEAMENTO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O loteamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - as áreas a serem doadas ao Município, a título de Áreas Públicas, serão formadas, no mínimo, por:

a) área para equipamentos comunitários ou urbanos;
b) área verde;
c) área de lazer;
d) área de arruamento;
e) área *non aedificandi*, quando houver, inclusive das rodovias e estradas municipais, nos termos da Lei Federal nº. 10.932/04 e da Lei Federal n°. 11.483/07.

II - as áreas públicas não serão inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser parcelada e, em cada caso específico, serão fixadas pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal desde que deliberadas e aprovadas pelo conselho municipal da cidade CMC;
III - o somatório das áreas de terras destinadas às áreas verdes, à implantação de equipamentos comunitários ou urbanos e de lazer não serão inferiores a 15% (quinze por cento) da área total a ser parcelada sendo, o mínimo admitido para composição das áreas verdes o percentual de 5% e o mínimo admitido para constituição de áreas de implantação de equipamentos comunitários o percentual de 10%;
IV - deverá ser executada via marginal de, no mínimo, 15m (quinze metros) de largura, margeando a faixa de preservação de nascentes, fundos de vales, córregos, ao longo das faixas de segurança das linhas de transmissão de energia e das faixas de domínio das rodovias, salvo disposição decorrente de estudos específicos;
V - o arruamento deverá observar as determinações da Lei Municipal do Sistema Viário, devendo articular-se com as vias adjacentes, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com o relevo do local;
VI - na zona urbana, salvo outra disposição do Plano Diretor Municipal ou em decorrência de estudos específicos sobre o lençol freático, as áreas de preservação ambiental ao longo dos cursos d'água e fundos de vales serão de, no mínimo, 30m (trinta metros) para cada lado das margens e, ao longo das nascentes de água, no mínimo, 50m (cinquenta metros), sendo o somatório dessas áreas computado como área pública a ser doada ao Município, observando-se uma redução de 50% (cinquenta por cento) no seu total;
VII - os cursos d'água não poderão ser modificados ou canalizados sem o consentimento do órgão competente do Poder Executivo Municipal e Estadual;
VIII - todos os loteamentos deverão ser dotados, pelo loteador, no mínimo, de guias e sarjetas, rede de galerias de águas pluviais e obras complementares necessárias à contenção da erosão, pavimentação com asfalto a quente"tipo CBUQ"aprovado pelo setor público, acompanhado de teste de rompimento de corpo de prova, rede de abastecimento de água atendendo os dois lados da via, rede de coleta de esgoto, de fornecimento de energia elétrica e de iluminação pública, arborização de vias, a marcação das quadras e lotes e a colocação de placas de sinalização e nomes de ruas;
IX - o comprimento da quadra não poderá ser superior a 150m (cento e cinquenta metros), exceto nos loteamentos para fins industriais, chácaras e sítios de recreio, quando a extensão da quadra poderá ser definida pela Prefeitura, atendendo as necessidades do sistema viário;
X - as áreas de terras localizadas sob linha de transmissão de energia elétrica serão computadas como área de arruamento.

§1º Nos loteamentos para fins industriais, chácaras e sítios de recreio (em áreas de urbanização específica) a pavimentação asfáltica, sera em sfalto a quente "tipo CBUQ"

§2º No parcelamento em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) o prazo para a implantação das obras de infraestrutura poderá ser ampliado conforme Lei Federal n°. 11.445/2007, assim como poderá ser exigida somente a infraestrutura mínima, conforme previsto no Art. 6º da Lei Federal nº. 9.785/99:

a) vias de circulação;
b) escoamento das águas pluviais;
c) rede de abastecimento de água potável;
d) soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

§3º Quando necessário, a Prefeitura, com base em fundamentado e circunstanciado laudo técnico, determinará as obras e serviços a serem executados pelo interessado, previamente à aprovação do projeto de parcelamento do solo.

§4º Na execução de obras de terraplanagem, deverão ser implantados pelo empreendedor, os sistemas de drenagem necessários para preservar as linhas naturais de escoamento das águas superficiais, prevenindo a erosão, o assoreamento e as enchentes, conforme diretrizes expedidas pelo órgão municipal competente.

§5º No caso de loteamento industrial, poderá o Conselho Municipal da Cidade (CMC), permitir que, parte da área institucional a ser reservada ao uso público, seja doada ao Município fora dos limites do loteamento, em lugar aceito pelo Conselho, em lote vazio ou edificado e em valores equivalentes.

§6º As áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamentos urbano e comunitário, em espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e coeficientes máximos de aproveitamento, conforme definidos na de Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§7º Após a aprovação do loteamento, fica o loteador obrigado a transferir para a Prefeitura Municipal, quando do registro do loteamento, sem ônus para o Município, as áreas destinadas ao uso público.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O LOTEAMENTO

Art. 9º Para efetuar a proposta de parcelamento do solo, mediante loteamento, o proprietário do imóvel deverá solicitar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, sob o titulo de DIRETRIZES GERAIS, que defina as condições para o parcelamento do solo, apresentando para este fim, acompanhado de requerimento próprio, os seguintes elementos:

I - título de propriedade do imóvel;
II - certidão negativa da Fazenda Federal e Municipal, relativa ao imóvel;
III - certidão de ônus reais relativos ao imóvel;
IV - certidão negativa de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;
V - sondagem e percolação de solo, apontando o nível do lençol freático;
VI - cópia da planilha de cálculo analítico do levantamento topográfico do imóvel;
VII - esquema preliminar do loteamento pretendido, indicando as vias de circulação, quadras e áreas públicas;
VIII - plantas do imóvel, na escala 1:1000 (um para mil), sendo uma cópia em mídia digital e duas cópias apresentadas em papel, sem rasuras ou emendas, e assinadas pelo proprietário do imóvel e pelo profissional responsável pelos serviços de levantamento topográfico, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;
b) localização dos cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;
c) curvas de nível, de metro em metro;
d) orientação magnética e verdadeira do norte; mês e ano do levantamento topográfico;
e) referência de nível;
f) arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, bem como suas respectivas distâncias ao imóvel que se pretende parcelar;
g) pontos onde foram realizados os testes de percolação do solo.

IX - outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá exigir a extensão do levantamento topográfico ao longo de uma ou mais divisas da gleba a ser loteada até o talvegue ou espigão mais próximo.

Art. 10. O órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com as Instituições Legais Federal, Estadual e Municipal existentes, expedirá as DIRETRIZES GERAIS de loteamento, as quais fixarão:

X - o imóvel é passível de ser parcelado ou arruado, em todo ou em partes;
XI - as características gerais do loteamento em relação ao uso e ocupação do solo;
XII - as vias de circulação existentes ou previstas que compõem o sistema viário da cidade e do município, que devem ser respeitadas pelo loteamento pretendido;
XIII - as áreas públicas a serem doadas ao município;
XIV - os coletores principais de águas pluviais e esgotos, quando eles existirem ou estiverem previstos;
XV - áreas *non aedificandi*, se houver;
XVI - o traçado e as respectivas dimensões do sistema viário principal do loteamento;
XVII - as áreas de preservação ambiental de rios e nascentes, as linhas de alta tensão e telefônicas, as faixas de domínio de rodovias;
XVIII - licença prévia ou protocolo de instalação do IAP;
XIX - as obras de infraestruturas que deverão ser executadas pelo interessado e os respectivos prazos para execução.

§8º A reserva legal deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas no Código Florestal.

§9º O prazo máximo para o fornecimento das Diretrizes Gerais é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega de todos os documentos exigidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. As Diretrizes Gerais expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia de sua expedição, após o que estarão automaticamente prescritas e o processo iniciado arquivado.

SEÇÃO III
DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 12. Expedidas as diretrizes gerais, o proprietário do imóvel, caso deseje dar prosseguimento ao loteamento, deverá apresentar requerimento solicitando análise do PLANO DE LOTEAMENTO para a gleba, podendo o loteador apresentar o projeto em etapas anexando para esse fim:

XX - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO – apresentado em coordenadas UTM em SADE 69;
XXI - PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO GEORREFERENCIADO - apresentado através de desenhos na escala 1:1000 (um para mil), em 2 (duas) vias de cópias em papel e 1 (uma) via de cópia digital em formato editável, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;
b) arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local;
c) vias de circulação, existentes e projetadas, com as respectivas cotas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;
d) perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, nas seguintes escalas:

- Longitudinal - escala horizontal 1:1000 (um para mil), escala vertical 1:100 (um para cem).
- Transversal - escala 1:100 (um para cem).

e) localização dos cursos d'água, lagoas e represas, canalizações especiais existentes e projetadas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;
f) curvas de nível, atuais e projetadas, com eqüidistância de um metro;
g) orientação magnética e verdadeira do norte;
h) mês e ano do levantamento topográfico;
i) referência de nível;
j) indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
k) subdivisão das quadras em lotes georreferenciados, com as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;
l) indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato do registro do loteamento com as respectivas áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais.

XXII - QUADRO ESTATÍSTICO DE ÁREAS, em metros quadrados e percentuais, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) área total do imóvel a ser loteado;
b) área total do arruamento;
c) área total dos lotes e quadras;
d) área total das áreas públicas.

XXIII - PROJETOS COMPLEMENTARES - apresentados em duas cópias impressas em papel e 1 (uma) via de cópia digital em formato editável, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) projeto de pavimentação, contendo no mínimo: espessura, traço, memorial de cálculo, projeto da base, memorial de dimensionamento da base, projeto da sub-base, memorial de cálculo da sub-base e/ou justificativa de dispensa de utilização, com teste de rompimento de corpo de prova;
b) projeto de rede de escoamento das águas pluviais contendo no mínimo: memorial de cálculo da área de contribuição com tempo de retorno mínimo de 20 anos, método de cálculo adotado, dimensionamento de sarjetas com vazão estimada por trecho, dimensionamento de tubulação com Poços de Visita a cada 100m (cem metros) no mínimo, memorial de vazões e velocidades, plano de descarga de deflúvio, com indicação do local de lançamento e projeto das obras de sustentação e prevenção dos efeitos deletérios;
c) projeto de abastecimento de água potável;
d) projeto de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública das vias;
e) projeto de arborização de vias e logradouros públicos;
f) projeto de coleta e tratamento de esgotos domiciliares;
g) carta de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica de Atendimento do loteamento, fornecida pelas concessionárias de energia elétrica e de abastecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários;
h) projeto de sinalização viária;
i) projeto de acessibilidade urbana.

XXIV - MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTEAMENTO - em duas vias impressas em papel, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição do loteamento contendo suas características;
b) condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas futuras edificações;
c) descrição dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos já existentes e que serão implantados no loteamento e adjacências;
d) memorial descritivo de cada lote, das vias urbanas projetadas e áreas públicas propostas, indicando a área total, as confrontações e os limites descritos em relação ao Norte verdadeiro.

XXV - MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - especificando, entre outras, as seguintes condições:

a) os compromissos do loteador quanto à execução do PLANO DE LOTEAMENTO, bem como os prazos previstos para sua execução;
b) indicação da condição de que os lotes só poderão receber edificações após o Poder Executivo Municipal declarar aceite as obras de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica, drenagem e rede de esgoto quando exigida;
c) a possibilidade de suspensão, pelo adquirente, do pagamento das prestações uma vez não executadas as obras previstas no PLANO DE LOTEAMENTO;
d) o uso do solo previsto para o lote, segundo previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Parágrafo único. Todos os projetos, memoriais de cálculo e especificações técnicas para realização dos PROJETOS COMPLEMENTARES e do PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO devem obedecer às normas da ABNT e dos órgãos competentes de aprovação e estar assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico, devendo este apresentar atestado de regularidade junto ao CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

SEÇÃO IV
DA APROVAÇÃO DO PLANO DE LOTEAMENTO

Art. 13. Recebidos todos os elementos do PLANO DE LOTEAMENTO, ouvidas as autoridades competentes, o órgão competente do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, procederá ao exame das peças apresentadas, manifestando sua avaliação técnica.

§10º Havendo incorreções nos projetos técnicos apresentados, o responsável técnico e o proprietário do loteamento serão notificados a promover as mudanças necessárias.

§11º O prazo máximo para apresentação das correções é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da notificação, após o que, não atendido, o processo iniciado será arquivado.

Art. 14. Uma vez considerado em acordo com as normas dos órgãos competentes, o Poder Executivo Municipal publicará, por Decreto Municipal em jornais com circulação local e regional, as condições em que o PLANO DE LOTEAMENTO pretende ser efetuado.

Art. 15. Decorridos 15 (quinze) dias da publicação a que se refere o artigo anterior e estando o PLANO DE LOTEAMENTO de acordo com as exigências técnicas e legais, o proprietário loteador será notificado a apresentar 3 (três) cópias em papel e uma em mídia digital do referido PLANO e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU dos profissionais responsáveis pelo Projeto de Loteamento e Projetos Complementares e a licença prévia de instalação do IAP.

Art. 16. Uma vez cumpridas as exigências contidas nos artigos anteriores, será assinado, entre o proprietário e o Poder Executivo Municipal, um TERMO DE COMPROMISSO onde o proprietário se obriga a, no mínimo:

XXVI - transferir, sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das Áreas Públicas e a propriedade do conjunto de obras realizadas de arborização, pavimentação das vias, abastecimento de água, drenagem de águas pluviais, iluminação pública, abastecimento de energia elétrica e da rede de esgoto quando exigida;
XXVII - facilitar a fiscalização permanente durante a execução das obras e serviços;
XXVIII - executar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, em acordo com o Cronograma Físico Financeiro, as obras dos PROJETOS COMPLEMENTARES;
XXIX - não transacionar, por qualquer instrumento, lotes caucionados.
XXX - utilizar modelo de contrato de compra e venda, conforme exigência dessa Lei.

§12º No caso de não ter havido a conclusão das obras exigidas pela legislação municipal (no mínimo: execução de vias de circulação, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais), será exigido o competente instrumento de garantia (ex. caução real – hipoteca, ou fidejussória - carta de fiança ou outra), a critério do Município, junto do devido cronograma de obras, com a duração máxima de quatro anos

§13º A avaliação dos imóveis caucionados será realizada por comissão de peritos, especialmente designados pelo Prefeito Municipal, sob a análise do Conselho Municipal da Cidade (CMC).

§14º A área objeto da caução deverá situar-se dentro do território do Município.

§15º A caução a que alude o inciso IV, deverá obrigatoriamente ser registrada na matrícula de cada lote caucionado como forma de evitar prejuízos de eventuais terceiros de boa fé.

Art. 17. Assinado o termo de compromisso será aprovado o plano de loteamento, publicado o decreto de aprovação do plano de loteamento, expedido o respectivo alvará de loteamento e publicado o decreto de nomeação do responsável técnico do poder executivo municipal para a fiscalização dos serviços e obras.

§16º No decreto de aprovação deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado, as obras e serviços a serem realizados e o prazo de execução, a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do município no ato de registro do loteamento e o responsável técnico do Poder Executivo Municipal designado para a fiscalização dos serviços e obras.

§17º O responsável técnico pela fiscalização emitirá, trimestralmente, um Relatório de Acompanhamento das Obras e Serviços indicando, no mínimo, sua evolução gradual, a observância dos projetos técnicos, as modificações introduzidas nos Projetos Complementares e a observância das normas de segurança, podendo em qualquer caso, o órgão municipal.

Art. 18. Concluídas todas as obras e serviços e estando em perfeito estado de execução e funcionamento, o proprietário ou seu representante legal solicitará ao Poder Executivo Municipal a vistoria final do loteamento e a liberação da caução.

Art. 19. Mediante laudo de vistoria favorável, elaborado pelo responsável técnico pela fiscalização, e atestado de pleno funcionamento das redes e serviços, fornecidos pelos órgãos concessionários de serviços e órgãos públicos responsáveis pela política de meio ambiente, o Executivo Municipal publicará o decreto de recebimento do loteamento e liberará as áreas caucionadas.

§18º Caso tenha havido necessidade de modificações na execução dos projetos complementares, o laudo de vistoria deverá ser acompanhado de desenhos e cálculos retificadores indicando as alterações realizadas.

§19º A liberação das áreas caucionadas poderá ser proporcional ao conjunto de obras e serviços realizados e em funcionamento.

Art. 20. Findo o prazo estipulado no cronograma físico financeiro para a realização das obras e serviços, caso as mesmas não tenham sido executadas, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços, diante da discricionariedade da Administração, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio as áreas caucionadas correspondentes.

SEÇÃO V
DO LOTEAMENTO FECHADO OU DE ACESSO CONTROLADO

Art. 21. Loteamento Fechado ou de Acesso Controlado é regido pela Lei nº 6.766/79 e consiste na subdivisão de uma gleba (área maior) em lotes (áreas menores), com abertura de novas vias, sendo, ao final, o perímetro da gleba cercado ou murado. As vias e áreas comuns internas são públicas, sendo utilizadas de forma privada por meio de Concessão Administrativa do poder público municipal e a conservação das vias de acesso e circulação.

Parágrafo único. Mediante autorização municipal, os representantes dos proprietários (geralmente uma associação) poderão exercer controle de acesso de pessoas e veículos mediante a sua identificação e o seu cadastramento, vedado, porém, bloquear lhes o trânsito se estiverem identificados.

Art. 22. Aplicam-se ao loteamento fechado os requisitos e procedimentos prescritos no Capítulo I, II, V e VI desta Lei, os índices urbanísticos definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e o disposto no Código de Obras e na Lei do Sistema Viário do Município.

Art. 23. A Prefeitura poderá limitar a área contínua total do loteamento fechado bem como a distância mínima entre loteamentos fechados com a finalidade de garantir a continuidade do sistema vário.

Art. 24. As áreas públicas totalizarão no mínimo, de 35% (trinta e cinco por cento), sendo que o somatório das áreas de terras destinadas à implantação de áreas verdes e à implantação de equipamentos comunitários não será inferior a 15% (quinze por cento) da área total a ser parcelada, conforme disposições contidas no art. 8º, III deste Capítulo.

§20º A totalidade da área destinada à implantação de áreas verdes e de equipamentos comunitários deverão preferencialmente localizarem-se externamente à área fechada do loteamento, contíguas a este e com frente para via pública, sem prejuízo a avaliação e fixação destas pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal que analisará cada caso na forma do art. 8º, II deste Capítulo. As vias para circulação de veículos e pedestres devem obedecer aos parâmetros de via local estipulados na Lei de Sistema Viário, se não houver diretriz superior, conforme a hierarquia viária.

§21º As áreas verdes à que aludem o art. 23 e 8º deste Capítulo poderão em casos específicos como os de constituição de áreas de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), se constituírem por meio de projeto paisagístico e de arborização com a implantação de calçadas ecológicas.

§22º A constituição de áreas verdes em loteamentos por meio de projeto paisagístico e de arborização com a implantação de calçadas ecológicas deverá impreterivelmente ser precedida de análise, deliberação e aprovação do conselho municipal da cidade (CMC) que providenciará entre outros, parecer do setor responsável do município, visita de campo, análise do projeto paisagístico e de arborização apresentado pelo loteador com o respectivo projeto de implantação de calçadas ecológicas e análise das distâncias entre a área a ser loteada de escolas, prédios públicos de qualquer natureza, unidades de saúde entre outras áreas verdes e de proteção permanentes eventualmente existentes nas proximidades.

Art. 25. A implantação do loteamento fechado não poderá interromper linhas de alta tensão, fundos de vale e prolongamentos das vias públicas, em especial àquelas classificadas na Lei do Sistema Viário como de estruturação municipal, arteriais, coletoras ou marginais.

Parágrafo único. O Loteamento fechado deverá ser contornado, em todo o seu perímetro, por via pública em dimensão adequada a sua hierarquia, conforme Lei do Sistema Viário do Município.

Art. 26. As dimensões de passeio e faixa carroçável das vias internas ao loteamento fechado devem obedecer aos parâmetros estipulados na Lei de Sistema Viário, integrante do Plano Diretor Municipal.

Art. 27. A implantação do loteamento fechado deve prever vias públicas internas para circulação de pedestres quando a distância entre as vias circundantes exceder 150m (cento e cinquenta metros), e para circulação de veículos e pedestres quando a distância exceder 300m (trezentos metros).

§23º As vias para pedestres devem apresentar, no mínimo:

a) seção transversal de 5m (cinco metros) com 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) pavimentados;
b) acessibilidade conforme NBR 9050;
c) elementos que impeçam entrada de veículos motorizados.

§24º As vias para circulação de veículos e pedestres devem obedecer aos parâmetros de via local estipulados na Lei de Sistema Viário, se não houver diretriz superior, conforme a hierarquia viária.

Art. 28. As Áreas Públicas (ruas, praças, áreas institucionais e áreas de preservação) poderão ser objeto de concessão de direito real de uso, mediante outorga a uma entidade jurídica organizada na forma de associação de proprietários moradores.

§25º Sob pena de nulidade, no prazo de 90 (noventa) dias, a concessão de direito real de uso deverá constar do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

§26º A Área de Preservação Ambiental e 50% (cinquenta por cento) da área de Equipamento Comunitária situada fora da área fechada do loteamento não poderão, a qualquer pretexto, ser objeto de concessão de direito real de uso.

Art. 29. O instrumento de concessão de direito real de uso deverá constar todos os encargos do condomínio de proprietários moradores relativos aos bens públicos em causa, devendo estas ser, no mínimo, a manutenção e conservação de:

XXXI - arborização de vias;
XXXII - vias de circulação, calçamento e sinalização de trânsito;
XXXIII - coleta e remoção de lixo domiciliar e limpeza de vias, os quais deverão ser depositados em local próprio junto à portaria do loteamento;
XXXIV - prevenção de sinistros;
XXXV - iluminação de vias pública;
XXXVI - drenagem de águas pluviais.

Art. 30. A concessão do direito real de uso poderá ser rescindida unilateralmente pelo Poder Executivo Municipal nos casos:

XXXVII - de dissolução da entidade beneficiária;
XXXVIII - de alteração, sem permissão do Poder concedente, da finalidade das Áreas Públicas;
XXXIX - quando o condomínio de proprietários moradores se omitir dos serviços de conservação e manutenção;
XL - quando do descumprimento de quaisquer outras condições estatuídas no instrumento de concessão e nessa Lei.

§27º Quando da rescisão da concessão, as Áreas Públicas bem como as benfeitorias nelas existentes, situadas dentro do perímetro do loteamento fechado, serão reincorporadas ao patrimônio público, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

§28º A perda da concessão do direito real de uso implicará na perda do caráter de loteamento fechado e determina a demolição dos muros que envolvem a periferia do loteamento e a eliminação de todo e qualquer sistema de controle de acesso de não moradores.

Art. 31. Todo loteamento fechado deverá ser circundado por cerca ou muro de alvenaria, com altura máxima de 3m (três metros).

§29º O loteamento fechado em 25% (vinte e cinco por cento) de seu perímetro, quando exigido pela Prefeitura, será dotado de lotes diretamente voltados para via pública externa ao loteamento e de uso coletivo, com profundidade, no mínimo, de 25m (vinte e cinco metros).

§30º Nos locais onde o fechamento do loteamento estiver diretamente voltado para via pública de uso coletivo, o muro ou cerca deverá estar recuado 3m (três metros) do meio-fio da via pública, sendo estes 3m (três metros) destinados a passeio público.

Art. 32. As obras, serviços e reparos das Áreas Públicas situadas dentro do perímetro do loteamento fechado somente poderão ocorrer mediante prévia aprovação e fiscalização de um profissional habilitado indicado pelo Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO VI
DO LOTEAMENTO EM ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 33. O loteamento destinado a Urbanização Específica, em condomínio ou não, fechado ou aberto, só será aprovado quando atender ao disposto nos Capítulos I, II, V e VI desta Lei.

Art. 34. Os lotes resultantes de loteamento em Área de Urbanização Específica não poderão ser subdivididos.

Parágrafo único. O instrumento de concessão de uso ou a escritura de propriedade deverão constar, em destaque, cláusula da impossibilidade de desdobro dos lotes previstos no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

DO PARCELAMENTO DO SOLO POR DESMEMBRAMENTO OU DESDOBRO

Art. 35. O pedido de DESMEMBRAMENTO ou DESDOBRO poderá ser atendido, observadas as seguites condições e situações:

I - os lotes desmembrados ou desdobrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
II - a parte remanescente da gleba ou lote, ainda que edificado, deverá compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões e áreas mínimas previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, salvo se destinado a ser anexado a lote/prédio contíguo, caso em que será autorizado o desmembramento se for comprovada essa posterior anexação.
III – quando o lote (quadra) resultar de loteamento ou de desmembramento já previamente aprovado e regularmente inscrito ou registrado, observados os limites mínimos de testada para a via pública e de área;
IV – quando os terrenos/lotes forem situados em vias e arruamentos públicos oficiais, já integralmente urbanizados, desde que aprovado pelo Município com declaração de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa da realização, pelo parcelador, de quaisquer melhoramentos públicos; e
V – quando o terreno/lote situar-se em zona urbanizada, mesmo que haja modificação no sistema viário oficial ou implique abertura/prolongamento de rua, desde que aprovada pelo Município e seja apresentado o projeto de subdivisão ao Registro de Imóveis acompanhado de declaração do Município de que se trata de terreno integralmente urbanizado e com expressa dispensa da realização, pelo parcelador, de quaisquer melhoramentos públicos.

§31º Em casos de terrenos edificados anteriormente à data de publicação dessa Lei, o desdobro somente poderá ser aprovado quando observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(a) as partes resultantes da subdivisão da edificação constituírem construções independentes umas das outras, observados os requisitos do Código de Obras;
(b) cada um dos lotes resultantes do desdobro estiver reconhecido no cadastro imobiliário.

Art. 36. Para obter o parcelamento do solo, o proprietário do imóvel deverá requerer a aprovação do projeto de desmembramento ou desdobro respectivo, anexando em seu requerimento, os seguintes documentos:

XLI - título de propriedade do imóvel, sem cláusula restritiva quanto à sua possível alienação, comprovada através de Certidão do Registro de Imóveis;
XLII - certidão negativa da Fazenda Municipal ou Federal referente ao Imóvel;
XLIII - quatro cópias do projeto apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, na escala indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal, assinadas pelo proprietário e pelo profissional responsável, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) as divisas dos imóveis perfeitamente definidas e traçadas;
b) localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;
c) orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;
d) arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;
e) planta de situação anterior e posterior ao parcelamento do solo que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;
f) quadro estatístico de áreas;
g) outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo municipal;

XLIV - ART perante o CREA ou RRT perante o CAU;
XLV - memoriais descritivos de cada lote ou via pública.

Art. 37. Aplicam-se ao desmembramento, no que couberem, as mesmas disposições e exigências desta Lei para o loteamento, com exceção da doação de áreas para o município, a qual será no percentual de 10% (dez por cento) da área total do desmembramento, necessárias para a continuidade ou alargamento de vias e ou para a implantação de equipamentos urbanos ou comunitários.

Parágrafo único. O percentual de 10% (dez por cento) descrito no caput deste artigo não se aplica para áreas inferiores a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), ou quando as partes resultantes sejam, em ato contínuo, objetos de remembramento ao lote vizinho, ou quando as partes resultantes da subdivisão da edificação constituir em construções independentes umas das outras, observados os requisitos do Código de Obras e quando cada um dos lotes resultantes do desdobro estiver reconhecido no cadastro imobiliário.

CAPÍTULO IV

DO PARCELAMENTO PARA FINS CONDOMINIAIS

SEÇÃO I

DOS CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS OU DE LOTES

Art. 38. Aplicam-se ao condomínio urbanístico, ou de lotes, os requisitos e procedimentos prescritos nesta Lei, os índices urbanísticos definidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e o disposto no Código de Edificações e demais leis municipais pertinentes, além da legislação federal.

Art. 39. A área total da gleba para implantação do condomínio urbanístico não poderá ultrapassar a 125.000,00 m² (cento e vinte e cinco mil metros quadrados).

Art. 40. As áreas públicas, com exceção do sistema viário, destinadas aos espaços livres de uso público e à implantação de equipamentos não serão inferiores a 15% (quinze por cento) da área total a ser parcelada.

§ 1º. As áreas destinadas a uso público em condomínios urbanísticos devem estar situadas fora do perímetro do condomínio e podem a critério do Poder Executivo Municipal situar-se em outro local dentro do perímetro urbano.

§ 2º.Só será permitida a implantação de áreas públicas e espaços livres em outro local dentro do perímetro urbano se comprovado que a região na qual se insere o condomínio não necessita dessas áreas públicas e espaços livres.

Art. 41. A implantação do condomínio urbanístico não poderá interromper o prolongamento das vias: arteriais, coletoras, marginais de rodovias, ferrovias, e fundos de vales.

§ 1º As vias internas do condomínio urbanístico deverão ter:

I - Passeios, seguir capitulo II;

II - Secção da via carroçável , seguir anexo IX - PERFIL DAS VIAS;

§ 2º. Quando não houver via de acesso ao condomínio urbanístico, esta deverá ser implantada pelo empreendedor simultaneamente à implantação do condomínio, devendo ser pavimentada, com solução de drenagem de águas pluviais e rede de energia elétrica.

Art. 42. O condomínio urbanístico horizontal deverá possuir, no máximo, dois controles de acessos com área mínima de 10m² (dez metros quadrados).

Art. 43. Todo condomínio urbanístico deverá ser circundado por cerca ou muro com altura máxima de 3,00m, (três metros), sendo dispensado nas divisas onde houver algum acidente geográfico natural.

Parágrafo único. Nos locais onde o fechamento do loteamento estiver diretamente voltado para via pública de uso coletivo, o muro ou cerca será construído de forma a permitir a permeabilidade visual.

Art. 44. Serão de responsabilidade e ônus dos condôminos:

I - Serviços de conservação e manutenção das vias internas, inclusive a sua sinalização;

II - Serviços de conservação e manutenção dos espaços livres públicos e de lazer interno ao condomínio, bem como das edificações de uso comum;

III - Disposição dos resíduos sólidos de cada unidade, em ponto único localizado externamente ao condomínio, para que se dê a disposição final;

IV - Serviços de iluminação das áreas comuns.

Art. 45. As áreas de uso comum, destinadas ao lazer, recreação, vias internas ou outros fins, assim aprovadas pela autoridade competente e definidas na convenção condominial, não poderão ter sua destinação alterada de forma unilateral pelo incorporador, devendo contar com concordância unânime dos condôminos.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Art. 46. No caso de extinção do condomínio urbanístico, as áreas comuns, inclusive benfeitorias nelas executadas, e as vias internas, serão doadas, sem quaisquer ônus, para o Município.

Art. 47. A leitura do consumo de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de energia elétrica por unidade autônoma, pelas concessionárias de serviços, deverá ser assegurada.

Art. 48. Deverá ser assegurada a ação livre e desimpedida das autoridades públicas e concessionárias de serviços responsáveis pela segurança, bem-estar da população e pela infraestrutura dentro dos limites do condomínio urbanístico.

SEÇÃO II

DOS CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS DE CHÁCARAS DE LAZER

Art. 49. Os condomínios de chácaras só poderão ser implantados nas áreas de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas por lei municipal, observada a legislação federal competente.

Art. 50. Constituem exigências de infraestrutura para os loteamentos de chácaras:

I - Demarcação cravada ao solo, em concreto, contendo a indicação de lotes, quadras e áreas públicas;

II - Via de acesso com pavimentação asfaltica a quente, tipo CBUQ;

III - Abertura e terraplenagem das vias públicas, colocação de meios-fios e sarjetas;

IV - Provisão de elementos de drenagem superficial que viabilizem o adequado escoamento de águas pluviais;

V - Solução de abastecimento e distribuição de água potável;

VI - Solução para esgotamento sanitário;

VII - Instalação de sistema de distribuição de energia elétrica;

VIII - Construção de pontes e pontilhões, quando for o caso;

IX - Contenção de encostas, quando necessário.

Parágrafo Único - As soluções para abastecimento de água, esgotamento sanitário e distribuição de energia elétrica deverão atender as exigências das respectivas concessionárias de serviços.

I - As vias deverão dispor de galerias de aguas pluviais.

II - Declividade das vias e sua inclinação transversal de modo a que o percurso máximo da água sobre a via, em direção as boca de lobo, será igual à largura da via, e a velocidade máxima da água na canaleta seja compatível com as disposições de normas técnicas atualizadas;

III - Solução de esgotamento sanitário individual, com a utilização de fossa séptica equipada com filtro anaeróbio, e encaminhamento do efluente do filtro para valas de infiltração (trincheira);

IV - Solução de tratamento e descarte de resíduos gerados por exploração e criação animal, aprovada pelo órgão municipal responsável pelo meio ambiente;

V - Condução das águas pluviais e das águas de lavagem de pisos das áreas impermeáveis para poços absorventes executados quando da edificação, dentro de cada lote, devendo os excessos ser conduzidos para as canaletas gramadas situadas nas vias de circulação;

VI - Os detalhes construtivos referentes aos sistemas de esgotamento sanitário, de drenagem das águas pluviais e de lavagem de pisos das áreas impermeáveis serão fornecidos pelo responsável técnico contratado pelo interessado, e analisado pelo Poder Executivo Municipal, quando do fornecimento das diretrizes urbanísticas para a área a ser parcelada.

VII - Os loteamentos de chácaras deverão obedecer a lotes mínimos de 1.500,00 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados).

VIII - o somatório das áreas de terras destinadas às áreas verdes, à implantação de equipamentos comunitários ou urbanos e de lazer não serão inferiores a 15% (quinze por cento) da área total a ser parcelada sendo, o mínimo admitido para composição das áreas verdes o percentual de 5% e o mínimo admitido para constituição de áreas de implantação de equipamentos comunitários o percentual de 10%.

SEÇÃO III

DEMAIS FORMAS CONDOMINIAIS

Art. 51.O Condomínio Fechado é regido pela Lei 4.591/64,sendo constituído por áreas privativas, compostas de construções constantes de projetos pré-aprovados. Toda área interna é de uso privado, sendo que, além do lote com área construída privativa, as vias de circulação e espaços comuns são de propriedade dos moradores, conforme frações ideias a eles atribuídas.

Parágrafo único. Além do IPTU referente ao seu próprio lote, as despesas atinentes à conservação das áreas comuns (manutenção das vias, canteiros, vigilância, limpeza, preservação, etc) são de responsabilidade dos condôminos, que através da Assembléia Geral, aprovarão um plano orçamentário onde definirão uma tarifa condominial mensal.

Art. 52. Condomínio Edilício refere-se aos "condomínios verticais" (prédios residenciais ou comerciais, shoppings, etc) também denominados "condomínios de edifícios", assim como para os "condomínios horizontais", também denominados "condomínios residenciais".

Art. 53. Condomínio Industrial: Forma de composição condominial exclusivamente voltada a fins industriais, com restrição de acesso e diferenciação de delimitação de áreas públicas.

Art. 54. Condomínio Urbano Simples: Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de Reurb, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si.

Parágrafo 1º. O condomínio urbano simples será regido pela legislação civil, tal como os arts. 1.331 a 1.358 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), bem como pela lei nº 13.465/17.

Parágrafo 2º. A instituição do condomínio urbano simples será registrada na matrícula do respectivo imóvel, na qual deverão ser identificadas as partes comuns ao nível do solo, as partes comuns internas à edificação, se houver, e as respectivas unidades autônomas, dispensada a apresentação de convenção de condomínio.

Parágrafo 3º. A intituição do Condominio urbano simples de casas residenciais, os mesmo devem conter testada minima de 6,00 metros.

Art. 55. Todas as modalidades citadas acima devem submeter a aprovação da Prefeitura Municipal seguindo as orientações contidas no CAPÍTULO II.

CAPÍTULO V
DO REMEMBRAMENTO OU UNIFICAÇÃO

Art. 56. Nos casos de remembramento, o proprietário do(s) imóvel(is) deverá requerer a aprovação do respectivo projeto de remembramento, devendo para tal fim anexar, em seu requerimento, os seguintes documentos:

XLVI - título de propriedade do(s) imóvel(is), sem cláusula restritiva quanto à sua possível alienação, comprovada através de Certidões do Registro de Imóveis;
XLVII - certidão negativa da Fazenda Municipal referente ao(s) Imóvel(is);
XLVIII - quatro cópias do projeto de remembramento apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, sem rasuras, na escala indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal, constando a assinatura do proprietário e do profissional responsável pelo projeto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) as divisas do(s) imóvel(is), perfeitamente definidas e traçadas;

b) localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;
c) orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;
d) arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;
e) planta de situação anterior e posterior do remembramento que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;
f) quadro estatístico de áreas;
g) outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo municipal;

XLIX - ART perante o CREA ou RRT perante o CAU;
L - memoriais descritivos de cada lote.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 57. Fica sujeito à cassação de alvará, embargo administrativo de obras e serviços e à aplicação de multa pecuniária todo aquele que, a qualquer tempo e modo, der início, efetuar loteamento, desmembramento ou desdobro do solo para fins urbanos sem autorização do Executivo Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda, das normas de âmbito federal e estadual pertinentes, ou não cumprir o prazo estipulado no cronograma do loteamento.

§32º A multa a que se refere este artigo será arbitrada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, de acordo com a gravidade da infração, e seu valor corresponderá ao intervalo entre 50 e 1200 (cinquenta e um mil e duzentas) vezes a Unidade Fiscal do Município (UFM).

§33º O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de cumprimento no disposto nessa Lei.

§34º A reincidência específica da infração acarretará ao proprietário, multa em dobro do valor da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício do parcelamento ou remembramento do solo.

Art. 58.São passíveis de punição, a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59.O Poder Executivo Municipal poderá baixar, por decreto, normas ou especificações técnicas adicionais referentes à apresentação de peças gráficas e às obras ou serviços de infraestruturas exigidas por esta Lei.

Art. 60. Os conjuntos habitacionais promovidos pela iniciativa privada ou pública estão sujeitos à aplicação integral desta Lei.

Parágrafo único. Para aprovação de qualquer alteração ou cancelamento de parcelamento do solo para fins urbanos registrado em cartório, deverão ser atendidas as disposições contidas nesta Lei, na Lei Federal n°. 6766/70 ou outra que a substitua.

Art. 61. Não será concedido alvará para edificação, reforma, ampliação ou demolição, em lotes resultantes de parcelamento do solo ou remembramento não regularmente aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com esta Lei.

Art. 62.A aprovação de projeto de loteamento, desmembramento, desdobro ou remembramento não implica em nenhuma responsabilidade, por parte do Poder Executivo Municipal, quanto a eventuais divergências referentes às dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, desmembrada, desdobrada ou remembrada.

Art. 63. O prazo máximo para a aprovação ou rejeição do PROJETO DE REMEMBRAMENTO, DESMEMBRAMENTO ou DESDOBRO será de 15 (quinze) dias após o proprietário ter cumprido todas as exigências do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 64.A partir do exercício seguinte à publicação do Decreto de Recebimento do Loteamento e da aprovação dos Projetos de DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO OU DESDOBRO será lançado sobre os imóveis resultantes, o correspondente Imposto Predial e Territorial Urbano, ou imediatamente após, caso seja de interesse dos proprietários, que deverão se manifestar por escrito.

Art. 65. Os casos omissos e as dúvidas de interpretações decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelo Conselho Municipal da Cidade (CMC) e órgão competente do Poder Executivo Municipal, ao qual fica atribuída também a competência para estudar e definir elementos técnicos necessários a toda atividade normativa decorrente da presente Lei.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Gaúcha-PR; em 23 de Dezembro de 2.025.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2.394 - Fone/Fax (044) 3675-4300.
CEP - 87.820-000 — CNPJ – 75.377.200/0001-67

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2025

Ementa: Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo – Zoneamento - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementa:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo harmonizar a implantação de atividades e usos diferenciados entre si, mas complementares em todo território municipal e sua necessária compatibilização com a qualidade das estruturas ambientais urbanas e naturais, bem como do equilíbrio das relações sociais de vizinhança.

Parágrafo único. A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo está amparada nas Leis Federais 6.766/79 – Parcelamento do Solo e suas atualizações, 9.785, 10.932, 10.257 - Estatuto da Cidade, 11.445 – Saneamento Básico, Código Florestal, legislações, normatizações regulamentações municipais e estaduais pertinentes, em conformidade com o artigo 182 da Constituição Federal.

Art. 2º A organização do espaço urbano municipal é definida por esta Lei através de zonas, cada qual com parâmetros urbanísticos específicos, em especial para o uso do solo e para a ocupação construtiva dos imóveis em atividades funcionais sobre o território.

Parágrafo único. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

a) ANEXOS I - Mapas de Zoneamento Urbano da Sede Municipal;
b) ANEXOS II a VII - Tabelas de Uso e Ocupação do Solo (fixa usos permitidos, permissíveis e proibidos, os índices urbanísticos e os recuos obrigatórios por zona);
c) ANEXO VIII - Tabela – Vagas para Estacionamento - fixa áreas para estacionamento nos estabelecimentos;
d) ANEXO IX - Classificação dos Usos e Atividades Urbanas - Atividades Comerciais e de Prestação de Serviços com Risco Ambiental;
e) ANEXO X - Classificação dos Usos e Atividades Industriais - Índices de Risco Ambiental de Fontes Potenciais de Poluição;
f) ANEXO XI - Glossário.

CAPÍTULO II
DO USO DO SOLO URBANO

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

Art. 3º Para efeitos desta Lei ficam definidos os seguintes usos:

I - USO HABITACIONAL - resultado da utilização da edificação para fim habitacional permanente ou transitório subclassificando-se em:

a) H1 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR (ZR1)- edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família e edificação que comporta mais de 2 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
b) H2 - HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR (ZR2) - edificação que comporta mais de 2 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público e mais de uma unidade autônoma de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;
c) H3 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) - aquela destinada à implantação de Programas Habitacionais por Entidades Promotoras, empresas sobre controle acionário do Poder Público, as cooperativas habitacionais, por entidades consideradas de interesse social nos termos da legislação Federal;
d) H4 - HABITAÇÃO TRANSITÓRIA - edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração (Apart hotel, Pensão, Hotel e Motel).

II - USO SOCIAL e COMUNITÁRIO - espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:

a) E1 - COMUNITÁRIO 1 - atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como: ambulatório, assistência social, berçário, creche, hotel para bebês, biblioteca, ensino maternal, pré-escolar, jardim de infância, escola especial e atividades similares;
b) E2 - COMUNITÁRIO 2 - atividades potencialmente incômodas que impliquem em concentração de pessoas ou veículos e padrões viários especiais, tais como: auditório, boliche, casa de espetáculos artísticos, campo de futebol, centro de recreação, centro de convenções, centro de exposições, cinema, colônias de férias, museu, piscina pública, ringue de patinação, sede cultural, teatro, estabelecimentos de ensino fundamental e médio, hospital, maternidade, pronto socorro, sanatório, casa de culto, templo religioso e atividades similares;
c) E3 - COMUNITÁRIO 3 - atividades incômodas, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, sujeitas ao controle específico, exigindo ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, tais como: autódromo, kartódromo, centro de equitação, hipódromo, estádio, pista de treinamento, penitenciária, rodeio, campus universitário, estabelecimento de ensino de nível superior e atividades similares.

III - USO COMERCIAL e de SERVIÇOS (RCS)- resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada por uma relação de compra, venda ou troca, visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual, subclassificando-se em:

a) RCS - COMÉRCIO e SERVIÇO VICINAL - é caracterizado por abrigar atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços diversificados, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza dessas atividades é não-incômoda, não-nociva e não-perigosa, nos termos do artigo 4°, desta Lei, tais como: açougue, armarinhos, casa lotérica, drogaria, farmácia, floricultura, flores ornamentais, mercearia, hortifrutigranjeiros, papelaria, revistaria, bar, cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria, comércio de refeições embaladas, lanchonete, leiteria, livraria, panificadora, pastelaria, posto de venda de gás liquefeito, relojoaria, sorveteria, profissionais autônomos, atelier de profissionais autônomos, serviços de digitação, manicure e montagem de bijuterias, agência de serviços postais, bilhar, *snooker*, pebolim, consultórios, escritório de comércio varejista, instituto de beleza, salão de beleza e atividades similares;e atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços destinadas ao atendimento de maior abrangência, impliquem em concentração de pessoas ou veículos, tais como: academias, agência bancária, banco, borracharia, choperia, churrascaria, petiscaria, pizzaria, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, escritórios administrativos, estabelecimentos de ensino de cursos livres, estacionamento comercial, joalheria, laboratórios de análises clínicas, radiológicos e fotográficos, lavanderia, oficina mecânica de veículos, restaurante, rotisseria, *buffet* com salão de festas, centros comerciais, clínicas, edifícios de escritórios, entidades financeiras, escritório de comércio atacadista, imobiliárias, lojas de departamentos, sede de empresas, *serv-car*, serviços de lavagem de veículos, serviços públicos, super e hipermercados e atividades similares;

IV - INDUSTRIAL (ZI)- resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada pela transformação de matéria prima em bens de consumo de qualquer natureza ou extração de matéria prima, subclassificando-se em:
INDÚSTRIA CASEIRA - caracteriza-se pela micro indústria artesanal não incômoda, não nociva e não perigosa para as atividades de seu entorno; e indústria potencialmente incômoda, não nociva e não perigosa tais como a fabricação de: - peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso; Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos; estruturas de madeira e artigos de carpintaria; de artefatos e móveis de madeira torneada; de artigos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial; de artefatos e móveis de bambu, vime, junco, ou palha trançada - exclusive móveis e chapéus; de artefatos diversos de couros e peles - exclusive calçados, artigos de vestuário e selaria; de produtos de perfumaria e velas; de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não; de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritórios; de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis; malharia e fabricação de tecidos elásticos; de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados; confecções de roupas e artefatos de tecido; Industrialização de produtos de origem animal; Industrialização de produtos de origem vegetal; fabricação e engarrafamento de bebidas; todas as atividades da indústria editorial e gráfica;

INDÚSTRIA NOCIVA - caracteriza-se pela indústria de atividades incômodas e potencialmente nocivas e potencialmente perigosas tais como a fabricação de: Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármores, ardósia, granito e outras pedras; Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido - exclusive de cerâmica; de peças, ornatos e estruturas de amianto; e elaboração de vidro e cristal; e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos; produção de laminados de aço; de acabamento de superfícies (jateamento); fabricação de artigos de metal, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição; de material elétrico; de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática; Desdobramento de madeiras - excluindo serrarias; de artefatos de papel não associada à produção de papel; de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão; Beneficiamento de borracha natural; Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos; fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) - exceto artigos de vestuário; de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla; de sabão, detergentes e glicerina; produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira - excluindo refinação de produtos alimentares; de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais e de origem animal artificiais e sintéticas; fabricação de tecidos especiais; lavação e amaciamento; acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens; Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação; Fabricação de vinagre; Resfriamento e distribuição de leite; fabricação de fermentos e leveduras; Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas; usinas de produção de concreto; e indústria de atividades incômodas, nocivas e perigosas, estando sujeitas à aprovação de órgãos estaduais competentes para sua implantação no município, tais como: beneficiamento de minerais com flotação; Fabricação de material cerâmico; Fabricação de cimento; Beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração; Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios - inclusive ferro-gusa; Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão Metalurgia dos metais e ligas não ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos; Fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores; Fabricação de papel e/ou celulose; Curtimento e outras preparações de couros e peles; Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organoinorgânicos – excluindo produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleigenas, do carvão mineral e de madeira; Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo; Fabricação de corantes e pigmentos; Recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais; Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas; Fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura; Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos; Refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais; Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal; Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado; preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios; Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena; Usinas de produção de concreto asfáltico; Fabricação de carvão vegetal, ativado e *cardiff*.

Art. 4º Os usos comerciais, serviços e industriais ficam caracterizados por sua natureza em:

I - Incômodos - as atividades que possam produzir ruídos, trepidações, conturbações no tráfego e que venham a incomodar a vizinhança;
II - Nocivos - atividades que se caracterizem pela possibilidade de poluir o solo, o ar e as águas, por produzirem gases, poeiras, odores e detritos, e por implicarem na manipulação de ingredientes e matéria prima que possam trazer riscos a saúde;
III - Perigosos - aquelas atividades que possuam riscos de explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, exalações de detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades do entorno.

§1º Com relação ao risco ambiental, as atividades são consideradas de grande, médio e baixo risco.

a) As atividades que apresentam risco ambiental alto são classificadas com índice de 2,5 a 3,0 (dois vírgula cinco a três) e caracterizam-se por: Periculosidade de grau médio, provocando grandes efeitos não minimizáveis, mesmo depois da aplicação dos métodos adequados de controle e tratamento de efluentes; Nocividade de grau elevado pela vibração e/ou ruídos fora dos limites da indústria;

b) As atividades que apresentam risco ambiental moderado são classificadas com índice 2,0 (dois) e caracterizam-se por: Periculosidade de grau baixo, produzindo efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes; Nocividade de grau médio, em razão da exalação de odores e/ou material particulado; Incomodidade de grau elevado decorrente do intenso tráfego e ruídos em níveis incômodos fora dos limites da indústria;
c) As atividades que apresentam risco ambiental baixo são classificadas com índice de 1,0 a 1,5 (um a um vírgula cinco) e caracterizam-se pela: Nocividade de grau baixo, em razão dos efluentes hídricos e atmosféricos; Incomodidade de grau médio a baixo, apresentando movimentação tolerável de pessoal e tráfego, bem como níveis toleráveis de efluentes e/ou ruídos;
d) As atividades sem risco ambiental são classificadas com índice 0,5 (zero vírgula cinco) e caracterizam-se pela incomodidade de grau baixo, com efeitos inócuos, independentemente do porte, compatíveis com outros usos urbanos.

§2º Os Anexos contêm a relação de atividades industriais e seus respectivos índices de risco ambiental.

§3º O risco ambiental também poderá ser graduado em função da duração e reversibilidade dos efeitos provocados pelos efluentes e possibilidade de prevenir seus efeitos adversos, mediante o uso de dispositivos instaláveis e verificáveis, considerando-se ainda a natureza e a quantidade de substâncias tóxicas, inflamáveis e/ou explosivas, quer como matéria prima, quer como produto acabado.

e) O índice de risco ambiental atribuído à determinada atividade, de acordo com os Anexos desta Lei, poderá ser minimizado quando se verificar que as condições específicas da atividade a ser licenciada, tais como porte e controle efetivo de risco ambiental, assim o permitirem;
f) A alteração do valor de Índice de Risco Ambiental ocorrerá por análise criteriosa de cada caso e mediante parecer técnico de equipe multidisciplinar, retornando o mesmo ao seu valor inicial quando as características do empreendimento não mais justificarem tal alteração;
g) O índice de risco ambiental de atividades industriais ou de prestação de serviços, não previstas nos índices de riscos ambientais que compõe os Anexos parte integrante desta Lei, será determinado mediante parecer técnico formulado por equipe multidisciplinar.

Art. 5º Postos de saúde, escolas de ensino fundamental e médio, órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, deverão ser localizados preferencialmente em terrenos lindeiros a vias coletoras e arteriais, ou com acesso principal às mesmas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento para qualquer uso, em qualquer das zonas instituídas por esta Lei, quando o ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) for de conclusão desfavorável ou impedido por outros instrumentos da legislação ambiental pertinente.

Art. 7º Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão estadual e federal, somente terão aprovação ou ampliação do projeto pelos órgãos da administração municipal após a liberação da anuência, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos seus atos.

Parágrafo único. A resolução do CONAMA n°. 237/97 trata dos projetos e empreendimentos que poderão ser licenciados pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa dependerá de aprovação do projeto completo, com detalhes finais das instalações para depuração e tratamento de resíduo, além das exigências específicas de cada caso.

Art. 9º Os usos não relacionados deverão ser analisados pelo órgão competente de planejamento do Executivo e Conselho Municipal da Cidade (CMC) e a decisão deverá sempre buscar pela semelhança ou similaridade com os usos previstos e que melhor se enquadra na definição dos usos, em não sendo possível tal procedimento, o órgão competente de planejamento elaborará projeto de lei a ser encaminhado, pelo Executivo à Câmara, para aprovação.

Art. 10. Os diferentes usos, nas zonas estabelecidas por esta Lei, ficam classificados em:

I - usos permitidos;
II - usos permissíveis;
III - usos proibidos.

§4º Usos permitidos são os considerados adequados à zona em que se situa.

§5º Usos permissíveis são passíveis de serem admitidos mediante anuência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) de, no mínimo, 8 (oito) vizinhos lindeiros e imediatos ao imóvel em questão, e quando observada a obrigatoriedade de ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA.

§6º Usos proibidos serão vetados.

§7º As atividades sujeitas à análise poderão ter suas atividades permitidas, desde que efetuados os ajustes e adotadas as medidas necessárias para a eliminação do conflito potencial eminente, ou forem adaptadas aos parâmetros estabelecidos na legislação, com vistas à conservação ambiental e à manutenção da qualidade de vida da população do entorno.

Art. 11. A anuência a vizinhos a que se refere o artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:

IV - quatro vizinhos laterais ao imóvel em questão (dois vizinhos de cada lado);
V - dois vizinhos à frente do imóvel em questão;
VI - dois vizinhos aos fundos do imóvel em questão;
VII - a consulta será realizada aos vizinhos proprietários;
VIII - não deverá ser considerado o vizinho cujas atividades comerciais, de serviços e industriais, no local, possam ser concorrentes ao requerente pretendido;
IX - não deverão ser considerados vizinhos àqueles que apresentem graus de parentesco com o requerente;
X - se qualquer um dos vizinhos a ser consultado, lindeiro ou imediato, for condomínio, a anuência deverá ser dada em reunião de condomínio e será considerado apenas um vizinho;
XI - se os imóveis, lindeiros e/ou imediatos, estiverem sem edificações ou em casos que não devam ser considerados, deverá ser obtida a anuência do vizinho mais próximo, perfazendo um total de consultas a oito vizinhos;
XII - salvo em situações plenamente justificáveis do ponto de vista do interesse público, e/ou em situações onde os procedimentos anteriormente citados se mostrarem impraticáveis poderá não ser realizada a consulta, e/ou reduzido o número de consultas, a critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal;
XIII - o Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a seu critério, poderá ampliar o número de consultas, permanecendo a obrigatoriedade de 75% (setenta e cinco por cento) de anuência total de vizinhos consultados.

SEÇÃO II
DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 12. A área do Perímetro Urbano da sede do Município e do Distrito, conforme o Mapa de Zoneamento, Anexo I, parte integrante desta Lei, fica subdividido em Zonas que, classificam-se em:

XIV - Zona Residencial (ZRi e ZR2);
XV - Zona - Rua de Comércio e Serviços (ZCS);
XVI - Zona Industrial (ZI);
XVII - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
XVIII - Zona Especial (ZE);
XIX - Zona de Controle Ambiental (ZCA);
XX - Zona de Expansão Urbana (ZEU1 e ZEU2);
XXI - Zona de Proteção Ambiental.

Art. 13. Zona Residencial (ZR1 e ZR2) - são áreas com a preferência do uso residencial qualificado, integrado ao ambiente natural local, permitindo ainda a instalação de atividades econômicas complementares, sem que haja o comprometimento da qualificação ambiental e da qualidade de vida dos moradores.

Art. 14. Zona - Rua de Comércio e Serviços (ZCS) - são áreas com a finalidade de atender as atividades de produção econômica de pequeno impacto ambiental e que não representam sobrecarga no tráfego;

Art. 15. Zona Industrial (ZI) – são áreas direcionadas preferencialmente à implantação de atividades de produção econômica potencialmente incômodas, nocivas e perigosas e geradoras de sobrecarga no tráfego à área urbanizada.

Art. 16. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) - são aquelas áreas identificadas no Mapa de Zoneamento - Anexo I, reservadas para fins específicos e sujeitas às normas próprias, nas quais toda e qualquer obra deverá ser objeto de estudo por parte do poder Público Municipal e do Conselho da Cidade (CMC), sendo destinadas a criar novos núcleos habitacionais de interesse social, promover a regularização fundiária e fazer cumprir a função social da propriedade.

Art. 17. Zona Especial (ZE) - compreende áreas de interesse público, identificadas no mapa de zoneamento, com a finalidade de prover à população áreas verdes, de esportes, lazer, recreação e outros estabelecimentos de utilidade pública.

Art. 18. Zona de Controle Ambiental (ZCA) - compreende as áreas do atual Cemitério Municipal, com a finalidade de sua preservação e controle ambiental sobre a área.

Art. 19. Zona de Expansão Urbana (ZEU1 E ZEU2) – caracteriza-se pelas áreas contíguas ou próximas às áreas já loteadas, dentro do perímetro urbano, identificadas como passíveis de urbanização futura, definida a partir da prioridade de uso, sendo ZEU1 - Prioritária e na sequência ZEU2, conforme anexo desta Lei.

Art. 20. O uso habitacional multifamiliar vertical somente será permitido nas zonas ZR, RCS, ZI, ZEIS e ZE desde que sejam atendidas as condições mínimas de infraestrutura e será necessária, para sua aprovação, a apresentação dos projetos complementares.

Parágrafo único. A infraestrutura mínima a ser atendida é a existência no local de sistema de coleta e tratamento de esgoto, pavimentação, drenagem das águas pluviais e abastecimento de água, energia elétrica e iluminação pública.

Art. 21. Atividades que não estão permitidas em determinadas zonas, e que pela tecnologia aplicada no processo de transformação e tratamento dos resíduos não representem risco ambiental, risco à população ou conflitos, o proprietário/responsável poderá recorrer a um pedido de análise a ser efetuada pelo Conselho Municipal da Cidade (CMC), bem como apresentar, no ato, a anuência da vizinhança aprovando a instalação da mesma.

Parágrafo único. Em caso de parecer favorável à permissão da atividade, o proprietário deverá celebrar com o órgão municipal responsável o termo de conduta de valor jurídico, em que o responsável pela empresa deverá assumir danos ou conflitos causados à população e ao meio ambiente natural.

Para todos os efeitos, serão considerados também como Zonas de Comércios e Serviços (ZCS): Quadra nº 68-A, em Face (Testada) a Rua Lagoa Vermelha, com a Rua Dona Nicha e, Quadra nº 12, em face (Testada) com a Rua José Bonifácio, (redação pela lei) LEI Nº 2.563/2025); Quadra nº 010 - (PM), em Face (Testada) para a Avenida Olinto Cardoso de Lucena, cruzamento com a Rua Passo Fundo e, Quadra nº 057, em face (testada) Av. Olinto Cardoso de Lucena,(redação atribuída pela lei Nº Quadra nº 238, em Face (Testada) Rua Saldanha da Gama, 2.564/2025); Quadras nº 05 e 05-A, em sua totalidade e 06-B, em face(Testadas) para Av. José Araujo Chaves, Av. Piratinin, (redação atribuída pela lei Nº 2.538/2024; Quadras nºs 002 e 003, em Face (Testada) para a Rua Ivaí, Jardim Cidade Alta,) (redação atribuída pela lei Nº 2.540/2024); Comércios e Serviços (ZCS): Quadras nºs 51, e 50, em Face (Testada) a Rua Hugo Ribeiro do Carmo e Quadra 45, em face, (testada) a Rua Luiz Antônio Morais, (redação atribuída pela lei Nº 2481/2023; Quadra nº 03, em face (testada) na Rua Princesa Izabel, no Jardim Imperial.) (redação atribuída pela lei Nº 2512/2023; Quadra nº 01 lote 09A em Face (Testada) a Rua Tiradentes, entre a Rua João Bonifácio e Av. Piratinin no Jardim Imperial, Quadra nº 003 lote 001 entre Rua Rio Paraná e Avenida Piratinin, Quadra nº 191 lote 16 entre Rua Duque de Caxias e a Av. Souza Naves e, Quadra nº 140-A, em Face (testada) Rua Torquato da Luz Barbosa, (redação atribuída pela lei Nº 2501/2023); Quadra nº 223, em Face (Testada) a Rua Hugo Ribeiro do Carmo, e quadras 222 e 238 em testada na sua totalidade das Ruas ou Avenidas, (redação atribuída pela LEI Nº 2482/2023); Quadra nº 045, em Face (Testada) Rua Lagoa Vermelha, Quadras nºs 050 e 051, em Face (Testada) Rua Luiz Antonio de Moraes, Quadra nº 223, em Face (Testada) Rua Hugo Ribeiro do Carmo, Quadras nºs 237 e 238, em Face (Testada) Avenida Pinheiro Machado, Quadra nº 001, em Face (Testada) a Avenida Curitiba e Rua Florianópolis, Jardim Golden Park. Ficam instituídos como ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social, os seguintes lotes de Terras: Lotes de Terras, 04-R, 05, 06, 07, 08, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50-R, com área de 72.600,00 m², ou 7,26 hectares, da Gleba Aroeira, situada no perímetro suburbano desta Cidade e Comarca, com as divisas e confrontações descritas na matrícula nº 25.651 do CRI desta Cidade e Comarca. ((redação atribuída pela lei) LEI Nº 2264/2017); Quadra nºs 155 e 187 da Planta Oficial deste município, os estabelecimentos comerciais, associações, sindicatos, templos religiosos dentre outros, garantido aos já estabelecidos o principio do direito adquirido, previsto em lei, conforme previsão legal da Constituição Federal do Brasil, e são considerados também como Zona de Comércio e Serviço (ZCS), os seguintes Lotes das Quadras nºs: Quadra 210, Lotes nºs. 1R, 1A, 6, 8, 10, 12A e 12R da Rua João Paizinho; Quadra 215, Lotes nºs. 12, 13, 14, 15A, 15R e 16 da Avenida Souza Naves; Quadra 216, Lotes nºs. 16A e 16R da Rua Saldanha da Gama e Rua João Paizinho; Quadra 238, Lotes nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da Rua Saldanha da Gama, (redação com a lei 2290/2017); Excetuando-se os lotes pertencentes as Quadras 70, 76, 82, 88, 156, 162, 168, 174 , Do Quadro Urbano que terão testada mínima de 5m e área mínima de 120 m². (redação atribuída pela lei) LEI Nº 2298/2017); As construções de uso exclusivamente comerciais na ZCS – ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, com testada de frente com a Avenida Comendador Gentil Geraldi, dos lotes pertencentes as Quadras, PB4, A, B, 70, 76, 82, 88, 94, 100, 145, 150, 156, 162, 168 e 174, terão uma testada mínima de 5,0 metros e área mínima de 50,0m². As construções de uso residencial, ou mista na ZCS – ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, com testada de frente, e situadas entre a Avenida Comendador Gentil Geraldi, Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, Rua Mario Ribeiro Borges, e as transversais Alameda Santa Maria, Rua 25 de Julho, Rua Milton Heinz, Rua Fridolino Stapenhorst, Rua Arthur Viero, Rua Firmino Vieira de Oliveira, Rua Torquato da Luz Barbosa e Rua Cruz Alta, dos lotes pertencentes as Quadras, PB4, A, B, 70, 76, 82, 88, 94, 100, 145, 150, 156, 162, 168 e 174, terão uma testada mínima de 7,5 metros e área mínima de 145m². Excetuando-se as construções de uso exclusivamente comerciais na ZCS – ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, com testada de frente com a Avenida Comendador Gentil Geraldi, dos lotes pertencentes as Quadras, PB4, A, B, 70, 76, 82, 88, 94, 100, 145, 150, 156, 162, 168 e 174, terão uma testada mínima de 5,0 metros e área mínima de 75m². Excetuando-se as construções de uso residencial, ou mista na ZCS – ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, com testada de frente com a Alameda Santa Maria, Avenida Comendador Gentil Geraldi, Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, Rua Cruz Alta e Rua Mario Ribeiro Borges, dos lotes pertencentes as Quadras, PB4, A, B, 70, 76, 82, 88, 94, 100, 145, 150, 156, 162, 168 e 174, terão uma testada mínima de 8,0 metros e área mínima de 145m². (Redação dada pela lei nº 2320/2018); Quadras nºs 58 e 59, em face (testada) na Rua Vasconcelos Jardim; Quadra nº 208, em face (testada) na Rua Corte Real; Quadras nºs 05 e 146, em face (testada) na Rua Torquato da Luz Barbosa, Quadra nº 219, em face (testada) na Av. Piratinin, Quadra nº 05, em face (testada) na Rua Dom João VI, no Jardim Imperial. (Redação dada pela lei 24. As construções de uso exclusivamente comerciais na ZCS – ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, com testada de frente com a Avenida Comendador Gentil Geraldi, dos lotes pertencentes as Quadras, PB4, A, B, 70, 76, 82, 88, 94, 100, 145, 150, 156, 162, 168 e 174, terão uma testada mínima de 5,0 metros e área mínima de 50,0m². § 2º - As construções de uso residencial, ou mista na ZCS – ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, com testada de frente, e situadas entre a Avenida Comendador Gentil Geraldi, Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, Rua Mario Ribeiro Borges e as transversais Alameda Santa Maria, Rua 25 de Julho, Rua Milton Heinz, Rua Fridolino Stapenhorst, Rua Arthur Viero, Quadra 151, em Face (Testada), Rua Firmino Vieira de Oliveira, Rua Fridolino Stapenhorst, Quadra 151, em Face (Testada), Rua Domingos Zardo, Quadra 111, em Face (Testada), Rua Onofre Pires, Quadra 153, em Face (Testada), Rua Torquato da Luz Barbosa e Rua Cruz Alta, dos lotes pertencentes as Quadras, PB4, A, B, 70, 76, 82, 88, 94, 100, 145, 150, 156, 162, 168 e 174, terão uma testada mínima de 7,5 metros e área mínima de 145m²./2018); Quadra nº 001 em face á Avenida Piratinin, entre a Rua Monteiro Lobato e o Cemitério Municipal, da Planta Oficial deste município, quadra 01 em face á Avenida Piratinin, entre a Rua Monteiro Lobato e o Cemitério Municipal, da Planta Oficial deste município; Quadra 146 em Face (Testada) a Rua Torquato da Luz Barboza, entre a Rua Onofre Pires e a Rua Corte Real, no Bairro Cidade Alta; Quadra 01 Lote 1/Lote "X"; Quadra 04 Lote1/Lote "Z" localizado na Face da Av. Piratinin; Quadra 142 Lotes 1/6/8/10 e 12 situados na Face da Rua Torquato da Luz Barboza entre a Rua Hugo Ribeiro do Carmo e a AV. Souza Naves; Quadra 246-A situado na Face da Av. Antônio Tormena com a Av. Piratinin e Rua Guaporé; Quadra 242 Lotes 1/2/3/4 situados na Face da Av. Porto Alegre entre a Av. Olinto Cardoso de Lucena e Av. José Araújo Chaves e a Quadra 177 Lote 07 e Lote 10 situados na Face da Travessa Ivorá entre a Av. Riograndense e a Rua Dona Nicha, Quadra 136 em Face (Testada) a Rua Mário Ribeiro Borges, (redação dada pela lei 2391/2021); Caso o imóvel seja de esquina e possua testada inferior a 12,00 metros, o recuo poderá ser de 3,00m somente para a testada de menor dimensão. Excetuando-se as construções de uso exclusivamente comerciais na ZCS – ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, com testada de frente com a Avenida Comendador Gentil Geraldi, dos lotes pertencentes as Quadras, PB4, A, B, 70, 76, 82, 88, 94, 100, 145, 150, 156, 162, 168 e 174, terão uma testada mínima de 5,0 metros e área mínima de 75m². - Excetuando-se as construções de uso residencial, ou mista na ZCS – ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, com testada de frente com a Alameda Santa Maria, Avenida Comendador Gentil Geraldi, Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, Rua Cruz Alta e Rua Mario Ribeiro Borges, dos lotes pertencentes as Quadras, PB4, A, B, 70, 76, 82, 88, 94, 100, 145, 150, 156, 162, 168 e 174, terão uma testada mínima de 8,0 metros e área mínima de 145m².

Parágrafo único. - Para uso exclusivo na construção de prédios de até 15 pavimentos.

ZCS – Zona Comercial e de Serviços	- Habitação Unifamiliar; - Habitação Coletiva; - Habitação de Uso Institucional; - Comércio e Serviço 1;	Comércio e Serviço Específico	08,00 m/ 175,00 m² (5) (6)	15	1,5 8,0 (7)	100% (1)(7) 75% (2)	20% (2) 5% (7)	0,0m (1) 4,0m (2) 2,5 (7) quando houver	1,5m (3)

Parágrafo único. (Redação dada pela lei 2337/2019)

Parágrafo único. Art. 1º - Ficam incluídas no ANEXO I que, é parte integrante da Lei Municipal nº 1.636/2005 – Uso Ocupação do Solo, pontualmente em relação à Zona Urbana, as seguintes áreas: Uma área de terras medindo 10.850,62 m², constituída pela Área Institucional III, lote nº 01, da Quadra 08 da "Vila Rural Fiorenço Barea", situada na Planta Oficial desta Cidade, (matrícula 29.281) situado no município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada D, em reta e desenvolvimento em curva (R=6,00 metros, tg=7, 64 metros), respectivamente, nas distâncias de 193,89 metros + 10,86 metros; Lado direito com a Rua Projetada E, na distância de 51,81 metros; Lado Esquerdo com os lotes 135 a 139, 143 a 147 e 162 a 167,a distância de 50,18 metros; Fundos com o Lote 2, na distância de 198,51 metros,conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca. Uma área de terras medindo 55.790,63 m², constituída pela ÁREA VERDE II, loteⁿº 02, da Quadra 08 da "Vila Rural Fiorenço Barea, CR 2289 e 2355" situada na Planta Oficial desta Cidade, (matrícula 29.282) situado no município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: Frente com a Rua Projeta da E; a Rua Projetada E; a Rua Projetada N, em desenvolvimento em curva(R=24,00 metros, tg=10,63 metros) e reta, a Rua Projetada N e a Estrada Existente, em desenvolvimento em curva (R=170,00 metros, tg=104,67 metros) e a Estada Existente,respectivamente, nas distâncias de 117,22 metros + 19,00 + 64,46 metros + 187,64metros + 135,58 metros ; Lado direito com o Córrego Palmital, em vários rumos e distâncias; Lado Esquerdo com o lote 1, na distância de 198,51 metros; Fundos com os Lotes 135 a 139, 143 a 147 e 162 a 167, na distância de 412,85 metros, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca. (redação dada pela lei 2363/2020). Considera-se Zona de Comércio e Serviço (ZCS), aquela com predominância de usos comerciais e serviços, localizada na área central do Município, compreendida em sua Rua Jose Araújo Chaves entre as ruas Luiz Antonio de Moraes e Marinho Caresia. Parágrafo único: Para todos efeitos, serão considerados os lotes da quadra 44 em face a Rua José Araújo Chaves da Planta Oficial deste município, além daqueles indicados no anexo II da Lei 1.636/2005, e alterações posteriores.(LEI Nº 2.365/2020). Quadra 32 em face a Rua Saldanha da Gama; Quadras 240 e 241 em face a Rua Mario Ribeiro Borges; Quadra 03, em face a Avenida Piratinin; Quadra 57 em face a Rua Vasconcelos Jardim, da Planta Oficial deste município, além daqueles indicados no anexo II da Lei 1.636/2005, e alterações posteriores.(LEI Nº 2.368/2020). Fica incluído na área urbana do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, o imóvel rural de propriedade de Waldir Schwerz, com as seguintes características, divisas e metragens: Uma área de terras medindo 2,4200 ha, constituída pelo lote ''A-1'', este originário do desmembramento do lote A, subdivisão da unificação dos lotes n°s 500-A-1, subdivisão do lote 500-A, da Gleba Aroeira, desmembramento do lote originário n°. 01, da Gleba n°. 04, 1ª Secção e lote A- Remanescente subdivisão do lote A, oriundo da unificação dos lotes n°s 76-A-1, subdivisão dos lotes 76-A, 76-B, 76-C e 76-D - Remanescente, subdivisão do lote n° 76, da Gleba n° 04, 2ª Secção; e lote 500-F-Remanescente,subdivisão do lote 500-F, este desmembrado do lote originário n° 01, da Gleban°. 04, 1ª Secção Colônia Tapejara, Situados no Município e Comarca de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, a ser desmembrado de uma área maior de49,6704 hectares, objeto da matrícula nº 19.435 do CRI desta Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações:"Partindo de um marco de concreto, que foi cravado na divisa com o lote76-A, deste segue confrontando com o lote A-2-R, no rumo NW 71º 33' SE, na distância de 295,76 metros, até encontrar outro marco de concreto, ainda na divisa com o mesmo lote, deste, continua confrontando com o lote A-2-R, no rumo NE 22° 16' SW, na distância de 69,93 metros, até o marco de concreto na divisa com o lote A-5, deste, segue confrontando com o dito lote, no rumo NW 66º 56' SE, na distância de 296,40 metros, até encontrar outro marco na divisa com o lote 76-A, deste, segue confrontando com o lote 76-A, no rumo SW 21° 30' NE, na distância de 93,71 metros, até encontrar o ponto de partida desta descrição". (Lei LEI Nº 2.224/2016). Considera-se Zona de Comércio e Serviço (ZCS), aquela com predominância de usos comerciais e serviços, localizada na área do Município, compreendida nos lotes urbanos em face as ruas Avenida Piratinin, José de Araújo Chaves, em toda sua extensão. da Planta Oficial deste município, além daqueles indicados no anexo II da Lei 1.636/2005, e alterações posteriores.(LEI Nº 2.365/2020). Considera-se Zona de Comércio e Serviço (ZCS), as quadras entre as ruas José de Araujo Chaves e Mario Ribeiro Borges em todo a sua extensão, assim como os lotes que façam testada as mesmas ruas. Exclui do perímetro urbano de Cidade Gaúcha todos os lotes pertencentes a vila rural de Cidade Gaúcha, mantendo apenas os equipamentos de lazer, comunitários, esportivos e de uso comum com essa condição. O município de Cidade Gaúcha. Apresentará dentro de 90 dias, o mapa real da zona de comércio e serviços em projeto único, para que seja feita a devida alteração pela câmara de Vereadores. Considera-se Zona de Comércio e Serviço (ZCS), aquela com predominância de usos comerciais e serviços, localizada na área do Município, compreendida nos lotes urbanos em face as ruas Avenida Piratinin, José de Araújo Chaves, em toda sua extensão. da Planta Oficial deste município, além daqueles indicados no anexo II da Lei 1.636/2005, e alterações posteriores.(LEI Nº 2.365/2020). Os estabelecimentos comerciais, associações, sindicatos, templos religiosos dentre outros, já estabelecidos em outras quadras estão garantidos pelo principio do direito adquirido, previsto em lei, conforme previsão legal da Constituição Federal do Brasil.

CAPÍTULO III
DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

SEÇÃO I
DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS

Art. 22. Os índices urbanísticos referentes à ocupação do solo em cada zona urbana serão aqueles expressos nos Anexos, onde são estabelecidos:

XXII - Área Mínima do Lote;
XXIII - Coeficiente de Aproveitamento;
XXIV - Recuo Mínimo;
XXV - Taxa de Ocupação;
XXVI - Altura Máxima e Número de Pavimentos;
XXVII - Taxa de Permeabilidade;
XXVIII - Testada Mínima do Lote;

SEÇÃO II
DA ÁREA MÍNIMA DO LOTE

Art. 23. Área mínima do lote é o índice que define a dimensão da frente do lote, definida pela distância entre suas divisas e laterais, medida no alinhamento predial, normalmente estabelecida segundo a zona de localização, conforme parâmetro definido nos Anexos desta Lei.

SEÇÃO III
DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

Art. 24. Coeficiente de Aproveitamento (CA) é o índice urbanístico que define o potencial construtivo do lote sendo calculado mediante a multiplicação da área total do terreno pelo CA, da zona em que se situa, não sendo computáveis:

XXIX - subsolo destinado à garagem e ao uso comum da edificação, e um pavimento de garagem localizado acima do térreo;
XXX - pavimentos sob pilotis de uso comum, devendo estar abertos e livres, no mínimo, em 80% (oitenta por cento) de sua área;
XXXI - sobreloja, quando integrada ao pavimento térreo (mezanino), desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área deste pavimento;
XXXII - parque infantil e outros equipamentos de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno ou no terraço da edificação;
XXXIII - áreas de estacionamento de veículos, quando descobertas;
XXXIV - casa de máquinas e de bombas, reservatórios e centrais de condicionadores de ar, quando instaladas na cobertura da edificação;
XXXV - sacadas privativas, desde que não vinculadas às dependências de serviço e com área inferior a 5% da área do pavimento onde estiver situada;
XXXVI - ático ou andar de cobertura, de uso comum, desde que a área coberta não ultrapasse 1/3 (um terço) da superfície do último pavimento da edificação;
XXXVII - projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 6m (seis metros) de balanço e 60m² (sessenta metros quadrados) de área, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.

Parágrafo único. No cálculo dos coeficientes de aproveitamento adotam-se duas casas decimais, sem arredondamentos, e para o cálculo do número de pavimentos deve-se adotar apenas a parte inteira desprezando-se os decimais.

Art. 25. O Coeficiente de Aproveitamento divide-se em:

XXXVIII - Coeficiente de Aproveitamento mínimo - (CA mín.) refere-se ao parâmetro mínimo de ocupação do solo, para fins de caracterizar a subutilização do imóvel na aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade;
XXXIX - O Coeficiente de Aproveitamento máximo - (CA máx.) refere-se ao índice construtivo permitido para a zona.

§8º As edificações em solo urbano poderão se utilizar do coeficiente de aproveitamento máximo mediante a outorga onerosa do direito de construir, quando exigido.

§9º As edificações destinadas a hotéis, pousadas e habitações de interesse social, poderão utilizar o coeficiente de aproveitamento definido para a zona sem a outorga onerosa do direito de construir.

SEÇÃO IV
DO RECUO MÍNIMO

Art. 26. Recuo Mínimo é a menor distância entre edificação e limite do lote.

Art. 27. Os terrenos de esquina, para efeito de recuos frontais, serão considerados de duas ou mais frentes.

Parágrafo único. Nos terrenos de esquina, para efeito do recuo lateral, será considerada como frente do terreno a menor dimensão, porém, somente para lotes onde a maior dimensão seja inferior a 20m (vinte metros).

Art. 28. Obrigam-se às construções em subsolo somente os recuos de frente.

Art. 29. Entre duas construções no mesmo terreno deverá ser observado o dobro dos afastamentos laterais e de fundo o mesmo dos recuos frontais a que estiverem sujeitas as edificações, quando houver aberturas, face às disposições previstas nessa Lei.

Parágrafo único. Em casos onde uma das construções se caracterizar como complementar ou de apoio à outra, como em edículas, depósitos e similares, o afastamento mínimo entre as construções será igual ao afastamento lateral ou de fundo a que estiverem sujeitos as edificações.

Art. 30. Em edificações de até 2 (dois) pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas às divisas laterais ou de fundo do terreno, são dispensados os recuos das laterais e do fundo.

Art. 31. Em edificações para fins comerciais e de serviços localizadas na rua RCS é dispensável o recuo frontal para o pavimento térreo e 1º e 2º pavimentos, inclusive da parte residencial superior, respeitadas as demais normas de edificação estabelecidas paras as RCS.

Art. 32. Em caso de poços de iluminação e ventilação a menor dimensão do poço será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou h/8, onde "h" representa a altura do edifício, prevalecendo a dimensão que for maior.

Art. 33. Em terrenos com frente para duas ou mais vias que se caracterizam por zonas de uso e ocupação diferentes, prevalecem os critérios da zona de menor coeficiente de aproveitamento, salvo os terrenos de esquinas, onde prevalece o coeficiente de aproveitamento da testada principal.

Art. 34. Os lotes com frente para a via de Contorno Radial deverão, além do recuo frontal obrigatório, acrescentar 3m (três metros) ao mesmo afim de permitir o futuro alargamento das vias.

SEÇÃO V
DA TAXA DE OCUPAÇÃO

Art. 35. Taxa de Ocupação (TO) corresponde ao índice urbanístico que limita a máxima projeção ortogonal possível da área construída sobre o lote em questão, onde não serão computados no seu cálculo os seguintes elementos da construção:

XL - piscinas, parque infantil, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno;
XLI - pérgulas;
XLII - marquises;
XLIII - beirais de até 80 cm (oitenta centímetros);
XLIV - sacadas e balcões com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de profundidade, engastados em até 2 (dois) lados da edificação e com área inferior a 5% (cinco por cento) da área do pavimento onde estiverem situados;
XLV - estacionamentos descobertos;
XLVI - projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 6m (seis metros) de balanço e 60m² (sessenta metros quadrados) de área, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.

SEÇÃO VI
DA ALTURA MÁXIMA E NÚMERO DE PAVIMENTOS

Art. 36. A altura máxima e o número máximo de pavimentos das edificações, qualquer que seja sua natureza, são estabelecidos por zona e obedecerão ao disposto nos Anexos desta Lei.

XLVII - a altura máxima inclui todos os elementos construtivos da edificação situados acima do nível do meio-fio do logradouro e será medida a partir do ponto médio da testada do lote, com exceção do disposto §1°;
XLVIII - os pavimentos destinados a garagem em subsolo, não serão computados para efeito do número máximo de pavimentos;
XLIX - o primeiro pavimento em subsolo poderá ser apenas semienterrado, desde que o piso do pavimento imediatamente superior não fique acima da cota de + 1,5m (mais um metro e cinquenta centímetros) em relação ao ponto mais baixo do meio-fio do logradouro, correspondente à testada do lote;
L - nos terrenos em declive, o cálculo da altura das edificações inclui todos os pavimentos, inclusive os situados abaixo do nível do meio-fio, e será contada a partir do piso do pavimento mais baixo da edificação.

§10º Do cômputo da altura máxima das edificações ficam excluídas as caixas d'água, caixas de escada e compartimentos destinados a equipamentos mecânicos.

§11º Em lotes de esquinas ou lotes onde existem duas ou mais testadas, o proprietário poderá a seu critério optar pela testada a qual será aplicada as normas deste artigo.

§12º Os casos não previstos serão objeto de análise especial por parte do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano e aprovação de projetos.

SEÇÃO VII
DA TAXA DE PERMEABILIDADE

Art. 37. Considera-se taxa de permeabilização a área descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana, conforme parâmetro definido nos Anexos desta Lei.

SEÇÃO VIII
DA TESTADA MÍNIMA DO LOTE

Art. 38. A testada mínima do lote é o índice que define a largura do terreno (incluindo os muros laterais, se existirem), sendo o comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo Município, normalmente estabelecido segundo a zona de localização, conforme definido nos Anexos.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO

Art. 39. A aprovação de projetos, a concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar edificações; bem como a concessão de alvarás de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço somente poderão ocorrer em estreita observância às normas previstas nessa Lei.

Parágrafo único. Os alvarás de funcionamento para o exercício de atividades que contrariem as disposições contidas nessa Lei serão respeitados enquanto estiverem em vigor.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 40. Em todo edifício de uso residencial multifamiliar ou conjunto residencial com quatro ou mais unidades de habitação será exigida uma área de recreação equipada, a qual deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

LI - área de 6m² (seis metros quadrados) por unidade de moradia;
LII - localização em área contínua, preferencialmente no térreo, devidamente isolada das vias de tráfego, locais de acesso e de estacionamento;
LIII - não ocupar a área destinada ao recuo de frente do terreno.

Art. 41. Em todos os edifícios para uso residencial multifamiliar, comercial e prestador de serviços será obrigatória a construção de áreas de estacionamento para veículos em conformidade com o Anexo da presente Lei.

Art. 42. Em terrenos situados na direção dos feixes de micro-ondas dos sistemas de telecomunicações, o gabarito da edificação será definido pela presente Lei e ou exigido pela concessionária do serviço, prevalecendo o de menor altura.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Art. 43. O remembramento de terrenos que se situam em zonas de uso e ocupação solo diferentes, somente poderá ser aprovado se houver parecer técnico favorável expedido pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal e aprovação do Conselho da Cidade (CMC).

Art. 44. A construção de edifício para uso residencial multifamiliar, vertical ou horizontal, em terrenos com área igual ou superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), deve obedecer às seguintes condições:

LIV - existência de rede de coleta de esgotos, rede de abastecimento de água potável e rede de energia elétrica;
LV - quando exigido pela Prefeitura, deve ser criada via pública, com dimensão conforme à hierarquia do tipo de via definida pela Lei Municipal do Sistema Viário, contornando todo ou parte do perímetro do terreno, para dar continuidade ao sistema viário existente ou de previsão futura;
LVI - sejam construídas as vias previstas no Sistema Viário Básico do Município.

Art. 45. Na área urbana do distrito sede do Município, para a aprovação de edificação ou conjunto de edificações com área construída superior a 5000 m² (cinco mil metros quadrados), será obrigatório apresentar ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, elaborado pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal e aprovado pelo Conselho da Cidade (CMC), sem prejuízo das demais exigências desta Lei.

Art. 46. Só serão permitidas edificações com 4 (quatro) ou mais pavimentos nos terrenos que satisfaçam as seguintes condições:

LVII - façam frente para a via pública regular, pavimentada, provida de calçadas, guias e sarjetas e rede de galerias de águas pluviais;
LVIII - sejam atendidas por rede de energia elétrica, rede de coleta de esgotos sanitários e rede de água potável.

Art. 47. As obras ou edificações de iniciativa do Poder Público, cuja localização dependa essencialmente da proximidade de fatores ligados ao meio ambiente, à densidade demográfica, de aproveitamento da infraestrutura urbana, entre outros, poderão situar-se nas mais diversas zonas de uso, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, observadas as medidas de segurança, resguardo e sossego da população da circunvizinhança.

Art. 48. O potencial construtivo situado entre o coeficiente de aproveitamento básico e o coeficiente de aproveitamento máximo será adquirido ao Poder Executivo Municipal e/ou terceiros em acordo com o previsto na Lei do Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Sem prejuízo de outras penalidades, o Poder Executivo Municipal embargará e tomará as medidas judiciais cabíveis para a demolição das construções iniciadas em desacordo com esta Lei.

Art. 50. Quando necessário o Poder Executivo Municipal poderá determinar áreas não edificáveis para fins de passagem de redes de água, esgotos e águas pluviais bem como instalação de outros equipamentos urbanos.

Art. 51. As delimitações das zonas e as alterações de uso e ocupação do solo urbano poderão ser revistas e atualizadas mediante projeto de lei, após parecer favorável do Conselho da Cidade (CMC).

Art. 52. Os ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA serão elaborados nos termos que requer a Lei do Plano Diretor Municipal.

Art. 53. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelo órgão municipal de planejamento, ouvido o Conselho da Cidade (CMC).

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Gaúcha-PR; em 23 de Dezembro de 2.025.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

ANEXO I - MAPA DE ZONEAMENTO URBANO DA SEDE

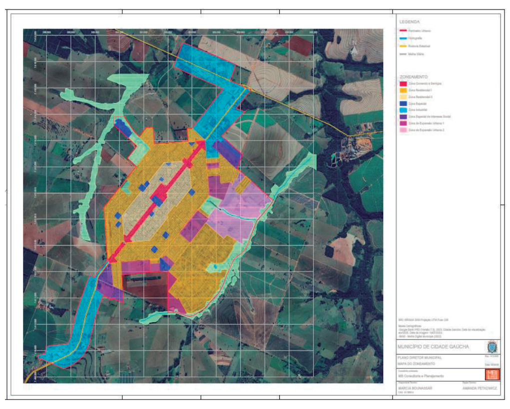

ANEXO III - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZR1)

ZONA RESIDENCIAL			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 CS1 E1 – E2	H2 – H4	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1 – E2		E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	CS2	-
INDUSTRIAL	I1	-	I2 – I3
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)			200
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)			280
Taxa de Ocupação máxima (%)			75
Coeficiente de Aproveitamento			1
Número de Pavimentos			3
Altura Máxima (m)			12
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			15
Recuo Frontal Mínimo			3,0
Afastamentos Mínimos		Lateral	1,5
		Fundo	1,5
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	7,0
		Esquina	7,5

Notas:

1- H1: habitação unifamiliar / habitação multifamiliar / H2: habitação unifamiliar em série / H3: habitação de interesse social / H4: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / comércio e serviço de centralidade / I1: indústria caseira / indústria incômoda / indústria nociva;

2- Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 6 m (seis metros) e área mínima de terrenos de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados);
3- Fica permitida a regularização das subdivisões existentes, quando a área mínima for de 180m² (cento e oitenta metros quadrados) e testada mínima de 7m (sete metros), ou a testada mínima de acesso à área for de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados).
4- Fica permitida a regularização das subdivisões nos lotes de esquina da área consolidada, com testada mínima de 12m (doze metros) e a área mínima do lote de 144m2 (cento e quarenta e quatro metros quadrados).
5- Regularização das construções existentes/conclusão de obras: vide artigo 33, § 3º do Código de Obras.

ANEXO IV - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZR 2)

ZONA RESIDENCIAL			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2	H4	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E1 E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	-	CS1	-
INDUSTRIAL	-	-	
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)			200
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)			280
Taxa de Ocupação máxima (%)			75
Coeficiente de Aproveitamento			1
Número de Pavimentos			3
Altura Máxima (m)			12
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			15
Recuo Frontal Mínimo			3,0
Afastamentos Mínimos		Lateral	1,5
		Fundo	1,5
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	7,0
		Esquina	13

Notas:

1- H1: habitação unifamiliar / habitação multifamiliar / H2: habitação unifamiliar em série / H3: habitação de interesse social / H4: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / comércio e serviço de centralidade / I1: indústria caseira / indústria incômoda / indústria nociva;

2- Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 6 m (seis metros) e área mínima de terrenos de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados);

3-Fica permitida a regularização das subdivisões existentes, quando a área mínima for de 180m² (cento e oitenta metros quadrados) e testada mínima de 7m (sete metros), ou a testada mínima de acesso à área for de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados).

4- Fica permitida a regularização das subdivisões nos lotes de esquina da área consolidada, com testada mínima de 12m (doze metros) e a área mínima do lote de 144m2 (cento e quarenta e quatro metros quadrados).

5- Regularização das construções existentes: vide artigo 33, § 3º do Código de Obras.

6- Lotes em Gaveta: Frente mínima de 7,50m metragem mínima de 225,00m2, possibilidade de pergolado no recúo de 3,00m.

ANEXO V – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZCS)

RUA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2	H3	H4
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1 E2	E3	
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	-	
INDUSTRIAL	I1	-	
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)			150
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)			150
Taxa de Ocupação máxima (%)			90
Coeficiente de Aproveitamento			1,5
Número de Pavimentos			4
Altura Máxima (m)			15
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			15
Recuo Frontal Mínimo			0,0
Afastamentos Mínimos		Lateral	1,5
		Fundo	1,5
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	6,5
		Esquina	6,5

Notas:

6- H1: habitação unifamiliar / habitação multifamiliar / H2: habitação unifamiliar em série / H3: habitação de interesse social / H4: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / comércio e serviço de centralidade / I1: indústria caseira / indústria incômoda / indústria nociva / indústria perigosa;

7- É dispensado o recuo frontal até o 2º pavimento nas edificações desta zona (RCS) destinadas para fins comerciais e de prestação de serviços;

8- Na construção de residências, acompanhar a lei.

ANEXO VI – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZI)

ZONA INDUSTRIAL			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	-	H1 H2 H4	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	-	E3	E1 E2
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	-	CS1	-
INDUSTRIAL	I1	-	-
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)			450
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)			550
Taxa de Ocupação máxima (%)			85
Coeficiente de Aproveitamento			2
Número de Pavimentos			3
Altura Máxima (m)			12
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			15
Recuo Frontal Mínimo			3,0
Afastamentos Mínimos		Lateral	1,5
		Fundo	1,5
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	15
		Esquina	20

Notas:

1- H1: habitação unifamiliar / habitação multifamiliar / H2: habitação unifamiliar em série / H3: habitação de interesse social / H4: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / comércio e serviço de centralidade / I1: indústria caseira / indústria incômoda /I2: indústria nociva / indústria perigosa.

ANEXO VII – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZEIS)

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3	-	H4
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	-	-
INDUSTRIAL	-	-	I1
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)			125
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)			150
Taxa de Ocupação máxima (%)			80
Coeficiente de Aproveitamento			1
Número de Pavimentos			2
Altura Máxima (m)			7
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20
Recuo Frontal Mínimo			3,0
Afastamentos Mínimos		Lateral	1,5
		Fundo	1,5
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	6,5
		Esquina	6,5

Notas:

1- H1: habitação unifamiliar / habitação multifamiliar / H2: habitação unifamiliar em série / H3: habitação de interesse social / H4: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / comércio e serviço de centralidade / I1: indústria caseira / indústria incômoda / indústria nociva / indústria perigosa.

2- Regularização das construções existentes: vide artigo 33, § 3º do Código de Obras.

ANEXO VIII – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZE)

ZONA ESPECIAL			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	-	-	H1 H2 H3 H4
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1 E2	E3	
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	-	-
INDUSTRIAL	-	-	I1
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)			400
Taxa de Ocupação máxima (%)			50
Coeficiente de Aproveitamento			1
Número de Pavimentos			2
Altura Máxima (m)			7
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			35
Recuo Frontal Mínimo			5,0
Afastamentos Mínimos		Lateral	1,5
		Fundo	1,5
Testada Mínima do Lote (m)			15

Notas:

1- H1: habitação unifamiliar / habitação multifamiliar / H2: habitação unifamiliar em série / H3: habitação de interesse social / H4: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / comércio e serviço de centralidade / I1: indústria caseira / indústria incômoda / indústria nociva / indústria perigosa.

Notas Gerais:

2- Em edificações de até 2 (dois) pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas para as divisas laterais e fundos do terreno, são dispensados os recuos de uma das laterais e de fundos, e quando se referir ao lote de esquina o recuo lateral obrigatório deverá estar voltado para a via, sendo permitida a construção de abrigo desmontável na área de recuo lateral;

3- Em edificações para fins comerciais e serviços é dispensável o recuo frontal para o pavimento térreo e 1º e 2º pavimentos, quando localizadas na RCS, incluindo as áreas residenciais dos pavimentos.

4- Entre duas construções no mesmo terreno, quando da existência de abertura destinada à iluminação e ventilação, deverá ser observado o dobro do afastamento lateral ou de fundo a que estiver sujeitas às edificações, face das disposições previstas nessa Lei;

5- Em casos onde uma das construções se caracterizar como complementar ou de apoio à outra, como em edículas, depósitos e similares, o afastamento mínimo entre as construções será igual ao afastamento lateral ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações, face das disposições desta Lei;

6- Em caso de poços de iluminação e ventilação a menor dimensão do poço será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), com área mínima de 4,50m² (quatro metros e cinquenta centímetros), ou H/8, onde "H" representa a altura do edifício, prevalecendo a dimensão que for maior.

ANEXO IX - TABELA – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

TIPOLOGIA	NÚMERO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	OBSERVAÇÕES
Residência Unifamiliar	1 vaga	x
Residência Geminada	1 vaga para cada unidade residencial	x
Residência em Série ou Habitação Coletiva	1 vaga para cada 120 m² de área construída ou 1 vaga por unidade residencial.	x
Comércio e Prestação de Serviços e Edificações de Saúde	1 vaga para cada 100 m² de área de comercialização	Dispensado para edificações térreas de até 120 m²
Supermercado e Similares	1 vaga para cada 100 m² de área de comercialização	Independente da área de estacionamento para serviço
Comércio Atacadista e Empresa de Transporte	1 vaga a cada 150 m² de área construída.	Independente da área reservada para descarga
Estabelecimentos Hospitalares até 50 leitos	1 vaga para cada 3 leitos	Independente da área de estacionamento para serviço
Estabelecimentos Hospitalares acima de 50 leitos	1 vaga para cada 6 leitos	Independente da área de estacionamento para serviço
Edificações reservadas para Teatros, Cultos e Cinemas	1 vaga para cada 100 m² que exceder 200 m² de área construída.	x
Estabelecimento de Ensino e Congêneres	1 vaga para cada 100 m² construídos	x
Hotéis e Pensões	1 vaga para cada 3 unidades de alojamento.	Dispensado para edificações de até 200 m².
Instituições Bancárias	1 vaga para cada 100 m² de área construída.	x
Oficina Mecânica e Funilaria	1 vaga para cada 40 m² que exceder 100 m² de área construída.	x
Clube Recreativo, Esportivo e Associações	1 vaga para cada 50 m² de área construída	x

ANEXO X - CLASSIFICAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES URBANAS - COMERCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ÍNDICES DE RISCO AMBIENTAL E FONTES POTENCIAIS DE POLUIÇÃO

COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ÍNDICES
Padaria com forno à lenha	1,0
Padaria com forno elétrico	0,5
Pastelaria, confeitaria, doceiras, sorveterias	0,5
Bares, botequins, cafés, lanchonetes	0,5
Restaurantes, pizzaria, churrascaria com forno à lenha	1,0
Restaurantes, pizzaria, churrascaria com forno elétrico	0,5
Preparação de refeições conservadas (inclusive supergeladas)	1,0
Fornecimento de refeições (cozinhas industriais)	1,0
Serviços de bufê com salão de festas	1,0
Varejões de verduras e legumes	0,5
Entrepostos de produtos alimentícios (atacadista)	1,5
Comércio de carnes, aves, peixes e produtos do mar	0,5
Frigoríficos/armazenamento	1,5
Supermercados	1,0
Postos de abastecimento, troca de óleo e lavagem de veículos	1,0
Recondicionamento de pneumáticos (borracharia)	0,5
Reparação e manutenção de veículos automotores, exceto caminhões, tratores e máquinas pesadas	1,0
Reparação e manutenção de caminhões, tratores e afins	1,5
Retificação de motores	1,5
Tornearias	1,5
Garagens e estacionamento de transportes de carga e passageiros	1,5 a 2,0
Lava-rápidos e polimento de veículos	1,0
Dedetização e desinfecção (depósito)	1,0
Aplicação de sinteco, pintura de móveis (depósito)	1,0
Tinturarias e lavanderias	0,5 a 1,5
Estamparia e silk-scream	0,5 a 1,0
Comércio de gás liquefeito de petróleo (depósitos)	1,0
Armazenamento e engarrafamento de derivados de petróleo	1,5
Comércio de produtos químicos	1,0 a 1,5
Comércio de fogos de artifício	1,0 a 3,0
Comércio de areia e pedra	1,5
Tapeçaria e reforma de móveis	1,0
Jateamento de superfícies metálicas ou não-metálicas, exceto paredes	2,0
Laboratório de análises clínicas	1,0
Laboratório de radiologia e clínicas radiológicas	1,0
Laboratório de prótese dentária	1,0
Reparação e manutenção de equipamentos hospitalares, ortopédicos e odontológicos	1,0
Hospitais, clínicas e prontos-socorros	1,0
Hotéis que queimem combustível líquido ou sólido	1,5
Laboratório de ótica e prótese	0,5
Hospitais e clínicas veterinárias	1,0
Farmácias de manipulação	0,5
Comércio de produtos farmacêuticos, medicinais e perfumaria	0,5
Estúdios fotográficos e correlatos	0,5 a 1,0
Reparação e manutenção de equipamentos industriais, gráficos, etc.	1,5
Reparação e manutenção de aparelhos elétricos e eletrônicos	0,5
Consertos e restauração de jóias	1,0
Conserto e fabricação de calçados sem prensa hidráulica e sem corte	0,5
Conserto e fabricação de calçados com prensa hidráulica e com corte	1,5
Pintura de placas e letreiros	1,0 a 1,5

COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ÍNDICES
Dragagem e terraplanagem - pátio, estacionamento e oficina	2,0
Coletores de entulho (caçambeiros) - pátio, estacionamento e oficina	2,0
Serviços de funilaria e pintura para automóveis, camionetes, vans e motos, com instalação de equipamentos de retenção de particulados e odores	1,5
Serviços de funilaria e pintura para ônibus, microônibus, caminhões, tratores e máquinas agrícolas, com instalação de equipamentos de retenção de particulados e odores	2,0

ANEXO XI - CLASSIFICAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES URBANAS - INDUSTRIAIS - ÍNDICES DE RISCO AMBIENTAL E FONTES POTENCIAIS DE POLUIÇÃO

INDÚSTRIA	ÍNDICES
Indústria de Extração e Tratamento de Minerais	
Atividade de extração, com ou sem beneficiamento de minerais sólidos, líquidos ou gasosos, que se encontrem em estado natural	2,0
Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos	
Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras	1,5
Britamento de pedras	2,0
Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive cerâmica	1,5
Fabricação de material cerâmico	2,0
Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e amianto	1,5
Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados à extração	2,0
Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos	1,5
Indústria Metalúrgica	
Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial e galvanotécnico	2,0
Serralheria, fabricação de artefatos metálicos com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação	2,0
Serralheria, fabricação de artefatos metálicos sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, pintura por aspersão e esmaltação	1,5
Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação.	2,0
Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão e esmaltação.	1,5
Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	2,0
Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão, aplicação de verniz e esmaltação	1,5
Indústria Mecânica	
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento galvanotécnico e/ou fundição	2,0
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico, tratamento galvanotécnico e fundição	1,5
Indústria de Madeira	
Serrarias	1,5
Desdobramento de madeira, exceto serrarias	1,5
Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria	1,5
Fabricação de artefatos de madeira	1,5
Fabricação de artigos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial	1,5
Fabricação de molduras e execução de obras de talha, exclusive artigos de mobiliário	1,0
Artigos de Mobiliário	
Fabricação de móveis de madeira, vime e junco	1,5
Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas, inclusive estofado	1,5
Fabricação de artigos de colchoaria	1,0
Fabricação de armários embutidos de madeira	1,5
Fabricação de acabamento de artigos diversos do mobiliário	1,5
Fabricação de móveis e artigos do mobiliário, não especificados	1,5
Indústria da Borracha	
Vulcanização a vapor de pneus	2,0
Vulcanização elétrica de pneus	1,5
Todas as atividades de beneficiamento e fabricação da borracha natural e de artigos de borracha em geral	2,0

INDÚSTRIA	ÍNDICES
Indústria de Couros e Produtos Similares	
Secagem e salga de couros e peles	2,0
Curtimento e outras preparações de couros	3,0
Indústria Química	
Todas as atividades de fabricação de produtos químicos	3,0
Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinário	
Todas as atividades industriais de fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	3,0
Indústria de Perfumaria, Sabões e Velas	
Fabricação de produtos de perfumaria	2,0
Fabricação de sabões, detergentes e glicerina	3,0
Fabricação de velas	2,0
Indústria de Produtos de Matérias Plásticas	
Todas as atividades industriais que produzam artigos diversos de material plástico, injetados, extrudados, laminados prensados, e outras formas, exceto fabricação de resinas plásticas	1,5
Indústria Têxtil	
Beneficiamento de fibras têxteis vegetais	2,5
Beneficiamento de fibras artificiais sintéticas	2,0
Beneficiamento de fibras têxteis de origem animal	2,5
Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis	1,5
Fiação, fiação e tecelagem, tecelagem	2,0
Malharia e fabricação de tecidos elásticos	1,5
Fabricação de tecidos especiais	2,0
Acabamento de fios e tecidos não processados em fiação e tecelagens	2,5
Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens	1,5
Indústria do Vestuário e Artefatos de Tecidos	
Todas as atividades industriais ligadas à produção de artigos do vestuário, artefatos de tecidos e acessórios do vestuário não produzidos nas fiações e tecelagens	1,0
Indústria de Produtos Alimentares	
Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	2,0
Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, fabricação de doces, exclusive de confeitaria e preparação de especiarias e codimentos	2,0
Abate de animais em matadouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal	2,5
Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios	2,0
Fabricação e refinação de açucar	2,0
Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons e chocolates, etc.	1,5
Fabricação de massas alimentícias e biscoitos	1,5
Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais	2,5
Fabricação de sorvetes, bolos e tortas gelados, inclusive coberturas	2,0
Preparação de sal de cozinha	1,5
Fabricação de vinagre	2,0
Fabricação de gelo, exclusive gelo seco	1,5
Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, osso, peixe e pena.	3,0
Indústria de Bebidas	
Fabricação de aguardente, licores e outras bebidas alcoólicas	2,0
Fabricação de bebidas não alcoólicas, inclusive engarrafamento e gaseificação de água mineral	2,0
Destilação de álcool	2,0
Extração de polpa e suco natural	1,5
Indústria Editorial e Gráfica	
Todas as atividades da indústria editorial e gráfica	1,5

INDÚSTRIA	ÍNDICES
Outras Fontes de Poluição	
Usinas de produção de concreto e concreto asfáltico	1,5
Usinas de produção de álcool	2,5
Atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima ou tratamento de lixo e materiais ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos	2,5
Fabricação de brinquedos	1,5
Fabricação de instrumentos musicais	1,5
Fabricação de escovas, brochas, vassouras e afins	1,0
Preparação de fertilizantes e adubos	1,5
Beneficiamento de sementes	2,0

ANEXO XII - GLOSSÁRIO

ACRÉSCIMO – aumento de área construída de uma edificação, quer no sentido horizontal ou vertical.

ALINHAMENTO - linha projetada e locada ou indicada pela Prefeitura para marcar o limite entre o lote do terreno e o logradouro público.

ALTURA DA EDIFICAÇÃO - é a distância medida entre o nível do piso do pavimento térreo até o teto do último pavimento.

ÁREA CONSTRUÍDA OU ÁREA DE CONSTRUÇÃO – é área total de todos os pavimentos de um edifício, incluídos os espaços ocupados pelas paredes.

ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO - é o limite de área de construção que pode ser edificada em um terreno urbano.

ÁREA MÍNIMA DE TERRENO POR UNIDADE HABITACIONAL – é a fração de área de terreno necessária a cada unidade habitacional.

ÁREA URBANA - é aquela contida dentro do perímetro urbano.

ÁREA ÚTIL - é a superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.

BALANÇO - é o avanço da edificação sobre o alinhamento do pavimento térreo e acima deste, ou qualquer elemento que, tendo seu apoio no alinhamento das paredes externas, se projete além delas.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO - é o número que multiplicado pela área do terreno define o direito de construir do proprietário.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO - é o número que multiplicado pela área do terreno estabelece a área máxima edificável na propriedade e só atingida mediante a aquisição de direito de construir do Poder Executivo Municipal e/ou de terceiros.

EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança.

FACHADA - elevação das partes externas de uma construção.

FRENTE MÍNIMA NORMAL - é a dimensão mínima da testada de um terreno não caracterizado como esquina.

FRENTE MÍNIMA ESQUINA - é a dimensão mínima das testadas de um terreno que possua duas ou mais testadas continuas voltadas para vias públicas.

GABARITO DA EDIFICAÇÃO - é a altura máxima das edificações definida através da altura da edificação e do número máximo de pavimentos.

LOTE - parcela do terreno contida em uma quadra, resultante de um loteamento, desmembramento ou remembramento, com pelo menos uma divisa lindeira a logradouro público, e descrita por documento legal

OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - é a maneira pela qual a edificação pode ocupar o terreno urbano, em função dos índices urbanísticos incidentes sobre o mesmo.

PAVIMENTOS - cada um dos planos horizontais de um edifício destinados a uma utilização efetiva.

PÉ-DIREITO - é a distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.

PLATIBANDA - é o prolongamento das paredes externas, acima do último teto de uma edificação.

RECUO FRONTAL – a menor distância entre o plano da fachada da edificação a testada do terreno.

RECUO LATERAL - a menor distância entre o plano da fachada da construção às divisas laterais do terreno.

RECUO DE FUNDO - a menor distância entre o plano da fachada da edificação às divisas de fundos do terreno.

SUBSOLO - área da edificação cuja altura de sua laje superior estiver, no máximo, a um metro e vinte centímetros acima da cota mínima do terreno, sendo esta, a menor cota do passeio público em relação ao terreno.

TAXA DE OCUPAÇÃO - valor expresso em porcentagem e que define a porção da área do terreno que pode ser ocupada pela projeção, em planta, da totalidade das edificações sobre o terreno.

TERRAÇO - é a cobertura de uma edificação ou parte da mesma, utilizada como piso.

TESTADA DE LOTE - comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo município.

USO DO SOLO URBANO - é o tipo de atividade desenvolvida no imóvel urbano.

ZONAS - cada uma das unidades territoriais que compõe o zoneamento e para as quais são definidos os usos e as normas para se edificar no terreno urbano.

VEGETAÇÃO NATIVA - floresta ou outra formação florística com espécies predominantemente autóctones, em clímax ou em processos de sucessão ecológica natural.

ZONEAMENTO - é a divisão da área urbana em zonas de uso e ocupação do solo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2.394 - Fone/Fax (044) 3675-4300.
CEP - 87.820-000 — CNPJ – 75.377.200/0001-67

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2025

Ementa: Dispõe sobre os Perímetros Urbanos do Município de Cidade Gaúcha.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementa:

CAPÍTULO ÚNICO
DO PERÍMETRO URBANO

Art. 1º O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.

§1º As zonas urbanas no Município, para efeito desta Lei, serão as constantes dos Anexos desta Lei ou outras definidas em leis próprias.

§2º A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 2º A representação do perímetro da zona urbana e o cálculo analítico de área constam dos seguintes Anexos, partes integrantes da presente Lei:

I - Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal;
II - Anexo II – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Sede Municipal;

ART. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Gaúcha-PR; em 23 de Dezembro de 2.025.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

ANEXO I – MAPA DO PERÍMETRO URBANO SEDE MUNICIPAL

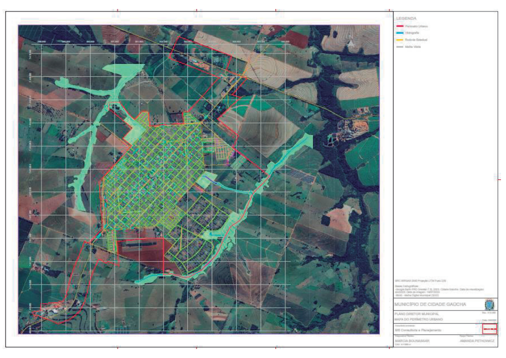

ANEXO II – DESCRIÇÃO E CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA - AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS GEOGRÁFICAS – SEDE MUNICIPAL

Fica considerado PERÍMETRO URBANO da Sede do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

PERÍMETRO DA SEDE

Perímetro: 24.607,214 m Área: 1.023,9233 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.415.867,5180**m e **E 301.808,9708**m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 111°02'29" e 1.171,444 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.415.446,9181**m e **E 302.902,3035**m; 201°02'29" e 329,748 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.415.139,1571**m e **E 302.783,9093**m; 112°00'42" e 177,509 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.415.072,6271**m e **E 302.948,4794**m; 113°45'17" e 130,256 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.415.020,1571**m e **E 303.067,6995**m; 111°35'49" e 155,980 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.414.962,7447**m e **E 303.212,7292**m; 220°22'54" e 465,102 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.414.608,4560**m e **E 302.911,4006**m; 109°35'32" e 153,495 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.414.556,9852**m e **E 303.056,0090**m; 97°07'30" e 31,997 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.414.553,0165**m e **E 303.087,7590**m; 225°48'38" e 670,874 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.414.085,3957**m e **E 302.606,7153**m; 129°38'38" e 557,276 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.413.729,8466**m e **E 303.035,8316**m; 202°02'46" e 286,198 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.413.464,5753**m e **E 302.928,4063**m; 129°21'35" e 962,602 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.412.854,1042**m e **E 303.672,6690**m; 201°29'24" e 13,161 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.412.841,8583**m e **E 303.667,8477**m; 216°39'09" e 91,626 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.412.768,3491**m e **E 303.613,1504**m; 222°43'55" e 409,760 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.412.467,3656**m e **E 303.335,1000**m; 202°47'07" e 482,868 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.412.022,1800**m e **E 303.148,0952**m; 209°33'17" e 131,733 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.411.907,5877**m e **E 303.083,1177**m; 229°13'22" e 98,577 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.411.843,2048**m e **E 303.008,4696**m; 237°23'15" e 112,314 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.411.782,6728**m e **E 302.913,8637**m; 224°35'58" e 66,901 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.411.735,0370**m e **E 302.866,8895**m; 212°38'57" e 59,632 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7.411.684,8277**m e **E 302.834,7187**m; 202°55'21" e 48,552 m até o vértice **23**, de coordenadas **N 7.411.640,1101**m e **E 302.815,8086**m; 206°09'16" e 207,189 m até o vértice **24**, de coordenadas **N 7.411.454,1354**m e **E 302.724,4810**m; 202°26'36" e 227,835 m até o vértice **25**, de coordenadas **N 7.411.243,5569**m e **E 302.637,5004**m; 210°05'07" e 165,552 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 7.411.100,3081**m e **E 302.554,5112**m; 225°30'49" e 293,497 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7.410.894,6435**m e **E 302.345,1250**m; 217°07'22" e 72,093 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 7.410.837,1607**m e **E 302.301,6152**m; 229°02'33" e 83,504 m até o vértice **29**, de coordenadas **N 7.410.782,4238**m e **E 302.238,5535**m; 240°46'23" e 69,320 m até o vértice **30**, de coordenadas **N 7.410.748,5769**m e **E 302.178,0587**m; 242°17'00" e 64,441 m até o vértice **31**, de coordenadas **N 7.410.718,6051**m e **E 302.121,0115**m; 240°10'03" e 75,744 m até o vértice **32**, de coordenadas **N 7.410.680,9251**m e **E 302.055,3049**m;

240°38'47" e 31,160 m até o vértice **33**, de coordenadas **N 7.410.665,6506**m e **E 302.028,1458**m; 259°24'31" e 69,756 m até o vértice **34**, de coordenadas **N 7.410.652,8293**m e **E 301.959,5785**m; 274°20'21" e 67,777 m até o vértice **35**, de coordenadas **N 7.410.657,9574**m e **E 301.891,9957**m; 289°04'54" e 88,545 m até o vértice **36**, de coordenadas **N 7.410.686,9040**m e **E 301.808,3160**m; 278°32'34" e 58,972 m até o vértice **37**, de coordenadas **N 7.410.695,6643**m e **E 301.749,9984**m; 296°09'36" e 96,951 m até o vértice **38**, de coordenadas **N 7.410.738,4080**m e **E 301.662,9787**m; 241°12'49" e 44,631 m até o vértice **39**, de coordenadas **N 7.410.716,9160**m e **E 301.623,8631**m; 281°35'04" e 26,823 m até o vértice **40**, de coordenadas **N 7.410.722,3025**m e **E 301.597,5863**m; 270°00'00" e 34,362 m até o vértice **41**, de coordenadas **N 7.410.722,3025**m e **E 301.563,2242**m; 264°24'16" e 34,527 m até o vértice **42**, de coordenadas **N 7.410.718,9359**m e **E 301.528,8621**m; 265°56'36" e 28,935 m até o vértice **43**, de coordenadas **N 7.410.716,8890**m e **E 301.500,0000**m; 0°00'00" e 793,617 m até o vértice **44**, de coordenadas **N 7.411.510,5064**m e **E 301.500,0000**m; 267°46'35" e 352,221 m até o vértice **45**, de coordenadas **N 7.411.496,8409**m e **E 301.148,0438**m; 263°58'22" e 602,162 m até o vértice **46**, de coordenadas **N 7.411.433,6144**m e **E 300.549,2103**m; 176°05'56" e 525,994 m até o vértice **47**, de coordenadas **N 7.410.908,8389**m e **E 300.584,9950**m; 290°41'57" e 254,778 m até o vértice **48**, de coordenadas **N 7.410.998,8928**m e **E 300.346,6634**m; 202°58'32" e 38,348 m até o vértice **49**, de coordenadas **N 7.410.963,5867**m e **E 300.331,6947**m; 299°43'48" e 188,008 m até o vértice **50**, de coordenadas **N 7.411.056,8226**m e **E 300.168,4336**m; 201°03'26" e 444,373 m até o vértice **51**, de coordenadas **N 7.410.642,1245**m e **E 300.008,7699**m; 193°54'01" e 549,926 m até o vértice **52**, de coordenadas **N 7.410.108,3034**m e **E 299.876,6597**m; 208°14'48" e 238,085 m até o vértice **53**, de coordenadas **N 7.409.898,5696**m e **E 299.763,9813**m; 231°08'51" e 245,997 m até o vértice **54**, de coordenadas **N 7.409.744,2508**m e **E 299.572,4078**m; 246°35'54" e 242,565 m até o vértice **55**, de coordenadas **N 7.409.647,9107**m e **E 299.349,7953**m; 292°46'27" e 512,589 m até o vértice **56**, de coordenadas **N 7.409.846,3333**m e **E 298.877,1692**m; 234°51'18" e 33,143 m até o vértice **57**, de coordenadas **N 7.409.827,2545**m e **E 298.850,0680**m; 314°18'36" e 41,741 m até o vértice **58**, de coordenadas **N 7.409.856,4122**m e **E 298.820,1993**m; 0°00'00" e 54,533 m até o vértice **59**, de coordenadas **N 7.409.910,9456**m e **E 298.820,1993**m; 79°10'20" e 157,135 m até o vértice **60**, de coordenadas **N 7.409.940,4648**m e **E 298.974,5365**m; 5°18'50" e 137,469 m até o vértice **61**, de coordenadas **N 7.410.077,3425**m e **E 298.987,2680**m; 83°21'34" e 449,637 m até o vértice **62**, de coordenadas **N 7.410.129,3378**m e **E 299.433,8886**m; 28°14'48" e 140,678 m até o vértice **63**, de coordenadas **N 7.410.253,2640**m e **E 299.500,4673**m; 13°54'01" e 524,599 m até o vértice **64**, de coordenadas **N 7.410.762,5003**m e **E 299.626,4933**m; 21°03'26" e 717,002 m até o vértice **65**, de coordenadas **N 7.411.431,6223**m e **E 299.884,1132**m; 111°25'19" e 101,329 m até o vértice **66**, de coordenadas **N 7.411.394,6137**m e **E 299.978,4416**m; 39°50'19" e 208,842 m até o vértice **67**, de coordenadas **N 7.411.554,9739**m e **E 300.112,2314**m; 40°15'05" e 215,424 m até o vértice **68**, de coordenadas **N 7.411.719,3894**m e **E 300.251,4260**m; 355°53'36" e 573,384 m até o vértice **69**, de coordenadas **N 7.412.291,3014**m e **E 300.210,3648**m; 355°53'36" e 430,701 m até o vértice **70**, de coordenadas **N 7.412.720,8962**m e **E 300.179,5214**m; 40°30'02" e 1.032,873 m até o vértice **71**, de coordenadas **N 7.413.506,2921**m e **E 300.850,3276**m; 310°30'02" e 240,339 m até o vértice **72**, de coordenadas **N 7.413.662,3817**m e **E 300.667,5741**m; 40°30'02" e 300,000 m até o vértice **73**, de coordenadas **N 7.413.890,5014**m e **E 300.862,4110**m; 310°30'02" e 627,547 m até o vértice **74**, de coordenadas **N 7.414.298,0655**m e **E 300.385,2253**m; 0°00'00" e 151,530 m até o vértice **75**, de coordenadas **N 7.414.449,5955**m e **E 300.385,2253**m; 90°00'00" e 221,153 m até o vértice **76**, de coordenadas **N 7.414.449,5955**m e **E 300.606,3787**m; 145°29'06" e 328,980 m até o vértice **77**, de

coordenadas **N 7.414.178,5231**m e **E 300.792,7864**m; 132°08'33" e 160,200 m até o vértice **78**, de coordenadas **N 7.414.071,0325**m e **E 300.911,5710**m; 40°09'39" e 229,044 m até o vértice **79**, de coordenadas **N 7.414.246,0762**m e **E 301.059,2899**m; 89°20'36" e 131,790 m até o vértice **80**, de coordenadas **N 7.414.247,5868**m e **E 301.191,0708**m; 175°02'16" e 316,070 m até o vértice **81**, de coordenadas **N 7.413.932,7011**m e **E 301.218,4104**m; 85°30'02" e 703,297 m até o vértice **82**, de coordenadas **N 7.413.987,8735**m e **E 301.919,5398**m; 353°50'54" e 237,405 m até o vértice **83**, de coordenadas **N 7.414.223,9116**m e **E 301.894,0989**m; 85°03'48" e 112,346 m até o vértice **84**, de coordenadas **N 7.414.233,5795**m e **E 302.006,0280**m; 40°26'00" e 980,890 m até o vértice **85**, de coordenadas **N 7.414.980,1952**m e **E 302.642,1971**m; 292°30'10" e 1.109,389 m até o vértice **86**, de coordenadas **N 7.415.404,7913**m e **E 301.617,2760**m; 22°30'10" e 500,862 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45º00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:
A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

TABELA SEDE

1	2	7.415.446,9181 1.171,444 m	302.902,3035	23°21'31.618619"S	46°55'41.282381"W
2	3	7.415.139,1571 329,748 m	302.783,9093	23°21'41.569597"S	46°55'45.594799"W
3	4	7.415.072,6271 177,509 m	302.948,4794	23°21'43.803265"S	46°55'39.832738"W
4	5	7.415.020,1571 130,256 m	303.067,6995	23°21'45.560263"S	46°55'35.660478"W
5	6	7.414.962,7447 155,980 m	303.212,7292	23°21'47.489044"S	46°55'30.581925"W
6	7	7.414.608,4560 465,102 m	302.911,4006	23°21'58.872930"S	46°55'41.356178"W
7	8	7.414.556,9852 153,495 m	303.056,0090	23°22'00.608482"S	46°55'36.289553"W
8	9	7.414.553,0165 31,997 m	303.087,7590	23°22'00.751234"S	46°55'35.173684"W
9	10	7.414.085,3957 670,874 m	302.606,7153	23°22'15.740241"S	46°55'52.328589"W
10	11	7.413.729,8466 557,276 m	303.035,8316	23°22'27.482067"S	46°55'37.388520"W
11	12	7.413.464,5753 286,198 m	302.928,4063	23°22'36.056863"S	46°55'41.295292"W
12	13	7.412.854,1042 962,602 m	303.672,6690	23°22'56.219962"S	46°55'15.378207"W
13	14	7.412.841,8583 13,161 m	303.667,8477	23°22'56.615873"S	46°55'15.553696"W

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

14	15	7.412.768,3491	91,626 m	303.613,1504	23°22'58.981290"S	46°55'17.513962"W
15	16	7.412.467,3656	409,760 m	303.335,1000	23°23'08.642960"S	46°55'27.445022"W
16	17	7.412.022,1800	482,868 m	303.148,0952	23°23'23.030559"S	46°55'34.238566"W
17	18	7.411.907,5877	131,733 m	303.083,1177	23°23'26.726646"S	46°55'36.580327"W
18	19	7.411.843,2048	98,577 m	303.008,4696	23°23'28.786700"S	46°55'39.239013"W
19	20	7.411.782,6728	112,314 m	302.913,8637	23°23'30.712917"S	46°55'42.598636"W
20	21	7.411.735,0370	66,901 m	302.866,8895	23°23'32.240681"S	46°55'44.275061"W
21	22	7.411.684,8277	59,632 m	302.834,7187	23°23'33.858515"S	46°55'45.431466"W
22	23	7.411.640,1101	48,552 m	302.815,8086	23°23'35.303627"S	46°55'46.118370"W
23	24	7.411.454,1354	207,189 m	302.724,4810	23°23'41.308139"S	46°55'49.421743"W
24	25	7.411.243,5569	227,835 m	302.637,5004	23°23'48.114148"S	46°55'52.583742"W
25	26	7.411.100,3081	165,552 m	302.554,5112	23°23'52.733637"S	46°55'55.573525"W
26	27	7.410.894,6435	293,497 m	302.345,1250	23°23'59.326553"S	46°56'03.043610"W
27	28	7.410.837,1607	72,093 m	302.301,6152	23°24'01.175787"S	46°56'04.602864"W
28	29	7.410.782,4238	83,504 m	302.238,5535	23°24'02.927241"S	46°56'06.849310"W
29	30	7.410.748,5769	69,320 m	302.178,0587	23°24'04.000881"S	46°56'08.995513"W
30	31	7.410.718,6051	64,441 m	302.121,0115	23°24'04.950074"S	46°56'11.018489"W
31	32	7.410.680,9251	75,744 m	302.055,3049	23°24'06.145998"S	46°56'13.350045"W
32	33	7.410.665,6506	31,160 m	302.028,1458	23°24'06.630563"S	46°56'14.313629"W
33	34	7.410.652,8293	69,756 m	301.959,5785	23°24'07.017312"S	46°56'16.734173"W
34	35	7.410.657,9574	67,777 m	301.891,9957	23°24'06.821125"S	46°56'19.111551"W
35	36	7.410.686,9040	88,545 m	301.808,3160	23°24'05.843788"S	46°56'22.044469"W
36	37	7.410.695,6643	58,972 m	301.749,9984	23°24'05.533585"S	46°56'24.093864"W
37	38	7.410.738,4080	96,951 m	301.662,9787	23°24'04.106359"S	46°56'27.137836"W
38	39	7.410.716,9160	44,631 m	301.623,8631	23°24'04.787736"S	46°56'28.525399"W
39	40	7.410.722,3025	26,823 m	301.597,5863	23°24'04.601179"S	46°56'29.448129"W
40	41	7.410.722,3025	34,362 m	301.563,2242	23°24'04.586142"S	46°56'30.658121"W
41	42	7.410.718,9359	34,527 m	301.528,8621	23°24'04.680515"S	46°56'31.869710"W
42	43	7.410.716,8890	28,935 m	301.500,0000	23°24'04.734404"S	46°56'32.887000"W
43	44	7.411.510,5064	793,617 m	301.500,0000	23°23'38.941845"S	46°56'32.510640"W
44	45	7.411.496,8409	352,221 m	301.148,0438	23°23'39.231809"S	46°56'44.909869"W
45	46	7.411.433,6144	602,162 m	300.549,2103	23°23'41.023730"S	46°57'06.025485"W
46	47	7.410.908,8389	525,994 m	300.584,9950	23°23'58.094575"S	46°57'05.015473"W
47	48	7.410.998,8928	254,778 m	300.346,6634	23°23'55.062972"S	46°57'13.364706"W
48	49	7.410.963,5867	38,348 m	300.331,6947	23°23'56.203823"S	46°57'13.908630"W
49	50	7.411.056,8226	188,008 m	300.168,4336	23°23'53.101765"S	46°57'19.612877"W
50	51	7.410.642,1245	444,373 m	300.008,7699	23°24'06.508946"S	46°57'25.433090"W
51	52	7.410.108,3034	549,926 m	299.876,6597	23°24'23.799658"S	46°57'30.340373"W
52	53	7.409.898,5696	238,085 m	299.763,9813	23°24'30.566167"S	46°57'34.408617"W
53	54	7.409.744,2508	245,997 m	299.572,4078	23°24'35.496793"S	46°57'41.228715"W
54	55	7.409.647,9107	242,565 m	299.349,7953	23°24'38.529306"S	46°57'49.114183"W
55	56	7.409.846,3333	512,589 m	298.877,1692	23°24'31.871193"S	46°58'05.662279"W
56	57	7.409.827,2545	33,143 m	298.850,0680	23°24'32.479220"S	46°58'06.625807"W
57	58	7.409.856,4122	41,741 m	298.820,1993	23°24'31.518353"S	46°58'07.663592"W
58	59	7.409.910,9456	54,533 m	298.820,1993	23°24'29.746049"S	46°58'07.637366"W
59	60	7.409.940,4648	157,135 m	298.974,5365	23°24'28.855165"S	46°58'02.188310"W
60	61	7.410.077,3425	137,469 m	298.987,2680	23°24'24.412357"S	46°58'01.674214"W
61	62	7.410.129,3378	449,637 m	299.433,8886	23°24'22.920361"S	46°57'45.922017"W
62	63	7.410.253,2640	140,678 m	299.500,4673	23°24'18.922266"S	46°57'43.518135"W
63	64	7.410.762,5003	524,599 m	299.626,4933	23°24'02.428002"S	46°57'38.836460"W
64	65	7.411.431,6223	717,002 m	299.884,1132	23°23'40.795517"S	46°57'29.445136"W
65	66	7.411.394,6137	101,329 m	299.978,4416	23°23'42.039895"S	46°57'26.141429"W
66	67	7.411.554,9739	208,842 m	300.112,2314	23°23'36.887209"S	46°57'21.353993"W
67	68	7.411.719,3894	215,424 m	300.251,4260	23°23'31.605064"S	46°57'16.374423"W
68	69	7.412.291,3014	573,384 m	300.210,3648	23°23'12.999963"S	46°57'17.547341"W
69	70	7.412.720,8962	430,701 m	300.179,5214	23°22'59.024637"S	46°57'18.428363"W
70	71	7.413.506,2921	1.032,873 m	300.850,3276	23°22'33.794179"S	46°56'54.437349"W
71	72	7.413.662,3817	240,339 m	300.667,5741	23°22'28.641067"S	46°57'00.797152"W
72	73	7.413.890,5014	300,000 m	300.862,4110	23°22'21.312685"S	46°56'53.829386"W
73	74	7.414.298,0655	627,547 m	300.385,2253	23°22'07.857356"S	46°57'10.434725"W
74	75	7.414.449,5955	151,530 m	300.385,2253	23°22'02.932645"S	46°57'10.362579"W
75	76	7.414.449,5955	221,153 m	300.606,3787	23°22'03.029794"S	46°57'02.577134"W
76	77	7.414.178,5231	328,980 m	300.792,7864	23°22'11.921445"S	46°56'56.143662"W
77	78	7.414.071,0325	160,200 m	300.911,5710	23°22'15.466983"S	46°56'52.012953"W
78	79	7.414.246,0762	229,044 m	301.059,2899	23°22'09.842801"S	46°56'46.729462"W
79	80	7.414.247,5868	131,790 m	301.191,0708	23°22'09.851418"S	46°56'42.089471"W
80	81	7.413.932,7011	316,070 m	301.218,4104	23°22'20.097189"S	46°56'41.276312"W
81	82	7.413.987,8735	703,297 m	301.919,5398	23°22'18.610487"S	46°56'16.566761"W
82	83	7.414.223,9116	237,405 m	301.894,0989	23°22'10.928106"S	46°56'17.350868"W
83	84	7.414.233,5795	112,346 m	302.006,0280	23°22'10.662713"S	46°56'13.405871"W
84	85	7.414.980,1952	980,890 m	302.642,1971	23°21'46.674375"S	46°55'50.658259"W
85	86	7.415.404,7913	1.109,389 m	301.617,2760	23°21'32.428475"S	46°56'26.537676"W
86	1	7.415.867,5180	500,862 m	301.808,9708	23°21'17.473412"S	46°56'19.571063"W

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº006/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO E PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO.

A ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO***, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.736/0001-30, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., neste ato representada pela autoridade competente, o Prefeito Municipal, ***LUIZ ELISEU DOS SANTOS***, agente político, brasileiro, RG: 5.407.055-1-SSP/PR, inscrito no CPF: 744.998.319-20, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR., e ***PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO***, inscrito no CNPJ sob nº 01.827.715/0001-85, com sede na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., neste ato representado pela sua representante legal a Presidente da Entidade, ***SRA. SOLAINE SILVA SERVIDONI***, brasileira, servidora pública, portador do RG: 10.768.571-5-SESP/PR e CPF: 074.900.609-90, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR., resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal 1472/2017, consoante o parecer da Comissão de Seleção para Processamento e Julgamento designada pela portaria nº 260/2021, ato de ***RATIFICAÇÃO*** emitido pelo Prefeito Municipal do processo Administrativo nº 134/2025, Inexigibilidade de licitação nº 050/2025, homologado pelo decreto nº 3762/2025, em 22/12/2025, publicado no jornal oficial do Município (Umuarama Ilustrado), em 23/12/2025, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto o A **PRESENTE CONTRATAÇÃO ABRANGE O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 1472 DE 30 DE JANEIRO DE 2017. COM OBJETO ESPECIFICO DE "O PRESENTE TEM POR OBJETO A TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A INSTITUIÇÃO, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE".**

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

h) prestar contas no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento e no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo;

c) divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais, nos estabelecimentos em que exerça suas ações e quando possível na internet, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R$ **100.000,00 (cem mil reais).**
3.2 – A previsão orçamentária para execução do presente termo de fomento ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária: Subvenções Sociais.

Desp.	Elemento	Descricao	Funcional	Unidade
24097	335043060000	INSTITUICAO DE CARATER DE ASSISTENCIA SOCIAL	14.07..08.243.0005.6.071	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLES

3.3 – O valor que compõe essa quantia será referente ao repasse mensal de acordo com o plano de aplicação no atualizado na presente data, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO transferirá os recursos em favor da Provopar Municipal de Alto Paraíso, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do PROPOVAR para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do extrato na imprensa oficial do Município.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da PROVOPAR devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PROVOPAR na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI – fica designada a servidora pública Elida Ferreira Acuna Oliveira, portadora do CPF nº 076.204.479-97, como principal responsável pela fiscalização do Termo de Fomento, com acompanhamento e assessoramento dos demais membros nomeados pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação designados pela Portaria nº 205/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela PROVOPAR deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término de cada bimestre do exercício financeiro ou do final da vigência da parceria.
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e os dados informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação de contas parcial e final no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do encerramento bimestral do exercício financeiro.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subseqüente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 – no caso de suspensão, mesmo que temporária, dos serviços prestados pela PROVOPAR fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO responsável por assumir ou transferir a outra entidade a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da PROVOPAR e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Alto Paraíso – PR., 23 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LUIZ ELISEU DOS SANTOS

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº575/2025
Designa servidores para exercer a função de Gestor e Fiscal para atuar e auxiliar na fiscalização do contrato a ser firmado com objeto contratação de empresa objetivando de empresa especializada para o fornecimento de Kits Escolares personalizados com símbolos do município, destinados aos alunos e professores da rede pública municipal de ensino.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora, JOSIANE CASTORINA DA SILVA, matrícula n.º 3176395, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura, para responder como Gestor com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.
Art. 2º. Designar a servidora, FLAVIA FANTIN, matrícula n.º 743901, ocupante do cargo de Educador Infantil, para responder como Fiscal, com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 23 de dezembro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 576/2025.
NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL AVALIADORA DE AMOSTRAS do processo licitatório com objeto: contratação de empresa objetivando de empresa especializada para o fornecimento de Kits Escolares personalizados com símbolos do município, destinados aos alunos e professores da rede pública municipal de ensino.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial Avaliadora de Amostras do Processo Licitatório com objeto: contratação de empresa objetivando de empresa especializada para o fornecimento de Kits Escolares personalizados com símbolos do município, destinados aos alunos e professores da rede pública municipal de ensino, composta pelos seguintes membros:
I-Agnaldo da Silva Souza, ocupante do cargo de Professor Classe C, portador da matricula funcional n.º 3169001;
II-Leydineia Mara Barreto, ocupante do cargo de Professor Classe C, portadora da matricula funcional n.º 185601;
III-Alessandra Marchi, ocupante do cargo de Secretaria De Escola, portadora da matricula funcional n.º 202001;
Art. 2º- A Comissão ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Público Municipal.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo período de tramitação do processo de licitação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 23 de dezembro de 2025
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

ATO DA MESA Nº 131/2025

Ementa: Constitui a Comissão Representativa do Poder Legislativo Municipal de Cruzeiro do Oeste, para atuar durante o Recesso Legislativo 2025/2026.

Considerando que a Câmara Municipal encontra-se em recesso legislativo e a necessidade de constituição de Comissão Representativa.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSTANTES NO ART. 73 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL C/C O ART. 40 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE,

RESOLVE:

Art. 1º Constitui a Comissão Representativa, que funcionará de 23 de dezembro de 2025 a 02 de fevereiro de 2026, nos termos legais supracitados, com os seguintes Vereadores:

1. ROGÉRIO FERREIRA DE ANDRADE - **PRESIDENTE**
2. PRISCILA TEIXEIRA - **MEMBRO**
3. MÁRIO SIQUEIRA - **MEMBRO**
4. LUCIANO LOPES GODOI - **MEMBRO**
5. CARLOS ROBERTO ALEGRIA - **MEMBRO**

Art. 2º Este Ato da Mesa Executiva entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

-Assinado digitalmente-
Nelson Toth
Presidente

-Assinado digitalmente-
Carlos Roberto Alegria
1º Secretário

-Assinado digitalmente-
Rogério Ferreira de Andrade
2º Secretário

MANIFESTO DO DOCUMENTO
Ato da Mesa
ICP Brasil

Protocolo Nº: 2231 **Protocolo Data:** 23/12/2025
Documento Nº: 131/2025 **Processo Nº:** 764/2025

Gerado por Lucas Gilbertho Pereira de Carvalho na repartição Secretaria dia 23/12/2025 às 07:39

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO
VVM8V-ZXRP1-C7A1X-74VIV-SUGQJ

Para confirmar a autenticidade acesse https://www.cmcruzeirodooeste.pr.gov.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

Carlos Roberto Alegria (Carlos Roberto Alegria) - 555.XXX.XXX-04
Em 23/12/2025 07:58 UTC -03:00
Tipo Digital

Nelson Toth (Nelson Toth) - 020.XXX.XXX-01
Em 23/12/2025 07:55 UTC -03:00
Tipo Digital

Rogério Ferreira de Andrade (Rogério Andrade) - 059.XXX.XXX-55
Em 23/12/2025 07:59 UTC -03:00
Tipo Digital

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

CNPJ 80.404.023/0001-09
Rua Jorge Ferreira, n. 550, centro, em Francisco Alves/PR
Fone (44) 3643-1301
camara_franciscoalves@hotmail.com

PORTARIA Nº 014/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Francisco Alves, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 31, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município de Francisco Alves;

CONSIDERANDO o contido no artigo 3º da Lei Municipal nº 623/2008, que altera o artigo 102 da Lei Municipal nº 248/93, cuja súmula "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Francisco Alves";

CONSIDERANDO o contido no artigo 1º da Lei Municipal nº 845/2013, que acrescenta parágrafo único ao artigo 104 da Lei Municipal nº 248/93, cuja súmula "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Francisco Alves";

CONSIDERANDO o contido no artigo 12 da Resolução nº 003/2002, que dispõe da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Francisco Alves;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Câmara Municipal em 01 de dezembro de 2025 pela servidora pública Rosimeiri Correa Pugas Saldeira;

CONSIDERANDO o Direito Adquirido de "Licença Prêmio";

RESOLVE

Art. 1º Deferir o pedido formulado pela servidora **ROSIMEIRI CORREA PUGAS SALDEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Zeladora - Símbolo SC-066, sendo a conversão da concessão de 3 (três) meses de licença prêmio relativo ao período de 03 de maio de 2020 a 02 de maio de 2025, em vencimentos, tendo em vista a falta de outro profissional no quadro de servidores que possa substituí-la nas atividades da Câmara.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Francisco Alves, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

CIONI CASSIN DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 251/2025
Pregão eletrônico nº 087/2025
Processo n° 160/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: R C MONTAGENS LTDA - CNPJ 44.247.194/0001-08
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À REFORMA DO PÁTIO DA GARAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ-PR.
Valor total: R$ 198.008,55 (cento e noventa e oito mil, oito reais e cinquenta e cinco centavos)
Vigência: 11/12/2025 a 11/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 271/2025
Pregão eletrônico nº 100/2025
Processo n° 188/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: R C MONTAGENS LTDA - CNPJ 44.247.194/0001-08
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TAMPAS DE BUEIRO E MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO DE 0,80 CM, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E INFRAESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ-PR.
Valor total: R$ 158.961,94 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos)
Vigência: 19/12/2025 a 19/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°143/2025.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: DANIELI BECK MACHADO LTDA
Objeto: Contratação da empresa DANIELI BECK MACHADO LTDA para a realização de show artístico da banda GAROTOS DE OURO em praça pública, no dia 31 de dezembro de 2025, como parte integrante das comemorações alusivas às festividades de fim de ano no Réveillon do município de Perobal/PR.
Valor Total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Vigência:23 de dezembro de 2025 a 23 de dezembro de 2026.
Fundamentação: Inexigibilidade nº78/2025.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 12/2025
1° TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR
CONTRATADO: PARANÁ ESCRITORIO DE NEGOCIOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o **nº 54.562.554/0001-01**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prorrogação do o prazo de vigência da 12 (doze) meses, findando 01 de janeiro de 2027, e prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme a CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA E PRORROGAÇÃO do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Fica aditado ao presente contrato no valor total de **R$ 720.149,76 (setecentos e vinte mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos),** para os próximos 12 (doze) meses, que visa o aditamento conforme a solicitação da empresa e o Comunicado interno dos Departamentos/ Solicitantes.
Departamento De Obras e Serviços Urbanos: 1 SERVIÇOS GERAIS/ CEMITERIO/COVEIRO, Valor anual de R$50.469,84 (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos);
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: 1 ATENDENTE (RECEPCIONISTA/ADMINISTRATIVO), Valor anual de R$ 48.720,72 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais e setenta e dois centavos);
10 AUXILIAR I DE ASSISTENCIA A EDUCAÇÃO, Valor anual de R$ 424.022,40 (quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos);
Secretaria De Saúde ATENDENTE (RECEPCIONISTA/UNIDADE BASICA DE SAÚDE/POSTO), R$112.132,32 (cento e doze mil, cento e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).
Departamento De Assistência Social 2 AUXILIAR I DE ASSISTENCIA A EDUCAÇÃO, Valor anual de R$ 84.804,48 (oitenta e quatro mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e oito centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente com a execução objeto deste Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária
Red. 498 e 499 07.002.10.301.1019.2.127.3.3.90.34.00.00. – Fonte do recurso 303 e 1000
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Red. 303 e 303 06.002.12.361.1012.2.114.3.3.90.34.00.00. – Fonte do recurso 104 e 1000
Divisão de Assistência Social
Red. 194 03.009.08.244.1016.2.124.3.3.90.34.00.00. – Fonte do recurso 1000
Divisão de Obras e Serviços Públicos
Red. 160 03.008.15.452.1015.2.123.3.3.90.34.00.00. – Fonte do recurso 1000

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.
Data da assinatura: 23 de dezembro de 2025.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 69/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
CONTRATADO: L DE OLIVEIRA RAMINELI – SERVICOS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.904.212/0001-52.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquina, compreendendo os equipamentos Escavadeira Hidráulica e Caminhão Basculante, a serem utilizados em parque rural localizado na Estrada Ventania, com recursos provenientes do Plano de Ação nº 09032025-085393. Os serviços destinam-se a atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo do Município de Esperança Nova – PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: VALOR TOTAL: R$779.999,70 (setecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais, e setenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) dia 22/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
FORO: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 22/12/2025.

EMPRESA: L DE OLIVEIRA RAMINELI – SERVICOS							
CNPJ: 33.904.212/0001-52							
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 111, CENTRO, PÉROLA-PR							
REPRESENTANTE: LUCIANO DE OLIVEIRA RAMINELI							
E-MAIL: rogeriomaia@hotmail.com.br					**TEL.: (44) 99988-3638**		
LOTE	**ITENS**	**QUANT**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	1	1.975	HRS	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA; COM ANO DE FABRICAÇÃO DE MÍNIMO 2018; POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MÍNIMO 165 hp, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 22 TONELADAS; CAPACIDADE DE CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1,25M³; INCLUSO MOTORISTA/OPERADOR HABILITADO COM NO MÍNIMO CATEGORIA "D" COM EXPERIÊNCIA E REGISTRO NA CARTEIRA DE TRABALHO, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU CONTRATO SOCIAL SE FOR SOCIO PROPRIETARIO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO E TRANSPORTES DE MAQUINÁRIO ATÉ O LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. PODENDO SER SOLICITADO MAIS DE 1 EQUIPAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO MESMO TEMPO SE NECESSÁRIO.	SERVIÇO	R$ 349,04	R$689.354,00
1	2	710	HRS	CAMINHÕES BASCULANTE COM TRAÇÃO MÍNIMA 6X2; MÍNIMO 200 CV EQUIPADO COM CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 12M³ DE CARGA; CAÇAMBA REVESTIDA COM MANTA. INCLUSO: MOTORISTA HABILITADO COM NO MÍNIMO CATEGORIA "C" COM EXPERIÊNCIA E REGISTRO NA CARTEIRA DE TRABALHO, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU CONTRATO SOCIAL SE FOR SOCIO PROPRIETARIO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. PODENDO SER SOLICITADO MAIS DE 1 CAMINHÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO MESMO TEMPO SE NECESSÁRIO.	SERVIÇO	R$ 127,67	R$ 90.645,70

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 68/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
CONTRATADO: LUCAS SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.850.095/0001-64
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquina, compreendendo os equipamentos Pá Carregadeira, Escavadeira Hidráulica e Caminhão Basculante, a serem utilizados em parque rural com área total de 90.000 m², com recursos provenientes do Plano de Ação nº 09032025-080282. Os serviços destinam-se a atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo do Município de Esperança Nova – PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: VALOR TOTAL: R$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) dia 22/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
FORO: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 22/12/2025.

EMPRESA: LUCAS SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA							
CNPJ: 60.850.095/0001-64							
ENDEREÇO: AVENIDA OPPNUS, 1423, PARQUE RESIDENCIAL PÉROLA, PÉROLA-PR							
REPRESENTANTE: LUCAS ROBERTO JAMBERS DA SILVA							
E-MAIL: lucasrobertoj371@gmail.com					**TEL.: (44) 99902-0144**		
LOTE	**ITENS**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	1	1000	HORA	PÁ CARREGADEIRA; COM ANO DE FABRICAÇÃO DE MÍNIMO 2018; PNEUS 20.5; CAÇAMBA COM DENTES E DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,1M³; INCLUSOMOTORISTA/OPERADOR HABILITADO COM NO MÍNIMO CATEGORIA "D" COM EXPERIÊNCIA E REGISTRO NA CARTEIRA DE TRABALHO, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU CONTRATO SOCIAL SE FOR SOCIO PROPRIETARIO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO E TRANSPORTES DE MAQUINÁRIO ATÉ O LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. PODENDO SER SOLICITADO MAIS DE 1 EQUIPAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO MESMO TEMPO SE NECESSÁRIO.	SERVIÇO	R$ 282,30	R$282.300,00
1	2	1000	HORA	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA; COM ANO DE FABRICAÇÃO DE MÍNIMO 2018; POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MÍNIMO 165 hp, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 22 TONELADAS; CAPACIDADE DE CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1,25M³; INCLUSO MOTORISTA/OPERADOR HABILITADO COM NO MÍNIMO CATEGORIA "D" COM EXPERIÊNCIA E REGISTRO NA CARTEIRA DE TRABALHO, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU CONTRATO SOCIAL SE FOR SOCIO PROPRIETARIO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO E TRANSPORTES DE MAQUINÁRIO ATÉ O LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. PODENDO SER SOLICITADO MAIS DE 1 EQUIPAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO MESMO TEMPO SE NECESSÁRIO.	SERVIÇO	R$ 367,86	R$367.860,00
1	3	2100	HORA	CAMINHÕES BASCULANTE COM TRAÇÃO MÍNIMA 6X2; MÍNIMO 200 CV EQUIPADO COM CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 12M³ DE CARGA; CAÇAMBA REVESTIDA COM MANTA. INCLUSO: MOTORISTA HABILITADO COM NO MÍNIMO CATEGORIA "C" COM EXPERIÊNCIA E REGISTRO NA CARTEIRA DE TRABALHO, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU CONTRATO SOCIAL SE FOR SOCIO PROPRIETARIO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. PODENDO SER SOLICITADO MAIS DE 1 CAMINHÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO MESMO TEMPO SE NECESSÁRIO.	SERVIÇO	R$ 140,40	R$294.840,00

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 65/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
CONTRATADO: EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos odontológicos e equipamentos permanentes, proveniente da Resolução SESA 1.032/2025, para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Esperança Nova/PR., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 8.400,00 (oito mil, e quatrocentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data de 15 de dezembro de 2025 e encerramento em 15 de dezembro de 2026.
FORO: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 23/12/2025.

EMPRESA: EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA							
CNPJ: 29.736.277/0001-69							
ENDEREÇO: ESTRADA DO ENGENHO D'AGUA, 1330, BOX 211 – ANIL, RIO DE JANEIRO-RJ							
REPRESENTANTE: JOSE ONOFRE ARANZATE VICTOR							
E-MAIL: licitacao@evora.ind.br					**TEL.: (21) 3439-4783**		
LOTE	**ITENS**	**QUANT**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
12	1	1	UN	Consultório odontológico portátil (cadeira, sugador, compressor, refletor, seringa tríplice e banqueta)	PRÓPRIA	R$ 8.400,00	R$ 8.400,00

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 65/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
CONTRATADO: MF. DE ALMEIDA E CIA LTDA EPP
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos odontológicos e equipamentos permanentes, proveniente da Resolução SESA 1.032/2025, para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Esperança Nova/PR., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$16.968,13 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e oito reais, e treze centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data de 15 de dezembro de 2025 e encerramento em 15 de dezembro de 2026.
FORO: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 23/12/2025.

EMPRESA: MF. DE ALMEIDA E CIA LTDA EPP							
CNPJ: 05.021.932/0001-34							
ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO FURTADO, 101, CENTRO, LAGES-SC							
REPRESENTANTE: MÁRCIO FREITAS DE ALMEIDA							
E-MAIL: licitacaosupri1@hotmail.com					**TEL.: (49) 3223-2066**		
LOTE	**ITENS**	**QUANT**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	1	1	UN	Cadeira odontológica completa (comando, seringa tríplice + kit acadêmico, mocho, refletor, equipo e pedal)	ALLIAGE/ D700/D7 01	R$ 16.968,13	R$ 16.968,13

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 65/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
CONTRATADO: ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos odontológicos e equipamentos permanentes, proveniente da Resolução SESA 1.032/2025, para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Esperança Nova/PR., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$7.079,96 (sete mil, setenta e nove reais, e noventa e seis centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data de 15 de dezembro de 2025 e encerramento em 15 de dezembro de 2026.
FORO: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 23/12/2025.

EMPRESA: ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA							
CNPJ: 54.322.844/0001-88							
ENDEREÇO: RUA 434, 1603, CASA 01, MORRETES, ITAPEMA-SC							
REPRESENTANTE: RODRIGO GOULART LUCHTEMBERG							
E-MAIL: itapemedadm@gmail.com					**TEL.: (47) 3430-0788**		
LOTE	**ITENS**	**QUANT**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
3	1	1	UNID	Autoclave horizontal de mesa (30 litros)	ALT	R$ 4.199,99	R$ 4.199,99
13	1	1	UNID	Fotopolimerizador de resinas LED sem fio	ALT	R$ 299,99	R$ 299,99
14	1	1	UNID	Lavadora ultrassônica até 15L (digital, inox)	ALT	R$ 1.079,99	R$ 1.079,99
16	1	1	UNID	Ultrassom odontológico	ALT	R$ 1499,99	R$ 1499,99

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 3763/2025
SÚMULA: Dispõe sobre a programação financeira do Poder Executivo com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2026.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no caput dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
D E C R E T A:
Art. 1º. A movimentação das dotações orçamentárias dos Órgãos, Fundos e Entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 668 de 10 de Dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), ficam limitados aos valores constantes dos anexos deste Decreto.
Parágrafo Único: Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos:
I – relativas aos grupos de despesa:
a) Pessoal e Encargos Sociais;
b) Juros e Encargos da Dívida, e
c) Amortização da Dívida.
II – destinadas aos pagamentos de:
a) Despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
b) Despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências devidamente autorizadas por Lei específica;
c) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.
Art. 2º. A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar farão parte do Cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeiro do exercício de 2025, até o montante da efetiva arrecadação de receitas, constantes no anexo deste Decreto e observado as exclusões do artigo 1º.
Parágrafo Único. Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo Executivo Municipal, o Órgão descentralizador, em comum acordo com o Órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.
Art. 3º. Observadas as exclusões do parágrafo único do Art. 1º, a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no anexo deste Decreto.
Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, autorizado a proceder o remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.
Art. 5º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2026, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.
Art. 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.
Art. 7º. A Secretaria de Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal compete, proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, quando ao final de um bimestre for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.
Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário e esse decreto entra em vigor a partir do ano de 2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CNPJ: 01.827.715/0001-85
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - (0XX44) 3664-1320
CEP 87.528-000 - Alto Paraíso – PR.

Plano de Trabalho

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

Repasses do Concedente

MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR A DESEMBOLSAR
jan/26	74.880,00
fev/26	75.176,00
mar/26	45.176,00
abr/26	45.176,00
mai/26	44.884,00
jun/26	45.057,00
jul/26	45.176,00
ago/26	43.476,00
set/26	43.476,00
out/26	43.476,00
nov/26	58.828,50
dez/26	58.828,50
TOTAL	**623.610,00**

Natureza da Despesa - Concedente
14.008.08.241.0005.2101.3.3.50.43.06 - Subvenções Sociais

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL (R$)
1	Salário de Funcionários	273.828,00
2	Horas Extras	9.600,00
3	Férias - Abono Constitucional	8.607,00
4	13º Salário	23.619,00
5	Contribuição Previdenciarias - INSS	66.291,00
6	FGTS	25.260,00
7	Pis sobre Folha de Pgto	3.165,00
8	Gás e outros materias engarrafados	4.800,00
9	Locação de Imóveis	20.040,00
10	Gêrenos Alimentícios	66.000,00
11	Material de limpeza e produtos de higienização	36.000,00
12	Serviços de agua e esgoto	8.400,00
13	Serviços de energia eletrica	18.000,00
14	Indenizações e Restituições Trabalhista	60.000,00
	TOTAL GERAL	**623.610,00**

Pede Deferimento:
Data: 27 / 11 / 25
SOLAINE SILVA SERVIDONI
Presidente
Deferido em:
Data: 27 / 11 / 25
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CNPJ: 01.827.715/0001-85
Av Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0XX44) 3664-1320
CEP 87.528-000 - Alto Paraíso – PR.

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO			**C N P J** 01.827.715/0001-85
Endereço do Órgão / Entidade AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900, CENTRO			
Cidade ALTO PARAÍSO	**UF** PR	**CEP** 87.528-000	**DDD/Telefone** 44 - 3664 - 1320
Conta Corrente 13.452-X	**Banco** Brasil	**Agência** 2119-9	**Praça de Pagamento** Icaraíma
Nome do Responsável: SOLAINE SILVA SERVIDONI			**CPF:** 074.900.609-90
CI/Órgão Exp. 2.668.571-5 - SESP/PR		**Cargo** Presidente	**Função** Presidente
Endereço Residencial SITIO SÃO PAULO, ROD. PREF JOAO DE PAULA, ZONA RURAL, ALTO PARAISO-PR			**CEP** 87.528-000

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Subvenção Municipal de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO.	**Período de Execução** **Início** 01/01/2026 — **Término** 31/12/2026
Identificação do Objeto O presente tem por objeto a transferência de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO, destinados ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida.	
Público Atingido (Quantitativo) 10 (dez) Vagas total conforme disponibilidade.	
Identificação das Metas e Atividades/Projetos Promover a melhoria da qualidade de vida dos idosos em situação de risco, auxiliando na retirada da vulnerabilidade social, assim como, organizar ações de voluntários para melhoria dos serviços prestados nas diferentes áreas de atendimentos aos idosos.	
Forma de Execução e Cumprimento das Metas Executar a manutenção do Lar do Idoso de Alto Paraíso através do pagamento de despesas relativas a manutenção e o bom atendimento dos idosos em situação de acolhimento institucional, garantindo os direitos preconizados pelo Estatuto do Idoso até o momento que seja atingida a meta prevista da garantia de seus direitos estão sendo cumpridos fora do Lar do Idoso.	
Parâmetros para Aferição do Cumprimento das Metas O cumprimento das metas propostas serão aferidas com o acompanhamento dos atendimentos dos idosos em situação de vulnerabilidade social reintegrados a sociedade, sendo garantidos os direitos preconizados no Estatuto do Idoso.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 65/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
CONTRATADO: RC LICITAÇÕES LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos odontológicos e equipamentos permanentes, proveniente da Resolução SESA 1.032/2025, para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Esperança Nova/PR., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data de 15 de dezembro de 2025 e encerramento em 15 de dezembro de 2026.
FORO: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 23/12/2025.

EMPRESA: RC LICITAÇÕES LTDA							
CNPJ: 49.255.881/0001-80							
ENDEREÇO: RUA 05, 90, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, SILVÂNIA-GO							
REPRESENTANTE: RAFAEL CALIXTO DA SILVA ABADIA							
E-MAIL: rcservicosrepresentacoes@gmail.com					**TEL.: (62) 99136-9977**		
LOTE	**ITENS**	**QUANT**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
20	1	2	UNID	Ar condicionado- SPLIT, 35000 A 51000 btus, QUENTE E FRIO	VIX	R$ 7.500,00	R$ 15.000,00
21	1	2	UN	Ar condicionado- split, 17000 a 30000 btus, quente e frio	VIX	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicações legais

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)
Exercício de 2026

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial

DESPESAS	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	Total Cronograma Desembolso	Fixação Inicial
Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL								
Órgão:	02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL							
Unidade:	02.01 - CHEFIA DE GABINETE							
Despesas Correntes	**72.023,85 71.679,65**	**71.679,65 71.679,65**	**71.679,65 71.679,65**	**71.679,65 71.679,65**	**71.679,65 71.679,65**	**71.679,65 71.679,65**	**860.500,00**	**860.500,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	55.702,73 55.436,57	55.436,57 55.436,57	55.436,57 55.436,57	55.436,57 55.436,57	55.436,57 55.436,57	55.436,57 55.436,57	665.505,00	665.505,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.321,12 16.243,08	16.243,08 16.243,08	16.243,08 16.243,08	16.243,08 16.243,08	16.243,08 16.243,08	16.243,08 16.243,08	194.995,00	194.995,00
Despesas de Capital	**41,85 41,65**	**41,65 41,65**	**41,65 41,65**	**41,65 41,65**	**41,65 41,65**	**41,65 41,65**	**500,00**	**500,00**
INVESTIMENTOS	41,85 41,65	41,65 41,65	41,65 41,65	41,65 41,65	41,65 41,65	41,65 41,65	500,00	500,00
Total da Unidade	**72.065,70 71.721,30**	**71.721,30 71.721,30**	**71.721,30 71.721,30**	**71.721,30 71.721,30**	**71.721,30 71.721,30**	**71.721,30 71.721,30**	**861.000,00**	**861.000,00**
Unidade:	02.02 - CONTROLADORIA INTERNA							
Despesas Correntes	**45.271,21 45.054,89**	**45.054,89 45.054,89**	**45.054,89 45.054,89**	**45.054,89 45.054,89**	**45.054,89 45.054,89**	**45.054,89 45.054,89**	**540.875,00**	**540.875,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.055,93 43.845,37	43.845,37 43.845,37	43.845,37 43.845,37	43.845,37 43.845,37	43.845,37 43.845,37	43.845,37 43.845,37	526.355,00	526.355,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.215,28 1.209,52	1.209,52 1.209,52	1.209,52 1.209,52	1.209,52 1.209,52	1.209,52 1.209,52	1.209,52 1.209,52	14.520,00	14.520,00
Total da Unidade	**45.271,21 45.054,89**	**45.054,89 45.054,89**	**45.054,89 45.054,89**	**45.054,89 45.054,89**	**45.054,89 45.054,89**	**45.054,89 45.054,89**	**540.875,00**	**540.875,00**
Unidade:	02.03 - ASSESSORIA JURÍDICA VINC. AO PREFEITO							
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.230,24 18.143,16	18.143,16 18.143,16	18.143,16 18.143,16	18.143,16 18.143,16	18.143,16 18.143,16	18.143,16 18.143,16	217.805,00	217.805,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2,12 2,08	2,08 2,08	2,08 2,08	2,08 2,08	2,08 2,08	2,08 2,08	25,00	25,00
Despesas de Capital	**0,38 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**5,00**	**5,00**
INVESTIMENTOS	0,38 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	5,00	5,00
Total da Unidade	**18.232,74 18.145,66**	**18.145,66 18.145,66**	**18.145,66 18.145,66**	**18.145,66 18.145,66**	**18.145,66 18.145,66**	**18.145,66 18.145,66**	**217.835,00**	**217.835,00**
Total Órgão	**135.569,65 134.921,85**	**134.921,85 134.921,85**	**134.921,85 134.921,85**	**134.921,85 134.921,85**	**134.921,85 134.921,85**	**134.921,85 134.921,85**	**1.619.710,00**	**1.619.710,00**

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial

DESPESAS	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	Total Cronograma Desembolso	Fixação Inicial
Órgão:	03 - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRACAO							
Unidade:	03.01 - GABINETE DO SECRETARIO							
Despesas Correntes	**9.117,81 9.074,29**	**9.074,29 9.074,29**	**9.074,29 9.074,29**	**9.074,29 9.074,29**	**9.074,29 9.074,29**	**9.074,29 9.074,29**	**108.935,00**	**108.935,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.115,31 9.071,79	9.071,79 9.071,79	9.071,79 9.071,79	9.071,79 9.071,79	9.071,79 9.071,79	9.071,79 9.071,79	108.905,00	108.905,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2,50 2,50	2,50 2,50	2,50 2,50	2,50 2,50	2,50 2,50	2,50 2,50	30,00	30,00
Despesas de Capital	**0,38 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**5,00**	**5,00**
INVESTIMENTOS	0,38 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	5,00	5,00
Total da Unidade	**9.118,19 9.074,71**	**9.074,71 9.074,71**	**9.074,71 9.074,71**	**9.074,71 9.074,71**	**9.074,71 9.074,71**	**9.074,71 9.074,71**	**108.940,00**	**108.940,00**
Unidade:	03.02 - DIV. ASSIST. TÉCNICA E ADMINISTRATIVA							
Despesas Correntes	**118.561,81 117.995,29**	**117.995,29 117.995,29**	**117.995,29 117.995,29**	**117.995,29 117.995,29**	**117.995,29 117.995,29**	**117.995,29 117.995,29**	**1.416.510,00**	**1.416.510,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.138,93 40.942,37	40.942,37 40.942,37	40.942,37 40.942,37	40.942,37 40.942,37	40.942,37 40.942,37	40.942,37 40.942,37	491.505,00	491.505,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	77.422,88 77.052,92	77.052,92 77.052,92	77.052,92 77.052,92	77.052,92 77.052,92	77.052,92 77.052,92	77.052,92 77.052,92	925.005,00	925.005,00
Despesas de Capital	**33.162,32 33.003,88**	**33.003,88 33.003,88**	**33.003,88 33.003,88**	**33.003,88 33.003,88**	**33.003,88 33.003,88**	**33.003,88 33.003,88**	**396.205,00**	**396.205,00**
INVESTIMENTOS	33.162,32 33.003,88	33.003,88 33.003,88	33.003,88 33.003,88	33.003,88 33.003,88	33.003,88 33.003,88	33.003,88 33.003,88	396.205,00	396.205,00
Total da Unidade	**151.724,13 150.999,17**	**150.999,17 150.999,17**	**150.999,17 150.999,17**	**150.999,17 150.999,17**	**150.999,17 150.999,17**	**150.999,17 150.999,17**	**1.812.715,00**	**1.812.715,00**
Unidade:	03.03 - DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Despesas Correntes	**11.267,27 11.213,43**	**11.213,43 11.213,43**	**11.213,43 11.213,43**	**11.213,43 11.213,43**	**11.213,43 11.213,43**	**11.213,43 11.213,43**	**134.615,00**	**134.615,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.925,95 9.878,55	9.878,55 9.878,55	9.878,55 9.878,55	9.878,55 9.878,55	9.878,55 9.878,55	9.878,55 9.878,55	118.590,00	118.590,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.341,32 1.334,88	1.334,88 1.334,88	1.334,88 1.334,88	1.334,88 1.334,88	1.334,88 1.334,88	1.334,88 1.334,88	16.025,00	16.025,00
Despesas de Capital	**0,38 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**5,00**	**5,00**
INVESTIMENTOS	0,38 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	5,00	5,00
Total da Unidade	**11.267,65**	**11.213,85**	**11.213,85**	**11.213,85**	**11.213,85**	**11.213,85**		

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial

DESPESAS	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	Total Cronograma Desembolso	Fixação Inicial
	11.213,85	**11.213,85**	**11.213,85**	**11.213,85**	**11.213,85**	**11.213,85**	**134.620,00**	**134.620,00**
Unidade:	03.04 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO							
Despesas Correntes	**25.145,98 25.025,82**	**25.025,82 25.025,82**	**25.025,82 25.025,82**	**25.025,82 25.025,82**	**25.025,82 25.025,82**	**25.025,82 25.025,82**	**300.430,00**	**300.430,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.342,65 13.278,85	13.278,85 13.278,85	13.278,85 13.278,85	13.278,85 13.278,85	13.278,85 13.278,85	13.278,85 13.278,85	159.410,00	159.410,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.803,33 11.746,97	11.746,97 11.746,97	11.746,97 11.746,97	11.746,97 11.746,97	11.746,97 11.746,97	11.746,97 11.746,97	141.020,00	141.020,00
Despesas de Capital	**0,38 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**5,00**	**5,00**
INVESTIMENTOS	0,38 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	5,00	5,00
Total da Unidade	**25.146,36 25.026,24**	**25.026,24 25.026,24**	**25.026,24 25.026,24**	**25.026,24 25.026,24**	**25.026,24 25.026,24**	**25.026,24 25.026,24**	**300.435,00**	**300.435,00**
Unidade:	03.05 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS							
Despesas Correntes	**12.223,08 12.164,72**	**12.164,72 12.164,72**	**12.164,72 12.164,72**	**12.164,72 12.164,72**	**12.164,72 12.164,72**	**12.164,72 12.164,72**	**146.035,00**	**146.035,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.220,58 12.162,22	12.162,22 12.162,22	12.162,22 12.162,22	12.162,22 12.162,22	12.162,22 12.162,22	12.162,22 12.162,22	146.005,00	146.005,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2,50 2,50	2,50 2,50	2,50 2,50	2,50 2,50	2,50 2,50	2,50 2,50	30,00	30,00
Despesas de Capital	**0,38 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**5,00**	**5,00**
INVESTIMENTOS	0,38 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	5,00	5,00
Total da Unidade	**12.223,46 12.165,14**	**12.165,14 12.165,14**	**12.165,14 12.165,14**	**12.165,14 12.165,14**	**12.165,14 12.165,14**	**12.165,14 12.165,14**	**146.040,00**	**146.040,00**
Unidade:	03.06 - PROCURADORIA MUN. ASSUNTOS JURÍDICOS							
Despesas Correntes	**40.515,04 40.321,36**	**40.321,36 40.321,36**	**40.321,36 40.321,36**	**40.321,36 40.321,36**	**40.321,36 40.321,36**	**40.321,36 40.321,36**	**484.050,00**	**484.050,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.511,67 40.318,03	40.318,03 40.318,03	40.318,03 40.318,03	40.318,03 40.318,03	40.318,03 40.318,03	40.318,03 40.318,03	484.010,00	484.010,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3,37 3,33	3,33 3,33	3,33 3,33	3,33 3,33	3,33 3,33	3,33 3,33	40,00	40,00
Despesas de Capital	**0,38 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**5,00**	**5,00**
INVESTIMENTOS	0,38 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	5,00	5,00
Total da Unidade	**40.515,42**	**40.321,78**	**40.321,78**	**40.321,78**	**40.321,78**	**40.321,78**		

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial

DESPESAS	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	Total Cronograma Desembolso	Fixação Inicial
	40.321,78	**40.321,78**	**40.321,78**	**40.321,78**	**40.321,78**	**40.321,78**	**484.055,00**	**484.055,00**
Total Órgão	**249.995,21 248.800,89**	**248.800,89 248.800,89**	**248.800,89 248.800,89**	**248.800,89 248.800,89**	**248.800,89 248.800,89**	**248.800,89 248.800,89**	**2.986.805,00**	**2.986.805,00**
Órgão:	04 - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO							
Unidade:	04.01 - GABINETE DO SECRETARIO							
Despesas Correntes	**9.459,73 9.414,57**	**9.414,57 9.414,57**	**9.414,57 9.414,57**	**9.414,57 9.414,57**	**9.414,57 9.414,57**	**9.414,57 9.414,57**	**113.020,00**	**113.020,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.115,31 9.071,79	9.071,79 9.071,79	9.071,79 9.071,79	9.071,79 9.071,79	9.071,79 9.071,79	9.071,79 9.071,79	108.905,00	108.905,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	344,42 342,78	342,78 342,78	342,78 342,78	342,78 342,78	342,78 342,78	342,78 342,78	4.115,00	4.115,00
Despesas de Capital	**0,38 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**5,00**	**5,00**
INVESTIMENTOS	0,38 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	5,00	5,00
Total da Unidade	**9.460,11 9.414,99**	**9.414,99 9.414,99**	**9.414,99 9.414,99**	**9.414,99 9.414,99**	**9.414,99 9.414,99**	**9.414,99 9.414,99**	**113.025,00**	**113.025,00**
Unidade:	04.02 - DIV. FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE							
Despesas Correntes	**191.674,63 190.758,67**	**190.758,67 190.758,67**	**190.758,67 190.758,67**	**190.758,67 190.758,67**	**190.758,67 190.758,67**	**190.758,67 190.758,67**	**2.290.020,00**	**2.290.020,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	106.299,38 105.791,42	105.791,42 105.791,42	105.791,42 105.791,42	105.791,42 105.791,42	105.791,42 105.791,42	105.791,42 105.791,42	1.270.005,00	1.270.005,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.925,00 20.825,00	20.825,00 20.825,00	20.825,00 20.825,00	20.825,00 20.825,00	20.825,00 20.825,00	20.825,00 20.825,00	250.000,00	250.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	64.450,25 64.142,25	64.142,25 64.142,25	64.142,25 64.142,25	64.142,25 64.142,25	64.142,25 64.142,25	64.142,25 64.142,25	770.015,00	770.015,00
Despesas de Capital	**50.220,00 49.980,00**	**49.980,00 49.980,00**	**49.980,00 49.980,00**	**49.980,00 49.980,00**	**49.980,00 49.980,00**	**49.980,00 49.980,00**	**600.000,00**	**600.000,00**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	50.220,00 49.980,00	49.980,00 49.980,00	49.980,00 49.980,00	49.980,00 49.980,00	49.980,00 49.980,00	49.980,00 49.980,00	600.000,00	600.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	837,00 833,00	833,00 833,00	833,00 833,00	833,00 833,00	833,00 833,00	833,00 833,00	10.000,00	10.000,00
Total da Unidade	**242.731,63 241.571,67**	**241.571,67 241.571,67**	**241.571,67 241.571,67**	**241.571,67 241.571,67**	**241.571,67 241.571,67**	**241.571,67 241.571,67**	**2.900.020,00**	**2.900.020,00**
Unidade:	04.03 - DIV. TRIBUTOS, ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO							
Despesas Correntes	**57.964,26 57.687,34**	**57.687,34 57.687,34**	**57.687,34 57.687,34**	**57.687,34 57.687,34**	**57.687,34 57.687,34**	**57.687,34 57.687,34**	**692.525,00**	**692.525,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	46.663,13 46.440,17	46.440,17 46.440,17	46.440,17 46.440,17	46.440,17 46.440,17	46.440,17 46.440,17	46.440,17 46.440,17	557.505,00	557.505,00

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial

DESPESAS	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	Total Cronograma Desembolso	Fixação Inicial
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.301,13 11.247,17	11.247,17 11.247,17	11.247,17 11.247,17	11.247,17 11.247,17	11.247,17 11.247,17	11.247,17 11.247,17	135.020,00	135.020,00
Despesas de Capital	**0,38 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**5,00**	**5,00**
INVESTIMENTOS	0,38 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	5,00	5,00
Total da Unidade	**57.964,64 57.687,76**	**57.687,76 57.687,76**	**57.687,76 57.687,76**	**57.687,76 57.687,76**	**57.687,76 57.687,76**	**57.687,76 57.687,76**	**692.530,00**	**692.530,00**
Total Órgão	**310.156,38 308.674,42**	**308.674,42 308.674,42**	**308.674,42 308.674,42**	**308.674,42 308.674,42**	**308.674,42 308.674,42**	**308.674,42 308.674,42**	**3.705.575,00**	**3.705.575,00**
Órgão:	05 - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS							
Unidade:	05.01 - GABINETE DO SECRETARIO DE REC. HUMANOS							
Despesas Correntes	**9.201,13 9.157,17**	**9.157,17 9.157,17**	**9.157,17 9.157,17**	**9.157,17 9.157,17**	**9.157,17 9.157,17**	**9.157,17 9.157,17**	**109.930,00**	**109.930,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.115,31 9.071,79	9.071,79 9.071,79	9.071,79 9.071,79	9.071,79 9.071,79	9.071,79 9.071,79	9.071,79 9.071,79	108.905,00	108.905,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	85,82 85,38	85,38 85,38	85,38 85,38	85,38 85,38	85,38 85,38	85,38 85,38	1.025,00	1.025,00
Total da Unidade	**9.201,13 9.157,17**	**9.157,17 9.157,17**	**9.157,17 9.157,17**	**9.157,17 9.157,17**	**9.157,17 9.157,17**	**9.157,17 9.157,17**	**109.930,00**	**109.930,00**
Unidade:	05.02 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS							
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.681,42 12.620,78	12.620,78 12.620,78	12.620,78 12.620,78	12.620,78 12.620,78	12.620,78 12.620,78	12.620,78 12.620,78	151.510,00	151.510,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.419,83 57.145,47	57.145,47 57.145,47	57.145,47 57.145,47	57.145,47 57.145,47	57.145,47 57.145,47	57.145,47 57.145,47	686.020,00	686.020,00
Despesas de Capital	**0,38 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**5,00**	**5,00**
INVESTIMENTOS	0,38 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	5,00	5,00
Total da Unidade	**70.101,63 69.766,67**	**69.766,67 69.766,67**	**69.766,67 69.766,67**	**69.766,67 69.766,67**	**69.766,67 69.766,67**	**69.766,67 69.766,67**	**837.535,00**	**837.535,00**
Total Órgão	**79.302,76 78.923,84**	**78.923,84 78.923,84**	**78.923,84 78.923,84**	**78.923,84 78.923,84**	**78.923,84 78.923,84**	**78.923,84 78.923,84**	**947.465,00**	**947.465,00**
Órgão:	06 - SECRETARIA DE CULTURA							
Unidade:	06.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA							
Despesas Correntes	**9.201,62 9.157,58**	**9.157,58 9.157,58**	**9.157,58 9.157,58**	**9.157,58 9.157,58**	**9.157,58 9.157,58**	**9.157,58 9.157,58**	**109.935,00**	**109.935,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.115,80 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	108.910,00	108.910,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 23/Dez/2025, 08h e 12m.

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial

DESPESAS	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	Total Cronograma Desembolso	Fixação Inicial
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	85,82 85,38	85,38 85,38	85,38 85,38	85,38 85,38	85,38 85,38	85,38 85,38	1.025,00	1.025,00
Despesas de Capital	**0,38 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**5,00**	**5,00**
INVESTIMENTOS	0,38 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	5,00	5,00
Total da Unidade	**9.202,00 9.158,00**	**9.158,00 9.158,00**	**9.158,00 9.158,00**	**9.158,00 9.158,00**	**9.158,00 9.158,00**	**9.158,00 9.158,00**	**109.940,00**	**109.940,00**
Unidade:	06.02 - DIVISÃO DE CULTURA							
Despesas Correntes	**124.840,18 124.243,62**	**124.243,62 124.243,62**	**124.243,62 124.243,62**	**124.243,62 124.243,62**	**124.243,62 124.243,62**	**124.243,62 124.243,62**	**1.491.520,00**	**1.491.520,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.707,33 18.617,97	18.617,97 18.617,97	18.617,97 18.617,97	18.617,97 18.617,97	18.617,97 18.617,97	18.617,97 18.617,97	223.505,00	223.505,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	106.132,85 105.625,65	105.625,65 105.625,65	105.625,65 105.625,65	105.625,65 105.625,65	105.625,65 105.625,65	105.625,65 105.625,65	1.268.015,00	1.268.015,00
Despesas de Capital	**0,38 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**5,00**	**5,00**
INVESTIMENTOS	0,38 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	5,00	5,00
Total da Unidade	**124.840,56 124.244,04**	**124.244,04 124.244,04**	**124.244,04 124.244,04**	**124.244,04 124.244,04**	**124.244,04 124.244,04**	**124.244,04 124.244,04**	**1.491.525,00**	**1.491.525,00**
Total Órgão	**134.042,56 133.402,04**	**133.402,04 133.402,04**	**133.402,04 133.402,04**	**133.402,04 133.402,04**	**133.402,04 133.402,04**	**133.402,04 133.402,04**	**1.601.465,00**	**1.601.465,00**
Órgão:	07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
Unidade:	07.01 - GABINETE DO SECRETARIO							
Despesas Correntes	**9.702,95 9.656,55**	**9.656,55 9.656,55**	**9.656,55 9.656,55**	**9.656,55 9.656,55**	**9.656,55 9.656,55**	**9.656,55 9.656,55**	**115.925,00**	**115.925,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.115,80 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	108.910,00	108.910,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	587,15 584,35	584,35 584,35	584,35 584,35	584,35 584,35	584,35 584,35	584,35 584,35	7.015,00	7.015,00
Despesas de Capital	**0,38 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**5,00**	**5,00**
INVESTIMENTOS	0,38 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	5,00	5,00
Total da Unidade	**9.703,33 9.656,97**	**9.656,97 9.656,97**	**9.656,97 9.656,97**	**9.656,97 9.656,97**	**9.656,97 9.656,97**	**9.656,97 9.656,97**	**115.930,00**	**115.930,00**
Unidade:	07.02 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO							
Despesas Correntes	**832.031,21**	**828.054,89**	**828.054,89**	**828.054,89**	**828.054,89**	**828.054,89**		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 23/Dez/2025, 08h e 12m.

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial

DESPESAS	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	Total Cronograma Desembolso	Fixação Inicial
Despesas Correntes	**828.054,89**	**828.054,89**	**828.054,89**	**828.054,89**	**828.054,89**	**828.054,89**	**9.940.635,00**	**9.940.635,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	566.981,30 564.271,70	564.271,70 564.271,70	564.271,70 564.271,70	564.271,70 564.271,70	564.271,70 564.271,70	564.271,70 564.271,70	6.773.970,00	6.773.970,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	265.049,91 263.783,19	263.783,19 263.783,19	263.783,19 263.783,19	263.783,19 263.783,19	263.783,19 263.783,19	263.783,19 263.783,19	3.166.665,00	3.166.665,00
Despesas de Capital	**25.151,85 25.031,65**	**25.031,65 25.031,65**	**25.031,65 25.031,65**	**25.031,65 25.031,65**	**25.031,65 25.031,65**	**25.031,65 25.031,65**	**300.500,00**	**300.500,00**
INVESTIMENTOS	25.151,85 25.031,65	25.031,65 25.031,65	25.031,65 25.031,65	25.031,65 25.031,65	25.031,65 25.031,65	25.031,65 25.031,65	300.500,00	300.500,00
Total da Unidade	**857.183,06 853.086,54**	**853.086,54 853.086,54**	**853.086,54 853.086,54**	**853.086,54 853.086,54**	**853.086,54 853.086,54**	**853.086,54 853.086,54**	**10.241.135,00**	**10.241.135,00**
Total Órgão	**866.886,39 862.743,51**	**862.743,51 862.743,51**	**862.743,51 862.743,51**	**862.743,51 862.743,51**	**862.743,51 862.743,51**	**862.743,51 862.743,51**	**10.357.065,00**	**10.357.065,00**
Órgão:	08 - SECRETARIA DE SAÚDE							
Unidade:	08.01 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE							
Despesas Correntes	**11.461,03 11.406,27**	**11.406,27 11.406,27**	**11.406,27 11.406,27**	**11.406,27 11.406,27**	**11.406,27 11.406,27**	**11.406,27 11.406,27**	**136.930,00**	**136.930,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.115,80 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	108.910,00	108.910,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.345,23 2.334,07	2.334,07 2.334,07	2.334,07 2.334,07	2.334,07 2.334,07	2.334,07 2.334,07	2.334,07 2.334,07	28.020,00	28.020,00
Total da Unidade	**11.461,03 11.406,27**	**11.406,27 11.406,27**	**11.406,27 11.406,27**	**11.406,27 11.406,27**	**11.406,27 11.406,27**	**11.406,27 11.406,27**	**136.930,00**	**136.930,00**
Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	405.903,75 403.963,87	403.963,87 403.963,87	403.963,87 403.963,87	403.963,87 403.963,87	403.963,87 403.963,87	403.963,87 403.963,87	4.849.506,32	4.849.506,32
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7,39 7,36	7,36 7,36	7,36 7,36	7,36 7,36	7,36 7,36	7,36 7,36	88,35	88,35
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	570.769,68 568.041,96	568.041,96 568.041,96	568.041,96 568.041,96	568.041,96 568.041,96	568.041,96 568.041,96	568.041,96 568.041,96	6.819.231,24	6.819.231,24
Despesas de Capital	**50.081,34 49.842,05**	**49.842,05 49.842,05**	**49.842,05 49.842,05**	**49.842,05 49.842,05**	**49.842,05 49.842,05**	**49.842,05 49.842,05**	**598.343,89**	**598.343,89**
INVESTIMENTOS	50.081,34 49.842,05	49.842,05 49.842,05	49.842,05 49.842,05	49.842,05 49.842,05	49.842,05 49.842,05	49.842,05 49.842,05	598.343,89	598.343,89
Total da Unidade	**1.026.762,16 1.021.855,24**	**1.021.855,24 1.021.855,24**	**1.021.855,24 1.021.855,24**	**1.021.855,24 1.021.855,24**	**1.021.855,24 1.021.855,24**	**1.021.855,24 1.021.855,24**	**12.267.169,80**	**12.267.169,80**
Unidade:	08.03 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE							
Despesas Correntes	**14.689,73 14.619,57**	**14.619,57 14.619,57**	**14.619,57 14.619,57**	**14.619,57 14.619,57**	**14.619,57 14.619,57**	**14.619,57 14.619,57**	**175.505,00**	**175.505,00**

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial

DESPESAS	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	Total Cronograma Desembolso	Fixação Inicial
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.689,73 14.619,57	14.619,57 14.619,57	14.619,57 14.619,57	14.619,57 14.619,57	14.619,57 14.619,57	14.619,57 14.619,57	175.505,00	175.505,00
Total da Unidade	**14.689,73 14.619,57**	**14.619,57 14.619,57**	**14.619,57 14.619,57**	**14.619,57 14.619,57**	**14.619,57 14.619,57**	**14.619,57 14.619,57**	**175.505,00**	**175.505,00**
Total Órgão	**1.052.912,92 1.047.881,08**	**1.047.881,08 1.047.881,08**	**1.047.881,08 1.047.881,08**	**1.047.881,08 1.047.881,08**	**1.047.881,08 1.047.881,08**	**1.047.881,08 1.047.881,08**	**12.579.604,80**	**12.579.604,80**
Órgão:	09 - SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS							
Unidade:	09.01 - GABINETE DO SECRETARIO							
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.115,80 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	108.910,00	108.910,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10,49 10,41	10,41 10,41	10,41 10,41	10,41 10,41	10,41 10,41	10,41 10,41	125,00	125,00
Despesas de Capital	**0,38 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**5,00**	**5,00**
INVESTIMENTOS	0,38 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	5,00	5,00
Total da Unidade	**9.126,67 9.083,03**	**9.083,03 9.083,03**	**9.083,03 9.083,03**	**9.083,03 9.083,03**	**9.083,03 9.083,03**	**9.083,03 9.083,03**	**109.040,00**	**109.040,00**
Unidade:	09.02 - DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS							
Despesas Correntes	**436.072,76 433.988,84**	**433.988,84 433.988,84**	**433.988,84 433.988,84**	**433.988,84 433.988,84**	**433.988,84 433.988,84**	**433.988,84 433.988,84**	**5.209.950,00**	**5.209.950,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	175.765,38 174.925,42	174.925,42 174.925,42	174.925,42 174.925,42	174.925,42 174.925,42	174.925,42 174.925,42	174.925,42 174.925,42	2.099.945,00	2.099.945,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	260.307,38 259.063,42	259.063,42 259.063,42	259.063,42 259.063,42	259.063,42 259.063,42	259.063,42 259.063,42	259.063,42 259.063,42	3.110.005,00	3.110.005,00
Despesas de Capital	**175.811,67 174.971,53**	**174.971,53 174.971,53**	**174.971,53 174.971,53**	**174.971,53 174.971,53**	**174.971,53 174.971,53**	**174.971,53 174.971,53**	**2.100.498,50**	**2.100.498,50**
INVESTIMENTOS	175.811,67 174.971,53	174.971,53 174.971,53	174.971,53 174.971,53	174.971,53 174.971,53	174.971,53 174.971,53	174.971,53 174.971,53	2.100.498,50	2.100.498,50
Total da Unidade	**611.884,43 608.960,37**	**608.960,37 608.960,37**	**608.960,37 608.960,37**	**608.960,37 608.960,37**	**608.960,37 608.960,37**	**608.960,37 608.960,37**	**7.310.448,50**	**7.310.448,50**
Unidade:	09.03 - FUNDO M. HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL							
Despesas Correntes	**1,63 1,67**	**1,67 1,67**	**1,67 1,67**	**1,67 1,67**	**1,67 1,67**	**1,67 1,67**	**20,00**	**20,00**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1,63 1,67	1,67 1,67	1,67 1,67	1,67 1,67	1,67 1,67	1,67 1,67	20,00	20,00
Despesas de Capital	**1,25 1,25**	**1,25 1,25**	**1,25 1,25**	**1,25 1,25**	**1,25 1,25**	**1,25 1,25**	**15,00**	**15,00**
INVESTIMENTOS	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 23/Dez/2025, 08h e 12m.

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial

DESPESAS	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	Total Cronograma Desembolso	Fixação Inicial
INVESTIMENTOS	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	15,00	15,00
Total da Unidade	**2,88 2,92**	**2,92 2,92**	**2,92 2,92**	**2,92 2,92**	**2,92 2,92**	**2,92 2,92**	**35,00**	**35,00**
Total Órgão	**621.013,98 618.046,32**	**618.046,32 618.046,32**	**618.046,32 618.046,32**	**618.046,32 618.046,32**	**618.046,32 618.046,32**	**618.046,32 618.046,32**	**7.419.523,50**	**7.419.523,50**
Órgão:	10 - SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS							
Unidade:	10.01 - GABINETE DO SECRETARIO							
Despesas Correntes	**9.117,92 9.074,28**	**9.074,28 9.074,28**	**9.074,28 9.074,28**	**9.074,28 9.074,28**	**9.074,28 9.074,28**	**9.074,28 9.074,28**	**108.935,00**	**108.935,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.115,80 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	108.910,00	108.910,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2,12 2,08	2,08 2,08	2,08 2,08	2,08 2,08	2,08 2,08	2,08 2,08	25,00	25,00
Despesas de Capital	**0,38 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**5,00**	**5,00**
INVESTIMENTOS	0,38 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	5,00	5,00
Total da Unidade	**9.118,30 9.074,70**	**9.074,70 9.074,70**	**9.074,70 9.074,70**	**9.074,70 9.074,70**	**9.074,70 9.074,70**	**9.074,70 9.074,70**	**108.940,00**	**108.940,00**
Unidade:	10.02 - DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS							
Despesas Correntes	**92.198,05 91.757,45**	**91.757,45 91.757,45**	**91.757,45 91.757,45**	**91.757,45 91.757,45**	**91.757,45 91.757,45**	**91.757,45 91.757,45**	**1.101.530,00**	**1.101.530,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.771,18 23.657,62	23.657,62 23.657,62	23.657,62 23.657,62	23.657,62 23.657,62	23.657,62 23.657,62	23.657,62 23.657,62	284.005,00	284.005,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	68.426,87 68.099,83	68.099,83 68.099,83	68.099,83 68.099,83	68.099,83 68.099,83	68.099,83 68.099,83	68.099,83 68.099,83	817.525,00	817.525,00
Despesas de Capital	**17,12 17,08**	**17,08 17,08**	**17,08 17,08**	**17,08 17,08**	**17,08 17,08**	**17,08 17,08**	**205,00**	**205,00**
INVESTIMENTOS	17,12 17,08	17,08 17,08	17,08 17,08	17,08 17,08	17,08 17,08	17,08 17,08	205,00	205,00
Total da Unidade	**92.215,17 91.774,53**	**91.774,53 91.774,53**	**91.774,53 91.774,53**	**91.774,53 91.774,53**	**91.774,53 91.774,53**	**91.774,53 91.774,53**	**1.101.735,00**	**1.101.735,00**
Total Órgão	**101.333,47 100.849,23**	**100.849,23 100.849,23**	**100.849,23 100.849,23**	**100.849,23 100.849,23**	**100.849,23 100.849,23**	**100.849,23 100.849,23**	**1.210.675,00**	**1.210.675,00**
Órgão:	11 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E ABASTEC.							
Unidade:	11.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGROP., ABAST.							
Despesas Correntes	**9.118,30 9.074,70**	**9.074,70 9.074,70**	**9.074,70 9.074,70**	**9.074,70 9.074,70**	**9.074,70 9.074,70**	**9.074,70 9.074,70**	**108.940,00**	**108.940,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.115,80	9.072,20	9.072,20	9.072,20	9.072,20	9.072,20		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 23/Dez/2025, 08h e 12m.

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial

DESPESAS	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	Total Cronograma Desembolso	Fixação Inicial
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.072,20	9.072,20	9.072,20	9.072,20	9.072,20	9.072,20	108.910,00	108.910,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2,50 2,50	2,50 2,50	2,50 2,50	2,50 2,50	2,50 2,50	2,50 2,50	30,00	30,00
Despesas de Capital	**0,38 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**5,00**	**5,00**
INVESTIMENTOS	0,38 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	5,00	5,00
Total da Unidade	**9.118,68 9.075,12**	**9.075,12 9.075,12**	**9.075,12 9.075,12**	**9.075,12 9.075,12**	**9.075,12 9.075,12**	**9.075,12 9.075,12**	**108.945,00**	**108.945,00**
Unidade:	11.02 - DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO							
Despesas Correntes	**65.690,26 65.376,34**	**65.376,34 65.376,34**	**65.376,34 65.376,34**	**65.376,34 65.376,34**	**65.376,34 65.376,34**	**65.376,34 65.376,34**	**784.830,00**	**784.830,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.485,64 38.301,76	38.301,76 38.301,76	38.301,76 38.301,76	38.301,76 38.301,76	38.301,76 38.301,76	38.301,76 38.301,76	459.805,00	459.805,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.204,62 27.074,58	27.074,58 27.074,58	27.074,58 27.074,58	27.074,58 27.074,58	27.074,58 27.074,58	27.074,58 27.074,58	325.025,00	325.025,00
Despesas de Capital	**0,87 0,83**	**0,83 0,83**	**0,83 0,83**	**0,83 0,83**	**0,83 0,83**	**0,83 0,83**	**10,00**	**10,00**
INVESTIMENTOS	0,87 0,83	0,83 0,83	0,83 0,83	0,83 0,83	0,83 0,83	0,83 0,83	10,00	10,00
Total da Unidade	**65.691,13 65.377,17**	**65.377,17 65.377,17**	**65.377,17 65.377,17**	**65.377,17 65.377,17**	**65.377,17 65.377,17**	**65.377,17 65.377,17**	**784.840,00**	**784.840,00**
Total Órgão	**74.809,81 74.452,29**	**74.452,29 74.452,29**	**74.452,29 74.452,29**	**74.452,29 74.452,29**	**74.452,29 74.452,29**	**74.452,29 74.452,29**	**893.785,00**	**893.785,00**
Órgão:	12 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO							
Unidade:	12.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE IND. E COM.							
Despesas Correntes	**9.118,30 9.074,70**	**9.074,70 9.074,70**	**9.074,70 9.074,70**	**9.074,70 9.074,70**	**9.074,70 9.074,70**	**9.074,70 9.074,70**	**108.940,00**	**108.940,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.115,80 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	108.910,00	108.910,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2,50 2,50	2,50 2,50	2,50 2,50	2,50 2,50	2,50 2,50	2,50 2,50	30,00	30,00
Despesas de Capital	**0,38 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**5,00**	**5,00**
INVESTIMENTOS	0,38 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	5,00	5,00
Total da Unidade	**9.118,68 9.075,12**	**9.075,12 9.075,12**	**9.075,12 9.075,12**	**9.075,12 9.075,12**	**9.075,12 9.075,12**	**9.075,12 9.075,12**	**108.945,00**	**108.945,00**
Unidade:	12.02 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO							

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 23/Dez/2025, 08h e 12m.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial						Total	
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	Cronograma Desembolso	Fixação Inicial
Despesas Correntes	**15.884,14 15.808,26**	**15.808,26 15.808,26**	**15.808,26 15.808,26**	**15.808,26 15.808,26**	**15.808,26 15.808,26**	**15.808,26 15.808,26**	**189.775,00**	**189.775,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.596,59 7.560,31	7.560,31 7.560,31	7.560,31 7.560,31	7.560,31 7.560,31	7.560,31 7.560,31	7.560,31 7.560,31	90.760,00	90.760,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.287,55 8.247,95	8.247,95 8.247,95	8.247,95 8.247,95	8.247,95 8.247,95	8.247,95 8.247,95	8.247,95 8.247,95	99.015,00	99.015,00
Despesas de Capital	**0,87 0,83**	**0,83 0,83**	**0,83 0,83**	**0,83 0,83**	**0,83 0,83**	**0,83 0,83**	**10,00**	**10,00**
INVESTIMENTOS	0,87 0,83	0,83 0,83	0,83 0,83	0,83 0,83	0,83 0,83	0,83 0,83	10,00	10,00
Total da Unidade	**15.885,01 15.809,09**	**15.809,09 15.809,09**	**15.809,09 15.809,09**	**15.809,09 15.809,09**	**15.809,09 15.809,09**	**15.809,09 15.809,09**	**189.785,00**	**189.785,00**
Total Órgão	**25.003,69 24.884,21**	**24.884,21 24.884,21**	**24.884,21 24.884,21**	**24.884,21 24.884,21**	**24.884,21 24.884,21**	**24.884,21 24.884,21**	**298.730,00**	**298.730,00**
Órgão:	13 - SEC. MEIO AMB.,EC., FISC.,SAN.,AGR.							
Unidade:	13.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO							
Despesas Correntes	**10.456,63 10.406,67**	**10.406,67 10.406,67**	**10.406,67 10.406,67**	**10.406,67 10.406,67**	**10.406,67 10.406,67**	**10.406,67 10.406,67**	**124.930,00**	**124.930,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.115,80 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	108.910,00	108.910,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.340,83 1.334,47	1.334,47 1.334,47	1.334,47 1.334,47	1.334,47 1.334,47	1.334,47 1.334,47	1.334,47 1.334,47	16.020,00	16.020,00
Despesas de Capital	**0,38 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**5,00**	**5,00**
INVESTIMENTOS	0,38 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	5,00	5,00
Total da Unidade	**10.457,01 10.407,09**	**10.407,09 10.407,09**	**10.407,09 10.407,09**	**10.407,09 10.407,09**	**10.407,09 10.407,09**	**10.407,09 10.407,09**	**124.935,00**	**124.935,00**
Unidade:	13.02 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE							
Despesas Correntes	**47.753,73 47.525,57**	**47.525,57 47.525,57**	**47.525,57 47.525,57**	**47.525,57 47.525,57**	**47.525,57 47.525,57**	**47.525,57 47.525,57**	**570.535,00**	**570.535,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.663,23 27.531,07	27.531,07 27.531,07	27.531,07 27.531,07	27.531,07 27.531,07	27.531,07 27.531,07	27.531,07 27.531,07	330.505,00	330.505,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.090,50 19.994,50	19.994,50 19.994,50	19.994,50 19.994,50	19.994,50 19.994,50	19.994,50 19.994,50	19.994,50 19.994,50	240.030,00	240.030,00
Despesas de Capital	**0,38 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**5,00**	**5,00**
INVESTIMENTOS	0,38 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	5,00	5,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 23/Dez/2025, 08h e 12m.

Exercício de 2026

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial						Total	
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	Cronograma Desembolso	Fixação Inicial
Total da Unidade	**47.754,11 47.525,99**	**47.525,99 47.525,99**	**47.525,99 47.525,99**	**47.525,99 47.525,99**	**47.525,99 47.525,99**	**47.525,99 47.525,99**	**570.540,00**	**570.540,00**
Unidade:	13.03 - DIVISAO DE SANEAMENTO E ASSISTENCIA AGRA							
Despesas Correntes	**43.342,36 43.135,24**	**43.135,24 43.135,24**	**43.135,24 43.135,24**	**43.135,24 43.135,24**	**43.135,24 43.135,24**	**43.135,24 43.135,24**	**517.830,00**	**517.830,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.230,24 18.143,16	18.143,16 18.143,16	18.143,16 18.143,16	18.143,16 18.143,16	18.143,16 18.143,16	18.143,16 18.143,16	217.805,00	217.805,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.112,12 24.992,08	24.992,08 24.992,08	24.992,08 24.992,08	24.992,08 24.992,08	24.992,08 24.992,08	24.992,08 24.992,08	300.025,00	300.025,00
Despesas de Capital	**1,25 1,25**	**1,25 1,25**	**1,25 1,25**	**1,25 1,25**	**1,25 1,25**	**1,25 1,25**	**15,00**	**15,00**
INVESTIMENTOS	1,25 1,25	1,25 1,25	1,25 1,25	1,25 1,25	1,25 1,25	1,25 1,25	15,00	15,00
Total da Unidade	**43.343,61 43.136,49**	**43.136,49 43.136,49**	**43.136,49 43.136,49**	**43.136,49 43.136,49**	**43.136,49 43.136,49**	**43.136,49 43.136,49**	**517.845,00**	**517.845,00**
Total Órgão	**101.554,73 101.069,57**	**101.069,57 101.069,57**	**101.069,57 101.069,57**	**101.069,57 101.069,57**	**101.069,57 101.069,57**	**101.069,57 101.069,57**	**1.213.320,00**	**1.213.320,00**
Órgão:	14 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL							
Unidade:	14.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO							
Despesas Correntes	**17.110,40 17.028,60**	**17.028,60 17.028,60**	**17.028,60 17.028,60**	**17.028,60 17.028,60**	**17.028,60 17.028,60**	**17.028,60 17.028,60**	**204.425,00**	**204.425,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.115,80 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	108.910,00	108.910,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.994,60 7.956,40	7.956,40 7.956,40	7.956,40 7.956,40	7.956,40 7.956,40	7.956,40 7.956,40	7.956,40 7.956,40	95.515,00	95.515,00
Despesas de Capital	**0,38 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**5,00**	**5,00**
INVESTIMENTOS	0,38 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	5,00	5,00
Total da Unidade	**17.110,78 17.029,02**	**17.029,02 17.029,02**	**17.029,02 17.029,02**	**17.029,02 17.029,02**	**17.029,02 17.029,02**	**17.029,02 17.029,02**	**204.430,00**	**204.430,00**
Unidade:	14.02 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS							
Despesas Correntes	**9.628,87 9.582,83**	**9.582,83 9.582,83**	**9.582,83 9.582,83**	**9.582,83 9.582,83**	**9.582,83 9.582,83**	**9.582,83 9.582,83**	**115.040,00**	**115.040,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.626,37 9.580,33	9.580,33 9.580,33	9.580,33 9.580,33	9.580,33 9.580,33	9.580,33 9.580,33	9.580,33 9.580,33	115.010,00	115.010,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2,50 2,50	2,50 2,50	2,50 2,50	2,50 2,50	2,50 2,50	2,50 2,50	30,00	30,00
Despesas de Capital	**0,38**	**0,42**	**0,42**	**0,42**	**0,42**	**0,42**		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 23/Dez/2025, 08h e 12m.

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial						Total	
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	Cronograma Desembolso	Fixação Inicial
Despesas de Capital	**0,42**	**0,42**	**0,42**	**0,42**	**0,42**	**0,42**	**5,00**	**5,00**
INVESTIMENTOS	0,38 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	5,00	5,00
Total da Unidade	**9.629,25 9.583,25**	**9.583,25 9.583,25**	**9.583,25 9.583,25**	**9.583,25 9.583,25**	**9.583,25 9.583,25**	**9.583,25 9.583,25**	**115.045,00**	**115.045,00**
Unidade:	14.03 - DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS							
Despesas Correntes	**64.659,50 64.350,50**	**64.350,50 64.350,50**	**64.350,50 64.350,50**	**64.350,50 64.350,50**	**64.350,50 64.350,50**	**64.350,50 64.350,50**	**772.515,00**	**772.515,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	60.850,28 60.559,52	60.559,52 60.559,52	60.559,52 60.559,52	60.559,52 60.559,52	60.559,52 60.559,52	60.559,52 60.559,52	727.005,00	727.005,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.809,22 3.790,98	3.790,98 3.790,98	3.790,98 3.790,98	3.790,98 3.790,98	3.790,98 3.790,98	3.790,98 3.790,98	45.510,00	45.510,00
Despesas de Capital	**0,38 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**5,00**	**5,00**
INVESTIMENTOS	0,38 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	5,00	5,00
Total da Unidade	**64.659,88 64.350,92**	**64.350,92 64.350,92**	**64.350,92 64.350,92**	**64.350,92 64.350,92**	**64.350,92 64.350,92**	**64.350,92 64.350,92**	**772.520,00**	**772.520,00**
Unidade:	14.04 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO HUMANA							
Despesas Correntes	**4.562,03 4.540,27**	**4.540,27 4.540,27**	**4.540,27 4.540,27**	**4.540,27 4.540,27**	**4.540,27 4.540,27**	**4.540,27 4.540,27**	**54.505,00**	**54.505,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.562,03 4.540,27	4.540,27 4.540,27	4.540,27 4.540,27	4.540,27 4.540,27	4.540,27 4.540,27	4.540,27 4.540,27	54.505,00	54.505,00
Total da Unidade	**4.562,03 4.540,27**	**4.540,27 4.540,27**	**4.540,27 4.540,27**	**4.540,27 4.540,27**	**4.540,27 4.540,27**	**4.540,27 4.540,27**	**54.505,00**	**54.505,00**
Unidade:	14.05 - DIVISÃO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS							
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	74.945,36 74.587,24	74.587,24 74.587,24	74.587,24 74.587,24	74.587,24 74.587,24	74.587,24 74.587,24	74.587,24 74.587,24	895.405,00	895.405,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.752,30 9.705,70	9.705,70 9.705,70	9.705,70 9.705,70	9.705,70 9.705,70	9.705,70 9.705,70	9.705,70 9.705,70	116.515,00	116.515,00
Despesas de Capital	**0,38 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**5,00**	**5,00**
INVESTIMENTOS	0,38 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	5,00	5,00
Total da Unidade	**84.698,04 84.293,36**	**84.293,36 84.293,36**	**84.293,36 84.293,36**	**84.293,36 84.293,36**	**84.293,36 84.293,36**	**84.293,36 84.293,36**	**1.011.925,00**	**1.011.925,00**
Unidade:	14.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Despesas Correntes	**46.975,43 46.750,87**	**46.750,87 46.750,87**	**46.750,87 46.750,87**	**46.750,87 46.750,87**	**46.750,87 46.750,87**	**46.750,87 46.750,87**	**561.235,00**	**561.235,00**

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 23/Dez/2025, 08h e 12m.

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial						Total	
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	Cronograma Desembolso	Fixação Inicial
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.123,31 5.098,79	5.098,79 5.098,79	5.098,79 5.098,79	5.098,79 5.098,79	5.098,79 5.098,79	5.098,79 5.098,79	61.210,00	61.210,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.852,12 41.652,08	41.652,08 41.652,08	41.652,08 41.652,08	41.652,08 41.652,08	41.652,08 41.652,08	41.652,08 41.652,08	500.025,00	500.025,00
Despesas de Capital	**2.540,73 2.528,57**	**2.528,57 2.528,57**	**2.528,57 2.528,57**	**2.528,57 2.528,57**	**2.528,57 2.528,57**	**2.528,57 2.528,57**	**30.355,00**	**30.355,00**
INVESTIMENTOS	2.540,73 2.528,57	2.528,57 2.528,57	2.528,57 2.528,57	2.528,57 2.528,57	2.528,57 2.528,57	2.528,57 2.528,57	30.355,00	30.355,00
Total da Unidade	**49.516,16 49.279,44**	**49.279,44 49.279,44**	**49.279,44 49.279,44**	**49.279,44 49.279,44**	**49.279,44 49.279,44**	**49.279,44 49.279,44**	**591.590,00**	**591.590,00**
Unidade:	14.07 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC							
Despesas Correntes	**94.773,89 94.321,01**	**94.321,01 94.321,01**	**94.321,01 94.321,01**	**94.321,01 94.321,01**	**94.321,01 94.321,01**	**94.321,01 94.321,01**	**1.132.305,00**	**1.132.305,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	674,60 671,40	671,40 671,40	671,40 671,40	671,40 671,40	671,40 671,40	671,40 671,40	8.060,00	8.060,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	94.099,29 93.649,61	93.649,61 93.649,61	93.649,61 93.649,61	93.649,61 93.649,61	93.649,61 93.649,61	93.649,61 93.649,61	1.124.245,00	1.124.245,00
Despesas de Capital	**83,70 83,30**	**83,30 83,30**	**83,30 83,30**	**83,30 83,30**	**83,30 83,30**	**83,30 83,30**	**1.000,00**	**1.000,00**
INVESTIMENTOS	83,70 83,30	83,30 83,30	83,30 83,30	83,30 83,30	83,30 83,30	83,30 83,30	1.000,00	1.000,00
Total da Unidade	**94.857,59 94.404,31**	**94.404,31 94.404,31**	**94.404,31 94.404,31**	**94.404,31 94.404,31**	**94.404,31 94.404,31**	**94.404,31 94.404,31**	**1.133.305,00**	**1.133.305,00**
Unidade:	14.08 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA							
Despesas Correntes	**71.772,75 71.429,75**	**71.429,75 71.429,75**	**71.429,75 71.429,75**	**71.429,75 71.429,75**	**71.429,75 71.429,75**	**71.429,75 71.429,75**	**857.500,00**	**857.500,00**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	71.772,75 71.429,75	71.429,75 71.429,75	71.429,75 71.429,75	71.429,75 71.429,75	71.429,75 71.429,75	71.429,75 71.429,75	857.500,00	857.500,00
Despesas de Capital	**41,85 41,65**	**41,65 41,65**	**41,65 41,65**	**41,65 41,65**	**41,65 41,65**	**41,65 41,65**	**500,00**	**500,00**
INVESTIMENTOS	41,85 41,65	41,65 41,65	41,65 41,65	41,65 41,65	41,65 41,65	41,65 41,65	500,00	500,00
Total da Unidade	**71.814,60 71.471,40**	**71.471,40 71.471,40**	**71.471,40 71.471,40**	**71.471,40 71.471,40**	**71.471,40 71.471,40**	**71.471,40 71.471,40**	**858.000,00**	**858.000,00**
Total Órgão	**396.848,33 394.951,97**	**394.951,97 394.951,97**	**394.951,97 394.951,97**	**394.951,97 394.951,97**	**394.951,97 394.951,97**	**394.951,97 394.951,97**	**4.741.320,00**	**4.741.320,00**
Órgão:	15 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER							
Unidade:	15.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER							
Despesas Correntes	**9.118,30**	**9.074,70**	**9.074,70**	**9.074,70**	**9.074,70**	**9.074,70**		

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial						Total	
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	Cronograma Desembolso	Fixação Inicial
Despesas Correntes	**9.074,70**	**9.074,70**	**9.074,70**	**9.074,70**	**9.074,70**	**9.074,70**	**108.940,00**	**108.940,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.115,80 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	108.910,00	108.910,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2,50 2,50	2,50 2,50	2,50 2,50	2,50 2,50	2,50 2,50	2,50 2,50	30,00	30,00
Total da Unidade	**9.118,30 9.074,70**	**9.074,70 9.074,70**	**9.074,70 9.074,70**	**9.074,70 9.074,70**	**9.074,70 9.074,70**	**9.074,70 9.074,70**	**108.940,00**	**108.940,00**
Unidade:	15.02 - DIVISAO DE ESPORTE E LAZER							
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.128,08 10.079,72	10.079,72 10.079,72	10.079,72 10.079,72	10.079,72 10.079,72	10.079,72 10.079,72	10.079,72 10.079,72	121.005,00	121.005,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.607,90 5.581,10	5.581,10 5.581,10	5.581,10 5.581,10	5.581,10 5.581,10	5.581,10 5.581,10	5.581,10 5.581,10	67.000,00	67.000,00
Despesas de Capital	**0,38 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**5,00**	**5,00**
INVESTIMENTOS	0,38 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	5,00	5,00
Total da Unidade	**15.736,36 15.661,24**	**15.661,24 15.661,24**	**15.661,24 15.661,24**	**15.661,24 15.661,24**	**15.661,24 15.661,24**	**15.661,24 15.661,24**	**188.010,00**	**188.010,00**
Total Órgão	**24.854,66 24.735,94**	**24.735,94 24.735,94**	**24.735,94 24.735,94**	**24.735,94 24.735,94**	**24.735,94 24.735,94**	**24.735,94 24.735,94**	**296.950,00**	**296.950,00**
Órgão:	16 - SECRETARIA DO TURISMO							
Unidade:	16.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DO TURISMO							
Despesas Correntes	**11.376,08 11.321,72**	**11.321,72 11.321,72**	**11.321,72 11.321,72**	**11.321,72 11.321,72**	**11.321,72 11.321,72**	**11.321,72 11.321,72**	**135.915,00**	**135.915,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.115,31 9.071,79	9.071,79 9.071,79	9.071,79 9.071,79	9.071,79 9.071,79	9.071,79 9.071,79	9.071,79 9.071,79	108.905,00	108.905,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.260,77 2.249,93	2.249,93 2.249,93	2.249,93 2.249,93	2.249,93 2.249,93	2.249,93 2.249,93	2.249,93 2.249,93	27.010,00	27.010,00
Despesas de Capital	**0,38 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**5,00**	**5,00**
INVESTIMENTOS	0,38 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	5,00	5,00
Total da Unidade	**11.376,46 11.322,14**	**11.322,14 11.322,14**	**11.322,14 11.322,14**	**11.322,14 11.322,14**	**11.322,14 11.322,14**	**11.322,14 11.322,14**	**135.920,00**	**135.920,00**
Unidade:	16.02 - DIREÇÃO DO TURISMO							
Despesas Correntes	**9.777,79 9.731,11**	**9.731,11 9.731,11**	**9.731,11 9.731,11**	**9.731,11 9.731,11**	**9.731,11 9.731,11**	**9.731,11 9.731,11**	**116.820,00**	**116.820,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.102,54 8.063,86	8.063,86 8.063,86	8.063,86 8.063,86	8.063,86 8.063,86	8.063,86 8.063,86	8.063,86 8.063,86	96.805,00	96.805,00

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial						Total	
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	Cronograma Desembolso	Fixação Inicial
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.675,25 1.667,25	1.667,25 1.667,25	1.667,25 1.667,25	1.667,25 1.667,25	1.667,25 1.667,25	1.667,25 1.667,25	20.015,00	20.015,00
Despesas de Capital	**0,38 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**5,00**	**5,00**
INVESTIMENTOS	0,38 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	5,00	5,00
Total da Unidade	**9.778,17 9.731,53**	**9.731,53 9.731,53**	**9.731,53 9.731,53**	**9.731,53 9.731,53**	**9.731,53 9.731,53**	**9.731,53 9.731,53**	**116.825,00**	**116.825,00**
Total Órgão	**21.154,63 21.053,67**	**21.053,67 21.053,67**	**21.053,67 21.053,67**	**21.053,67 21.053,67**	**21.053,67 21.053,67**	**21.053,67 21.053,67**	**252.745,00**	**252.745,00**
Órgão:	17 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA							
Unidade:	17.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO SEGURANÇA PÚBLICA							
Despesas Correntes	**9.536,42 9.490,78**	**9.490,78 9.490,78**	**9.490,78 9.490,78**	**9.490,78 9.490,78**	**9.490,78 9.490,78**	**9.490,78 9.490,78**	**113.935,00**	**113.935,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.115,80 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	9.072,20 9.072,20	108.910,00	108.910,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	420,62 418,58	418,58 418,58	418,58 418,58	418,58 418,58	418,58 418,58	418,58 418,58	5.025,00	5.025,00
Despesas de Capital	**0,38 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**5,00**	**5,00**
INVESTIMENTOS	0,38 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	5,00	5,00
Total da Unidade	**9.536,80 9.491,20**	**9.491,20 9.491,20**	**9.491,20 9.491,20**	**9.491,20 9.491,20**	**9.491,20 9.491,20**	**9.491,20 9.491,20**	**113.940,00**	**113.940,00**
Unidade:	17.02 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA							
Despesas Correntes	**10.548,32 10.497,88**	**10.497,88 10.497,88**	**10.497,88 10.497,88**	**10.497,88 10.497,88**	**10.497,88 10.497,88**	**10.497,88 10.497,88**	**126.025,00**	**126.025,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.128,57 10.080,13	10.080,13 10.080,13	10.080,13 10.080,13	10.080,13 10.080,13	10.080,13 10.080,13	10.080,13 10.080,13	121.010,00	121.010,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	419,75 417,75	417,75 417,75	417,75 417,75	417,75 417,75	417,75 417,75	417,75 417,75	5.015,00	5.015,00
Despesas de Capital	**0,38 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**0,42 0,42**	**5,00**	**5,00**
INVESTIMENTOS	0,38 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	0,42 0,42	5,00	5,00
Total da Unidade	**10.548,70 10.498,30**	**10.498,30 10.498,30**	**10.498,30 10.498,30**	**10.498,30 10.498,30**	**10.498,30 10.498,30**	**10.498,30 10.498,30**	**126.030,00**	**126.030,00**
Total Órgão	**20.085,50 19.989,50**	**19.989,50 19.989,50**	**19.989,50 19.989,50**	**19.989,50 19.989,50**	**19.989,50 19.989,50**	**19.989,50 19.989,50**	**239.970,00**	**239.970,00**

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 23/Dez/2025, 08h e 12m.

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial						Total	
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	Cronograma Desembolso	Fixação Inicial
Total da Unidade Gestora 0	**4.215.524,67 4.195.380,33**	**4.195.380,33 4.195.380,33**	**4.195.380,33 4.195.380,33**	**4.195.380,33 4.195.380,33**	**4.195.380,33 4.195.380,33**	**4.195.380,33 4.195.380,33**	**50.364.708,30**	**50.364.708,30**
Unidade Gestora : CÂMARA MUNICIPAL								
Órgão:	01 - CAMARA MUNICIPAL							
Unidade:	01.01 - PODER LEGISLATIVO							
Despesas Correntes							**-**	**2.958.301,70**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							-	2.318.544,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES							-	639.757,70
Despesas de Capital							**-**	**246.600,00**
INVESTIMENTOS							-	246.600,00
Total da Unidade Gestora 1	- -	- -	- -	- -	- -	- -	**-**	**3.204.901,70**
Total da Unidade	**- -**	**- -**	**- -**	**- -**	**- -**	**- -**	**-**	**3.204.901,70**
Total Órgão	**- -**	**- -**	**- -**	**- -**	**- -**	**- -**	**-**	**3.204.901,70**
TOTAL GERAL	4.215.524,67 4.195.380,33	4.195.380,33 4.195.380,33	4.195.380,33 4.195.380,33	4.195.380,33 4.195.380,33	4.195.380,33 4.195.380,33	4.195.380,33 4.195.380,33	50.364.708,30	53.569.610,00

23/1

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Alto Paraiso

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária
Exercício 2026

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.035.925,00	
		2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	250.000,00	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.279.745,00	
		4 INVESTIMENTOS	2.008.243,50	
		6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	600.000,00	
		9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	26.183.913,50
Total da Fonte				26.183.913,50
6 MP - TAC - INDENIZAÇÕES TERRENOS PORTO FIGUEIRA		4 INVESTIMENTOS	5.000,00	5.000,00
8 MP - TAC - ALIENAÇÕES TERRENOS PORTO FIGUEIRA		4 INVESTIMENTOS	26.200,00	26.200,00
9 TAC - LIVRE MOVIMENTAÇÃO - ALIENAÇÕES TERRENOS PORTO FIGUEIRA		4 INVESTIMENTOS	520.000,00	520.000,00
101 FUNDEB 70%		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.780.000,00	3.780.000,00
102 Fundeb 30%		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.000,00	5.000,00
103 5% sobre Transferencias Constitucionais Vinculadas a Educacao		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.002.875,00	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.584.670,00	
		4 INVESTIMENTOS	4.005,00	3.591.550,00
Total da Fonte				3.591.550,00
104 25% sobre demais impostos vinculados a educacao		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.095.005,00	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	700.010,00	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
		4 INVESTIMENTOS	2.500,00	1.797.515,00
Total da Fonte				1.797.515,00
105 Alienacao de Bens da Educacao		4 INVESTIMENTOS	54.000,00	54.000,00
107 Salario Educacao		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.000,00	270.000,00
303 SAUDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00)		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.687.436,32	
		2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	88,35	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.422.251,24	
		4 INVESTIMENTOS	17.843,89	10.127.619,80
Total da Fonte				10.127.619,80
304 Alieanacao de Bens da Saude		4 INVESTIMENTOS	60.500,00	60.500,00
470 Bloco de Custeio da Saúde Federal - Atenção Básica		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	700.000,00	700.000,00
471 Bloco de Custeio da Saúde Federal - Média e Alta Complexidade - MAC		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	170.000,00	170.000,00
472 Bloco de Custeio da Saúde Federal - Vigilância em Saúde		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.000,00	27.000,00
473 Bloco de Custeio da Saúde Federal - Assistência Farmacêutica		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.000,00	24.000,00
474 Bloco de Custeio da Saúde Federal - Gestão do SUS		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00	10.000,00
488 Bloco de Custeio da Saúde - Estadual - Média e Alta Complexidade		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.000,00	80.000,00

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
490 Bloco de Custeio da Saúde - Estadual - Vigilância em Saúde		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.000,00	45.000,00
491 Bloco de Custeio da Saúde - Estadual - Atenção Básica		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	120.000,00	120.000,00
501 Receita de Alienacao de Ativos		4 INVESTIMENTOS	115.000,00	115.000,00
507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	438.990,00	438.990,00
510 Taxas - Exercicio Poder da Polícia		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	119.980,00	119.980,00
511 Taxas - Prestacao de Servicos - Exercicio Financeiro		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	249.940,00	249.940,00
512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000,00	15.000,00
518 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde		4 INVESTIMENTOS	10.000,00	10.000,00
519 Bloco de Investimentos na Saúde - Estadual		4 INVESTIMENTOS	505.000,00	505.000,00
877 CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500,00	500,00
934 BLOCO FIN. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SUAS		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.000,00	70.000,00
940 BLOCO GESTÃO PROG. BOLSA FAMILIA E CAD. UNICO		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000,00	40.000,00
1013 PETE - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	170.000,00	170.000,00
1042 FNDE - PNAE		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.000,00	

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
1043 FNDE - PNATE		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.000,00	45.000,00
1051 União - Vencimentos Agentes Comunitarios de Saude e Endemias		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	350.000,00	350.000,00
1060 Recursos não vinc. compens. impostos - Recursos Livres		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	120.000,00	120.000,00
1061 Recursos não vinc. compens. de impostos - Recursos Educação		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.000,00	8.000,00
1062 Recursos não vinc. compens. impostos - Recursos Saúde		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.000,00	50.000,00
1065 Transf. União Ref. Particip. Exploração de Petróleo e Gás Natural Dest. ao FEP - Lei 9.478/1997.		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	280.000,00	
		4 INVESTIMENTOS	100.000,00	380.000,00
Total da Fonte				380.000,00
Total da Unidade				50.364.708,30
Total do Órgão				50.364.708,30
Total da Unidade Gestora				50.364.708,30

Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL				
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.318.544,00	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	639.757,70	
		4 INVESTIMENTOS	246.600,00	3.204.901,70
Total da Fonte				3.204.901,70
Total da Unidade Gestora				3.204.901,70
Total Geral				53.569.610,00

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

Fonte de Recursos		Valor	Soma
RESUMO			
		26.183.913,50	26.183.913,50
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)		3.204.901,70	3.204.901,70
6 MP - TAC - INDENIZAÇÕES TERRENOS PORTO FIGUEIRA		5.000,00	5.000,00
8 MP - TAC - ALIENAÇÕES TERRENOS PORTO FIGUEIRA		26.200,00	26.200,00
9 TAC - LIVRE MOVIMENTAÇÃO - ALIENAÇÕES TERRENOS PORTO FIGUEIRA		520.000,00	520.000,00
101 FUNDEB 70%		3.780.000,00	3.780.000,00
102 Fundeb 30%		5.000,00	5.000,00
103 5% sobre Transferencias Constitucionais Vinculadas a Educacao		3.591.550,00	3.591.550,00
104 25% sobre demais impostos vinculados a educacao		1.797.515,00	1.797.515,00
105 Alienacao de Bens da Educacao		54.000,00	54.000,00
107 Salario Educacao		270.000,00	270.000,00
303 SAUDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00)		10.127.619,80	10.127.619,80
304 Alieanacao de Bens da Saude		60.500,00	60.500,00
470 Bloco de Custeio da Saúde Federal - Atenção Básica		700.000,00	700.000,00
471 Bloco de Custeio da Saúde Federal - Média e Alta Complexidade - MAC		170.000,00	

Fonte de Recursos		Valor	Soma
RESUMO			
			170.000,00
472 Bloco de Custeio da Saúde Federal - Vigilância em Saúde		27.000,00	27.000,00
473 Bloco de Custeio da Saúde Federal - Assistência Farmacêutica		24.000,00	24.000,00
474 Bloco de Custeio da Saúde Federal - Gestão do SUS		10.000,00	10.000,00
488 Bloco de Custeio da Saúde - Estadual - Média e Alta Complexidade		80.000,00	80.000,00
490 Bloco de Custeio da Saúde - Estadual - Vigilância em Saúde		45.000,00	45.000,00
491 Bloco de Custeio da Saúde - Estadual - Atenção Básica		120.000,00	120.000,00
501 Receita de Alienacao de Ativos		115.000,00	115.000,00
507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		438.990,00	438.990,00
510 Taxas - Exercicio Poder da Polícia		119.980,00	119.980,00
511 Taxas - Prestacao de Servicos - Exercicio Financeiro		249.940,00	249.940,00
512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)		15.000,00	15.000,00
518 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde		10.000,00	10.000,00
519 Bloco de Investimentos na Saúde - Estadual		505.000,00	505.000,00
877 CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA		500,00	500,00
934 BLOCO FIN. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SUAS		70.000,00	

Fonte de Recursos		Valor	Soma
RESUMO			
			70.000,00
940 BLOCO GESTÃO PROG. BOLSA FAMILIA E CAD. UNICO		40.000,00	40.000,00
1013 PETE - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR		170.000,00	170.000,00
1042 FNDE - PNAE		80.000,00	80.000,00
1043 FNDE - PNATE		45.000,00	45.000,00
1051 União - Vencimentos Agentes Comunitarios de Saude e Endemias		350.000,00	350.000,00
1060 Recursos não vinc. compens. impostos - Recursos Livres		120.000,00	120.000,00
1061 Recursos não vinc. compens. de impostos - Recursos Educação		8.000,00	8.000,00
1062 Recursos não vinc. compens. impostos - Recursos Saúde		50.000,00	50.000,00
1065 Transf. União Ref. Particip. Exploração de Petróleo e Gás Natural Dest. ao FEP - Lei 9.478/1997.		380.000,00	380.000,00
Total Geral:			53.569.610,00

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR
Programação Financeira da Receita Bimestral
1º Bimestre/2026

R$ 1,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA BIMESTRAL - INICIAL						Total Programação Financeira	Previsão Inicial 2026
	1º bimestre Até Bimestre	2º bimestre Até Bimestre	3º bimestre Até Bimestre	4º bimestre Até Bimestre	5º bimestre Até Bimestre	6º bimestre Até Bimestre		
RECEITAS CORRENTES (A)	10.341.214,20	10.316.445,16	10.316.445,16	10.316.445,16	10.316.445,16	10.316.445,16		
	10.341.214,20	20.657.659,36	30.974.104,52	41.290.549,68	51.606.994,84	61.923.440,00	61.923.440,00	61.923.440,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	870.243,50	868.159,30	868.159,30	868.159,30	868.159,30	868.159,30		
	870.243,50	1.738.402,80	2.606.562,10	3.474.721,40	4.342.880,70	5.211.040,00	5.211.040,00	5.211.040,00
Impostos	808.563,90	806.627,22	806.627,22	806.627,22	806.627,22	806.627,22		
	808.563,90	1.615.191,12	2.421.818,34	3.228.445,56	4.035.072,78	4.841.700,00	4.841.700,00	4.841.700,00
Taxas	61.679,60	61.532,08	61.532,08	61.532,08	61.532,08	61.532,08		
	61.679,60	123.211,68	184.743,76	246.275,84	307.807,92	369.340,00	369.340,00	369.340,00
Contribuições	72.895,50	72.720,90	72.720,90	72.720,90	72.720,90	72.720,90		
	72.895,50	145.616,40	218.337,30	291.058,20	363.779,10	436.500,00	436.500,00	436.500,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	72.895,50	72.720,90	72.720,90	72.720,90	72.720,90	72.720,90		
	72.895,50	145.616,40	218.337,30	291.058,20	363.779,10	436.500,00	436.500,00	436.500,00
Receita Patrimonial	98.438,10	98.202,38	98.202,38	98.202,38	98.202,38	98.202,38		
	98.438,10	196.640,48	294.842,86	393.045,24	491.247,62	589.450,00	589.450,00	589.450,00
Valores Mobiliários	98.438,10	98.202,38	98.202,38	98.202,38	98.202,38	98.202,38		
	98.438,10	196.640,48	294.842,86	393.045,24	491.247,62	589.450,00	589.450,00	589.450,00
Transferências Correntes	9.298.885,60	9.276.612,88	9.276.612,88	9.276.612,88	9.276.612,88	9.276.612,88		
	9.298.885,60	18.575.498,48	27.852.111,36	37.128.724,24	46.405.337,12	55.681.950,00	55.681.950,00	55.681.950,00
Transferências da União e de suas Entidades	4.789.643,50	4.778.171,30	4.778.171,30	4.778.171,30	4.778.171,30	4.778.171,30		
	4.789.643,50	9.567.814,80	14.345.986,10	19.124.157,40	23.902.328,70	28.680.500,00	28.680.500,00	28.680.500,00
Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	3.882.082,00	3.872.783,60	3.872.783,60	3.872.783,60	3.872.783,60	3.872.783,60		
	3.882.082,00	7.754.865,60	11.627.649,20	15.500.432,80	19.373.216,40	23.246.000,00	23.246.000,00	23.246.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	627.085,00	625.583,00	625.583,00	625.583,00	625.583,00	625.583,00		
	627.085,00	1.252.668,00	1.878.251,00	2.503.834,00	3.129.417,00	3.755.000,00	3.755.000,00	3.755.000,00
Demais Transferências Correntes	75,10	74,98	74,98	74,98	74,98	74,98		
	75,10	150,08	225,06	300,04	375,02	450,00	450,00	450,00
Outras Receitas Correntes	751,50	749,70	749,70	749,70	749,70	749,70		
	751,50	1.501,20	2.250,90	3.000,60	3.750,30	4.500,00	4.500,00	4.500,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	751,50	749,70	749,70	749,70	749,70	749,70		
	751,50	1.501,20	2.250,90	3.000,60	3.750,30	4.500,00	4.500,00	4.500,00
DEDUÇÕES (B)	-1.589.060,30	-1.585.253,94	-1.585.253,94	-1.585.253,94	-1.585.253,94	-1.585.253,94		
	-1.589.060,30	-3.174.314,24	-4.759.568,18	-6.344.822,12	-7.930.076,06	-9.515.330,00	-9.515.330,00	-9.515.330,00
RECEITAS CAPITAL (D)	193.970,50	193.505,90	193.505,90	193.505,90	193.505,90	193.505,90		
	193.970,50	387.476,40	580.982,30	774.488,20	967.994,10	1.161.500,00	1.161.500,00	1.161.500,00
RECEITA TOTAL (A-B+D)	8.946.124,40	8.924.697,12	8.924.697,12	8.924.697,12	8.924.697,12	8.924.697,12		
	8.946.124,40	17.870.821,52	26.795.518,64	35.720.215,76	44.644.912,88	53.569.610,00	53.569.610,00	53.569.610,00

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR
Programação Financeira da Receita Mensal
Janeiro/2026

R$ 1,00

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Inicial 2026
	Jan Jul	Fev Ago	Mar Set	Abr Out	Mai Nov	Jun Dez		
RECEITAS CORRENTES (A)	5.182.991,62	5.158.222,58	5.158.222,58	5.158.222,58	5.158.222,58	5.158.222,58		
	5.158.222,58	5.158.222,58	5.158.222,58	5.158.222,58	5.158.222,58	5.158.222,58	61.923.440,00	61.923.440,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	436.163,85	434.079,65	434.079,65	434.079,65	434.079,65	434.079,65		
	434.079,65	434.079,65	434.079,65	434.079,65	434.079,65	434.079,65	5.211.040,00	5.211.040,00
Impostos	405.250,29	403.313,61	403.313,61	403.313,61	403.313,61	403.313,61		
	403.313,61	403.313,61	403.313,61	403.313,61	403.313,61	403.313,61	4.841.700,00	4.841.700,00
Taxas	30.913,56	30.766,04	30.766,04	30.766,04	30.766,04	30.766,04		
	30.766,04	30.766,04	30.766,04	30.766,04	30.766,04	30.766,04	369.340,00	369.340,00
Contribuições	36.535,05	36.360,45	36.360,45	36.360,45	36.360,45	36.360,45		
	36.360,45	36.360,45	36.360,45	36.360,45	36.360,45	36.360,45	436.500,00	436.500,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	36.535,05	36.360,45	36.360,45	36.360,45	36.360,45	36.360,45		
	36.360,45	36.360,45	36.360,45	36.360,45	36.360,45	36.360,45	436.500,00	436.500,00
Receita Patrimonial	49.336,91	49.101,19	49.101,19	49.101,19	49.101,19	49.101,19		
	49.101,19	49.101,19	49.101,19	49.101,19	49.101,19	49.101,19	589.450,00	589.450,00
Valores Mobiliários	49.336,91	49.101,19	49.101,19	49.101,19	49.101,19	49.101,19		
	49.101,19	49.101,19	49.101,19	49.101,19	49.101,19	49.101,19	589.450,00	589.450,00
Transferências Correntes	4.660.579,16	4.638.306,44	4.638.306,44	4.638.306,44	4.638.306,44	4.638.306,44		
	4.638.306,44	4.638.306,44	4.638.306,44	4.638.306,44	4.638.306,44	4.638.306,44	55.681.950,00	55.681.950,00
Transferências da União e de suas Entidades	2.400.557,85	2.389.085,65	2.389.085,65	2.389.085,65	2.389.085,65	2.389.085,65		
	2.389.085,65	2.389.085,65	2.389.085,65	2.389.085,65	2.389.085,65	2.389.085,65	28.680.500,00	28.680.500,00
Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	1.945.690,20	1.936.391,80	1.936.391,80	1.936.391,80	1.936.391,80	1.936.391,80		
	1.936.391,80	1.936.391,80	1.936.391,80	1.936.391,80	1.936.391,80	1.936.391,80	23.246.000,00	23.246.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	314.293,50	312.791,50	312.791,50	312.791,50	312.791,50	312.791,50		
	312.791,50	312.791,50	312.791,50	312.791,50	312.791,50	312.791,50	3.755.000,00	3.755.000,00
Demais Transferências Correntes	37,61	37,49	37,49	37,49	37,49	37,49		
	37,49	37,49	37,49	37,49	37,49	37,49	450,00	450,00
Outras Receitas Correntes	376,65	374,85	374,85	374,85	374,85	374,85		
	374,85	374,85	374,85	374,85	374,85	374,85	4.500,00	4.500,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	376,65	374,85	374,85	374,85	374,85	374,85		
	374,85	374,85	374,85	374,85	374,85	374,85	4.500,00	4.500,00
DEDUÇÕES (B)	-796.433,33	-792.626,97	-792.626,97	-792.626,97	-792.626,97	-792.626,97		
	-792.626,97	-792.626,97	-792.626,97	-792.626,97	-792.626,97	-792.626,97	-9.515.330,00	-9.515.330,00
RECEITAS CAPITAL (D)	97.217,55	96.752,95	96.752,95	96.752,95	96.752,95	96.752,95		
	96.752,95	96.752,95	96.752,95	96.752,95	96.752,95	96.752,95	1.161.500,00	1.161.500,00
RECEITA TOTAL (A-B+D)	4.483.775,84	4.462.348,56	4.462.348,56	4.462.348,56	4.462.348,56	4.462.348,56		
	4.462.348,56	4.462.348,56	4.462.348,56	4.462.348,56	4.462.348,56	4.462.348,56	53.569.610,00	53.569.610,00

23/1

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR
Programação Financeira da Receita Analítica
Exercício de 2026

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso		Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	Total	Previsão Inicial
					PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Previsão Inicial							
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00 - IPTU - Principal	1	0	0	0	29.295,00	29.155,00	29.155,00	29.155,00	29.155,00	29.155,00		
					29.155,00	29.155,00	29.155,00	29.155,00	29.155,00	29.155,00	350.000,00	350.000,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00 - IPTU - Multas/Juros	2	0	0	0	418,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50		
					416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	5.000,00	5.000,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00 - IPTU - Dívida Ativa	3	0	0	0	5.440,50	5.414,50	5.414,50	5.414,50	5.414,50	5.414,50		
					5.414,50	5.414,50	5.414,50	5.414,50	5.414,50	5.414,50	65.000,00	65.000,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00 - IPTU - D.A. Multas/Juros	4	0	0	0	1.255,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50		
					1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	15.000,00	15.000,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00 - ITBI - Principal	5	0	0	0	100.440,00	99.960,00	99.960,00	99.960,00	99.960,00	99.960,00		
					99.960,00	99.960,00	99.960,00	99.960,00	99.960,00	99.960,00	1.200.000,00	1.200.000,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00 - ITBI - Multas/Juros	6	0	0	0	167,40	166,60	166,60	166,60	166,60	166,60		
					166,60	166,60	166,60	166,60	166,60	166,60	2.000,00	2.000,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00 - ITBI - Dívida Ativa	7	0	0	0	8,37	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33		
					8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	100,00	100,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00.00.00 - ITBI - D.A. Multas/Juros	8	0	0	0	8,37	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33		
					8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	100,00	100,00
1.1.1.3.03.1.1.01.01.00.00.00 - IRRF - TRABALHO - FOLHA DE PAGAMENTO	9	0	0	0	167.400,00	166.600,00	166.600,00	166.600,00	166.600,00	166.600,00		
					166.600,00	166.600,00	166.600,00	166.600,00	166.600,00	166.600,00	2.000.000,00	2.000.000,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00 - IRRF - Trabalho - Poder Legislativo	10	0	0	0	16.740,00	16.660,00	16.660,00	16.660,00	16.660,00	16.660,00		
					16.660,00	16.660,00	16.660,00	16.660,00	16.660,00	16.660,00	200.000,00	200.000,00
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00 - IRRF - RETIDO DE TERCEIROS	11	0	0	0	25.110,00	24.990,00	24.990,00	24.990,00	24.990,00	24.990,00		
					24.990,00	24.990,00	24.990,00	24.990,00	24.990,00	24.990,00	300.000,00	300.000,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00 - ISSQN - Principal	12	0	0	0	58.590,00	58.310,00	58.310,00	58.310,00	58.310,00	58.310,00		
					58.310,00	58.310,00	58.310,00	58.310,00	58.310,00	58.310,00	700.000,00	700.000,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00 - ISSQN - Multas/Juros	13	0	0	0	41,85	41,65	41,65	41,65	41,65	41,65		
					41,65	41,65	41,65	41,65	41,65	41,65	500,00	500,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00 - ISSQN - Dívida Ativa	14	0	0	0	251,10	249,90	249,90	249,90	249,90	249,90		
					249,90	249,90	249,90	249,90	249,90	249,90	3.000,00	3.000,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00 - ISSQN - D.A. Multas/Juros	15	0	0	0	83,70	83,30	83,30	83,30	83,30	83,30		
					83,30	83,30	83,30	83,30	83,30	83,30	1.000,00	1.000,00
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00 - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS	16	0	510	0	7.510,39	7.474,51	7.474,51	7.474,51	7.474,51	7.474,51		
					7.474,51	7.474,51	7.474,51	7.474,51	7.474,51	7.474,51	89.730,00	89.730,00
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00 - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	17	0	510	0	41,85	41,65	41,65	41,65	41,65	41,65		
					41,65	41,65	41,65	41,65	41,65	41,65	500,00	500,00
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00.00.00 - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS	18	0	510	0	418,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50		
					416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	5.000,00	5.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso		Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	Total	Previsão Inicial
					PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Previsão Inicial							
1.1.2.1.01.0.2.02.00.00.00.00 - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	19	0	510	0	16,74	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66		
					16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	200,00	200,00
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00.00.00 - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS	20	0	510	0	627,75	624,75	624,75	624,75	624,75	624,75		
					624,75	624,75	624,75	624,75	624,75	624,75	7.500,00	7.500,00
1.1.2.1.01.0.3.02.00.00.00.00 - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	21	0	510	0	16,74	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66		
					16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	200,00	200,00
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00.00.00 - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS	22	0	510	0	251,10	249,90	249,90	249,90	249,90	249,90		
					249,90	249,90	249,90	249,90	249,90	249,90	3.000,00	3.000,00
1.1.2.1.01.0.4.02.00.00.00.00 - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	23	0	510	0	16,74	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66		
					16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	200,00	200,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - Taxa Fiscali. Vigi. Sanitária - Principal	24	0	510	0	837,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00		
					833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	10.000,00	10.000,00
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00.00.00 - Taxa Fiscali. Vigi. Sanitária - Multas/Juros	25	0	510	0	41,85	41,65	41,65	41,65	41,65	41,65		
					41,65	41,65	41,65	41,65	41,65	41,65	500,00	500,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00.00.00 - Taxa Fiscali. Vigi. Sanitária - Dívida Ativa	26	0	510	0	167,40	166,60	166,60	166,60	166,60	166,60		
					166,60	166,60	166,60	166,60	166,60	166,60	2.000,00	2.000,00
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00.00.00 - Taxa Fiscali. Vigi. Sanitária - D.A. Multas/Juros	27	0	510	0	83,70	83,30	83,30	83,30	83,30	83,30		
					83,30	83,30	83,30	83,30	83,30	83,30	1.000,00	1.000,00
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00.00.00 - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	28	0	511	0	14.393,03	14.324,27	14.324,27	14.324,27	14.324,27	14.324,27		
					14.324,27	14.324,27	14.324,27	14.324,27	14.324,27	14.324,27	171.960,00	171.960,00
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00.00.00 - TAXA DE CONSERVAÇAO DE CALÇAMENTO	29	0	511	0	544,05	541,45	541,45	541,45	541,45	541,45		
					541,45	541,45	541,45	541,45	541,45	541,45	6.500,00	6.500,00
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00.00.00 - TAXA DE HABITE-SE	30	0	511	0	41,85	41,65	41,65	41,65	41,65	41,65		
					41,65	41,65	41,65	41,65	41,65	41,65	500,00	500,00
1.1.2.2.01.0.1.04.00.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE TAXAS	31	0	511	0	585,90	583,10	583,10	583,10	583,10	583,10		
					583,10	583,10	583,10	583,10	583,10	583,10	7.000,00	7.000,00
1.1.2.2.01.0.2.01.00.00.00.00 - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	32	0	511	0	50,22	49,98	49,98	49,98	49,98	49,98		
					49,98	49,98	49,98	49,98	49,98	49,98	600,00	600,00
1.1.2.2.01.0.2.02.00.00.00.00 - TAXA DE CONSERVAÇAO DE CALÇAMENTO	33	0	511	0	8,37	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33		
					8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	100,00	100,00
1.1.2.2.01.0.2.03.00.00.00.00 - TAXA DE HABITE-SE	34	0	511	0	8,37	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33		
					8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	100,00	100,00
1.1.2.2.01.0.2.04.00.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE TAXAS	35	0	511	0	20,87	20,83	20,83	20,83	20,83	20,83		
					20,83	20,83	20,83	20,83	20,83	20,83	250,00	250,00
1.1.2.2.01.0.3.01.00.00.00.00 - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	36	0	511	0	2.092,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50		
					2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	25.000,00	25.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso		Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	Total	Previsão Inicial
					PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Previsão Inicial							
1.1.2.2.01.0.3.02.00.00.00.00 - TAXA DE CONSERVAÇAO DE CALÇAMENTO	37	0	511	0	167,40	166,60	166,60	166,60	166,60	166,60		
					166,60	166,60	166,60	166,60	166,60	166,60	2.000,00	2.000,00
1.1.2.2.01.0.3.03.00.00.00.00 - TAXA DE HABITE-SE	38	0	511	0	20,87	20,83	20,83	20,83	20,83	20,83		
					20,83	20,83	20,83	20,83	20,83	20,83	250,00	250,00
1.1.2.2.01.0.3.04.00.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE TAXAS	39	0	511	0	2.092,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50		
					2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	25.000,00	25.000,00
1.1.2.2.01.0.4.01.00.00.00.00 - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	40	0	511	0	585,90	583,10	583,10	583,10	583,10	583,10		
					583,10	583,10	583,10	583,10	583,10	583,10	7.000,00	7.000,00
1.1.2.2.01.0.4.02.00.00.00.00 - TAXA DE CONSERVAÇAO DE CALÇAMENTO	41	0	511	0	41,85	41,65	41,65	41,65	41,65	41,65		
					41,65	41,65	41,65	41,65	41,65	41,65	500,00	500,00
1.1.2.2.01.0.4.03.00.00.00.00 - TAXA DE HABITE-SE	42	0	511	0	20,87	20,83	20,83	20,83	20,83	20,83		
					20,83	20,83	20,83	20,83	20,83	20,83	250,00	250,00
1.1.2.2.01.0.4.04.00.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE TAXAS	43	0	511	0	209,25	208,25	208,25	208,25	208,25	208,25		
					208,25	208,25	208,25	208,25	208,25	208,25	2.500,00	2.500,00
1.2.4.1.50.0.1.01.00.00.00.00 - COSIP - FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA	44	0	507	0	33.480,00	33.320,00	33.320,00	33.320,00	33.320,00	33.320,00		
					33.320,00	33.320,00	33.320,00	33.320,00	33.320,00	33.320,00	400.000,00	400.000,00
1.2.4.1.50.0.1.02.00.00.00.00 - COSIP - CARNÊ IPTU	45	0	507	0	1.674,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00		
					1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	20.000,00	20.000,00
1.2.4.1.50.0.2.01.00.00.00.00 - COSIP - FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA	46	0	507	0	41,85	41,65	41,65	41,65	41,65	41,65		
					41,65	41,65	41,65	41,65	41,65	41,65	500,00	500,00
1.2.4.1.50.0.2.02.00.00.00.00 - COSIP - CARNÊ IPTU	47	0	507	0	41,85	41,65	41,65	41,65	41,65	41,65		
					41,65	41,65	41,65	41,65	41,65	41,65	500,00	500,00
1.2.4.1.50.0.3.01.00.00.00.00 - COSIP - FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA	48	0	507	0	418,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50		
					416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	5.000,00	5.000,00
1.2.4.1.50.0.3.02.00.00.00.00 - COSIP - CARNÊ IPTU	49	0	507	0	41,85	41,65	41,65	41,65	41,65	41,65		
					41,65	41,65	41,65	41,65	41,65	41,65	500,00	500,00
1.2.4.1.50.0.4.01.00.00.00.00 - COSIP - FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA	50	0	507	0	418,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50		
					416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	5.000,00	5.000,00
1.2.4.1.50.0.4.02.00.00.00.00 - COSIP - CARNÊ IPTU	51	0	507	0	418,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50		
					416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	5.000,00	5.000,00
1.3.2.1.01.1.0.01.00.00.00.00 - RENDIMENTOS BANCÁRIOS - RECURSOS LIVRES	52	0	0	0	25.110,00	24.990,00	24.990,00	24.990,00	24.990,00	24.990,00		
					24.990,00	24.990,00	24.990,00	24.990,00	24.990,00	24.990,00	300.000,00	300.000,00
1.3.2.1.01.1.0.02.00.00.00.00 - RENDIMENTOS BANCÁRIOS - RECURSOS DA SAÚDE	53	0	303	0	1.674,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00		
					1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	20.000,00	20.000,00
1.3.2.1.01.1.0.02.00.00.00.00 - RENDIMENTOS BANCÁRIOS - RECURSOS DA SAÚDE	54	0	304	0	2.092,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50		
					2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	25.000,00	25.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso		Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	Total	Previsão Inicial
					PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Previsão Inicial							
1.3.2.1.01.1.0.02.00.00.00.00 - RENDIMENTOS BANCÁRIOS - RECURSOS DA SAÚDE	55	0	470	0	4.185,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00		
					4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00	50.000,00	50.000,00
1.3.2.1.01.1.0.02.00.00.00.00 - RENDIMENTOS BANCÁRIOS - RECURSOS DA SAÚDE	56	0	473	0	83,70	83,30	83,30	83,30	83,30	83,30		
					83,30	83,30	83,30	83,30	83,30	83,30	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.01.1.0.02.00.00.00.00 - RENDIMENTOS BANCÁRIOS - RECURSOS DA SAÚDE	57	0	474	0	41,85	41,65	41,65	41,65	41,65	41,65		
					41,65	41,65	41,65	41,65	41,65	41,65	500,00	500,00
1.3.2.1.01.1.0.02.00.00.00.00 - RENDIMENTOS BANCÁRIOS - RECURSOS DA SAÚDE	58	0	488	0	83,70	83,30	83,30	83,30	83,30	83,30		
					83,30	83,30	83,30	83,30	83,30	83,30	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.01.1.0.02.00.00.00.00 - RENDIMENTOS BANCÁRIOS - RECURSOS DA SAÚDE	59	0	490	0	83,70	83,30	83,30	83,30	83,30	83,30		
					83,30	83,30	83,30	83,30	83,30	83,30	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.01.1.0.02.00.00.00.00 - RENDIMENTOS BANCÁRIOS - RECURSOS DA SAÚDE	60	0	491	0	1.674,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00		
					1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	20.000,00	20.000,00
1.3.2.1.01.1.0.02.00.00.00.00 - RENDIMENTOS BANCÁRIOS - RECURSOS DA SAÚDE	61	0	501	0	1.674,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00		
					1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	20.000,00	20.000,00
1.3.2.1.01.1.0.02.00.00.00.00 - RENDIMENTOS BANCÁRIOS - RECURSOS DA SAÚDE	62	0	518	0	41,85	41,65	41,65	41,65	41,65	41,65		
					41,65	41,65	41,65	41,65	41,65	41,65	500,00	500,00
1.3.2.1.01.1.0.02.00.00.00.00 - RENDIMENTOS BANCÁRIOS - RECURSOS DA SAÚDE	63	0	519	0	5.022,00	4.998,00	4.998,00	4.998,00	4.998,00	4.998,00		
					4.998,00	4.998,00	4.998,00	4.998,00	4.998,00	4.998,00	60.000,00	60.000,00
1.3.2.1.01.1.0.03.00.00.00.00 - RENDIMENTOS BANCÁRIOS - RECURSOS EDUCACAO	64	0	101	0	2.092,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50		
					2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	25.000,00	25.000,00
1.3.2.1.01.1.0.03.00.00.00.00 - RENDIMENTOS BANCÁRIOS - RECURSOS EDUCACAO	65	0	102	0	418,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50		
					416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	5.000,00	5.000,00
1.3.2.1.01.1.0.03.00.00.00.00 - RENDIMENTOS BANCÁRIOS - RECURSOS EDUCACAO	66	0	103	0	418,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50		
					416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	5.000,00	5.000,00
1.3.2.1.01.1.0.03.00.00.00.00 - RENDIMENTOS BANCÁRIOS - RECURSOS EDUCACAO	67	0	104	0	167,40	166,60	166,60	166,60	166,60	166,60		
					166,60	166,60	166,60	166,60	166,60	166,60	2.000,00	2.000,00
1.3.2.1.01.1.0.03.00.00.00.00 - RENDIMENTOS BANCÁRIOS - RECURSOS EDUCACAO	68	0	105	0	209,25	208,25	208,25	208,25	208,25	208,25		
					208,25	208,25	208,25	208,25	208,25	208,25	2.500,00	2.500,00
1.3.2.1.01.1.0.03.00.00.00.00 - RENDIMENTOS BANCÁRIOS - RECURSOS EDUCACAO	69	0	1013	0	167,40	166,60	166,60	166,60	166,60	166,60		
					166,60	166,60	166,60	166,60	166,60	166,60	2.000,00	2.000,00
1.3.2.1.01.1.0.03.00.00.00.00 - RENDIMENTOS BANCÁRIOS - RECURSOS EDUCACAO	70	0	1042	0	83,70	83,30	83,30	83,30	83,30	83,30		
					83,30	83,30	83,30	83,30	83,30	83,30	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.01.1.0.03.00.00.00.00 - RENDIMENTOS BANCÁRIOS - RECURSOS EDUCACAO	71	0	1043	0	41,85	41,65	41,65	41,65	41,65	41,65		
					41,65	41,65	41,65	41,65	41,65	41,65	500,00	500,00
1.3.2.1.01.1.0.04.00.00.00.00 - RENDIMENTOS BANCÁRIOS - RECURSOS OUTRAS ÁREAS	72	0	6	0	41,85	41,65	41,65	41,65	41,65	41,65		
					41,65	41,65	41,65	41,65	41,65	41,65	500,00	500,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso		Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	Total	Previsão Inicial
					PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Previsão Inicial							
1.3.2.1.01.1.0.04.00.00.00.00 - RENDIMENTOS BANCÁRIOS - RECURSOS OUTRAS ÁREAS	73	0	8	0	100,44	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96		
					99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	1.200,00	1.200,00
1.3.2.1.01.1.0.04.00.00.00.00 - RENDIMENTOS BANCÁRIOS - RECURSOS OUTRAS ÁREAS	74	0	9	0	1.674,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00		
					1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	20.000,00	20.000,00
1.3.2.1.01.1.0.04.00.00.00.00 - RENDIMENTOS BANCÁRIOS - RECURSOS OUTRAS ÁREAS	75	0	507	0	209,25	208,25	208,25	208,25	208,25	208,25		
					208,25	208,25	208,25	208,25	208,25	208,25	2.500,00	2.500,00
1.3.2.1.01.1.0.04.00.00.00.00 - RENDIMENTOS BANCÁRIOS - RECURSOS OUTRAS ÁREAS	76	0	510	0	16,74	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66		
					16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	200,00	200,00
1.3.2.1.01.1.0.04.00.00.00.00 - RENDIMENTOS BANCÁRIOS - RECURSOS OUTRAS ÁREAS	77	0	511	0	41,85	41,65	41,65	41,65	41,65	41,65		
					41,65	41,65	41,65	41,65	41,65	41,65	500,00	500,00
1.3.2.1.01.1.0.04.00.00.00.00 - RENDIMENTOS BANCÁRIOS - RECURSOS OUTRAS ÁREAS	78	0	512	0	41,85	41,65	41,65	41,65	41,65	41,65		
					41,65	41,65	41,65	41,65	41,65	41,65	500,00	500,00
1.3.2.1.01.1.0.04.00.00.00.00 - RENDIMENTOS BANCÁRIOS - RECURSOS OUTRAS ÁREAS	79	0	877	0	4,13	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17		
					4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	50,00	50,00
1.3.2.1.01.1.0.04.00.00.00.00 - RENDIMENTOS BANCÁRIOS - RECURSOS OUTRAS ÁREAS	80	0	934	0	125,55	124,95	124,95	124,95	124,95	124,95		
					124,95	124,95	124,95	124,95	124,95	124,95	1.500,00	1.500,00
1.3.2.1.01.1.0.04.00.00.00.00 - RENDIMENTOS BANCÁRIOS - RECURSOS OUTRAS ÁREAS	81	0	940	0	41,85	41,65	41,65	41,65	41,65	41,65		
					41,65	41,65	41,65	41,65	41,65	41,65	500,00	500,00
1.3.2.1.01.1.0.04.00.00.00.00 - RENDIMENTOS BANCÁRIOS - RECURSOS OUTRAS ÁREAS	82	0	1065	0	1.255,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50		
					1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	15.000,00	15.000,00
1.3.2.1.01.2.0.01.00.00.00.00 - RENDIMENTOS SALARIO EDUCACAO FONTE 107	83	0	107	0	418,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50		
					416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	5.000,00	5.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal	84	0	0	0	1.925.100,00	1.915.900,00	1.915.900,00	1.915.900,00	1.915.900,00	1.915.900,00		
					1.915.900,00	1.915.900,00	1.915.900,00	1.915.900,00	1.915.900,00	1.915.900,00	23.000.000,00	23.000.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte FPM - Cotas Extraordinárias - Principal	85	0	0	0	159.030,00	158.270,00	158.270,00	158.270,00	158.270,00	158.270,00		
					158.270,00	158.270,00	158.270,00	158.270,00	158.270,00	158.270,00	1.900.000,00	1.900.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do ITR - Principal	86	0	0	0	142.290,00	141.610,00	141.610,00	141.610,00	141.610,00	141.610,00		
					141.610,00	141.610,00	141.610,00	141.610,00	141.610,00	141.610,00	1.700.000,00	1.700.000,00
1.7.1.1.54.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte da CIDE - Principal	87	0	512	0	1.213,65	1.207,85	1.207,85	1.207,85	1.207,85	1.207,85		
					1.207,85	1.207,85	1.207,85	1.207,85	1.207,85	1.207,85	14.500,00	14.500,00
1.7.1.2.52.2.1.00.00.00.00.00 - Cota-parte Royalties Exceden. Petró. Lei 9.478/97 -Principal	88	0	1065	0	28.458,00	28.322,00	28.322,00	28.322,00	28.322,00	28.322,00		
					28.322,00	28.322,00	28.322,00	28.322,00	28.322,00	28.322,00	340.000,00	340.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	89	0	1051	0	24.900,75	24.781,75	24.781,75	24.781,75	24.781,75	24.781,75		
					24.781,75	24.781,75	24.781,75	24.781,75	24.781,75	24.781,75	297.500,00	297.500,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00 - APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA	90	0	470	0	2.092,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50		
					2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	25.000,00	25.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso		Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	Total	Previsão Inicial
					PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Previsão Inicial							
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00.00.00 - APS - DESEMPENHO	91	0	470	0	15.066,00	14.994,00	14.994,00	14.994,00	14.994,00	14.994,00		
					14.994,00	14.994,00	14.994,00	14.994,00	14.994,00	14.994,00	180.000,00	180.000,00
1.7.1.3.50.1.1.09.00.00.00.00 - REDE CEGONHA	92	0	470	0	418,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50		
					416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	5.000,00	5.000,00
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00.00.00 - SAÚDE BUCAL	93	0	470	0	167,40	166,60	166,60	166,60	166,60	166,60		
					166,60	166,60	166,60	166,60	166,60	166,60	2.000,00	2.000,00
1.7.1.3.50.1.1.12.00.00.00.00 - INCREMENTO CUSTIO APS - ART. 15 E 17 LC 201/2023	94	0	470	0	9.625,50	9.579,50	9.579,50	9.579,50	9.579,50	9.579,50		
					9.579,50	9.579,50	9.579,50	9.579,50	9.579,50	9.579,50	115.000,00	115.000,00
1.7.1.3.50.1.1.13.00.00.00.00 - INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO	95	0	470	0	8.370,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00		
					8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	100.000,00	100.000,00
1.7.1.3.50.1.1.14.00.00.00.00 - INC. FINANC. AT. PRIM. SAUDE - EQUIPES ESF/EAP	96	0	470	0	2.092,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50		
					2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	25.000,00	25.000,00
1.7.1.3.50.1.1.15.00.00.00.00 - APS - COMPONENTE PER CAPITA BASE POPULACIONAL	97	0	470	0	15.066,00	14.994,00	14.994,00	14.994,00	14.994,00	14.994,00		
					14.994,00	14.994,00	14.994,00	14.994,00	14.994,00	14.994,00	180.000,00	180.000,00
1.7.1.3.50.1.1.19.00.00.00.00 - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A REDE	98	0	470	0	1.506,60	1.499,40	1.499,40	1.499,40	1.499,40	1.499,40		
					1.499,40	1.499,40	1.499,40	1.499,40	1.499,40	1.499,40	18.000,00	18.000,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00.00.00 - TETO FINANCEIRO - MAC	99	0	471	0	14.229,00	14.161,00	14.161,00	14.161,00	14.161,00	14.161,00		
					14.161,00	14.161,00	14.161,00	14.161,00	14.161,00	14.161,00	170.000,00	170.000,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00.00.00 - AGENTES COMBATE ENDEMIAS	100	0	1051	0	4.394,25	4.373,25	4.373,25	4.373,25	4.373,25	4.373,25		
					4.373,25	4.373,25	4.373,25	4.373,25	4.373,25	4.373,25	52.500,00	52.500,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00.00.00 - VIGILANCIA EM SAUDE - DIVERSOS	101	0	472	0	2.176,20	2.165,80	2.165,80	2.165,80	2.165,80	2.165,80		
					2.165,80	2.165,80	2.165,80	2.165,80	2.165,80	2.165,80	26.000,00	26.000,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00.00.00 - AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	102	0	472	0	83,70	83,30	83,30	83,30	83,30	83,30		
					83,30	83,30	83,30	83,30	83,30	83,30	1.000,00	1.000,00
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00.00.00 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	103	0	473	0	1.925,10	1.915,90	1.915,90	1.915,90	1.915,90	1.915,90		
					1.915,90	1.915,90	1.915,90	1.915,90	1.915,90	1.915,90	23.000,00	23.000,00
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00.00.00 - GESTÃO DO SUS	104	0	474	0	795,15	791,35	791,35	791,35	791,35	791,35		
					791,35	791,35	791,35	791,35	791,35	791,35	9.500,00	9.500,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação - Principal	105	0	107	0	22.180,50	22.074,50	22.074,50	22.074,50	22.074,50	22.074,50		
					22.074,50	22.074,50	22.074,50	22.074,50	22.074,50	22.074,50	265.000,00	265.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00 - Transfe. FNDE - PNAE - Principal	106	0	1042	0	6.612,30	6.580,70	6.580,70	6.580,70	6.580,70	6.580,70		
					6.580,70	6.580,70	6.580,70	6.580,70	6.580,70	6.580,70	79.000,00	79.000,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00 - Transfe. FNDE - PNATE - Principal	107	0	1043	0	3.724,65	3.706,85	3.706,85	3.706,85	3.706,85	3.706,85		
					3.706,85	3.706,85	3.706,85	3.706,85	3.706,85	3.706,85	44.500,00	44.500,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00 - Transf. de Rec. Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS - Princ.	108	0	934	0	5.733,45	5.706,05	5.706,05	5.706,05	5.706,05	5.706,05		
					5.706,05	5.706,05	5.706,05	5.706,05	5.706,05	5.706,05	68.500,00	68.500,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso		Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	Total	Previsão Inicial
					PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Previsão Inicial							
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00 - Transf. de Rec. Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS - Princ.	109	0	940	0	3.306,15	3.290,35	3.290,35	3.290,35	3.290,35	3.290,35		
					3.290,35	3.290,35	3.290,35	3.290,35	3.290,35	3.290,35	39.500,00	39.500,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	110	0	0	0	1.841.400,00	1.832.600,00	1.832.600,00	1.832.600,00	1.832.600,00	1.832.600,00		
					1.832.600,00	1.832.600,00	1.832.600,00	1.832.600,00	1.832.600,00	1.832.600,00	22.000.000,00	22.000.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	111	0	0	0	20.925,00	20.825,00	20.825,00	20.825,00	20.825,00	20.825,00		
					20.825,00	20.825,00	20.825,00	20.825,00	20.825,00	20.825,00	250.000,00	250.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	112	0	0	0	33.480,00	33.320,00	33.320,00	33.320,00	33.320,00	33.320,00		
					33.320,00	33.320,00	33.320,00	33.320,00	33.320,00	33.320,00	400.000,00	400.000,00
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-parte Royalties - Comp. Financ. Produção Do Petróleo	113	0	1065	0	2.092,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50		
					2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	25.000,00	25.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01.01.00.00.00 - APSUS MENSAL	114	0	491	0	8.370,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00		
					8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	100.000,00	100.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02.01.00.00.00 - VIGIASUS	115	0	490	0	3.682,80	3.665,20	3.665,20	3.665,20	3.665,20	3.665,20		
					3.665,20	3.665,20	3.665,20	3.665,20	3.665,20	3.665,20	44.000,00	44.000,00
1.7.2.3.50.0.1.04.01.00.00.00 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	116	0	488	0	6.612,30	6.580,70	6.580,70	6.580,70	6.580,70	6.580,70		
					6.580,70	6.580,70	6.580,70	6.580,70	6.580,70	6.580,70	79.000,00	79.000,00
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00.00.00 - PROGR. ESTADUAL TRANSPORTE ESCOLAR - PETE	117	0	1013	0	14.061,60	13.994,40	13.994,40	13.994,40	13.994,40	13.994,40		
					13.994,40	13.994,40	13.994,40	13.994,40	13.994,40	13.994,40	168.000,00	168.000,00
1.7.2.9.53.0.1.01.00.00.00.00 - Cota Parte Perdas Arrec. ICMS - LC 194/22	118	0	1060	0	10.044,00	9.996,00	9.996,00	9.996,00	9.996,00	9.996,00		
					9.996,00	9.996,00	9.996,00	9.996,00	9.996,00	9.996,00	120.000,00	120.000,00
1.7.2.9.53.0.1.01.00.00.00.00 - Cota Parte Perdas Arrec. ICMS - LC 194/22	119	0	1061	0	837,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00		
					833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	10.000,00	10.000,00
1.7.2.9.53.0.1.01.00.00.00.00 - Cota Parte Perdas Arrec. ICMS - LC 194/22	120	0	1062	0	4.185,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00		
					4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00	50.000,00	50.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	121	0	101	0	314.293,50	312.791,50	312.791,50	312.791,50	312.791,50	312.791,50		
					312.791,50	312.791,50	312.791,50	312.791,50	312.791,50	312.791,50	3.755.000,00	3.755.000,00
1.7.9.1.99.0.1.01.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS PESSOA FÍSICA - ECA	122	0	877	0	37,61	37,49	37,49	37,49	37,49	37,49		
					37,49	37,49	37,49	37,49	37,49	37,49	450,00	450,00
1.9.2.1.02.0.4.00.00.00.00.00 - Indeni. Posse/Ocupa. Ilícita Bens Públi. - D.A Multas/Juros	123	0	6	0	376,65	374,85	374,85	374,85	374,85	374,85		
					374,85	374,85	374,85	374,85	374,85	374,85	4.500,00	4.500,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	124	0	105	0	4.310,55	4.289,95	4.289,95	4.289,95	4.289,95	4.289,95		
					4.289,95	4.289,95	4.289,95	4.289,95	4.289,95	4.289,95	51.500,00	51.500,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	125	0	304	0	2.971,35	2.957,15	2.957,15	2.957,15	2.957,15	2.957,15		
					2.957,15	2.957,15	2.957,15	2.957,15	2.957,15	2.957,15	35.500,00	35.500,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	126	0	501	0	418,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50		
					416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	5.000,00	5.000,00

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso		PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Previsão Inicial Janeiro / Julho	Fevereiro / Agosto	Março / Setembro	Abril / Outubro	Maio / Novembro	Junho / Dezembro	Total	Previsão Inicial
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis - Principal	127	0	8	0	2.092,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50		
					2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	25.000,00	25.000,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis - Principal	128	0	9	0	41.850,00	41.650,00	41.650,00	41.650,00	41.650,00	41.650,00		
					41.650,00	41.650,00	41.650,00	41.650,00	41.650,00	41.650,00	500.000,00	500.000,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis - Principal	129	0	501	0	7.533,00	7.497,00	7.497,00	7.497,00	7.497,00	7.497,00		
					7.497,00	7.497,00	7.497,00	7.497,00	7.497,00	7.497,00	90.000,00	90.000,00
2.4.1.1.50.1.1.01.00.00.00.00 - ESTRUTURAÇÃO ATENÇÃO BASICA DA SAÚDE	130	0	518	0	795,15	791,35	791,35	791,35	791,35	791,35		
					791,35	791,35	791,35	791,35	791,35	791,35	9.500,00	9.500,00
2.4.2.1.50.0.1.01.00.00.00.00 - ESTRUTURAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	131	0	519	0	37.246,50	37.068,50	37.068,50	37.068,50	37.068,50	37.068,50		
					37.068,50	37.068,50	37.068,50	37.068,50	37.068,50	37.068,50	445.000,00	445.000,00
Sub Total					5.280.209,17	5.254.975,53	5.254.975,53	5.254.975,53	5.254.975,53	5.254.975,53		
					5.254.975,53	5.254.975,53	5.254.975,53	5.254.975,53	5.254.975,53	5.254.975,53	63.084.940,00	63.084.940,00
Deduções da Receita												
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00 - IPTU - Principal	1	0	0	0	-3.599,10	-3.581,90	-3.581,90	-3.581,90	-3.581,90	-3.581,90		
					-3.581,90	-3.581,90	-3.581,90	-3.581,90	-3.581,90	-3.581,90	-43.000,00	-43.000,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00 - IPTU - Multas/Juros	2	0	0	0	-4,13	-4,17	-4,17	-4,17	-4,17	-4,17		
					-4,17	-4,17	-4,17	-4,17	-4,17	-4,17	-50,00	-50,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00 - IPTU - D.A. Multas/Juros	4	0	0	0	-4,13	-4,17	-4,17	-4,17	-4,17	-4,17		
					-4,17	-4,17	-4,17	-4,17	-4,17	-4,17	-50,00	-50,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00 - ITBI - Multas/Juros	6	0	0	0	-4,13	-4,17	-4,17	-4,17	-4,17	-4,17		
					-4,17	-4,17	-4,17	-4,17	-4,17	-4,17	-50,00	-50,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00 - ISSQN - Multas/Juros	13	0	0	0	-4,13	-4,17	-4,17	-4,17	-4,17	-4,17		
					-4,17	-4,17	-4,17	-4,17	-4,17	-4,17	-50,00	-50,00
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00.00.00 - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS	18	0	510	0	-0,87	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83		
					-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-10,00	-10,00
1.1.2.1.01.0.2.02.00.00.00.00 - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	19	0	510	0	-0,87	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83		
					-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-10,00	-10,00
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00.00.00 - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS	22	0	510	0	-0,87	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83		
					-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-10,00	-10,00
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00.00.00 - Taxa Fiscali. Vigi. Sanitária - Multas/Juros	25	0	510	0	-0,87	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83		
					-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-10,00	-10,00
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00.00.00 - Taxa Fiscali. Vigi. Sanitária - D.A. Multas/Juros	27	0	510	0	-0,87	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83		
					-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-10,00	-10,00
1.1.2.2.01.0.2.01.00.00.00.00 - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	32	0	511	0	-0,87	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83		
					-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-10,00	-10,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	Código Receita	UG	Fonte Recurso		PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Previsão Inicial Janeiro / Julho	Fevereiro / Agosto	Março / Setembro	Abril / Outubro	Maio / Novembro	Junho / Dezembro	Total	Previsão Inicial
1.1.2.2.01.0.2.02.00.00.00.00 - TAXA DE CONSERVAÇAO DE CALÇAMENTO	33	0	511	0	-0,87	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83		
					-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-10,00	-10,00
1.1.2.2.01.0.2.03.00.00.00.00 - TAXA DE HABITE-SE	34	0	511	0	-0,87	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83		
					-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-10,00	-10,00
1.1.2.2.01.0.2.04.00.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE TAXAS	35	0	511	0	-0,87	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83		
					-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-10,00	-10,00
1.1.2.2.01.0.4.01.00.00.00.00 - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	40	0	511	0	-0,87	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83		
					-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-10,00	-10,00
1.1.2.2.01.0.4.02.00.00.00.00 - TAXA DE CONSERVAÇAO DE CALÇAMENTO	41	0	511	0	-0,87	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83		
					-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-10,00	-10,00
1.1.2.2.01.0.4.04.00.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE TAXAS	43	0	511	0	-0,87	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83		
					-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-10,00	-10,00
1.2.4.1.50.0.4.02.00.00.00.00 - COSIP - CARNÊ IPTU	51	0	507	0	-0,87	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83		
					-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-0,83	-10,00	-10,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal	84	0	0	0	-385.020,00	-383.180,00	-383.180,00	-383.180,00	-383.180,00	-383.180,00		
					-383.180,00	-383.180,00	-383.180,00	-383.180,00	-383.180,00	-383.180,00	-4.600.000,00	-4.600.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do ITR - Principal	86	0	0	0	-28.458,00	-28.322,00	-28.322,00	-28.322,00	-28.322,00	-28.322,00		
					-28.322,00	-28.322,00	-28.322,00	-28.322,00	-28.322,00	-28.322,00	-340.000,00	-340.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	110	0	0	0	-368.280,00	-366.520,00	-366.520,00	-366.520,00	-366.520,00	-366.520,00		
					-366.520,00	-366.520,00	-366.520,00	-366.520,00	-366.520,00	-366.520,00	-4.400.000,00	-4.400.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	111	0	0	0	-4.185,00	-4.165,00	-4.165,00	-4.165,00	-4.165,00	-4.165,00		
					-4.165,00	-4.165,00	-4.165,00	-4.165,00	-4.165,00	-4.165,00	-50.000,00	-50.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	112	0	0	0	-6.696,00	-6.664,00	-6.664,00	-6.664,00	-6.664,00	-6.664,00		
					-6.664,00	-6.664,00	-6.664,00	-6.664,00	-6.664,00	-6.664,00	-80.000,00	-80.000,00
1.7.2.9.53.0.1.01.00.00.00.00 - Cota Parte Perdas Arrec. ICMS - LC 194/22	119	0	1061	0	-167,40	-166,60	-166,60	-166,60	-166,60	-166,60		
					-166,60	-166,60	-166,60	-166,60	-166,60	-166,60	-2.000,00	-2.000,00
Sub Total					-796.433,33	-792.626,97	-792.626,97	-792.626,97	-792.626,97	-792.626,97		
					-792.626,97	-792.626,97	-792.626,97	-792.626,97	-792.626,97	-792.626,97	-9.515.330,00	-9.515.330,00
Total Geral					4.483.775,84	4.462.348,56	4.462.348,56	4.462.348,56	4.462.348,56	4.462.348,56		
					4.462.348,56	4.462.348,56	4.462.348,56	4.462.348,56	4.462.348,56	4.462.348,56	53.569.610,00	53.569.610,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 209/2025.
SÚMULA: Rescinde o contrato de trabalho de JANICE APARECIDA MUNHOZ COELHO por término de contrato e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 1.038, de 24 de março de 2021;
Considerando do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023 pelo Edital nº 001, de 01 de novembro de 2023, e sua ordem classificatória;
Considerando; a prorrogação do PSS pelo Decreto nº169 de 13 de novembro de 2024
Considerando o Edital de Classificação nº 003, de 28 de novembro de 2023; e o Edital de Homologação Final nº04, de 30 de novembro de 2023 e o Edital de Convocação Nº05 de 22 de janeiro de 2024 e prorrogação de contrato pelo decreto nº 09/2025 de 30 de janeiro de 2025;
Considerando cumpridas as etapas de apresentação de documentos pelo(a) candidato(a),
DECRETA:
Art. 1º - Fica encerrado o contrato Administrativo Nº 02/2024 da Sra. Janice Aparecida Munhoz Coelho, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade com RG sob nº x.690.xxx-2 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº xxx.708.xxx-04, para exercer o cargo de PROFESSOR - PSS, na Manutenção das Atividades da Educação, sendo encerrado o referido contrato a partir de 22 de dezembro de 2025.
2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025.
Certifiquem-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 210/2025.
SÚMULA: Rescinde o contrato de trabalho de LINDALVA DAVANZO DOS ANJOS por término de contrato e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 1.038, de 24 de março de 2021;
Considerando do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023 pelo Edital nº 001, de 01 de novembro de 2023, e sua ordem classificatória;
Considerando; a prorrogação do PSS pelo Decreto nº169 de 13 de novembro de 2024
Considerando o Edital de Classificação nº 003, de 28 de novembro de 2023; e o Edital de Homologação Final nº04, de 30de novembro de 2023 e o Edital de Convocação Nº 030 de 04 de fevereiro de 2025;
Considerando cumpridas as etapas de apresentação de documentos pelo(a) candidato(a),
DECRETA:
Art. 1º - Fica encerrado o contrato Administrativo Nº06/2024 da Sra. Lindalva Davanzo dos Anjos, brasileira, portadora da Cédula de Identidade com RG sob nº x.620.xxx-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº xxx.180.xxx-31, para exercer o cargo de PROFESSOR - PSS, na Manutenção das Atividades da Educação, sendo encerrado o referido contrato a partir de 22 de dezembro de 2025.
2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025.
Certifiquem-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 211, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.
Autoriza a contratação direta de pessoal, por tempo determinado, para atendimento às necessidades temporárias.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; e
Considerando as últimas aposentadorias e exonerações ocorridas;
Considerando a inexistência de servidores efetivos para a substituição dos faltantes;
Considerando a extrema importância de prestação educacional continuada às crianças e adolescentes; e
Considerando o requerimento formulado pela Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que no último Processo Seletivo Simplificado realizado pelo Município que o último Processo Seletivo Simplificado (PSS), realizado no ano de 2023 para o cargo de professor, possuía validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, e que tal prorrogação já foi devidamente efetivadas, já se organizando para a realização de um concurso e para não deixar nossas crianças desatendidas;
Art. 1º. Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado, visando a contratação direta de pessoal, por tempo determinado, que, conforme calendário escolar, será para 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na área de educação, para o cargo de Professor e Professor de Educação Física.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
LEI N° 2.007/2025
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis do Município de Icaraíma – PR e dá outras providências.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 41/2025.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação, mediante licitação na modalidade leilão público, de bens imóveis de propriedade do Município de Icaraíma-PR, descritos no Anexo Único desta Lei, todos devidamente registrados em cartório sob as matrículas ali indicadas.
Art. 2º alienação dos imóveis referidos no artigo anterior será precedida de:
I — Avaliação prévia do valor de mercado, por comissão ou profissional tecnicamente habilitado;
II — Licitação na modalidade leilão público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal pertinente.
Art. 3º Os recursos financeiros oriundos da alienação dos imóveis referidos nesta Lei constituirão receita de capital vinculada, devendo ser destinados exclusivamente a:
I — Formação de reserva financeira para pagamento dos precatórios judiciais e Requisições de Pequeno Valor — RPV de responsabilidade do Município, com vencimento previsto a partir do exercício de 2026, em especial aqueles decorrentes de direitos do magistério municipal;
II — Cobertura de eventuais restos a pagar relativos a precatórios e RPVs de exercícios anteriores, observada a programação financeira e o cronograma de desembolso.
§ 1º Os valores arrecadados serão consignados em dotações específicas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais que se fizerem necessários.
§ 2º É vedada a utilização dos recursos de que trata este artigo para despesas de custeio em geral, ressalvadas aquelas diretamente vinculadas ao cumprimento das decisões judiciais mencionadas.
Art. 4º O Poder Executivo Municipal observará, na execução desta Lei, os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e equilíbrio das contas públicas, em consonância com a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 23 dias do mês de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal
Relação de Imóveis Autorizados para Alienação

Lote	Quadra	Matrícula	Área (m²)	Endereço
15	19	8.893	450	Icaraíma
02 a 06/1 – Porto Camargo	05	15.109	422,54	Av. Paraná nº 904
	39	14.039	5.745,52	Porto Camargo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
LEI N° 2.008/2025
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ENTRE RIOS - AMERIOS E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SUA SEDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 42/2025.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Municípios de Entre Rios — AMERIOS, inscrita no CNPJ sob nº 79.267.373/0001-83, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Walter Kreiser, nº 3055, Bairro Catedral, CEP 87.503-660, Umuarama, Estado do Paraná, visando à transferência de recursos financeiros para a execução de obras de ampliação e melhoria de sua sede administrativa, conforme deliberação da Assembleia Geral da Associação.
Art. 2º O Convênio de que trata o Art. 1º terá como finalidade o apoio financeiro à AMERIOS para custeio das obras de ampliação e melhoria de sua sede administrativa, com o objetivo de aprimorar a infraestrutura para a realização de cursos, capacitações e reuniões de interesse dos municípios associados, incluindo Icaraíma, e de seus servidores, visando ao fortalecimento da gestão pública regional.
Art. 3º O valor máximo a ser transferido pelo Município de Icaraíma, por meio do Convênio, será de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), podendo ser parcelado em até 10 (dez) vezes.
Parágrafo único. À forma de repasse, o cronograma de execução das obras e a prestação de contas dos recursos transferidos serão detalhados no instrumento de Convênio a ser celebrado, em conformidade com a legislação aplicável.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução do Convênio autorizado por esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Icaraíma, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 23 dias do mês de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
LEI N° 2.009/2025
SÚMULA: Autoriza o fornecimento de medicamentos constantes das listas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS a pacientes residentes no Município, independentemente de atendimento na rede pública ou privada, e dá outras providências.
ORIGEM: Projeto de Lei Legislativo nº 002/2025.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fornecer, por meio da rede pública de saúde, medicamentos constantes das listas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS aos pacientes residentes no Município, ainda que estes estejam em tratamento ou acompanhamento em serviços privados ou filantrópicos.
Art. 2º O fornecimento será realizado mediante:
I – Apresentação de prescrição médica emitida por profissional legalmente habilitado;
II – Comprovação de residência no Município;
III – Identificação do paciente ou responsável.
Art. 3º Os medicamentos fornecidos deverão estar contemplados em uma das seguintes listas:
I – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);
II – Relação Estadual de Medicamentos Essenciais;
III – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).
Art. 4º O fornecimento dos medicamentos não poderá prejudicar o abastecimento e a rotina de distribuição regular aos usuários do SUS.
Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei para assegurar sua execução.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 23 dias do mês de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº699/2025
DATA 22/12/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Adriane Paula Faria de Oliveira, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, de 22/12/25 a 20/01/26;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 22 de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº739/2025
DATA 23/12/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Susana Ferreira Graciano, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, de 29/12/25 a 12/01/26;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 23 de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

EDITAL Nº 08
De 22/12/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

Súmula: DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, ABERTO PELO EDITAL N.º 01/2025.

A Presidente da Comissão Especial de Organização/Avaliação do PSS-Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital nº 01/2025, na cidade de Douradina, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Portaria nº 735, de 10/12/2025:

RESOLVE

TORNAR PÚBLICO a Classificação provisória do PSS-Processo Seletivo Simplificado, para os cargos de Professor, Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Física, aplicados os critérios de desempate conforme item 7.4 do Edital de Abertura, como segue:

CARGO: PROFESSOR – AMPLA CONCORRÊNCIA

Ins-cri-ção	Nome do Candidato	N.º do Documento	Pontos obtidos	Data de Nasc.	Classifi-Cação
001	Samile Marques Bocatto	072.745.469-98	72	14/06/1989	25º
002	Luiz Carlos de Souza	029.151.149-00	60	28/11/1976	36º
003	Andressa Bizzo Nogueira	016.790.692-50	77	25/08/1993	19º
004	Vanessa Cristina Bertolin Marques	042.108.629-75	95	24/03/1983	04º
005	Francieli Vicentin da Silva	028.811.919-32	84	09/04/1981	14º
006	Angela Raquel Zimmer da Silva	808.181.531-72	95	06/05/1979	02º
007	Samile Doreto Patrício	005.941.889-38	72	07/11/1981	23º
008	Sirlene Lemes da Silva	026.761.029-74	54	14/01/1979	46º
009	Josiane Marines Martins Dias de Oliveira	051.764.309-08	50	08/08/1986	48º
010	Juliana Alves da Silva	082.635.959-08	80	26/10/1991	17º
011	Solange Medeiros de Oliveira Beraldo	735.937.889-34	57	02/04/1970	43º
012	Andressa Gois de Almeida	061.906.489-75	72	16/04/1987	24º
013	Priscila Silva Pinto	120.673.829-42	35	09/12/2000	50º
014	Maria Rosa da Silva Burgos	032.782.409-36	68	15/09/1982	26º
015	Solange Muniz de Almeida Mota	037.959.799-35	79	22/02/1980	18º
016	Tatiane Aparecida da Silva Toledo de Camargo	123.037.467-10	58	06/02/1999	42º
017	Dileuza Dias de Oliveira Aragão	007.100.649-42	60	25/07/1980	37º
018	Ineriz Ferreira Gil	024.706.449-17	88	30/10/1957	08º
019	Fabiana Aparecida Bedetti Souza	089.526.099-99	84	11/09/1993	16º
020	Silvana Aparecida Martins de Oliveira	004.715.259-10	92	27/04/1976	05º
021	Gessica Thais do Nascimento Barbosa	082.396.929-07	84	13/02/1992	15º
022	Larissa Alves de Lima	095.026.099-13	67	12/11/2000	30º
023	Flávia Torres Lino	062.990.219-42	68	13/06/1991	27º
024	Rosangela dos Santos Minato da Silva	024.658.839-09	76	08/02/1977	20º
025	Karina Vitória Pirizzatto	134.796.229-84	30	13/06/2008	52º
026	Elisangela das Graças Honorato Pirizzatto	026.729.319-41	57	24/05/1977	44º
027	Arismar Lourenço de Abreu Braga	856.632.639-34	59	28/06/1969	39º
028	Elza Ferreira da Costa Canela	037.891.169-47	84	11/09/1977	13º
029	Marcia Akemi Wakatsuki Arida	366.878.981-91	50	03/05/1966	47º
030	Simone Aparecida Rico	040.596.869-80	60	29/04/1976	35º
031	Érica Carolina Aparecida dos Santos	095.131.569-23	55	11/03/1999	45º
032	xxxxxxx	xxxxxx	xxx	xxxx	xx
033	Milena da Silva Vanzei	113.187.299-12	59	08/02/1998	40º
034	Cleide Meirieli Gonçalves	061.857.719-00	85	24/02/1986	11º
035	Liliane Cardoso Alves	082.621.939-03	60	23/12/1991	38º
036	Andreia Amorim da Silva	035.270.929-43	92	23/09/1980	06º
037	Marinete Alves de Souza	037.952.890-03	90	17/04/1979	07º
038	Cristiane aparecida Ganzarolli Cristofoli	034.858.539-09	72	05/05/1981	22º
039	Patrícia Gil Vicentin Xavier	046.764.209-51	88	14/03/1985	09º
040	Lays Karla da Silva	081.092.909-47	64	16/07/1990	33º
041	Dayane Gomes da Silva Fernandes	035.809.509-3	95	23/10/1981	3º
042	Ieda Claudia Breve Bernardes Polatto	726.909.339-34	58	01/01/1969	41º
043	Marli Freitas de Jesus Dias	167.939.978-07	84	20/05/1962	12º
044	Roseli Pereira dos Santos Vessoli	911.488.989-72	74	26/03/1972	21º
045	Alessandra Cristina Xavier Rodrigues	038.612.219-93	64	02/11/1980	32º
046	Joelma Paula Andrade dos Santos	045.598.079-90	64	29/11/1978	31º
047	Luzinei Correia dos Santos	109.988.018-10	44	10/10/1972	49º
048	Maria Juliana Cancelieri Rossetti	063.298.229-21	88	12/01/1993	10º
049	Letícia Alves Martins de Moura	800.480.849-21	30	15/03/2008	51º
050	Franciele Ferreira dos Santos	067.143.229-09	62	04/06/1988	34º
051	Edna Alves da Fonseca	039.106.219-02	67	30/07/1973	28º
052	Michele Simone de Souza	056.407.709-70	100	15/01/1985	01º
053	Flávia Tais Bucioli	085.143.199-22	67	01/01/1990	29º

CARGO: PROFESSOR - LISTA ESPECÍFICA DE PESSOA NEGRA

Ins-cri-ção	Nome do Candidato	N.º do Documento	Pontos obtidos	Data de Nasc.	Classifi-Cação
002	Luiz Carlos de Souza	029.151.149-00	60	28/11/1976	08º
013	Priscila Silva Pinto	120.673.829-42	35	09/12/2000	10º
016	Tatiane Aparecida da Silva Toledo de Camargo	123.037.467-10	58	06/02/1999	09º
018	Ineriz Ferreira Gil	024.706.449-17	88	30/10/1957	02º
028	Elza Ferreira da Costa Canela	037.891.169-47	84	11/09/1977	03º
040	Lays Karla da Silva	081.092.909-47	64	16/07/1990	06º
041	Dayane Gomes da Silva Fernandes	035.809.509-3	95	23/10/1981	01º
045	Alessandra Cristina Xavier Rodrigues	038.612.219-93	64	02/11/1980	05º
046	Joelma Paula Andrade dos Santos	045.598.079-90	64	29/11/1978	04º
050	Franciele Ferreira dos Santos	067.143.229-09	62	04/06/1988	07º

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – AMPLA CONCORRÊNCIA

Ins-cri-ção	Nome do Candidato	N.º do Documento	Pontos obtidos	Data de Nasc.	Classifi-Cação
001	Zenaide Leandro Brito	038.884.389-69	74	12/12/1981	10º
002	Samile Marques Bocatto	072.745.469-98	72	14/06/1989	14º
003	Andressa Bizzo Nogueira	016.790.692-50	77	25/08/1993	7º
004	Josiane Aparecida Gonçalves	019.029.739-50	53	24/04/1976	38º
005	Marineide Alcantara Guedes	039.780.939-52	45	15/07/1983	44º
006	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx	xxxxxx	xx
007	Samile Doreto Patrício	005.941.889-38	72	07/11/1981	12º
008	Josiane Marines Martins Dias de Oliveira.	051.764.309-08	50	08/08/1986	42º
009	Sirlene Lemes da Silva	026.761.029-74	50	14/01/1979	41º
010	Gislaine de Souza Santos	072.810.639-62	58	14/09/1989	33º
011	Juliana Alves da Silva	082.635.959-08	80	26/10/1991	6º
012	Alessandra Gois de Almeida	061.906.489-75	72	16/04/1987	13º
013	Priscila Silva Pinto	120.673.829-42	35	09/12/2000	47º
014	Maria Rosa da Silva Burgos	032.782.409-36	68	15/09/1982	16º
015	Gabriele Varoni Oliveira	091.400.389-55	54	16/12/1996	37º
016	Dileuza Dias de Oliveira Aragão	007.100.649-42	60	25/07/1980	28º
017	Ineriz Ferreira Gil	024.706.449-17	88	30/10/1957	01º
018	Fabiana aparecida Bedetti Souza	089.526.099-99	84	11/09/1993	05º
019	Andreia Aparecida de Freitas Gonçalves	064.042.419-86	68	03/02/1993	18º
020	Géssica Thais do Nacimento Barbosa	082.396.929-07	84	13/02/1992	04º
021	Larissa Alves de Lima	095.026.099-13	67	12/11/2000	21º
022	Flávia Torres Lino	062.990.219-42	68	13/06/1991	17º
023	Rosangela dos Santos Minato	024.658.839-09	76	08/02/1977	08º
024	Elza Ferreira da Costa Canela	037.891.169-47	84	11/09/1977	03º
025	Marcia Akemi Wakatsuki Arida	366.878.981-91	50	03/05/1966	40º
026	Simone Aparecida Rico	040.596.869-80	60	29/04/1976	27º
027	Renata Alves Rufato	098.107.419-79	54	25/11/1994	36º
028	Emilly Gomes da Silva	095.026.199-86	52	23/07/2000	39º
029	Ana Paula Barbosa dos Santos	066.173.099-95	76	04/11/1988	09º
030	Érica Carolina Aparecida dos Santos	095.131.569-23	55	11/03/1999	35º
031	Cleide Meirieli Gonçalves	061.857.719-00	85	24/02/1986	02º
032	Liliane Cardoso Alves	082.621.939-03	60	23/12/1991	30º
033	Bruna Lima da Silva	096.503.889-07	62	04/07/1999	26º
034	Cristiane Aparecida Ganzarolli Cristofoli	034.858.539-09	72	05/05/1981	11º
035	Geralda Aparecida Francisco	794.847.199-53	45	27/04/1968	43º
036	Roseli Todero	030.224.389-58	68	18/04/1975	15º
037	Lays Karla da Silva	081.092.909-47	64	16/07/1990	24º
038	Juliana Rodrigues Dias	063.148.149-44	55	07/08/1986	34º
039	Ieda Claudia Breve Bernardes Polatto	726.909.339-34	58	01/01/1969	32º
040	Alessandra Cristina Xavier Rodrigues	038.612.219-93	64	02/11/1980	23º
041	Gesilaine Karsten	088.040.399-30	60	24/04/1993	31º
042	Olga Moraes	041.675.349-32	60	16/04/1981	29º
043	Letícia Alves dos Santos	088.372.979-20	35	16/06/1995	46º
044	Luzinei Correia dos Santos Meloze	109.988.018-10	44	10/10/1972	45º
045	Flávia Tais Bucioli	085.143.199-22	67	01/01/1990	20º
046	Letícia Alves Martins de Moura	800.480.849-21	30	15/03/2008	48º
047	Franciele Ferreira dos Santos	067.143.229-09	62	04/06/1988	25º
048	Maria de Lourdes Araújo Oliveira	044.403.779-98	64	03/04/1978	22º
049	Edna alves da Fonseca	039.106.219-02	67	30/07/1973	19º

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - LISTA ESPECÍFICA DE PESSOA NEGRA

Ins-cri-ção	Nome do Candidato	N.º do Documento	Pontos obtidos	Data de Nasc.	Classifi-Cação
010	Gislaine de Souza Santos	072.810.639-62	58	14/09/1989	07º
013	Priscila Silva Pinto	120.673.829-42	35	09/12/2000	08º
017	Ineriz Ferreira Gil	024.706.449-17	88	30/10/1957	01º
028	Elza Ferreira da Costa Canela	037.891.169-47	84	11/09/1977	02º
029	Ana Paula Barbosa dos Santos	066.173.099-95	76	04/11/1988	03º
037	Lays Karla da Silva	081.092.909-47	64	16/07/1990	05º
040	Alessandra Cristina Xavier Rodrigues	038.612.219-93	64	02/11/1980	04º
047	Franciele Ferreira dos Santos	067.143.229-09	62	04/06/1988	06º

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – AMPLA CONCORRÊNCIA

Ins-cri-ção	Nome do Candidato	N.º do Documento	Pontos obtidos	Data de Nasc.	Classifi-Cação
001	Fábio Henrique dos Santos	050.820.011-32	80	30/11/1994	02º
002	Keila Silva Batista	117.029.979-28	14	02/06/1999	05º
003	Luiz Carlos de Souza	029.151.149-00	100	28/11/1976	01º
004	Lorena Hayde Galli Telles Oliveira	043.748.109-35	50	03/08/1986	04º
005	Érica Carolina Aparecida dos Santos	095.131.569-23	04	11/03/1999	06º
006	Iasmin Garcia Todero	071.461.789-00	57	11/07/1996	03º

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - LISTA ESPECÍFICA DE PESSOA NEGRA

Ins-cri-ção	Nome do Candidato	N.º do Documento	Pontos obtidos	Data de Nasc.	Classifi-Cação
003	Luiz Carlos de Souza	029.151.149-00	100	28/11/1976	01º

Art. 2º. Poderá ser interposto recurso em face da Classificação Provisória até às **23h59min do dia 13/01/2026**, observado o horário oficial de Brasília/DF, devendo encaminhar o recurso exclusivamente através do e-mail pssensino@douradina.pr.gov.br.

Douradina-PR, 22 de dezembro de 2025.

Marcia Regina Rezende Borba
Presidente da Comissão Especial de Organização/Avaliação

6

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
RUA JORGE FERREIRA N.º 550 – CENTRO.
FRANCISCO ALVES – PARANÁ.
CNPJ: 80.404.023/0001-09
FONE (44)3643-1301

PORTARIA Nº 016/2025

O Vereador, Cioni Cassin do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Francisco Alves, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o requerimento protocolado pelo servidor CEZAR ALAOR BOTURA em 02 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares bem como o pagamento de 1/3 de férias ao Servidor CEZAR ALAOR BOTURA, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico - símbolo CC-01, do quadro de servidores desta Casa de Leis, pelo prazo de 10 dias, referentes ao período aquisitivo de 02 de julho de 2024 a 01 de julho de 2025, a serem gozadas entre os dias 09 a 18 de janeiro de 2025.

Art. 2º Autorizar a conversão em pecúnia do saldo dos 20 (vinte) dias restantes das férias do servidor, do referido período aquisitivo (02/07/2024 a 01/07/2025), com o pagamento do valor a ser creditado em conta corrente de folha de pagamento da servidor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Francisco Alves, aos 19 dias do mês de dezembro de 2025.

Cioni Cassin do Nascimento
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 204/2025.
SÚMULA: Rescinde o contrato de trabalho de ALANA CRISTINA BARBIERI CAVICHIOLI DE MESSIAS por término de contrato e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 1.038, de 24 de março de 2021;
Considerando do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023 pelo Edital nº 001, de 01 de novembro de 2023, e sua ordem classificatória;
Considerando; a prorrogação do PSS pelo Decreto nº169 de 13 de novembro de 2024
Considerando o Edital de Classificação nº 003, de 28 de novembro de 2023; e o Edital de Homologação Final nº04, de 30de novembro de 2023 e o Edital de Convocação Nº20 de 12 de julho de 2024 e prorrogação de contrato pelo decreto nº 104/2025 de 21 de julho de 2025;
Considerando cumpridas as etapas de apresentação de documentos pelo(a) candidato(a),
DECRETA:
Art. 1º - Fica encerrado o contrato Administrativo Nº14/2024 da Sra. Alana Cristina Barbieri Cavichioli de Messias, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade com RG sob nº xx.249.xx-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº xxx.133.xxx-38, para exercer o cargo de PROFESSOR - PSS, na Manutenção das Atividades da Educação, sendo encerrado o referido contrato a partir de 22 de dezembro de 2025.
2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025.
Certifiquem-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 205/2025.
SÚMULA: Rescinde o contrato de trabalho de ANGELA AUGUSTA BOREGIO DE OLIVEIRA por término de contrato e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 1.038, de 24 de março de 2021;
Considerando do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023 pelo Edital nº 001, de 01 de novembro de 2023, e sua ordem classificatória;
Considerando; a prorrogação do PSS pelo Decreto nº169 de 13 de novembro de 2024
Considerando o Edital de Classificação nº 003, de 28 de novembro de 2023; e o Edital de Homologação Final nº04, de 30de novembro de 2023 e o Edital de Convocação Nº34 de 13 de fevereiro de 2025;
Considerando cumpridas as etapas de apresentação de documentos pelo(a) candidato(a),
DECRETA:
Art. 1º - Fica encerrado o contrato Administrativo Nº04/2025 da Sra. Angela Augusta Boregio de Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade com RG sob nº x.306.xxx-1 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº xxx.921.xxx-54, para exercer o cargo de PROFESSOR - PSS, na Manutenção das Atividades da Educação, sendo encerrado o referido contrato a partir de 22 de dezembro de 2025.
2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025.
Certifiquem-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 206/2025.
SÚMULA: Rescinde o contrato de trabalho de BARBARA PEREIRA PALOTA por término de contrato e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 1.038, de 24 de março de 2021;
Considerando do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023 pelo Edital nº 001, de 01 de novembro de 2023, e sua ordem classificatória;
Considerando; a prorrogação do PSS pelo Decreto nº169 de 13 de novembro de 2024
Considerando o Edital de Classificação nº 003, de 28 de novembro de 2023; e o Edital de Homologação Final nº04, de 30de novembro de 2023 e o Edital de Convocação Nº 014 de 06 de março de 2024 e prorrogação de contrato pelo decreto Nº 30 de 28 de fevereiro de 2025;
Considerando cumpridas as etapas de apresentação de documentos pelo(a) candidato(a),
DECRETA:
Art. 1º - Fica encerrado o contrato Administrativo Nº06/2024 da Sra. Barbara Pereira Palota, brasileira, portadora da Cédula de Identidade com RG sob nº xx.539.xxx-1SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº xxx.722.xxx-50, para exercer o cargo de PROFESSOR - PSS, na Manutenção das Atividades da Educação, sendo encerrado o referido contrato a partir de 22 de dezembro de 2025.
2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025.
Certifiquem-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 207/2025.
SÚMULA: Rescinde o contrato de trabalho de DENISE DE LIMA SANTOS por término de contrato e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 1.038, de 24 de março de 2021;
Considerando do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023 pelo Edital nº 001, de 01 de novembro de 2023, e sua ordem classificatória;
Considerando; a prorrogação do PSS pelo Decreto nº169 de 13 de novembro de 2024
Considerando o Edital de Classificação nº 003, de 28 de novembro de 2023; e o Edital de Homologação Final nº04, de 30de novembro de 2023 e o Edital de Convocação Nº 033 de 05 de fevereiro de 2025;
Considerando cumpridas as etapas de apresentação de documentos pelo(a) candidato(a),
DECRETA:
Art. 1º - Fica encerrado o contrato Administrativo Nº06/2024 da Sra. Denise de Lima Santos, brasileira, portadora da Cédula de Identidade com RG sob nº x.848.xxx-4 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº xxx.659.xxx-94, para exercer o cargo de PROFESSOR - PSS, na Manutenção das Atividades da Educação, sendo encerrado o referido contrato a partir de 22 de dezembro de 2025.
2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025.
Certifiquem-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 208/2025.
SÚMULA: Rescinde o contrato de trabalho de ELIANA RIBEIRO GODOI por término de contrato e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 1.038, de 24 de março de 2021;
Considerando do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023 pelo Edital nº 001, de 01 de novembro de 2023, e sua ordem classificatória;
Considerando; a prorrogação do PSS pelo Decreto nº169 de 13 de novembro de 2024
Considerando o Edital de Classificação nº 003, de 28 de novembro de 2023; e o Edital de Homologação Final nº04, de 30de novembro de 2023 e o Edital de Convocação Nº 041 de 27 de fevereiro de 2025;
Considerando cumpridas as etapas de apresentação de documentos pelo(a) candidato(a),
DECRETA:
Art. 1º - Fica encerrado o contrato Administrativo Nº06/2024 da Sra. Eliana Ribeiro Godoi, brasileira, portadora da Cédula de Identidade com RG sob nº xx.074.xxx-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº xxx.326.xxx-25, para exercer o cargo de PROFESSOR - PSS, na Manutenção das Atividades da Educação, sendo encerrado o referido contrato a partir de 22 de dezembro de 2025.
2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025.
Certifiquem-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 65/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
CONTRATADO: D.A.C MÓVEIS-LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos odontológicos e equipamentos permanentes, proveniente da Resolução SESA 1.032/2025, para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Esperança Nova/PR., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 5.240,00 (cinco mil, duzentos e quarenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data de 15 de dezembro de 2025 e encerramento em 15 de dezembro de 2026.
FORO: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 23/12/2025.

EMPRESA: D.A.C MÓVEIS-LTDA	
CNPJ: 56.101.450/0001-25	
ENDEREÇO: RUA IRMÃOS VILAS BOAS, 1350, CENTRO, FRANCISCO ALVES-PR	
REPRESENTANTE: DAILTON ALVES DA CRUZ	
E-MAIL: dacmoveis@hotmail.com	**TEL.: (44) 99814-3205**

LOTE	ITENS	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	1	4	UN	Armário - material em madeira ou similar com altura de 100 a 210 cm x largura de 70 a 110 cm com 03 ou 04 prateleiras capacidade mín. 20kg por prateleira	PRÓPRIA	R$ 510,00	R$ 2.040,00
22	1	5	UN	Mesa em madeira ou MDP ou MDF ou similar em I possuir 3 gavetas	PRÓPRA	R$ 640,00	R$ 3.200,00

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 65/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
CONTRATADO: DRI OFFICE LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos odontológicos e equipamentos permanentes, proveniente da Resolução SESA 1.032/2025, para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Esperança Nova/PR., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 4.026,00 (quatro mil, e vinte e seis reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data de 15 de dezembro de 2025 e encerramento em 15 de dezembro de 2026.
FORO: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 23/12/2025.

EMPRESA: DRI OFFICE LTDA	
CNPJ: 60.389.680/0001-09	
ENDEREÇO: RUA ROCHA POMBO, 2053, CENTRO, CAMPO MOURÃO-PR	
REPRESENTANTE: ADRIANA BIONDO MANCIN GARALUZ	
E-MAIL: dri.officecm@gmail.com	**TEL.: (44) 3016-2725**

LOTE	ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	1	2	UN	Balde a pedal em inox (30 a 49L)	MOR	R$ 250,00	R$ 250,00
6	1	2	UN	Banqueta inox giratória regulável	MACHE	R$ 260,00	R$ 520,00
15	1	2	UN	Mocho com regulagem a gás (aço/ferro cromado)	PAPIROS MOVEIS	R$ 260,00	R$ 260,00
18	1	4	UN	Arquivo - em aço de 3 a 5 gavetas/rolamento	LUNASA	R$ 749,00	R$ 2.996,00

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
RUA JORGE FERREIRA N.° 550 – CENTRO.
FRANCISCO ALVES – PARANÁ.
CNPJ: 80.404.023/0001-09
FONE (44)3643-1301

PORTARIA Nº 015/2025

O Vereador Cioni Cassin do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Francisco Alves, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o requerimento protocolado pelo servidor JEFFERSON DA LUZ SILVA em 01 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a conversão em pecúnia do saldo dos 20 (vinte) dias restantes das férias do servidor do período aquisitivo de 07/12/2023 a 06/12/2024, bem como ao pagamento de 1/3 (um terço) de férias proporcionais a esse período, com o pagamento do valor a ser creditado em conta corrente de folha de pagamento do servidor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Francisco Alves, aos 19 dias do mês de dezembro de 2025.

Cioni Cassin do Nascimento
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 65/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
CONTRATADO: A. CARNEVALI EIRELI - EPP
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos odontológicos e equipamentos permanentes, proveniente da Resolução SESA 1.032/2025, para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Esperança Nova/PR., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$4.770,00 (quatro mil, e setecentos e setenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data de 15 de dezembro de 2025 e encerramento em 15 de dezembro de 2026.
FORO: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 23/12/2025.

EMPRESA: A. CARNEVALI EIRELI - EPP	
CNPJ: 18.012.406/0001-50	
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO HIPÓLITO, 121, JD ALVORADA II, TERRA ROXA-PR	
REPRESENTANTE: ALESSANDRO CARNEVALI	
E-MAIL: contato@ckequipamentos.com.br	**TEL.: (44) 99865-0966**

LOTE	ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	1	1	UN	Computador especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador que possua no mínimo 8 núcleos, 12 threads e frequência de 3.4 GHZ; a placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 3.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo dedicado DIRECTX 12, OPENGL 4.5, interface mínima PCIE 3.0, com no mínimo de 6gb de memória gddr6, barramento de memória mínimo de 196 bits. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 12 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos uma digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Deve possuir duas unidades de armazenamento, sendo 01 (um) disco rígido de 1 TB, com velocidade de 7200 rpm, interface SATA 3. Um (01) disco SSD de 480 GB, NVME interface m.2. Memória RAM de 16 GB ou superior, ddr4, 2133 mhz (2x8gb). Poderá contar com unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom. Deverá contar com teclado usb, abnt2, 107 teclas com fio e mouse usb, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de led tamanho mínimo de 23 polegadas (1920 x 1080 a 60hz), entradas de VIDEO HDMI e display PORT, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178°. Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac. Sistema operacional WINDOWS 11 64bits pro. Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.	CK-PC	R$ 4.770,00	R$ 4.770,00

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 65/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
CONTRATADO: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos odontológicos e equipamentos permanentes, proveniente da Resolução SESA 1.032/2025, para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Esperança Nova/PR., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$2.500,00 (dois mil, e quinhentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data de 15 de dezembro de 2025 e encerramento em 15 de dezembro de 2026.
FORO: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 23/12/2025.

EMPRESA: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	
CNPJ: 51.659.136/0001-49	
ENDEREÇO: RUA JOSE DEEKE, 197, SALA 01, BLUMENAU-SC	
REPRESENTANTE: VIVIANE LOPES FRAGA	
E-MAIL: propostas3@portaldasatas.com.br	**TEL.: (47) 3057-3902**

LOTE	ITENS	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	1	1	UN	Bomba a vácuo odontológica (mín. 2 consultórios)	ALT	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 65/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
CONTRATADO: F5 DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos odontológicos e equipamentos permanentes, proveniente da Resolução SESA 1.032/2025, para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Esperança Nova/PR., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data de 15 de dezembro de 2025 e encerramento em 15 de dezembro de 2026.
FORO: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 23/12/2025.

EMPRESA: F5 DISTRIBUIDORA LTDA	
CNPJ: 57.048.285/0001-58	
ENDEREÇO: AVENIDA SANTA CATARINA, 541, JARDIM APUCARANA, APUCARANA-PR	
REPRESENTANTE: NEUSA GRABSKI MACHADO	
E-MAIL: f5distribuidora1@outlook.com	**TEL.: (43) 3033-4035**

LOTE	ITENS	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	1	1	UN	Compressor odontológico isento de óleo	COMPBRASIL	R$1.630,00	R$1.630,00

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 65/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
CONTRATADO: PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos odontológicos e equipamentos permanentes, proveniente da Resolução SESA 1.032/2025, para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Esperança Nova/PR., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$980,00 (novecentos e oitenta reais
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data de 15 de dezembro de 2025 e encerramento em 15 de dezembro de 2026.
FORO: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 23/12/2025.

EMPRESA: PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	
CNPJ: 85.515.542/0001-50	
ENDEREÇO: AV. SÃO JOÃO, 155, VILA NOVA, ASTORGA-PR	
REPRESENTANTE: VINICIUS DO AMARAL	
E-MAIL: licita.primax@gmail.com	**TEL.: (43) 98414-6334**

LOTE	ITENS	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	1	10	UNID	Cadeira Aço/ferro pintado, não possui estofado	PRÓPRIA	R$ 98,00	R$ 980,00

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 65/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
CONTRATADO: URSA COMERCIAL LTDA ME
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos odontológicos e equipamentos permanentes, proveniente da Resolução SESA 1.032/2025, para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Esperança Nova/PR., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$3.900,00 três mil, e novecentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data de 15 de dezembro de 2025 e encerramento em 15 de dezembro de 2026.
FORO: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 23/12/2025.

EMPRESA: URSA COMERCIAL LTDA ME	
CNPJ: 26.628.908/0001-38	
ENDEREÇO: RUA DR. PEDRO RANGEL, 577, SALA 05, SÃO JOÃO, ITAJAÍ-SC	
REPRESENTANTE: RAIMUNDO MILEO GOMES	
E-MAIL: ursaltda@gmail.com	**TEL.: (47) 99163-2802**

LOTE	ITENS	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	1	UN	Aspirador de secreções elétrico móvel	NEVONI	R$ 400,00	R$ 400,00
8	1	1	UN	Bisturi elétrico (até 150w)	EMAI	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 78.200.110/0001-94

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 87/2025
b) Licitação Nrº : 42/2025
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 23/12/2025
e) Objeto Homologado : Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de ar-condicionado, que será destinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e demais secretarias que necessitam
f) Dotação Orçamentária :

04.001.04.122.0002.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.122.0002.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.122.0002.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.122.0002.2.010.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.08.244.0002.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.08.244.0002.2.024.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.08.244.0002.2.024.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.04.782.0002.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.782.0002.2.042.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.782.0002.2.042.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.12.361.0002.2.051.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0002.2.051.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.12.361.0002.2.051.4.4.90.52.00.00. - 1103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.002.12.361.0011.1.216.4.4.90.52.00.00. - 1103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.002.12.361.0011.1.216.4.4.90.52.00.00. - 1104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.002.12.361.0011.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.12.361.0011.2.052.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.12.361.0011.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.12.361.0011.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.12.365.0011.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.12.365.0011.2.061.3.3.90.30.00.00. - 33807 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.12.365.0011.2.061.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.007.13.392.0012.1.039.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.007.13.392.0012.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.007.13.392.0012.2.071.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.007.13.392.0012.2.132.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.007.13.392.0012.2.132.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.007.13.392.0012.2.132.3.3.90.39.00.00. - 3000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.007.13.392.0012.2.132.3.3.90.39.00.00. - 33809 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.008.27.812.0013.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.008.27.812.0013.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.008.27.812.0013.2.072.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.001.04.608.0002.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.04.608.0002.2.074.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.20.606.0014.1.019.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0002.2.080.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0002.2.080.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0002.2.080.4.4.90.52.00.00. - 1303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0015.1.023.4.4.90.52.00.00. - 1303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0015.1.023.4.4.90.52.00.00. - 31018 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0015.1.023.4.4.90.52.00.00. - 35518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0015.1.023.4.4.90.52.00.00. - 5518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0015.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.081.3.3.90.30.00.00. - 3500 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 1018 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 31017 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.39.00.00. - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.083.3.3.90.30.00.00. - 1018 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.083.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.083.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1018 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.084.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.090.3.3.90.30.00.00. - 1018 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.090.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.090.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.169.3.3.90.30.00.00. - 1018 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.169.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.169.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.170.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.170.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.170.3.3.90.30.00.00. - 5518 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.170.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.170.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.170.3.3.90.39.00.00. - 5518 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.170.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.302.0016.2.186.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0016.2.186.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.18.541.0014.2.133.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.18.541.0014.2.133.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.18.541.0014.2.133.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

LS REFRIGERAÇÃO EIRELI - 31.669.124/0001-98

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	AR - CONDICIONADO SPLIT CAPACIDADE DE 24.000BTUs, CICLO FRIO, TENSÃO 220V, SERPERTINA DE	Unidade	AGRATTO LCST24FI-02I+LCST24FE-	15	4.584,63	68.769,45
	COBRE, GÁS R410 A OU R32. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A SELO PROCEL. INCLUI EVAPORADORA, CONDENSADORA, CONTROLE REMOTO, MANUAL E GARANTIA DE 12 MESES.		02I			

Valor Homologado - R$ 68.769,45 (sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)

Douradina, 23/12/2025

_____
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 700/2025
Data: 23.12.2025
Ementa: concede férias aos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos online sob os n°s 065/2025, 549/2025, 1.102/2025, 2.134/2025, 3.254/2025 e 4.462/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais, mencionados a seguir:

Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Início/Final
Adeilton de Santana dos Santos	30134-01	2023/2024	23/02/2026 a 24/03/2026
Anderson Andre Bachs	18007-01	2025/2026	05/01/2026 a 03/02/2026
Caio Henrique Rigolon	30472-03	2025/2026	08/01/2026 a 06/02/2026
Claudia Gualtieri Ferreira Mattos	13447-01	2024/2025	19/01/2026 a 02/02/2026
Leticia Albuquerque da Silva	29670-05	2025/2026	12/01/2026 a 23/01/2026
Marli de Souza Jardim	26140-01 e 26140-02	2024/2024 e 2025/2025	
e 2024/2024 e 2025/2025		23/02/2026 a 09/03/2026	
e 04/05/2026 a 15/05/2026 e 23/02/2026 a 09/03/2026 e 04/05/2026 a 15/05/2026			
Pedro Jesus Lopes Elias	17710-01	2024/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
Rodrigo Mariano da Silva	30551-01	2023/2024	02/02/2026 a 06/02/2026
Sandra Regina Alonso da Silva Simsen	20656-02	2024/2025	18/02/2026 a 19/03/2026

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 698/2025
Data: 23.12.2025
Ementa: revoga parcialmente a Portaria Municipal nº 675/2025, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, de acordo com as disposições da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições, e, considerando o memorando online sob o nº 2.008/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Fica revogada parcialmente a Portaria n° 675/2025, de 11.12.2025, concernente as férias do Servidora Pública Municipal MARIANA APARECIDA ZAVODINI DIAS, matrícula 30529-02, período aquisitivo 2024/2025, período de gozo: 05/01/2026 a 23/01/2026, cuja matéria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12.12.2025 - Edição nº 3426 e no Jornal Umuarama Ilustrado – Edição nº 13488 de 12.12.2025 – página B 19 – caderno de publicações legais.
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 675/2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 78.200.110/0001-94

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 60/2025
b) Licitação Nrº : 31/2025
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 23/12/2025
e) Objeto Homologado : Aquisição de itens de utilidades domesticas indispensáveis para a manutenção da rotina operacional das cozinhas escolares e para garantir boas práticas de higiene e preparo de alimentos, bem como apoiar atividades de outras secretarias municipais, assegurando qualidade, segurança alimentar e funcionalidade nos serviços públicos prestados à população

f) dotação orçamentária :
04.001.04.122.0002.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.122.0002.2.010.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.08.244.0002.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.08.244.0002.2.024.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.002.08.244.0007.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.782.0002.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.782.0002.2.042.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.002.15.452.0010.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.15.452.0010.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.15.452.0010.2.043.3.3.90.30.00.00. - 3504 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.15.452.0010.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.15.452.0010.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO
07.005.26.782.0010.2.048.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.005.26.782.0010.2.048.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0002.2.051.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.12.361.0011.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.12.361.0011.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.12.361.0011.1.216.4.4.90.52.00.00. - 1103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.002.12.361.0011.1.216.4.4.90.52.00.00. - 1104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.002.12.361.0011.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.12.365.0011.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
08.007.13.392.0012.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.007.13.392.0012.2.132.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.007.13.392.0012.1.039.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.008.27.812.0013.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.008.27.812.0013.2.072.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.001.04.608.0002.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.20.608.0014.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.20.608.0014.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.20.608.0014.2.075.3.3.90.30.00.00. - 2 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.20.606.0014.1.019.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0002.2.080.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.081.3.3.90.30.00.00. - 3500 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 1018 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 31017 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.083.3.3.90.30.00.00. - 1018 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.083.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.169.3.3.90.30.00.00. - 1018 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.169.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.170.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.170.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.1.023.4.4.90.52.00.00. - 1303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0015.1.023.4.4.90.52.00.00. - 31018 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0015.1.023.4.4.90.52.00.00. - 35518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0015.1.023.4.4.90.52.00.00. - 5518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.18.541.0014.2.133.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.18.541.0014.2.137.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.18.541.0018.1.222.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

T RONQUI ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 31.651.344/0001-94

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	AFIADOR E AMOLADOR DE FACAS PROFISSIONAL EM 3 NÍVEIS. Produto de 1º qualidade especificações técnicas - cor: preto com detalhes em vermelho - opções de afiação: desbaste e acabamento - base antideslizante, material: abs, aço inoxidável e discos diamantados. Indicado para afiar facas com lâminas de aço inox. Cabo anatômico, com detalhe emborrachado.Com base emborrachada.3 estágios: Afiar, Amolar e acabamento. Descrição AFIADOR DE FACAS - Dimensões da Peça: 21,7 x 5,1 x 5,8cm, - Dimensões da Embalagem: 27,5 x 12 x 7cm, - Material: ABS, TPR, Aço Inox e Cerâmica, - Cor: Preto com detalhe em Laranja, - Tipo de Embalagem: Blister peso aproximado: 150g	Unidade	ORIGINAL	12	16,99	203,88
5	AMASSADOR DE BATATAS E FEIJÃO Descrição: Produto em aço Inox com cabo preto. Diâmetro do amassador de 8 cm e um comprimento total de 24 cm, ideal para preparar purê de batatas, feijão, frutas e legumes com facilidade e eficiência. apto a lava louças. Garantia de 60 dias.	Unidade	ORIGINAL	10	18,00	180,00
8	BACIA DE INOX redonda reforçada, 25 cm	Unidade	COSY	15	15,6550	234,8250
9	BACIA DE INOX redonda reforçada, 30 cm	Unidade	TALBERG	15	27,13	406,95
10	BACIA DE INOX redonda reforçada, 40 cm	Unidade	TALBERG	15	171,99	2.579,85
11	BACIA DE PLÁSTICO CANELADO REFORÇADO redonda, com capacidade de 5,5 litros	Unidade	PLASMONT	15	5,90	88,50
12	BACIA DE PLÁSTICO CANELADO REFORÇADO redonda, com capacidade de 8 litros	Unidade	ARQPLAST	15	15,00	225,00
13	BACIA DE PLÁSTICO CANELADO REFORÇADO redonda, com capacidade de 15 litros.	Unidade	ARQPLAST	15	21,00	315,00
15	BACIA DE PLÁSTICO CANELADO REFORÇADO redonda, com capacidade de 30 litros	Unidade	PLASMONT P	15	30,00	450,00
18	BALDE RESISTENTE: 20 litros, produto resistente a impactos e reforçado para manuseio de serviços pesados. Ideal para o uso em obras, pedreiras, empresas de limpeza e serviços gerais. Contém: - Alça aço galvanizada para transporte. - Medidor de litros na parte interna. - Apoio de mão na parte inferior do balde. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: - Capacidade: 20 Litros - Material: Polipropileno - Cor: Preto DIMENSÕES DO PRODUTO: Altura: 33cm Largura: 39cm Base: 23 cm	Unidade	PLASNEW	15	32,00	480,00
20	BORRIFADOR MANUAL 500 ml, em plástico formato compacto de fácil encaixe na mão, seu uso é simples para atividades do dia-a-dia. Capacidade de 500 ml, elaborado de material resiste a quedas e pressão. Altura do pulverizador manual x Largura do pulverizador manual x Comprimento do pulverizador manual: 25 cm x 7.5 cm x 11 cm , peso: 350g	Unidade	PLASDURAM	20	11,74	234,80
21	BORRACHA - P/ PANELA - 4,5 L borracha simples para panela de pressão, cap 4,5 Litros	Unidade	GALITOS	20	33,79	675,80
22	BORRACHA - P/ PANELA - 7 L para panela de pressão em alumínio extra forte polido, da linha profissional, com fechamento externo, válvula de silicone, mola de segurança e janela de segurança cap 7 Litros	Unidade	GALITOS	20	5,78	115,60
23	BOTA DE BORRACHA BRANCA CANO CURTO, confeccionada em borracha vulcanizada, na cor branca e preta (á especificar no pedido), com solado e cabedal formando uma única peça; o cabedal deve apresentar, em alto-relevo, camadas de borracha sobrepostas, com a finalidade de reforça-lo; deve possuir um friso, de 7 mm de largura, em alto-relevo, formando um colarinho, situado em toda borda superior do cano; ressalto, situado no centro de cada lateral do cano, serve como apoio para o usuário segurar ao calçar a bota; e solado da bota com formato antiderrapante, tamanho nº 35 à 44.	Unidade	P. FORTE	50	40,00	2.000,00
25	CAÇAROLA LINHA HOTEL INDUSTRIAL, COM CAMPACIDADE DE 31,5 LITROS, Nº 45 – sendo de alumínio de alta qualidade e resistência, com tampa dos mesmos material. Medidas: tendo 20 cm de altura, 45 diâmetro da boca e 3 mm de espessura. tampa do mesmo material da caçarola.	Unidade	ARARY	5	245,00	1.225,00
26	CAÇAROLA LINHA HOTEL INDUSTRIAL, COM CAMPACIDADE DE 41 LITROS, Nº 50, sendo de alumínio de alta qualidade e resistência, com tampa do mesmos material. medidas: tendo 25 cm de altura, 50 diâmetro da boca e espessura de 4 mm. tampa do mesmo material da caçarola.	Unidade	ARARY	5	266,99	1.334,95
29	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA E TRAVA. Capacidade de 30 litros, material: polipropileno resistente, cor preta.	Unidade	ARQPLAST	10	40,00	400,00
32	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA E TRAVA. Capacidade de 60 litros, material: polipropileno resistente, cor preta.	Unidade	ARQPLAST	10	40,00	400,00
33	CAIXA ORGANIZADORA TIPO CONTAINER COM TAMPA, TRAVAS LATERAIS E RODAS - 30 LITROS DESCRIÇÃO: A Caixa Organizadora tem 30 litros de capacidade de armazenamento além de contar com tampa, travas laterais reforçadas para garantir a segurança e a organização dos itens guardados quando transportada. CARACTERISTICAS: - Capacidade de 30 Litros, - Possui travas laterais, - Material reforçado, - 100% reciclável DADOS TÉCNICOS: - Cor : Preta, - Material : Polipropileno, - Dimensões: 44 X 35 X 27 Cm (Comprimento x Largura x Altura)	Unidade	ARQPLAST	10	60,00	600,00
34	CAIXA ORGANIZADORA TIPO CONTAINER COM TAMPA, TRAVAS LATERAIS E RODAS - 56 LITROS DESCRIÇÃO: A Caixa Organizadora tem 56 litros de capacidade de armazenamento além de contar com tampa, travas laterais reforçadas para garantir a segurança e a organização dos itens guardados quando transportada. CARACTERISTICAS: - Capacidade de 56 Litros, - Possui travas laterais, - Material reforçado, - 100% reciclável DADOS TÉCNICOS: - Cor : Preta, - Material : Polipropileno, - Dimensões: 58 X 40 X 35 Cm (Comprimento x Largura x Altura)	Unidade	ARQPLAST	10	40,00	400,00
35	CAIXA PLÁSTICA - BANDEJA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO DE ALTO IMPACTO (PEAD) 18 LITROS COM TAMPA. Tipo bandeja de açougue: com material especifico para ser utilizada em câmara fria (material fabril PEAD), própria para cozinhas industriais, açougues, mercados na exposição de carnes e embutidos. Buffet, Restaurante, Lanchonete e também uso doméstico. especificações: medidas externas: -altura: 9,8cm, largura: 40cm, -comprimento: 60cm. medidas internas: altura: 9cm largura: 34cm, comprimento: 56cm, -peso: 920g	Unidade	SANTANA	10	129,00	1.290,00
39	CAIXA TÉRMICA Caixa térmica de 34 litros com estrutura interna e externa injetadas, com tampa e alça, isolamento em isopor, garantindo a refrigeração dos alimentos e bebidas armazenados. Em polietileno de alta qualidade.	Unidade	MOR	10	143,00	1.430,00
42	CALDEIRÃO linha HOTEL industrial nº 30, em alumínio, alta qualidade e durabilidade com tampa do mesmo material. Medidas: Tendo 30 cm de diâmetro, 26 cm de altura, 3mm de espessura e capacidade de 19 litros.	Unidade	ARARY	10	142,00	1.420,00
43	CALDEIRÃO linha HOTEL industrial nº 36, em alumínio, alta qualidade e durabilidade com tampa do mesmo material. Medidas: Tendo 36 cm de diâmetro, 32 cm de altura, 3mm de espessura e capacidade de 32,5 litros.	Unidade	NICOPAN	10	212,00	2.120,00
44	CALDEIRÃO linha HOTEL industrial nº 40, em alumínio, alta qualidade e durabilidade com tampa do mesmo material. Medidas: Tendo 40 cm de diâmetro, 36 cm de altura, 3mm de espessura e capacidade de 45 litros.	Unidade	NICOPAN	10	320,00	3.200,00
46	CANECA, EM ALUMÍNIO RESISTENTE 3,2 lt,:cabo madeira, capacidade 3,2 litros com bico. Produto de 1º linha	Unidade	DOCESAR	10	33,14	331,40
48	CARRINHO TIPO SUPERMERCADO 210L PREMIUM CAR-210 | Medidas totais -> C: 1.05 L: 0.57 A: 1.06 Fabricado em aço carbono SAE1020 Estrutura chassi tubo oblongo 16/30 com parede 1.90mm Com batente limitador para facilitar encaixar e desencaixar um carrinho do outro. Cesto confeccionado com arame 3.40 mm. Arame de reforço do cesto (contorno) com 5.80 mm. Acabamento pintura eletrostática a pó, ou zincado eletrolítico por imersão. Composto por 4 rodas de poliuretano maciço c/ rolamento blindado. Rodas com tamanho de 5 polegadas (125 mm) a dianteira 2 rodízios giratórios e traseira sapata fixa Suporta até 150 kg de carga Peso Bruto do carrinho vazio 18 kg Cabo ANATÔMICO, pode ser personalizado com nome ou logotipo do cliente. Detalhes plásticos diversas cores como: Azul, Amarelo, Laranja, verde e vermelho Modelo grande ideal para Hipermercados. SEM PORTA BEBE	Unidade	ULGIM	10	1.044,00	10.440,00
49	COADOR DE PANO CAIPIRA CAFÉ GRANDE 100% ALGODÃO. Especificações: Coador de café de pano, feito 100% em algodão; cabo e estrutura em alumínio com revestimento plástico. Medidas: Diâmetro do aro: 14cm; Comprimento com o cabo: 23cm.	Unidade	ITATEX	20	18,00	360,00
65	CONCHA DE INOX 1º LINHA, Descrição: Material: Aço Inoxidável, Peso (Kg): 0,053, (CxLxA): 24x9,5x5 cm	Unidade	ORIGINAL	15	5,00	75,00
67	CONCHA PEQUENA TODA EM AÇO INOX REFORÇADO, CABO INTEIRIÇO SEM EMENDAS. MATERIAL DE 1º QUALIDADE, ÓTIMA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, Medidas: Com medidas de 21 cm de comprimento, 6,5 cm de largura e 2cm de altura	Unidade	ORIGINAL	15	5,00	75,00
68	CONCHA PROFISSIONAL. Descrição: material: toda feita em aço inox;. Medidas: Diâmetro: 11 cm, Comprimento total: 34 cm, Garantia de 90 dias. Apta para lava louças.	Unidade	ORIGINAL	10	31,01	310,10
69	CONCHA PROFISSIONAL. Descrição: material: toda feita em aço inox;. Medidas: Diâmetro: 9 cm, Comprimento total: 34 cm, Garantia de 90 dias. Apta para lava louças	Unidade	ORIGINAL	10	25,50	255,00
71	CONCHA PROFISSIONAL. Descrição: material: toda feita em aço inox;. Medidas: Diâmetro: 10 cm, Comprimento total: 24 cm, Garantia de 90 dias. Apta para lava louças	Unidade	ORIGINAL	10	10,00	100,00
72	CONJUNTO DE POTES PARA MANTIMENTO DE PLÁSTICO - conjunto com 05 peças de tamanhos diferentes com capacidade mínima de 1L, 1,75L, 3,4L 8 Litros. Resistente com tampa e prendedor de pressão. Adequado para organizar mantimentos e outros objetos.	Unidade	JAGUAR	15	41,50	622,50
73	CONJUNTO POTE HERMÉTICO RETANGULAR COM 3 PEÇAS; Ideal para o armazenamento de alimentos, livres de BPA e totalmente atóxicos, são fáceis de fechar, podem ir ao freezer, lava-louças e micro-ondas. Medidas Individuais: 1 pote retangular grande - 15,5 x 22 x 7,5cm, 1 pote retangular médio - 13 x 19 x 6,5cm, 1 pote retangular pequeno - 10,5 x 15,5 x 5,5cm Pesos Individuais: 1 pote retangular grande - 190g, 1 pote retangular médio - 135g, 1 pote retangular pequeno - 90g Composição: PP / Silicone, Garantia: 90 dias contra defeitos de fabricação.	Unidade	JAGUAR	15	100,00	1.500,00
74	COPO AMERICANO: DE VIDRO COPO DE VIDRO TRANSPARENTE COM 190ML CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES	Caixa	NADIR	15	32,30	484,50
77	DESCASCADOR DE LEGUMES E BOLEADOR LAMINA INOX AFIADA. Descrição do produto: Ideal para descascar uma variedade de legumes e frutas, como batata, beterraba, cenoura, pepino, nabo, maçã, mamão, laranja e outros. O boleador prático e excelente para queijos, melancia e outras frutas como abacate, melão e maçã. Comprimento x largura: 16 x 3 cm, material do corpo plástico, material da lamina: aço inoxidável, apto a lava louças. Garantia de 60 dias.	Unidade	SÓ QUALIDADE	30	10,96	328,80
78	ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRAS E BICOS: Características: Cabo: 100% Polipropileno (PP), Limpador de Bicos: 100% Borracha Termoplástica (TPR), Cerdas: 100% Polibutileno Tereftalato (PBT), medidas: Comprimento: 6 cm x largura: 5,5 x Altura 28 cm ;Peso 50 g. Cerdas macias, com limpador de bicos em borracha. Ideal para garrafas e mamadeiras, bpa free.	Unidade	XUAN XUAN	10	17,43	174,30
80	ESCUMADEIRA DE ARROZ (10 CM + CABO DE 22 CM), Descrição: material: toda feita em aço inox; Medidas: Diâmetro: 10 cm, Comprimento total: 22 cm, Garantia de 90 dias. Apta para lava louças.	Unidade	ORIGINAL	12	27,90	334,80
89	FACA DE SERRA PARA PÃO com lâmina em aço inox com tratamento térmico e cabo de polipropileno preto 7 polegadas. medidas: altura: 29,10 cm , largura: 01,80 cm, comprimento: 03,40 cm, peso: 70 g.	Unidade	SIMONAGGIO	10	10,00	100,00
91	FACA DE LEGUMES 4´, lâmina em aço inox, cabo de polipropileno branco antibacteriano, 4´ com fio liso	Unidade	ORIGINAL	15	10,00	150,00
92	FACA PARA AÇOUGUEIRO, material lâmina em aço inox 10" com fio liso, cabo de polipropileno injetado diretamente sobre a espiga da lâmina.	Unidade	SÓ QUALIDADE	15	32,00	480,00
93	FACA PARA AÇOUGUEIRO, material lâmina em aço inox 12" com fio liso, cabo de polipropileno injetado diretamente sobre a espiga da lâmina.	Unidade	ORIGINAL	15	49,00	735,00
94	FACA PARA AÇOUGUEIRO, material lamina em aço inox 6" com fio liso, cabo de polipropileno injetado diretamente sobre espiga da lâmina	Unidade	ORIGINAL	15	17,00	255,00
95	FACA PARA AÇOUGUEIRO, material lâmina em aço inox 8" com fio liso, cabo de polipropileno injetado diretamente sobre a espiga da lâmina.	Unidade	ORIGINAL	15	19,20	288,00
96	FACA MESA, MATERIAL LÂMINA: aço inoxidável, material cabo: aço inoxidável, tipo: corte de peixe, características adicionais: comprimento 23 cm, espessura 2,25 mm	Unidade	SÓ QUALIDADE	15	5,00	75,00
97	FACA PARA PÃO com cabo de polipropileno, lâmina serrilhada de 25 cm aprox. De alta qualidade.	Unidade	SIMONAGGIO	15	11,00	165,00
100	FLANELA EM 100% ALGODÃO, para uso geral, dimensões mínimas de 40 x 60 cm	Unidade	ITATEX	200	10,00	2.000,00
106	GARRAFA TERMICA 5 LT. Descrição: Cor azul, características especiais: Resistente a riscos, À prova de derramamento, Alça de transporte, Leve, À prova de vazamentos. Medidas: 18,6 x 18,6 x 29,8 cm; 749 g , material: Plástico, Poliuretano	Unidade	TERMOLAR	15	37,00	555,00
111	JARRA COM TAMPA, CAPACIDADE 2 LT, Dimensões: 18,5x13x22cm (Comprimento x Largura x Altura), Peso: 0,181 Kg, Material: Plástico polipropileno (PP) de primeira qualidade.	Unidade	JAGUAR	30	7,80	234,00
113	JARRA SOFISTICADA, MATERIAL VIDRO, CAPACIDADE 2L, cor incolor, aplicação água/suco, características adicionais com tampa	Unidade	ORIGINAL	15	27,00	405,00
119	LUVA DESCARTAVEL; EM VINIL; com espessura padrão; na cor transparente, modelagem ambidestra; de uso para manipulação de alimentos, não estéril, isenta de talco ou qualquer tipo de pó; tamanho pequeno; acondicionada em embalagem devidamente identificada; com validade de no mínimo 2 anos; com virola no punho; descartável apos o uso; o produto devera ser entregue acompanhado do certificado de aprovação, conforme legislação vigente;(caixa com 100 unidade - 50 pares)	Unidade	NOBRE	200	12,90	2.580,00
120	LUVA DESCARTAVEL; EM VINIL; com espessura padrão; na cor transparente, modelagem ambidestra; de uso para manipulação de alimentos, não estéril, isenta de talco ou qualquer tipo de pó; tamanho médio; acondicionada em embalagem devidamente identificada; com validade de no mínimo 2 anos; com virola no punho; descartável apos o uso; o produto devera ser entregue acompanhado do certificado de aprovação, conforme legislação vigente;(caixa com 100 unidade - 50 pares)	Unidade	NOBRE	200	12,00	2.400,00
121	LUVA DESCARTAVEL; EM VINIL; com espessura padrão; na cor transparente, modelagem ambidestra; de uso para manipulação de alimentos, não estéril, isenta de talco ou qualquer tipo de pó; tamanho grande; acondicionada em embalagem devidamente identificada; com validade de no mínimo 2 anos; com virola no punho; descartável apos o uso; o produto devera ser entregue acompanhado do certificado de aprovação, conforme legislação vigente;(caixa com 100 unidade - 50 pares)	Unidade	NOBRE	300	12,00	3.600,00
122	MAMADEIRAS 150 ML Fabricada em polipropileno; Bico fisiológico em silicone; Tampa com sistema salva-gotas, que evita o vazamento do leite; Livre de Bisfenol A; Garantia contra defeito de fabricação. Capacidade: 150ml.	Unidade	NEWBABY	80	52,88	4.230,40
126	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO ATOALHADO, cor cru,alta absorção de umidade, tamanho 70 cm x 60 cm.	Unidade	REZIN	300	9,30	2.790,00
127	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO: SACO DE ALGODÃO, composição: saco branco duplo, 100% algodão, alvejado, pré-amaciado, embalagem: pacote contendo 01 unidade, na medida 65 cm x 44 cm, uso doméstico.	Unidade	TEXTILMAX	300	4,40	1.320,00
128	PEGADOR UNIVERSAL MACARRÃO MASSA AÇO INOXIDÁVEL 29CM. Descrição: Pegador ideal para Macarrão, Churrasco e Massas, modelo tipo Pinça. material: todo feito em Aço Inoxidável, Com dentes, essa pinça garante uma melhor aderência aos alimentos, evitando que eles escorreguem. Medidas: 29 cm de comprimento, 5 cm de largura, peso de 100g. Apto a lava louças. Garantia de 60 dias.	Unidade	SÓ QUALIDADE	15	16,00	240,00
130	PINCEL DE SILICONE - Pincel Cozinha Silicone Pincelar Carne Massas E Untar Forma. Medidas: Comp. 21 cm x Larg. 3 cm	Unidade	ORIGINAL	10	16,28	162,80
131	PLASTICO FLANELADO PARA MESA ESTAMPADO; PLÁSTICO FLANELADO estampado; para toalha de mesa; em ROLOS de 1,40m de largura x 90 metros de comprimento./; EXCLUSIVO PARA EM/EPP.	Unidade	CL	300	41,64	12.492,00
133	TOALHA MESA, MATERIAL PLÁSTICO TÉRMICO, formato retangular, largura 1,40 m, espessura 2 mm, transmitância transparente, comprimento mm	Unidade	CL	300	71,10	21.330,00
134	TOALHA DE MESA, tecido oxford, diâmetro de 2,00 x 1,50 m. cores a definir.	Unidade	CL	40	62,00	2.480,00
135	TOALHA DE MESA, tecido oxford, diâmetro de 3,00 x 1,50 m. cores a definir.	Unidade	CL	40	77,00	3.080,00
138	POTE DE CAFÉ POTE DE CAFÉ: Pote para acondicionar café (cor escura) - tipo pote para mantimentos em plástico resistente de 1º qualidade, com tampa, para acondicionar café, nº 24, dimensões aproximadas 24 x 23 cm, capacidade aproximada 1 litro.	Unidade	PLASMONT	15	14,95	224,25
139	POTE DE VIDRO REDONDO COM TAMPA PLÁSTICA; capacidade 300 ml, composto por vidro resistente ideal para conservação de alimentos em uso doméstico e institucional e que podem ser levados ao freezer, lava-louças e micro-ondas.	Unidade	NADIR	30	26,00	780,00
141	POTE DE VIDRO REDONDO COM TAMPA PLÁSTICA - capacidade 1 litro, composto por vidro resistente ideal para conservação de alimentos em uso doméstico e institucional e que podem ser levados ao freezer, lava-louças e micro-ondas.	Unidade	NADIR	30	17,50	525,00
143	POTE DE VIDRO REDONDO COM TAMPA PLÁSTICA - capacidade 2 litros, composto por vidro resistente ideal para conservação de alimentos em uso doméstico e institucional e que podem ser levados ao freezer, lava-louças e micro-ondas.	Unidade	NADIR	30	25,00	750,00
146	POTE ALIMENTOS, NOME POTE PLASTICO / Conjunto com 5 Potes Plásticos VAC Freezer. Pote quadrado pequeno alto de 1,2 litros -	Unidade	SANTANA	30	21,00	630,00
148	POTE ALIMENTOS, material plástico, formato retangular, cor azul, cor tampa amarela, altura 25 cm, largura 23 cm, capacidade 8 litros	Unidade	PLASMONT	30	23,07	692,10
149	POTE ALIMENTOS, NOME POTE PLASTICO / Jogo de mantimentos redondo 5 peças, Pote arroz: 5,1 Litros, Pote farinha: 3,2 Litros, Pote feijão: 1,6 Litros, Pote açúcar: 970 ml, Pote café: 600 ml, Material: Plástico.	Unidade	JAGUAR	30	30,00	900,00
150	POTE ALIMENTOS, NOME POTE PLASTICO / Pote para mantimentos plástico resistente, com tamanho aproximado de 19x8 cm, capacidade para 1,95 litros.	Unidade	PLASMONT	30	25,18	755,40
151	POTE ALIMENTOS, NOME POTE PLASTICO /Pote para mantimentos plástico resistente, com tamanho aproximado de 29x19x9,5 cm, capacidade para 3,62 litros	Unidade	SANTANA	30	25,07	752,10
155	POTE DE PLÁSTICO RESISTENTE, RETANGULAR, COM TAMPA, capacidade aproximada de 8 litros	Unidade	PLASMONT	30	42,59	1.277,70
156	POTE REDONDO COM CAPACIDADE PARA 7,5 LITROS, Produzidos em material BPA Free, com tampa garante uma ótima vedação, especifico para alimentos e apropriado para freezer, micro-ondas e lava louças. Dimensões: 34,8x31,5x16cm (Comprimento x Largura x Altura), Peso: 0,339 Kg, Material: Plástico Polipropileno.	Unidade	JAGUAR	30	25,20	756,00
158	SALEIRO DE COZINHA COM TAMPA. MATERIAL: Polipropileno, Fabricado em plástico durável e de alta qualidade, e livre de BPA, CAPADIDADE: 500G, MEDIDAS: Altura: 9,4 cm, Largura: 16,00 cm, Profundidade: 8,80 cm	Unidade	PLASMONT	15	19,90	298,50
159	SACO TRANSPARENTE EM POLIETILENO, suporta entre 20 kg a 25 kg, com dimensão de 50x80 cm	Unidade	UMUPLAST	2.000	28,17	56.340,00
161	TAPETE ALGODÃO PARA CASA OU BANHEIRO - Macio e Absorvente - Retangular 60 cm x 40 cm (Nude); Material da Base: Antiderrapante ; Material: 100% Algodão; Dimensões: 60cm (largura) x 40cm (comprimento); Formato: Retangular; Altura da pilha: Felpa média; Peso: Aproximadamente 292 Gramas (cada unidade)	Unidade	VITÓRIA	150	52,63	7.894,50
164	TOALHA BANHO, material 95% algodão e 5% poliéster, cor branca, verde ou azul (a combinar), comprimento 135, largura 80,tipo felpuda.	Unidade	REZIN	120	47,70	5.724,00
165	TOALHA ROSTO, material 95% algodão e 5% poliéster, cor branca, comprimento 88 cm, largura 48 cm, tipo felpuda	Unidade	REZIN	120	21,79	2.614,80
170	VARAL DE CHÃO: Modelo: com abas. Material: Aço pintado. Montagem no chão. Dimensão: Comprimento de 88 cm x Largura de 49 cm x Altura de 78 cm	Unidade	SECALUX	10	129,2150	1.292,15

Valor Homologado - R$ 181.755,26 (cento e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Douradina, 23/12/2025

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 78.200.110/0001-94

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 60/2025
b) Licitação Nrº : 31/2025
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 23/12/2025
e) Objeto Homologado : Aquisição de itens de utilidades domesticas indispensáveis para a manutenção da rotina operacional das cozinhas escolares e para garantir boas práticas de higiene e preparo de alimentos, bem como apoiar atividades de outras secretarias municipais, assegurando qualidade, segurança alimentar e funcionalidade nos serviços públicos prestados à população

f) dotação orçamentária :
04.001.04.122.0002.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.122.0002.2.010.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.08.244.0002.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.08.244.0002.2.024.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.002.08.244.0007.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.782.0002.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.782.0002.2.042.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.002.15.452.0010.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.15.452.0010.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.15.452.0010.2.043.3.3.90.30.00.00. - 3504 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.15.452.0010.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.15.452.0010.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO
07.005.26.782.0010.2.048.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.005.26.782.0010.2.048.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0002.2.051.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.12.361.0011.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.12.361.0011.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.12.361.0011.1.216.4.4.90.52.00.00. - 1103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.002.12.361.0011.1.216.4.4.90.52.00.00. - 1104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.002.12.361.0011.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.12.365.0011.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
08.007.13.392.0012.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.007.13.392.0012.2.132.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.007.13.392.0012.1.039.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.008.27.812.0013.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.008.27.812.0013.2.072.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.001.04.608.0002.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.20.608.0014.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.20.608.0014.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.20.608.0014.2.075.3.3.90.30.00.00. - 2 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.20.606.0014.1.019.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0002.2.080.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.081.3.3.90.30.00.00. - 3500 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 1018 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 31017 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.083.3.3.90.30.00.00. - 1018 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.083.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.169.3.3.90.30.00.00. - 1018 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.169.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.170.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.2.170.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0015.1.023.4.4.90.52.00.00. - 1303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0015.1.023.4.4.90.52.00.00. - 31018 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0015.1.023.4.4.90.52.00.00. - 35518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0015.1.023.4.4.90.52.00.00. - 5518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.18.541.0014.2.133.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.18.541.0014.2.137.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.18.541.0018.1.222.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

BLUSAFE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - 36.091.140/0001-60

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
6	AVENTAL DE NAPA TIPO AÇOUGUEIRO REFORÇADO/ modelo: PVC napa impermeável, açougue açougueiro, pizzaria, padaria cozinha industrial, cozinheiro pastelaria lava rápido jato - proteção - EPI - CA - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO MINISTERIO DO TRABALHO MAICOL NAPA PLASTICO PVC VINIL ALÇA TIRA FIVELA FACIL LIMPAR. MEDIDAS: Largura x Altura: 67 cm x 115 cm.	Unidade	Brascamp CA 28303	30	18,89	566,700
7	AVENTAL TÉRMICO PARA COZINHA, confeccionado em tecido de especial, tratamento impermeabilizante em silicone, ajustável através de tiras nas costas, sem forro, para proteção contra altas temperaturas.	Unidade	Benetherm CA 39074	30	138,00	4.140,00

Valor Homologado - R$ 4.706,70 (quatro mil, setecentos e seis reais e setenta centavos)

Douradina, 23/12/2025

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 78.200.110/0001-94

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 86/2025
b) Licitação Nrº : 41/2025
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 23/12/2025
e) Objeto Homologado : Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, reinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, com fornecimento de peças, materiais e carga de gás, conforme capacidades variando entre 7.500 e 60.000 BTUs, para atender as demandas da prefeitura municipal de Douradina e as secretarias.
f) Dotação Orçamentária :

04.001.04.122.0002.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.122.0002.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.08.244.0002.2.024.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.782.0002.2.042.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.12.361.0002.2.051.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.12.361.0011.2.052.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.12.361.0011.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.12.365.0011.2.061.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.007.13.392.0012.2.071.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.007.13.392.0012.2.132.3.3.90.39.00.00. - 3000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.007.13.392.0012.2.132.3.3.90.39.00.00. - 33809 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.008.27.812.0013.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.04.608.0002.2.074.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0002.2.080.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.082.3.3.90.39.00.00. - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.083.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.084.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.090.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.169.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.170.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0015.2.170.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.302.0016.2.186.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.18.541.0014.2.133.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Maicon Fernandes da Silva Melhado - 35.612.277/0001-50

FORNECEDOR: Maicon Fernandes da Silva Melhado - CNPJ: 35.612.277/0001-50

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Instalação e reinstalação de ar condicionado Tipo Split Cap. de Refrigeração 36,000 à 60.000 btus	Serviço	Serviço	34	479,99	16.319,66
2	Instalação e reinstalação de ar condicionado Tipo Split Cap. de Refrigeração 18,000 à 30.000 btus	Serviço	Serviço	175	195,90	34.282,50
3	Instalação e reinstalação de ar condicionado Tipo Split Cap. de Refrigeração 7,500 à 12.000 btus	Serviço	Serviço	200	166,00	33.200,00
4	Capacitor 2UF 440vac	Unidade	Serviço	20	22,98	459,60
5	Capacitor de fase 25UF 440vac c/ terminal	Unidade	Serviço	20	51,49	1.029,80
6	Capacitor de fase 30UF 440vac c/ terminal	Unidade	Serviço	20	72,99	1.459,80
7	Capacitor de fase 35UF 440vac c/ terminal	Unidade	Serviço	20	58,99	1.179,80
8	Capacitor de fase 40UF 440vac c/ terminal	Unidade	Serviço	20	58,99	1.179,80
9	Capacitor de fase 45UF 440vac c/ terminal	Unidade	Serviço	20	58,99	1.179,80
10	Capacitor de fase 50UF 440vac c/ terminal	Unidade	Serviço	20	67,99	1.359,80
11	Capacitor de fase 55UF 250vac c/ terminal	Unidade	Serviço	20	64,99	1.299,80
12	Carga de Gás R22 para Ar Condicionado modelo Split de 30.000 btus.	Unidade	Serviço	20	259,99	5.199,80
13	Carga de Gás R22 para Ar Condicionado modelo Split de 60.000 btus	Unidade	Serviço	20	499,99	9.999,80
14	Carga de Gás R22 para Ar Condicionado modelo Split de 12.000 btus.	Unidade	Serviço	40	188,77	7.550,80
15	Carga de Gás R22 para Ar Condicionado modelo Split de 18.000 btus.	Unidade	Serviço	20	174,99	3.499,80
16	Carga de Gás R22 para Ar Condicionado modelo Split de 24.000 btus.	Unidade	Serviço	20	219,95	4.399,00
17	Carga de Gás R22 para Ar Condicionado modelo Split de 7.500 á 9.000 btus	Unidade	Serviço	25	189,99	4.749,75
18	Carga de Gás R410A para Ar Condicionado modelo Split de 30.000 btus.	Unidade	Serviço	20	234,99	4.699,80
19	Carga de Gás R410A para Ar Condicionado modelo Split de 36.000 btus.	Unidade	Serviço	20	498,95	9.979,00
20	Carga de Gás R410A para Ar Condicionado modelo Split de 60.000 btus.	Unidade	Serviço	20	498,99	9.979,80
21	Carga de Gás R410A para Ar Condicionado modelo Split de 12.000 Btus.	Unidade	Serviço	20	189,97	3.799,40
22	Carga de Gás R410A para Ar Condicionado modelo Split de 18.000 btus.	Unidade	Serviço	20	199,99	3.999,80
23	Carga de Gás R410A para Ar Condicionado modelo Split de 24.000 btus.	Unidade	Serviço	20	234,00	4.680,00
24	Carga de Gás R410A para Ar Condicionado modelo Split de 7.500 á 9.000 btus.	Unidade	Serviço	25	178,97	4.474,25
25	Compressor Ar condicionado de 36,000 à 60,000 Btus	Serviço	Serviço	3	2.594,96	7.784,88
26	Kit para instalação ou reinstalação de Ar Condicionado modelo Split de 12.000 btus de até 3 metros.	Unidade	Serviço	50	219,97	10.998,50
27	Kit para instalação ou reinstalação de Ar Condicionado modelo Split de 18.000 btus de até 3 metros.	Unidade	Serviço	25	289,95	7.248,75
28	Kit para instalação ou reinstalação de Ar Condicionado modelo Split de 24.000 btus de até 3 metros.	Unidade	Serviço	25	373,96	9.349,00
29	Kit para instalação ou reinstalação' de Ar Condicionado modelo Split de 30.000 btus de até 3 metros	Unidade	Serviço	25	439,97	10.999,25
30	Kit para instalação ou reinstalação de Ar Condicionado modelo Split de 36.000 btus de até 3 metros	Unidade	Serviço	20	443,99	8.879,80
31	Kit para instalação ou reinstalação de Ar Condicionado modelo Split de 60.000 btus de até 3 metros	Unidade	Serviço	20	648,99	12.979,80
32	Kit para instalação ou reinstalação de Ar Condicionado modelo Split de 7.500 á 9.000 btus de até 3 metros	Unidade	Serviço	25	196,99	4.924,75
33	Limpeza e Higienização ar condicionado Tipo Split Capacidade de Ref. 18,000 à 30.000 Btus	Serviço	Serviço	175	289,99	50.748,25
34	Limpeza e Higienização ar condicionado Tipo Split Capacidade de Ref. 36,000 à 60.000 Btus	Serviço	Serviço	34	339,89	11.556,26
35	Limpeza e Higienização ar condicionado Tipo Split Capacidade de Ref. 7.500 à 12.000 Btus	Serviço	Serviço	200	144,95	28.990,00
36	Motor do ventilador para ar condicionado, Tipo split. Capacidade de Ref. 36.000 à 60.000 Btus	Serviço	Serviço	5	1.144,97	5.724,85
37	Motor do ventilador para ar condicionado, Tipo split. Capacidade de Ref. 7.500 à 12.000 Btus	Serviço	Serviço	10	394,96	3.949,60
38	Motor do ventilador para ar condicionado, Tipo split. Capacidade de Ref. 18.000 à 30.000 Btus	Serviço	Serviço	10	439,98	4.399,80
39	Mão de Obras de Limpezas de Filtros Anti Polenb de Aparelhos de Ar condicionados de 7,500 à 60.000 Btus	Serviço	Serviço	392	37,97	14.884,24
40	Placa Eletrônica para Ar Condicionado Tipo Split Capacidade de Ref. 18.000 à 30.000 Btus	Serviço	Serviço	8	1.094,99	8.759,92
41	Placa Eletrônica para Ar Condicionado Tipo Split Capacidade de Ref. 36.000 à 60.000 Btus	Serviço	Serviço	5	1.194,99	5.974,95
42	Placa Eletrônica para Ar Condicionado Tipo Split Capacidade de Ref. 7.500 à 12.000 Btus	Serviço	Serviço	12	744,99	8.939,88
43	Serviços de mão obras para trocar Capacitor aparelho de ar condicionado	Serviço	Serviço	100	67,99	6.799,00
44	Serviços de mão obras para trocar motor ventilador aparelho de ar condicionado	Serviço	Serviço	25	260,00	6.500,00
45	Serviços de reparação de solda cobre p/ aparelho de ar condicionado	Serviço	Serviço	100	79,95	7.995,00
46	Serviços de mão obras Detecção e reparo vazamento de gás em aparelho de ar condicionado	Serviço	Serviço	100	149,95	14.995,00
47	Serviços de mão de obras Limpeza e substituição de Aparelho de ar condicionado de 36.000 à 60.000 Btus	Serviço	Serviço	3	599,96	1.799,88
48	Serviços de mão de obras troca de placa eletrônica de Aparelho de ar condicionado de 7,500 à 60.000 Btus	Serviço	Serviço	25	219,99	5.499,75

Valor Homologado - R$ 430.642,47 (quatrocentos e trinta mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

Douradina, 23/12/2025

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 699/2025
Data: 23.12.2025
Ementa: prorroga-se o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições Legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaíra, considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.246/2003 e a Lei Municipal nº 2.279/2023 nos seus dispositivos atinentes à espécie, e, ainda, considerando o memorando online sob o nº 2.234/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Fica prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 335/2025 de 10.06.2025 por mais 60 (sessenta) dias.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 588/2025
REVOGA a Portaria 073/2025.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º – REVOGAR a Portaria nº073/2025, que designou SIMONE PERISSATO FANTAUSSE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 6.961.009-9, para dobra de padrão, a partir de 20/12/2025.
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 589/2025
REVOGA a Portaria 074/2025.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º – REVOGAR a Portaria nº074/2025, que designou TATIANE DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 2.121.310, para dobra de padrão, a partir de 20/12/2025.
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

Município de Guaíra

CONCURSO PÚBLICO 001/2022
GUARDA MUNICIPAL
EDITAL Nº 003/2025
ALTERAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FINAL - REINTEGRAÇÃO CANDIDATO
Registrado no memorando nº 1875/2023

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ**, torna público aos interessados o Edital de Reintegração do candidato MARIO ALVES FERREIRA referente ao Processo nº 0001471-63.2023.8.16.0086, onde determina que o candidato seja RECOMENDADO na Investigação Social, sendo alterado o Edital nº 037/2023 de Classificação Final do Concurso 001/2022.

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Edital a Classificação Final na Ampla Concorrência.

Art. 2º Fica alterado o Anexo III do Edital a Classificação Final na condição de Negros (preto ou pardo).

Art. 3º Fica alterado a colocação dos candidatos que solicitaram a reposição de sua classificação para Final de lista do Cargo Guarda Municipal Masculino, conforme decretos 297/2023 e 648/2025.

Nome	Inscrição	Classificação
LUCAS RONEY ZORZAN AZAMBUJA	011.301.511-43	78
FABRICIO BRZOSTEK	011.301.521-42	79
JEFERSON MARCOS SPOSITO	011.301.518-86	80
WELLINGTON CÂNDIDO RUFATO	011.301.523-06	81

Art. 4º Os demais itens permanecem inalterados.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2025.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	PO	PD	TAF	TOTAL	CLASSIF. FINAL
Guarda Municipal - Masculino	ALESI GUIMARAES SILVA	011.301.521-70	81.75	48,00	15.00	144.75	1
Guarda Municipal - Masculino	TIAGO CORREIA SOARES	011.301.513-50	79.50	50,00	15.00	144.50	2
Guarda Municipal - Masculino	WELLINGTON PEREIRA DORNELLES	011.301.514-65	86.75	41,00	13.00	140.75	3
Guarda Municipal - Masculino	GLAUTON COELHO DE FARIAS	011.301.513-60	84.50	41,00	14.00	139.50	4
Guarda Municipal - Masculino	ORLEI STURMER JUNIOR	011.301.513-14	79.50	45,00	14.00	138.50	5
Guarda Municipal - Masculino	WILLIAM SILVA DE SOUZA	011.301.512-13	81.75	42,00	14.00	137.75	6
Guarda Municipal - Masculino	LEANDRO ROHDE	011.301.512-67	76.75	48,00	13.00	137.75	7
Guarda Municipal - Masculino	AFONSO PEREIRA BERTO	011.301.519-79	75.00	47,00	15.00	137.00	8
Guarda Municipal - Masculino	LUCAS RONEY ZORZAN AZAMBUJA	011.301.511-43	74.00	50,00	13.00	137.00	9
Guarda Municipal - Masculino	FERNANDO LUIS GUCKERT PEREIRA	011.301.511-58	76.75	48,00	12.00	136.75	10
Guarda Municipal - Masculino	EDSON DA SILVA	011.301.519-13	84.50	37,00	15.00	136.50	11
Guarda Municipal - Masculino	FILIPE SOUZA BARRETO	011.301.527-03	75.00	48,00	13.00	136.00	12
Guarda Municipal - Masculino	FABRICIO BRZOSTEK	011.301.521-42	75.00	49,00	12.00	136.00	13
Guarda Municipal - Masculino	ADRIANO BENITEZ PEREIRA	011.301.520-06	76.75	45,00	14.00	135.75	14
Guarda Municipal - Masculino	LUCAS HOROKOSKY BENEDETTI	011.301.520-72	73.00	49,00	13.00	135.00	15
Guarda Municipal - Masculino	HENRI DE CARVALHO DE OLIVEIRA	011.301.520-05	75.50	45,00	14.00	134.50	16
Guarda Municipal - Masculino	JEFERSON MARCOS SPOSITO	011.301.518-86	72.75	49,00	12.00	133.75	17
Guarda Municipal - Masculino	MICHEL FELIPE SILVA COELHO	011.301.523-36	71.75	47,00	15.00	133.75	18
Guarda Municipal - Masculino	GABRIEL DE SOUZA BAPTISTA	011.301.526-29	71.75	48,00	14.00	133.75	19
Guarda Municipal - Masculino	LUIS HENRIQUE MARTINS LOPES	011.301.521-21	71.25	49.00	13.00	133.25	20
Guarda Municipal - Masculino	PEDRO HENRIQUE DA SILVA MASTRANGELO	011.301.522-97	71.75	43,00	15.00	129.75	21
Guarda Municipal - Masculino	VICTOR KOAKOSKI	011.301.518-37	75.00	43,00	11.00	129.00	22
Guarda Municipal - Masculino	WELLINGTON CÂNDIDO RUFATO	011.301.523-06	78.50	40,00	10.00	128.50	23
Guarda Municipal - Masculino	GEAN LOURENÇO DA SILVA	011.301.520-68	74.00	40,00	14.00	128.00	24
Guarda Municipal - Masculino	JOSÉ AUGUSTO RIGOTTO	011.301.518-32	76.75	35,00	15.00	126.75	25
Guarda Municipal - Masculino	DIEGO GUERINI	011.301.523-03	65.75	50,00	11.00	126.75	26
Guarda Municipal - Masculino	GABRIEL SOARES ZORZAN AZAMBUJA	011.301.523-10	63.50	50,00	13.00	126.50	27
Guarda Municipal - Masculino	GEVAIR MARCELO DE SOUZA	011.301.513-25	72.25	41,00	12.00	125.25	28
Guarda Municipal - Masculino	FABRICIO GABRIEL DE SOUZA	011.301.527-08	66.25	43,00	15.00	124.25	29
Guarda Municipal - Masculino	FLAVIO MARQUEZINI DIAS	011.301.516-03	69.00	44,00	11.00	124.00	30
Guarda Municipal - Masculino	VINICIUS LEONARDO DOS SANTOS BURTET	011.301.514-25	63.00	47,00	14.00	124.00	31
Guarda Municipal - Masculino	ANDRE APARECIDO VAZ GERALDELI	011.301.519-57	77.25	37,00	9.00	123.25	32
Guarda Municipal - Masculino	JOSIEL DE BARROS JORDAN	011.301.511-88	72.25	36,00	15.00	123.25	33
Guarda Municipal - Masculino	GIOVANI MARQUES BONIFÁCIO	011.301.512-56	71.25	38,00	14.00	123.25	34
Guarda Municipal - Masculino	ANTÔNIO MARCOS DA SILVA SOARES PEREIRA	011.301.512-10	65.00	43,00	15.00	123.00	35
Guarda Municipal - Masculino	GUSTAVO HENRIQUE BUENEVIDES PRIGOL	011.301.523-47	59.50	50,00	13.00	122.50	36
Guarda Municipal - Masculino	ELVES DOS SANTOS FERREIRA	011.301.513-43	67.25	42,00	12.00	121.25	37
Guarda Municipal - Masculino	JAIRO LEMES DE CARVALHO	011.301.519-20	58.25	48,00	15.00	121.25	38
Guarda Municipal - Masculino	PEDRO ADRIAN SANCHES GARCIA	011.301.513-87	63.00	43,00	15.00	121.00	39
Guarda Municipal - Masculino	JOÃO VÍCTOR DELFINO	011.301.520-03	59.00	48,00	14.00	121.00	40
Guarda Municipal - Masculino	EVERALDO TONELLI DA CRUZ	011.301.515-30	62.75	44,00	13.00	119.75	41
Guarda Municipal - Masculino	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS NOETZOLD	011.301.527-26	58.00	50,00	11.00	119.00	42
Guarda Municipal - Masculino	LINDIOMAR GONÇALVES DOS SANTOS	011.301.520-75	61.75	46,00	11.00	118.75	43
Guarda Municipal - Masculino	DANIEL TOLEDO ALVES	011.301.525-24	63.75	43,00	11.00	117.75	44
Guarda Municipal - Masculino	MARIO ALVES FERREIRA	011.301.526-92	65.00	38,00	14.00	117.00	45
Guarda Municipal - Masculino	CLEITON PESSI PEREIRA	011.301.514-24	64.50	37,00	15.00	116.50	46
Guarda Municipal - Masculino	JUZENILDO JULIE CONCEIÇÃO DA SILVA	011.301.518-56	66.25	35,00	15.00	116.25	47
Guarda Municipal - Masculino	SOLANO NUNES BARBOSA	011.301.524-67	57.25	46,00	13.00	116.25	48
Guarda Municipal - Masculino	RODRIGO LEMES DA SILVA	011.301.521-06	64.00	40,00	12.00	116.00	49
Guarda Municipal - Masculino	TIAGO HENRIQUE FERRAZ	011.301.519-21	65.75	37,00	12.00	114.75	50
Guarda Municipal - Masculino	CARLOS EDUARDO SCHUBACK	011.301.516-07	61.75	43,00	10.00	114.75	51
Guarda Municipal - Masculino	EDSON DE OLIVEIRA GOMES	011.301.525-46	58.00	41,00	15.00	114.00	52
Guarda Municipal - Masculino	ANTONIO LUIS TOLVES	011.301.511-74	56.75	45,00	12.00	113.75	53
Guarda Municipal - Masculino	ALFREDO H ROSEMBERGER	011.301.515-67	50.75	50,00	13.00	113.75	54
Guarda Municipal - Masculino	YESLEI LEITE DE SOUZA	011.301.522-65	58.50	40,00	15.00	113.50	55
Guarda Municipal - Masculino	ADÃO CARLOS MENDONÇA	011.301.511-47	54.00	47,00	12.00	113.00	56
Guarda Municipal - Masculino	ADEMIR NERIS	011.301.521-24	58.50	42,00	12.00	112.50	57
Guarda Municipal - Masculino	PEDRO HENRIQUE DIAS CASARIN	011.301.520-22	52.25	47,00	12.00	111.25	58
Guarda Municipal - Masculino	JOÃO ROBERTO FEITOSA JUNIOR	011.301.518-14	52.25	46,00	13.00	111.25	59
Guarda Municipal - Masculino	LUCAS MATEUS DE SÁ AMARAL	011.301.512-90	59.00	39,00	12.00	110.00	60
Guarda Municipal - Masculino	DEVIS MAR DE BARROS BRANCO JUNIOR	011.301.526-71	60.25	38,00	11.00	109.25	61
Guarda Municipal - Masculino	RODRIGO LUIS KIPPER	011.301.521-35	58.00	39,00	12.00	109.00	62
Guarda Municipal - Masculino	TOMAS MATTOS MONTEIRO	011.301.524-56	62.25	32,00	14.00	108.25	63
Guarda Municipal - Masculino	JHONY ANTUNES SILVA	011.301.521-69	57.25	36,00	15.00	108.25	64
Guarda Municipal - Masculino	CLEITON FELIPE BATISTA DA SILVA	011.301.515-19	56.25	43,00	9.00	108.25	65
Guarda Municipal - Masculino	JEAN RODRIGO ALVES ZEFERINO	011.301.511-38	56.25	38,00	14.00	108.25	66
Guarda Municipal - Masculino	EDUARDO FONSECA CORREIA	011.301.523-89	58.50	33,00	15.00	106.50	67
Guarda Municipal - Masculino	EVERTON DIEGO DORNER	011.301.517-77	52.25	39,00	15.00	106.25	68
Guarda Municipal - Masculino	JOÃO VICTOR VAIN RODRIGUES	011.301.517-47	55.25	37,00	12.00	104.25	69
Guarda Municipal - Masculino	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA RICHTER	011.301.526-52	52.50	36,00	13.00	101.50	70
Guarda Municipal - Masculino	VICTOR JOSE GARCIA	011.301.522-89	51.25	38,00	12.00	101.25	71
Guarda Municipal - Masculino	DEONIR CASARIL	011.301.527-32	59.00	32,00	10.00	101.00	72
Guarda Municipal - Masculino	EVARISTO KUCHLA NOGUEIRA MARCONDES	011.301.515-74	60.00	31,00	9.00	100.00	73
Guarda Municipal - Masculino	JULIANO GROBERIO	011.301.522-43	52.25	31,00	12.00	95.25	74
Guarda Municipal - Masculino	JOSE WILLIAN GONÇALVES DE SOUZA LEITE	011.301.519-96	52.25	32,00	10.00	94.25	75
Guarda Municipal - Masculino	CLEITON DENIZ DOS SANTOS	011.301.526-61	55.50	28,00	10.00	93.50	76
Guarda Municipal - Masculino	RONAN RUHOFF DOS SANTOS	011.301.524-48	50.00	31,00	11.00	92.00	77

ANEXO III – NEGROS

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	TOTAL	CLASSIF. NEGRO
Guarda Municipal - Masculino	WELLINGTON PEREIRA DORNELLES	011.301.514-65	140.75	1
Guarda Municipal - Masculino	WILLIAM SILVA DE SOUZA	011.301.512-13	137.75	2
Guarda Municipal - Masculino	EDSON DA SILVA	011.301.519-13	136.50	3
Guarda Municipal - Masculino	HENRI DE CARVALHO DE OLIVEIRA	011.301.520-05	134.50	4
Guarda Municipal - Masculino	GABRIEL DE SOUZA BAPTISTA	011.301.526-29	133.75	5
Guarda Municipal - Masculino	GIOVANI MARQUES BONIFÁCIO	011.301.512-56	123.25	6
Guarda Municipal - Masculino	ANTÔNIO MARCOS DA SILVA SOARES PEREIRA	011.301.512-10	123.00	7
Guarda Municipal - Masculino	JAIRO LEMES DE CARVALHO	011.301.519-20	121.25	8
Guarda Municipal - Masculino	JOÃO VÍCTOR DELFINO	011.301.520-03	121.00	9
Guarda Municipal - Masculino	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS NOETZOLD	011.301.527-26	119.00	10
Guarda Municipal - Masculino	LINDIOMAR GONÇALVES DOS SANTOS	011.301.520-75	118.75	11
Guarda Municipal - Masculino	DANIEL TOLEDO ALVES	011.301.525-24	117.75	12
Guarda Municipal - Masculino	MARIO ALVES FERREIRA	011.301.526-92	117.00	13
Guarda Municipal - Masculino	JUZENILDO JULIE CONCEIÇÃO DA SILVA	011.301.518-56	116.25	14
Guarda Municipal - Masculino	RODRIGO LEMES DA SILVA	011.301.521-06	116.00	15
Guarda Municipal - Masculino	CARLOS EDUARDO SCHUBACK	011.301.516-07	114.75	16
Guarda Municipal - Masculino	ADÃO CARLOS MENDONÇA	011.301.511-47	113.00	17
Guarda Municipal - Masculino	ADEMIR NERIS	011.301.521-24	112.50	18
Guarda Municipal - Masculino	JOÃO ROBERTO FEITOSA JUNIOR	011.301.518-14	111.25	19
Guarda Municipal - Masculino	LUCAS MATEUS DE SÁ AMARAL	011.301.512-90	110.00	20
Guarda Municipal - Masculino	JHONY ANTUNES SILVA	011.301.521-69	108.25	21
Guarda Municipal - Masculino	JEAN RODRIGO ALVES ZEFERINO	011.301.511-38	108.25	22
Guarda Municipal - Masculino	EDUARDO FONSECA CORREIA	011.301.523-89	106.50	23
Guarda Municipal - Masculino	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA RICHTER	011.301.526-52	101.50	24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 7.607/2025
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são pelo Art. 4º, inciso IV conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.970 de 24 de Dezembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2025, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2025 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R$ 367.880,63 (Trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
28.846.0000.0.002 CONTRIBUICAO PARA FORMAÇÃO DO PASEP
3.3.90.47.00.00 43 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 25.000,00
FONTE 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 25.000,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
28.846.0000.0.005 ENCARGOS ESPECIAIS
3.3.90.91.00.00 46 SENTENÇAS JUDICIAIS 342.880,63
FONTE 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 342.880,63
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte receita e fonte relacionada:
COD. RED. RECEITA DESCRIÇÃO VALOR FONTE
22 1.1.1.3.03.1.1.01.02 - IRRF - TRABALHO - TERCEIRIZAÇÃO MÃO DE OBRA
367.880,63 1000
TOTAL 367.880,63
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 23 dias do mês de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº740/2025
DATA 23/12/2025
SUMULA - Revoga Portaria nº 686/2025.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Fica revogada a Portaria nº 686/2025 da servidora Roseli Aparecida Simi,
Art. 2º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 23 de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adao Arcangelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209

DECRETO Nº 101/2025

Súmulo: Dispõe *sobre panto facultativo, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL, ESTADO DO PARARÁ, *no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,*

DECRETA:

Art. 1.º - Considerando as festividades de Natal e Ano Novo, fica concedido ponto facultativo, no âmbito da Prefeitura Municipal, e, em todas suas Secretarias, ressalvados os serviços essenciais, nos seguintes dias: 24/12/2025 e 26/12/2025 e 31/12/2025 e 02/01/2026.

Art. 2.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte cinco - 34.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE:01760012980
Assinado de forma digital por ALEX ANTONIO CAVALCANTE:01760012980
Dados: 2025.12.23 17:16:16 -03'00'
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 586/2025
REVOGA a Portaria 071/2025.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º – REVOGAR a Portaria nº071/2025 que designou GABRYELLI DAYANNE DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 13.581.957-3, para dobra de padrão, a partir de 20/12/2025.
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 587/2025
REVOGA a Portaria 142/2025.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º – REVOGAR a Portaria nº 142/2025 que designou MAGDALI DANIELI RIBEIRO PRATA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 15.447.215-0, para dobra de padrão, a partir de 20/12/2025.
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 590/2025
Declara vacância do cargo público, em razão de aposentadoria e dá outras providencias.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que § 14, no artigo 37 da Constituição Federal/88, na qual dispõe que "a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição";
CONSIDERANDO que o tempo de contribuição para aposentadoria decorreu do cargo público ocupado no Município de Ivaté-PR;
CONSIDERANDO o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar nº 009/1993 prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;
CONSIDERANDO que em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1302501 – Tema 1150, estabeleceu-se a seguinte tese, em sede de repercussão geral: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";
CONSIDERANDO ainda o disposto no § 10, do Art. 37 da Constituição Federal, que traz: "§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos artigos 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração";
CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) abaixo encontram-se em gozo de benefício de aposentadoria, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS,
R E S O L V E:
Art. 1º. DECLARAR a Vacância do cargo público, de provimento efetivo de Zelador, em que foi investido por DALVA CHALEGRE ANGELO MARTINS, matricula: 5401, portadora do CPF n° xxx.275.209-xx, nomeada através da Portaria nº 063/1994, item 01, de 09 de maio de 1994, em virtude de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida com data de início em 01 de dezembro de 2021.
Art. 2º. A vacância do cargo público declarada no artigo anterior tem efeito a partir de 22 de dezembro de 2025.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 333/2025
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4-SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique, lote 443c e 444a, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: W. A. GABIN CHIQUITO ELETRONICOS - ME, inscrita no CNPJ nº 07.372.465/0001-12, com sede à Rua Rua Joaquim Teixeira Luso,215, nº , Centro - 87555-000 na cidade de Umuarama, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo WELLINGTON APARECIDO GARBIN CHIQUITO, portador(a) do RG. nº 94832330, e do CPF/MF Nº 061.714.589-02, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão nº 51/ 2025, Processo n° 221, data da homologação da licitação 22/12/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente Contrato: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, montagem, operação e desmontagem de estrutura de palco, sistema de som profissional, sistema de iluminação cênica, painel de LED e geradores de energia, destinados à realização dos eventos natalinos e de réveillon 2025 promovidos pelo Município de São Jorge do Patrocínio – PR. sendo vencedor dos itens abaixo descritos:
DO PREÇO
Pela prestação de serviços do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de 83.500,00, á empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA.
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá vigência de 04 meses, tendo início em 23/12/2025 e término previsto para 22/04/2026, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
DO FORO
As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.
E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.
São Jorge do Patrocínio-PR, 23/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/ 2025
Dispensa Nº 051/ 2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, montagem, operação e desmontagem de estrutura de palco, sistema de som profissional, sistema de iluminação cênica, painel de LED e geradores de energia, destinados à realização dos eventos natalinos e de réveillon 2025 promovidos pelo Município de São Jorge do Patrocínio – PR.
O Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial as contidas no art. 13, VII e VIII, do Decreto nº 38, de 28 de março de 2023 e no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista as informações constantes no presente processo licitatório, lastreadas em parecer emitido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 51/2025 do dia 17 de janeiro de 2025, através do presente termo, ADJUDICA o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) abaixo e HOMOLOGO o presente processo.
FORNECEDOR
CNPJ VALOR TOTAL
W. A. GABIN CHIQUITO ELETRONICOS - ME 07.372.465/0001-12 R$ 83.500,00
Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.
São Jorge do Patrocínio-PR, 22/12/2025
RONALDO TINTI
PREFEITO

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 578/2025
Concede férias a servidores Públicos Municipais.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Municipal de Educação, conforme segue:

Nº	NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÂO
01	Adileuza Alves Hara	03/01/2025 à 02/01/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
02	Adriana Araújo de Sá	01/01/2025 à 31/12/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
03	Adriana Buzon Marques Vicentin	19/01/2024 à 18/01/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
04	Adrielli Bezerra de Oliveira	19/02/2025 à 01/01/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
05	Ana Cândida Becegatto Delcielo	31/12/2024 à 30/12/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
06	Ana Cândida Becegatto Delcielo	02/01/2025 à 01/01/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
07	Andressa Piola da Silva	02/01/2025 à 01/01/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
08	Angela Maria F. da S. Schibeloske	02/01/2025 à 01/01/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
09	Bruna Patricia P. do Prado Silva	01/01/2025 à 31/12/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
10	Carla Prado Beraldi Neves	01/03/2024 à 29/02/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
11	Claudia Dias Ferreira de Oliveira	02/01/2025 à 01/01/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
12	Claudio Rodrigo da Silva	17/03/2024 à 16/03/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
13	Cleide Maria Lima Andreghetti	31/12/2024 à 30/12/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
14	Cristiane Gastaldim	01/01/2025 à 31/12/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
15	Delza Borges da Silva	01/06/2023 à 31/05/2024	02/01/2026 à 31/01/2026
16	Edilene Moreira de Andrade	03/01/2025 à 02/01/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
17	Edna Aparecida de Lima de Brito	09/08/2024 à 08/08/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
18	Edna Maria Caberlin	10/04/2025 à 09/04/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
19	Edna Maria Caberlin	01/01/2025 à 31/12/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
20	Edson Jose da Silva	01/12/2024 à 30/11/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
21	Eliane Bertoldo Priore Furcho	29/10/2024 à 28/10/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
22	Elisangela Bertoldo Priore	01/01/2024 à 31/12/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
23	Elisângela Cristina de S. A. Obo	03/01/2025 à 02/01/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
24	Estefânia Regina Castelini	01/01/2024 à 31/12/2024	02/01/2026 à 31/01/2026
25	Eunice Neiva Aguiar	02/01/2025 à 01/01/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
26	Evania de Matos	17/09/2024 à 16/09/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
27	Fabiana Honorato Gollo	01/01/2025 à 31/12/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
28	Fabiana Honorato Gollo	01/01/2025 à 31/12/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
29	Fabiana Paula Bidoia	01/01/2025 à 31/12/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
30	Fabiana Paula Bidoia	27/12/2024 à 26/12/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
31	Fabienne de Azevedo Palma	01/02/2025 à 31/01/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
32	Fabienne de Azevedo Palma	08/03/2025 à 07/03/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
33	Gabryelli Dayanne da Silva	03/01/2025 à 02/01/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
34	Gislaine Ticoman Peloi	02/01/2025 à 01/01/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
35	Iraci Ferreira da Silva	01/01/2025 à 31/12/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
36	Ivaldete Aparecida de Sibia	22/01/2025 à 21/01/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
37	Jodele Paes Milani Leme	09/08/2024 à 08/08/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
38	Josemeire Gonsalves Perreira	01/01/2025 à 31/12/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
39	Juliana Aparecida Felitto da Silva	22/04/2025 à 21/04/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
40	Juliana Aparecida Felitto da Silva	02/01/2025 à 01/01/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
41	Leila Milani Dias	01/01/2025 à 31/12/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
42	Leonice da Conceição S. e Santana	01/01/2025 à 31/12/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
43	Leonice da Conceição S. e Santana	01/01/2025 à 31/12/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
44	Leticia de Souza Pestana	08/05/2024 à 07/05/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
45	Luiza Chizuko Haraguchi Zippe	18/04/2025 à 17/04/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
46	Luiza Chizuko Haraguchi Zippe	01/01/2025 à 31/12/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
47	Madalena de Brito	01/01/2025 à 31/12/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
48	Matheus Nicolette Fernandes	02/01/2025 à 01/01/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
49	Magdali Danieli Ribeiro Prata	02/01/2025 à 01/01/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
50	Marcia Alves Biserra Santiago	02/01/2025 à 01/01/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
51	Márcia Sueli F. Pegoraro da Silva	01/02/2025 à 31/01/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
52	Márcia Sueli F. Pegoraro da Silva	10/03/2025 à 09/03/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
53	Maria Aparecida dos Santos	02/01/2025 à 01/01/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
54	Maria Aparecida Fineti	04/04/2025 à 03/04/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
55	Maria Aparecida Pestana Caberlim	01/03/2025 à 28/02/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
56	Maria Cristina Mota Pereira	01/01/2025 à 31/12/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
57	Maria Cristina Pedroso	01/01/2025 à 31/12/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
58	Maria Cristina Pedroso	01/01/2025 à 31/12/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
59	Maria Diva de Oliveira	01/02/2025 à 31/01/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
60	Maria Diva de Oliveira	22/04/2025 à 21/04/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
61	Maria Vilma de Novais Silva	03/03/2025 à 02/03/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
62	Maria Vilma de Novais Silva	02/02/2025 à 01/02/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
63	Marisa Adriana de Freitas Jesus	01/01/2025 à 31/12/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
64	Mariza Fernandes	12/02/2024 à 11/02/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
65	Marli Gabriel	22/04/2025 à 21/04/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
66	Marli Gabriel	17/06/2025 à 16/06/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
67	Marta de Matos Sobrinho da Silva	01/01/2025 à 31/12/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
68	Matheus Nicolette Fernandes	02/01/2025 à 01/01/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
69	Pamela Ramalho Felix	02/01/2025 à 01/01/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
70	Renata Cristina da Rosa Bergamo	02/01/2025 à 01/01/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
71	Richard Del Cielo Coiado	13/09/2024 à 12/09/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
72	Rosana Ferreira da Silva Miranda	01/01/2025 à 31/12/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
73	Roselaine Alves da Fonseca	01/01/2025 à 31/12/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
74	Rosemeyre Pizani Castelini	01/02/2025 à 31/01/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
75	Rosemeyre Pizani Castelini	20/02/2025 à 19/02/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
76	Rosilei do Carmo Tonin Pestana	20/06/2025 à 19/06/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
77	Rosilei do Carmo Tonin Pestana	01/07/2025 à 30/06/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
78	Rosimeire Granada Ferreira	01/01/2025 à 31/12/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
79	Sandra Magali Furlan	22/04/2025 à 21/04/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
80	Sandra Magali Furlan	01/03/2025 à 28/02/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
81	Sandra Ruas de Andrade	01/01/2025 à 31/12/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
82	Selma Cristina de Souza	02/01/2025 à 01/01/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
83	Selma Cristina de Souza	02/01/2025 à 01/01/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
84	Sergio Jose de Oliveira	02/03/2024 à 01/03/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
85	Silvana dos Santos F. Barbosa	22/04/2024 à 21/04/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
86	Silvana dos Santos F. Barbosa	25/04/2024 à 24/04/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
87	Simone Perissato Fantausse	01/01/2025 à 31/12/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
88	Suzy Sampaio Farias Dias	01/06/2023 à 04/06/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
89	Sirlene Tomain Mesquita	08/03/2025 à 07/03/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
90	Tania Regina Rocha de Sales	01/02/2025 à 31/01/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
91	Tania Regina Rocha de Sales	01/08/2025 à 31/07/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
92	Tatiane dos Santos	02/01/2025 à 01/01/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
93	Thaina Gabrieli Palhoto	02/01/2025 à 01/01/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
94	Valdeci Soares Leite de Souza	01/01/2025 à 31/12/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
95	Vanessa Rubia Milani de Oliveira	01/01/2025 à 31/12/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
96	Vera Lucia Esgaravato	01/02/2025 à 31/01/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
97	Vera Lucia Esgaravato	15/03/2025 à 14/03/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
98	Welington Nascimento de Lima	01/04/2025 à 31/03/2026	02/01/2026 à 24/01/2026

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 579/2025
Concede férias a servidores Públicos Municipais.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Nº	NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÂO
01	Ana Lucia Santos Nogueira	06/05/2024 à 05/05/2025	26/12/2025 à 24/01/2026
02	Ana Maria Rodrigues Pereira Lopes	01/01/2025 à 31/12/2025	26/12/2025 à 24/01/2026
03	Celia Aparecida de Salles	01/01/2025 à 31/12/2025	26/12/2025 à 24/01/2026
04	Creusa Alves	21/02/2024 à 20/02/2025	26/12/2025 à 24/01/2026
05	Dirce Paulino dos Santos Souza	23/04/2024 à 22/04/2025	26/12/2025 à 24/01/2026
06	Edgar Conte	22/09/2024 à 21/09/2025	26/12/2025 à 24/01/2026
07	Hellen Monica Davanço de Medeiros	01/01/2025 à 31/12/2025	26/12/2025 à 24/01/2026
08	Ivete de Lima Ferreira	04/03/2024 à 03/03/2025	26/12/2025 à 24/01/2026
09	Ivonilde Almeida dos Santos	01/06/2024 à 31/05/2025	26/12/2025 à 24/01/2026
10	Jose Aldo Maia	06/05/2024 à 05/05/2025	26/12/2025 à 24/01/2026
11	Josiane da Conceição Mota	01/02/2025 à 31/01/2026	26/12/2025 à 24/01/2026
12	Ligia Ferreira Lima Ramos	20/08/2024 à 19/08/2025	26/12/2025 à 24/01/2026
13	Luzia Anastácio de Meirelles Miano	03/02/2024 à 02/02/2025	26/12/2025 à 24/01/2026
14	Marcia Ruiz Azzi Lima	14/04/2025 à 13/04/2026	26/12/2025 à 24/01/2026
15	Tania Regina de Oliveira dos Santos	01/01/2025 à 31/12/2025	26/12/2025 à 24/01/2026
16	Veronica Lima Pimentel Afonso	01/01/2025 à 31/12/2025	26/12/2025 à 24/01/20265

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2025 .
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 580/2025
Concede férias a servidores Públicos Municipais.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Nº	NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÂO
01	Alessandra Dias Pereira	02/01/2025 à 01/01/2026	26/12/2025 à 24/01/2026
02	Ana Clara Caldeira Morete	23/06/2025 à 31/12/2025	05/01/2025 à 19/01/2026
03	Ana Farias Alves Gonçalves	23/04/2025 à 31/12/2025	05/01/2025 à 24/01/2026
04	Carla Tamires de Lucena Duarte	11/06/2025 à 31/12/2025	05/01/2026 à 22/01/2026
05	Cleide Mara da Silva	20/03/2025 à 31/12/2025	05/01/2026 à 27/01/2026
06	Daniela Gonçalves da Silva	02/01/2025 à 31/12/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
07	Edilene Fernandes	19/05/2025 à 31/12/2025	05/01/2026 à 22/01/2026
08	Edilene Fernandes	02/01/2025 à 01/01/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
09	Elisangela Cristina Pestana da Silva	12/05/2025 à 31/12/2025	05/01/2026 à 24/01/2026
10	Erica Carolina Aparecida dos Santos	17/02/2025 à 31/12/2025	02/01/2026 à 29/01/2026
11	Erica Carolina Aparecida dos Santos	23/06/2025 à 31/12/2025	05/01/2026 à 19/01/2026
12	Estela Pegoraro da Silva	10/04/2025 à 31/12/2025	05/01/2026 à 27/01/2026
13	Eva Aparecida dos Santos Nascimento	23/04/2025 à 31/12/2025	05/01/2026 à 24/01/2026
14	Fabiana Aparecida Bedetti Souza	19/05/2025 à 31/12/2025	05/01/2026 à 22/01/2026
15	Fatima Lemes da Silva	19/05/2025 à 31/12/2025	05/01/2026 à 22/01/2026
16	Gabriely dos Santos Silva	23/06/2025 à 31/12/2025	05/01/2026 à 19/01/2026
17	Gessica Thais do Nascimento Barbosa	19/05/2025 à 31/12/2025	02/01/2026 à 19/01/2026
18	Grazielle Brant Figueredo	23/06/2025 à 31/12/2025	05/01/2026 à 19/01/2026
19	Ieda Claudia Breve Bernades Polatto	23/06/2025 à 31/12/2025	05/01/2026 à 19/01/2026
20	Jaqueline Fabiola Stenghele Trida	02/01/2025 à 01/01/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
21	Juliana Rodrigues Dias	12/05/2025 à 31/12/2025	05/01/2026 à 24/01/2026
22	Katia Marques Dias	23/06/2025 à 31/12/2025	05/01/2026 à 19/01/2026
23	Luciana Salazar Lopes Roque	23/04/2025 à 31/12/2025	05/01/2026 à 24/01/2026
24	Maria Iracema de Salles Larentes	02/01/2025 à 01/01/2026	26/12/2025 à 24/01/2026
25	Maria Jose Batista da Silva	19/05/2025 à 31/12/2025	05/01/2026 à 22/01/2026
26	Maria Juliana Cancelieri Rosseti	19/05/2025 à 31/12/2025	05/01/2026 à 22/01/2026
27	Maria Lucinei de Souza Alves	19/05/2025 à 31/12/2025	05/01/2026 à 22/01/2026
28	Marli Carvalheiro Maia Sepulveda	02/01/2025 à 01/01/2026	26/12/2025 à 24/01/2026
29	Meiry Susi da Silva	11/06/2025 à 31/12/2025	05/01/2026 à 22/01/2026
30	Milena da Silva Vanzei	08/09/2025 à 31/12/2025	05/01/2026 à 14/01/2026
31	Queila de Souza Silva Torneiro	02/01/2025 à 01/01/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
32	Sara Cristina dos Santos	23/10/2025 à 31/12/2025	05/01/2026 à 09/01/2026
33	Simoni Thomaz da Silva Santos	15/09/2025 à 31/12/2025	05/01/2026 à 14/01/2026
34	Sirlene Lemes da Silva	12/03/2025 à 31/12/2025	05/01/2026 à 29/01/2026
35	Suzulei Aparecida Laguillo Pastora	02/01/2025 à 01/01/2026	26/12/2025 à 24/01/2026
36	Thais Pereira Barreiras	22/04/2025 à 31/12/2025	05/01/2026 à 24/01/2026
37	Valeria dos Santos Silva	26/06/2025 à 31/12/2025	05/01/2026 à 19/01/2026 2

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 581/2025
Concede férias a servidores Públicos Municipais.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme segue:

Nº	NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÂO
01	Edson Donisete Machado	14/04/2024 à 13/04/2025	05/01/2026 à 19/01/2026
02	Leandro Marchiani Paião	01/06/2024 à 31/05/2025	05/01/2026 à 03/02/2026
03	Lilian Santana de Brito Soares	09/08/2024 à 08/08/2025	05/01/2026 à 19/01/2026
04	Maria Aparecida Santiago	27/06/2024 à 26/06/2025	05/01/2026 à 19/01/2026
05	Maria Donizete Mafra	09/08/2024 à 08/08/2025	05/01/2026 à 19/01/2026
06	Neusa L. dos Reis Sgaravato	03/01/2024 à 02/01/2025	05/01/2026 à 19/01/2026
07	Rosangela Aparecida da Silva	04/03/2023 à 03/03/2024	05/01/2026 à 03/02/2026

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 582/2025
Concede férias a servidores Públicos Municipais.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, conforme segue:

Nº	NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÂO
01	Helder Buosi Correa	04/02/2025 à 03/02/2026	05/01/2026 à 03/02/2026
02	Luiz Fernando Furlan Sossai	01/11/2022 à 31/10/2023	05/01/2026 à 19/01/2026
03	Sonia Maria Cibim Rosseti Medina	01/06/2024 à 31/05/2025	05/01/2026 à 03/02/2026
04	Sergio Jacinto	19/01/2025 à 18/01/2026	05/01/2026 à 03/02/2026

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 583/2025
Concede férias a servidores Públicos Municipais.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários, conforme segue:

Nº	NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
01	Ana Cristina Bedeti	09/08/2024 à 08/08/2025	05/01/2026 à 03/02/2026
02	Cristina Maria dos Santos	02/06/2024 à 01/06/2025	05/01/2026 à 03/02/2026
03	Daniel Rodrigues Pereira	01/09/2024 à 31/08/2025	05/01/2026 à 03/02/2026
04	Selma Gomes Pereira Monteiro	01/09/2024 à 31/08/2025	05/01/2026 à 03/02/2026

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 584/2025
Concede férias a servidores Públicos Municipais.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Nº	NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
01	Andrea Bellini Monteiro Benuto	08/05/2023 à 07/05/2024	12/01/2026 à 26/01/2026
02	Andreia Carniel da Silva	08/08/2022 à 07/08/2023	05/01/2026 à 03/02/2026
03	Almerita de Medeiros Meireles	14/04/2023 à 13/04/2024	05/01/2026 à 19/01/2026
04	Almerita de Medeiros Meireles	14/04/2024 à 13/04/2025	20/01/2026 à 03/02/2026
05	Claudia Silva Matos	14/04/2024 à 13/04/2025	05/01/2026 à 19/01/2026
06	Cristina de Paula Gabriel	08/05/2023 à 07/05/2024	05/01/2026 à 19/01/2026
07	Cristina de Paula Gabriel	08/05/2024 à 07/05/2025	20/01/2026 à 03/02/2026
08	Daiane Priscila Pedroso Ferranti	14/04/2024 à 13/04/2025	05/01/2026 à 19/01/2026
09	Edilaine Nunes de Lima	14/04/2023 à 13/04/2024	03/12/2025 à 18/12/2025
10	Erica Aparecida Felipe da Silva Pereira	01/03/2024 à 28/02/2025	12/01/2026 à 26/01/2026
11	Estéli Paes Milani de Oliveira	14/04/2024 à 13/04/2025	05/01/2026 à 19/01/2026
12	Lídia Aparecida Deungaro	01/05/2024 à 30/04/2025	06/01/2026 à 04/02/2026
13	Lourdes Calisto	14/04/2023 à 13/04/2024	05/01/2026 à 19/01/2026
14	Lourdes Calisto	14/04/2024 à 13/04/2025	20/01/2026 à 03/02/2026
15	Luciane Aparecida Moreira Pereira	14/04/2024 à 13/04/2025	15/01/2026 à 29/01/2026
16	Luiz Carlos Tomain	12/05/2015 à 11/05/2016	05/01/2026 à 19/01/2026
17	Monica Ribeiro Basso	14/04/2021 à 13/04/2022	05/01/2026 à 03/02/2026
18	Maria Celia Bonato Pinto	08/05/2023 à 07/05/2024	19/01/2026 à 02/02/2026
19	Marlene Silveira Dias	14/04/2022 à 13/04/2023	05/01/2026 à 03/02/2026
20	Rubens da Silva Rocha	01/12/2023 à 30/11/2024	02/01/2026 à 31/01/2026
21	Verediana Aparecida G. Pascotto	01/03/2023 à 29/02/2024	26/01/2026 à 24/02/2026
22	Waldelaine Ribeiro de Abreu de Souza	01/01/2024 à 31/12/2024	05/01/2026 à 24/01/2026
23	Waldecir Aparecido Afonso	01/03/2024 à 28/02/2025	05/01/2026 à 03/02/2026

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 585/2025
Concede férias a servidores Públicos Municipais.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme segue:

Nº	NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
01	Marcela Ferreira Neves	25/03/2024 à 24/03/2025	05/01/2026 à 03/02/2026
02	Monica Machado do Nascimento	03/02/2024 à 02/02/2025	05/01/2026 à 03/02/2026

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
LEI N° 2.006/2025
SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 020/2025.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Icaraíma – PPA para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes.
Art. 2º O Plano Plurianual compreenderá as diretrizes, objetivos, programas e metas da administração pública municipal, estruturados por áreas de atuação governamental, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada.
Art. 3º Integram esta Lei, como parte integrante e indissociável, os Anexos I, II e III, IV que detalham:
I – Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
II – Resumo das Ações por Função/Subfunção;
III – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção;
IV - Estimativa dos recursos a serem aplicados durante o período 2026-2029.
Art. 4º O Plano Plurianual 2026-2029 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.
Art. 5º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.
Art. 6º Para efeito desta Lei entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:
a) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;
b) Programa de Apoio Administrativo: aqueles voltados para a oferta de serviços para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.
II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:
a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Art. 7º Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.
Art. 8º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.
Art. 9º O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano.
Art. 10. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
§ 1º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:
I - inclusão de programa:
a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;
II - alteração ou exclusão de programa:
a) exposição das razões que motivam a proposta.
§ 2º Considera-se alteração de programa:
I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;
II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.
§ 3º As alterações previstas no inciso II do § 2º, deste artigo, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.
§ 4º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de leis de créditos especiais desde que sejam apresentados, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.
§ 5º De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual ou outras que as modifiquem.
Art. 11. O Poder Executivo fica autorizado a:
I - alterar o órgão e a unidade responsável por programas e ações;
II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
III - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, no caso de ações não-orçamentárias;
IV - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;
V - incorporar as alterações de que tratam o inciso 4º do art. 9º desta Lei, decorrentes da aprovação da lei orçamentária.
Art. 12. Fica o Departamento de Contabilidade responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual 2026-2029, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.
Art. 13. Ficam alteradas as metas das ações de governo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 – LDO/2026 – Nº 1.982/2025, sendo substituída pelos dados compostos pelo Anexo II da presente lei no que tange ao exercício de 2026.
Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de janeiro de 2026.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 23 dias do mês de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RURAIS

O **MUNICÍPIO DE PÉROLA,** por meio da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos**, no uso de suas atribuições legais, **em especial aquelas previstas na Lei Municipal nº 3.775/2025**, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que:

Considerando a execução do **Projeto de Adequação de Estradas Rurais**, objeto do **Convênio Itaipu Binacional nº 4500075648**;

Considerando a necessidade de dar ciência aos **moradores e proprietários de imóveis rurais localizados ao longo das estradas rurais**, contempladas pelo referido projeto;

Considerando que **alguns proprietários se recusaram a assinar a notificação administrativa**, razão pela qual se faz necessária a presente **notificação por meio de publicação em Diário Oficial**, conforme autoriza a legislação vigente;

FICAM **NOTIFICADOS**, por meio deste edital, os **proprietários e/ou possuidores dos imóveis rurais**, identificados pelas **matrículas imobiliárias e respectivos lotes abaixo relacionados**, de que **terão início, nos próximos dias**, as **obras de adequação, readequação e melhorias da estrada rural**, no âmbito do Projeto de Adequação de Estradas Rurais – **Convênio Itaipu Binacional nº 4500075648**, devendo promover a **retirada das cercas e/ou outro obstáculo até dia 10 de janeiro de 2026.**

As obras compreenderão limpeza das margens, alargamento do leito, regularização e suavização de taludes, execução e manutenção de sistemas de drenagem, caixas de contenção de águas pluviais, lombadas e demais intervenções técnicas necessárias, conforme projeto elaborado, visando garantir melhores condições de tráfego, segurança viária e conservação do solo.

Ressaltamos que tais intervenções estão amparadas pela **Lei Municipal nº 3.775/2025**, que estabelece normas para o uso.

Relação de Imóveis Notificados

- **Matrícula nº 19 – Lote nº 24** – Proprietários**: EMERSON HARUYOSHI OGAWARA; WILSON IWAO OGAWARA; NELSON MASAO OGAWARA.**
- **Matrícula nº 1.020 – Lote nº 72-B** – Proprietários: **NELSON MASAO OGAWARA; EDSON HIDEO OGAWARA.**
- **Matrícula nº 2.896 – Lote nº 26** – Proprietário: **EMERSON HARUYOSHI OGAWARA.**
- **Matrícula nº 3.390 – Lote nº 10** – Proprietário: **EMERSON HARUYOSHI OGAWARA.**

Os interessados que desejarem **informações adicionais, esclarecimentos ou eventual manifestação**, poderão dirigir-se à **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos**, localizada à Avenida Presidente Vargas, nº 1.411, no horário de expediente das 08:00 Às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, ou entrar em contato pelo telefone (44) 3636-1338.

O presente edital é publicado para que **produza seus devidos efeitos legais**, **suprindo a notificação pessoal recusada**, conforme autorizado pela legislação municipal aplicável.

Município de Pérola/Pr.
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos
23 de dezembro de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RURAIS

O **MUNICÍPIO DE PÉROLA,** por meio da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos**, no uso de suas atribuições legais, **em especial aquelas previstas na Lei Municipal nº 3.775/2025**, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que:

Considerando a execução do **Projeto de Adequação de Estradas Rurais.**

Considerando a necessidade de dar ciência aos **moradores e proprietários de imóveis rurais localizados ao longo das estradas rurais**, contempladas pelo referido projeto;

Considerando que **alguns proprietários se recusaram a assinar a notificação administrativa**, razão pela qual se faz necessária a presente **notificação por meio de publicação em Diário Oficial**, conforme autoriza a legislação vigente;

FICAM **NOTIFICADOS**, por meio deste edital, os **proprietários e/ou possuidores dos imóveis rurais**, identificados pelas **matrículas imobiliárias e respectivos lotes abaixo relacionados**, de que **terão início, nos próximos dias**, as **obras de adequação, readequação e melhorias da estrada rural**, no âmbito do Projeto de Adequação de Estradas Rurais – **Convênio Itaipu Binacional nº 4500075648**, devendo promover a **retirada das cercas e/ou outro obstáculo até dia 10 de janeiro de 2026.**

As obras compreenderão limpeza das margens, alargamento do leito, regularização e suavização de taludes, execução e manutenção de sistemas de drenagem, caixas de contenção de águas pluviais, lombadas e demais intervenções técnicas necessárias, conforme projeto elaborado, visando garantir melhores condições de tráfego, segurança viária e conservação do solo.

Ressaltamos que tais intervenções estão amparadas pela **Lei Municipal nº 3.775/2025**, que estabelece normas para o uso.

Relação de Imóveis Notificados

- **Matrícula nº 578 – Lote nº 52** – Proprietários: **EDSON HIDEO OGAWARA; WILSON IWAO OGAWARA.**
- **Matrícula nº 4.153 – Lote nº 51-B** – Proprietário: **EMERSON HARUYOSHI OGAWARA**

Os interessados que desejarem **informações adicionais, esclarecimentos ou eventual manifestação**, poderão dirigir-se à **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos**, localizada à Avenida Presidente Vargas, nº 1.411, no horário de expediente das 08:00 Às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, ou entrar em contato pelo telefone (44) 3636-1338.

O presente edital é publicado para que **produza seus devidos efeitos legais**, **suprindo a notificação pessoal recusada**, conforme autorizado pela legislação municipal aplicável.

Município de Pérola/Pr.
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos
23 de dezembro de 2025

CORIPA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025
O Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - CORIPA, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico para Registro de Preços n.º 008/2025. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://bnc.org.br/. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, Ato Público n.º 007/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de eletropostos e VEÍCULOS ELÉTRICOS de passeio (zero quilômetro), para atender a demanda dos municípios que fazem parte dos Consórcios CORIPA, COMAFEN E CIBAX
VALOR MAXIMO: 25.645.448,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 27/01/2026 às 08:30h.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:40h do dia 27/01/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h do dia 27/01/2026.
São Jorge do Patrocínio– PR, 23 de dezembro de 2025.
THAMIRES COLONELLI DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicações legais

MUNICIPIO DE ICARAIMA
Estado do Paraná

Exercício: 2026 a 2029

PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITAS CORRENTES	100.860.257,71	93.909.754,54	96.370.494,43	99.064.114,14
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITAS CORRENTES - Renúncia	-664.100,00	-690.664,00	-716.909,23	-744.151,78
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITAS CORRENTES - Descontos Concedidos	-121.590,00	-124.997,60	-129.747,51	-134.677,90
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITAS CORRENTES - Deduções FUNDEB	-10.150.000,00	-9.308.000,00	-9.661.704,00	-10.028.848,75
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITAS CORRENTES - Outras Deduções	-33.600,00	-34.944,00	-25.476,67	-37.650,20
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.223.810,00	13.729.142,40	14.020.589,34	14.788.453,75
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - Renúncia	-422.100,00	-438.984,00	-455.665,39	-472.980,68
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - Descontos Concedidos	-116.590,00	-119.797,60	-124.349,91	-129.075,19
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - Outras Deduções	-33.600,00	-34.944,00	-25.476,67	-37.650,20
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS	15.357.500,00	12.829.380,00	13.087.775,98	13.821.327,13
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS - Renúncia	-396.100,00	-411.944,00	-427.597,87	-443.846,60
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS - Descontos Concedidos	-98.600,00	-101.608,00	-105.469,10	-109.476,92
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS - Outras Deduções	-30.100,00	-31.304,00	-21.698,35	-33.728,30
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	8.622.000,00	6.886.880,00	7.148.581,44	7.420.227,54
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO - Renúncia	-396.100,00	-411.944,00	-427.597,87	-443.846,60
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO - Descontos Concedidos	-96.600,00	-100.464,00	-104.281,63	-108.244,33
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO - Outras Deduções	-14.500,00	-15.080,00	-15.653,04	-16.247,85
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	5.610.000,00	3.754.400,00	3.897.067,20	4.045.155,76
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Renúncia	-396.100,00	-411.944,00	-427.597,87	-443.846,60
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Descontos Concedidos	-95.600,00	-99.424,00	-103.202,11	-107.123,79
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Outras Deduções	-12.000,00	-12.480,00	-12.954,24	-13.446,50
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	5.000.000,00	3.120.000,00	3.238.560,00	3.361.625,28
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL - Renúncia	-390.000,00	-405.600,00	-421.012,80	-437.011,29
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL - Descontos Concedidos	-85.000,00	-88.400,00	-91.759,20	-95.246,05
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL - Outras Deduções	-2.000,00	-2.080,00	-2.159,04	-2.241,08
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS - Renúncia	-3.000,00	-3.120,00	-3.238,56	-3.361,63

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS - Descontos Concedidos	-500,00	-520,00	-539,76	-560,27
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	500.000,00	520.000,00	539.760,00	560.270,88
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - Renúncia	-3.000,00	-3.120,00	-3.238,56	-3.361,63
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - Descontos Concedidos	-100,00	-104,00	-107,95	-112,05
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - Outras Deduções	-10.000,00	-10.400,00	-10.795,20	-11.205,42
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	100.000,00	104.000,00	107.952,00	112.054,18
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - Renúncia	-100,00	-104,00	-107,95	-112,05
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - Descontos Concedidos	-10.000,00	-10.400,00	-10.795,20	-11.205,42
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	3.012.000,00	3.132.480,00	3.251.514,24	3.375.071,78
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - Descontos Concedidos	-1.000,00	-1.040,00	-1.079,52	-1.120,54
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - Outras Deduções	-2.500,00	-2.600,00	-2.698,80	-2.801,35
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS-PRINCIPAL	3.000.000,00	3.120.000,00	3.238.560,00	3.361.625,28
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS-PRINCIPAL - Outras Deduções	-500,00	-520,00	-539,76	-560,27
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA - Outras Deduções	-2.000,00	-2.080,00	-2.159,04	-2.241,08
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA - Descontos Concedidos	-1.000,00	-1.040,00	-1.079,52	-1.120,54
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	4.650.500,00	3.776.500,00	3.693.166,54	4.072.002,53
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - Outras Deduções	-600,00	-624,00	-647,71	-672,32
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	4.650.500,00	3.776.500,00	3.693.166,54	4.072.002,53
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - Outras Deduções	-600,00	-624,00	-647,71	-672,32
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	4.515.500,00	3.636.100,00	3.547.431,34	3.920.729,38

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - Outras Deduções	-600,00	-624,00	-647,71	-672,32
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	4.505.000,00	3.625.200,00	3.536.136,14	3.909.023,96
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL - Outras Deduções	-100,00	-104,00	-107,95	-112,05
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	4.500.000,00	3.620.000,00	3.533.977,10	3.906.782,88
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo - Outras Deduções	-100,00	-104,00	-107,95	-112,05
1.1.1.3.03.1.1.01.01.00.00.00.	IRRF - TRABALHO - FOLHA DE PAGAMENTO	3.000.000,00	3.100.000,00	3.224.000,00	3.346.512,00
1.1.1.3.03.1.1.01.02.00.00.00.	IRRF - TRABALHO - TERCEIRIZAÇÃO MÃO DE OBRA	1.500.000,00	520.000,00	309.977,10	560.270,88
1.1.1.3.03.1.1.01.02.00.00.00.	IRRF - TRABALHO - TERCEIRIZAÇÃO MÃO DE OBRA - Outras Deduções	-100,00	-104,00	-107,95	-112,05
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER LEGISLATIVO	5.000,00	5.200,00	2.159,04	2.241,08
1.1.1.3.03.1.1.02.01.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER LEGISLATIVO	5.000,00	5.200,00	2.159,04	2.241,08
1.1.1.3.03.1.2.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS E JUROS	10.500,00	10.900,00	11.295,20	11.705,42
1.1.1.3.03.1.2.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS E JUROS - Outras Deduções	-500,00	-520,00	-539,76	-560,27
1.1.1.3.03.1.2.01.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros - Poder Executivo	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42
1.1.1.3.03.1.2.01.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros - Poder Executivo - Outras Deduções	-500,00	-520,00	-539,76	-560,27
1.1.1.3.03.1.2.01.01.00.00.00.	IRRF - TRABALHO - FOLHA DE PAGAMENTO	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.1.1.3.03.1.2.01.02.00.00.00.	IRRF - TRABALHO - TERCEIRIZAÇÃO MÃO DE OBRA	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.1.1.3.03.1.2.01.02.00.00.00.	IRRF - TRABALHO - TERCEIRIZAÇÃO MÃO DE OBRA - Outras Deduções	-500,00	-520,00	-539,76	-560,27
1.1.1.3.03.1.2.02.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS E JUROS - PODER LEGISLATIVO	500,00	500,00	500,00	500,00
1.1.1.3.03.1.2.02.01.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER LEGISLATIVO	500,00	500,00	500,00	500,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	135.000,00	140.400,00	145.735,20	151.273,15
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	120.000,00	124.800,00	129.542,40	134.465,02
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL	100.000,00	104.000,00	107.952,00	112.054,18
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - P. Executivo	50.000,00	52.000,00	53.976,00	56.027,09
1.1.1.3.03.4.1.01.02.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - P. Legislativo	50.000,00	52.000,00	53.976,00	56.027,09
1.1.1.3.03.4.1.02.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.1.1.3.03.4.1.02.01.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84
1.1.1.3.03.4.2.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E JUROS	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13
1.1.1.3.03.4.2.01.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PODER EXECUTIVO - MULTAS E JUROS	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42
1.1.1.3.03.4.2.01.01.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - P. Executivo	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.1.1.3.03.4.2.01.02.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - P. Legislativo	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.1.1.3.03.4.2.02.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PODER LEGISLATIVO - MULTAS E JUROS	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.1.1.3.03.4.2.02.01.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	2.085.000,00	2.166.000,00	2.246.028,00	2.329.097,06
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - Descontos Concedidos	-2.000,00	-1.144,00	-1.187,47	-1.232,59
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - Outras Deduções	-15.000,00	-15.600,00	-5.397,60	-16.808,13
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	2.085.000,00	2.166.000,00	2.246.028,00	2.329.097,06
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS - Descontos Concedidos	-2.000,00	-1.144,00	-1.187,47	-1.232,59
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS - Outras Deduções	-15.000,00	-15.600,00	-5.397,60	-16.808,13
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	2.085.000,00	2.166.000,00	2.246.028,00	2.329.097,06
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Descontos Concedidos	-2.000,00	-1.144,00	-1.187,47	-1.232,59
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Outras Deduções	-15.000,00	-15.600,00	-5.397,60	-16.808,13
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	2.000.000,00	2.080.000,00	2.159.040,00	2.241.083,52
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL - Descontos Concedidos	-500,00	-520,00	-539,76	-560,27
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL - Outras Deduções	-10.000,00	-10.400,00	-10.795,20	-11.205,42
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS	25.000,00	26.000,00	26.988,00	28.013,54
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS - Descontos Concedidos	-500,00	-520,00	-539,76	-560,27
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - Outras Deduções	-5.000,00	-5.200,00	5.397,60	-5.602,71
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - Descontos Concedidos	-1.000,00	-104,00	-107,95	-112,05
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS	371.310,00	386.162,40	400.836,56	416.068,35
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS - Renúncia	-11.000,00	-11.440,00	-11.874,72	-12.325,95
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS - Descontos Concedidos	-15.990,00	-16.629,60	-17.261,53	-17.917,46
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS - Outras Deduções	-3.500,00	-3.640,00	-3.778,32	-3.921,90
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	179.810,00	187.002,40	194.108,49	201.484,61
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - Renúncia	-300,00	-312,00	-323,86	-336,16
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - Descontos Concedidos	-890,00	-925,60	-960,78	-997,29
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - Outras Deduções	-500,00	-520,00	-539,76	-560,27
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	179.810,00	187.002,40	194.108,49	201.484,61
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Renúncia	-300,00	-312,00	-323,86	-336,16
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Descontos Concedidos	-890,00	-925,60	-960,78	-997,29
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Outras Deduções	-500,00	-520,00	-539,76	-560,27
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	157.310,00	163.602,40	169.819,29	176.272,42
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL - Renúncia	-300,00	-312,00	-323,86	-336,16
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL - Descontos Concedidos	-150,00	-156,00	-161,93	-168,08
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS - Descontos Concedidos	-110,00	-114,40	-118,75	-123,26
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - Descontos Concedidos	-30,00	-31,20	-32,39	-33,62
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - Outras Deduções	-500,00	-520,00	-539,76	-560,27
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	5.500,00	5.720,00	5.937,36	6.162,98
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - Descontos Concedidos	-600,00	-624,00	-647,71	-672,33
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	191.500,00	199.160,00	206.728,07	214.583,74
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Renúncia	-10.700,00	-11.128,00	-11.550,86	-11.989,79
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Descontos Concedidos	-15.100,00	-15.704,00	-16.300,75	-16.920,17
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Outras Deduções	-3.000,00	-3.120,00	-3.238,56	-3.361,63
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	191.500,00	199.160,00	206.728,07	214.583,74
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - Renúncia	-10.700,00	-11.128,00	-11.550,86	-11.989,79

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - Descontos Concedidos	-15.100,00	-15.704,00	-16.300,75	-16.920,17
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - Outras Deduções	-3.000,00	-3.120,00	-3.238,56	-3.361,63
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	137.000,00	142.480,00	147.894,23	153.514,21
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL - Renúncia	-7.000,00	-7.280,00	-7.556,64	-7.843,79
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL - Descontos Concedidos	-12.000,00	-12.480,00	-12.954,24	-13.446,50
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	4.500,00	4.680,00	4.857,84	5.042,44
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS - Renúncia	-1.000,00	-1.040,00	-1.079,52	-1.120,54
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS - Descontos Concedidos	-1.500,00	-1.560,00	-1.619,28	-1.680,81
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	35.000,00	36.400,00	37.783,20	39.218,96
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - Renúncia	-1.500,00	-1.560,00	-1.619,28	-1.680,81
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - Descontos Concedidos	-100,00	-104,00	-107,95	-112,05
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - Outras Deduções	-3.000,00	-3.120,00	-3.238,56	-3.361,63
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - Renúncia	-1.200,00	-1.248,00	-1.295,42	-1.344,65
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - Descontos Concedidos	-1.500,00	-1.560,00	-1.619,28	-1.680,81
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	495.000,00	513.600,00	531.976,80	551.058,27
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - Renúncia	-15.000,00	-15.600,00	-16.192,80	-16.808,13
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - Descontos Concedidos	-2.000,00	-1.560,00	-1.619,28	-1.680,81
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	495.000,00	513.600,00	531.976,80	551.058,27
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - Renúncia	-15.000,00	-15.600,00	-16.192,80	-16.808,13
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - Descontos Concedidos	-2.000,00	-1.560,00	-1.619,28	-1.680,81
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	495.000,00	513.600,00	531.976,80	551.058,27
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - Renúncia	-15.000,00	-15.600,00	-16.192,80	-16.808,13
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - Descontos Concedidos	-2.000,00	-1.560,00	-1.619,28	-1.680,81
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL	315.000,00	327.600,00	340.048,80	352.977,00

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL - Renúncia	-10.000,00	-10.400,00	-10.795,20	-11.205,42
1.1.3.1.53.0.2.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.1.3.1.53.0.2.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS - Descontos Concedidos	-1.500,00	-1.040,00	-1.079,52	-1.120,54
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA	100.000,00	104.000,00	107.952,00	112.054,18
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA - Renúncia	-5.000,00	-5.200,00	-5.397,60	-5.602,71
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	50.000,00	52.000,00	53.976,00	56.027,09
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - Descontos Concedidos	-500,00	-520,00	-539,76	-560,27
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÕES	9.225.251,12	9.498.626,08	9.470.546,58	9.364.603,14
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÕES - Renúncia	-242.000,00	-251.680,00	-261.243,84	-271.171,10
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÕES - Descontos Concedidos	-5.000,00	-5.200,00	-5.397,60	-5.602,71
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	7.254.251,12	7.448.786,08	7.342.812,66	7.156.015,34
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	5.615.035,56	5.809.570,52	5.843.189,80	6.047.067,95
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	2.950.000,00	3.068.000,00	3.184.584,00	3.305.598,19
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	2.500.000,00	2.600.000,00	2.698.800,00	2.801.354,40
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	2.500.000,00	2.600.000,00	2.698.800,00	2.801.354,40
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - INATIVO	450.000,00	468.000,00	485.784,00	504.243,79
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - INATIVO - PRINCIPAL	450.000,00	468.000,00	485.784,00	504.243,79
1.2.1.5.02.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	2.020.000,00	2.100.800,00	2.180.630,40	2.263.494,36
1.2.1.5.02.1.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	2.020.000,00	2.100.800,00	2.180.630,40	2.263.494,36
1.2.1.5.02.1.1.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	2.020.000,00	2.100.800,00	2.180.630,40	2.263.494,36
1.2.1.5.51.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS	645.035,56	640.770,52	477.975,40	477.975,40
1.2.1.5.51.1.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS	645.035,56	640.770,52	477.975,40	477.975,40
1.2.1.5.51.1.1.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL	80.035,56	75.770,52	62.975,40	62.975,40
1.2.1.5.51.1.2.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - MULTAS E JUROS	565.000,00	565.000,00	415.000,00	415.000,00
1.2.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.639.215,56	1.639.215,56	1.499.622,86	1.108.947,39
1.2.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00.	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.639.215,56	1.639.215,56	1.499.622,86	1.108.947,39

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.2.1.9.99.2.0.00.00.00.00.00.	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PARCELAMENTOS	1.639.215,56	1.639.215,56	1.499.622,86	1.108.947,39
1.2.1.9.99.2.1.00.00.00.00.00.	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL	1.639.215,56	1.639.215,56	1.499.622,86	1.108.947,39
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.971.000,00	2.049.840,00	2.127.733,92	2.208.587,80
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Renúncia	-242.000,00	-251.680,00	-261.243,84	-271.171,10
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Descontos Concedidos	-5.000,00	-5.200,00	-5.397,60	-5.602,71
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.971.000,00	2.049.840,00	2.127.733,92	2.208.587,80
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Renúncia	-242.000,00	-251.680,00	-261.243,84	-271.171,10
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Descontos Concedidos	-5.000,00	-5.200,00	-5.397,60	-5.602,71
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.971.000,00	2.049.840,00	2.127.733,92	2.208.587,80
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Renúncia	-242.000,00	-251.680,00	-261.243,84	-271.171,10
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Descontos Concedidos	-5.000,00	-5.200,00	-5.397,60	-5.602,71
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.890.000,00	1.965.600,00	2.040.292,80	2.117.823,91
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal - Renúncia	-240.000,00	-249.600,00	-259.084,80	-268.930,02
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal - Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.1.01.00.00.00.00.	COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - Principal	1.290.000,00	1.341.600,00	1.392.580,80	1.445.498,85
1.2.4.1.50.0.1.02.00.00.00.00.	COSIP - COBRANÇA NO CARNÊ DO IPTU	600.000,00	624.000,00	647.712,00	672.325,06
1.2.4.1.50.0.1.02.00.00.00.00.	COSIP - COBRANÇA NO CARNÊ DO IPTU - Renúncia	-240.000,00	-249.600,00	-259.084,80	-268.930,02
1.2.4.1.50.0.1.02.00.00.00.00.	COSIP - COBRANÇA NO CARNÊ DO IPTU - Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
1.2.4.1.50.0.2.01.00.00.00.00.	COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - Principal	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	60.000,00	62.400,00	64.771,20	67.232,51
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Renúncia	-500,00	-520,00	-539,76	-560,27
1.2.4.1.50.0.3.01.00.00.00.00.	COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - Principal	60.000,00	62.400,00	64.771,20	67.232,51
1.2.4.1.50.0.3.01.00.00.00.00.	COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - Principal - Renúncia	-500,00	-520,00	-539,76	-560,27
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros - Renúncia	-1.500,00	-1.560,00	-1.619,28	-1.680,81
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros - Descontos Concedidos	-5.000,00	-5.200,00	-5.397,60	-5.602,71
1.2.4.1.50.0.4.01.00.00.00.00.	COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.4.02.00.00.00.00.	COSIP - COBRANÇA NO CARNÊ DO IPTU	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84
1.2.4.1.50.0.4.02.00.00.00.00.	COSIP - COBRANÇA NO CARNÊ DO IPTU - Renúncia	-1.500,00	-1.560,00	-1.619,28	-1.680,81
1.2.4.1.50.0.4.02.00.00.00.00.	COSIP - COBRANÇA NO CARNÊ DO IPTU - Descontos Concedidos	-5.000,00	-5.200,00	-5.397,60	-5.602,71
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITA PATRIMONIAL	2.013.071,56	2.060.745,22	2.301.229,54	2.304.787,29
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	55.000,00	64.058,87	76.780,80	78.421,68
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	55.000,00	64.058,87	76.780,80	78.421,68
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	35.000,00	43.258,87	55.190,40	56.010,84
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00.00.00.	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	35.000,00	43.258,87	55.190,40	56.010,84
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00.00.00.	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	20.000,00	27.658,87	38.997,60	39.202,71
1.3.1.1.01.1.2.00.00.00.00.00.	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS E JUROS	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.3.1.1.01.1.3.00.00.00.00.00.	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - DÍVIDA ATIVA	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.3.1.1.01.1.4.00.00.00.00.00.	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.3.1.1.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84
1.3.1.1.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - PRINCIPAL	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.3.1.1.99.0.1.01.00.00.00.00.	Outros Aluguéis	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.3.1.1.99.0.2.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - MULTAS E JUROS	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.3.1.1.99.0.2.01.00.00.00.00.	Outros Aluguéis	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.3.1.1.99.0.3.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.3.1.1.99.0.3.01.00.00.00.00.	Outros Aluguéis	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.3.1.1.99.0.4.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.3.1.1.99.0.4.01.00.00.00.00.	Outros Aluguéis	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	VALORES MOBILIÁRIOS	1.958.071,56	1.996.686,35	2.224.448,74	2.226.365,61
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.958.071,56	1.996.686,35	2.224.448,74	2.226.365,61
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	458.071,56	436.686,35	605.168,74	545.552,97
1.3.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL	458.071,56	436.686,35	605.168,74	545.552,97
1.3.2.1.01.1.0.01.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SAUDE	33.939,52	35.140,46	36.315,20	37.531,88
1.3.2.1.01.1.0.02.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - EDUCAÇÃO	99.432,00	97.218,00	104.923,20	107.819,50

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.3.2.1.01.1.0.03.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ASSISTENCIA SOCIAL	19.000,00	9.120,00	8.238,56	8.361,62
1.3.2.1.01.1.0.04.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OUTRAS AREAS	305.700,04	295.207,89	455.691,78	391.839,97
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	1.500.000,00	1.560.000,00	1.619.280,00	1.680.812,64
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	1.500.000,00	1.560.000,00	1.619.280,00	1.680.812,64
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00.00.00.	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	1.500.000,00	1.560.000,00	1.619.280,00	1.680.812,64
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITA AGROPECUÁRIA	180.000,00	182.400,00	184.771,20	187.232,52
1.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITA AGROPECUÁRIA	180.000,00	182.400,00	184.771,20	187.232,52
1.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITA AGROPECUÁRIA	180.000,00	182.400,00	184.771,20	187.232,52
1.4.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITA AGROPECUÁRIA	180.000,00	182.400,00	184.771,20	187.232,52
1.4.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00.	Receita Agropecuária - Principal	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
1.4.1.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	REC. AGROPEC. - INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL - Principal	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.4.1.1.01.0.1.02.00.00.00.00.	REC. AGROP. - EXAMES BRUCELOSE / TUBERCULOSE / OUTROS - Principal	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.4.1.1.01.0.1.03.00.00.00.00.	REC. AGROP. - VACINAÇÃO - Principal	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.4.1.1.01.0.1.04.00.00.00.00.	SEMENTES E MUDAS - Principal	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.4.1.1.01.0.2.00.00.00.00.00.	Receita Agropecuária - Multas e Juros	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84
1.4.1.1.01.0.2.01.00.00.00.00.	REC. AGROPEC. - INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL - Multa e Juros	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.4.1.1.01.0.2.02.00.00.00.00.	REC. AGROP. - EXAMES BRUCELOSE / TUBERCULOSE / OUTROS - Multa e Juros	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.4.1.1.01.0.2.03.00.00.00.00.	REC. AGROP. - VACINAÇÃO - Multa e Juros	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.4.1.1.01.0.2.04.00.00.00.00.	SEMENTES E MUDAS - Multa e Juros	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.4.1.1.01.0.3.00.00.00.00.00.	Receita Agropecuária - Dívida Ativa	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84
1.4.1.1.01.0.3.01.00.00.00.00.	REC. AGROPEC. - INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL - Dívida Ativa	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.4.1.1.01.0.3.02.00.00.00.00.	REC. AGROP. - EXAMES BRUCELOSE / TUBERCULOSE / OUTROS - Dívida Ativa	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.4.1.1.01.0.3.03.00.00.00.00.	REC. AGROP. - VACINAÇÃO - Dívida Ativa	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.4.1.1.01.0.3.04.00.00.00.00.	SEMENTES E MUDAS - Dívida Ativa	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.4.1.1.01.0.4.00.00.00.00.00.	Receita Agropecuária - Dívida Ativa - Multas e Juros	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84
1.4.1.1.01.0.4.01.00.00.00.00.	REC. AGROPEC. - INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.4.1.1.01.0.4.02.00.00.00.00.	REC. AGROP. - EXAMES BRUCELOSE / TUBERCULOSE / OUTROS - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.4.1.1.01.0.4.03.00.00.00.00.	REC. AGROP. - VACINAÇÃO - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.4.1.1.01.0.4.04.00.00.00.00.	SEMENTES E MUDAS - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71

PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITA DE SERVIÇOS	1.090.000,00	585.600,00	454.313,60	481.697,55
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	850.000,00	345.600,00	411.132,80	436.875,87
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	850.000,00	345.600,00	411.132,80	436.875,87
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL	630.000,00	304.000,00	367.952,00	392.054,19
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	250.000,00	241.600,00	303.180,80	324.821,67
1.6.1.1.01.0.1.02.00.00.00.00.	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS - Principal	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25
1.6.1.1.01.0.1.03.00.00.00.00.	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DA TERRA EM PROPRIEDADES PARTICULARES - Principal	160.000,00	200.000,00	260.000,00	280.000,00
1.6.1.1.01.0.1.04.00.00.00.00.	VENDA DE EDITAIS - Principal	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.01.0.1.06.00.00.00.00.	SERVIÇOS DE CEMITERIOS - Principal	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	120.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84
1.6.1.1.01.0.2.02.00.00.00.00.	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS - Multas e Juros	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.01.0.2.03.00.00.00.00.	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DA TERRA EM PROPRIEDADES PARTICULARES - Multas e Juros	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.01.0.2.04.00.00.00.00.	VENDA DE EDITAIS - Multas e Juros	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.01.0.2.06.00.00.00.00.	SERVICOS DE CEMITERIOS - Multas e Juros	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	140.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84
1.6.1.1.01.0.3.02.00.00.00.00.	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS - Dívida Ativa	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.01.0.3.03.00.00.00.00.	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DA TERRA EM PROPRIEDADES PARTICULARES - Dívida Ativa	50.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.01.0.3.04.00.00.00.00.	VENDA DE EDITAIS - Dívida Ativa	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.01.0.3.06.00.00.00.00.	SERVICOS DE CEMITERIOS - Dívida Ativa	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	120.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84
1.6.1.1.01.0.4.02.00.00.00.00.	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS - Dívida Ativa - Multas e Juros	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.01.0.4.03.00.00.00.00.	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DA TERRA EM PROPRIEDADES PARTICULARES - Dívida Ativa - Multas e Juros	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.01.0.4.04.00.00.00.00.	VENDA DE EDITAIS - Dívida Ativa - Multas e Juros	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.01.0.4.06.00.00.00.00.	SERVICOS DE CEMITERIOS - Dívida Ativa - Multas e Juros	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00.00.00.	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	100.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	10.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.02.0.2.00.00.00.00.00.	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - MULTAS E JUROS	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.02.0.3.00.00.00.00.00.	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - DÍVIDA ATIVA	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.02.0.4.00.00.00.00.00.	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.6.1.1.03.0.0.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	120.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84
1.6.1.1.03.0.1.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.03.0.2.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.03.0.3.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.03.0.4.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	120.000,00	120.000,00	21.590,40	22.410,84
1.6.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	120.000,00	120.000,00	21.590,40	22.410,84
1.6.2.1.02.0.0.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS	120.000,00	120.000,00	21.590,40	22.410,84
1.6.2.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.6.2.1.02.0.1.01.00.00.00.00.	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - Principal	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.6.2.1.02.0.2.00.00.00.00.00.	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Multas e Juros	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.6.2.1.02.0.2.01.00.00.00.00.	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - Multas e Juros	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.6.2.1.02.0.3.00.00.00.00.00.	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Dívida Ativa	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.6.2.1.02.0.3.01.00.00.00.00.	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - Dívida Ativa	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.6.2.1.02.0.4.00.00.00.00.00.	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Dívida Ativa - Multas e Juros	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.6.2.1.02.0.4.01.00.00.00.00.	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - Dívida Ativa - Multas e Juros	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS	120.000,00	120.000,00	21.590,40	22.410,84
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS	120.000,00	120.000,00	21.590,40	22.410,84
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS	120.000,00	120.000,00	21.590,40	22.410,84
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00.00.00.	Outras receitas de Serviços	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.6.9.9.99.0.2.00.00.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.6.9.9.99.0.2.01.00.00.00.00.	Outras receitas de Serviços	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.6.9.9.99.0.3.00.00.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.6.9.9.99.0.3.01.00.00.00.00.	Outras receitas de Serviços	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.6.9.9.99.0.4.00.00.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.6.9.9.99.0.4.01.00.00.00.00.	Outras receitas de Serviços	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	66.280.576,81	62.602.350,62	64.854.430,67	66.396.229,01
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - Deduções FUNDEB	-10.150.000,00	-9.308.000,00	-9.661.704,00	-10.028.848,75

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	35.683.405,48	35.031.381,70	36.373.182,19	36.832.047,12
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - Deduções FUNDEB	-5.800.000,00	-5.616.000,00	-5.829.408,00	-6.050.925,50
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	30.500.000,00	29.640.000,00	30.776.320,00	31.021.896,16
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO - Deduções FUNDEB	-5.800.000,00	-5.616.000,00	-5.829.408,00	-6.050.925,50
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	26.500.000,00	27.560.000,00	28.617.280,00	28.780.812,64
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM - Deduções FUNDEB	-5.000.000,00	-5.200.000,00	-5.397.600,00	-5.602.708,80
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	25.000.000,00	26.000.000,00	26.998.000,00	27.100.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - Deduções FUNDEB	-5.000.000,00	-5.200.000,00	-5.397.600,00	-5.602.708,80
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	25.000.000,00	26.000.000,00	26.998.000,00	27.100.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL - Deduções FUNDEB	-5.000.000,00	-5.200.000,00	-5.397.600,00	-5.602.708,80
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	1.500.000,00	1.560.000,00	1.619.280,00	1.680.812,64
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	1.500.000,00	1.560.000,00	1.619.280,00	1.680.812,64
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	4.000.000,00	2.080.000,00	2.159.040,00	2.241.083,52
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - Deduções FUNDEB	-800.000,00	-416.000,00	-431.808,00	-448.216,70
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	4.000.000,00	2.080.000,00	2.159.040,00	2.241.083,52
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL - Deduções FUNDEB	-800.000,00	-416.000,00	-431.808,00	-448.216,70
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	420.000,00	436.800,00	453.398,40	470.627,54
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.7.1.2.51.0.1.01.00.00.00.00.	COTA-PARTE COMPENS FINANC. EXPLOR. RECURSOS MINERAIS - Principal	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	400.000,00	416.800,00	433.398,40	450.627,54

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI N 7.990/89	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI N 7.990/89 - PRINCIPAL	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	390.000,00	406.800,00	423.398,40	440.627,54
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	390.000,00	406.800,00	423.398,40	440.627,54
1.7.1.2.52.4.1.01.00.00.00.00.	COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - Principal	390.000,00	406.800,00	423.398,40	440.627,54
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	3.796.924,48	3.948.961,46	4.099.173,99	4.255.094,59
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUT	3.606.924,48	3.751.201,46	3.893.747,11	4.041.709,49
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO P	1.963.496,48	2.042.036,34	2.119.633,72	2.200.179,79
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção P	1.963.496,48	2.042.036,34	2.119.633,72	2.200.179,79
1.7.1.3.50.1.1.21.00.00.00.00.	BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	473.616,00	492.560,64	511.277,94	530.706,51
1.7.1.3.50.1.1.28.00.00.00.00.	EMENDAS DE BANCADAS (ART. 166, § 12 E.C. 100/2019)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.29.00.00.00.00.	ASSIST. FINANC. DA UNIÃO - COMPLEMENTAÇÃO AO PAG. PISOS SALARIAL PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	168.726,48	175.475,54	182.143,61	189.065,07
1.7.1.3.50.1.1.30.00.00.00.00.	BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA - INCENTIVO FINANC PARA ATENÇÃO A SAUDE BUCAL	156.000,00	162.240,00	168.405,12	174.804,51
1.7.1.3.50.1.1.31.00.00.00.00.	BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA - INCENTIVO FINANC. APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL	60.000,00	62.400,00	64.771,20	67.232,51
1.7.1.3.50.1.1.32.00.00.00.00.	BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA - INCENTIVO FINANC APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE	1.100.000,00	1.144.000,00	1.187.472,00	1.232.595,92
1.7.1.3.50.1.1.33.00.00.00.00.	BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA - INCENTIVO FINANC APS - DEMAIS PROGRAMAS DA AT. PRIMARIA	5.154,00	5.360,16	5.563,85	5.775,27
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO E	1.445.700,00	1.503.528,00	1.560.662,06	1.619.967,22
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção E	1.445.700,00	1.503.528,00	1.560.662,06	1.619.967,22
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00.00.00.	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	1.102.700,00	1.146.808,00	1.190.386,70	1.235.621,40
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00.00.00.	REPASSE SAMU FEDERAL	343.000,00	356.720,00	370.275,36	384.345,82
1.7.1.3.50.2.1.03.00.00.00.00.	REPASSE REDE CEGONHA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCI	191.728,00	199.397,12	206.974,21	214.839,23
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Vigilânci	191.728,00	199.397,12	206.974,21	214.839,23
1.7.1.3.50.3.1.04.00.00.00.00.	INCENTIVO FINANCEIRO - VIGILANCIA EM SAUDE	34.000,00	35.360,00	36.703,68	38.098,42
1.7.1.3.50.3.1.05.00.00.00.00.	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	145.728,00	151.557,12	157.316,29	163.294,31
1.7.1.3.50.3.1.09.00.00.00.00.	INC. FINANC. - VIG. SANITARIA	12.000,00	12.480,00	12.954,24	13.446,50

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNC	6.000,00	6.240,00	6.477,12	6.723,25
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Assistênc	6.000,00	6.240,00	6.477,12	6.723,25
1.7.1.3.50.4.1.03.00.00.00.00.	CUSTEIO ASSISTENCIA FARMACEUTICA F 494 FED	6.000,00	6.240,00	6.477,12	6.723,25
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.01.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRU	190.000,00	197.760,00	205.426,88	213.385,10
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO	190.000,00	197.760,00	205.426,88	213.385,10
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO	190.000,00	197.760,00	205.426,88	213.385,10
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	886.481,00	922.420,24	957.928,20	994.785,49
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	595.000,00	619.000,00	642.712,00	667.325,06
1.7.1.4.50.1.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	595.000,00	619.000,00	642.712,00	667.325,06
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	199.000,00	207.000,00	214.904,00	223.108,35
1.7.1.4.52.1.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	199.000,00	207.000,00	214.904,00	223.108,35
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	29.000,00	30.200,00	31.385,60	32.616,26
1.7.1.4.53.1.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	29.000,00	30.200,00	31.385,60	32.616,26
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	63.481,00	66.220,24	68.926,60	71.735,82
1.7.1.4.99.1.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	63.481,00	66.220,24	68.926,60	71.735,82
1.7.1.4.99.1.01.00.00.00.00.00.	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	63.481,00	66.220,24	68.926,60	71.735,82
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.1.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	80.000,00	83.200,00	86.361,60	89.643,34

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - Deduções FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.51.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Financeiras do ICMS Desoneração L.C. N 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.51.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Financeiras do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Deduções FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.51.0.1.00.00.00.00.00.	Transferências Financeiras do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.51.0.1.00.00.00.00.00.	Transferências Financeiras do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal - Deduções FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N 176/2020	80.000,00	83.200,00	86.361,60	89.643,34
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N 176/2020 - PRINCIPAL	80.000,00	83.200,00	86.361,60	89.643,34
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	22.654.171,33	19.310.248,92	19.906.621,12	20.663.718,70
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES - Deduções FUNDEB	-4.350.000,00	-3.692.000,00	-3.832.296,00	-3.977.923,25
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	21.769.000,00	18.479.800,00	19.182.070,40	19.911.027,08
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL - Deduções FUNDEB	-4.350.000,00	-3.692.000,00	-3.832.296,00	-3.977.923,25
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO ICMS	18.000.000,00	15.600.000,00	16.192.800,00	16.808.126,40
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO ICMS - Deduções FUNDEB	-3.600.000,00	-3.120.000,00	-3.238.560,00	-3.361.625,28
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	18.000.000,00	15.600.000,00	16.192.800,00	16.808.126,40
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - Deduções FUNDEB	-3.600.000,00	-3.120.000,00	-3.238.560,00	-3.361.625,28
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPVA	3.500.000,00	2.600.000,00	2.698.800,00	2.801.354,40
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPVA - Deduções FUNDEB	-700.000,00	-520.000,00	-539.760,00	-560.270,88
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	3.500.000,00	2.600.000,00	2.698.800,00	2.801.354,40
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - Deduções FUNDEB	-700.000,00	-520.000,00	-539.760,00	-560.270,88
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	250.000,00	260.000,00	269.880,00	280.135,44
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - Deduções FUNDEB	-50.000,00	-52.000,00	-53.976,00	-56.027,09
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	250.000,00	260.000,00	269.880,00	280.135,44
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - Deduções FUNDEB	-50.000,00	-52.000,00	-53.976,00	-56.027,09
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	19.000,00	19.800,00	20.590,40	21.410,84
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	19.000,00	19.800,00	20.590,40	21.410,84

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	295.000,00	306.800,00	318.458,40	330.559,81
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	295.000,00	306.800,00	318.458,40	330.559,81
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	295.000,00	306.800,00	318.458,40	330.559,81
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	280.000,00	291.200,00	302.265,60	313.751,68
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00.00.00.	CUSTEIO MAC	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00.00.00.	CUSTEIO PROVIA	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00.00.00.	CUSTEIO IOF	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados - Específica E/M	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00.00.00.	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	590.171,33	523.648,92	406.092,32	422.131,81
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	300.171,33	221.448,92	91.838,72	95.366,57
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	300.171,33	221.448,92	91.838,72	95.366,57
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	290.000,00	302.200,00	314.253,60	326.765,24
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	290.000,00	302.200,00	314.253,60	326.765,24
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00.	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE	250.000,00	260.400,00	270.675,20	281.340,86
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00.00.00.	SANEPAR - COMPENSAÇÃO FINANC. MEIO AMBIENTE	40.000,00	41.800,00	43.578,40	45.424,38
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08
1.7.4.1.99.0.1.01.00.00.00.00.	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	7.940.000,00	8.257.600,00	8.571.388,80	8.897.101,57
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	7.940.000,00	8.257.600,00	8.571.388,80	8.897.101,57
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	7.940.000,00	8.257.600,00	8.571.388,80	8.897.101,57
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	7.940.000,00	8.257.600,00	8.571.388,80	8.897.101,57
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
1.7.9.1.99.0.1.01.00.00.00.00.	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.847.548,22	5.250.890,22	5.084.613,50	5.541.110,88
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	34.000,00	9.360,00	9.318,08	10.084,87
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	34.000,00	9.360,00	9.318,08	10.084,87
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	34.000,00	9.360,00	9.318,08	10.084,87
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00.	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	31.000,00	6.240,00	6.079,52	6.723,25
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	31.000,00	6.240,00	6.079,52	6.723,25
1.9.1.1.01.0.2.00.00.00.00.00.	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
1.9.1.1.01.0.2.01.00.00.00.00.	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
1.9.1.1.01.0.3.00.00.00.00.00.	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
1.9.1.1.01.0.3.01.00.00.00.00.	Multas Previstas em Legislação Específica - Divida Ativa	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
1.9.1.1.01.0.4.00.00.00.00.00.	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
1.9.1.1.01.0.4.01.00.00.00.00.	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	955.348,44	350.348,44	185.348,44	592.661,26
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	INDENIZAÇÕES	210.248,44	60.248,44	40.248,44	68.748,83
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	210.248,44	60.248,44	40.248,44	68.748,83
1.9.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00.	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRINCIPAL	120.248,44	30.248,44	25.248,44	8.748,83
1.9.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00.	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - MULTAS E JUROS	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00.	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - DÍVIDA ATIVA	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00.	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	RESTITUIÇÕES	745.100,00	290.100,00	145.100,00	523.912,43
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RESTITUIÇÕES	745.100,00	290.100,00	145.100,00	523.912,43
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	180.000,00	60.000,00	30.000,00	120.000,00
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00.	IMPUGNAÇÕES E GLOSAS DETERMINADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - PRINCIPAL	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00.00.00.	IMPUGNAÇÕES E GLOSAS DETERMINADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - PRINCIPAL	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.1.03.00.00.00.00.	RESTITUIÇÕES POR PAGAMENTOS INDEVIDOS - PRINCIPAL	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.9.2.2.99.0.1.04.00.00.00.00.	RESTITUIÇÃO DE AUXÍLIOS - PRINCIPAL	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.1.05.00.00.00.00.	RESTITUIÇÃO POR CANCELAMENTO DE VALORES RESTITUÍVEIS/CONSIGNAÇÕES - PRINCIPAL	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.1.99.00.00.00.00.	RESTITUIÇÕES DIVERSAS - PRINCIPAL	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.1.99.01.00.00.00.	RESTITUIÇÃO EXCEDENTE DE CONTAS DE TELEFONE	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.2.00.00.00.00.00.	OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS	180.000,00	60.000,00	30.000,00	120.000,00
1.9.2.2.99.0.2.01.00.00.00.00.	IMPUGNAÇÕES E GLOSAS DETERMINADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - MULTAS E JUROS	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.2.02.00.00.00.00.	IMPUGNAÇÕES E GLOSAS DETERMINADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - MULTAS E JUROS	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.2.03.00.00.00.00.	RESTITUIÇÕES POR PAGAMENTOS INDEVIDOS - MULTAS E JUROS	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.2.04.00.00.00.00.	RESTITUIÇÃO DE AUXÍLIOS - MULTAS E JUROS	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.2.05.00.00.00.00.	Restituição por cancelamento de valores restituíveis/consignações - Principal	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.2.99.00.00.00.00.	RESTITUIÇÕES DIVERSAS - MULTAS E JUROS	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.2.99.01.00.00.00.	RESTITUIÇÃO EXCEDENTE DE CONTAS DE TELEFONE	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.3.00.00.00.00.00.	OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA	180.000,00	60.000,00	30.000,00	120.000,00
1.9.2.2.99.0.3.01.00.00.00.00.	IMPUGNAÇÕES E GLOSAS DETERMINADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - DÍVIDA ATIVA	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.3.02.00.00.00.00.	IMPUGNAÇÕES E GLOSAS DETERMINADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.3.03.00.00.00.00.	RESTITUIÇÕES POR PAGAMENTOS INDEVIDOS - DÍVIDA ATIVA	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.3.04.00.00.00.00.	RESTITUIÇÃO DE AUXÍLIOS - DÍVIDA ATIVA	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.3.05.00.00.00.00.	Restituição por cancelamento de valores restituíveis/consignações - Principal	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.3.99.00.00.00.00.	RESTITUIÇÕES DIVERSAS - DÍVIDA ATIVA	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.3.99.01.00.00.00.	RESTITUIÇÃO EXCEDENTE DE CONTAS DE TELEFONE	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.4.00.00.00.00.00.	OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	180.000,00	60.000,00	30.000,00	120.000,00
1.9.2.2.99.0.4.01.00.00.00.00.	IMPUGNAÇÕES E GLOSAS DETERMINADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - DÍVIDA ATIVA - MULTA	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.4.02.00.00.00.00.	IMPUGNAÇÕES E GLOSAS DETERMINADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.4.03.00.00.00.00.	RESTITUIÇÕES POR PAGAMENTOS INDEVIDOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.4.04.00.00.00.00.	RESTITUIÇÃO DE AUXÍLIOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.4.05.00.00.00.00.	Restituição por cancelamento de valores restituíveis/consignações - Principal	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.4.99.00.00.00.00.	RESTITUIÇÕES DIVERSAS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.4.99.01.00.00.00.	RESTITUIÇÃO EXCEDENTE DE CONTAS DE TELEFONE	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Restituições	25.100,00	50.100,00	25.100,00	43.912,43
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Restituições - PRINCIPAL	25.100,00	50.100,00	25.100,00	43.912,43
1.9.2.2.99.1.1.01.00.00.00.00.	Impugnações e glosas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Principal	5.000,00	10.000,00	5.000,00	10.602,71
1.9.2.2.99.1.1.02.00.00.00.00.	Impugnações e glosas determinadas pela administração - Principal	5.000,00	10.000,00	5.000,00	10.602,71
1.9.2.2.99.1.1.03.00.00.00.00.	Restituições por pagamentos indevidos - Principal	5.000,00	10.000,00	5.000,00	10.602,71
1.9.2.2.99.1.1.04.00.00.00.00.	Restituição de auxílios - Principal	5.000,00	10.000,00	5.000,00	6.401,59
1.9.2.2.99.1.1.05.00.00.00.00.	Restituição por cancelamento de valores restituíveis/consignações - Principal	5.000,00	10.000,00	5.000,00	5.602,71
1.9.2.2.99.1.1.99.00.00.00.00.	Restituições diversas - Principal	100,00	100,00	100,00	100,00
1.9.2.2.99.1.1.99.01.00.00.00.	RESTITUIÇÃO EXCEDENTE DE CONTAS DE TELEFONE	100,00	100,00	100,00	100,00
1.9.2.2.99.1.2.00.00.00.00.00.	Outras Restituições - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.2.01.00.00.00.00.	Impugnações e glosas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.2.02.00.00.00.00.	Impugnações e glosas determinadas pela administração - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.2.03.00.00.00.00.	Restituições por pagamentos indevidos - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.2.04.00.00.00.00.	Restituição de auxílios - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.2.05.00.00.00.00.	Restituição por cancelamento de valores restituíveis/consignações - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.2.99.00.00.00.00.	Restituições diversas - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.2.99.01.00.00.00.	RESTITUIÇÃO EXCEDENTE DE CONTAS DE TELEFONE	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.3.00.00.00.00.00.	Outras Restituições - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.3.01.00.00.00.00.	Impugnações e glosas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.3.02.00.00.00.00.	Impugnações e glosas determinadas pela administração - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.3.03.00.00.00.00.	Restituições por pagamentos indevidos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.3.04.00.00.00.00.	Restituição de auxílios - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.3.05.00.00.00.00.	Restituição por cancelamento de valores restituíveis/consignações - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.3.99.00.00.00.00.	Restituições diversas - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.3.99.01.00.00.00.	RESTITUIÇÃO EXCEDENTE DE CONTAS DE TELEFONE	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.4.00.00.00.00.00.	Outras Restituições - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.4.01.00.00.00.00.	Impugnações e glosas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Dívida Ativa - Multa	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.4.02.00.00.00.00.	Impugnações e glosas determinadas pela administração - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.4.03.00.00.00.00.	Restituições por pagamentos indevidos - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.9.2.2.99.1.4.05.00.00.00.00.	Restituição por cancelamento de valores restituíveis/consignações - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.4.99.00.00.00.00.	Restituições diversas - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.4.99.01.00.00.00.	RESTITUIÇÃO EXCEDENTE DE CONTAS DE TELEFONE	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.4.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.4.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.4.2.01.0.1.00.00.00.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	4.858.199,78	4.891.181,78	4.889.946,98	4.938.364,75
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.858.199,78	4.891.181,78	4.889.946,98	4.938.364,75
1.9.9.9.01.0.0.00.00.00.00.00.	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA	4.698.199,78	4.745.181,78	4.792.163,78	4.839.145,78
1.9.9.9.01.0.1.00.00.00.00.00.	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA	4.698.199,78	4.745.181,78	4.792.163,78	4.839.145,78
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00.00.00.	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00.00.00.	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00.00.00.	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS	160.000,00	146.000,00	97.783,20	99.218,97
1.9.9.9.99.1.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB	160.000,00	146.000,00	97.783,20	99.218,97
1.9.9.9.99.1.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - PRINCIPAL	80.000,00	65.200,00	65.397,60	65.602,71
1.9.9.9.99.1.1.01.00.00.00.00.	Correios	20.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.9.9.9.99.1.1.02.00.00.00.00.	Eventos e Exposições	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.9.9.9.99.1.1.03.00.00.00.00.	Outras Receitas Administradas pela RFB - Principal	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.9.9.9.99.1.2.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - MULTAS E JUROS	60.000,00	60.000,00	10.795,20	11.205,42
1.9.9.9.99.1.2.01.00.00.00.00.	Correios	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.9.9.9.99.1.2.02.00.00.00.00.	Eventos e Exposições	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.9.9.9.99.1.3.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - DÍVIDA ATIVA	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42
1.9.9.9.99.1.3.01.00.00.00.00.	Correios	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.9.9.9.99.1.3.02.00.00.00.00.	Eventos e Exposições	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.9.9.9.99.1.4.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42
1.9.9.9.99.1.4.01.00.00.00.00.	Correios	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.9.9.9.99.1.4.02.00.00.00.00.	Eventos e Exposições	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.	RECEITAS DE CAPITAL	25.263.075,04	36.775,00	21.692,80	22.308,11
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.166.714,60	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	1.166.714,60	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00.00.	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	1.166.714,60	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00.00.	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	1.166.714,60	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00.00.	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	1.166.714,60	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1.01.00.00.00.	Outras Operações de Crédito	1.166.714,60	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE BENS	12.500,00	12.780,00	13.056,64	13.343,79
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	12.500,00	12.780,00	13.056,64	13.343,79
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	12.500,00	12.780,00	13.056,64	13.343,79
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	12.500,00	12.780,00	13.056,64	13.343,79
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	10.500,00	10.700,00	10.897,60	11.102,71
2.2.2.1.01.0.3.00.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	24.083.860,44	23.995,00	8.636,16	8.964,32
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	10.000,00	8.320,00	8.636,16	8.964,32
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	8.000,00	8.320,00	8.636,16	8.964,32
2.4.1.1.50.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
2.4.1.1.50.1.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO P	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
2.4.1.1.50.1.1.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO P	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO D	7.000,00	7.280,00	7.556,64	7.843,78
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
2.4.1.1.51.2.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08
2.4.1.1.51.2.1.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08
2.4.1.1.51.3.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊN	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08
2.4.1.1.51.3.1.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊN	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08
2.4.1.1.51.4.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNC	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
2.4.1.1.51.4.1.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNC	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	2.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00.00.	CONV. RECAP ASFALTICO - CONTR. 846497/17 FR 808	2.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	24.073.860,44	15.675,00	0,00	0,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	22.244.468,59	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.53.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.53.0.1.00.00.00.00.	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.53.0.1.02.00.00.00.	CONV 471/2025 - SECID - SAM 75 - SIT 73390 - CAMINHÃO COLETOR DE LIXO E VEICULOS UTILITARIOS PICK UP	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	21.244.468,59	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	21.244.468,59	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.01.00.00.00.	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	21.244.468,59	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	1.829.391,85	15.675,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.0.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	1.829.391,85	15.675,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	1.829.391,85	15.675,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1.07.00.00.00.	FORT. DO SISTEMA DA POLITICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - DEL Nº 13/2025	46.144,75	15.675,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1.08.00.00.00.	PROGRAMA INFANCIA FELIZ PARANA - DEL 60/2023 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES	1.783.247,10	0,00	0,00	0,00
	Total :	115.154.042,75	83.787.923,94	85.858.349,82	88.141.093,62

MUNICIPIO DE ICARAIMA
Estado do Paraná

Exercício: 2026 a 2029

PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.	RECEITAS CORRENTES	87.372.558,37	80.113.079,37	82.562.389,55	85.351.394,26
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.	RECEITAS CORRENTES - Renúncia	-664.100,00	-690.664,00	-716.909,23	-744.151,78
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.	RECEITAS CORRENTES - Descontos Concedidos	-121.590,00	-124.997,60	-129.747,51	-134.677,90
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.	RECEITAS CORRENTES - Deduções FUNDEB	-10.150.000,00	-9.308.000,00	-9.661.704,00	-10.028.848,75
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.	RECEITAS CORRENTES - Outras Deduções	-33.600,00	-34.944,00	-25.476,67	-37.650,20
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.223.810,00	13.729.142,40	14.020.589,34	14.788.453,75
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - Renúncia	-422.100,00	-438.984,00	-455.665,39	-472.980,68
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - Descontos Concedidos	-116.590,00	-119.797,60	-124.349,91	-129.075,19
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - Outras Deduções	-33.600,00	-34.944,00	-25.476,67	-37.650,20
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.	IMPOSTOS	15.357.500,00	12.829.380,00	13.087.775,98	13.821.327,13
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.	IMPOSTOS - Renúncia	-396.100,00	-411.944,00	-427.597,87	-443.846,60
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.	IMPOSTOS - Descontos Concedidos	-98.600,00	-101.608,00	-105.469,10	-109.476,92
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.	IMPOSTOS - Outras Deduções	-30.100,00	-31.304,00	-21.698,35	-33.728,30
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	8.622.000,00	6.886.880,00	7.148.581,44	7.420.227,54
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO - Renúncia	-396.100,00	-411.944,00	-427.597,87	-443.846,60
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO - Descontos Concedidos	-96.600,00	-100.464,00	-104.281,63	-108.244,33
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO - Outras Deduções	-14.500,00	-15.080,00	-15.653,04	-16.247,85
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	5.610.000,00	3.754.400,00	3.897.067,20	4.045.155,76
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Renúncia	-396.100,00	-411.944,00	-427.597,87	-443.846,60
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Descontos Concedidos	-95.600,00	-99.424,00	-103.202,11	-107.123,79
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Outras Deduções	-12.000,00	-12.480,00	-12.954,24	-13.446,50
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	5.000.000,00	3.120.000,00	3.238.560,00	3.361.625,28
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL - Renúncia	-390.000,00	-405.600,00	-421.012,80	-437.011,29
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL - Descontos Concedidos	-85.000,00	-88.400,00	-91.759,20	-95.246,05
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL - Outras Deduções	-2.000,00	-2.080,00	-2.159,04	-2.241,08
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS - Renúncia	-3.000,00	-3.120,00	-3.238,56	-3.361,63

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS - Descontos Concedidos	-500,00	-520,00	-539,76	-560,27
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	500.000,00	520.000,00	539.760,00	560.270,88
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - Renúncia	-3.000,00	-3.120,00	-3.238,56	-3.361,63
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - Descontos Concedidos	-100,00	-104,00	-107,95	-112,05
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - Outras Deduções	-10.000,00	-10.400,00	-10.795,20	-11.205,42
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	100.000,00	104.000,00	107.952,00	112.054,18
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - Renúncia	-100,00	-104,00	-107,95	-112,05
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - Descontos Concedidos	-10.000,00	-10.400,00	-10.795,20	-11.205,42
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	3.012.000,00	3.132.480,00	3.251.514,24	3.375.071,78
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - Descontos Concedidos	-1.000,00	-1.040,00	-1.079,52	-1.120,54
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - Outras Deduções	-2.500,00	-2.600,00	-2.698,80	-2.801,35
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS-PRINCIPAL	3.000.000,00	3.120.000,00	3.238.560,00	3.361.625,28
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS-PRINCIPAL - Outras Deduções	-500,00	-520,00	-539,76	-560,27
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA - Outras Deduções	-2.000,00	-2.080,00	-2.159,04	-2.241,08
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA - Descontos Concedidos	-1.000,00	-1.040,00	-1.079,52	-1.120,54
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	4.650.500,00	3.776.500,00	3.693.166,54	4.072.002,53
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - Outras Deduções	-600,00	-624,00	-647,71	-672,32
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	4.650.500,00	3.776.500,00	3.693.166,54	4.072.002,53
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - Outras Deduções	-600,00	-624,00	-647,71	-672,32
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	4.515.500,00	3.636.100,00	3.547.431,34	3.920.729,38

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - Outras Deduções	-600,00	-624,00	-647,71	-672,32
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	4.505.000,00	3.625.200,00	3.536.136,14	3.909.023,96
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL - Outras Deduções	-100,00	-104,00	-107,95	-112,05
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	4.500.000,00	3.620.000,00	3.533.977,10	3.906.782,88
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo - Outras Deduções	-100,00	-104,00	-107,95	-112,05
1.1.1.3.03.1.1.01.01.00.00.	IRRF - TRABALHO - FOLHA DE PAGAMENTO	3.000.000,00	3.100.000,00	3.224.000,00	3.346.512,00
1.1.1.3.03.1.1.01.02.00.00.	IRRF - TRABALHO - TERCEIRIZAÇÃO MÃO DE OBRA	1.500.000,00	520.000,00	309.977,10	560.270,88
1.1.1.3.03.1.1.01.02.00.00.	IRRF - TRABALHO - TERCEIRIZAÇÃO MÃO DE OBRA - Outras Deduções	-100,00	-104,00	-107,95	-112,05
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER LEGISLATIVO	5.000,00	5.200,00	2.159,04	2.241,08
1.1.1.3.03.1.1.02.01.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER LEGISLATIVO	5.000,00	5.200,00	2.159,04	2.241,08
1.1.1.3.03.1.2.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS E JUROS	10.500,00	10.900,00	11.295,20	11.705,42
1.1.1.3.03.1.2.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS E JUROS - Outras Deduções	-500,00	-520,00	-539,76	-560,27
1.1.1.3.03.1.2.01.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros - Poder Executivo	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42
1.1.1.3.03.1.2.01.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros - Poder Executivo - Outras Deduções	-500,00	-520,00	-539,76	-560,27
1.1.1.3.03.1.2.01.01.00.00.	IRRF - TRABALHO - FOLHA DE PAGAMENTO	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.1.1.3.03.1.2.01.02.00.00.	IRRF - TRABALHO - TERCEIRIZAÇÃO MÃO DE OBRA	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.1.1.3.03.1.2.01.02.00.00.	IRRF - TRABALHO - TERCEIRIZAÇÃO MÃO DE OBRA - Outras Deduções	-500,00	-520,00	-539,76	-560,27
1.1.1.3.03.1.2.02.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS E JUROS - PODER LEGISLATIVO	500,00	500,00	500,00	500,00
1.1.1.3.03.1.2.02.01.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER LEGISLATIVO	500,00	500,00	500,00	500,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	135.000,00	140.400,00	145.735,20	151.273,15
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	120.000,00	124.800,00	129.542,40	134.465,02
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL	100.000,00	104.000,00	107.952,00	112.054,18
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - P. Executivo	50.000,00	52.000,00	53.976,00	56.027,09
1.1.1.3.03.4.1.01.02.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - P. Legislativo	50.000,00	52.000,00	53.976,00	56.027,09
1.1.1.3.03.4.1.02.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.1.1.3.03.4.1.02.01.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84
1.1.1.3.03.4.2.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E JUROS	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13
1.1.1.3.03.4.2.01.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PODER EXECUTIVO - MULTAS E JUROS	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42
1.1.1.3.03.4.2.01.01.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - P. Executivo	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.1.1.3.03.4.2.01.02.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - P. Legislativo	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.1.1.3.03.4.2.02.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PODER LEGISLATIVO - MULTAS E JUROS	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.1.1.3.03.4.2.02.01.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	2.085.000,00	2.166.000,00	2.246.028,00	2.329.097,06
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - Descontos Concedidos	-2.000,00	-1.144,00	-1.187,47	-1.232,59
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - Outras Deduções	-15.000,00	-15.600,00	-5.397,60	-16.808,13
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	2.085.000,00	2.166.000,00	2.246.028,00	2.329.097,06
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS - Descontos Concedidos	-2.000,00	-1.144,00	-1.187,47	-1.232,59
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS - Outras Deduções	-15.000,00	-15.600,00	-5.397,60	-16.808,13
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	2.085.000,00	2.166.000,00	2.246.028,00	2.329.097,06
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Descontos Concedidos	-2.000,00	-1.144,00	-1.187,47	-1.232,59
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Outras Deduções	-15.000,00	-15.600,00	-5.397,60	-16.808,13
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	2.000.000,00	2.080.000,00	2.159.040,00	2.241.083,52
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL - Descontos Concedidos	-500,00	-520,00	-539,76	-560,27
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL - Outras Deduções	-10.000,00	-10.400,00	-10.795,20	-11.205,42
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS	25.000,00	26.000,00	26.988,00	28.013,54
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS - Descontos Concedidos	-500,00	-520,00	-539,76	-560,27
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - Outras Deduções	-5.000,00	-5.200,00	5.397,60	-5.602,71
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - Descontos Concedidos	-1.000,00	-104,00	-107,95	-112,05
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.	TAXAS	371.310,00	386.162,40	400.836,56	416.068,35
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.	TAXAS - Renúncia	-11.000,00	-11.440,00	-11.874,72	-12.325,95
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.	TAXAS - Descontos Concedidos	-15.990,00	-16.629,60	-17.261,53	-17.917,46
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.	TAXAS - Outras Deduções	-3.500,00	-3.640,00	-3.778,32	-3.921,90
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	179.810,00	187.002,40	194.108,49	201.484,61
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - Renúncia	-300,00	-312,00	-323,86	-336,16
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - Descontos Concedidos	-890,00	-925,60	-960,78	-997,29
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - Outras Deduções	-500,00	-520,00	-539,76	-560,27
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	179.810,00	187.002,40	194.108,49	201.484,61
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Renúncia	-300,00	-312,00	-323,86	-336,16
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Descontos Concedidos	-890,00	-925,60	-960,78	-997,29
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Outras Deduções	-500,00	-520,00	-539,76	-560,27
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	157.310,00	163.602,40	169.819,29	176.272,42
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL - Renúncia	-300,00	-312,00	-323,86	-336,16
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL - Descontos Concedidos	-150,00	-156,00	-161,93	-168,08
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS - Descontos Concedidos	-110,00	-114,40	-118,75	-123,26
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - Descontos Concedidos	-30,00	-31,20	-32,39	-33,62
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - Outras Deduções	-500,00	-520,00	-539,76	-560,27
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	5.500,00	5.720,00	5.937,36	6.162,98
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - Descontos Concedidos	-600,00	-624,00	-647,71	-672,33
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	191.500,00	199.160,00	206.728,07	214.583,74
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Renúncia	-10.700,00	-11.128,00	-11.550,86	-11.989,79
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Descontos Concedidos	-15.100,00	-15.704,00	-16.300,75	-16.920,17
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Outras Deduções	-3.000,00	-3.120,00	-3.238,56	-3.361,63
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	191.500,00	199.160,00	206.728,07	214.583,74
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - Renúncia	-10.700,00	-11.128,00	-11.550,86	-11.989,79

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - Descontos Concedidos	-15.100,00	-15.704,00	-16.300,75	-16.920,17
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - Outras Deduções	-3.000,00	-3.120,00	-3.238,56	-3.361,63
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	137.000,00	142.480,00	147.894,23	153.514,21
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL - Renúncia	-7.000,00	-7.280,00	-7.556,64	-7.843,79
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL - Descontos Concedidos	-12.000,00	-12.480,00	-12.954,24	-13.446,50
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	4.500,00	4.680,00	4.857,84	5.042,44
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS - Renúncia	-1.000,00	-1.040,00	-1.079,52	-1.120,54
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS - Descontos Concedidos	-1.500,00	-1.560,00	-1.619,28	-1.680,81
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	35.000,00	36.400,00	37.783,20	39.218,96
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - Renúncia	-1.500,00	-1.560,00	-1.619,28	-1.680,81
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - Descontos Concedidos	-100,00	-104,00	-107,95	-112,05
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - Outras Deduções	-3.000,00	-3.120,00	-3.238,56	-3.361,63
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - Renúncia	-1.200,00	-1.248,00	-1.295,42	-1.344,65
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - Descontos Concedidos	-1.500,00	-1.560,00	-1.619,28	-1.680,81
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	495.000,00	513.600,00	531.976,80	551.058,27
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - Renúncia	-15.000,00	-15.600,00	-16.192,80	-16.808,13
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - Descontos Concedidos	-2.000,00	-1.560,00	-1.619,28	-1.680,81
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	495.000,00	513.600,00	531.976,80	551.058,27
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - Renúncia	-15.000,00	-15.600,00	-16.192,80	-16.808,13
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - Descontos Concedidos	-2.000,00	-1.560,00	-1.619,28	-1.680,81
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	495.000,00	513.600,00	531.976,80	551.058,27
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - Renúncia	-15.000,00	-15.600,00	-16.192,80	-16.808,13
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - Descontos Concedidos	-2.000,00	-1.560,00	-1.619,28	-1.680,81
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL	315.000,00	327.600,00	340.048,80	352.977,00

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL - Renúncia	-10.000,00	-10.400,00	-10.795,20	-11.205,42
1.1.3.1.53.0.2.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.1.3.1.53.0.2.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS - Descontos Concedidos	-1.500,00	-1.040,00	-1.079,52	-1.120,54
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA	100.000,00	104.000,00	107.952,00	112.054,18
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA - Renúncia	-5.000,00	-5.200,00	-5.397,60	-5.602,71
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	50.000,00	52.000,00	53.976,00	56.027,09
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - Descontos Concedidos	-500,00	-520,00	-539,76	-560,27
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÕES	1.971.000,00	2.049.840,00	2.127.733,92	2.208.587,80
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÕES - Renúncia	-242.000,00	-251.680,00	-261.243,84	-271.171,10
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÕES - Descontos Concedidos	-5.000,00	-5.200,00	-5.397,60	-5.602,71
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.971.000,00	2.049.840,00	2.127.733,92	2.208.587,80
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Renúncia	-242.000,00	-251.680,00	-261.243,84	-271.171,10
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Descontos Concedidos	-5.000,00	-5.200,00	-5.397,60	-5.602,71
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.971.000,00	2.049.840,00	2.127.733,92	2.208.587,80
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Renúncia	-242.000,00	-251.680,00	-261.243,84	-271.171,10
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Descontos Concedidos	-5.000,00	-5.200,00	-5.397,60	-5.602,71
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.971.000,00	2.049.840,00	2.127.733,92	2.208.587,80
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Renúncia	-242.000,00	-251.680,00	-261.243,84	-271.171,10
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Descontos Concedidos	-5.000,00	-5.200,00	-5.397,60	-5.602,71
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.890.000,00	1.965.600,00	2.040.292,80	2.117.823,91
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal - Renúncia	-240.000,00	-249.600,00	-259.084,80	-268.930,02
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal - Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.1.01.00.00.00.	COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - Principal	1.290.000,00	1.341.600,00	1.392.580,80	1.445.498,85
1.2.4.1.50.0.1.02.00.00.00.	COSIP - COBRANÇA NO CARNÊ DO IPTU	600.000,00	624.000,00	647.712,00	672.325,06

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.2.4.1.50.0.1.02.00.00.00.	COSIP - COBRANÇA NO CARNÊ DO IPTU - Renúncia	-240.000,00	-249.600,00	-259.084,80	-268.930,02
1.2.4.1.50.0.1.02.00.00.00.	COSIP - COBRANÇA NO CARNÊ DO IPTU - Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
1.2.4.1.50.0.2.01.00.00.00.	COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - Principal	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	60.000,00	62.400,00	64.771,20	67.232,51
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Renúncia	-500,00	-520,00	-539,76	-560,27
1.2.4.1.50.0.3.01.00.00.00.	COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - Principal	60.000,00	62.400,00	64.771,20	67.232,51
1.2.4.1.50.0.3.01.00.00.00.	COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - Principal - Renúncia	-500,00	-520,00	-539,76	-560,27
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros - Renúncia	-1.500,00	-1.560,00	-1.619,28	-1.680,81
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros - Descontos Concedidos	-5.000,00	-5.200,00	-5.397,60	-5.602,71
1.2.4.1.50.0.4.01.00.00.00.	COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.4.02.00.00.00.	COSIP - COBRANÇA NO CARNÊ DO IPTU	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84
1.2.4.1.50.0.4.02.00.00.00.	COSIP - COBRANÇA NO CARNÊ DO IPTU - Renúncia	-1.500,00	-1.560,00	-1.619,28	-1.680,81
1.2.4.1.50.0.4.02.00.00.00.	COSIP - COBRANÇA NO CARNÊ DO IPTU - Descontos Concedidos	-5.000,00	-5.200,00	-5.397,60	-5.602,71
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.	RECEITA PATRIMONIAL	498.071,56	478.286,35	648.349,54	590.374,65
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	40.000,00	41.600,00	43.180,80	44.821,68
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	40.000,00	41.600,00	43.180,80	44.821,68
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00.00.	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00.00.	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00.00.	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.3.1.1.01.1.2.00.00.00.00.	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS E JUROS	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.3.1.1.01.1.3.00.00.00.00.	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - DÍVIDA ATIVA	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.3.1.1.01.1.4.00.00.00.00.	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.3.1.1.99.0.0.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84
1.3.1.1.99.0.1.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - PRINCIPAL	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.3.1.1.99.0.1.01.00.00.00.	Outros Alugueis	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.3.1.1.99.0.2.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - MULTAS E JUROS	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.3.1.1.99.0.2.01.00.00.00.	Outros Alugueis	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.3.1.1.99.0.3.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.3.1.1.99.0.3.01.00.00.00.	Outros Alugueis	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.3.1.1.99.0.4.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.3.1.1.99.0.4.01.00.00.00.	Outros Alugueis	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.	VALORES MOBILIÁRIOS	458.071,56	436.686,35	605.168,74	545.552,97
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	458.071,56	436.686,35	605.168,74	545.552,97
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	458.071,56	436.686,35	605.168,74	545.552,97
1.3.2.1.01.1.0.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL	458.071,56	436.686,35	605.168,74	545.552,97
1.3.2.1.01.1.0.01.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SAUDE	33.939,52	35.140,46	36.315,20	37.531,88
1.3.2.1.01.1.0.02.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - EDUCAÇÃO	99.432,00	97.218,00	104.923,20	107.819,50
1.3.2.1.01.1.0.03.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ASSISTENCIA SOCIAL	19.000,00	9.120,00	8.238,56	8.361,62
1.3.2.1.01.1.0.04.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OUTRAS AREAS	305.700,04	295.207,89	455.691,78	391.839,97
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.	RECEITA AGROPECUÁRIA	180.000,00	182.400,00	184.771,20	187.232,52
1.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.	RECEITA AGROPECUÁRIA	180.000,00	182.400,00	184.771,20	187.232,52
1.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00.	RECEITA AGROPECUÁRIA	180.000,00	182.400,00	184.771,20	187.232,52
1.4.1.1.01.0.0.00.00.00.00.	RECEITA AGROPECUÁRIA	180.000,00	182.400,00	184.771,20	187.232,52
1.4.1.1.01.0.1.00.00.00.00.	Receita Agropecuária - Principal	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
1.4.1.1.01.0.1.01.00.00.00.	REC. AGROPEC. - INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL - Principal	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.4.1.1.01.0.1.02.00.00.00.	REC. AGROP. - EXAMES BRUCELOSE / TUBERCULOSE / OUTROS - Principal	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.4.1.1.01.0.1.03.00.00.00.	REC. AGROP. - VACINAÇÃO - Principal	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.4.1.1.01.0.1.04.00.00.00.	SEMENTES E MUDAS - Principal	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.4.1.1.01.0.2.00.00.00.00.	Receita Agropecuária - Multas e Juros	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84
1.4.1.1.01.0.2.01.00.00.00.	REC. AGROPEC. - INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL - Multa e Juros	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.4.1.1.01.0.2.02.00.00.00.	REC. AGROP. - EXAMES BRUCELOSE / TUBERCULOSE / OUTROS - Multa e Juros	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.4.1.1.01.0.2.03.00.00.00.	REC. AGROP. - VACINAÇÃO - Multa e Juros	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.4.1.1.01.0.2.04.00.00.00.	SEMENTES E MUDAS - Multa e Juros	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.4.1.1.01.0.3.00.00.00.00.	Receita Agropecuária - Dívida Ativa	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84
1.4.1.1.01.0.3.01.00.00.00.	REC. AGROPEC. - INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL - Dívida Ativa	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.4.1.1.01.0.3.02.00.00.00.	REC. AGROP. - EXAMES BRUCELOSE / TUBERCULOSE / OUTROS - Dívida Ativa	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.4.1.1.01.0.3.03.00.00.00.	REC. AGROP. - VACINAÇÃO - Dívida Ativa	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.4.1.1.01.0.3.04.00.00.00.	SEMENTES E MUDAS - Dívida Ativa	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.4.1.1.01.0.4.00.00.00.00.	Receita Agropecuária - Dívida Ativa - Multas e Juros	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84
1.4.1.1.01.0.4.01.00.00.00.	REC. AGROPEC. - INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.4.1.1.01.0.4.02.00.00.00.	REC. AGROP. - EXAMES BRUCELOSE / TUBERCULOSE / OUTROS - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.4.1.1.01.0.4.03.00.00.00.	REC. AGROP. - VACINAÇÃO - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.4.1.1.01.0.4.04.00.00.00.	SEMENTES E MUDAS - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.	RECEITA DE SERVIÇOS	1.090.000,00	585.600,00	454.313,60	481.697,55
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	850.000,00	345.600,00	411.132,80	436.875,87
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	850.000,00	345.600,00	411.132,80	436.875,87
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00.00.	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL	630.000,00	304.000,00	367.952,00	392.054,19
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	250.000,00	241.600,00	303.180,80	324.821,67
1.6.1.1.01.0.1.02.00.00.00.	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS - Principal	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25
1.6.1.1.01.0.1.03.00.00.00.	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DA TERRA EM PROPRIEDADES PARTICULARES - Principal	160.000,00	200.000,00	260.000,00	280.000,00
1.6.1.1.01.0.1.04.00.00.00.	VENDA DE EDITAIS - Principal	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.01.0.1.06.00.00.00.	SERVICOS DE CEMITERIOS - Principal	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	120.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84
1.6.1.1.01.0.2.02.00.00.00.	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS - Multas e Juros	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.01.0.2.03.00.00.00.	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DA TERRA EM PROPRIEDADES PARTICULARES - Multas e Juros	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.01.0.2.04.00.00.00.	VENDA DE EDITAIS - Multas e Juros	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.01.0.2.06.00.00.00.	SERVICOS DE CEMITERIOS - Multas e Juros	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	140.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84
1.6.1.1.01.0.3.02.00.00.00.	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS - Dívida Ativa	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.01.0.3.03.00.00.00.	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DA TERRA EM PROPRIEDADES PARTICULARES - Dívida Ativa	50.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.01.0.3.04.00.00.00.	VENDA DE EDITAIS - Dívida Ativa	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.01.0.3.06.00.00.00.	SERVICOS DE CEMITERIOS - Dívida Ativa	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	120.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84
1.6.1.1.01.0.4.02.00.00.00.	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS - Dívida Ativa - Multas e Juros	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.01.0.4.03.00.00.00.	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DA TERRA EM PROPRIEDADES PARTICULARES - Dívida Ativa - Multas e Juros	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.01.0.4.04.00.00.00.	VENDA DE EDITAIS - Dívida Ativa - Multas e Juros	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.6.1.1.01.0.4.06.00.00.00.	SERVICOS DE CEMITERIOS - Dívida Ativa - Multas e Juros	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00.00.	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	100.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	10.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.02.0.2.00.00.00.00.	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - MULTAS E JUROS	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.02.0.3.00.00.00.00.	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - DÍVIDA ATIVA	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.02.0.4.00.00.00.00.	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.03.0.0.00.00.00.00.	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	120.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84
1.6.1.1.03.0.1.00.00.00.00.	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.03.0.2.00.00.00.00.	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.03.0.3.00.00.00.00.	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.1.1.03.0.4.00.00.00.00.	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	30.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00.00.	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	120.000,00	120.000,00	21.590,40	22.410,84
1.6.2.1.00.0.0.00.00.00.00.	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	120.000,00	120.000,00	21.590,40	22.410,84
1.6.2.1.02.0.0.00.00.00.00.	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS	120.000,00	120.000,00	21.590,40	22.410,84
1.6.2.1.02.0.1.00.00.00.00.	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.6.2.1.02.0.1.01.00.00.00.	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - Principal	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.6.2.1.02.0.2.00.00.00.00.	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Multas e Juros	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.6.2.1.02.0.2.01.00.00.00.	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - Multas e Juros	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.6.2.1.02.0.3.00.00.00.00.	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Dívida Ativa	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.6.2.1.02.0.3.01.00.00.00.	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - Dívida Ativa	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.6.2.1.02.0.4.00.00.00.00.	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Dívida Ativa - Multas e Juros	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.6.2.1.02.0.4.01.00.00.00.	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - Dívida Ativa - Multas e Juros	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS	120.000,00	120.000,00	21.590,40	22.410,84
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS	120.000,00	120.000,00	21.590,40	22.410,84
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS	120.000,00	120.000,00	21.590,40	22.410,84
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00.00.	Outras receitas de Serviços	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.6.9.9.99.0.2.00.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.6.9.9.99.0.2.01.00.00.00.	Outras receitas de Serviços	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.6.9.9.99.0.3.00.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.6.9.9.99.0.3.01.00.00.00.	Outras receitas de Serviços	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.6.9.9.99.0.4.00.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.6.9.9.99.0.4.01.00.00.00.	Outras receitas de Serviços	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	66.280.576,81	62.602.350,62	64.854.430,67	66.396.229,01
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - Deduções FUNDEB	-10.150.000,00	-9.308.000,00	-9.661.704,00	-10.028.848,75
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	35.683.405,48	35.031.381,70	36.373.182,19	36.832.047,12
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - Deduções FUNDEB	-5.800.000,00	-5.616.000,00	-5.829.408,00	-6.050.925,50
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	30.500.000,00	29.640.000,00	30.776.320,00	31.021.896,16
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO - Deduções FUNDEB	-5.800.000,00	-5.616.000,00	-5.829.408,00	-6.050.925,50
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	26.500.000,00	27.560.000,00	28.617.280,00	28.780.812,64
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM - Deduções FUNDEB	-5.000.000,00	-5.200.000,00	-5.397.600,00	-5.602.708,80
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	25.000.000,00	26.000.000,00	26.998.000,00	27.100.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - Deduções FUNDEB	-5.000.000,00	-5.200.000,00	-5.397.600,00	-5.602.708,80
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	25.000.000,00	26.000.000,00	26.998.000,00	27.100.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL - Deduções FUNDEB	-5.000.000,00	-5.200.000,00	-5.397.600,00	-5.602.708,80
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	1.500.000,00	1.560.000,00	1.619.280,00	1.680.812,64
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	1.500.000,00	1.560.000,00	1.619.280,00	1.680.812,64
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	4.000.000,00	2.080.000,00	2.159.040,00	2.241.083,52
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - Deduções FUNDEB	-800.000,00	-416.000,00	-431.808,00	-448.216,70
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	4.000.000,00	2.080.000,00	2.159.040,00	2.241.083,52
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL - Deduções FUNDEB	-800.000,00	-416.000,00	-431.808,00	-448.216,70
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	420.000,00	436.800,00	453.398,40	470.627,54

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00.00.	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00.00.	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.7.1.2.51.0.1.01.00.00.00.	COTA-PARTE COMPENS FINANC. EXPLOR. RECURSOS MINERAIS - Principal	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	400.000,00	416.800,00	433.398,40	450.627,54
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00.00.	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI N 7.990/89	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.00.	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI N 7.990/89 - PRINCIPAL	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	390.000,00	406.800,00	423.398,40	440.627,54
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	390.000,00	406.800,00	423.398,40	440.627,54
1.7.1.2.52.4.1.01.00.00.00.	COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - Principal	390.000,00	406.800,00	423.398,40	440.627,54
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	3.796.924,48	3.948.961,46	4.099.173,99	4.255.094,59
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUT	3.606.924,48	3.751.201,46	3.893.747,11	4.041.709,49
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO P	1.963.496,48	2.042.036,34	2.119.633,72	2.200.179,79
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção P	1.963.496,48	2.042.036,34	2.119.633,72	2.200.179,79
1.7.1.3.50.1.1.21.00.00.00.	BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	473.616,00	492.560,64	511.277,94	530.706,51
1.7.1.3.50.1.1.28.00.00.00.	EMENDAS DE BANCADAS (ART. 166, § 12 E.C. 100/2019)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.29.00.00.00.	ASSIST. FINANC. DA UNIÃO - COMPLEMENTAÇÃO AO PAG. PISOS SALARIAL PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	168.726,48	175.475,54	182.143,61	189.065,07
1.7.1.3.50.1.1.30.00.00.00.	BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA - INCENTIVO FINANC PARA ATENÇÃO A SAUDE BUCAL	156.000,00	162.240,00	168.405,12	174.804,51
1.7.1.3.50.1.1.31.00.00.00.	BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA - INCENTIVO FINANC. APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL	60.000,00	62.400,00	64.771,20	67.232,51
1.7.1.3.50.1.1.32.00.00.00.	BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA - INCENTIVO FINANC APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE	1.100.000,00	1.144.000,00	1.187.472,00	1.232.595,92
1.7.1.3.50.1.1.33.00.00.00.	BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA - INCENTIVO FINANC APS - DEMAIS PROGRAMAS DA AT. PRIMARIA	5.154,00	5.360,16	5.563,85	5.775,27
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO E	1.445.700,00	1.503.528,00	1.560.662,06	1.619.967,22
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção E	1.445.700,00	1.503.528,00	1.560.662,06	1.619.967,22
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00.00.	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	1.102.700,00	1.146.808,00	1.190.386,70	1.235.621,40
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00.00.	REPASSE SAMU FEDERAL	343.000,00	356.720,00	370.275,36	384.345,82
1.7.1.3.50.2.1.03.00.00.00.	REPASSE REDE CEGONHA	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCI	191.728,00	199.397,12	206.974,21	214.839,23
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Vigilânci	191.728,00	199.397,12	206.974,21	214.839,23
1.7.1.3.50.3.1.04.00.00.00.	INCENTIVO FINANCEIRO - VIGILANCIA EM SAUDE	34.000,00	35.360,00	36.703,68	38.098,42
1.7.1.3.50.3.1.05.00.00.00.	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	145.728,00	151.557,12	157.316,29	163.294,31
1.7.1.3.50.3.1.09.00.00.00.	INC. FINANC. - VIG. SANITARIA	12.000,00	12.480,00	12.954,24	13.446,50
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNC	6.000,00	6.240,00	6.477,12	6.723,25
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Assistênc	6.000,00	6.240,00	6.477,12	6.723,25
1.7.1.3.50.4.1.03.00.00.00.	CUSTEIO ASSISTENCIA FARMACEUTICA F 494 FED	6.000,00	6.240,00	6.477,12	6.723,25
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.01.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRU	190.000,00	197.760,00	205.426,88	213.385,10
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO	190.000,00	197.760,00	205.426,88	213.385,10
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO	190.000,00	197.760,00	205.426,88	213.385,10
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	886.481,00	922.420,24	957.928,20	994.785,49
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	595.000,00	619.000,00	642.712,00	667.325,06
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	595.000,00	619.000,00	642.712,00	667.325,06
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	199.000,00	207.000,00	214.904,00	223.108,35
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	199.000,00	207.000,00	214.904,00	223.108,35
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	29.000,00	30.200,00	31.385,60	32.616,26
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	29.000,00	30.200,00	31.385,60	32.616,26
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	63.481,00	66.220,24	68.926,60	71.735,82
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	63.481,00	66.220,24	68.926,60	71.735,82
1.7.1.4.99.0.1.01.00.00.00.	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	63.481,00	66.220,24	68.926,60	71.735,82

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	80.000,00	83.200,00	86.361,60	89.643,34
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - Deduções FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.51.0.0.00.00.00.00.	Transferências Financeiras do ICMS Desoneração L.C. N 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.51.0.0.00.00.00.00.	Transferências Financeiras do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Deduções FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.51.0.1.00.00.00.00.	Transferências Financeiras do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.51.0.1.00.00.00.00.	Transferências Financeiras do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal - Deduções FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N 176/2020	80.000,00	83.200,00	86.361,60	89.643,34
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N 176/2020 - PRINCIPAL	80.000,00	83.200,00	86.361,60	89.643,34
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	22.654.171,33	19.310.248,92	19.906.621,12	20.663.718,70
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES - Deduções FUNDEB	-4.350.000,00	-3.692.000,00	-3.832.296,00	-3.977.923,25
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	21.769.000,00	18.479.800,00	19.182.070,40	19.911.027,08
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL - Deduções FUNDEB	-4.350.000,00	-3.692.000,00	-3.832.296,00	-3.977.923,25
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO ICMS	18.000.000,00	15.600.000,00	16.192.800,00	16.808.126,40
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO ICMS - Deduções FUNDEB	-3.600.000,00	-3.120.000,00	-3.238.560,00	-3.361.625,28
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	18.000.000,00	15.600.000,00	16.192.800,00	16.808.126,40
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - Deduções FUNDEB	-3.600.000,00	-3.120.000,00	-3.238.560,00	-3.361.625,28
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPVA	3.500.000,00	2.600.000,00	2.698.800,00	2.801.354,40
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPVA - Deduções FUNDEB	-700.000,00	-520.000,00	-539.760,00	-560.270,88
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	3.500.000,00	2.600.000,00	2.698.800,00	2.801.354,40
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - Deduções FUNDEB	-700.000,00	-520.000,00	-539.760,00	-560.270,88
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	250.000,00	260.000,00	269.880,00	280.135,44
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - Deduções FUNDEB	-50.000,00	-52.000,00	-53.976,00	-56.027,09

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	250.000,00	260.000,00	269.880,00	280.135,44
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - Deduções FUNDEB	-50.000,00	-52.000,00	-53.976,00	-56.027,09
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	19.000,00	19.800,00	20.590,40	21.410,84
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	19.000,00	19.800,00	20.590,40	21.410,84
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	295.000,00	306.800,00	318.458,40	330.559,81
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	295.000,00	306.800,00	318.458,40	330.559,81
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	295.000,00	306.800,00	318.458,40	330.559,81
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00.	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	280.000,00	291.200,00	302.265,60	313.751,68
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00.00.	CUSTEIO MAC	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00.00.	CUSTEIO PROVIA	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00.00.	CUSTEIO IOF	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00.	Transferências dos Estados - Específica E/M	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00.00.	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	590.171,33	523.648,92	406.092,32	422.131,81
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	300.171,33	221.448,92	91.838,72	95.366,57
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	300.171,33	221.448,92	91.838,72	95.366,57
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	290.000,00	302.200,00	314.253,60	326.765,24
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	290.000,00	302.200,00	314.253,60	326.765,24
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00.00.	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE	250.000,00	260.400,00	270.675,20	281.340,86
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00.00.	SANEPAR - COMPENSAÇÃO FINANC. MEIO AMBIENTE	40.000,00	41.800,00	43.578,40	45.424,38
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08
1.7.4.1.99.0.1.01.00.00.00.	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	7.940.000,00	8.257.600,00	8.571.388,80	8.897.101,57

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	7.940.000,00	8.257.600,00	8.571.388,80	8.897.101,57
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	7.940.000,00	8.257.600,00	8.571.388,80	8.897.101,57
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	7.940.000,00	8.257.600,00	8.571.388,80	8.897.101,57
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00.00.	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
1.7.9.1.99.0.1.01.00.00.00.	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.129.100,00	485.460,00	272.201,28	698.818,98
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	34.000,00	9.360,00	9.318,08	10.084,87
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00.00.	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	34.000,00	9.360,00	9.318,08	10.084,87
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00.00.	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	34.000,00	9.360,00	9.318,08	10.084,87
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00.00.	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	31.000,00	6.240,00	6.079,52	6.723,25
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00.00.	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	31.000,00	6.240,00	6.079,52	6.723,25
1.9.1.1.01.0.2.00.00.00.00.	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
1.9.1.1.01.0.2.01.00.00.00.	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
1.9.1.1.01.0.3.00.00.00.00.	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
1.9.1.1.01.0.3.01.00.00.00.	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
1.9.1.1.01.0.4.00.00.00.00.	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
1.9.1.1.01.0.4.01.00.00.00.	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	935.100,00	330.100,00	165.100,00	589.515,14
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00.00.	INDENIZAÇÕES	190.000,00	40.000,00	20.000,00	65.602,71
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00.00.	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	190.000,00	40.000,00	20.000,00	65.602,71
1.9.2.1.01.0.1.00.00.00.00.	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRINCIPAL	100.000,00	10.000,00	5.000,00	5.602,71
1.9.2.1.01.0.2.00.00.00.00.	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - MULTAS E JUROS	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.1.01.0.3.00.00.00.00.	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - DÍVIDA ATIVA	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.1.01.0.4.00.00.00.00.	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.	RESTITUIÇÕES	745.100,00	290.100,00	145.100,00	523.912,43

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.	OUTRAS RESTITUIÇÕES	745.100,00	290.100,00	145.100,00	523.912,43
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00.	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	180.000,00	60.000,00	30.000,00	120.000,00
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00.	IMPUGNAÇÕES E GLOSAS DETERMINADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - PRINCIPAL	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00.00.	IMPUGNAÇÕES E GLOSAS DETERMINADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - PRINCIPAL	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.1.03.00.00.00.	RESTITUIÇÕES POR PAGAMENTOS INDEVIDOS - PRINCIPAL	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.1.04.00.00.00.	RESTITUIÇÃO DE AUXÍLIOS - PRINCIPAL	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.1.05.00.00.00.	RESTITUIÇÃO POR CANCELAMENTO DE VALORES RESTITUÍVEIS/CONSIGNAÇÕES - PRINCIPAL	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.1.99.00.00.00.	RESTITUIÇÕES DIVERSAS - PRINCIPAL	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.1.99.01.00.00.	RESTITUIÇÃO EXCEDENTE DE CONTAS DE TELEFONE	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.2.00.00.00.00.	OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS	180.000,00	60.000,00	30.000,00	120.000,00
1.9.2.2.99.0.2.01.00.00.00.	IMPUGNAÇÕES E GLOSAS DETERMINADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - MULTAS E JUROS	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.2.02.00.00.00.	IMPUGNAÇÕES E GLOSAS DETERMINADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - MULTAS E JUROS	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.2.03.00.00.00.	RESTITUIÇÕES POR PAGAMENTOS INDEVIDOS - MULTAS E JUROS	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.2.04.00.00.00.	RESTITUIÇÃO DE AUXÍLIOS - MULTAS E JUROS	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.2.05.00.00.00.	Restituição por cancelamento de valores restituíveis/consignações - Principal	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.2.99.00.00.00.	RESTITUIÇÕES DIVERSAS - MULTAS E JUROS	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.2.99.01.00.00.	RESTITUIÇÃO EXCEDENTE DE CONTAS DE TELEFONE	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.3.00.00.00.00.	OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA	180.000,00	60.000,00	30.000,00	120.000,00
1.9.2.2.99.0.3.01.00.00.00.	IMPUGNAÇÕES E GLOSAS DETERMINADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - DÍVIDA ATIVA	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.3.02.00.00.00.	IMPUGNAÇÕES E GLOSAS DETERMINADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.3.03.00.00.00.	RESTITUIÇÕES POR PAGAMENTOS INDEVIDOS - DÍVIDA ATIVA	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.3.04.00.00.00.	RESTITUIÇÃO DE AUXÍLIOS - DÍVIDA ATIVA	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.3.05.00.00.00.	Restituição por cancelamento de valores restituíveis/consignações - Principal	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.3.99.00.00.00.	RESTITUIÇÕES DIVERSAS - DÍVIDA ATIVA	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.3.99.01.00.00.	RESTITUIÇÃO EXCEDENTE DE CONTAS DE TELEFONE	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.4.00.00.00.00.	OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	180.000,00	60.000,00	30.000,00	120.000,00
1.9.2.2.99.0.4.01.00.00.00.	IMPUGNAÇÕES E GLOSAS DETERMINADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - DÍVIDA ATIVA - MULTA	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.4.02.00.00.00.	IMPUGNAÇÕES E GLOSAS DETERMINADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.9.2.2.99.0.4.03.00.00.00.	RESTITUIÇÕES POR PAGAMENTOS INDEVIDOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.4.04.00.00.00.	RESTITUIÇÃO DE AUXÍLIOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.4.05.00.00.00.	Restituição por cancelamento de valores restituíveis/consignações - Principal	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.4.99.00.00.00.	RESTITUIÇÕES DIVERSAS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.4.99.01.00.00.	RESTITUIÇÃO EXCEDENTE DE CONTAS DE TELEFONE	30.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00.00.	Outras Restituições	25.100,00	50.100,00	25.100,00	43.912,43
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00.00.	Outras Restituições - PRINCIPAL	25.100,00	50.100,00	25.100,00	43.912,43
1.9.2.2.99.1.1.01.00.00.00.	Impugnações e glosas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Principal	5.000,00	10.000,00	5.000,00	10.602,71
1.9.2.2.99.1.1.02.00.00.00.	Impugnações e glosas determinadas pela administração - Principal	5.000,00	10.000,00	5.000,00	10.602,71
1.9.2.2.99.1.1.03.00.00.00.	Restituições por pagamentos indevidos - Principal	5.000,00	10.000,00	5.000,00	10.602,71
1.9.2.2.99.1.1.04.00.00.00.	Restituição de auxílios - Principal	5.000,00	10.000,00	5.000,00	6.401,59
1.9.2.2.99.1.1.05.00.00.00.	Restituição por cancelamento de valores restituíveis/consignações - Principal	5.000,00	10.000,00	5.000,00	5.602,71
1.9.2.2.99.1.1.99.00.00.00.	Restituições diversas - Principal	100,00	100,00	100,00	100,00
1.9.2.2.99.1.1.99.01.00.00.	RESTITUIÇÃO EXCEDENTE DE CONTAS DE TELEFONE	100,00	100,00	100,00	100,00
1.9.2.2.99.1.2.00.00.00.00.	Outras Restituições - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.2.01.00.00.00.	Impugnações e glosas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.2.02.00.00.00.	Impugnações e glosas determinadas pela administração - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.2.03.00.00.00.	Restituições por pagamentos indevidos - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.2.04.00.00.00.	Restituição de auxílios - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.2.05.00.00.00.	Restituição por cancelamento de valores restituíveis/consignações - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.2.99.00.00.00.	Restituições diversas - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.2.99.01.00.00.	RESTITUIÇÃO EXCEDENTE DE CONTAS DE TELEFONE	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.3.00.00.00.00.	Outras Restituições - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.3.01.00.00.00.	Impugnações e glosas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.3.02.00.00.00.	Impugnações e glosas determinadas pela administração - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.3.03.00.00.00.	Restituições por pagamentos indevidos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.3.04.00.00.00.	Restituição de auxílios - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.3.05.00.00.00.	Restituição por cancelamento de valores restituíveis/consignações - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.3.99.00.00.00.	Restituições diversas - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.3.99.01.00.00.	RESTITUIÇÃO EXCEDENTE DE CONTAS DE TELEFONE	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.9.2.2.99.1.4.00.00.00.00.00.	Outras Restituições - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.4.01.00.00.00.00.	Impugnações e glosas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Dívida Ativa - Multa	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.4.02.00.00.00.00.	Impugnações e glosas determinadas pela administração - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.4.03.00.00.00.00.	Restituições por pagamentos indevidos - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.4.05.00.00.00.00.	Restituição por cancelamento de valores restituíveis/consignações - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.4.99.00.00.00.00.	Restituições diversas - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.4.99.01.00.00.00.	RESTITUIÇÃO EXCEDENTE DE CONTAS DE TELEFONE	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.4.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.4.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.4.2.01.0.1.00.00.00.00.00.	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	160.000,00	146.000,00	97.783,20	99.218,97
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	160.000,00	146.000,00	97.783,20	99.218,97
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00.00.00.	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00.00.00.	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00.00.00.	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS	160.000,00	146.000,00	97.783,20	99.218,97
1.9.9.9.99.1.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB	160.000,00	146.000,00	97.783,20	99.218,97
1.9.9.9.99.1.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - PRINCIPAL	80.000,00	65.200,00	65.397,60	65.602,71
1.9.9.9.99.1.1.01.00.00.00.00.	Correios	20.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.9.9.9.99.1.1.02.00.00.00.00.	Eventos e Exposições	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.9.9.9.99.1.1.03.00.00.00.00.	Outras Receitas Administradas pela RFB - Principal	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.9.9.9.99.1.2.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - MULTAS E JUROS	60.000,00	60.000,00	10.795,20	11.205,42
1.9.9.9.99.1.2.01.00.00.00.00.	Correios	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.9.9.9.99.1.2.02.00.00.00.00.	Eventos e Exposições	30.000,00	30.000,00	5.397,60	5.602,71
1.9.9.9.99.1.3.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - DÍVIDA ATIVA	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42
1.9.9.9.99.1.3.01.00.00.00.00.	Correios	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.9.9.9.99.1.3.02.00.00.00.00.	Eventos e Exposições	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.9.9.9.99.1.4.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.9.9.9.99.1.4.01.00.00.00.00.	Correios	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
1.9.9.9.99.1.4.02.00.00.00.00.	Eventos e Exposições	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITAS DE CAPITAL	25.263.075,04	36.775,00	21.692,80	22.308,11
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.166.714,60	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	1.166.714,60	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	1.166.714,60	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	1.166.714,60	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	1.166.714,60	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00.	Outras Operações de Crédito	1.166.714,60	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE BENS	12.500,00	12.780,00	13.056,64	13.343,79
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	12.500,00	12.780,00	13.056,64	13.343,79
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	12.500,00	12.780,00	13.056,64	13.343,79
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	12.500,00	12.780,00	13.056,64	13.343,79
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	10.500,00	10.700,00	10.897,60	11.102,71
2.2.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	24.083.860,44	23.995,00	8.636,16	8.964,32
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	10.000,00	8.320,00	8.636,16	8.964,32
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	8.000,00	8.320,00	8.636,16	8.964,32
2.4.1.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
2.4.1.1.50.1.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO P	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
2.4.1.1.50.1.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO P	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO D	7.000,00	7.280,00	7.556,64	7.843,78
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54
2.4.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08
2.4.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08
2.4.1.1.51.3.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊN	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
2.4.1.1.51.3.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊN	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08
2.4.1.1.51.4.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNC	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08
2.4.1.1.51.4.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNC	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	2.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00.00.00.	CONV. RECAP ASFALTICO - CONTR. 846497/17 FR 808	2.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	24.073.860,44	15.675,00	0,00	0,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	22.244.468,59	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.53.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.53.0.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.53.0.1.02.00.00.00.00.	CONV 471/2025 - SECID - SAM 75 - SIT 73390 - CAMINHÃO COLETOR DE LIXO E VEICULOS UTILITARIOS PICK UP	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	21.244.468,59	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	21.244.468,59	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00.	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	21.244.468,59	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	1.829.391,85	15.675,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	1.829.391,85	15.675,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	1.829.391,85	15.675,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1.07.00.00.00.00.	FORT. DO SISTEMA DA POLITICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - DEL Nº 13/2025	46.144,75	15.675,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1.08.00.00.00.00.	PROGRAMA INFANCIA FELIZ PARANA - DEL 60/2023 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES	1.783.247,10	0,00	0,00	0,00
	Total :	101.666.343,41	69.991.248,77	72.050.244,94	74.428.373,74

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES DE ICARAIMA
Estado do Paraná

Exercício: 2026 a 2029

PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITAS CORRENTES	13.487.699,34	13.796.675,17	13.808.104,88	13.712.719,88
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÕES	7.254.251,12	7.448.786,08	7.342.812,66	7.156.015,34
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	7.254.251,12	7.448.786,08	7.342.812,66	7.156.015,34
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	5.615.035,56	5.809.570,52	5.843.189,80	6.047.067,95
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	2.950.000,00	3.068.000,00	3.184.584,00	3.305.598,19
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	2.500.000,00	2.600.000,00	2.698.800,00	2.801.354,40
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	2.500.000,00	2.600.000,00	2.698.800,00	2.801.354,40
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - INATIVO	450.000,00	468.000,00	485.784,00	504.243,79
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - INATIVO - PRINCIPAL	450.000,00	468.000,00	485.784,00	504.243,79
1.2.1.5.02.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	2.020.000,00	2.100.800,00	2.180.630,40	2.263.494,36
1.2.1.5.02.1.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	2.020.000,00	2.100.800,00	2.180.630,40	2.263.494,36
1.2.1.5.02.1.1.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	2.020.000,00	2.100.800,00	2.180.630,40	2.263.494,36
1.2.1.5.51.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS	645.035,56	640.770,52	477.975,40	477.975,40
1.2.1.5.51.1.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS	645.035,56	640.770,52	477.975,40	477.975,40
1.2.1.5.51.1.1.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL	80.035,56	75.770,52	62.975,40	62.975,40
1.2.1.5.51.1.2.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - MULTAS E JUROS	565.000,00	565.000,00	415.000,00	415.000,00
1.2.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.639.215,56	1.639.215,56	1.499.622,86	1.108.947,39
1.2.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00.	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.639.215,56	1.639.215,56	1.499.622,86	1.108.947,39
1.2.1.9.99.2.0.00.00.00.00.00.	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PARCELAMENTOS	1.639.215,56	1.639.215,56	1.499.622,86	1.108.947,39
1.2.1.9.99.2.1.00.00.00.00.00.	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL	1.639.215,56	1.639.215,56	1.499.622,86	1.108.947,39
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITA PATRIMONIAL	1.515.000,00	1.582.458,87	1.652.880,00	1.714.412,64
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	15.000,00	22.458,87	33.600,00	33.600,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	15.000,00	22.458,87	33.600,00	33.600,00
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	15.000,00	22.458,87	33.600,00	33.600,00
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00.00.00.	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	15.000,00	22.458,87	33.600,00	33.600,00
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00.00.00.	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	15.000,00	22.458,87	33.600,00	33.600,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	VALORES MOBILIÁRIOS	1.500.000,00	1.560.000,00	1.619.280,00	1.680.812,64
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.500.000,00	1.560.000,00	1.619.280,00	1.680.812,64
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	1.500.000,00	1.560.000,00	1.619.280,00	1.680.812,64

RECEITA	DESCRICAO	2026	2027	2028	2029
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	1.500.000,00	1.560.000,00	1.619.280,00	1.680.812,64
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00.00.00.	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	1.500.000,00	1.560.000,00	1.619.280,00	1.680.812,64
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.718.448,22	4.765.430,22	4.812.412,22	4.842.291,90
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	20.248,44	20.248,44	20.248,44	3.146,12
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	INDENIZAÇÕES	20.248,44	20.248,44	20.248,44	3.146,12
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	20.248,44	20.248,44	20.248,44	3.146,12
1.9.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00.	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRINCIPAL	20.248,44	20.248,44	20.248,44	3.146,12
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	4.698.199,78	4.745.181,78	4.792.163,78	4.839.145,78
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.698.199,78	4.745.181,78	4.792.163,78	4.839.145,78
1.9.9.9.01.0.0.00.00.00.00.00.	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA	4.698.199,78	4.745.181,78	4.792.163,78	4.839.145,78
1.9.9.9.01.0.1.00.00.00.00.00.	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA	4.698.199,78	4.745.181,78	4.792.163,78	4.839.145,78
	Total :	13.487.699,34	13.796.675,17	13.808.104,88	13.712.719,88

MUNICIPIO DE ICARAIMA
Estado do Paraná

Exercício: 2026 a 2029

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade : 001 CÂMARA MUNICIPAL

Programa : 01.031.0001 APOIO LEGISLATIVO

Objetivo : Manutenção dos serviços, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área. Aperfeiçoamento do processo legislativo e fiscalizador; desenvolver atividades de apoio ao legislativo; adquirir equipamentos e material permanente para o poder legislativo; construção e reformas no prédio da câmara municipal. Promover a constante qualificação dos serviços. Determinar as políticas municipais no âmbito do desenvolvimento sustentável do município. Garantir a articulação dos diferentes serviços, visando à execução estratégica municipal. Assegurar a transparência municipal dos processos e resultados, através de uma afirmação de uma administração aberta, direta e dialogante.
Gerente : MANOEL TIMOTEO DE ALMEIDA CPF: ***.877.329-**

Público Alvo : População em Geral
Justificativa : Proporcionar a efetiva fiscalização junto o poder executivo e a criação de leis municipais.
Problema : Manutenção dos serviços, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas
Causa : Manutenção dos serviços, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA
Não Mensuravel	Outras Uni	0	0	0	0	0	0

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2001	Outras Unidades e Medidas	A	12	2.588.000,00	12	2.570.000,00	12	2.570.000,00	12	2.570.000,00	48	10.298.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.11.00.00	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.450.000,00	1.450.000,00	1.450.000,00	1.450.000,00	5.800.000,00
3.1.90.13.00.00	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	460.000,00
3.1.90.16.00.00	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00

Exercício: 2026 a 2029

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.91.13.00.00	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	480.000,00
3.3.90.14.00.00	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	500.000,00
3.3.90.30.00.00	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	260.000,00
3.3.90.31.00.00	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	36.000,00
3.3.90.33.00.00	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	15.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	51.000,00
3.3.90.36.00.00	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
3.3.90.39.00.00	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	130.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	475.000,00
3.3.90.40.00.00	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	260.000,00
3.3.90.46.00.00	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	108.000,00
3.3.90.47.00.00	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
3.3.90.93.00.00	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,00
3.3.91.97.00.00	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	720.000,00
4.4.90.51.00.00	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	240.000,00
4.4.90.52.00.00	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	222.000,00	222.000,00	222.000,00	222.000,00	888.000,00
		Total:	2.588.000,00	2.570.000,00	2.570.000,00	2.570.000,00	10.298.000,00

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6423		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	2.588.000,00	2.570.000,00	2.570.000,00	2.570.000,00	10.298.000,00
	Total:	2.588.000,00	2.570.000,00	2.570.000,00	2.570.000,00	10.298.000,00

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 02 GOVERNO MUNICIPAL
Unidade : 001 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Programa : 04.122.0002 COORDENAÇÃO SUPERIOR

Objetivo : Garantir o planejamento, a coordenação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas municipais, promovendo a integração entre as secretarias e órgãos administrativos, visando à eficiência, transparência e qualidade na gestão dos recursos públicos e na prestação de serviços à população.
Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral
Justificativa : A Coordenação Superior é fundamental para articular as ações administrativas, alinhar as estratégias municipais às diretrizes políticas definidas, assegurar a execução integrada dos programas e projetos e fomentar a governança pública eficaz. Sem essa coordenação, há risco de fragmentação das ações, desperdício de recursos e baixa efetividade dos resultados, comprometendo a capacidade do município de atender adequadamente às demandas sociais.
Problema : Falta de alinhamento e integração entre os diversos setores da administração pública, ocasionando ineficiências, retrabalho, dispersão dos esforços e dificuldades no alcance dos objetivos institucionais.
Causa : Ausência de mecanismos eficazes de planejamento estratégico, comunicação e coordenação entre os órgãos superiores da administração pública, além da carência de sistemas de monitoramento e avaliação que orientem a tomada de decisão.
Externalidade : Uma coordenação superior eficaz gera impacto positivo direto na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, melhora a gestão dos recursos públicos e fortalece a confiança da sociedade na administração municipal. Por outro lado, a ausência dessa coordenação pode resultar em desperdício de recursos, atrasos na implementação de políticas e insatisfação social.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Sim	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA
Não mensurável	Outras Uni	0	0	0	0	0	0

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1112	Outras Unidades e Medidas	P	12	5.000,00	12	5.200,00	12	5.397,60	12	5.602,71	48	21.200,31

Descrição: INVESTIMENTOS PARA O GOVERNO MUNICIPAL
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.52.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
		Total:	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2002	Outras Unidades e Medidas	A	12	544.000,00	12	565.760,00	12	587.258,88	12	609.574,72	48	2.306.593,60

Descrição: MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.11.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	360.000,00	374.400,00	388.627,20	403.395,03	1.526.422,23
3.1.90.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
3.1.90.94.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.1.91.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.3.90.14.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
3.3.90.30.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
3.3.90.33.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.3.90.39.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
3.3.90.40.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	60.000,00	62.400,00	64.771,20	67.232,51	254.403,71
3.3.90.93.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
		Total:	544.000,00	565.760,00	587.258,88	609.574,72	2.306.593,60

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6328		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	549.000,00	570.960,00	592.656,48	615.177,43	2.327.793,91
	Total:	549.000,00	570.960,00	592.656,48	615.177,43	2.327.793,91

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 02 GOVERNO MUNICIPAL
Unidade : 002 CHEFE DE GABINETE

Programa : 04.122.0002 COORDENAÇÃO SUPERIOR

Objetivo : Garantir o planejamento, a coordenação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas municipais, promovendo a integração entre as secretarias e órgãos administrativos, visando à eficiência, transparência e qualidade na gestão dos recursos públicos e na prestação de serviços à população.
Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral
Justificativa : A Coordenação Superior é fundamental para articular as ações administrativas, alinhar as estratégias municipais às diretrizes políticas definidas, assegurar a execução integrada dos programas e projetos e fomentar a governança pública eficaz. Sem essa coordenação, há risco de fragmentação das ações, desperdício de recursos e baixa efetividade dos resultados, comprometendo a capacidade do município de atender adequadamente às demandas sociais.
Problema : Falta de alinhamento e integração entre os diversos setores da administração pública, ocasionando ineficiências, retrabalho, dispersão dos esforços e dificuldades no alcance dos objetivos institucionais.
Causa : Ausência de mecanismos eficazes de planejamento estratégico, comunicação e coordenação entre os órgãos superiores da administração pública, além da carência de sistemas de monitoramento e avaliação que orientem a tomada de decisão.
Externalidade : Uma coordenação superior eficaz gera impacto positivo direto na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, melhora a gestão dos recursos públicos e fortalece a confiança da sociedade na administração municipal. Por outro lado, a ausência dessa coordenação pode resultar em desperdício de recursos, atrasos na implementação de políticas e insatisfação social.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Sim	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA
Não mensurável	Outras Uni	0	0	0	0	0	0

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1112	Outras Unidades e Medidas	P	12	5.000,00	12	5.200,00	12	5.397,60	12	5.602,71	48	21.200,31

Descrição: INVESTIMENTOS PARA O GOVERNO MUNICIPAL
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.52.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
		Total:	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL

www.elotech.com.br 08/09/2025 Página: 5

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2004	Outras Unidades e Medidas	A	12	198.200,00	12	206.128,00	12	213.960,86	12	222.091,37	48	840.380,23

Descrição: MANUTENÇÃO DO CHEFE DE GABINETE
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.11.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	167.200,00	173.888,00	180.495,74	187.354,58	708.938,32
3.1.90.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	25.000,00	26.000,00	26.988,00	28.013,54	106.001,54
3.1.90.94.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.3.90.08.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	3.000,00	3.120,00	3.238,56	3.361,63	12.720,19
3.3.90.93.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54	4.240,06
		Total:	198.200,00	206.128,00	213.960,86	222.091,37	840.380,23

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6330		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	203.200,00	211.328,00	219.358,46	227.694,08	861.580,54
	Total:	203.200,00	211.328,00	219.358,46	227.694,08	861.580,54

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 02 GOVERNO MUNICIPAL
Unidade : 003 ASSESSORIA JURIDICA

Programa : 04.122.0003 APOIO A ADMINISTRAÇÃO

Objetivo : Assegurar o suporte técnico, administrativo, logístico e operacional necessário ao funcionamento eficaz dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, promovendo a eficiência dos processos internos, a correta aplicação dos recursos públicos e o aprimoramento dos serviços prestados à população.
Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral
Justificativa : O bom funcionamento da administração pública depende de uma estrutura de apoio sólida e eficiente, que englobe desde a gestão de pessoas, finanças e materiais até os serviços de informática, controle interno, protocolo, comunicação institucional e manutenção predial. Essas ações, embora não sejam finalísticas, são essenciais para que as políticas públicas cheguem com qualidade à população. O programa busca garantir que os setores administrativos tenham os meios adequados para atuar com eficácia, legalidade e economicidade.
Problema : Desorganização ou fragilidade nos processos e serviços de apoio administrativo, dificultando a execução adequada das atividades governamentais e prejudicando a eficiência da máquina pública.
Causa : Deficiência na estrutura administrativa de suporte, ausência de investimentos em modernização, capacitação de servidores, infraestrutura e tecnologia, além da falta de padronização e integração dos processos internos.
Externalidade : O fortalecimento da administração municipal impacta diretamente na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, promovendo maior agilidade, controle e transparência. Por outro lado, a ausência de um bom apoio administrativo gera atrasos, falhas operacionais, insatisfação social e desperdício de recursos públicos.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA
Não mensurável	Outras Uni	0	0	0	0	0	0

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1113	Outras Unidades e Medidas	P	12	5.000,00	12	5.200,00	12	5.397,60	12	5.602,71	48	21.200,31

Descrição: INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.52.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
		Total:	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2005	Outras Unidades e Medidas	A	12	337.000,00	12	350.480,00	12	363.798,24	12	377.622,57	48	1.428.900,81

Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIAS
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.11.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	280.000,00	291.200,00	302.265,60	313.751,69	1.187.217,29
3.1.90.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.1.90.16.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.1.90.94.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.1.91.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
3.3.90.08.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	3.000,00	3.120,00	3.238,56	3.361,63	12.720,19
3.3.90.93.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
		Total:	337.000,00	350.480,00	363.798,24	377.622,57	1.428.900,81

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6332		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	342.000,00	355.680,00	369.195,84	383.225,28	1.450.101,12
	Total:	342.000,00	355.680,00	369.195,84	383.225,28	1.450.101,12

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 02 GOVERNO MUNICIPAL
Unidade : 004 CONTROLE INTERNO

Programa : 04.124.0003 APOIO A ADMINISTRAÇÃO

Objetivo : Assegurar o suporte técnico, administrativo, logístico e operacional necessário ao funcionamento eficaz dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, promovendo a eficiência dos processos internos, a correta aplicação dos recursos públicos e o aprimoramento dos serviços prestados à população.
Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral
Justificativa : O bom funcionamento da administração pública depende de uma estrutura de apoio sólida e eficiente, que englobe desde a gestão de pessoas, finanças e materiais até os serviços de informática, controle interno, protocolo, comunicação institucional e manutenção predial. Essas ações, embora não sejam finalísticas, são essenciais para que as políticas públicas cheguem com qualidade à população. O programa busca garantir que os setores administrativos tenham os meios adequados para atuar com eficácia, legalidade e economicidade.
Problema : Desorganização ou fragilidade nos processos e serviços de apoio administrativo, dificultando a execução adequada das atividades governamentais e prejudicando a eficiência da máquina pública.
Causa : Deficiência na estrutura administrativa de suporte, ausência de investimentos em modernização, capacitação de servidores, infraestrutura e tecnologia, além da falta de padronização e integração dos processos internos.
Externalidade : O fortalecimento da administração municipal impacta diretamente na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, promovendo maior agilidade, controle e transparência. Por outro lado, a ausência de um bom apoio administrativo gera atrasos, falhas operacionais, insatisfação social e desperdício de recursos públicos.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA
Não mensurável	Outras Uni	0	0	0	0	0	0

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1113	Outras Unidades e Medidas	P	12	5.000,00	12	5.200,00	12	5.397,60	12	5.602,71	48	21.200,31

Descrição: INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.52.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
		Total:	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2006	Outras Unidades e Medidas	A	12	236.000,00	12	245.440,00	12	254.766,72	12	264.447,84	48	1.000.654,56

Descrição: MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.11.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	200.000,00	208.000,00	215.904,00	224.108,35	848.012,35
3.1.90.16.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.1.90.94.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.1.91.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
3.3.90.93.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
		Total:	236.000,00	245.440,00	254.766,72	264.447,84	1.000.654,56

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6334		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	241.000,00	250.640,00	260.164,32	270.050,55	1.021.854,87
	Total:	241.000,00	250.640,00	260.164,32	270.050,55	1.021.854,87

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
Unidade : 001 DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS

Programa : 04.128.0003 APOIO A ADMINISTRAÇÃO

Objetivo : Assegurar o suporte técnico, administrativo, logístico e operacional necessário ao funcionamento eficaz dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, promovendo a eficiência dos processos internos, a correta aplicação dos recursos públicos e o aprimoramento dos serviços prestados à população.
Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral
Justificativa : O bom funcionamento da administração pública depende de uma estrutura de apoio sólida e eficiente, que englobe desde a gestão de pessoas, finanças e materiais até os serviços de informática, controle interno, protocolo, comunicação institucional e manutenção predial. Essas ações, embora não sejam finalísticas, são essenciais para que as políticas públicas cheguem com qualidade à população. O programa busca garantir que os setores administrativos tenham os meios adequados para atuar com eficácia, legalidade e economicidade.
Problema : Desorganização ou fragilidade nos processos e serviços de apoio administrativo, dificultando a execução adequada das atividades governamentais e prejudicando a eficiência da máquina pública.
Causa : Deficiência na estrutura administrativa de suporte, ausência de investimentos em modernização, capacitação de servidores, infraestrutura e tecnologia, além da falta de padronização e integração dos processos internos.
Externalidade : O fortalecimento da administração municipal impacta diretamente na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, promovendo maior agilidade, controle e transparência. Por outro lado, a ausência de um bom apoio administrativo gera atrasos, falhas operacionais, insatisfação social e desperdício de recursos públicos.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA
Não mensurável	Outras Uni	0	0	0	0	0	0

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1113	Outras Unidades e Medidas	P	12	5.000,00	12	5.200,00	12	5.397,60	12	5.602,71	48	21.200,31

Descrição: INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.52.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
		Total:	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2007	Outras Unidades e Medidas	A	12	739.000,00	12	768.520,00	12	796.685,76	12	826.959,83	48	3.131.165,59

Descrição: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.04.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
3.1.90.11.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	500.000,00	520.000,00	539.760,00	560.270,88	2.120.030,88
3.1.90.11.00.00	2	Venda da Folha de Pagamento	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.1.90.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
3.1.90.16.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.1.90.94.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.1.91.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	40.000,00	41.600,00	43.180,80	44.821,67	169.602,47
3.3.90.08.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.3.90.14.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.3.90.30.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.3.90.36.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
3.3.90.39.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.3.90.40.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	70.000,00	72.800,00	75.566,40	78.437,92	296.804,32
3.3.90.93.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54	4.240,06
		Total:	739.000,00	768.520,00	796.685,76	826.959,83	3.131.165,59

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6336		2026	2027	2028	2029	TOTAL
2	Venda da Folha de Pagamento	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	743.000,00	772.720,00	802.083,36	832.562,54	3.150.365,90
	Total:	744.000,00	773.720,00	802.083,36	832.562,54	3.152.365,90

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
Unidade : 001 DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS

Programa : 28.846.0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS

Objetivo : Assegurar os recursos financeiros necessários ao cumprimento de obrigações legais e judiciais da Administração Pública Municipal, tais como o pagamento de sentenças judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor (RPVs), contribuições ao PASEP, amortização de dívidas consolidadas e a manutenção de reserva de contingência para atendimento de passivos e riscos fiscais imprevistos, em conformidade com a legislação vigente.

Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral
Justificativa : Garantir a regularidade jurídica e fiscal das contas públicas municipais, evitando sanções legais e assegurando a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. São despesas que não se enquadram diretamente nos programas finalísticos da Administração, mas que são indispensáveis para o cumprimento das obrigações constitucionais, legais e fiscais do Município.
Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA
Não mensurável	Outras Uni	0	0	0	0	0	0

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2	Outras Unidades e Medidas	O	12	600.000,00	12	624.000,00	12	647.712,00	12	672.325,06	48	2.544.037,06

Descrição: CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP
Produto : Apoio Administrativo

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.90.47.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	600.000,00	624.000,00	647.712,00	672.325,06	2.544.037,06
		Total:	600.000,00	624.000,00	647.712,00	672.325,06	2.544.037,06

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
5	Outras Unidades e Medidas	O	12	13.590.697,89	12	4.945.181,78	12	4.992.163,78	12	5.039.145,78	48	28.567.189,23

Descrição: ENCARGOS ESPECIAIS
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.90.91.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	8.892.498,11	200.000,00	200.000,00	200.000,00	9.492.498,11
3.3.91.97.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	4.698.199,78	4.745.181,78	4.792.163,78	4.839.145,78	19.074.691,12
		Total:	13.590.697,89	4.945.181,78	4.992.163,78	5.039.145,78	28.567.189,23

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6338		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	14.190.697,89	5.569.181,78	5.639.875,78	5.711.470,84	31.111.226,29
	Total:	14.190.697,89	5.569.181,78	5.639.875,78	5.711.470,84	31.111.226,29

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
Unidade : 002 DIVISAO DE MATERIAL E PATRIMONIO

Programa : 04.122.0003 APOIO A ADMINISTRAÇÃO

Objetivo : Assegurar o suporte técnico, administrativo, logístico e operacional necessário ao funcionamento eficaz dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, promovendo a eficiência dos processos internos, a correta aplicação dos recursos públicos e o aprimoramento dos serviços prestados à população.
Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral
Justificativa : O bom funcionamento da administração pública depende de uma estrutura de apoio sólida e eficiente, que englobe desde a gestão de pessoas, finanças e materiais até os serviços de informática, controle interno, protocolo, comunicação institucional e manutenção predial. Essas ações, embora não sejam finalísticas, são essenciais para que as políticas públicas cheguem com qualidade à população. O programa busca garantir que os setores administrativos tenham os meios adequados para atuar com eficácia, legalidade e economicidade.
Problema : Desorganização ou fragilidade nos processos e serviços de apoio administrativo, dificultando a execução adequada das atividades governamentais e prejudicando a eficiência da máquina pública.
Causa : Deficiência na estrutura administrativa de suporte, ausência de investimentos em modernização, capacitação de servidores, infraestrutura e tecnologia, além da falta de padronização e integração dos processos internos.
Externalidade : O fortalecimento da administração municipal impacta diretamente na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, promovendo maior agilidade, controle e transparência. Por outro lado, a ausência de um bom apoio administrativo gera atrasos, falhas operacionais, insatisfação social e desperdício de recursos públicos.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA
Não mensurável	Outras Uni	0	0	0	0	0	0

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1113	Outras Unidades e Medidas	P	12	162.837,52	12	164.437,52	12	63.653,72	12	44.821,67	48	435.750,43

Descrição: INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.52.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	40.000,00	41.600,00	43.180,80	44.821,67	169.602,47
4.4.90.61.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	122.837,52	122.837,52	20.472,92	0,00	266.147,96
		Total:	162.837,52	164.437,52	63.653,72	44.821,67	435.750,43

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2008	Outras Unidades e Medidas	A	12	1.954.000,00	12	2.032.160,00	12	2.109.382,08	12	2.189.538,62	48	8.285.080,70

Descrição: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIMONIO E SERVIÇOS
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.04.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
3.1.90.11.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	415.000,00	431.600,00	448.000,80	465.024,83	1.759.625,63
3.1.90.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.1.90.16.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.1.90.94.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.1.91.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	60.000,00	62.400,00	64.771,20	67.232,51	254.403,71
3.3.90.08.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
3.3.90.30.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	300.000,00	312.000,00	323.856,00	336.162,53	1.272.018,53
3.3.90.31.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.3.90.32.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	100.000,00	104.000,00	107.952,00	112.054,18	424.006,18
3.3.90.33.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
3.3.90.36.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	60.000,00	62.400,00	64.771,20	67.232,51	254.403,71
3.3.90.39.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	600.000,00	624.000,00	647.712,00	672.325,06	2.544.037,06
3.3.90.40.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	300.000,00	312.000,00	323.856,00	336.162,53	1.272.018,53
3.3.90.93.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
		Total:	1.954.000,00	2.032.160,00	2.109.382,08	2.189.538,62	8.285.080,70

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6340		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.116.837,52	2.196.597,52	2.173.035,80	2.234.360,29	8.720.831,13
	Total:	2.116.837,52	2.196.597,52	2.173.035,80	2.234.360,29	8.720.831,13

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 04 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Unidade : 001 DIVISÃO DE LICITACÕES. CONTRATOS. COMPRAS E ALMOXARI

Programa : 04.121.0003 APOIO A ADMINISTRAÇÃO

Objetivo : Assegurar o suporte técnico, administrativo, logístico e operacional necessário ao funcionamento eficaz dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, promovendo a eficiência dos processos internos, a correta aplicação dos recursos públicos e o aprimoramento dos serviços prestados à população.
Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral
Justificativa : O bom funcionamento da administração pública depende de uma estrutura de apoio sólida e eficiente, que englobe desde a gestão de pessoas, finanças e materiais até os serviços de informática, controle interno, protocolo, comunicação institucional e manutenção predial. Essas ações, embora não sejam finalísticas, são essenciais para que as políticas públicas cheguem com qualidade à população. O programa busca garantir que os setores administrativos tenham os meios adequados para atuar com eficácia, legalidade e economicidade.
Problema : Desorganização ou fragilidade nos processos e serviços de apoio administrativo, dificultando a execução adequada das atividades governamentais e prejudicando a eficiência da máquina pública.
Causa : Deficiência na estrutura administrativa de suporte, ausência de investimentos em modernização, capacitação de servidores, infraestrutura e tecnologia, além da falta de padronização e integração dos processos internos.
Externalidade : O fortalecimento da administração municipal impacta diretamente na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, promovendo maior agilidade, controle e transparência. Por outro lado, a ausência de um bom apoio administrativo gera atrasos, falhas operacionais, insatisfação social e desperdício de recursos públicos.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA
Não mensurável	Outras Uni	0	0	0	0	0	0

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1114	Outras Unidades e Medidas	P	12	5.000,00	12	5.200,00	12	5.397,60	12	5.602,71	48	21.200,31

Descrição: INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.52.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
		Total:	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2009	Outras Unidades e Medidas	A	12	409.000,00	12	425.360,00	12	441.523,68	12	458.301,58	48	1.734.185,26

Descrição: MANUTENÇÃO DADIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, COMPRAS E ALMOXARIFADO
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.11.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	230.000,00	239.200,00	248.289,60	257.724,60	975.214,20
3.1.90.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	12.000,00	12.480,00	12.954,24	13.446,50	50.880,74
3.1.90.16.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.1.90.94.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.1.91.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.3.90.08.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	8.000,00	8.320,00	8.636,16	8.964,33	33.920,49
3.3.90.14.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	3.000,00	3.120,00	3.238,56	3.361,63	12.720,19
3.3.90.30.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.3.90.39.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	60.000,00	62.400,00	64.771,20	67.232,51	254.403,71
3.3.90.40.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	60.000,00	62.400,00	64.771,20	67.232,51	254.403,71
3.3.90.93.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
		Total:	409.000,00	425.360,00	441.523,68	458.301,58	1.734.185,26

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6342		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	414.000,00	430.560,00	446.921,28	463.904,29	1.755.385,57
	Total:	414.000,00	430.560,00	446.921,28	463.904,29	1.755.385,57

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade : 001 DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTACÃO E FISCALIZACÃO

Programa : 04.129.0004 ADMINISTRAÇÃO DAS FINANCAS

Objetivo : Assegurar a gestão eficiente, transparente e responsável das finanças públicas municipais, por meio do planejamento, execução, controle e avaliação das receitas e despesas, visando ao equilíbrio fiscal, ao cumprimento das obrigações legais e à melhoria da qualidade do gasto público.
Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral
Justificativa : A boa administração das finanças municipais é essencial para garantir o funcionamento da máquina pública, a continuidade dos serviços essenciais e o atendimento das demandas da população. Uma gestão financeira eficiente permite a arrecadação adequada das receitas, o controle dos gastos públicos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na legislação vigente, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Além disso, possibilita o planejamento estratégico do orçamento, contribuindo para a sustentabilidade fiscal e o desenvolvimento do município.
Problema : Dificuldade no equilíbrio entre receitas e despesas, comprometendo a capacidade do município de cumprir com suas obrigações legais, realizar investimentos e prestar serviços de forma eficiente à população.
Causa : Gestão financeira ineficiente, baixa capacidade de arrecadação, falhas no planejamento orçamentário, falta de modernização dos sistemas de controle fiscal e ausência de capacitação técnica dos servidores responsáveis pela área.
Externalidade : Uma administração financeira eficaz proporciona maior estabilidade fiscal, melhora a imagem institucional do município, atrai investimentos e permite maior capacidade de resposta às demandas sociais. Por outro lado, a má gestão das finanças públicas pode gerar atrasos em pagamentos, endividamento excessivo, perda de credibilidade e comprometimento dos serviços públicos essenciais.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA
Não mensurável	Outras Uni	0	0	0	0	0	0

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1115	Outras Unidades e Medidas	P	12	5.000,00	12	5.200,00	12	5.397,60	12	5.602,71	48	21.200,31

Descrição: INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE FAZENDA
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.52.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

		Total:	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2010	Outras Unidades e Medidas	A	12	865.000,00	12	899.600,00	12	933.784,80	12	969.268,64	48	3.667.653,44

Descrição: DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.11.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	550.000,00	572.000,00	593.736,00	616.297,97	2.332.033,97
3.1.90.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
3.1.90.16.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.1.90.94.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.1.91.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	50.000,00	52.000,00	53.976,00	56.027,09	212.003,09
3.3.90.08.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
3.3.90.14.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	3.000,00	3.120,00	3.238,56	3.361,63	12.720,19
3.3.90.30.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.3.90.36.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.3.90.39.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	50.000,00	52.000,00	53.976,00	56.027,09	212.003,09
3.3.90.40.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	110.000,00	114.400,00	118.747,20	123.259,59	466.406,79
3.3.90.93.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	25.000,00	26.000,00	26.988,00	28.013,54	106.001,54
		Total:	865.000,00	899.600,00	933.784,80	969.268,64	3.667.653,44

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6344		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	870.000,00	904.800,00	939.182,40	974.871,35	3.688.853,75
	Total:	870.000,00	904.800,00	939.182,40	974.871,35	3.688.853,75

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade : 002 DIVISÃO DA FAZENDA CONTABILIDADE E TESOURARIA

Programa : 04.123.0004 ADMINISTRAÇÃO DAS FINANCAS

Objetivo : Assegurar a gestão eficiente, transparente e responsável das finanças públicas municipais, por meio do planejamento, execução, controle e avaliação das receitas e despesas, visando ao equilíbrio fiscal, ao cumprimento das obrigações legais e à melhoria da qualidade do gasto público.
Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral
Justificativa : A boa administração das finanças municipais é essencial para garantir o funcionamento da máquina pública, a continuidade dos serviços essenciais e o atendimento das demandas da população. Uma gestão financeira eficiente permite a arrecadação adequada das receitas, o controle dos gastos públicos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na legislação vigente, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Além disso, possibilita o planejamento estratégico do orçamento, contribuindo para a sustentabilidade fiscal e o desenvolvimento do município.
Problema : Dificuldade no equilíbrio entre receitas e despesas, comprometendo a capacidade do município de cumprir com suas obrigações legais, realizar investimentos e prestar serviços de forma eficiente à população.
Causa : Gestão financeira ineficiente, baixa capacidade de arrecadação, falhas no planejamento orçamentário, falta de modernização dos sistemas de controle fiscal e ausência de capacitação técnica dos servidores responsáveis pela área.
Externalidade : Uma administração financeira eficaz proporciona maior estabilidade fiscal, melhora a imagem institucional do município, atrai investimentos e permite maior capacidade de resposta às demandas sociais. Por outro lado, a má gestão das finanças públicas pode gerar atrasos em pagamentos, endividamento excessivo, perda de credibilidade e comprometimento dos serviços públicos essenciais.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA
Não mensurável	Outras Uni	0	0	0	0	0	0

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1115	Outras Unidades e Medidas	P	12	10.000,00	12	10.400,00	12	10.795,20	12	11.205,42	48	42.400,62

Descrição: INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE FAZENDA
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.52.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

		Total:	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2011	Outras Unidades e Medidas	A	12	879.500,00	12	914.680,00	12	949.437,84	12	985.516,47	48	3.729.134,31

Descrição: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FAZENDA, CONTABILIDADE E TESOURARIA
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.11.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	585.000,00	608.400,00	631.519,20	655.516,93	2.480.436,13
3.1.90.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.1.90.16.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	35.000,00	36.400,00	37.783,20	39.218,96	148.402,16
3.1.90.94.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.1.91.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	58.500,00	60.840,00	63.151,92	65.551,69	248.043,61
3.3.90.08.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.3.90.14.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.3.90.30.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
3.3.90.39.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
3.3.90.40.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	120.000,00	124.800,00	129.542,40	134.465,01	508.807,41
3.3.90.93.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
		Total:	879.500,00	914.680,00	949.437,84	985.516,47	3.729.134,31

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6346		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	889.500,00	925.080,00	960.233,04	996.721,89	3.771.534,93
	Total:	889.500,00	925.080,00	960.233,04	996.721,89	3.771.534,93

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade : 002 DIVISÃO DA FAZENDA CONTABILIDADE E TESOURARIA

Programa : 28.843.0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS

Objetivo : Assegurar os recursos financeiros necessários ao cumprimento de obrigações legais e judiciais da Administração Pública Municipal, tais como o pagamento de sentenças judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor (RPVs), contribuições ao PASEP, amortização de dívidas consolidadas e a manutenção de reserva de contingência para atendimento de passivos e riscos fiscais imprevistos, em conformidade com a legislação vigente.

Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral
Justificativa : Garantir a regularidade jurídica e fiscal das contas públicas municipais, evitando sanções legais e assegurando a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. São despesas que não se enquadram diretamente nos programas finalísticos da Administração, mas que são indispensáveis para o cumprimento das obrigações constitucionais, legais e fiscais do Município.
Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
3	Outras Unidades e Medidas	O	12	4.150.000,00	12	4.203.000,00	12	4.255.364,00	12	4.309.717,84	48	16.918.081,84

Descrição: AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.2.90.21.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	1.300.000,00	1.352.000,00	1.403.376,00	1.456.704,29	5.512.080,29
3.2.90.22.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
4.6.90.71.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.825.000,00	2.825.000,00	2.825.000,00	2.825.000,00	11.300.000,00

Publicações legais

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

4.6.90.73.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
		Total:	4.150.000,00	4.203.000,00	4.255.364,00	4.309.717,84	16.918.081,84

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6348		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	4.150.000,00	4.203.000,00	4.255.364,00	4.309.717,84	16.918.081,84
	Total:	4.150.000,00	4.203.000,00	4.255.364,00	4.309.717,84	16.918.081,84

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade : 002 DIVISÃO DA FAZENDA CONTABILIDADE E TESOURARIA

Programa : 99.999.0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS

Objetivo : Assegurar os recursos financeiros necessários ao cumprimento de obrigações legais e judiciais da Administração Pública Municipal, tais como o pagamento de sentenças judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor (RPVs), contribuições ao PASEP, amortização de dívidas consolidadas e a manutenção de reserva de contingência para atendimento de passivos e riscos fiscais imprevistos, em conformidade com a legislação vigente.

Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Garantir a regularidade jurídica e fiscal das contas públicas municipais, evitando sanções legais e assegurando a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. São despesas que não se enquadram diretamente nos programas finalísticos da Administração, mas que são indispensáveis para o cumprimento das obrigações constitucionais, legais e fiscais do Município.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1	Outras Unidades e Medidas	O	12	77.645,70	12	71.888,37	12	74.224,52	12	72.285,96	48	296.044,55

Descrição: RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
9.9.99.99.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	77.645,70	71.888,37	74.224,52	72.285,96	296.044,55
		Total:	77.645,70	71.888,37	74.224,52	72.285,96	296.044,55

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
6	Outras Unidades e Medidas	O	12	1.066.265,45	12	1.108.916,07	12	1.151.054,88	12	1.194.794,96	48	4.521.031,36

Descrição: RESERVA DE CONTINGÊNCIA - EMENDAS IMPOSITIVAS - PODER LEGISLATIVO
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
9.9.99.99.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	1.066.265,45	1.108.916,07	1.151.054,88	1.194.794,96	4.521.031,36
		Total:	1.066.265,45	1.108.916,07	1.151.054,88	1.194.794,96	4.521.031,36

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6350		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	1.143.911,15	1.180.804,44	1.225.279,40	1.267.080,92	4.817.075,91
	Total:	1.143.911,15	1.180.804,44	1.225.279,40	1.267.080,92	4.817.075,91

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 06 SECRET. OBRAS, SERV. PÚB. E RODOVIÁRIO
Unidade : 001 DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

Programa : 15.451.0005 INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo : Promover a expansão, manutenção e modernização da infraestrutura urbana e rural do município, por meio de obras e serviços que melhorem a mobilidade, o acesso a serviços públicos, a qualidade de vida da população e o desenvolvimento local.
Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Investir em infraestrutura é essencial para o desenvolvimento socioeconômico do município. A construção e manutenção de vias urbanas e rurais, drenagem, pavimentação, calçadas, iluminação pública e outras estruturas são fundamentais para garantir segurança, acessibilidade, escoamento da produção, valorização dos espaços públicos e qualidade dos serviços públicos. Uma infraestrutura adequada atrai investimentos, melhora a mobilidade urbana e contribui diretamente para o bem-estar da população.

Problema : Deficiência na infraestrutura urbana e rural, resultando em vias deterioradas, alagamentos, precariedade no acesso a comunidades e dificuldade na mobilidade de pessoas e mercadorias.

Causa : Baixo investimento em obras públicas, ausência de planejamento urbano, falta de manutenção preventiva, crescimento desordenado da cidade e limitação de recursos técnicos e financeiros para atender todas as demandas estruturais do município.
Externalidade : A melhoria da infraestrutura impacta positivamente diversos setores — como educação, saúde, transporte, segurança e economia — promovendo qualidade de vida, integração social e crescimento sustentável. Em contrapartida, a falta de infraestrutura adequada gera isolamento de comunidades, aumento de acidentes, prejuízos econômicos e insatisfação da população.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1004	Outras Unidades e Medidas	P	12	1.167.714,60	0	0,00	0	0,00	0	0,00	12	1.167.714,60

Descrição: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.51.00.00	619	OPERAÇÃO DE CREDITO 2020	1.167.714,60	0,00	0,00	0,00	1.167.714,60
		Total:	1.167.714,60	0,00	0,00	0,00	1.167.714,60

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1108	Outras Unidades e Medidas	P	12	19.532.626,92	12	760.200,00	12	789.049,60	12	818.995,49	48	21.900.872,01

Descrição: INVESTIMENTOS NA DIVISAO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.51.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	700.000,00	728.000,00	755.664,00	784.379,23	2.968.043,23
4.4.90.51.00.00	1072	CONT. REPASSE 4109906/2023 - PROGRA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00.00	501	RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE ATIVO	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
4.4.90.51.00.00	519	ALIENAÇÃO DE ATIVOS - DESAFETAÇ	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
4.4.90.51.00.00	847	CONV 749/2022 - SEDU - SAM 63 - SIT 5	1.115.659,09	0,00	0,00	0,00	1.115.659,09
4.4.90.51.00.00	852	CONV 177/2024 - PAVIMENTAÇÃO DE V	2.460.858,40	0,00	0,00	0,00	2.460.858,40
4.4.90.51.00.00	854	EP 2024.3809001 - SERGIO SOUZA	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
4.4.90.51.00.00	855	EP 2024.28490007 - ZECA DIRCEU	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
4.4.90.51.00.00	857	EP 2024.4074001 - VERMELHO	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
4.4.90.51.00.00	858	CONV 530/2024 - SECID - SAM 71 - SIT -	190.277,10	0,00	0,00	0,00	190.277,10
4.4.90.51.00.00	859	CONV 610/2024 - SECID - SAM 72 - SIT 6	15.020.832,33	0,00	0,00	0,00	15.020.832,33
4.4.90.52.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
4.4.90.52.00.00	856	EP 2024.28740001 - LUIZ NISHIMORI	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
4.4.90.93.00.00	1072	CONT. REPASSE 4109906/2023 - PROGRA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.93.00.00	847	CONV 749/2022 - SEDU - SAM 63 - SIT 5	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.93.00.00	852	CONV 177/2024 - PAVIMENTAÇÃO DE V	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.93.00.00	858	CONV 530/2024 - SECID - SAM 71 - SIT -	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.93.00.00	859	CONV 610/2024 - SECID - SAM 72 - SIT 6	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
		Total:	19.532.626,92	760.200,00	789.049,60	818.995,49	21.900.872,01

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2013	Outras Unidades e Medidas	A	12	932.000,00	12	969.280,00	12	1.006.112,64	12	1.044.344,92	48	3.951.737,56

Descrição: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.11.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	325.000,00	338.000,00	350.844,00	364.176,07	1.378.020,07
3.1.90.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.1.90.16.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	35.000,00	36.400,00	37.783,20	39.218,96	148.402,16
3.1.90.94.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.1.91.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	40.000,00	41.600,00	43.180,80	44.821,67	169.602,47
3.3.90.08.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.3.90.14.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	3.000,00	3.120,00	3.238,56	3.361,63	12.720,19
3.3.90.30.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	80.000,00	83.200,00	86.361,60	89.643,34	339.204,94
3.3.90.34.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.3.90.36.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.3.90.39.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	400.000,00	416.000,00	431.808,00	448.216,70	1.696.024,70
3.3.90.93.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
		Total:	932.000,00	969.280,00	1.006.112,64	1.044.344,92	3.951.737,56

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6352		2026	2027	2028	2029	TOTAL
501	RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE ATIVOS - EXERCÍCIO CORRENTE	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
519	ALIENAÇÃO DE ATIVOS - DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO IMOVEIS P	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
619	OPERAÇÃO DE CREDITO 2020	1.167.714,60	0,00	0,00	0,00	1.167.714,60
847	CONV 749/2022 - SEDU - SAM 63 - SIT 56571 - REVITALIZAÇÃO ORLA	1.116.659,09	0,00	0,00	0,00	1.116.659,09
852	CONV 177/2024 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - SIT 63963	2.461.858,40	0,00	0,00	0,00	2.461.858,40
854	EP 2024.3809001 - SERGIO SOUZA	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
855	EP 2024.28490007 - ZECA DIRCEU	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
856	EP 2024.28740001 - LUIZ NISHIMORI	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
857	EP 2024.4074001 - VERMELHO	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
858	CONV 530/2024 - SECID - SAM 71 - SIT - CONSTRUÇÃO DE BARRACÃ	191.277,10	0,00	0,00	0,00	191.277,10
859	CONV 610/2024 - SECID - SAM 72 - SIT 66377 - PAVIMENTAÇÃO DE V	15.021.832,33	0,00	0,00	0,00	15.021.832,33
1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	1.652.000,00	1.718.080,00	1.783.367,04	1.851.134,99	7.004.582,03
1072	CONT. REPASSE 4109906/2023 - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERG	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	Total:	21.632.341,52	1.729.480,00	1.795.162,24	1.863.340,41	27.020.324,17

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 06 SECRET. OBRAS, SERV. PÚB. E RODOVIÁRIO
Unidade : 002 DIVISÃO DE SERVICOS URBANOS

Programa : 15.451.0005 INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo : Promover a expansão, manutenção e modernização da infraestrutura urbana e rural do município, por meio de obras e serviços que melhorem a mobilidade, o acesso a serviços públicos, a qualidade de vida da população e o desenvolvimento local.
Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Investir em infraestrutura é essencial para o desenvolvimento socioeconômico do município. A construção e manutenção de vias urbanas e rurais, drenagem, pavimentação, calçadas, iluminação pública e outras estruturas são fundamentais para garantir segurança, acessibilidade, escoamento da produção, valorização dos espaços públicos e qualidade dos serviços públicos. Uma infraestrutura adequada atrai investimentos, melhora a mobilidade urbana e contribui diretamente para o bem-estar da população.

Problema : Deficiência na infraestrutura urbana e rural, resultando em vias deterioradas, alagamentos, precariedade no acesso a comunidades e dificuldade na mobilidade de pessoas e mercadorias.

Causa : Baixo investimento em obras públicas, ausência de planejamento urbano, falta de manutenção preventiva, crescimento desordenado da cidade e limitação de recursos técnicos e financeiros para atender todas as demandas estruturais do município.
Externalidade : A melhoria da infraestrutura impacta positivamente diversos setores — como educação, saúde, transporte, segurança e economia — promovendo qualidade de vida, integração social e crescimento sustentável. Em contrapartida, a falta de infraestrutura adequada gera isolamento de comunidades, aumento de acidentes, prejuízos econômicos e insatisfação da população.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2015	Outras Unidades e Medidas	A	12	1.724.000,00	12	1.792.960,00	12	1.861.092,48	12	1.931.813,99	48	7.309.866,47

Descrição: SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.90.30.00.00	507	COSIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃ	700.000,00	728.000,00	755.664,00	784.379,23	2.968.043,23
3.3.90.39.00.00	507	COSIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃ	1.024.000,00	1.064.960,00	1.105.428,48	1.147.434,76	4.341.823,24
		Total:	1.724.000,00	1.792.960,00	1.861.092,48	1.931.813,99	7.309.866,47

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6354		2026	2027	2028	2029	TOTAL
507	COSIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ART. 149-A, CF	1.724.000,00	1.792.960,00	1.861.092,48	1.931.813,99	7.309.866,47
	Total:	1.724.000,00	1.792.960,00	1.861.092,48	1.931.813,99	7.309.866,47

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 06 SECRET. OBRAS, SERV. PÚB. E RODOVIÁRIO
Unidade : 002 DIVISÃO DE SERVICOS URBANOS

Programa : 15.452.0005 INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo : Promover a expansão, manutenção e modernização da infraestrutura urbana e rural do município, por meio de obras e serviços que melhorem a mobilidade, o acesso a serviços públicos, a qualidade de vida da população e o desenvolvimento local.
Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Investir em infraestrutura é essencial para o desenvolvimento socioeconômico do município. A construção e manutenção de vias urbanas e rurais, drenagem, pavimentação, calçadas, iluminação pública e outras estruturas são fundamentais para garantir segurança, acessibilidade, escoamento da produção, valorização dos espaços públicos e qualidade dos serviços públicos. Uma infraestrutura adequada atrai investimentos, melhora a mobilidade urbana e contribui diretamente para o bem-estar da população.

Problema : Deficiência na infraestrutura urbana e rural, resultando em vias deterioradas, alagamentos, precariedade no acesso a comunidades e dificuldade na mobilidade de pessoas e mercadorias.

Causa : Baixo investimento em obras públicas, ausência de planejamento urbano, falta de manutenção preventiva, crescimento desordenado da cidade e limitação de recursos técnicos e financeiros para atender todas as demandas estruturais do município.
Externalidade : A melhoria da infraestrutura impacta positivamente diversos setores — como educação, saúde, transporte, segurança e economia — promovendo qualidade de vida, integração social e crescimento sustentável. Em contrapartida, a falta de infraestrutura adequada gera isolamento de comunidades, aumento de acidentes, prejuízos econômicos e insatisfação da população.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1108	Outras Unidades e Medidas	P	12	150.000,00	12	156.000,00	12	161.928,00	12	168.081,27	48	636.009,27

Descrição: INVESTIMENTOS NA DIVISAO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.51.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	100.000,00	104.000,00	107.952,00	112.054,18	424.006,18
4.4.90.52.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	50.000,00	52.000,00	53.976,00	56.027,09	212.003,09
		Total:	150.000,00	156.000,00	161.928,00	168.081,27	636.009,27

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2017	Outras Unidades e Medidas	A	12	2.316.295,63	12	2.665.079,64	12	2.766.748,26	12	2.876.643,81	48	10.624.767,34

Descrição: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.11.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	650.000,00	676.000,00	701.688,00	728.352,14	2.756.040,14
3.1.90.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	40.000,00	41.600,00	43.180,80	44.821,67	169.602,47
3.1.90.16.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	55.000,00	57.200,00	59.373,60	61.629,80	233.203,40
3.1.90.94.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.1.91.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	60.000,00	62.400,00	64.771,20	67.232,51	254.403,71
3.3.90.08.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	25.000,00	26.000,00	26.988,00	28.013,54	106.001,54
3.3.90.30.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	80.000,00	83.200,00	86.361,60	89.643,34	339.204,94
3.3.90.30.00.00	504	OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕE	300.000,00	312.000,00	323.856,00	336.162,53	1.272.018,53
3.3.90.30.00.00	511	TAXA DO EXERCÍCIO DE PRESTAÇÃO D	100.000,00	104.000,00	107.952,00	112.054,18	424.006,18
3.3.90.34.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.3.90.36.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
3.3.90.39.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	784.595,63	1.072.111,64	1.113.247,48	1.160.309,98	4.130.264,73
3.3.90.39.00.00	504	OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕE	120.000,00	124.800,00	129.542,40	134.465,01	508.807,41
3.3.90.39.00.00	511	TAXA DO EXERCÍCIO DE PRESTAÇÃO D	63.700,00	66.248,00	68.765,42	71.378,51	270.091,93
3.3.90.40.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.3.90.93.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	3.000,00	3.120,00	3.238,56	3.361,63	12.720,19
		Total:	2.316.295,63	2.665.079,64	2.766.748,26	2.876.643,81	10.624.767,34

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2169	Outras Unidades e Medidas	A	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Descrição: EMENDAS IMPOSITIVAS - PODER LEGISLATIVO
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Total:

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6356		2026	2027	2028	2029	TOTAL
504	OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMON	420.000,00	436.800,00	453.398,40	470.627,54	1.780.825,94
511	TAXA DO EXERCÍCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	163.700,00	170.248,00	176.717,42	183.432,69	694.098,11
1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	1.882.595,63	2.214.031,64	2.298.560,44	2.390.664,85	8.785.852,56
	Total:	2.466.295,63	2.821.079,64	2.928.676,26	3.044.725,08	11.260.776,61

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 06 SECRET. OBRAS, SERV. PÚB. E RODOVIÁRIO
Unidade : 003 DIVISÃO DOS SERVICOS RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Programa : 26.782.0006 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Objetivo : Assegurar a conservação, melhoria e expansão da malha viária urbana e rural do município de Icaraíma, bem como o adequado funcionamento dos serviços de transporte rodoviário, garantindo segurança, acessibilidade, escoamento da produção e mobilidade da população.

Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O transporte rodoviário é essencial para o desenvolvimento social e econômico do município, pois viabiliza o deslocamento de pessoas, o acesso a serviços públicos, o transporte escolar, a circulação de mercadorias e o escoamento da produção agrícola. No caso de Icaraíma, com grandes áreas rurais e comunidades distantes da sede, a manutenção das estradas vicinais e vias urbanas é fundamental para a integração do território, o combate ao isolamento e a garantia do direito de ir e vir da população.
Problema : Precariedade nas estradas municipais, com trechos urbanos e rurais deteriorados, dificultando a mobilidade da população, o transporte escolar, o escoamento da produção e a prestação de serviços públicos em áreas mais afastadas.
Causa : Falta de investimentos contínuos em pavimentação, cascalhamento e manutenção da malha viária, uso intensivo das estradas rurais por veículos pesados, ausência de planejamento de longo prazo e limitação de recursos humanos e financeiros.
Externalidade : Melhorias no transporte rodoviário reduzem custos logísticos, aumentam a produtividade rural, ampliam o acesso a direitos sociais (como educação e saúde), e promovem o desenvolvimento integrado das áreas urbana e rural. Em contrapartida, estradas mal conservadas elevam os riscos de acidentes, aumentam o tempo de deslocamento, geram custos adicionais à administração pública e à população, e desestimulam o investimento no município.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1108	Outras Unidades e Medidas	P	12	150.000,00	12	156.000,00	12	161.928,00	12	168.081,27	48	636.009,27

Descrição: INVESTIMENTOS NA DIVISAO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.51.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	50.000,00	52.000,00	53.976,00	56.027,09	212.003,09
4.4.90.52.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	100.000,00	104.000,00	107.952,00	112.054,18	424.006,18
		Total:	150.000,00	156.000,00	161.928,00	168.081,27	636.009,27

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2019	Outras Unidades e Medidas	A	12	2.012.000,00	12	2.092.480,00	12	2.171.994,24	12	2.254.530,03	48	8.531.004,27

Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIO
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.11.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	975.000,00	1.014.000,00	1.052.532,00	1.092.528,22	4.134.060,22
3.1.90.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.1.90.16.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	85.000,00	88.400,00	91.759,20	95.246,05	360.405,25
3.1.90.94.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.1.91.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	110.000,00	114.400,00	118.747,20	123.259,59	466.406,79
3.3.90.08.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	45.000,00	46.800,00	48.578,40	50.424,38	190.802,78
3.3.90.30.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	500.000,00	520.000,00	539.760,00	560.270,88	2.120.030,88
3.3.90.30.00.00	512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
3.3.90.34.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.3.90.36.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
3.3.90.39.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	200.000,00	208.000,00	215.904,00	224.108,35	848.012,35
3.3.90.40.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	35.000,00	36.400,00	37.783,20	39.218,96	148.402,16
3.3.90.93.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
		Total:	2.012.000,00	2.092.480,00	2.171.994,24	2.254.530,03	8.531.004,27

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2169	Outras Unidades e Medidas	A	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Descrição: EMENDAS IMPOSITIVAS - PODER LEGISLATIVO
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL

Total:

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6358		2026	2027	2028	2029	TOTAL
512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.142.000,00	2.227.680,00	2.312.331,84	2.400.200,46	9.082.212,30
	Total:	2.162.000,00	2.248.480,00	2.333.922,24	2.422.611,30	9.167.013,54

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 06 SECRET. OBRAS, SERV. PÚB. E RODOVIÁRIO
Unidade : 004 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACÃO DE INTERESSE SOCIAL

Programa : 16.482.0033 PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

Objetivo : PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Por meio de ações voltadas a manutenção e aprimoramento através de apoio, gerenciamento e administração de parcerias.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1100	Outras Unidades e Medidas	P	12	10.000,00	12	10.400,00	12	10.795,20	12	11.205,42	48	42.400,62

Descrição: INVESTIMENTOS NO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.51.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
4.4.90.52.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
		Total:	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2152	Outras Unidades e Medidas	A	12	15.000,00	12	15.600,00	12	16.192,80	12	16.808,13	48	63.600,93

Descrição: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.90.30.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.3.90.32.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.3.90.39.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
		Total:	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6360		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	25.000,00	26.000,00	26.988,00	28.013,55	106.001,55
	Total:	25.000,00	26.000,00	26.988,00	28.013,55	106.001,55

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 07 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE

Programa : 10.122.0038 PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA SECRETAR

Objetivo : Garantir a organização, eficiência e eficácia dos processos administrativos e operacionais da administração pública municipal, proporcionando suporte técnico, logístico e gerencial necessário para a execução das políticas públicas.
Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Uma gestão administrativa e operacional eficiente é fundamental para o bom funcionamento da máquina pública, pois viabiliza a execução das atividades essenciais, otimiza recursos, reduz desperdícios e melhora a qualidade dos serviços prestados à população. Sem uma estrutura adequada de apoio, as demais áreas administrativas e finalísticas podem sofrer atrasos e falhas que impactam negativamente a gestão pública.

Problema : Processos administrativos desorganizados e insuficiência de suporte operacional que comprometem a execução eficiente das atividades governamentais.

Causa : Falta de padronização de procedimentos, carência de capacitação dos servidores, insuficiência de recursos materiais e tecnológicos, e ausência de planejamento e controle adequados das rotinas administrativas.

Externalidade : Uma gestão administrativa e operacional eficaz gera maior agilidade, transparência e qualidade nos serviços públicos, contribuindo para a satisfação da população e o fortalecimento da confiança nas instituições públicas. Por outro lado, a má gestão administrativa resulta em desperdício de recursos, insatisfação social e redução da capacidade de resposta da administração pública.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA
Garantir a organização, eficiência e eficácia dos processos administrativos e operacionais	Percentual	95	95	98	99	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2170	Outras Unidades e Medidas	A	12	638.000,00	12	663.520,00	12	688.733,76	12	714.905,66	48	2.705.159,42

Descrição: GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA SECRETARIA DE SAUDE
Produto : Apoio Administrativo

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.11.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	390.000,00	405.600,00	421.012,80	437.011,29	1.653.624,09
3.1.90.13.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	39.000,00	40.560,00	42.101,28	43.701,13	165.362,41

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.16.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.1.90.94.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.1.91.13.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
3.3.90.08.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.3.90.14.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
3.3.90.30.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
3.3.90.33.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.3.90.36.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
3.3.90.39.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	50.000,00	52.000,00	53.976,00	56.027,09	212.003,09
3.3.90.40.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
3.3.90.93.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
		Total:	638.000,00	663.520,00	688.733,76	714.905,66	2.705.159,42

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6438		2026	2027	2028	2029	TOTAL
303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EXERCÍCIO COR	638.000,00	663.520,00	688.733,76	714.905,66	2.705.159,42
	Total:	638.000,00	663.520,00	688.733,76	714.905,66	2.705.159,42

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 07 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE

Programa : 10.301.0009 SAÚDE AGORA

Objetivo : Garantir o acesso universal, integral e equânime da população de Icaraíma aos serviços de saúde, fortalecendo a Atenção Primária como porta de entrada prioritária e qualificando a oferta da Média e Alta Complexidade (MAC), de forma a assegurar resolutividade, humanização no atendimento e melhoria contínua dos indicadores de saúde do município.
Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A saúde é um direito constitucional e um dever do Estado, cabendo ao município a organização e execução das ações e serviços de saúde dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). Em Icaraíma, observa-se a necessidade de ampliar a cobertura da Atenção Primária, garantindo acompanhamento contínuo, prevenção de agravos e promoção da saúde.
Além disso, a dependência de serviços de Média e Alta Complexidade em municípios de referência gera barreiras de acesso, sobrecarga nos atendimentos e aumento dos custos de transporte sanitário. Assim, o fortalecimento do Programa "Saúde Agora" busca garantir: Maior capacidade resolutiva das UBS; Organização da rede de atenção com fluxos eficientes; Redução das filas de espera para consultas e procedimentos; Ampliação do acesso a exames especializados; Qualificação da gestão e utilização dos recursos do Teto MAC.
Problema : Baixa resolutividade na Atenção Básica, com sobrecarga de encaminhamentos para outros níveis de atenção. Dificuldade de acesso oportuno a consultas e exames especializados. Demora no atendimento de Média e Alta Complexidade, ocasionando agravamento de doenças. Insuficiência de recursos financeiros para suprir toda a demanda assistencial. Desigualdade no acesso, principalmente para população da zona rural e mais vulnerável.
Causa : Limitação da infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde. Déficit de profissionais especializados e dificuldade de fixação em municípios de pequeno porte. Dependência de serviços consorciados e regionais para procedimentos de média e alta complexidade. Crescimento da demanda populacional, principalmente por doenças crônicas não transmissíveis (hipertensão, diabetes, doenças cardiovasculares). Fragilidade na regulação do acesso aos serviços especializados.
Externalidade : Positivas: Melhoria da qualidade de vida e dos indicadores de saúde da população. Redução de internações por condições sensíveis à Atenção Primária. Maior satisfação da população com os serviços de saúde. Fortalecimento do SUS no âmbito municipal e regional. Eficiência na utilização dos recursos do Teto MAC.
Negativas (caso não haja execução adequada): Aumento da sobrecarga hospitalar. Crescimento das despesas com transporte sanitário e judicialização da saúde. Agravamento das doenças crônicas e aumento da mortalidade evitável. Manutenção das desigualdades no acesso aos serviços de saúde.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Finalístico

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1104	Outras Unidades e Medidas	P	12	39.500,00	12	41.060,00	12	42.601,28	12	44.201,12	48	167.362,40

Descrição: INVESTIMENTOS ATENÇÃO PRIMARIA
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.51.00.00	340	REQUALIFICAÇÃO DE UBS - AMPLIAÇ	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
4.4.90.51.00.00	341	REQUALIFICAÇÃO DE UBS - AMPLIAÇ	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
4.4.90.52.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
4.4.90.52.00.00	304	RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
4.4.90.52.00.00	320	PROGRAMA - EQ.S.FAM. - ESF	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
4.4.90.52.00.00	339	REQUALIFICAÇÃO DE UBS - AMPLIAÇ	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
4.4.90.52.00.00	348	ESTADUAL INVESTIMENTO SAÚDE (F	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
4.4.90.52.00.00	351	ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE - APSUS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
4.4.90.52.00.00	518	BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE D	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
		Total:	39.500,00	41.060,00	42.601,28	44.201,12	167.362,40

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2141	Pessoas	A	12	7.270.590,00	12	7.561.185,60	12	7.848.691,65	12	8.146.915,36	48	30.827.382,61

Descrição: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA
Produto : Pacientes Atendidos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.11.00.00	1051	TRANSF. AGENTES COMUN. DE SAÚD	473.616,00	492.560,64	511.277,94	530.706,51	2.008.161,09
3.1.90.11.00.00	1064	ASSIST. FINANC. DA UNIÃO - COMPLEME	170.000,00	176.800,00	183.518,40	190.492,10	720.810,50
3.1.90.11.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	3.000.000,00	3.120.000,00	3.238.560,00	3.361.625,28	12.720.185,28
3.1.90.11.00.00	494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DA R	230.000,00	239.200,00	248.289,60	257.724,60	975.214,20
3.1.90.11.00.00	510	TAXA DO EXERCÍCIO DE PODER DE P	80.000,00	83.200,00	86.361,60	89.643,35	339.204,95
3.1.90.13.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	250.000,00	260.000,00	269.880,00	280.135,44	1.060.015,44
3.1.90.16.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	230.000,00	239.000,00	248.289,60	257.724,60	975.014,20

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.94.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.1.91.13.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	430.000,00	447.200,00	464.193,60	481.832,96	1.823.226,56
3.3.90.08.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	55.000,00	57.200,00	59.373,60	61.629,80	233.203,40
3.3.90.14.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.3.90.30.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	150.000,00	156.000,00	161.928,00	168.081,26	636.009,26
3.3.90.30.00.00	349	Qualificação Conselho Municipal de Saúde F	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
3.3.90.30.00.00	352	CUSTEIO ATENÇÃO PRIMÁRIA APSUS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
3.3.90.30.00.00	360	ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADR	185.000,00	192.400,00	199.711,20	207.300,23	784.411,43
3.3.90.30.00.00	363	PENALIDADES ADMINISTRATIVAS SA	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
3.3.90.30.00.00	494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DA R	471.154,00	490.000,16	508.620,17	527.947,73	1.997.722,06
3.3.90.30.00.00	495	Atenção Básica	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
3.3.90.30.00.00	499	Programa de Qualificação da Atenção Prima	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
3.3.90.30.00.00	510	TAXA DO EXERCÍCIO DE PODER DE P	70.000,00	72.800,00	75.566,40	78.437,92	296.804,32
3.3.90.32.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	100.000,00	104.000,00	107.952,00	112.054,18	424.006,18
3.3.90.33.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	70.000,00	72.800,00	75.566,40	78.437,92	296.804,32
3.3.90.34.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.3.90.36.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	50.000,00	52.000,00	53.976,00	56.027,09	212.003,09
3.3.90.39.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	260.000,00	270.400,00	280.675,20	291.340,86	1.102.416,06
3.3.90.39.00.00	324	PROGRAMA INCENTIVO A SAUDE BU	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
3.3.90.39.00.00	360	ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADR	100.000,00	104.000,00	107.952,00	112.054,18	424.006,18
3.3.90.39.00.00	364	CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS EM S	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
3.3.90.39.00.00	494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DA R	625.000,00	650.000,00	674.700,00	700.338,60	2.650.038,60
3.3.90.39.00.00	510	TAXA DO EXERCÍCIO DE PODER DE P	32.120,00	33.404,80	34.674,18	35.991,80	136.190,78
3.3.90.40.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	100.000,00	104.000,00	107.952,00	112.054,18	424.006,18
3.3.90.48.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	108.000,00	112.320,00	116.588,16	121.018,51	457.926,67
3.3.90.93.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	3.000,00	3.120,00	3.238,56	3.361,63	12.720,19
		Total:	7.270.590,00	7.561.185,60	7.848.691,65	8.146.915,36	30.827.382,61

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2159	Outras Unidades e Medidas	A	12	197.600,00	12	205.504,00	12	213.313,15	12	221.419,05	48	837.836,20

Descrição: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE CONSÓRCIO
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.71.70.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	3.500,00	3.640,00	3.778,32	3.921,90	14.840,22
3.3.71.70.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	1.500,00	1.560,00	1.619,28	1.680,81	6.360,09
3.3.72.32.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	192.500,00	200.200,00	207.807,60	215.704,29	816.211,89
4.4.71.70.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	100,00	104,00	107,95	112,05	424,00
		Total:	197.600,00	205.504,00	213.313,15	221.419,05	837.836,20

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2163	Pessoas	A	1	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	0,00

Descrição: ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19 – ATENÇÃO BASICA
Produto : Pacientes Atendidos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL

Total:

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2167	Pessoas	A	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Descrição: ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19 - REDE BÁSICA DE ENSINO
Produto : Alunos Atendidos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL

Total:

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2169	Outras Unidades e Medidas	A	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Descrição: EMENDAS IMPOSITIVAS - PODER LEGISLATIVO
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL

Total:

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6362		2026	2027	2028	2029	TOTAL
303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EXERCÍCIO COR	5.060.600,00	5.262.824,00	5.463.018,91	5.670.613,64	21.457.056,55
304	RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS DA SAÚDE - EXERCÍCIO COR	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
320	PROGRAMA - EQ.S.FAM. - ESF	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
324	PROGRAMA INCENTIVO A SAUDE BUCAL	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
339	REQUALIFICAÇÃO DE UBS - AMPLIAÇÃO F - 339 PORTO CAMARGO	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
340	REQUALIFICAÇÃO DE UBS - AMPLIAÇÃO F - 340 VILA RICA	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
341	REQUALIFICAÇÃO DE UBS - AMPLIAÇÃO F - 341 ICARAÍMA	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
348	ESTADUAL INVESTIMENTO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 518)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
349	Qualificação Conselho Municipal de Saúde F 439	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
351	ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE - APSUS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
352	CUSTEIO ATENÇÃO PRIMÁRIA APSUS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
360	ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 494)	285.000,00	296.400,00	307.663,20	319.354,41	1.208.417,61
363	PENALIDADES ADMINISTRATIVAS SAUDE - LIVRE	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
364	CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS EM SAUDE - EMENDAS IMPOSITI	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS E	1.326.154,00	1.379.200,16	1.431.609,77	1.486.010,93	5.622.974,86
495	Atenção Básica	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
499	Programa de Qualificação da Atenção Primaria em Saude - APSUS - F 499	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
510	TAXA DO EXERCÍCIO DE PODER DE POLICIA	182.120,00	189.404,80	196.602,18	204.073,07	772.200,05
518	BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS DE S	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
1051	TRANSF. AGENTES COMUN. DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBAT	473.616,00	492.560,64	511.277,94	530.706,51	2.008.161,09
1064	ASSIST. FINANC. DA UNIÃO - COMPLEMENTAÇÃO AO PAG. PISOS S	170.000,00	176.800,00	183.518,40	190.492,10	720.810,50
	Total:	7.507.690,00	7.807.749,60	8.104.606,08	8.412.535,53	31.832.581,21

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 07 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE

Programa : 10.302.0009 SAÚDE AGORA

Objetivo : Garantir o acesso universal, integral e equânime da população de Icaraíma aos serviços de saúde, fortalecendo a Atenção Primária como porta de entrada prioritária e qualificando a oferta da Média e Alta Complexidade (MAC), de forma a assegurar resolutividade, humanização no atendimento e melhoria contínua dos indicadores de saúde do município.
Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A saúde é um direito constitucional e um dever do Estado, cabendo ao município a organização e execução das ações e serviços de saúde dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). Em Icaraíma, observa-se a necessidade de ampliar a cobertura da Atenção Primária, garantindo acompanhamento contínuo, prevenção de agravos e promoção da saúde.
Além disso, a dependência de serviços de Média e Alta Complexidade em municípios de referência gera barreiras de acesso, sobrecarga nos atendimentos e aumento dos custos de transporte sanitário. Assim, o fortalecimento do Programa "Saúde Agora" busca garantir: Maior capacidade resolutiva das UBS; Organização da rede de atenção com fluxos eficientes; Redução das filas de espera para consultas e procedimentos; Ampliação do acesso a exames especializados; Qualificação da gestão e utilização dos recursos do Teto MAC.
Problema : Baixa resolutividade na Atenção Básica, com sobrecarga de encaminhamentos para outros níveis de atenção. Dificuldade de acesso oportuno a consultas e exames especializados. Demora no atendimento de Média e Alta Complexidade, ocasionando agravamento de doenças. Insuficiência de recursos financeiros para suprir toda a demanda assistencial. Desigualdade no acesso, principalmente para população da zona rural e mais vulnerável.
Causa : Limitação da infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde. Déficit de profissionais especializados e dificuldade de fixação em municípios de pequeno porte. Dependência de serviços consorciados e regionais para procedimentos de média e alta complexidade. Crescimento da demanda populacional, principalmente por doenças crônicas não transmissíveis (hipertensão, diabetes, doenças cardiovasculares). Fragilidade na regulação do acesso aos serviços especializados.
Externalidade : Positivas: Melhoria da qualidade de vida e dos indicadores de saúde da população. Redução de internações por condições sensíveis à Atenção Primária. Maior satisfação da população com os serviços de saúde. Fortalecimento do SUS no âmbito municipal e regional. Eficiência na utilização dos recursos do Teto MAC.
Negativas (caso não haja execução adequada): Aumento da sobrecarga hospitalar. Crescimento das despesas com transporte sanitário e judicialização da saúde. Agravamento das doenças crônicas e aumento da mortalidade evitável. Manutenção das desigualdades no acesso aos serviços de saúde.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Finalístico

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1105	Outras Unidades e Medidas	P	1	16.000,00	1	16.640,00	1	17.272,32	1	17.928,67	4	67.840,99

Descrição: INVESTIMENTOS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.52.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
4.4.90.52.00.00	518	BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE D	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54	4.240,06
		Total:	16.000,00	16.640,00	17.272,32	17.928,67	67.840,99

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2030	Pessoas	A	1	3.424.200,00	1	3.561.160,00	1	3.696.476,48	1	3.836.934,98	4	14.518.771,46

Descrição: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Produto : Pacientes Atendidos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.11.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	1.100.000,00	1.144.000,00	1.187.472,00	1.232.595,94	4.664.067,94
3.1.90.13.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	40.000,00	41.600,00	43.180,80	44.821,67	169.602,47
3.1.90.16.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	420.000,00	436.800,00	453.398,40	470.627,54	1.780.825,94
3.1.90.94.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.1.91.13.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	150.000,00	156.000,00	161.928,00	168.081,26	636.009,26
3.3.90.08.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
3.3.90.30.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	180.000,00	187.200,00	194.313,60	201.697,52	763.211,12
3.3.90.30.00.00	350	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE/SUS R	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
3.3.90.30.00.00	494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DA R	200.000,00	208.000,00	215.904,00	224.108,35	848.012,35
3.3.90.30.00.00	496	Atenção de Média e Alta Complexidade Amb	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
3.3.90.34.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	100.000,00	104.000,00	107.952,00	112.054,18	424.006,18
3.3.90.34.00.00	494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DA R	50.000,00	52.000,00	53.976,00	56.027,09	212.003,09
3.3.90.36.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.3.90.39.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	400.000,00	416.000,00	431.808,00	448.216,70	1.696.024,70

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.90.39.00.00	360	ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADR	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.3.90.39.00.00	494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DA R	650.000,00	676.000,00	701.688,00	728.352,14	2.756.040,14
3.3.90.40.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	80.000,00	83.200,00	86.361,60	89.643,34	339.204,94
3.3.90.93.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
		Total:	3.424.200,00	3.561.160,00	3.696.476,48	3.836.934,98	14.518.771,46

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6365		2026	2027	2028	2029	TOTAL
303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EXERCÍCIO COR	2.534.000,00	2.635.360,00	2.735.503,68	2.839.452,82	10.744.316,50
350	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE/SUS RESOL. 615/2015	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
360	ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 494)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS E	900.000,00	936.000,00	971.568,00	1.008.487,58	3.816.055,58
496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
518	BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS DE S	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54	4.240,06
	Total:	3.440.200,00	3.577.800,00	3.713.748,80	3.854.863,65	14.586.612,45

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 07 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE

Programa : 10.302.0010 ESPECIALIDADE A CARGO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo : Fortalecer a rede de saúde municipal por meio da cooperação intermunicipal, garantindo o acesso da população de Icaraíma a serviços especializados de média complexidade em saúde mental, atenção odontológica e diversas especialidades médicas, por meio do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS-AD), Ambulatório Médico de Especialidades (AME) e Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).
Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O município de Icaraíma, assim como outros de pequeno porte, possui limitações estruturais e financeiras para manter em sua rede local todos os serviços especializados necessários à população. Nesse contexto, a adesão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde (CISA) permite a otimização de recursos públicos e a garantia de acesso a uma rede de serviços de maior complexidade. Insuficiência de serviços especializados no município de Icaraíma. Aumento da demanda por atendimentos em saúde mental, especialmente relacionados ao uso abusivo de álcool e drogas. Carência de acesso a consultas e exames especializados, com longas filas de espera. Necessidade de procedimentos odontológicos de média complexidade não disponíveis na rede municipal. Alto custo financeiro para manutenção individual de serviços especializados em município de pequeno porte.
Problema : Insuficiência de serviços especializados no município de Icaraíma. Aumento da demanda por atendimentos em saúde mental, especialmente relacionados ao uso abusivo de álcool e drogas. Carência de acesso a consultas e exames especializados, com longas filas de espera. Necessidade de procedimentos odontológicos de média complexidade não disponíveis na rede municipal. Alto custo financeiro para manutenção individual de serviços especializados em município de pequeno porte.
Causa : Estrutura limitada da rede municipal de saúde para serviços especializados. Escassez de profissionais especialistas disponíveis para fixação em cidades pequenas. Demanda crescente por atendimentos em saúde mental e odontologia especializada. Falta de equipamentos e tecnologia própria do município para exames e procedimentos de média complexidade. Dependência da regionalização e consórcios para atender demandas que extrapolam a atenção primária.
Externalidade : Positivas: Ampliação do acesso da população a serviços especializados. Redução das filas de espera e tempo de deslocamento para atendimento. Atendimento integral e humanizado, fortalecendo a rede de atenção em saúde mental e odontologia e médica especializada. Economia de recursos públicos por meio da gestão compartilhada via consórcio. Melhoria dos indicadores de saúde bucal, saúde mental e resolutividade dos atendimentos.
Negativas (caso não haja execução adequada): Aumento da demanda reprimida por atendimentos especializados. Crescimento de agravos de saúde mental sem tratamento adequado. Sobrecarga da atenção básica e hospitalar com problemas que deveriam ser tratados no nível ambulatorial especializado. Perda de eficiência no uso de recursos municipais pela ausência de cooperação intermunicipal.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Finalístico

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2029	Outras Unidades e Medidas	A	12	2.431.000,00	12	2.528.240,00	12	2.624.313,12	12	2.724.037,01	48	10.307.590,13

Descrição: PROGRAMA A CARGO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.71.70.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	221.000,00	229.840,00	238.573,92	247.639,73	937.053,65
3.2.71.70.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	300,00	312,00	323,86	336,16	1.272,02
3.3.71.34.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	27.000,00	28.080,00	29.147,04	30.254,63	114.481,67
3.3.71.70.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	201.000,00	209.040,00	216.983,52	225.228,89	852.252,41
3.3.72.32.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	200.000,00	208.000,00	215.904,00	224.108,35	848.012,35
3.3.72.39.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	1.500.000,00	1.560.000,00	1.619.280,00	1.680.812,64	6.360.092,64
3.3.72.39.00.00	494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DA R	202.700,00	210.808,00	218.818,70	227.133,81	859.460,51
3.3.72.40.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	50.000,00	52.000,00	53.976,00	56.027,09	212.003,09
4.4.71.70.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	29.000,00	30.160,00	31.306,08	32.495,71	122.961,79
		Total:	2.431.000,00	2.528.240,00	2.624.313,12	2.724.037,01	10.307.590,13

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6368		2026	2027	2028	2029	TOTAL
303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EXERCÍCIO COR	2.228.300,00	2.317.432,00	2.405.494,42	2.496.903,20	9.448.129,62
494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS E	202.700,00	210.808,00	218.818,70	227.133,81	859.460,51
	Total:	2.431.000,00	2.528.240,00	2.624.313,12	2.724.037,01	10.307.590,13

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 07 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE

Programa : 10.302.0011 URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Objetivo : Assegurar o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência à população, garantindo socorro rápido, eficiente e humanizado em situações de risco iminente de vida, acidentes e agravos de saúde graves, por meio da manutenção e fortalecimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).
Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O SAMU desempenha papel estratégico na redução da mortalidade e das complicações graves, oferecendo atendimento imediato em casos de urgência e emergência.
Sua manutenção é essencial para:

Garantir atendimento ágil em todo o território municipal;

Reduzir internações e agravamentos de saúde preveníveis;

Fortalecer a rede de atenção à saúde, integrando Atenção Primária, Média e Alta Complexidade;

Cumprir o princípio da universalidade do SUS, oferecendo acesso igualitário a serviços de emergência.

Problema : Sem o SAMU, há atraso no atendimento a casos graves, aumentando mortalidade e complicações;

Sobrecarga dos serviços hospitalares de urgência e emergência;

Fragilidade da rede de atenção à saúde e redução da capacidade de resposta em situações críticas;

Dificuldade na coordenação de transporte, regulação médica e logística de atendimento pré-hospitalar.

Causa : Necessidade de estrutura física, veículos, equipamentos, medicamentos e profissionais qualificados para atendimento de urgência e emergência;

Crescente demanda por atendimentos imediatos devido a acidentes, doenças agudas e condições de risco;

Importância de integração com hospitais e unidades de referência para garantir continuidade do cuidado.

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Externalidade : Positivas:

Redução da mortalidade e das sequelas decorrentes de acidentes e doenças graves;

Maior confiança da população nos serviços de saúde;

Integração mais eficiente entre níveis de atenção à saúde;

Fortalecimento do sistema de regulação e logística de emergências.

Negativas:

Alto custo operacional, incluindo manutenção de ambulâncias, combustível e insumos;

Necessidade contínua de capacitação e gestão eficiente das equipes;

Dependência tecnológica e logística adequada para funcionamento pleno.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2115	Outras Unidades e Medidas	A	12	590.000,00	12	613.600,00	12	636.916,80	12	661.119,63	48	2.501.636,43

Descrição: CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE PARA A MANUTENÇÃO DO CIUENP - SAMU
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.71.70.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	159.000,00	165.360,00	171.643,68	178.166,14	674.169,82
3.1.71.70.00.00	494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DA R	312.000,00	324.480,00	336.810,24	349.609,03	1.322.899,27
3.3.71.70.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	88.000,00	91.520,00	94.997,76	98.607,67	373.125,43
3.3.71.70.00.00	494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DA R	31.000,00	32.240,00	33.465,12	34.736,79	131.441,91
		Total:	590.000,00	613.600,00	636.916,80	661.119,63	2.501.636,43

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6371		2026	2027	2028	2029	TOTAL
303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EXERCÍCIO COR	247.000,00	256.880,00	266.641,44	276.773,81	1.047.295,25

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS E	343.000,00	356.720,00	370.275,36	384.345,82	1.454.341,18
	Total:	590.000,00	613.600,00	636.916,80	661.119,63	2.501.636,43

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 07 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE

Programa : 10.303.0009 SAÚDE AGORA

Objetivo : Garantir o acesso universal, integral e equânime da população de Icaraíma aos serviços de saúde, fortalecendo a Atenção Primária como porta de entrada prioritária e qualificando a oferta da Média e Alta Complexidade (MAC), de forma a assegurar resolutividade, humanização no atendimento e melhoria contínua dos indicadores de saúde do município.
Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A saúde é um direito constitucional e um dever do Estado, cabendo ao município a organização e execução das ações e serviços de saúde dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). Em Icaraíma, observa-se a necessidade de ampliar a cobertura da Atenção Primária, garantindo acompanhamento contínuo, prevenção de agravos e promoção da saúde.
Além disso, a dependência de serviços de Média e Alta Complexidade em municípios de referência gera barreiras de acesso, sobrecarga nos atendimentos e aumento dos custos de transporte sanitário. Assim, o fortalecimento do Programa "Saúde Agora" busca garantir: Maior capacidade resolutiva das UBS; Organização da rede de atenção com fluxos eficientes; Redução das filas de espera para consultas e procedimentos; Ampliação do acesso a exames especializados; Qualificação da gestão e utilização dos recursos do Teto MAC.
Problema : Baixa resolutividade na Atenção Básica, com sobrecarga de encaminhamentos para outros níveis de atenção. Dificuldade de acesso oportuno a consultas e exames especializados. Demora no atendimento de Média e Alta Complexidade, ocasionando agravamento de doenças. Insuficiência de recursos financeiros para suprir toda a demanda assistencial. Desigualdade no acesso, principalmente para população da zona rural e mais vulnerável.
Causa : Limitação da infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde. Déficit de profissionais especializados e dificuldade de fixação em municípios de pequeno porte. Dependência de serviços consorciados e regionais para procedimentos de média e alta complexidade. Crescimento da demanda populacional, principalmente por doenças crônicas não transmissíveis (hipertensão, diabetes, doenças cardiovasculares). Fragilidade na regulação do acesso aos serviços especializados.
Externalidade : Positivas: Melhoria da qualidade de vida e dos indicadores de saúde da população. Redução de internações por condições sensíveis à Atenção Primária. Maior satisfação da população com os serviços de saúde. Fortalecimento do SUS no âmbito municipal e regional. Eficiência na utilização dos recursos do Teto MAC.
Negativas (caso não haja execução adequada): Aumento da sobrecarga hospitalar. Crescimento das despesas com transporte sanitário e judicialização da saúde. Agravamento das doenças crônicas e aumento da mortalidade evitável. Manutenção das desigualdades no acesso aos serviços de saúde.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Finalístico

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1101	Outras Unidades e Medidas	P	12	13.000,00	12	13.520,00	12	14.033,76	12	14.567,04	48	55.120,80

Descrição: INVESTIMENTOS FÁRMACIA BÁSICA
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.52.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
4.4.90.52.00.00	348	ESTADUAL INVESTIMENTO SAÚDE (F	1.500,00	1.560,00	1.619,28	1.680,81	6.360,09
4.4.90.52.00.00	518	BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE D	1.500,00	1.560,00	1.619,28	1.680,81	6.360,09
		Total:	13.000,00	13.520,00	14.033,76	14.567,04	55.120,80

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2123	Outras Unidades e Medidas	A	12	513.100,00	12	533.620,00	12	553.893,76	12	574.937,91	48	2.175.551,67

Descrição: MANUTENÇÃO DA FÁRMACIA BÁSICA
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.04.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.1.90.11.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	400.000,00	416.000,00	431.808,00	448.216,70	1.696.024,70
3.1.90.13.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.1.90.16.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.1.90.94.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.1.91.13.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	45.000,00	46.800,00	48.578,40	50.424,38	190.802,78
3.3.90.08.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.3.90.30.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.3.90.30.00.00	360	ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADR	2.500,00	2.600,00	2.698,80	2.801,35	10.600,15
3.3.90.30.00.00	494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DA R	6.000,00	6.240,00	6.477,12	6.723,25	25.440,37
3.3.90.30.00.00	498	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
3.3.90.32.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.3.90.36.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.90.39.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.3.90.39.00.00	360	ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADR	2.500,00	2.600,00	2.698,80	2.801,35	10.600,15
3.3.90.40.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.3.90.93.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54	4.240,06
		Total:	513.100,00	533.620,00	553.893,76	574.937,91	2.175.551,67

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6374		2026	2027	2028	2029	TOTAL
303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EXERCÍCIO COR	512.000,00	532.480,00	552.714,24	573.717,38	2.170.911,62
348	ESTADUAL INVESTIMENTO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 518)	1.500,00	1.560,00	1.619,28	1.680,81	6.360,09
360	ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 494)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,70	21.200,30
494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS E	6.000,00	6.240,00	6.477,12	6.723,25	25.440,37
498	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
518	BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS DE S	1.500,00	1.560,00	1.619,28	1.680,81	6.360,09
	Total:	526.100,00	547.140,00	567.927,52	589.504,95	2.230.672,47

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 07 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE

Programa : 10.304.0012 VIGILANCIA EM SAÚDE

Objetivo : Promover o monitoramento contínuo da situação de saúde da população de Icaraíma, prevenindo e controlando doenças, agravos e riscos à saúde, por meio da coleta, análise e disseminação de informações estratégicas, subsidiando a tomada de decisão e a implementação de políticas públicas eficientes.
Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A Vigilância em Saúde é essencial para identificar precocemente riscos, controlar surtos, reduzir doenças evitáveis e garantir a segurança sanitária da população. O município de Icaraíma necessita de ações integradas de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e do trabalhador para: Detectar e responder rapidamente a surtos e epidemias; Garantir a segurança de alimentos, produtos e ambientes; Proteger a saúde dos trabalhadores e do meio ambiente; Subsidiar o planejamento de políticas públicas com base em dados confiáveis; Reduzir desigualdades em saúde por meio de ações preventivas e educativas.

Problema : Risco de surgimento e disseminação de doenças transmissíveis e não transmissíveis. Falta de informações sistematizadas e atualizadas sobre a saúde da população. Dificuldade na detecção precoce de agravos de saúde pública. Vulnerabilidade a riscos ambientais, sanitários e ocupacionais. Necessidade de integração das ações de vigilância com serviços de atenção primária e especializada.

Causa : Estrutura limitada para monitoramento contínuo de doenças e agravos. Escassez de profissionais capacitados em vigilância epidemiológica e sanitária. Necessidade de investimentos em tecnologias de informação e sistemas de notificação. Crescente complexidade dos riscos à saúde, incluindo novos agentes infecciosos e mudanças ambientais. Dependência da coleta e análise de dados confiáveis para orientar políticas de prevenção.

Externalidade : Positivas: Redução da incidência e mortalidade por doenças preveníveis. Maior capacidade de resposta a surtos e emergências em saúde pública. Proteção do meio ambiente e da saúde dos trabalhadores. Planejamento municipal mais eficiente baseado em evidências. Aumento da confiança da população nos serviços de saúde.
Negativas (caso não haja execução adequada): Propagação de doenças e epidemias sem controle adequado. Agravamento de problemas de saúde pública evitáveis. Falhas no planejamento e desperdício de recursos públicos. Vulnerabilidade da população a riscos ambientais, sanitários e ocupacionais.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1106	Outras Unidades e Medidas	P	12	13.100,00	12	13.620,00	12	14.133,76	12	14.667,04	48	55.520,80

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Descrição: INVESTIMENTOS VIGILÂNCIA EM SAUDE
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.52.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
4.4.90.52.00.00	337	Programa VigiaSUS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
4.4.90.52.00.00	348	ESTADUAL INVESTIMENTO SAÚDE (F	1.500,00	1.560,00	1.619,28	1.680,81	6.360,09
4.4.90.52.00.00	518	BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE D	1.500,00	1.560,00	1.619,28	1.680,81	6.360,09
		Total:	13.100,00	13.620,00	14.133,76	14.667,04	55.520,80

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2032	Outras Unidades e Medidas	A	12	449.028,00	12	466.977,12	12	484.710,85	12	503.118,45	48	1.903.834,42

Descrição: MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAUDE
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.11.00.00	1051	TRANSF. AGENTES COMUN. DE SAÚD	145.728,00	151.557,12	157.316,29	163.294,31	617.895,72
3.1.90.11.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	120.000,00	124.800,00	129.542,40	134.465,01	508.807,41
3.1.90.11.00.00	494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DA R	6.000,00	6.240,00	6.477,12	6.723,25	25.440,37
3.1.90.13.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	45.000,00	46.800,00	48.578,40	50.424,38	190.802,78
3.1.90.16.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.1.90.94.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54	4.240,06
3.1.91.13.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	22.000,00	22.880,00	23.749,44	24.651,92	93.281,36
3.3.90.08.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.3.90.30.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
3.3.90.30.00.00	360	ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADR	2.500,00	2.600,00	2.698,80	2.801,35	10.600,15
3.3.90.30.00.00	494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DA R	25.000,00	26.000,00	26.988,00	28.013,54	106.001,54
3.3.90.30.00.00	497	Vigilância em Saúde	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
3.3.90.39.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
3.3.90.39.00.00	325	Vigilancia Sanitaria-MS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
3.3.90.39.00.00	344	PROGRAMA VIGIA SUS - CUSTEIO	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
3.3.90.39.00.00	360	ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADR	2.500,00	2.600,00	2.698,80	2.801,35	10.600,15
3.3.90.39.00.00	494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DA R	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

3.3.90.40.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.3.90.93.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
		Total:	449.028,00	466.977,12	484.710,85	503.118,45	1.903.834,42

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6375		2026	2027	2028	2029	TOTAL
303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EXERCÍCIO COR	262.000,00	272.480,00	282.834,24	293.581,94	1.110.896,18
325	Vigilancia Sanitaria-MS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
337	Programa VigiaSUS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
344	PROGRAMA VIGIA SUS - CUSTEIO	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
348	ESTADUAL INVESTIMENTO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 518)	1.500,00	1.560,00	1.619,28	1.680,81	6.360,09
360	ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 494)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,70	21.200,30
494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS E	46.000,00	47.840,00	49.657,92	51.544,92	195.042,84
497	Vigilância em Saúde	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
518	BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS DE S	1.500,00	1.560,00	1.619,28	1.680,81	6.360,09
1051	TRANSF. AGENTES COMUN. DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBAT	145.728,00	151.557,12	157.316,29	163.294,31	617.895,72
	Total:	462.128,00	480.597,12	498.844,61	517.785,49	1.959.355,22

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 07 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE

Programa : 10.306.0009 SAÚDE AGORA

Objetivo : Garantir o acesso universal, integral e equânime da população de Icaraíma aos serviços de saúde, fortalecendo a Atenção Primária como porta de entrada prioritária e qualificando a oferta da Média e Alta Complexidade (MAC), de forma a assegurar resolutividade, humanização no atendimento e melhoria contínua dos indicadores de saúde do município.
Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A saúde é um direito constitucional e um dever do Estado, cabendo ao município a organização e execução das ações e serviços de saúde dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). Em Icaraíma, observa-se a necessidade de ampliar a cobertura da Atenção Primária, garantindo acompanhamento contínuo, prevenção de agravos e promoção da saúde.
Além disso, a dependência de serviços de Média e Alta Complexidade em municípios de referência gera barreiras de acesso, sobrecarga nos atendimentos e aumento dos custos de transporte sanitário. Assim, o fortalecimento do Programa "Saúde Agora" busca garantir: Maior capacidade resolutiva das UBS; Organização da rede de atenção com fluxos eficientes; Redução das filas de espera para consultas e procedimentos; Ampliação do acesso a exames especializados; Qualificação da gestão e utilização dos recursos do Teto MAC.

Problema : Baixa resolutividade na Atenção Básica, com sobrecarga de encaminhamentos para outros níveis de atenção. Dificuldade de acesso oportuno a consultas e exames especializados. Demora no atendimento de Média e Alta Complexidade, ocasionando agravamento de doenças. Insuficiência de recursos financeiros para suprir toda a demanda assistencial. Desigualdade no acesso, principalmente para população da zona rural e mais vulnerável.

Causa : Limitação da infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde. Déficit de profissionais especializados e dificuldade de fixação em municípios de pequeno porte. Dependência de serviços consorciados e regionais para procedimentos de média e alta complexidade. Crescimento da demanda populacional, principalmente por doenças crônicas não transmissíveis (hipertensão, diabetes, doenças cardiovasculares). Fragilidade na regulação do acesso aos serviços especializados.

Externalidade : Positivas: Melhoria da qualidade de vida e dos indicadores de saúde da população. Redução de internações por condições sensíveis à Atenção Primária. Maior satisfação da população com os serviços de saúde. Fortalecimento do SUS no âmbito municipal e regional. Eficiência na utilização dos recursos do Teto MAC.
Negativas (caso não haja execução adequada): Aumento da sobrecarga hospitalar. Crescimento das despesas com transporte sanitário e judicialização da saúde. Agravamento das doenças crônicas e aumento da mortalidade evitável. Manutenção das desigualdades no acesso aos serviços de saúde.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Finalístico

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2172	Outras Unidades e Medidas	A	12	100.000,00	12	104.000,00	12	107.952,00	12	112.054,18	48	424.006,18

Descrição: DISTRIBUIÇÃO DE FORMULAS ALIMENTARES
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.90.32.00.00	303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 2	100.000,00	104.000,00	107.952,00	112.054,18	424.006,18
		Total:	100.000,00	104.000,00	107.952,00	112.054,18	424.006,18

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6435		2026	2027	2028	2029	TOTAL
303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EXERCÍCIO COR	100.000,00	104.000,00	107.952,00	112.054,18	424.006,18
	Total:	100.000,00	104.000,00	107.952,00	112.054,18	424.006,18

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA EDUCACÃO E ESPORTE
Unidade : 001 DIVISÃO DE EDUCACÃO

Programa : 12.122.0040 PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL SA SECRETARI

Objetivo : Garantir a organização, eficiência e eficácia dos processos administrativos e operacionais da administração pública municipal, proporcionando suporte técnico, logístico e gerencial necessário para a execução das políticas públicas.
Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Uma gestão administrativa e operacional eficiente é fundamental para o bom funcionamento da máquina pública, pois viabiliza a execução das atividades essenciais, otimiza recursos, reduz desperdícios e melhora a qualidade dos serviços prestados à população. Sem uma estrutura adequada de apoio, as demais áreas administrativas e finalísticas podem sofrer atrasos e falhas que impactam negativamente a gestão pública.

Problema : Processos administrativos desorganizados e insuficiência de suporte operacional que comprometem a execução eficiente das atividades governamentais.

Causa : Falta de padronização de procedimentos, carência de capacitação dos servidores, insuficiência de recursos materiais e tecnológicos, e ausência de planejamento e controle adequados das rotinas administrativas.

Externalidade : Uma gestão administrativa e operacional eficaz gera maior agilidade, transparência e qualidade nos serviços públicos, contribuindo para a satisfação da população e o fortalecimento da confiança nas instituições públicas. Por outro lado, a má gestão administrativa resulta em desperdício de recursos, insatisfação social e redução da capacidade de resposta da administração pública.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2173	Outras Unidades e Medidas	A	12	857.800,00	12	892.112,00	12	926.012,26	12	961.200,75	48	3.637.125,01

Descrição: GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.11.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	325.000,00	338.000,00	350.844,00	364.176,07	1.378.020,07
3.1.90.11.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	195.000,00	202.800,00	210.506,40	218.505,64	826.812,04

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

3.1.90.13.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	2.500,00	2.600,00	2.698,80	2.801,35	10.600,15
3.1.90.13.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	2.500,00	2.600,00	2.698,80	2.801,35	10.600,15
3.1.90.16.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.1.90.16.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.1.90.94.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.1.90.94.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.1.91.13.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	45.500,00	47.320,00	49.118,16	50.984,65	192.922,81
3.1.91.13.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	27.300,00	28.392,00	29.470,90	30.590,79	115.753,69
3.3.90.08.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.3.90.08.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.3.90.14.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	3.000,00	3.120,00	3.238,56	3.361,63	12.720,19
3.3.90.14.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	3.000,00	3.120,00	3.238,56	3.361,63	12.720,19
3.3.90.30.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.3.90.30.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.3.90.32.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.3.90.32.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.3.90.33.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.3.90.33.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.3.90.36.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.3.90.36.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.3.90.39.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	35.000,00	36.400,00	37.783,20	39.218,96	148.402,16
3.3.90.39.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	35.000,00	36.400,00	37.783,20	39.218,96	148.402,16
3.3.90.40.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
3.3.90.40.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
3.3.90.93.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.3.90.93.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
		Total:	857.800,00	892.112,00	926.012,26	961.200,75	3.637.125,01

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6440		2026	2027	2028	2029	TOTAL
103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS - EXERCÍCIO CORR	503.000,00	523.120,00	542.998,56	563.632,52	2.132.751,08
104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO - EXERC	354.800,00	368.992,00	383.013,70	397.568,23	1.504.373,93

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

	Total:	857.800,00	892.112,00	926.012,26	961.200,75	3.637.125,01

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA EDUCACÃO E ESPORTE
Unidade : 001 DIVISÃO DE EDUCACÃO

Programa : 12.306.0013 CRIÂNÇA NA ESCOLA

Objetivo : Elevar os índices de alfabetização na idade certa e reduzir evasão e distorção idade-série no Ensino Fundamental.
Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : Criança
Justificativa : Baixos índices de aprendizagem, IDEB abaixo da meta e distorção idade-série elevada.
Problema : Baixos índices de alfabetização e alta distorção idade-série. Falta de acessibilidade universal e ausência de EJA regular.
Causa : Insuficiência de acompanhamento pedagógico e fragilidades na aprendizagem inicial.
Externalidade : Redução do abandono escolar, elevação dos indicadores educacionais (IDEB).

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA
Taxa de Abandono no Ensino Fundamental	Percentual	98	98	100	100	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2037	Outras Unidades e Medidas	A	12	700.200,00	12	728.200,00	12	755.864,00	12	784.579,23	48	2.968.843,23

Descrição: MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.90.30.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	500.000,00	520.000,00	539.760,00	560.270,88	2.120.030,88
3.3.90.30.00.00	1042	Transferências de Recursos do FNDE refere	200.000,00	208.000,00	215.904,00	224.108,35	848.012,35
3.3.90.32.00.00	110	MERENDA ESCOLAR PNAC-EXERC. C	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
3.3.90.32.00.00	114	Programa de Alimentação Esc. PNAE- Exerc	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
		Total:	700.200,00	728.200,00	755.864,00	784.579,23	2.968.843,23

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6378		2026	2027	2028	2029	TOTAL

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

110	MERENDA ESCOLAR PNAC-EXERC. CORRENTE	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
114	Programa de Alimentaçao Esc. PNAE- Exerc. Corrente	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	500.000,00	520.000,00	539.760,00	560.270,88	2.120.030,88
1042	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional (PNAE	200.000,00	208.000,00	215.904,00	224.108,35	848.012,35
	Total:	700.200,00	728.200,00	755.864,00	784.579,23	2.968.843,23

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA EDUCACÃO E ESPORTE
Unidade : 001 DIVISÃO DE EDUCACÃO

Programa : 12.361.0013 CRIÂNÇA NA ESCOLA

Objetivo : Elevar os índices de alfabetização na idade certa e reduzir evasão e distorção idade-série no Ensino Fundamental.
Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : Criança
Justificativa : Baixos índices de aprendizagem, IDEB abaixo da meta e distorção idade-série elevada.
Problema : Baixos índices de alfabetização e alta distorção idade-série. Falta de acessibilidade universal e ausência de EJA regular.
Causa : Insuficiência de acompanhamento pedagógico e fragilidades na aprendizagem inicial.
Externalidade : Redução do abandono escolar, elevação dos indicadores educacionais (IDEB).

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA
Taxa de Abandono no Ensino Fundamental	Percentual	98	98	100	100	100	100
Modernização a infraestrutura das unidades escolares.	Percentual	75	0	0	0	0	100
Percentual de estudantes atendidos pelo transporte escolar	Percentual	90	0	0	0	0	100
Índice de renovação da frota de veículos	Percentual	80	0	0	0	0	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1118	Outras Unidades e Medidas	P	12	112.000,00	12	114.000,00	12	117.952,00	12	122.054,17	48	466.006,17

Descrição: INVESTIMENTOS PARA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.51.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
4.4.90.51.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	35.000,00	36.400,00	37.783,20	39.218,96	148.402,16
4.4.90.51.00.00	105	ALIENAÇÃO DE ATIVOS DA EDUCAÇÃ	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

4.4.90.51.00.00	856	EP 2024.28740001 - LUIZ NISHIMORI	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
4.4.90.52.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
4.4.90.52.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
4.4.90.52.00.00	105	ALIENAÇÃO DE ATIVOS DA EDUCAÇÃ	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
		Total:	112.000,00	114.000,00	117.952,00	122.054,17	466.006,17

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2035	Outras Unidades e Medidas	A	12	6.392.101,00	12	6.647.777,04	12	6.900.384,95	12	7.162.591,99	48	27.102.854,98

Descrição: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.11.00.00	101	FUNDEB 60% - Exercício Corrente	4.000.000,00	4.160.000,00	4.318.080,00	4.482.167,04	16.960.247,04
3.1.90.11.00.00	102	FUNDEB 40% - EXERCICIO CORRENTE	734.320,00	763.692,80	792.713,12	822.836,21	3.113.562,13
3.1.90.11.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
3.1.90.11.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
3.1.90.13.00.00	101	FUNDEB 60% - Exercício Corrente	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.1.90.13.00.00	102	FUNDEB 40% - EXERCICIO CORRENTE	57.200,00	59.488,00	61.748,54	64.094,99	242.531,53
3.1.90.13.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.1.90.13.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.1.90.16.00.00	101	FUNDEB 60% - Exercício Corrente	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.1.90.16.00.00	102	FUNDEB 40% - EXERCICIO CORRENTE	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.1.90.16.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	3.000,00	3.120,00	3.238,56	3.361,63	12.720,19
3.1.90.16.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	3.000,00	3.120,00	3.238,56	3.361,63	12.720,19
3.1.90.94.00.00	101	FUNDEB 60% - Exercício Corrente	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.1.90.94.00.00	102	FUNDEB 40% - EXERCICIO CORRENTE	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.1.90.94.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	1.500,00	1.560,00	1.619,28	1.680,81	6.360,09
3.1.90.94.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	1.500,00	1.560,00	1.619,28	1.680,81	6.360,09
3.1.91.13.00.00	101	FUNDEB 60% - Exercício Corrente	637.000,00	662.480,00	687.654,24	713.785,10	2.700.919,34
3.1.91.13.00.00	102	FUNDEB 40% - EXERCICIO CORRENTE	81.900,00	85.176,00	88.412,69	91.772,37	347.261,06
3.1.91.13.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	3.000,00	3.120,00	3.238,56	3.361,63	12.720,19
3.1.91.13.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	3.000,00	3.120,00	3.238,56	3.361,63	12.720,19
3.3.90.08.00.00	101	FUNDEB 60% - Exercício Corrente	84.000,00	87.360,00	90.679,68	94.125,51	356.165,19

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

3.3.90.08.00.00	102	FUNDEB 40% - EXERCICIO CORRENTE	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
3.3.90.08.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.3.90.08.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.3.90.30.00.00	1044	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECU	34.240,50	35.610,12	36.963,30	38.367,91	145.181,83
3.3.90.30.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
3.3.90.30.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
3.3.90.30.00.00	107	SALÁRIO EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO CO	80.000,00	83.200,00	86.361,60	89.643,34	339.204,94
3.3.90.30.00.00	120	PROGRAMA APOIO SIST ENSINO P AT	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
3.3.90.32.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	35.000,00	36.400,00	37.783,20	39.218,96	148.402,16
3.3.90.32.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	150.000,00	156.000,00	161.928,00	168.081,26	636.009,26
3.3.90.36.00.00	1044	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECU	13.696,20	14.244,05	14.785,32	15.347,16	58.072,73
3.3.90.36.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.3.90.36.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.3.90.36.00.00	107	SALÁRIO EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO CO	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
3.3.90.39.00.00	1044	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECU	20.544,30	21.366,07	22.177,98	23.020,75	87.109,10
3.3.90.39.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	35.000,00	36.400,00	37.783,20	39.218,96	148.402,16
3.3.90.39.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	35.000,00	36.400,00	37.783,20	39.218,96	148.402,16
3.3.90.39.00.00	107	SALÁRIO EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO CO	70.000,00	72.800,00	75.566,40	78.437,92	296.804,32
3.3.90.39.00.00	123	CONVENIO - FORMAÇÃO CONTINUAD	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
3.3.90.40.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
3.3.90.40.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
3.3.90.40.00.00	107	SALÁRIO EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO CO	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
		Total:	6.392.101,00	6.647.777,04	6.900.384,95	7.162.591,99	27.102.854,98

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2169	Outras Unidades e Medidas	A	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Descrição: EMENDAS IMPOSITIVAS - PODER LEGISLATIVO
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6380		2026	2027	2028	2029	TOTAL
101	FUNDEB 60% - Exercício Corrente	4.741.000,00	4.930.640,00	5.118.004,32	5.312.488,49	20.102.132,81
102	FUNDEB 40% - EXERCICIO CORRENTE	918.420,00	955.156,80	991.452,75	1.029.127,95	3.894.157,50
103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS - EXERCÍCIO CORR	209.500,00	217.880,00	226.159,44	234.753,50	888.292,94
104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO - EXERC	354.500,00	368.680,00	382.689,84	397.232,05	1.503.101,89
105	ALIENAÇÃO DE ATIVOS DA EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO CORRENTE	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
107	SALÁRIO EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO CORRENTE	200.000,00	208.000,00	215.904,00	224.108,35	848.012,35
120	PROGRAMA APOIO SIST ENSINO P ATENDIMENTO AO EJA-PEJA	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
123	CONVENIO - FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
856	EP 2024.28740001 - LUIZ NISHIMORI	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1044	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	68.481,00	71.220,24	73.926,60	76.735,82	290.363,66
	Total:	6.504.101,00	6.761.777,04	7.018.336,95	7.284.646,16	27.568.861,15

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA EDUCACÃO E ESPORTE
Unidade : 001 DIVISÃO DE EDUCACÃO

Programa : 12.364.0014 APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Objetivo : Manter transporte universitário e valorizar docentes por meio de formação continuada, fortalecendo o acesso e a permanência. Conforme a lei municipal nº 1.359/2017.
Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral
Justificativa : Necessidade de apoio à formação superior e lacunas na formação continuada de professores.
Problema : Dificuldade de acesso de estudantes ao ensino superior em outros municípios e lacunas na formação continuada docente.
Causa : Distância entre Icaraíma e polos universitários; ausência de política local de incentivo à formação docente.
Externalidade : Melhoria do nível educacional da população, maior qualificação profissional.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2044	Outras Unidades e Medidas	A	12	220.000,00	12	228.800,00	12	237.494,40	12	246.519,19	48	932.813,59

Descrição: APOIO AO ENSINO SUPERIOR
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.50.43.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	220.000,00	228.800,00	237.494,40	246.519,19	932.813,59
		Total:	220.000,00	228.800,00	237.494,40	246.519,19	932.813,59

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6382		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	220.000,00	228.800,00	237.494,40	246.519,19	932.813,59
	Total:	220.000,00	228.800,00	237.494,40	246.519,19	932.813,59

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA EDUCACÃO E ESPORTE
Unidade : 001 DIVISÃO DE EDUCACÃO

Programa : 12.365.0015 REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo : Garantir acesso à educação infantil com qualidade, com ampliação de vagas em CMEIs e berçário e formação de professores.
Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : Criança
Justificativa : Fila de espera em berçário e déficit de vagas na Educação Infantil; necessidade de atender PME/PNE.
Problema : Fila de espera por vagas em berçário e pré-escola.
Causa : Déficit de infraestrutura nos CMEIs e crescimento da demanda.
Externalidade : Maior inserção social e laboral das famílias, redução da vulnerabilidade social.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA
Ampliação de vagas para berçario e Cmeis	Percentual	97	95	97	98	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1118	Outras Unidades e Medidas	P	12	330.100,00	12	135.300,00	12	140.437,60	12	145.770,44	48	751.608,04

Descrição: INVESTIMENTOS PARA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.51.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	50.000,00	52.000,00	53.976,00	56.027,09	212.003,09
4.4.90.51.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	250.000,00	52.000,00	53.976,00	56.027,09	412.003,09
4.4.90.52.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
4.4.90.52.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
4.4.90.52.00.00	133	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL T	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
		Total:	330.100,00	135.300,00	140.437,60	145.770,44	751.608,04

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2047	Outras Unidades e Medidas	A	12	1.866.040,00	12	1.940.681,60	12	2.014.427,50	12	2.090.975,71	48	7.912.124,81

Descrição: MANUTENÇÃO DA PRE-ESCOLA
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.11.00.00	101	FUNDEB 60% - Exercício Corrente	1.064.000,00	1.106.560,00	1.148.609,28	1.192.256,42	4.511.425,70
3.1.90.11.00.00	102	FUNDEB 40% - EXERCICIO CORRENTE	195.000,00	202.800,00	210.506,40	218.505,64	826.812,04
3.1.90.11.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	45.500,00	47.320,00	49.118,16	50.984,65	192.922,81
3.1.90.11.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	45.500,00	47.320,00	49.118,16	50.984,65	192.922,81
3.1.90.13.00.00	101	FUNDEB 60% - Exercício Corrente	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.1.90.13.00.00	102	FUNDEB 40% - EXERCICIO CORRENTE	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.1.90.13.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	2.500,00	2.600,00	2.698,80	2.801,35	10.600,15
3.1.90.13.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	2.500,00	2.600,00	2.698,80	2.801,35	10.600,15
3.1.90.16.00.00	101	FUNDEB 60% - Exercício Corrente	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.1.90.16.00.00	102	FUNDEB 40% - EXERCICIO CORRENTE	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.1.90.16.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	2.500,00	2.600,00	2.698,80	2.801,35	10.600,15
3.1.90.16.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	2.500,00	2.600,00	2.698,80	2.801,35	10.600,15
3.1.90.94.00.00	101	FUNDEB 60% - Exercício Corrente	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.1.90.94.00.00	102	FUNDEB 40% - EXERCICIO CORRENTE	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.1.90.94.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	2.500,00	2.600,00	2.698,80	2.801,35	10.600,15
3.1.90.94.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	2.500,00	2.600,00	2.698,80	2.801,35	10.600,15
3.1.91.13.00.00	101	FUNDEB 60% - Exercício Corrente	182.000,00	189.280,00	196.472,64	203.938,60	771.691,24
3.1.91.13.00.00	102	FUNDEB 40% - EXERCICIO CORRENTE	27.300,00	28.392,00	29.470,90	30.590,79	115.753,69
3.1.91.13.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	6.370,00	6.624,80	6.876,54	7.137,85	27.009,19
3.1.91.13.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	6.370,00	6.624,80	6.876,54	7.137,85	27.009,19
3.3.90.08.00.00	101	FUNDEB 60% - Exercício Corrente	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
3.3.90.08.00.00	102	FUNDEB 40% - EXERCICIO CORRENTE	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.3.90.08.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.3.90.08.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.3.90.30.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
3.3.90.30.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.3.90.32.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

3.3.90.32.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	35.000,00	36.400,00	37.783,20	39.218,96	148.402,16
3.3.90.36.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	13.000,00	13.520,00	14.033,76	14.567,04	55.120,80
3.3.90.36.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.3.90.39.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	40.000,00	41.600,00	43.180,80	44.821,67	169.602,47
3.3.90.39.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
3.3.90.40.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.3.90.40.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
		Total:	1.866.040,00	1.940.681,60	2.014.427,50	2.090.975,71	7.912.124,81

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2048	Outras Unidades e Medidas	A	12	4.617.080,00	12	4.801.763,20	12	4.984.230,20	12	5.173.630,98	48	19.576.704,38

Descrição: MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.11.00.00	102	FUNDEB 40% - EXERCICIO CORRENTE	364.000,00	378.560,00	392.945,28	407.877,20	1.543.382,48
3.1.90.11.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	1.430.000,00	1.487.200,00	1.543.713,60	1.602.374,72	6.063.288,32
3.1.90.11.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	1.690.000,00	1.757.600,00	1.824.388,80	1.893.715,57	7.165.704,37
3.1.90.13.00.00	102	FUNDEB 40% - EXERCICIO CORRENTE	22.880,00	23.795,20	24.699,42	25.638,00	97.012,62
3.1.90.13.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.1.90.13.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.1.90.16.00.00	102	FUNDEB 40% - EXERCICIO CORRENTE	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.1.90.16.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.1.90.16.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.1.90.94.00.00	102	FUNDEB 40% - EXERCICIO CORRENTE	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.1.90.94.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.1.90.94.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.1.91.13.00.00	102	FUNDEB 40% - EXERCICIO CORRENTE	36.400,00	37.856,00	39.294,53	40.787,72	154.338,25
3.1.91.13.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	200.200,00	208.208,00	216.119,90	224.332,46	848.860,36
3.1.91.13.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	236.600,00	246.064,00	255.414,43	265.120,18	1.003.198,61
3.3.90.08.00.00	102	FUNDEB 40% - EXERCICIO CORRENTE	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.3.90.08.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
3.3.90.08.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

3.3.90.30.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	50.000,00	52.000,00	53.976,00	56.027,09	212.003,09
3.3.90.30.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	50.000,00	52.000,00	53.976,00	56.027,09	212.003,09
3.3.90.32.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	40.000,00	41.600,00	43.180,80	44.821,67	169.602,47
3.3.90.32.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	35.000,00	36.400,00	37.783,20	39.218,96	148.402,16
3.3.90.36.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	100.000,00	104.000,00	107.952,00	112.054,18	424.006,18
3.3.90.36.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	40.000,00	41.600,00	43.180,80	44.821,67	169.602,47
3.3.90.39.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	40.000,00	41.600,00	43.180,80	44.821,67	169.602,47
3.3.90.39.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	150.000,00	156.000,00	161.928,00	168.081,26	636.009,26
3.3.90.40.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.3.90.40.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
		Total:	4.617.080,00	4.801.763,20	4.984.230,20	5.173.630,98	19.576.704,38

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2169	Outras Unidades e Medidas	A	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Descrição: EMENDAS IMPOSITIVAS - PODER LEGISLATIVO
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
		Total:					

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6384		2026	2027	2028	2029	TOTAL
101	FUNDEB 60% - Exercício Corrente	1.291.000,00	1.342.640,00	1.393.660,32	1.446.619,40	5.473.919,72
102	FUNDEB 40% - EXERCICIO CORRENTE	699.580,00	727.563,20	755.210,61	783.908,61	2.966.262,42
103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS - EXERCÍCIO CORR	2.139.570,00	2.225.152,80	2.309.708,60	2.397.477,55	9.071.908,95
104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO - EXERC	2.682.970,00	2.582.288,80	2.680.415,77	2.782.271,57	10.727.946,14
133	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL TD - FONTE 133	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
	Total:	6.813.220,00	6.877.744,80	7.139.095,30	7.410.377,13	28.240.437,23

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA EDUCACÃO E ESPORTE
Unidade : 001 DIVISÃO DE EDUCACÃO

Programa : 12.367.0037 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL

Objetivo : Promover e garantir a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de zero a três anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA
Promover e garantir a universalização do atendimento escolar de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação	Percentual	95	95	97	98	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2162	Outras Unidades e Medidas	A	12	350.000,00	12	364.000,00	12	377.832,00	12	392.189,62	48	1.484.021,62

Descrição: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.50.43.00.00	101	FUNDEB 60% - Exercício Corrente	350.000,00	364.000,00	377.832,00	392.189,62	1.484.021,62
		Total:	350.000,00	364.000,00	377.832,00	392.189,62	1.484.021,62

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6388		2026	2027	2028	2029	TOTAL
101	FUNDEB 60% - Exercício Corrente	350.000,00	364.000,00	377.832,00	392.189,62	1.484.021,62
	Total:	350.000,00	364.000,00	377.832,00	392.189,62	1.484.021,62

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA EDUCACÃO E ESPORTE
Unidade : 001 DIVISÃO DE EDUCACÃO

Programa : 12.782.0042 PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR

Objetivo : Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública municipal e estadual de ensino residentes na zona rural ou em áreas distantes das unidades escolares.

Assegurar transporte escolar gratuito, seguro, regular e de qualidade, reduzindo a evasão escolar causada por dificuldades de locomoção.

Promover a igualdade de oportunidades no processo educacional, possibilitando que todos os alunos frequentem a escola em condições adequadas.

Apoiar o cumprimento do direito constitucional à educação, garantindo que o deslocamento não seja um obstáculo ao aprendizado.

Contribuir para a redução da desigualdade social e para a melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).
Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Público Alvo : Criança

Justificativa : O transporte escolar é um serviço essencial para assegurar o acesso universal à educação, especialmente para os alunos que residem em áreas rurais, comunidades distantes ou regiões com infraestrutura de mobilidade limitada.

Sem esse apoio, muitos estudantes estariam sujeitos à evasão escolar, atrasos e riscos durante os deslocamentos. A implementação do Programa Municipal de Transporte Escolar busca eliminar essas barreiras, oferecendo condições seguras, confortáveis e regulares de deslocamento, garantindo a frequência escolar e, consequentemente, a melhoria da qualidade do ensino.

Além disso, o programa atende ao princípio da equidade, previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), ao assegurar que todos os alunos tenham acesso às mesmas oportunidades educacionais, independentemente do local onde vivem.

Problema : Dificuldade de acesso dos alunos da zona rural e áreas distantes às unidades escolares, ocasionando evasão escolar, atrasos e comprometimento da qualidade da educação.

Causa : Extensão territorial e dispersão geográfica da população estudantil.

Insuficiência de transporte escolar público e regular.

Falta de infraestrutura de mobilidade adequada em áreas rurais.

Carência de veículos adaptados e vistoriados para o transporte escolar.

Externalidade : Positivas:

Aumento da frequência escolar e redução da evasão.

Melhoria do desempenho educacional e dos indicadores oficiais (IDEB, fluxo escolar).

Maior segurança no deslocamento dos estudantes.

Redução das desigualdades no acesso à educação.

Negativas (caso não haja o programa):

Crescimento da evasão escolar, especialmente na zona rural.

Dificuldades de aprendizagem por faltas constantes.

Desigualdade de oportunidades entre estudantes da zona urbana e rural.

Risco à integridade física dos alunos que precisariam se deslocar de forma precária.

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2036	Outras Unidades e Medidas	A	12	1.727.200,00	12	1.796.280,00	12	1.864.531,04	12	1.935.375,62	48	7.323.386,66

Descrição: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.11.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	455.000,00	473.200,00	491.181,60	509.846,50	1.929.228,10
3.1.90.11.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	260.000,00	270.400,00	280.675,20	291.340,86	1.102.416,06
3.1.90.13.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.1.90.13.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.1.90.16.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	40.000,00	41.600,00	43.180,80	44.821,67	169.602,47
3.1.90.16.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
3.1.90.94.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.1.90.94.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.1.91.13.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	63.000,00	65.520,00	68.009,76	70.594,13	267.123,89
3.1.91.13.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	35.000,00	36.400,00	37.783,20	39.218,96	148.402,16
3.3.90.08.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.3.90.08.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.3.90.30.00.00	1013	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPO	180.000,00	187.200,00	194.313,60	201.697,52	763.211,12
3.3.90.30.00.00	1043	TRANSFERÊNCIAS DE REC. DO FNDE R	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.3.90.30.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
3.3.90.30.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
3.3.90.30.00.00	107	SALÁRIO EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO CO	300.000,00	312.000,00	323.856,00	336.162,53	1.272.018,53
3.3.90.30.00.00	117	ROGRAMA NAC. DE APOIO AO TRANS	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
3.3.90.30.00.00	129	TRANSPORTE ESCOLAR PNATE SEED -	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
3.3.90.39.00.00	1013	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPO	80.000,00	83.200,00	86.361,60	89.643,34	339.204,94
3.3.90.39.00.00	1043	TRANSFERÊNCIAS DE REC. DO FNDE R	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

3.3.90.39.00.00	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTI	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
3.3.90.39.00.00	104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCU	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
3.3.90.39.00.00	107	SALÁRIO EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO CO	100.000,00	104.000,00	107.952,00	112.054,18	424.006,18
		Total:	1.727.200,00	1.796.280,00	1.864.531,04	1.935.375,62	7.323.386,66

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1122	Pessoas	P	12	1.000,00	12	1.000,00	12	1.000,00	12	1.000,00	48	4.000,00

Descrição: INVESTIMENTOS PARA O TRANPORTE ESCOLAR
Produto : Alunos Atendidos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.52.00.00	143	PAR 3 - INVESTIMENTOS PARA O TRAN	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
		Total:	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6441		2026	2027	2028	2029	TOTAL
103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS - EXERCÍCIO CORR	635.000,00	660.400,00	685.495,20	711.544,01	2.692.439,21
104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO - EXERC	402.000,00	418.080,00	433.967,04	450.457,78	1.704.504,82
107	SALÁRIO EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO CORRENTE	400.000,00	416.000,00	431.808,00	448.216,71	1.696.024,71
117	ROGRAMA NAC. DE APOIO AO TRANSP. ESCOL. EXERC. CORRENTE	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
129	TRANSPORTE ESCOLAR PNATE SEED - 2008 - Exercicio Corrente	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
143	PAR 3 - INVESTIMENTOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PROG. C	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1013	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE	260.000,00	270.400,00	280.675,20	291.340,86	1.102.416,06
1043	TRANSFERÊNCIAS DE REC. DO FNDE REF. AO PROGRAMA NACIONA	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,26	127.201,86
	Total:	1.728.200,00	1.797.280,00	1.865.531,04	1.936.375,62	7.327.386,66

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA EDUCACÃO E ESPORTE
Unidade : 003 DIVISÃO DE ESPORTES

Programa : 27.812.0018 ESPORTE É VIDA E SAÚDE

Objetivo : Promover a inclusão social, o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população de Icaraíma por meio do incentivo à prática esportiva, ao lazer e às atividades físicas, com foco na formação cidadã, prevenção de doenças e fortalecimento dos vínculos comunitários.

Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A prática esportiva é reconhecida como uma importante ferramenta de desenvolvimento humano, promoção da saúde e prevenção de vulnerabilidades sociais. Por meio do esporte, crianças, adolescentes, adultos e idosos têm acesso a oportunidades de convivência saudável, disciplina, cooperação e melhoria da condição física e mental. O município de Icaraíma, ao investir no fortalecimento das ações esportivas, contribui diretamente para a formação de cidadãos mais saudáveis e engajados com a comunidade.

Problema : Baixa oferta de atividades esportivas organizadas e carência de estrutura física adequada, o que limita o acesso da população — especialmente jovens e idosos — às práticas de esporte e lazer.

Causa : Falta de investimentos contínuos em infraestrutura esportiva, escassez de projetos regulares de incentivo ao esporte, número reduzido de profissionais qualificados e pouca integração entre o esporte e outras políticas públicas (educação, saúde, assistência social).

Externalidade : A ampliação e qualificação das atividades esportivas reduzem o sedentarismo, fortalecem a saúde preventiva, diminuem os índices de violência e promovem a inclusão social, especialmente entre jovens em situação de vulnerabilidade. Por outro lado, a ausência de ações estruturadas no esporte favorece o isolamento social, o aumento de doenças relacionadas ao sedentarismo e a perda de potencial de talentos locais.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA
Criação e implantação de uma escolinha de futebol	Percentual	0	0	0	0	0	60
Revitalização dos espaços esportivos do município	Percentual	80	0	0	0	0	100
Apoio e incentivo a Eventos Esportivos locais, Planejamento Anual dos eventos esportivos	Percentual	80	0	0	0	0	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1081	Outras Unidades e Medidas	P	12	371.000,00	12	20.800,00	12	21.590,40	12	22.410,84	48	435.801,24

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Descrição: INVESTIMENTOS PARA O ESPORTE
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.51.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
4.4.90.51.00.00	862	CONVENIO Nº 130/2025 - SIT 70556 - ME	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
4.4.90.52.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
4.4.90.93.00.00	862	CONVENIO Nº 130/2025 - SIT 70556 - ME	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
		Total:	371.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	435.801,24

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2056	Outras Unidades e Medidas	A	12	371.000,00	12	385.840,00	12	400.501,92	12	415.720,99	48	1.573.062,91

Descrição: MANUTENÇÃO DO GABINETE DE ESPORTES
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.11.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	70.000,00	72.800,00	75.566,40	78.437,92	296.804,32
3.1.90.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.1.90.16.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54	4.240,06
3.1.90.94.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.1.91.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.3.90.08.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54	4.240,06
3.3.90.30.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	100.000,00	104.000,00	107.952,00	112.054,18	424.006,18
3.3.90.31.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.3.90.32.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.3.90.36.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.3.90.39.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	150.000,00	156.000,00	161.928,00	168.081,26	636.009,26
3.3.90.40.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54	4.240,06
3.3.90.93.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54	4.240,06
		Total:	371.000,00	385.840,00	400.501,92	415.720,99	1.573.062,91

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6390		2026	2027	2028	2029	TOTAL
862	CONVENIO Nº 130/2025 - SIT 70556 - MEU CAMPINHO - VILA RICA	351.000,00	0,00	0,00	0,00	351.000,00

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	391.000,00	406.640,00	422.092,32	438.131,83	1.657.864,15
	Total:	742.000,00	406.640,00	422.092,32	438.131,83	2.008.864,15

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 09 SECRETARIA DE AGRICULTURA
Unidade : 001 DIVISÃO DE AGRICULTURA

Programa : 20.608.0019 APOIO E FOMENTO AGROPECUÁRIO

Objetivo : Fortalecer a atividade agropecuária no município de Icaraíma por meio de ações de apoio técnico, incentivo à produção, mecanização agrícola, acesso a insumos e melhoria da infraestrutura rural, visando à valorização do produtor, ao aumento da produtividade e ao desenvolvimento sustentável do setor.

Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A agropecuária é uma das principais bases econômicas do município de Icaraíma, gerando emprego, renda e abastecimento local. O apoio institucional ao produtor rural é essencial para garantir competitividade, estimular a diversificação produtiva, melhorar a qualidade dos produtos e promover o desenvolvimento sustentável no campo. A atuação do poder público na assistência técnica, fomento à produção e melhoria das condições de trabalho e escoamento da produção contribui diretamente para o fortalecimento da economia local e a permanência das famílias no meio rural.

Problema : Baixa produtividade, dificuldades de acesso a tecnologias, insumos e crédito, além da precariedade da infraestrutura e dos serviços de apoio ao pequeno e médio produtor rural.

Causa : Ausência de políticas públicas estruturadas de apoio ao setor agropecuário, escassez de assistência técnica contínua, deficiências na mecanização agrícola, falta de incentivos à inovação e logística rural deficiente para escoamento da produção.

Externalidade : O fomento ao setor agropecuário contribui para a geração de renda no campo, reduz o êxodo rural, fortalece a segurança alimentar, dinamiza a economia local e estimula práticas sustentáveis. Em contrapartida, a ausência de apoio ao setor acarreta abandono da atividade, migração para áreas urbanas, aumento da pobreza rural e queda na produção local, impactando negativamente todo o município.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1079	Outras Unidades e Medidas	P	12	2.118.841,67	12	10.000,00	12	10.000,00	12	10.000,00	48	2.148.841,67

Descrição: INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

4.4.90.52.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
4.4.90.52.00.00	866	CONV 280/2025 - SEAB - SIT 73533 - AQ	2.105.841,67	0,00	0,00	0,00	2.105.841,67
4.4.90.93.00.00	863	CONVENIO Nº 052/2024 SEAB - SIT 71	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
4.4.90.93.00.00	866	CONV 280/2025 - SEAB - SIT 73533 - AQ	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
		Total:	2.118.841,67	10.000,00	10.000,00	10.000,00	2.148.841,67

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2058	Outras Unidades e Medidas	A	12	700.000,00	12	728.000,00	12	755.664,00	12	784.379,25	48	2.968.043,25

Descrição: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.11.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	250.000,00	260.000,00	269.880,00	280.135,44	1.060.015,44
3.1.90.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.1.90.16.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.1.90.94.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.1.91.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	25.000,00	26.000,00	26.988,00	28.013,54	106.001,54
3.3.90.08.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.3.90.14.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	3.000,00	3.120,00	3.238,56	3.361,63	12.720,19
3.3.90.30.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	250.000,00	260.000,00	269.880,00	280.135,44	1.060.015,44
3.3.90.32.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.3.90.36.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.3.90.39.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	100.000,00	104.000,00	107.952,00	112.054,18	424.006,18
3.3.90.40.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.3.90.93.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
		Total:	700.000,00	728.000,00	755.664,00	784.379,25	2.968.043,25

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2169	Outras Unidades e Medidas	A	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Descrição: EMENDAS IMPOSITIVAS - PODER LEGISLATIVO
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Total:

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6392		2026	2027	2028	2029	TOTAL
863	CONVENIO Nº 052/2024 SEAB - SIT 71727 - ENSILADEIRAS	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
866	CONV 280/2025 - SEAB - SIT 73533 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P	2.106.841,67	0,00	0,00	0,00	2.106.841,67
1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	710.000,00	738.000,00	765.664,00	794.379,25	3.008.043,25
	Total:	2.818.841,67	738.000,00	765.664,00	794.379,25	5.116.884,92

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 10 SECRETARIA DE FOMENTO A INDUSTRIA, COMERCIO E GERACÃO EM
Unidade : 001 DIVISÃO DE INDUSTRIA, COMERCIO E GERACÃO DE EMPREGO

Programa : 23.691.0021 APOIO A INDUSTRIA E COMÉRCIO

Objetivo : Fomentar o desenvolvimento econômico local por meio do apoio à instalação, ampliação e fortalecimento de empreendimentos industriais e comerciais, promovendo a geração de emprego, renda e aumento da arrecadação municipal.

Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O fortalecimento do setor industrial e comercial é essencial para o crescimento econômico do município de Icaraíma. Investir em políticas públicas que incentivem empreendedores locais, atraiam novos investimentos, ofereçam qualificação profissional e melhorem a infraestrutura produtiva contribui diretamente para o desenvolvimento sustentável, redução do desemprego e ampliação das oportunidades de negócio. O setor produtivo local, quando apoiado de forma adequada, torna-se uma importante alavanca para a melhoria da qualidade de vida da população.

Problema : Baixa diversificação da economia local, número reduzido de empreendimentos industriais e comerciais e pouca geração de emprego formal no município.

Causa : Falta de políticas de incentivo fiscal e técnico, escassez de infraestrutura adequada (como áreas industriais e logística), ausência de programas de capacitação profissional e baixa articulação entre o poder público e o setor privado.

Externalidade : O apoio à indústria e ao comércio gera benefícios econômicos e sociais, como maior circulação de renda no município, geração de empregos, estímulo ao empreendedorismo e aumento da arrecadação. A ausência de ações nessa área pode levar ao êxodo da mão de obra, estagnação econômica e dependência excessiva de repasses governamentais, comprometendo o crescimento sustentável de Icaraíma.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1116	Outras Unidades e Medidas	P	12	5.000,00	12	5.200,00	12	5.397,60	12	5.602,71	48	21.200,31

Descrição: INVESTIMENTOS PARA SECRETARIA DE FOMENTO A INDUSTRIA, COMÉRCIO E GERAÇÃO EMPREGO
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.52.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
		Total:	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2062	Outras Unidades e Medidas	A	12	215.000,00	12	223.600,00	12	232.096,80	12	240.916,48	48	911.613,28

Descrição: APOIO E FOMENTO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.11.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	120.000,00	124.800,00	129.542,40	134.465,01	508.807,41
3.1.90.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.1.90.16.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.1.90.94.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.1.91.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.3.90.08.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.3.90.14.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.3.90.30.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.3.90.36.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.3.90.39.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
3.3.90.93.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	1.000,00	1.040,00	1.079,52	1.120,54	4.240,06
		Total:	215.000,00	223.600,00	232.096,80	240.916,48	911.613,28

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2169	Outras Unidades e Medidas	A	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Descrição: EMENDAS IMPOSITIVAS - PODER LEGISLATIVO
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
		Total:					

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6394		2026	2027	2028	2029	TOTAL

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	220.000,00	228.800,00	237.494,40	246.519,19	932.813,59
	Total:	220.000,00	228.800,00	237.494,40	246.519,19	932.813,59

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade : 001 DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa : 08.122.0038 PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA SECRETAR

Objetivo : Garantir a organização, eficiência e eficácia dos processos administrativos e operacionais da administração pública municipal, proporcionando suporte técnico, logístico e gerencial necessário para a execução das políticas públicas.
Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Uma gestão administrativa e operacional eficiente é fundamental para o bom funcionamento da máquina pública, pois viabiliza a execução das atividades essenciais, otimiza recursos, reduz desperdícios e melhora a qualidade dos serviços prestados à população. Sem uma estrutura adequada de apoio, as demais áreas administrativas e finalísticas podem sofrer atrasos e falhas que impactam negativamente a gestão pública.

Problema : Processos administrativos desorganizados e insuficiência de suporte operacional que comprometem a execução eficiente das atividades governamentais.

Causa : Falta de padronização de procedimentos, carência de capacitação dos servidores, insuficiência de recursos materiais e tecnológicos, e ausência de planejamento e controle adequados das rotinas administrativas.

Externalidade : Uma gestão administrativa e operacional eficaz gera maior agilidade, transparência e qualidade nos serviços públicos, contribuindo para a satisfação da população e o fortalecimento da confiança nas instituições públicas. Por outro lado, a má gestão administrativa resulta em desperdício de recursos, insatisfação social e redução da capacidade de resposta da administração pública.

Natureza Contínuo | **Início Previsto** | **Término Previsto** | **Multisetorial** | **Tipo** Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA
Garantir a organização, eficiência e eficácia dos processos administrativos e operacionais	Percentual	95	95	98	99	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1119	Outras Unidades e Medidas	P	12	5.000,00	12	5.000,00	12	5.000,00	12	5.000,00	48	20.000,00

Descrição: INVESTIMENTOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.52.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
		Total:	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2063	Outras Unidades e Medidas	A	12	1.511.272,10	12	1.580.359,41	12	1.650.046,27	12	1.723.073,24	48	6.464.751,02

Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.11.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	1.125.677,28	1.176.332,82	1.229.267,78	1.284.584,73	4.815.862,61
3.1.90.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	71.500,00	74.360,00	71.500,00	71.500,00	288.860,00
3.1.90.16.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	30.000,00	32.000,00	34.000,00	36.000,00	132.000,00
3.1.90.94.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
3.1.91.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	112.094,82	117.366,59	126.597,49	134.341,86	490.400,76
3.3.90.08.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	66.000,00
3.3.90.14.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	30.000,00
3.3.90.30.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	42.000,00	43.500,00	45.000,00	46.000,00	176.500,00
3.3.90.36.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	22.000,00	23.000,00	24.000,00	25.000,00	94.000,00
3.3.90.39.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	40.000,00	41.800,00	43.681,00	45.646,65	171.127,65
3.3.90.40.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	40.000,00	42.000,00	44.000,00	46.000,00	172.000,00
3.3.90.93.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,00
		Total:	1.511.272,10	1.580.359,41	1.650.046,27	1.723.073,24	6.464.751,02

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6425		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	1.516.272,10	1.585.359,41	1.655.046,27	1.728.073,24	6.484.751,02
	Total:	1.516.272,10	1.585.359,41	1.655.046,27	1.728.073,24	6.484.751,02

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade : 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa : 08.242.0035 APRIMORAMENTO DE AÇÕES PARA APAE

Objetivo : Proporcionar aos alunos da APAE condições para locomoção até a instituição APAE; contemplar transporte adaptado conforme a demanda; dar atendimento consistente à criança com necessidades especiais; implementar uma política de educação especial, integrando às pessoas com necessidades educativas especiais ao processo de ensino-aprendizagem; repassar recursos financeiros, avaliar, monitorar e acompanhar as prestações de contas para a APAE do município.
Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Apoio às entidades que atuam com educação especial.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza Contínuo | **Início Previsto** | **Término Previsto** | **Multisetorial** | **Tipo** Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1111	Outras Unidades e Medidas	P	12	2.000,00	12	2.080,00	12	2.159,04	12	2.241,08	48	8.480,12

Descrição: INVESTIMENTOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (APAE)
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.52.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
		Total:	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2064	Outras Unidades e Medidas	A	12	18.000,00	12	18.720,00	12	19.431,36	12	20.169,75	48	76.321,11

Descrição: PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - APAE

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.50.43.00.00	938	BLOCO DE FINANC. DA PROTEÇÃO SO	18.000,00	18.720,00	19.431,36	20.169,75	76.321,11
		Total:	18.000,00	18.720,00	19.431,36	20.169,75	76.321,11

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2169	Outras Unidades e Medidas	A	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Descrição: EMENDAS IMPOSITIVAS - PODER LEGISLATIVO
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
		Total:					

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6398		2026	2027	2028	2029	TOTAL
938	BLOCO DE FINANC. DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMP	18.000,00	18.720,00	19.431,36	20.169,75	76.321,11
1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
	Total:	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,83	84.801,23

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade : 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa : 08.244.0022 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Objetivo : Assegurar a manutenção, valorização e qualificação contínua da força de trabalho da Assistência Social de Icaraima-PR, garantindo a estrutura funcional necessária à execução dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, conforme as diretrizes do SUAS, com recursos próprios do município. Assegurar condições adequadas de funcionamento à Secretaria Municipal de Assistência Social de Icaraima-PR, por meio da manutenção predial, aquisição de equipamentos, mobiliário e materiais de consumo, visando ao bom desempenho das atividades administrativas e operacionais da política pública de assistência social.
Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A execução efetiva da Política de Assistência Social no município de Icaraima depende diretamente da presença de uma equipe profissional qualificada, em número adequado e com condições de trabalho adequadas. Atualmente, todos os gastos com recursos humanos são cobertos com recursos próprios do município, o que torna imprescindível o planejamento de sua sustentabilidade ao longo dos anos.
A valorização e qualificação da equipe são fundamentais para garantir um atendimento humanizado, contínuo e eficiente às famílias em situação de vulnerabilidade. Este programa visa assegurar a manutenção dessa estrutura, evitar descontinuidade nos serviços e aprimorar continuamente a atuação dos trabalhadores do SUAS. A boa gestão da política de assistência social depende de condições mínimas de infraestrutura e suporte logístico. Com o crescimento da demanda por serviços, é fundamental garantir o funcionamento adequado da Secretaria, com espaços físicos seguros e confortáveis, equipamentos de informática atualizados, materiais de expediente, limpeza e manutenção corretiva e preventiva dos ambientes de trabalho.

Problema : Fragilidade na manutenção e valorização contínua da equipe técnica e operacional da Assistência Social. Infraestrutura inadequada e déficit de equipamentos e insumos que comprometem a eficiência das ações da Secretaria.

Causa : Dependência total de recursos próprios para custeio da folha de pagamento. Dificuldade de ampliar o quadro técnico com base em demanda crescente. Desgaste funcional e evasão de profissionais por falta de valorização. Falta de equipamentos atualizados. Desgaste natural do mobiliário e das instalações físicas. Insuficiência de recursos para manutenção contínua.

Externalidade : Risco de descontinuidade dos serviços socioassistenciais. Atendimento deficiente à população vulnerável. Comprometimento da qualidade dos programas e projetos do SUAS. Prejuízos à qualidade do atendimento à população. Risco à segurança dos servidores. Dificuldade de operacionalização das atividades diárias.

Natureza Contínuo | **Início Previsto** | **Término Previsto** | **Multisetorial** | **Tipo** Finalístico

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1119	Outras Unidades e Medidas	P	12	20.000,00	12	20.800,00	12	21.590,40	12	22.410,84	48	84.801,24

Descrição: INVESTIMENTOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.52.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
		Total:	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2067	Outras Unidades e Medidas	A	12	438.000,00	12	455.520,00	12	472.829,76	12	490.797,28	48	1.857.147,04

Descrição: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.90.30.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
3.3.90.30.00.00	920	DEL 029/2023 - PISO PARANAENSE DE A	31.000,00	32.240,00	33.465,12	34.736,79	131.441,91
3.3.90.32.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	180.000,00	187.200,00	194.313,60	201.697,52	763.211,12
3.3.90.32.00.00	920	DEL 029/2023 - PISO PARANAENSE DE A	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
3.3.90.33.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.3.90.36.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
3.3.90.39.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	80.000,00	83.200,00	86.361,60	89.643,34	339.204,94
3.3.90.39.00.00	920	DEL 029/2023 - PISO PARANAENSE DE A	25.000,00	26.000,00	26.988,00	28.013,53	106.001,53
3.3.90.40.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
3.3.90.93.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
		Total:	438.000,00	455.520,00	472.829,76	490.797,28	1.857.147,04

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2147	Outras Unidades e Medidas	A	12	56.000,00	12	58.240,00	12	60.453,12	12	62.750,34	48	237.443,46

Descrição: MANUTENÇÃO BLOCO DE GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.90.30.00.00	940	BLOCO GESTÃO PROG. BOLSA FAMIL	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.3.90.33.00.00	940	BLOCO GESTÃO PROG. BOLSA FAMIL	1.500,00	1.560,00	1.619,28	1.680,81	6.360,09
3.3.90.39.00.00	940	BLOCO GESTÃO PROG. BOLSA FAMIL	25.000,00	26.000,00	26.988,00	28.013,54	106.001,54
4.4.90.52.00.00	940	BLOCO GESTÃO PROG. BOLSA FAMIL	14.500,00	15.080,00	15.653,04	16.247,86	61.480,90
		Total:	56.000,00	58.240,00	60.453,12	62.750,34	237.443,46

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2149	Outras Unidades e Medidas	A	12	120.000,00	12	124.800,00	12	129.542,40	12	134.465,01	48	508.807,41

Descrição: MANUTENÇÃO BLOCO FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SUAS
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.90.30.00.00	934	BLOCO FIN. PROTEÇÃO SOCIAL BASI	35.000,00	36.400,00	37.783,20	39.218,96	148.402,16
3.3.90.39.00.00	934	BLOCO FIN. PROTEÇÃO SOCIAL BASI	70.000,00	72.800,00	75.566,40	78.437,92	296.804,32
4.4.90.52.00.00	934	BLOCO FIN. PROTEÇÃO SOCIAL BASI	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
		Total:	120.000,00	124.800,00	129.542,40	134.465,01	508.807,41

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6400		2026	2027	2028	2029	TOTAL
920	DEL 029/2023 - PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL - PPAS I -	86.000,00	89.440,00	92.838,72	96.366,58	364.645,30
934	BLOCO FIN. PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SUAS	120.000,00	124.800,00	129.542,40	134.465,01	508.807,41
940	BLOCO GESTÃO PROG. BOLSA FAMILIA E CAD. UNICO - PORT. 113	56.000,00	58.240,00	60.453,12	62.750,34	237.443,46
1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	372.000,00	386.880,00	401.581,44	416.841,54	1.577.302,98
	Total:	634.000,00	659.360,00	684.415,68	710.423,47	2.688.199,15

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade : 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa : 08.245.0022 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Objetivo : Assegurar a manutenção, valorização e qualificação contínua da força de trabalho da Assistência Social de Icaraima-PR, garantindo a estrutura funcional necessária à execução dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, conforme as diretrizes do SUAS, com recursos próprios do município. Assegurar condições adequadas de funcionamento à Secretaria Municipal de Assistência Social de Icaraima-PR, por meio da manutenção predial, aquisição de equipamentos, mobiliário e materiais de consumo, visando ao bom desempenho das atividades administrativas e operacionais da política pública de assistência social.
Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A execução efetiva da Política de Assistência Social no município de Icaraima depende diretamente da presença de uma equipe profissional qualificada, em número adequado e com condições de trabalho adequadas. Atualmente, todos os gastos com recursos humanos são cobertos com recursos próprios do município, o que torna imprescindível o planejamento de sua sustentabilidade ao longo dos anos.
A valorização e qualificação da equipe são fundamentais para garantir um atendimento humanizado, contínuo e eficiente às famílias em situação de vulnerabilidade. Este programa visa assegurar a manutenção dessa estrutura, evitar descontinuidade nos serviços e aprimorar continuamente a atuação dos trabalhadores do SUAS. A boa gestão da política de assistência social depende de condições mínimas de infraestrutura e suporte logístico. Com o crescimento da demanda por serviços, é fundamental garantir o funcionamento adequado da Secretaria, com espaços físicos seguros e confortáveis, equipamentos de informática atualizados, materiais de expediente, limpeza e manutenção corretiva e preventiva dos ambientes de trabalho.

Problema : Fragilidade na manutenção e valorização contínua da equipe técnica e operacional da Assistência Social. Infraestrutura inadequada e déficit de equipamentos e insumos que comprometem a eficiência das ações da Secretaria.

Causa : Dependência total de recursos próprios para custeio da folha de pagamento. Dificuldade de ampliar o quadro técnico com base em demanda crescente. Desgaste funcional e evasão de profissionais por falta de valorização. Falta de equipamentos atualizados. Desgaste natural do mobiliário e das instalações físicas. Insuficiência de recursos para manutenção contínua.

Externalidade : Risco de descontinuidade dos serviços socioassistenciais. Atendimento deficiente à população vulnerável. Comprometimento da qualidade dos programas e projetos do SUAS. Prejuízos à qualidade do atendimento à população. Risco à segurança dos servidores. Dificuldade de operacionalização das atividades diárias.

Natureza Contínuo | **Início Previsto** | **Término Previsto** | **Multisetorial** | **Tipo** Finalístico

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2171	Outras Unidades e Medidas	A	12	150.000,00	12	156.000,00	12	161.928,00	12	168.081,27	48	636.009,27

Descrição: PROTEÇÃO SOCIAL BASICA, ESPECIAL E DE CALAMIDADE PUBLICA
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.90.30.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
3.3.90.32.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	80.000,00	83.200,00	86.361,60	89.643,34	339.204,94
3.3.90.36.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
3.3.90.39.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
		Total:	150.000,00	156.000,00	161.928,00	168.081,27	636.009,27

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6428		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	150.000,00	156.000,00	161.928,00	168.081,27	636.009,27
	Total:	150.000,00	156.000,00	161.928,00	168.081,27	636.009,27

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade : 003 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Programa : 08.241.0027 APOIO AO IDOSO

Objetivo : Promover a proteção, valorização e inclusão social da pessoa idosa, assegurando acesso a serviços de assistência social, saúde, cultura, lazer e convivência comunitária, em conformidade com o Estatuto do Idoso e demais legislações pertinentes.

Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O envelhecimento da população exige políticas públicas específicas que garantam qualidade de vida, autonomia e participação social dos idosos. Muitos enfrentam isolamento, dificuldades econômicas, problemas de saúde e restrições de mobilidade. Investir em ações de apoio, como centros de convivência, programas de saúde preventiva, atividades culturais e esportivas adaptadas, fortalece vínculos familiares e comunitários, reduz a vulnerabilidade e assegura o respeito e a dignidade dessa parcela da população.

Problema : Isolamento social, dificuldades de acesso a serviços adequados e ausência de programas contínuos que promovam a integração e o bem-estar da população idosa.

Causa : Falta de políticas públicas estruturadas e permanentes para a terceira idade, insuficiência de espaços e atividades voltadas ao idoso, carência de atendimento especializado e de ações intersetoriais que articulem assistência social, saúde e cultura.

Externalidade : O apoio ao idoso contribui para a melhoria da saúde física e mental, redução da demanda por atendimentos hospitalares, fortalecimento da convivência intergeracional e valorização da experiência de vida. Em contrapartida, a ausência de ações nessa área pode gerar maior incidência de doenças, abandono, depressão e exclusão social.

Natureza Contínuo | **Início Previsto** | **Término Previsto** | **Multisetorial** | **Tipo** Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1110	Outras Unidades e Medidas	P	12	5.000,00	12	5.200,00	12	5.397,60	12	5.602,71	48	21.200,31

Descrição: INVESTIMENTOS PARA PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA.
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.52.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
		Total:	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2077	Outras Unidades e Medidas	A	12	95.000,00	12	98.800,00	12	102.554,40	12	106.451,47	48	402.805,87

Descrição: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.90.30.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.3.90.39.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	80.000,00	83.200,00	86.361,60	89.643,34	339.204,94
		Total:	95.000,00	98.800,00	102.554,40	106.451,47	402.805,87

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6403		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	100.000,00	104.000,00	107.952,00	112.054,18	424.006,18
	Total:	100.000,00	104.000,00	107.952,00	112.054,18	424.006,18

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade : 004 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE

Programa : 08.243.0028 APOIO A INFÂNCIA E JUVENTUDE

Objetivo : Desenvolver ações integradas de proteção, promoção e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, assegurando o acesso a direitos fundamentais, oportunidades de educação, cultura, esporte, lazer e participação social, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O atendimento à infância e juventude é prioridade constitucional e legal, sendo fundamental para garantir a formação de cidadãos plenos, reduzir desigualdades e prevenir situações de vulnerabilidade social. Investir em políticas públicas voltadas a esse público promove inclusão social, melhora os indicadores de qualidade de vida e contribui para o desenvolvimento humano e comunitário. No contexto de Icaraíma, onde parte da população jovem reside em áreas com acesso restrito a oportunidades, o fortalecimento das ações de apoio é essencial para assegurar o futuro da comunidade.

Problema : Existência de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, com acesso limitado a oportunidades de desenvolvimento educacional, cultural e esportivo.

Causa : Falta de políticas públicas contínuas e integradas para o público infantojuvenil, insuficiência de programas socioeducativos e de lazer, escassez de infraestrutura adequada e ausência de articulação entre as áreas de educação, assistência social, saúde e esporte.

Externalidade : O fortalecimento das políticas de apoio à infância e juventude reduz índices de evasão escolar, violência e vulnerabilidade social, promovendo o desenvolvimento comunitário e a formação de cidadãos mais preparados para a vida adulta. Em contrapartida, a ausência de ações efetivas nessa área aumenta o risco de exclusão social, envolvimento com atividades ilícitas e perpetuação do ciclo de pobreza.

Natureza Contínuo | **Início Previsto** | **Término Previsto** | **Multisetorial** | **Tipo** Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
5001	Outras Unidades e Medidas	P	12	5.000,00	12	5.200,00	12	5.397,60	12	5.602,71	48	21.200,31

Descrição: INVESTIMENTOS FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.52.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

		Total:	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
6001	Outras Unidades e Medidas	A	12	105.000,00	12	109.200,00	12	113.349,60	12	117.656,87	48	445.206,47

Descrição: FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.90.30.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	25.000,00	26.000,00	26.988,00	28.013,54	106.001,54
3.3.90.30.00.00	513	PENALIDADES ADMINISTRATIVAS LE	2.500,00	2.600,00	2.698,80	2.801,35	10.600,15
3.3.90.30.00.00	880	CONTRIBUIÇÕES E LEGADOS DE ENT	2.500,00	2.600,00	2.698,80	2.801,35	10.600,15
3.3.90.32.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
3.3.90.36.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	40.000,00	41.600,00	43.180,80	44.821,67	169.602,47
3.3.90.39.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.3.90.39.00.00	513	PENALIDADES ADMINISTRATIVAS LE	2.500,00	2.600,00	2.698,80	2.801,35	10.600,15
3.3.90.39.00.00	880	CONTRIBUIÇÕES E LEGADOS DE ENT	2.500,00	2.600,00	2.698,80	2.801,35	10.600,15
		Total:	105.000,00	109.200,00	113.349,60	117.656,87	445.206,47

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
6006	Outras Unidades e Medidas	A	12	54.300,00	12	57.738,50	0	0,00	0	0,00	24	112.038,50

Descrição: EIXO 2 - DIREITO A LIBERDADE AO RESPEITO E A DIGNIDADE
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.90.30.00.00	927	FORT. DO SISTEMA DA POLITICA DA C	6.000,00	6.225,00	0,00	0,00	12.225,00
3.3.90.32.00.00	927	FORT. DO SISTEMA DA POLITICA DA C	2.300,00	2.403,50	0,00	0,00	4.703,50
3.3.90.39.00.00	927	FORT. DO SISTEMA DA POLITICA DA C	38.000,00	40.750,00	0,00	0,00	78.750,00
4.4.90.52.00.00	927	FORT. DO SISTEMA DA POLITICA DA C	8.000,00	8.360,00	0,00	0,00	16.360,00
		Total:	54.300,00	57.738,50	0,00	0,00	112.038,50

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
6007	Outras Unidades e Medidas	A	12	39.616,00	12	41.398,72	0	0,00	0	0,00	24	81.014,72

Descrição: EIXO 3 - DIREITO A CONVIVENCIA FAMILIAR COMUNITÁRIA - FAMILIA ACOLHEDORA
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.90.39.00.00	927	FORT. DO SISTEMA DA POLITICA DA C	21.400,00	22.363,00	0,00	0,00	43.763,00
3.3.90.48.00.00	927	FORT. DO SISTEMA DA POLITICA DA C	18.216,00	19.035,72	0,00	0,00	37.251,72
		Total:	39.616,00	41.398,72	0,00	0,00	81.014,72

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
6008	Outras Unidades e Medidas	A	12	119.900,08	0	0,00	0	0,00	0	0,00	12	119.900,08

Descrição: EIXO 4 - DIREITO À EDUCAÇÃO, ÁCULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.04.00.00	927	FORT. DO SISTEMA DA POLITICA DA C	88.755,33	0,00	0,00	0,00	88.755,33
4.4.90.52.00.00	927	FORT. DO SISTEMA DA POLITICA DA C	31.144,75	0,00	0,00	0,00	31.144,75
		Total:	119.900,08	0,00	0,00	0,00	119.900,08

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
6009	Outras Unidades e Medidas	A	12	48.500,00	12	50.546,70	0	0,00	0	0,00	24	99.046,70

Descrição: EIXO 6 - FORT. DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PROJETO FUTURO
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.90.30.00.00	927	FORT. DO SISTEMA DA POLITICA DA C	5.000,00	5.225,00	0,00	0,00	10.225,00
3.3.90.39.00.00	927	FORT. DO SISTEMA DA POLITICA DA C	36.500,00	38.006,70	0,00	0,00	74.506,70
4.4.90.52.00.00	927	FORT. DO SISTEMA DA POLITICA DA C	7.000,00	7.315,00	0,00	0,00	14.315,00
		Total:	48.500,00	50.546,70	0,00	0,00	99.046,70

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6405		2026	2027	2028	2029	TOTAL
513	PENALIDADES ADMINISTRATIVAS LEI N. 8069/90 – ART. 214-ECA/	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,70	21.200,30
880	CONTRIBUIÇÕES E LEGADOS DE ENTIDADES NÃO GOVER. ECA/FM	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,70	21.200,30
927	FORT. DO SISTEMA DA POLITICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	262.316,08	149.683,92	0,00	0,00	412.000,00
1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	100.000,00	104.000,00	107.952,00	112.054,18	424.006,18
	Total:	372.316,08	264.083,92	118.747,20	123.259,58	878.406,78

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade : 004 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE

Programa : 12.365.0015 REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo : Garantir acesso à educação infantil com qualidade, com ampliação de vagas em CMEIs e berçário e formação de professores.

Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : Criança

Justificativa : Fila de espera em berçário e déficit de vagas na Educação Infantil; necessidade de atender PME/PNE.

Problema : Fila de espera por vagas em berçário e pré-escola.

Causa : Déficit de infraestrutura nos CMEIs e crescimento da demanda.

Externalidade : Maior inserção social e laboral das famílias, redução da vulnerabilidade social.

Natureza Contínuo | **Início Previsto** | **Término Previsto** | **Multisetorial** | **Tipo** Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA
Ampliação de vagas para berçario e Cmeis	Percentual	97	95	97	98	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
5003	Pessoas	P	0	1.793.247,10	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	1.793.247,10

Descrição: CONSTRUÇÃO CRECHE - PROGRAMA INFANCIA FELIZ PARANÁ
Produto : Alunos Atendidos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.51.00.00	925	PROGRAMA INFANCIA FELIZ PARANA	1.793.247,10	0,00	0,00	0,00	1.793.247,10
		Total:	1.793.247,10	0,00	0,00	0,00	1.793.247,10

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6443		2026	2027	2028	2029	TOTAL
925	PROGRAMA INFANCIA FELIZ PARANA - DEL 60/2023 - CONSTRUÇÃO	1.793.247,10	0,00	0,00	0,00	1.793.247,10
	Total:	1.793.247,10	0,00	0,00	0,00	1.793.247,10

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade : 005 CONSELHO TUTELAR

Programa : 08.122.0039 APOIO AO CONSELHO TUTELAR

Objetivo : Garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar, assegurando infraestrutura, recursos humanos, capacitação e apoio logístico necessários para o exercício de suas atribuições na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes. Para que desempenhe suas funções com eficácia, é fundamental que conte com condições adequadas de trabalho, transporte, equipamentos, manutenção e formação continuada. A estruturação e manutenção das atividades do Conselho Tutelar asseguram respostas rápidas às situações de risco e fortalecem a rede de proteção à infância e adolescência no município.

Problema : Atuação limitada do Conselho Tutelar devido à falta de recursos adequados para atendimento, deslocamento e acompanhamento dos casos.

Causa : Insuficiência de investimentos em infraestrutura e logística, ausência de equipamentos e veículos adequados, carência de capacitação contínua e orçamento restrito para custeio das atividades.

Externalidade : O fortalecimento do Conselho Tutelar gera impactos positivos na proteção dos direitos de crianças e adolescentes, na redução de casos de violação e na articulação eficiente da rede de proteção. A falta de manutenção adequada pode resultar em atendimento precário, aumento da vulnerabilidade social e maior incidência de violações de direitos.

Natureza Contínuo | **Início Previsto** | **Término Previsto** | **Multisetorial** | **Tipo** Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
5002	Outras Unidades e Medidas	P	12	5.000,00	12	5.200,00	12	5.397,60	12	5.602,71	48	21.200,31

Descrição: INVESTIMENTOS PARA O CONSELHO TUTELAR
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.52.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
		Total:	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
6002	Outras Unidades e Medidas	A	12	353.000,00	12	367.120,00	12	381.070,56	12	395.551,24	48	1.496.741,80

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.11.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	260.000,00	270.400,00	280.675,20	291.340,86	1.102.416,06
3.1.90.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	35.000,00	36.400,00	37.783,20	39.218,96	148.402,16
3.1.90.94.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.3.90.08.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.3.90.30.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.3.90.36.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
3.3.90.39.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.3.90.40.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.3.90.93.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
		Total:	353.000,00	367.120,00	381.070,56	395.551,24	1.496.741,80

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6432		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	358.000,00	372.320,00	386.468,16	401.153,95	1.517.942,11
	Total:	358.000,00	372.320,00	386.468,16	401.153,95	1.517.942,11

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 12 FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
Unidade : 001 FUNDO DE APOSENT. E PENSOES DE ICARAIMA

Programa : 09.272.0030 FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Objetivo : Realizar o pagamento de benefícios relativos à aposentadoria dos servidores públicos municipais de Icaraima e o pagamento de pensões dos dependentes dos servidores, com recursos do fundo de aposentadorias e pensões. Realizar ações e serviços administrativos objetivando a implementação das atividades da entidade previdenciária.
Gerente : PEDRO ALVES MACHADO CPF: ***.812.439-**

Público Alvo : Servidor

Justificativa : Dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos o órgão executivo da entidade previdenciária, para a realização de suas atribuições.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza Contínuo | **Início Previsto** | **Término Previsto** | **Multisetorial** | **Tipo** Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1121	Outras Unidades e Medidas	P	0	5.000,00	0	5.200,00	0	5.397,60	0	5.602,71	0	21.200,31

Descrição: INVESTIMENTOS PARA O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAIMA
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.52.00.00	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
		Total:	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2078	Pessoas	A	0	13.487.699,34	0	13.796.675,17	0	13.808.104,88	0	13.712.719,88	0	54.805.199,27

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Descrição: APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAÍMA

Realizar o pagamento de benefícios relativos à aposentadoria dos servidores públicos municipais de Icaraima e o pagamento de pensões dos dependentes dos servidores, com recursos do fundo de aposentadorias e pensões.
Produto : Aposentados Atendidos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.01.00.00	40	Regime Próprio de Previdência Social - Exer	10.487.699,34	10.796.675,17	10.808.104,88	10.712.719,88	42.805.199,27
3.1.90.03.00.00	40	Regime Próprio de Previdência Social - Exer	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	8.000.000,00
3.3.90.91.00.00	40	Regime Próprio de Previdência Social - Exer	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	4.000.000,00
		Total:	13.487.699,34	13.796.675,17	13.808.104,88	13.712.719,88	54.805.199,27

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2166	Outras Unidades e Medidas	A	0	310.243,75	0	322.653,50	0	334.914,33	0	347.641,09	0	1.315.452,67

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Realizar ações e serviços administrativos objetivando a implementação das atividades da entidade previdenciária. Dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos o órgão executivo da entidade previdenciária, para a realização de suas atribuições.
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.11.00.00	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	113.847,82	118.401,73	122.901,00	127.571,24	482.721,79
3.3.90.30.00.00	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.3.90.33.00.00	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.3.90.35.00.00	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.3.90.36.00.00	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	50.000,00	52.000,00	53.976,00	56.027,09	212.003,09
3.3.90.39.00.00	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	66.395,93	69.051,77	71.675,73	74.399,41	281.522,84
3.3.90.40.00.00	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	40.000,00	41.600,00	43.180,80	44.821,67	169.602,47
3.3.90.93.00.00	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
		Total:	310.243,75	322.653,50	334.914,33	347.641,09	1.315.452,67

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
4	Outras Unidades e Medidas	O	0	10.000,00	0	10.400,00	0	10.795,20	0	11.205,42	0	42.400,62

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Descrição: RESERVA DE CONTINGENCIA - FAPI

Atender passivos contingentes e outros eventos e riscos fiscais imprevistos.
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
9.9.99.99.00.00	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
		Total:	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6421		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	325.243,75	338.253,50	351.107,13	364.449,22	1.379.053,60
40	Regime Próprio de Previdência Social - Exercício Corrente	13.487.699,34	13.796.675,17	13.808.104,88	13.712.719,88	54.805.199,27
	Total:	13.812.943,09	14.134.928,67	14.159.212,01	14.077.169,10	56.184.252,87

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 13 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade : 001 DIVISÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Programa : 18.541.0020 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Objetivo : Promover a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente no município de Icaraíma, por meio de ações educativas, preventivas e corretivas que assegurem o uso sustentável dos recursos naturais, o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade de vida da população.
Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Icaraíma possui significativa riqueza natural, com áreas de preservação, rios, fauna e flora nativas, que desempenham papel fundamental para o equilíbrio ambiental e a sustentabilidade local. A crescente pressão sobre os recursos naturais, decorrente de atividades humanas como agricultura intensiva, descarte inadequado de resíduos e expansão urbana, exige políticas públicas voltadas à preservação do meio ambiente. Investir na proteção ambiental é garantir qualidade de vida, saúde pública, desenvolvimento sustentável e o legado natural para as futuras gerações.

Problema : Degradação de áreas naturais, poluição de recursos hídricos, desmatamento e ausência de práticas sustentáveis em setores produtivos, comprometendo o equilíbrio ambiental e a saúde da população.

Causa : Falta de conscientização ambiental, fiscalização ambiental insuficiente, descarte inadequado de resíduos, ausência de planejamento territorial sustentável e baixo investimento em educação ambiental e recuperação de áreas degradadas.

Externalidade : A preservação ambiental gera benefícios diretos e indiretos para toda a sociedade, como ar puro, água limpa, proteção da biodiversidade, saúde pública, turismo ecológico e prevenção de desastres naturais. A negligência ambiental, por sua vez, resulta em escassez de recursos naturais, aumento de doenças, prejuízos econômicos, perda da biodiversidade e impactos climáticos negativos.

Natureza Contínuo | **Início Previsto** | **Término Previsto** | **Multisetorial** | **Tipo** Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1082	Outras Unidades e Medidas	P	12	20.000,00	12	20.800,00	12	21.590,40	12	22.410,84	48	84.801,24

Descrição: INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.51.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
4.4.90.52.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
		Total:	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2060	Outras Unidades e Medidas	A	12	627.000,00	12	652.080,00	12	676.859,04	12	702.579,71	48	2.658.518,75

Descrição: GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.11.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	450.000,00	468.000,00	485.784,00	504.243,79	1.908.027,79
3.1.90.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.1.90.16.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
3.1.90.94.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.1.91.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	50.000,00	52.000,00	53.976,00	56.027,09	212.003,09
3.3.90.08.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.3.90.14.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	3.000,00	3.120,00	3.238,56	3.361,63	12.720,19
3.3.90.30.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
3.3.90.32.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.3.90.33.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.3.90.36.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.3.90.39.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
3.3.90.40.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.3.90.93.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
		Total:	627.000,00	652.080,00	676.859,04	702.579,71	2.658.518,75

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6412		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	647.000,00	672.880,00	698.449,44	724.990,55	2.743.319,99
	Total:	647.000,00	672.880,00	698.449,44	724.990,55	2.743.319,99

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 13 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade : 002 DIVISÃO DE TURISMO

Programa : 27.813.0032 TURISMO

Objetivo : Incentivar o turismo local, a educação ambiental de turistas e ribeirinhos, para o desenvolvimento sustentável.

Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver o turismo ecológico, potencializando eventos como fator de integração e do desenvolvimento do município.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza Contínuo | **Início Previsto** | **Término Previsto** | **Multisetorial** | **Tipo** Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1082	Outras Unidades e Medidas	P	12	20.000,00	12	20.800,00	12	21.590,40	12	22.410,84	48	84.801,24

Descrição: INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.51.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
4.4.90.52.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
		Total:	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2145	Outras Unidades e Medidas	A	12	45.000,00	12	46.800,00	12	48.578,40	12	50.424,38	48	190.802,78

Descrição: MANUTENÇÃO DO TURISMO
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALISTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.90.30.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.3.90.39.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	35.000,00	36.400,00	37.783,20	39.218,96	148.402,16
		Total:	45.000,00	46.800,00	48.578,40	50.424,38	190.802,78

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6414		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	65.000,00	67.600,00	70.168,80	72.835,22	275.604,02
	Total:	65.000,00	67.600,00	70.168,80	72.835,22	275.604,02

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 13 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade : 003 DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE

Programa : 18.541.0020 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Objetivo : Promover a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente no município de Icaraíma, por meio de ações educativas, preventivas e corretivas que assegurem o uso sustentável dos recursos naturais, o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade de vida da população.
Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Icaraíma possui significativa riqueza natural, com áreas de preservação, rios, fauna e flora nativas, que desempenham papel fundamental para o equilíbrio ambiental e a sustentabilidade local. A crescente pressão sobre os recursos naturais, decorrente de atividades humanas como agricultura intensiva, descarte inadequado de resíduos e expansão urbana, exige políticas públicas voltadas à preservação do meio ambiente. Investir na proteção ambiental é garantir qualidade de vida, saúde pública, desenvolvimento sustentável e o legado natural para as futuras gerações.

Problema : Degradação de áreas naturais, poluição de recursos hídricos, desmatamento e ausência de práticas sustentáveis em setores produtivos, comprometendo o equilíbrio ambiental e a saúde da população.

Causa : Falta de conscientização ambiental, fiscalização ambiental insuficiente, descarte inadequado de resíduos, ausência de planejamento territorial sustentável e baixo investimento em educação ambiental e recuperação de áreas degradadas.

Externalidade : A preservação ambiental gera benefícios diretos e indiretos para toda a sociedade, como ar puro, água limpa, proteção da biodiversidade, saúde pública, turismo ecológico e prevenção de desastres naturais. A negligência ambiental, por sua vez, resulta em escassez de recursos naturais, aumento de doenças, prejuízos econômicos, perda da biodiversidade e impactos climáticos negativos.

Natureza Contínuo | **Início Previsto** | **Término Previsto** | **Multisetorial** | **Tipo** Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1082	Outras Unidades e Medidas	P	12	1.026.000,00	12	26.000,00	12	26.988,00	12	28.013,55	48	1.107.001,55

Descrição: INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.51.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
4.4.90.51.00.00	865	CONV 471/2025 - SECID - SAM 75 - SIT 7	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
4.4.90.52.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
4.4.90.93.00.00	865	CONV 471/2025 - SECID - SAM 75 - SIT 7	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
		Total:	1.026.000,00	26.000,00	26.988,00	28.013,55	1.107.001,55

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2061	Outras Unidades e Medidas	A	12	130.000,00	12	135.200,00	12	140.337,60	12	145.670,43	48	551.208,03

Descrição: PROGRAMA A CARGO DO CONSÓRCIO- CORIPA
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.71.70.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	40.000,00	41.600,00	43.180,80	44.821,67	169.602,47
3.3.71.70.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	60.000,00	62.400,00	64.771,20	67.232,51	254.403,71
4.4.71.70.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
		Total:	130.000,00	135.200,00	140.337,60	145.670,43	551.208,03

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2155	Outras Unidades e Medidas	A	12	565.000,00	12	587.600,00	12	609.928,80	12	633.106,10	48	2.395.634,90

Descrição: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.90.30.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	300.000,00	312.000,00	323.856,00	336.162,53	1.272.018,53
3.3.90.30.00.00	555	SANEPAR - COMPENSAÇÃO FINANCEI	30.000,00	31.200,00	32.385,60	33.616,25	127.201,85
3.3.90.36.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
3.3.90.39.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	200.000,00	208.000,00	215.904,00	224.108,35	848.012,35
3.3.90.39.00.00	555	SANEPAR - COMPENSAÇÃO FINANCEI	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
		Total:	565.000,00	587.600,00	609.928,80	633.106,10	2.395.634,90

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2169	Outras Unidades e Medidas	A	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Descrição: EMENDAS IMPOSITIVAS - PODER LEGISLATIVO

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
		Total:					

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6416		2026	2027	2028	2029	TOTAL
555	SANEPAR - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA AO MEIO AMBIENTE DO M	45.000,00	46.800,00	48.578,40	50.424,38	190.802,78
865	CONV 471/2025 - SECID - SAM 75 - SIT 73390 - CAMINHÃO COLETOR D	1.001.000,00	0,00	0,00	0,00	1.001.000,00
1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	675.000,00	702.000,00	728.676,00	756.365,70	2.862.041,70
	Total:	1.721.000,00	748.800,00	777.254,40	806.790,08	4.053.844,48

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade : 001 DIVISÃO DE CULTURA

Programa : 13.392.0034 APOIO CULTURAL

Objetivo : Coordenar as atividades realizadas na casa da cultura; coordenar a realização de eventos culturais e artísticos; descentralizar as atividades artístico-culturais da secretaria da cultura; organizar; coordenar a elaboração e manutenção da base de dados e informações culturais, cadastros, sites e mídia impressa e eletrônica; apoiar entidades culturais na realização de suas atividades; contratar oficineiros para desenvolver cursos e oficinas de artes; estabelecer agenda de eventos culturais permanente; investimentir na aquisição de instrumentos e equipamentos para o desenvolvimento das atividades da secretaria da cultura; dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos adequados aos espaços culturais para a execução de suas atribuições.
Gerente : DEVAIR FABRIS CPF: ***.443.819-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Manutenção dos serviços da divisão de cultura, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas.

Problema : APOIO CULTURA PARA FORTALECIMENTO

Causa : APOIO CULTURA PARA FORTALECIMENTO

Externalidade : APOIO CULTURA PARA FORTALECIMENTO

Natureza Contínuo | **Início Previsto** | **Término Previsto** | **Multisetorial** | **Tipo** Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2026	2027	2028	2029	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1117	Outras Unidades e Medidas	P	12	40.000,00	12	41.600,00	12	43.180,80	12	44.821,67	48	169.602,47

Descrição: INVESTIMENTOS PARA DIVISÃO DE CULTURA
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.4.90.51.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	25.000,00	26.000,00	26.988,00	28.013,54	106.001,54
4.4.90.52.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
		Total:	40.000,00	41.600,00	43.180,80	44.821,67	169.602,47

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2150	Outras Unidades e Medidas	A	12	261.000,00	12	271.440,00	12	281.754,72	12	292.461,39	48	1.106.656,11

Descrição: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.11.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	180.000,00	187.200,00	194.313,60	201.697,52	763.211,12
3.1.90.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.1.90.16.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.1.90.94.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.1.91.13.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	25.000,00	26.000,00	26.988,00	28.013,54	106.001,54
3.3.90.08.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
3.3.90.14.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	3.000,00	3.120,00	3.238,56	3.361,63	12.720,19
3.3.90.30.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.3.90.32.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	25.000,00	26.000,00	26.988,00	28.013,54	106.001,54
3.3.90.39.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.3.90.40.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
3.3.90.93.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
		Total:	261.000,00	271.440,00	281.754,72	292.461,39	1.106.656,11

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2151	Outras Unidades e Medidas	A	12	562.000,00	12	582.400,00	12	604.531,20	12	627.503,39	48	2.376.434,59

Descrição: COMEMORAÇÕES, FESTIVIDADES E RECEPÇÕES
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.3.90.30.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	80.000,00	83.200,00	86.361,60	89.643,34	339.204,94
3.3.90.31.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
3.3.90.32.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
3.3.90.39.00.00	1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	450.000,00	468.000,00	485.784,00	504.243,79	1.908.027,79
4.4.90.93.00.00	864	CONVENIO Nº 166/2025 - SIT 73293 - AT	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
		Total:	562.000,00	582.400,00	604.531,20	627.503,39	2.376.434,59

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 6418		2026	2027	2028	2029	TOTAL
864	CONVENIO Nº 166/2025 - SIT 73293 - ATIVIDADES TURISTICAS - 65 A	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	861.000,00	895.440,00	929.466,72	964.786,45	3.650.693,17
	Total:	863.000,00	895.440,00	929.466,72	964.786,45	3.652.693,17
	Total Geral :	115.154.042,75	83.787.923,94	85.858.349,82	88.141.093,62	372.941.410,13

MUNICIPIO DE ICARAIMA
Estado do Paraná

Exercício: 2026 a 2029

RESUMO DAS AÇÕES POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Função/ SubFunção

Função/ SubFunção			2026	2027	2028	2029	Acumulado
01 Legislativa							
031		**Ação Legislativa**	**2.588.000,00**	**2.570.000,00**	**2.570.000,00**	**2.570.000,00**	**10.298.000,00**
	2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	2.588.000,00	2.570.000,00	2.570.000,00	2.570.000,00	10.298.000,00
		Total da Função/SubFunção:	2.588.000,00	2.570.000,00	2.570.000,00	2.570.000,00	10.298.000,00
04 Administração			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Acumulado**
121		**Planejamento e Orçamento**	**414.000,00**	**430.560,00**	**446.921,28**	**463.904,29**	**1.755.385,57**
	1114	INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
	2009	MANUTENÇÃO DADIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, COMPRAS E ALMOXARIFADO	409.000,00	425.360,00	441.523,68	458.301,58	1.734.185,26
122		**Administração Geral**	**3.211.037,52**	**3.334.565,52**	**3.354.246,58**	**3.460.457,08**	**13.360.306,70**
	1113	INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	162.837,52	164.437,52	63.653,72	44.821,67	435.750,43
	2008	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIMONIO E SERVIÇOS	1.954.000,00	2.032.160,00	2.109.382,08	2.189.538,62	8.285.080,70
	1112	INVESTIMENTOS PARA O GOVERNO MUNICIPAL	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
	2002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	544.000,00	565.760,00	587.258,88	609.574,72	2.306.593,60
	1113	INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
	2005	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIAS	337.000,00	350.480,00	363.798,24	377.622,57	1.428.900,81
	1112	INVESTIMENTOS PARA O GOVERNO MUNICIPAL	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
	2004	MANUTENÇÃO DO CHEFE DE GABINETE	198.200,00	206.128,00	213.960,86	222.091,37	840.380,23
123		**Administração Financeira**	**889.500,00**	**925.080,00**	**960.233,04**	**996.721,89**	**3.771.534,93**
	1115	INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE FAZENDA	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
	2011	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FAZENDA, CONTABILIDADE E TESOURARIA	879.500,00	914.680,00	949.437,84	985.516,47	3.729.134,31
124		**Controle Externo**	**241.000,00**	**250.640,00**	**260.164,32**	**270.050,55**	**1.021.854,87**
	1113	INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
	2006	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	236.000,00	245.440,00	254.766,72	264.447,84	1.000.654,56
128		**Formação de Recursos Humanos**	**744.000,00**	**773.720,00**	**802.083,36**	**832.562,54**	**3.152.365,90**
	1113	INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
	2007	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	739.000,00	768.520,00	796.685,76	826.959,83	3.131.165,59
129		**Administração de Receitas**	**870.000,00**	**904.800,00**	**939.182,40**	**974.871,35**	**3.688.853,75**
	1115	INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE FAZENDA	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
	2010	DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	865.000,00	899.600,00	933.784,80	969.268,64	3.667.653,44

Código	Função/ SubFunção	2026	2027	2028	2029	Acumulado
	Total da Função/SubFunção:	6.369.537,52	6.619.365,52	6.762.830,98	6.998.567,70	26.750.301,72
08	**Assistência Social**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Acumulado**
122	**Administração Geral**	**1.874.272,10**	**1.957.679,41**	**2.041.514,43**	**2.129.227,19**	**8.002.693,13**
1119	INVESTIMENTOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
2063	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.511.272,10	1.580.359,41	1.650.046,27	1.723.073,24	6.464.751,02
5002	INVESTIMENTOS PARA O CONSELHO TUTELAR	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
6002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	353.000,00	367.120,00	381.070,56	395.551,24	1.496.741,80
241	**Assistência ao Idoso**	**100.000,00**	**104.000,00**	**107.952,00**	**112.054,18**	**424.006,18**
1110	INVESTIMENTOS PARA PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA.	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
2077	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	95.000,00	98.800,00	102.554,40	106.451,47	402.805,87
242	**Assistência ao Portador de Deficiência**	**20.000,00**	**20.800,00**	**21.590,40**	**22.410,83**	**84.801,23**
1111	INVESTIMENTOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (APAE)	2.000,00	2.080,00	2.159,04	2.241,08	8.480,12
2064	PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - APAE	18.000,00	18.720,00	19.431,36	20.169,75	76.321,11
2169	EMENDAS IMPOSITIVAS - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
243	**Assistência à Criança e ao Adolescente**	**372.316,08**	**264.083,92**	**118.747,20**	**123.259,58**	**878.406,78**
5001	INVESTIMENTOS FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
6001	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	105.000,00	109.200,00	113.349,60	117.656,87	445.206,47
6006	EIXO 2 - DIREITO A LIBERDADE AO RESPEITO E A DIGNIDADE	54.300,00	57.738,50	0,00	0,00	112.038,50
6007	EIXO 3 - DIREITO A CONVIVENCIA FAMILIAR COMUNITÁRIA - FAMILIA ACOLHEDORA	39.616,00	41.398,72	0,00	0,00	81.014,72
6008	EIXO 4 - DIREITO À EDUCAÇÃO, ÁCULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER	119.900,08	0,00	0,00	0,00	119.900,08
6009	EIXO 6 - FORT. DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PROJETO FUTURO	48.500,00	50.546,70	0,00	0,00	99.046,70
244	**Assistência Comunitária**	**634.000,00**	**659.360,00**	**684.415,68**	**710.423,47**	**2.688.199,15**
1119	INVESTIMENTOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
2067	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	438.000,00	455.520,00	472.829,76	490.797,28	1.857.147,04
2147	MANUTENÇÃO BLOCO DE GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO	56.000,00	58.240,00	60.453,12	62.750,34	237.443,46
2149	MANUTENÇÃO BLOCO FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SUAS	120.000,00	124.800,00	129.542,40	134.465,01	508.807,41
245	**Serviços Socioassistenciais**	**150.000,00**	**156.000,00**	**161.928,00**	**168.081,27**	**636.009,27**
	Função/ SubFunção					
2171	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA, ESPECIAL E DE CALAMIDADE PUBLICA	150.000,00	156.000,00	161.928,00	168.081,27	636.009,27
	Total da Função/SubFunção:	3.150.588,18	3.161.923,33	3.136.147,71	3.265.456,52	12.714.115,74
09	**Previdência Social**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Acumulado**
272	**Previdência do Regime Estatutário**	**13.812.943,09**	**14.134.928,67**	**14.159.212,01**	**14.077.169,10**	**56.184.252,87**
1121	INVESTIMENTOS PARA O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAIMA	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
2078	APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAÍMA	13.487.699,34	13.796.675,17	13.808.104,88	13.712.719,88	54.805.199,27
	Realizar o pagamento de benefícios relativos à aposentadoria dos servidores públicos municipais de Icaraima e o pagamento de pensões dos dependentes dos servidores, com recursos do fundo de aposentadorias e pensões.					
2166	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	310.243,75	322.653,50	334.914,33	347.641,09	1.315.452,67
	Realizar ações e serviços administrativos objetivando a implementação das atividades da entidade previdenciária. Dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos o órgão executivo da entidade previdenciária, para a realização de suas atribuições.					
4	RESERVA DE CONTINGENCIA - FAPI	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
	Atender passivos contingentes e outros eventos e riscos fiscais imprevistos.					
	Total da Função/SubFunção:	13.812.943,09	14.134.928,67	14.159.212,01	14.077.169,10	56.184.252,87
10	**Saúde**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Acumulado**
122	**Administração Geral**	**638.000,00**	**663.520,00**	**688.733,76**	**714.905,66**	**2.705.159,42**
2170	GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA SECRETARIA DE SAUDE	638.000,00	663.520,00	688.733,76	714.905,66	2.705.159,42
301	**Atenção Básica**	**7.507.690,00**	**7.807.749,60**	**8.104.606,08**	**8.412.535,53**	**31.832.581,21**
1104	INVESTIMENTOS ATENÇÃO PRIMARIA	39.500,00	41.060,00	42.601,28	44.201,12	167.362,40
2141	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA	7.270.590,00	7.561.185,60	7.848.691,65	8.146.915,36	30.827.382,61
2159	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE CONSÓRCIO	197.600,00	205.504,00	213.313,15	221.419,05	837.836,20
2163	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19 – ATENÇÃO BASICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Função/ SubFunção					
2167	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19 - REDE BÁSICA DE ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2169	EMENDAS IMPOSITIVAS - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
302	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	**6.461.200,00**	**6.719.640,00**	**6.974.978,72**	**7.240.020,29**	**27.395.839,01**
2029	PROGRAMA A CARGO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	2.431.000,00	2.528.240,00	2.624.313,12	2.724.037,01	10.307.590,13
2115	CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE PARA A MANUTENÇÃO DO CIUENP - SAMU	590.000,00	613.600,00	636.916,80	661.119,63	2.501.636,43
1105	INVESTIMENTOS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	16.000,00	16.640,00	17.272,32	17.928,67	67.840,99
2030	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	3.424.200,00	3.561.160,00	3.696.476,48	3.836.934,98	14.518.771,46
303	**Suporte Profilático e Terapêutico**	**526.100,00**	**547.140,00**	**567.927,52**	**589.504,95**	**2.230.672,47**
1101	INVESTIMENTOS FÁRMACIA BÁSICA	13.000,00	13.520,00	14.033,76	14.567,04	55.120,80
2123	MANUTENÇÃO DA FÁRMACIA BÁSICA	513.100,00	533.620,00	553.893,76	574.937,91	2.175.551,67
304	**Vigilância Sanitária**	**462.128,00**	**480.597,12**	**498.844,61**	**517.785,49**	**1.959.355,22**
1106	INVESTIMENTOS VIGILÂNCIA EM SAUDE	13.100,00	13.620,00	14.133,76	14.667,04	55.520,80
2032	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAUDE	449.028,00	466.977,12	484.710,85	503.118,45	1.903.834,42
306	**Alimentação e Nutrição**	**100.000,00**	**104.000,00**	**107.952,00**	**112.054,18**	**424.006,18**
2172	DISTRIBUIÇÃO DE FORMULAS ALIMENTARES	100.000,00	104.000,00	107.952,00	112.054,18	424.006,18
	Total da Função/SubFunção:	15.695.118,00	16.322.646,72	16.943.042,69	17.586.806,10	66.547.613,51
12	**Educação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Acumulado**
122	**Administração Geral**	**857.800,00**	**892.112,00**	**926.012,26**	**961.200,75**	**3.637.125,01**
2173	GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	857.800,00	892.112,00	926.012,26	961.200,75	3.637.125,01
306	**Alimentação e Nutrição**	**700.200,00**	**728.200,00**	**755.864,00**	**784.579,23**	**2.968.843,23**
2037	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	700.200,00	728.200,00	755.864,00	784.579,23	2.968.843,23
361	**Ensino Fundamental**	**6.504.101,00**	**6.761.777,04**	**7.018.336,95**	**7.284.646,16**	**27.568.861,15**
1118	INVESTIMENTOS PARA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	112.000,00	114.000,00	117.952,00	122.054,17	466.006,17
2035	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	6.392.101,00	6.647.777,04	6.900.384,95	7.162.591,99	27.102.854,98
2169	EMENDAS IMPOSITIVAS - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
364	**Ensino Superior**	**220.000,00**	**228.800,00**	**237.494,40**	**246.519,19**	**932.813,59**
2044	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	220.000,00	228.800,00	237.494,40	246.519,19	932.813,59
365	**Educação Infantil**	**8.606.467,10**	**6.877.744,80**	**7.139.095,30**	**7.410.377,13**	**30.033.684,33**
1118	INVESTIMENTOS PARA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	330.100,00	135.300,00	140.437,60	145.770,44	751.608,04
	Função/ SubFunção					
2047	MANUTENÇÃO DA PRE-ESCOLA	1.866.040,00	1.940.681,60	2.014.427,50	2.090.975,71	7.912.124,81
2048	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	4.617.080,00	4.801.763,20	4.984.230,20	5.173.630,98	19.576.704,38
2169	EMENDAS IMPOSITIVAS - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5003	CONSTRUÇÃO CRECHE - PROGRAMA INFANCIA FELIZ PARANÁ	1.793.247,10	0,00	0,00	0,00	1.793.247,10
367	**Educação Especial**	**350.000,00**	**364.000,00**	**377.832,00**	**392.189,62**	**1.484.021,62**
2162	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	350.000,00	364.000,00	377.832,00	392.189,62	1.484.021,62
782	**Transporte Rodoviário**	**1.728.200,00**	**1.797.280,00**	**1.865.531,04**	**1.936.375,62**	**7.327.386,66**
2036	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.727.200,00	1.796.280,00	1.864.531,04	1.935.375,62	7.323.386,66
1122	INVESTIMENTOS PARA O TRANPORTE ESCOLAR	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
	Total da Função/SubFunção:	18.966.768,10	17.649.913,84	18.320.165,95	19.015.887,70	73.952.735,59
13	**Cultura**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Acumulado**
392	**Difusão Cultural**	**863.000,00**	**895.440,00**	**929.466,72**	**964.786,45**	**3.652.693,17**
1117	INVESTIMENTOS PARA DIVISÃO DE CULTURA	40.000,00	41.600,00	43.180,80	44.821,67	169.602,47
2150	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA	261.000,00	271.440,00	281.754,72	292.461,39	1.106.656,11
2151	COMEMORAÇÕES, FESTIVIDADES E RECEPÇÕES	562.000,00	582.400,00	604.531,20	627.503,39	2.376.434,59
	Total da Função/SubFunção:	863.000,00	895.440,00	929.466,72	964.786,45	3.652.693,17
15	**Urbanismo**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Acumulado**
451	**Infra-Estrutura Urbana**	**23.356.341,52**	**3.522.440,00**	**3.656.254,72**	**3.795.154,40**	**34.330.190,64**
1004	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	1.167.714,60	0,00	0,00	0,00	1.167.714,60
1108	INVESTIMENTOS NA DIVISAO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS	19.532.626,92	760.200,00	789.049,60	818.995,49	21.900.872,01
2013	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS	932.000,00	969.280,00	1.006.112,64	1.044.344,92	3.951.737,56
2015	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.724.000,00	1.792.960,00	1.861.092,48	1.931.813,99	7.309.866,47
452	**Serviços Urbanos**	**2.466.295,63**	**2.821.079,64**	**2.928.676,26**	**3.044.725,08**	**11.260.776,61**
1108	INVESTIMENTOS NA DIVISAO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS	150.000,00	156.000,00	161.928,00	168.081,27	636.009,27
2017	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA	2.316.295,63	2.665.079,64	2.766.748,26	2.876.643,81	10.624.767,34
2169	EMENDAS IMPOSITIVAS - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Função/ SubFunção					
	Total da Função/SubFunção:	25.822.637,15	6.343.519,64	6.584.930,98	6.839.879,48	45.590.967,25
16	**Habitação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Acumulado**
482	**Habitação Urbana**	**25.000,00**	**26.000,00**	**26.988,00**	**28.013,55**	**106.001,55**
1100	INVESTIMENTOS NO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.205,42	42.400,62
2152	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13	63.600,93
	Total da Função/SubFunção:	25.000,00	26.000,00	26.988,00	28.013,55	106.001,55
18	**Gestão Ambiental**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Acumulado**
541	**Preservação e Conservação Ambiental**	**2.368.000,00**	**1.421.680,00**	**1.475.703,84**	**1.531.780,63**	**6.797.164,47**
1082	INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
2060	GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	627.000,00	652.080,00	676.859,04	702.579,71	2.658.518,75
1082	INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	1.026.000,00	26.000,00	26.988,00	28.013,55	1.107.001,55
2061	PROGRAMA A CARGO DO CONSÓRCIO- CORIPA	130.000,00	135.200,00	140.337,60	145.670,43	551.208,03
2155	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	565.000,00	587.600,00	609.928,80	633.106,10	2.395.634,90
2169	EMENDAS IMPOSITIVAS - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total da Função/SubFunção:	2.368.000,00	1.421.680,00	1.475.703,84	1.531.780,63	6.797.164,47
20	**Agricultura**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Acumulado**
608	**Promoção da Produção Agropecuária**	**2.818.841,67**	**738.000,00**	**765.664,00**	**794.379,25**	**5.116.884,92**
1079	INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	2.118.841,67	10.000,00	10.000,00	10.000,00	2.148.841,67
2058	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	700.000,00	728.000,00	755.664,00	784.379,25	2.968.043,25
2169	EMENDAS IMPOSITIVAS - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total da Função/SubFunção:	2.818.841,67	738.000,00	765.664,00	794.379,25	5.116.884,92
23	**Comércio e Serviços**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Acumulado**
691	**Promoção Comercial**	**220.000,00**	**228.800,00**	**237.494,40**	**246.519,19**	**932.813,59**
	Função/ SubFunção					
1116	INVESTIMENTOS PARA SECRETARIA DE FOMENTO A INDUSTRIA, COMÉRCIO E GERAÇÃO EMPREGO	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.602,71	21.200,31
2062	APOIO E FOMENTO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	215.000,00	223.600,00	232.096,80	240.916,48	911.613,28
2169	EMENDAS IMPOSITIVAS - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total da Função/SubFunção:	220.000,00	228.800,00	237.494,40	246.519,19	932.813,59
26	**Transporte**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Acumulado**
782	**Transporte Rodoviário**	**2.162.000,00**	**2.248.480,00**	**2.333.922,24**	**2.422.611,30**	**9.167.013,54**
1108	INVESTIMENTOS NA DIVISAO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS	150.000,00	156.000,00	161.928,00	168.081,27	636.009,27
2019	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIO	2.012.000,00	2.092.480,00	2.171.994,24	2.254.530,03	8.531.004,27
2169	EMENDAS IMPOSITIVAS - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total da Função/SubFunção:	2.162.000,00	2.248.480,00	2.333.922,24	2.422.611,30	9.167.013,54
27	**Desporto e Lazer**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Acumulado**
812	**Desporto Comunitário**	**742.000,00**	**406.640,00**	**422.092,32**	**438.131,83**	**2.008.864,15**
1081	INVESTIMENTOS PARA O ESPORTE	371.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	435.801,24
2056	MANUTENÇÃO DO GABINETE DE ESPORTES	371.000,00	385.840,00	400.501,92	415.720,99	1.573.062,91
813	**Lazer**	**65.000,00**	**67.600,00**	**70.168,80**	**72.835,22**	**275.604,02**
1082	INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.410,84	84.801,24
2145	MANUTENÇÃO DO TURISMO	45.000,00	46.800,00	48.578,40	50.424,38	190.802,78
	Total da Função/SubFunção:	807.000,00	474.240,00	492.261,12	510.967,05	2.284.468,17
28	**Encargos Especiais**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Acumulado**
843	**Serviço da Divida Interna**	**4.150.000,00**	**4.203.000,00**	**4.255.364,00**	**4.309.717,84**	**16.918.081,84**
3	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	4.150.000,00	4.203.000,00	4.255.364,00	4.309.717,84	16.918.081,84
846	**Outros Encargos Especiais**	**14.190.697,89**	**5.569.181,78**	**5.639.875,78**	**5.711.470,84**	**31.111.226,29**
2	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP	600.000,00	624.000,00	647.712,00	672.325,06	2.544.037,06
5	ENCARGOS ESPECIAIS	13.590.697,89	4.945.181,78	4.992.163,78	5.039.145,78	28.567.189,23
	Total da Função/SubFunção:	18.340.697,89	9.772.181,78	9.895.239,78	10.021.188,68	48.029.308,13
	Função/ SubFunção					
99	**Reserva de Contingência**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Acumulado**
999	**Reserva de Contingência geral**	**1.143.911,15**	**1.180.804,44**	**1.225.279,40**	**1.267.080,92**	**4.817.075,91**
1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	77.645,70	71.888,37	74.224,52	72.285,96	296.044,55
6	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - EMENDAS IMPOSITIVAS - PODER LEGISLATIVO	1.066.265,45	1.108.916,07	1.151.054,88	1.194.794,96	4.521.031,36
	Total da Função/SubFunção:	1.143.911,15	1.180.804,44	1.225.279,40	1.267.080,92	4.817.075,91
	Total :	**115.154.042,75**	**83.787.923,94**	**85.858.349,82**	**88.141.093,62**	**372.941.410,13**

MUNICIPIO DE ICARAIMA
Estado do Paraná
Exercício: 2026 a 2029

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Função / SubFunção	Programa	Ação
Função 01 Legislativa		
SubFunção 031 Ação Legislativa		
	0001 APOIO LEGISLATIVO	2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
Função 04 Administração		
SubFunção 121 Planejamento e Orçamento		
	0003 APOIO A ADMINISTRAÇÃO	1114 INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
	0003 APOIO A ADMINISTRAÇÃO	2009 MANUTENÇÃO DADIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, COMPRAS E ALMO
SubFunção 122 Administração Geral		
	0003 APOIO A ADMINISTRAÇÃO	1113 INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
	0003 APOIO A ADMINISTRAÇÃO	2008 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIMONIO E SERVIÇOS
	0002 COORDENAÇÃO SUPERIOR	1112 INVESTIMENTOS PARA O GOVERNO MUNICIPAL
	0002 COORDENAÇÃO SUPERIOR	2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
	0003 APOIO A ADMINISTRAÇÃO	1113 INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
	0003 APOIO A ADMINISTRAÇÃO	2005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIAS
	0002 COORDENAÇÃO SUPERIOR	1112 INVESTIMENTOS PARA O GOVERNO MUNICIPAL
	0002 COORDENAÇÃO SUPERIOR	2004 MANUTENÇÃO DO CHEFE DE GABINETE
SubFunção 123 Administração Financeira		
	0004 ADMINISTRAÇÃO DAS FINANCAS	1115 INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE FAZENDA
	0004 ADMINISTRAÇÃO DAS FINANCAS	2011 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FAZENDA, CONTABILIDADE E TESOURARIA
SubFunção 124 Controle Externo		
	0003 APOIO A ADMINISTRAÇÃO	1113 INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
	0003 APOIO A ADMINISTRAÇÃO	2006 MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO
SubFunção 128 Formação de Recursos Humanos		
	0003 APOIO A ADMINISTRAÇÃO	1113 INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
	0003 APOIO A ADMINISTRAÇÃO	2007 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
SubFunção 129 Administração de Receitas		
	0004 ADMINISTRAÇÃO DAS FINANCAS	1115 INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE FAZENDA
	0004 ADMINISTRAÇÃO DAS FINANCAS	2010 DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Função 08 Assistência Social		
SubFunção 122 Administração Geral		
	0038 PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACI	1119 INVESTIMENTOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL
	0038 PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACI	2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	0039 APOIO AO CONSELHO TUTELAR	5002 INVESTIMENTOS PARA O CONSELHO TUTELAR
	0039 APOIO AO CONSELHO TUTELAR	6002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
SubFunção 241 Assistência ao Idoso		
	0027 APOIO AO IDOSO	1110 INVESTIMENTOS PARA PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA
	0027 APOIO AO IDOSO	2077 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
SubFunção 242 Assistência ao Portador de Deficiên		
	0035 APRIMORAMENTO DE AÇÕES PARA APAE	1111 INVESTIMENTOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (APAE)
	0035 APRIMORAMENTO DE AÇÕES PARA APAE	2064 PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - APAE
	0035 APRIMORAMENTO DE AÇÕES PARA APAE	2169 EMENDAS IMPOSITIVAS - PODER LEGISLATIVO
SubFunção 243 Assistência à Criança e ao Adolesce		
	0028 APOIO A INFÂNCIA E JUVENTUDE	5001 INVESTIMENTOS FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE
	0028 APOIO A INFÂNCIA E JUVENTUDE	6001 FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
	0028 APOIO A INFÂNCIA E JUVENTUDE	6006 EIXO 2 - DIREITO A LIBERDADE AO RESPEITO E A DIGNIDADE
	0028 APOIO A INFÂNCIA E JUVENTUDE	6007 EIXO 3 - DIREITO A CONVIVENCIA FAMILIAR COMUNITÁRIA - FAMILIA ACOLHED
	0028 APOIO A INFÂNCIA E JUVENTUDE	6008 EIXO 4 - DIREITO À EDUCAÇÃO, ÁCULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER
	0028 APOIO A INFÂNCIA E JUVENTUDE	6009 EIXO 6 - FORT. DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO A
SubFunção 244 Assistência Comunitária		
	0022 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	1119 INVESTIMENTOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL
	0022 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	2067 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	0022 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	2147 MANUTENÇÃO BLOCO DE GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO
	0022 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	2149 MANUTENÇÃO BLOCO FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SU
SubFunção 245 Serviços Socioassistenciais		
	0022 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	2171 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA, ESPECIAL E DE CALAMIDADE PUBLICA
Função 09 Previdência Social		
SubFunção 272 Previdência do Regime Estatutário		
	0030 FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	1121 INVESTIMENTOS PARA O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARA
	0030 FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	2078 APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAÍMA
	0030 FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	2166 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E
	0030 FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	4 RESERVA DE CONTINGENCIA - FAPI
Função 10 Saúde		
SubFunção 122 Administração Geral		
	0038 PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACI	2170 GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA SECRETARIA DE SAUDE
SubFunção 301 Atenção Básica		
	0009 SAÚDE AGORA	1104 INVESTIMENTOS ATENÇÃO PRIMARIA
	0009 SAÚDE AGORA	2141 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA
	0009 SAÚDE AGORA	2159 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE CONSÓRCIO
	0009 SAÚDE AGORA	2163 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19 – ATENÇÃO BASICA
	0009 SAÚDE AGORA	2167 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19 - REDE BÁSICA DE ENSINO
	0009 SAÚDE AGORA	2169 EMENDAS IMPOSITIVAS - PODER LEGISLATIVO
SubFunção 302 Assistência Hospitalar e Ambulatori		
	0010 ESPECIALIDADE A CARGO DO CONSÓRCIO INTERMUNIC	2029 PROGRAMA A CARGO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
	0011 URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	2115 CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE PARA A MANUTENÇÃO DO CIUENP - SAMU
	0009 SAÚDE AGORA	1105 INVESTIMENTOS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
	0009 SAÚDE AGORA	2030 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
SubFunção 303 Suporte Profilático e Terapêutico		
	0009 SAÚDE AGORA	1101 INVESTIMENTOS FÁRMACIA BÁSICA
	0009 SAÚDE AGORA	2123 MANUTENÇÃO DA FÁRMACIA BÁSICA
SubFunção 304 Vigilância Sanitária		
	0012 VIGILANCIA EM SAÚDE	1106 INVESTIMENTOS VIGILÂNCIA EM SAUDE
	0012 VIGILANCIA EM SAÚDE	2032 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAUDE
SubFunção 306 Alimentação e Nutrição		
	0009 SAÚDE AGORA	2172 DISTRIBUIÇÃO DE FORMULAS ALIMENTARES
Função 12 Educação		
SubFunção 122 Administração Geral		
	0040 PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACI	2173 GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SubFunção 306 Alimentação e Nutrição		
	0013 CRIÂNÇA NA ESCOLA	2037 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
SubFunção 361 Ensino Fundamental		
	0013 CRIÂNÇA NA ESCOLA	1118 INVESTIMENTOS PARA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
	0013 CRIÂNÇA NA ESCOLA	2035 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
	0013 CRIÂNÇA NA ESCOLA	2169 EMENDAS IMPOSITIVAS - PODER LEGISLATIVO
SubFunção 364 Ensino Superior		
	0014 APOIO AO ENSINO SUPERIOR	2044 APOIO AO ENSINO SUPERIOR
SubFunção 365 Educação Infantil		
	0015 REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1118 INVESTIMENTOS PARA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
	0015 REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	2047 MANUTENÇÃO DA PRE-ESCOLA
	0015 REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	2048 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
	0015 REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	2169 EMENDAS IMPOSITIVAS - PODER LEGISLATIVO
	0015 REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	5003 CONSTRUÇÃO CRECHE - PROGRAMA INFANCIA FELIZ PARANÁ
SubFunção 367 Educação Especial		
	0037 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL	2162 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
SubFunção 782 Transporte Rodoviário		
	0042 PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR	2036 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
	0042 PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR	1122 INVESTIMENTOS PARA O TRANPORTE ESCOLAR
Função 13 Cultura		
SubFunção 392 Difusão Cultural		
	0034 APOIO CULTURAL	1117 INVESTIMENTOS PARA DIVISÃO DE CULTURA
	0034 APOIO CULTURAL	2150 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA
	0034 APOIO CULTURAL	2151 COMEMORAÇÕES, FESTIVIDADES E RECEPÇÕES
Função 15 Urbanismo		
SubFunção 451 Infra-Estrutura Urbana		
	0005 INFRA-ESTRUTURA URBANA	1004 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
	0005 INFRA-ESTRUTURA URBANA	1108 INVESTIMENTOS NA DIVISAO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIO
	0005 INFRA-ESTRUTURA URBANA	2013 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS
	0005 INFRA-ESTRUTURA URBANA	2015 SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
SubFunção 452 Serviços Urbanos		
	0005 INFRA-ESTRUTURA URBANA	1108 INVESTIMENTOS NA DIVISAO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIO
	0005 INFRA-ESTRUTURA URBANA	2017 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA
	0005 INFRA-ESTRUTURA URBANA	2169 EMENDAS IMPOSITIVAS - PODER LEGISLATIVO
Função 16 Habitação		
SubFunção 482 Habitação Urbana		
	0033 PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚ	1100 INVESTIMENTOS NO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCI
	0033 PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚ	2152 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Função 18 Gestão Ambiental		
SubFunção 541 Preservação e Conservação Ambient		
	0020 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	1082 INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E TURISM
	0020 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	2060 GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
	0020 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	1082 INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E TURISM
	0020 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	2061 PROGRAMA A CARGO DO CONSÓRCIO- CORIPA
	0020 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	2155 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE
	0020 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	2169 EMENDAS IMPOSITIVAS - PODER LEGISLATIVO
Função 20 Agricultura		
SubFunção 608 Promoção da Produção Agropecuá		
	0019 APOIO E FOMENTO AGROPECUÁRIO	1079 INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
	0019 APOIO E FOMENTO AGROPECUÁRIO	2058 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
	0019 APOIO E FOMENTO AGROPECUÁRIO	2169 EMENDAS IMPOSITIVAS - PODER LEGISLATIVO
Função 23 Comércio e Serviços		
SubFunção 661 Promoção Industrial		
	0021 APOIO A INDUSTRIA E COMÉRCIO	1116 INVESTIMENTOS PARA SECRETARIA DE FOMENTO A INDUSTRIA, COMÉRCIO E
	0021 APOIO A INDUSTRIA E COMÉRCIO	2062 APOIO E FOMENTO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
	0021 APOIO A INDUSTRIA E COMÉRCIO	2169 EMENDAS IMPOSITIVAS - PODER LEGISLATIVO
Função 26 Transporte		
SubFunção 782 Transporte Rodoviário		
	0006 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1108 INVESTIMENTOS NA DIVISAO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIO
	0006 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIO
	0006 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2169 EMENDAS IMPOSITIVAS - PODER LEGISLATIVO
Função 27 Desporto e Lazer		
SubFunção 812 Desporto Comunitário		
	0018 ESPORTE É VIDA E SAÚDE	1081 INVESTIMENTOS PARA O ESPORTE
	0018 ESPORTE É VIDA E SAÚDE	2056 MANUTENÇÃO DO GABINETE DE ESPORTES
SubFunção 813 Lazer		
	0032 TURISMO	1082 INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E TURISM
	0032 TURISMO	2145 MANUTENÇÃO DO TURISMO
Função 28 Encargos Especiais		
SubFunção 843 Serviço da Divida Interna		
	0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS	3 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA
SubFunção 846 Outros Encargos Especiais		
	0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS	2 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP
	0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS	5 ENCARGOS ESPECIAIS
Função 99 Reserva de Contingência		
SubFunção 999 Reserva de Contingência geral		
	0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS	1 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
	0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS	6 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - EMENDAS IMPOSITIVAS - PODER LEGISLATIVO

MUNICIPIO DE ICARAIMA
Estado do Paraná
Exercício 2026
Versão 24

COMPARATIVO RECEITA E DESPESA POR FONTE PPA

Fonte	Especif.	Fonte Padrão	Descrição	2026 Receita	2026 Despesa	2026 Saldo	2027 Receita	2027 Despesa	2027 Saldo	2028 Receita	2028 Despesa	2028 Saldo	2029 Receita	2029 Despesa	2029 Saldo
1	00001	001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	0,00	2.913.243,75	-2.913.243,75	0,00	2.908.253,50	-2.908.253,50	0,00	2.921.107,13	-2.921.107,13	0,00	2.934.449,22	-2.934.449,22
2	00002	000.01.07.00.00	Venda da Folha de Pagamento	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	00040	040.08.03.00.00	Regime Próprio de Previdência Social - Exercício Corrente	13.487.699,34	13.487.699,34	0,00	13.796.675,17	13.796.675,17	0,00	13.808.104,88	13.808.104,88	0,00	13.712.719,88	13.712.719,88	0,00
101	00101	101.02.01.00.00	FUNDEB 60% - Exercício Corrente	6.382.000,00	6.382.000,00	0,00	6.637.280,00	6.637.280,00	0,00	6.889.496,64	6.889.496,64	0,00	7.151.297,51	7.151.297,51	0,00
102	00102	102.02.01.00.00	FUNDEB 40% - EXERCICIO CORRENTE	1.618.000,00	1.618.000,00	0,00	1.682.720,00	1.682.720,00	0,00	1.746.663,36	1.746.663,36	0,00	1.813.036,56	1.813.036,56	0,00
103	00103	103.01.01.00.00	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS - EXERCÍCIO CORRENTE	3.487.070,00	3.487.070,00	0,00	3.626.552,80	3.626.552,80	0,00	3.764.361,80	3.764.361,80	0,00	3.907.407,58	3.907.407,58	0,00
104	00104	104.01.01.00.00	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO	3.794.270,00	3.794.270,00	0,00	3.738.040,80	3.738.040,80	0,00	3.880.086,35	3.880.086,35	0,00	4.027.529,63	4.027.529,63	0,00
105	00105	105.04.01.00.00	ALIENAÇÃO DE ATIVOS DA EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO CORRENTE	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
107	00107	107.99.01.00.00	SALÁRIO EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO CORRENTE	600.000,00	600.000,00	0,00	624.000,00	624.000,00	0,00	647.712,00	647.712,00	0,00	672.325,06	672.325,06	0,00
110	00110	1011.09.01.06.18	MERENDA ESCOLAR PNAC-EXERC. CORRENTE	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00
114	00114	1006.03.99.01.02	Programa de Alimentação Esc. PNAE- Exerc. Corrente	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00
117	00117	1011.09.01.06.18	ROGRAMA NAC. DE APOIO AO TRANSP. ESCOL. EXERC. CORRENTE	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00
120	00120	1011.09.01.06.18	PROGRAMA APOIO SIST ENSINO P ATENDIMENTO AO EJA-PEJA	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00
123	00123	1011.09.01.05.18	CONVENIO - FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00
129	00129	1006.03.01.01.02	TRANSPORTE ESCOLAR PNATE SEED - 2008 - Exercício Corrente	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00
133	00133	1006.03.01.01.02	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL TD - FONTE 133	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00
143	143	1011.09.01.06.18	PAR 3 - INVESTIMENTOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PROG. CAMI	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
303	00303	303.01.02.00.00	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EXERCÍCIO COR	11.581.900,00	11.581.900,00	0,00	12.044.976,00	12.044.976,00	0,00	12.502.892,69	12.502.892,69	0,00	12.978.002,63	12.978.002,63	0,00
304	00304	304.04.02.00.00	RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS DA SAÚDE - EXERCÍCIO CORRENT	5.000,00	5.000,00	0,00	5.200,00	5.200,00	0,00	5.397,60	5.397,60	0,00	5.602,71	5.602,71	0,00
320	00320	1011.09.02.06.18	PROGRAMA - EQ.S.FAM. - ESF	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00
324	00324	1011.09.02.06.18	PROGRAMA INCENTIVO A SAUDE BUCAL	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00
325	00325	1006.03.02.01.02	Vigilancia Sanitaria-MS	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00
337	00337	1011.09.02.06.18	Programa VigiaSUS	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00
339	00339	1011.09.02.06.18	REQUALIFICAÇÃO DE UBS - AMPLIAÇÃO F - 339 PORTO CAMARGO	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00
340	00340	1011.09.02.06.18	REQUALIFICAÇÃO DE UBS - AMPLIAÇÃO F - 340 VILA RICA	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00
341	00341	1011.09.02.06.18	REQUALIFICAÇÃO DE UBS - AMPLIAÇÃO F - 341 ICARAÍMA	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00
344	00344	1011.09.02.05.18	PROGRAMA VIGIA SUS - CUSTEIO	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00
348	00348	1011.09.02.05.18	ESTADUAL INVESTIMENTO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 518)	5.000,00	5.000,00	0,00	5.200,00	5.200,00	0,00	5.397,60	5.397,60	0,00	5.602,70	5.602,70	0,00
349	00349	1011.09.02.05.18	Qualificação Conselho Municipal de Saúde F 439	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00
350	00350	1011.09.02.05.18	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE/SUS RESOL. 615/2015	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00
351	00351	1011.09.02.05.18	ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE - APSUS	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00
352	00352	1011.09.02.05.18	CUSTEIO ATENÇÃO PRIMÁRIA APSUS	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00
360	00360	494.09.02.05.20	ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 494)	300.000,00	300.000,00	0,00	312.000,00	312.000,00	0,00	323.856,00	323.856,00	0,00	336.162,52	336.162,52	0,00
363	363	000.01.07.00.00	PENALIDADES ADMINISTRATIVAS SAUDE - LIVRE	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00
364	364	494.12.02.06.20	CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE - EMENDAS IMPOSITIVAS-	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00
494	00494	494.09.02.06.20	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS EM S	2.823.854,00	2.823.854,00	0,00	2.936.808,16	2.936.808,16	0,00	3.048.406,87	3.048.406,87	0,00	3.164.246,31	3.164.246,31	0,00
495	00495	495.09.02.06.20	Atenção Básica	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00
496	00496	496.09.02.05.20	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00
497	00497	497.09.02.06.20	Vigilância em Saúde	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00
498	00498	498.09.02.06.20	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00
499	00499	499.09.02.06.20	Programa de Qualificação da Atenção Primaria em Saude - APSU	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00
501	00501	501.04.09.00.00	RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE ATIVOS - EXERCÍCIO CORRENTE	10.000,00	10.000,00	0,00	10.400,00	10.400,00	0,00	10.795,20	10.795,20	0,00	11.205,42	11.205,42	0,00
504	00504	504.99.99.00.00	OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS N	420.000,00	420.000,00	0,00	436.800,00	436.800,00	0,00	453.398,40	453.398,40	0,00	470.627,54	470.627,54	0,00
507	00507	507.99.99.00.00	COSIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ART. 149-A, CF	1.724.000,00	1.724.000,00	0,00	1.792.960,00	1.792.960,00	0,00	1.861.092,48	1.861.092,48	0,00	1.931.813,99	1.931.813,99	0,00
510	00510	510.01.07.00.00	TAXA DO EXERCÍCIO DE PODER DE POLICIA	182.120,00	182.120,00	0,00	189.404,80	189.404,80	0,00	196.602,18	196.602,18	0,00	204.073,07	204.073,07	0,00
511	00511	511.01.07.00.00	TAXA DO EXERCÍCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	163.700,00	163.700,00	0,00	170.248,00	170.248,00	0,00	176.717,42	176.717,42	0,00	183.432,69	183.432,69	0,00
512	00512	512.99.99.00.00	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	20.000,00	20.000,00	0,00	20.800,00	20.800,00	0,00	21.590,40	21.590,40	0,00	22.410,84	22.410,84	0,00
513	00513	513.99.04.00.00	PENALIDADES ADMINISTRATIVAS LEI N. 8069/90 - ART. 214-ECA/FM	5.000,00	5.000,00	0,00	5.200,00	5.200,00	0,00	5.397,60	5.397,60	0,00	5.602,70	5.602,70	0,00
518	00518	518.09.02.06.20	BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE	6.000,00	6.000,00	0,00	6.240,00	6.240,00	0,00	6.477,12	6.477,12	0,00	6.723,24	6.723,24	0,00
519	519	501.04.09.00.00	ALIENAÇÃO DE ATIVOS - DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO IMOVEIS PORTO	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
555	00555	555.99.99.00.00	SANEPAR - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA AO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍP	45.000,00	45.000,00	0,00	46.800,00	46.800,00	0,00	48.578,40	48.578,40	0,00	50.424,38	50.424,38	0,00
619	00619	1009.05.99.03.15	OPERAÇÃO DE CREDITO 2020	1.167.714,60	1.167.714,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
832	832	1016.12.99.00.00	EMENDA PARLAMENTAR 202138090010 - SS - PAVIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
841	841	1005.03.99.01.01	CONV. 318/2022 - SEDU - SAM 61 - REVITALIZAÇÃO PRAÇA DO BARR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
844	844	1005.03.99.01.01	CONV 748/2022 - SEDU - SAM 62 - SIT 53606 - PAVIMENTAÇÃO POR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
847	847	1005.03.99.01.01	CONV 749/2022 - SEDU - SAM 63 - SIT 56571 - REVITALIZAÇÃO O	1.116.659,09	1.116.659,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
848	848	1005.03.99.01.01	CONV 1435/2022 - SEDU - SAM 56 - SIT 56801 - DRENAGEM DE VI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
849	849	1016.12.99.00.00	EP 202240740002-VERMELHO - PAVIMENTAÇÃO ESTRADA PATIO MUNICI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
851	851	1005.03.99.01.01	CONV 047/2024 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL MUNICIPAL -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
852	852	1005.03.99.01.01	CONV 177/2024 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - SIT 63963	2.461.858,40	2.461.858,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
854	854	1016.12.99.00.00	EP 2024.3809001 - SERGIO SOUZA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
855	855	1016.12.99.00.00	EP 2024.28490007 - ZECA DIRCEU	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
856	856	1016.12.99.00.00	EP 2024.28740001 - LUIZ NISHIMORI	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
857	857	1016.12.99.00.00	EP 2024.4074001 - VERMELHO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
858	858	1005.03.99.01.01	CONV 530/2024 - SECID - SAM 71 - SIT - CONSTRUÇÃO DE BARRACÃ	191.277,10	191.277,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
859	859	1005.03.99.01.01	CONV 610/2024 - SECID - SAM 72 - SIT 66377 - PAVIMENTAÇÃO DE	15.021.832,33	15.021.832,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
862	862	1005.03.99.01.01	CONVENIO Nº 130/2025 - SIT 70556 - MEU CAMPINHO - VILA RICA	351.000,00	351.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
863	863	1005.03.99.01.01	CONVENIO Nº 052/2024 SEAB - SIT 71727 - ENSILADEIRAS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
864	864	1005.03.99.01.01	CONVENIO Nº 166/2025 - SIT 73293 - ATIVIDADES TURISTICAS - 6	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
865	865	1005.03.99.01.01	CONV 471/2025 - SECID - SAM 75 - SIT 73390 - CAMINHÃO COLETO	1.001.000,00	1.001.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
866	866	1005.03.99.01.01	CONV 280/2025 - SEAB - SIT 73533 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	2.106.841,67	2.106.841,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
880	00880	880.03.04.02.10	CONTRIBUIÇÕES E LEGADOS DE ENTIDADES NÃO GOVER. ECA/FMDCA	5.000,00	5.000,00	0,00	5.200,00	5.200,00	0,00	5.397,60	5.397,60	0,00	5.602,70	5.602,70	0,00
920	920	1011.09.99.05.18	DEL 029/2023 - PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL - PPAS I	86.000,00	86.000,00	0,00	89.440,00	89.440,00	0,00	92.838,72	92.838,72	0,00	96.366,57	96.366,58	0,00
925	925	1011.09.01.05.18	PROGRAMA INFANCIA FELIZ PARANA - DEL 60/2023 - CONSTRUÇÃO DE	1.793.247,10	1.793.247,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
927	927	1011.09.04.05.18	FORT. DO SISTEMA DA POLITICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - D	262.316,08	262.316,08	0,00	149.683,92	149.683,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
933	00933	933.09.06.06.19	BLOCO IGD SUAS - PORTARIA 337/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
934	00934	934.09.06.06.06	BLOCO FIN. PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SUAS	120.000,00	120.000,00	0,00	124.800,00	124.800,00	0,00	129.542,40	129.542,40	0,00	134.465,01	134.465,01	0,00
938	00938	938.09.06.06.23	BLOCO DE FINANC. DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEX.	18.000,00	18.000,00	0,00	18.720,00	18.720,00	0,00	19.431,36	19.431,36	0,00	20.169,75	20.169,75	0,00
940	00940	940.09.06.06.25	BLOCO GESTÃO PROG. BOLSA FAMILIA E CAD. UNICO - PORT. 113/20	56.000,00	56.000,00	0,00	58.240,00	58.240,00	0,00	60.453,12	60.453,12	0,00	62.750,34	62.750,34	0,00
1000	00000	000.01.07.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	41.355.258,04	38.442.014,29	2.913.243,75	33.836.196,29	30.927.942,79	2.908.253,50	34.678.057,60	31.756.950,47	2.921.107,13	35.636.598,08	32.702.148,85	2.934.449,23
1013	01013	1013.09.01.05.18	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE	260.000,00	260.000,00	0,00	270.400,00	270.400,00	0,00	280.675,20	280.675,20	0,00	291.340,86	291.340,86	0,00
1017	1017	1017.12.99.00.00	EMENDAS DE BANCADAS (ART. 166, § 12 E.C. 100/2019)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1019	1019	1019.09.02.06.20	BLOCO CUSTEIO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CORONAVÍR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1020	1020	1020.09.02.06.20	BLOCO CUSTEIO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CORONAVÍR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1021	1021	1021.09.06.05.19	FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL - INCENTIVO BENEFICI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1022	1022	1022.09.06.06.19	TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1024	1024	1024.09.99.06.18	AUX. FINANC. AÇÕES DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COVID-19 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1029	1029	1029.99.02.01.03	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PÚBLICAS - (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1035	1035	1035.99.01.00.00	INC. FIN. MUNICÍPIOS - (COVID-19) - ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1042	1042	1042.09.01.06.00	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Na	200.000,00	200.000,00	0,00	208.000,00	208.000,00	0,00	215.904,00	215.904,00	0,00	224.108,35	224.108,35	0,00
1043	1043	1043.09.01.06.00	TRANSFERÊNCIAS DE REC. DO FNDE REF. AO PROGRAMA NACIONAL DE	30.000,00	30.000,00	0,00	31.200,00	31.200,00	0,00	32.385,60	32.385,60	0,00	33.616,26	33.616,26	0,00
1044	1044	1044.09.01.06.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	68.481,00	68.481,00	0,00	71.220,24	71.220,24	0,00	73.926,60	73.926,60	0,00	76.735,82	76.735,82	0,00
1051	1051	1051.09.02.06.20	TRANSF. AGENTES COMUN. DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS	619.344,00	619.344,00	0,00	644.117,76	644.117,76	0,00	668.594,23	668.594,23	0,00	694.000,82	694.000,82	0,00
1056	1056	1056.01.01.00.00	AUX. FIN. OUTORGA CRÉDITO TRIBUT. ICMS - ART. 5º, INCISO V,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1057	1057	1057.01.07.00.00	AUX. FIN. OUTORGA CRÉDITO TRIBUT. ICMS - ART. 5º, INCISO V,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1064	1064	1064.09.02.06.20	ASSIST. FINANC. DA UNIÃO - COMPLEMENTAÇÃO AO PAG. PISOS SALA	170.000,00	170.000,00	0,00	176.800,00	176.800,00	0,00	183.518,40	183.518,40	0,00	190.492,10	190.492,10	0,00
1072	1072	1072.03.99.01.02	CONT. REPASSE 4109906/2023 - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGI	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Totais	**115.154.042,75**	**115.154.042,75**	**0,00**	**83.787.923,94**	**83.787.923,94**	**0,00**	**85.858.349,82**	**85.858.349,82**	**0,00**	**88.141.093,62**	**88.141.093,62**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
DECRETO Nº139/2025
Abre Crédito Adicional Especial, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 1421 de 22 de dezembro de 2025, publicada em 23 de dezembro de 2025.
DECRETO:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro Credito Adicional Especial no valor de R$ 107.650,15 (cento e sete mil seiscentos e cinqüenta reais e quinze centavos) destinados à execução do Convênio Nº. 1423/2025 firmado com o Governo do Estado através da Secretaria de Estado das Cidades – SECID, visando a aquisição de um veiculo novo para atender a Secretaria de Administração desse Município.
03.00Secretaria de Administração
03.03Divisão de Compras, Licitação e Patrimônio
041221051.2011Aquisição de Equipamentos Ativ. Administrativa
489/4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 107.650,15
Fonte943 – VEICULO ADMINISTRAÇÃO - SECID
TOTAL..107.650,15
Art. 2º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados o provável excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 943 – VEICULO ADMINISTRAÇÃO - SECID................................R$ 107.650,15, conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
TOTAL..R$ 107.650,15
Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL “ANIBAL KHURY”, 23 de dezembro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº140/2025
Abre Crédito Adicional Especial, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 1415 de 17 de fevereiro de 2025, publicada em 20 de dezembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro Credito Adicional Especial no valor de R$ 788.262,50 (setecentos e oitenta e oito mil duzentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos) destinados à execução do Convênio Nº. 2138/2025 firmado com o Governo do Estado através da Secretaria de Estado das Cidades – SECID, visando a aquisição de um caminhão coletor compactador de lixo.
05.00Secretaria de Obras, Agricultura e Serviço Públicos
05.05Divisão de Serviços Urbanos e Posturas
154521550.1111Política Municipal de Resíduos Sólidos
493/4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 788.262,50
Fonte945 – Caminhão Compactador - SECID
TOTAL..788.262,50
Art. 2º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados o provável excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 945 – Caminhão Compactador - SE CID................................R$ 788.262,50, conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
TOTAL..R$ 788.262,50
Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.
. Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL “ANIBAL KHURY”, 23 de dezembro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº141/2025
Abre Crédito Adicional Especial, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 1420 de 22 de dezembro de 2025, publicada em 23 de dezembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro Credito Adicional Especial no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) destinados à execução do Convênio Nº. 8741/2025 firmado com o Governo do Estado através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, visando a aquisição de uma Maquina Motoniveladora
05.00Secretaria de Obras, Agricultura e Serviço Públicos
05.04Divisão dos Serviços Rodoviários
267822050.2025Manutenção dos Serviços Rodoviários
494/4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.200.000,00
Fonte948 – Motoniveladora - SEAB
TOTAL..1.200.000,00
Art. 2º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados o provável excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 948 – Motoniveladora - SEAB..R$ 1.200.000,00, conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
TOTAL..R$ 1.200.000,00
Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL “ANIBAL KHURY” ,23 de dezembro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°144/2025.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: 55.779.142 MONIQUE ALVES DA SILVA
Objeto: Contratação da empresa 55.779.142 MONIQUE ALVES DA SILVA para realização de show artístico da Cantora MONIQUE ALVES em Praça Pública no dia 26 de dezembro de 2025, como parte integrante das comemorações alusivas às festividades de fim de ano no Réveillon do município de Perobal/PR.
Valor Total: R$ 9.000,00 (nove mil reais).
Vigência:23 de dezembro de 2025 a 23 de dezembro de 2026.
Fundamentação: Inexigibilidade nº79/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, ENTRE OUTROS – PROGRAMA PARANÁ MAIS EVENTOS – CONVÊNIO SETU N° 859/2025 – PROTOCOLO 24.906.831-4.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATADA: CHAGAS EVENTOS LTDA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR: R$-603.996,68 (seiscentos e três mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 23 de dezembro de 2025.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
]“TERMO ADITIVO nº 001 DE PRAZO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA E A EMPRESA JF COMERCIO DE TINTAS LTDA, NOS TERMOS DO CONTRATO ORIGINAL Nº 08/2025, NA MODALIDADE: DISPENSA Nº 07/2025”.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 72.540.545/0001-00, com endereço a Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 611, centro, em Tapejara-PR, FONE/FAX (44) 3677-1366, representado por seu Presidente legislativo Sra. MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES, brasileira, casada, funcionária pública, vereadora na gestão 2025/2028 e Presidente do Legislativo Municipal no biênio 2025/2026 inscrito no RG n4.387.055-6□ SSP/PR e CPF n745.219.189-72 □, residente e domiciliado na Rua Paraíba, n335 □, em Tapejara-PR., CEP n87.430-000 □, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA, a empresa JF COMERCIO DE TINTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.729.121/0001-47, com sede na Avenida Rui Barbosa, 807 B - centro, CEP 87.430-000, em Tapejara PR., neste ato representada pela Sra. JULIA DE FARIA FERREIRA, portadora do CPF n.º 147.424.459-96 e da Cédula de Identidade Civil RG n.º 15.528.119-7/PR, residente na Rua Curitiba nº 1411, CEP. 87-200-000 em Cianorte PR., têm justos e contratados as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 08/2025, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com vencimento em 23/01/2026, conforme faculta Art 107, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (LEI de Licitações).
CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato original nº 08/2025 permanecerão inalteradas, devendo as partes contratantes cumprirem fielmente, sob as penas da lei.
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.
Tapejara PR, 23 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA	JF COMERCIO DE TINTAS LTDA
MARIA AP CALDEIRA NUNES	JULIA DE FARIA FERREIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO	

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 334/2025
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4-SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique, lote 443c e 444a, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: BIOMAR CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 82.319.815/0001-00, com sede à Avenida Av Carlos Spanhol,50, nº , Jardim Novo Horizonte - 87555-000 na cidade de Umuarama, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo GILBERTO BIGOLI, portador(a) do RG. nº , e do CPF/MF Nº 896.845.759-04, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Dispensa nº 111/ 2025, Processo n° 237, data da homologação da licitação 23/12/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente Contrato: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR. sendo vencedor dos itens abaixo descritos:
DO PREÇO
Pela prestação de serviços do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de 17.076,00, á empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA.
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá vigência de 04 meses, tendo início em 23/12/2025 e término previsto para 22/04/2026, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
DO FORO
As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.
E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.
São Jorge do Patrocínio-PR, 23/12/2025.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

CONTRATO Nº142/2025.
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRONICO Nº22/2025
Que, entre si, celebram de um lado, o MUNICÍPIO DEPEROBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.444/0001-40, com sede administrativa no Paço Municipal "Anibal Khury", localizado na Rua Guassatonga, 895, Jardim Independência em Perobal - PR.,neste ato representado por seu prefeito municipal o Sr. CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, agente político, portador da matrícula nº 450201, residente em Perobal, Estado do Paraná Estado do Paraná doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado G. FRANCISCATTI DE SOUZA - ME,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.515.621/0001-15, sediado(a) na Avenida Ingá, n;º 685 Centro na cidade de Perobal - Pr., , em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por GIORDANA FRANCISCATTI DE SOUZA, conforme atos constitutivos da empresa, celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n°22/2025-PMP, homologada pela Portaria Nº 568/2025, de 22 de dezembro de 2025, que integram o presente Termo, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços como instrutor (a) de Karatê, objetivando o atendimento às crianças, adolescentes e jovens, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esporte, em prol ao "Projeto Karatê em Ação"., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:
LOTE 1: LOTE 1
Ordem Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R$
Valor Total R$ Marca/Espec.
1 15365 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços como instrutor (a) de Karatê, objetivando o atendimento às crianças, adolescentes e jovens, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esporte, em prol ao "Projeto Karatê em Ação". SR 12
R$ 3.200,00 R$ 38.400,00 Serviço
TOTAL: R$ 38.400,00
2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.1.1. O Termo de Referência;
2.1.2. O Edital da Licitação;
2.1.3. A Proposta do contratado;
2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
5. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
6. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)
6.1. O valor total da contratação é de R$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
6.4. Haverá a retenção do IRRF e tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes, quando necessário. (Decreto Municipal n.º 081 de 28 de agosto de 2023.)
7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
7.1. OS prazos para pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos.
9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
9.1. São obrigações do Contratante:
9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.10. A Administração terá o prazo de 15(quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15(quinze) dias.
9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
11. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe oinciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de de 0,5% a 30%do valor do Contrato.
(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será d e 0,5% a 30%do valor do Contrato.
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3. Indenizações e multas.
13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
10.00 SECRETARIA DE ESPORTES
10.02 Divisão de Esportes
278122100.2100 Manutenção das Atividades de Lazer
328/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte 1000
14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
PAÇO MUNICIPAL "ANIBAL KHURY" ,23 de dezembro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal de Perobal

_____
GIORDANA FRANCISCATTI DE SOUZA
Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS:
1- TIAGO EMANUEL LOURENÇO MOURA
GESTOR DO CONTRATO
MATRICULA: 3176341
2- IVAN FERNANDES DOS SANTOS
FISCAL DO CONTRATO
MATRICULA: 3176377

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/ 2025
Dispensa Nº 0111/ 2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.
O Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial as contidas no art. 13, VII e VIII, do Decreto nº 38, de 28 de março de 2023 e no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista as informações constantes no presente processo licitatório, lastreadas em parecer emitido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 51/2025 do dia 17 de janeiro de 2025, através do presente termo, ADJUDICA o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) abaixo e HOMOLOGO o presente processo.
FORNECEDOR
CNPJ VALOR TOTAL
BIOMAR CONFECÇÕES LTDA 82.319.815/0001-00 R$ 17.076,00
Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.
São Jorge do Patrocínio-PR, 23/12/2025
RONALDO TINTI
PREFEITO

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Guerino Mendonça dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNEIRAS DO OESTE - APAE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **80.908.031/0001-84**, com sede na Rua Maringá, nº 344, Centro, na cidade de Tuneiras do Oeste - PR, representada neste ato por sua Presidente a Sra. Eliane Bueno Neto, portador(a) da CI/RG nº 6.941.236-0 SSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF nº 034.550.699-59, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025**, oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025**, com as seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de saldo de aplicação do Recurso GND3 referente ao **TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025**, oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS ADITIVADOS
2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor do Termo de Fomento passa de **R$150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) para **R$157.613,60** (cento e cinquenta e sete mil seiscentos e treze reais e sessenta centavos), considerando o acréscimo de **R$7.613,60** (sete mil seiscentos e treze reais e sessenta centavos) referente a aplicação do recurso.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base na Lei nº 13.019/2014, bem como na Cláusula Nona, 9.4 do **TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025**.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Termo de Fomento nº 003/2025.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 23 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNEIRAS DO OESTE - APAE
Eliane Bueno Neto
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1 . _____
Nome: Patrícia Barbato
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR

2. _____
Nome: Diego Silva dos Santos
R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guerino Mendonça dos Santos, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.781.752/0001-72, com estabelecimento à Avenida Koehler, nº 238, Centro, na cidade de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, CEP 29.260-000, com telefone de contato (027)3268-3123, representada neste ato por Estevão Henrique Holz, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 1.087.262 SSP/ES e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 979.001.257-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2021)**, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ADITIVADO:
2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor inicial do Contrato passará de **R$1.148.672,64 (um milhão cento e quarenta e oito mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, para **R$1.250.815,92 (um milhão duzentos e cinquenta mil oitocentos e quinze reais e noventa e dois centavos)**, considerando o acréscimo de **R$102.143,28 (cento e dois mil cento e quarenta e três reais e vinte e oito centavos)**, conforme tabela abaixo:

LOTE 1 – SISTEMA DE GESTÃO

Nº Item no Contrato	Nº Item no Sistema Interno	Qtd. Adit.	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	15	06	MENSAL	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	851,20	5.107,20
02	29	06	MENSAL	SISTEMA DE ORÇAMENTO E EXECUÇÃO (PPA, LDO E LOA)	453,97	2.723,82
03	35	06	MENSAL	SISTEMA DE TESOURARIA	453,97	2.723,82
04	13	06	MENSAL	SISTEMA DE ATENDIMENTO AO TCE/PR	453,97	2.723,82
05	14	06	MENSAL	SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	851,20	5.107,20
06	32	06	MENSAL	SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	1.134,93	6.809,58
07	36	06	MENSAL	SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL	851,20	5.107,20
08	37	06	MENSAL	SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO WEB	624,21	3.745,26
09	16	06	MENSAL	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	340,48	2.042,88
10	30	06	MENSAL	SISTEMA DE PATRIMÔNIO	397,22	2.383,32
11	31	06	MENSAL	SISTEMA DE PORTAL TRANSPARÊNCIA	624,21	3.745,26
12	24	06	MENSAL	SISTEMA DE ISS E NOTA FISCAL ELETRONICA	1.702,39	10.214,34

LOTE 1 – SISTEMA DE GESTÃO

Nº Item no Contrato	Nº Item no Sistema Interno	Qtd. Adit.	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
13	23	06	MENSAL	SISTEMA DE ISS BANCÁRIO	680,95	4.085,70
14	18	06	MENSAL	SISTEMA DE DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO	794,45	4.766,70
15	25	06	MENSAL	SISTEMA DE ITBI ONLINE	794,45	4.766,70
16	34	06	MENSAL	SISTEMA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO AO CIDADÃO NA INTERNET	567,46	3.404,76
17	22	06	MENSAL	SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL	1.702,39	10.214,34
18	33	06	MENSAL	SISTEMA DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	567,46	3.404,76
23	19	06	MENSAL	SISTEMA DE FROTAS	680,95	4.085,70
24	28	06	MENSAL	SISTEMA DE OBRAS	680,95	4.085,70
25	17	06	MENSAL	SISTEMA DE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	680,95	4.085,70
26	26	06	MENSAL	SISTEMA DE LEIS, DECRETOS, E DEMAIS ATOS MUNICIPAIS	680,95	4.085,70
28	09	06	MENSAL	MANUTENÇÃO E HOSPEDADGEM DO SITE	453,97	2.723,82

TOTAL ADITIVADO: 102.143,28

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
3.1 O prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022**, que findaria em 31 de dezembro de 2025, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, passando a findar em 30 de junho de 2026.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
4.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Vigésima Terceira, do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022**.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:
5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022**.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 18 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
Estevão Henrique Holz
Contratada

Testemunhas:

1 . _____
Nome: Patrícia Barbato
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR

2. _____
Nome: Diego Silva dos Santos
R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 170/2025
Abre Crédito Adicional Suplementar

Publicações legais

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 330 de 23 de dezembro de 2025.

Súmula: Autoriza a baixa permanente de bens móveis.

A Prefeita do Município de Pérola, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e especialmente pelos artigos 10 inciso IX e 97 da Lei Orgânica do Município de Pérola;

DECRETA:

Art. 1º. Os bens móveis constantes no anexo I são declarados inservíveis, obsoletos e impróprios para administração Municipal de Pérola-PR.

Art.2º. A Divisão de Patrimônio fica autorizada a baixar dos registros patrimoniais dos bens móveis constantes do anexo I como bens inservíveis, obsoletos, para as necessidades do Serviço Público.

Art. 3º. Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder lançamento contábil para atendimento ao disposto no artigo 1º, 2º deste decreto.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 23 de dezembro de 2025.

VALDETE CUNHA

Prefeita

ANEXO I

Patrimônio	Descrição	Valor de Ingresso	Valor Atual	Situação
007266	BERÇO PETERNELLA TERNURA BRANCO COM RODIZIO	249,90	82,58	Inservível
004450	NO BREAK, CAPACIDADE 500VA	107,60	21,52	Inservível
004451	NO BREAK, CAPACIDADE 500VA	107,60	21,52	Inservível
004449	NO BREAK, CAPACIDADE 500VA	107,60	21,52	Inservível
004444	APARELHO DVR COM CÂMERAS	720,00	144,00	Inservível
004443	APARELHO DVR COM CÂMERAS	720,00	144,00	Inservível
004445	APARELHO DVR COM CÂMERAS	720,00	144,00	Inservível
004781	CÂMERA DE SEGURANÇA	170,28	34,06	Inservível
004780	CÂMERA DE SEGURANÇA	170,28	34,06	Inservível
004772	CÂMERA DE SEGURANÇA	170,28	34,06	Inservível
004775	CÂMERA DE SEGURANÇA	170,28	34,06	Inservível
004767	CÂMERA DE SEGURANÇA	170,28	34,06	Inservível
004782	CÂMERA DE SEGURANÇA	170,28	34,06	Inservível
004640	CÂMERA DE SEGURANÇA	170,28	34,06	Inservível
004774	CÂMERA DE SEGURANÇA	170,28	34,06	Inservível
004768	CÂMERA DE SEGURANÇA	170,28	34,06	Inservível
004779	CÂMERA DE SEGURANÇA	170,28	34,06	Inservível
004769	CÂMERA DE SEGURANÇA	170,28	34,06	Inservível
004777	CÂMERA DE SEGURANÇA	170,28	34,06	Inservível
004776	CÂMERA DE SEGURANÇA	170,28	34,06	Inservível
004770	CÂMERA DE SEGURANÇA	170,28	34,06	Inservível
001254	IMPRESSORA LASER HP P1102W PRETA	366,79	73,36	Inservível
001062	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO MARCA WAP	227,96	65,51	Inservível
001572	ARQUIVO DE AÇO, DIMENSÃO 050X070X135, GAVETA(S) 4	203,60	58,25	Inservível
008665	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - ECOTANK DE TINTA L3250 WIFI	1765,00	626,36	Inservível
008181	IMPRESSORA MULTIFINCIONAL EPSON ECOTANK L3150 - COM TANQUE DE TINTA COLORIDA - WIFI	1290,00	258,00	Inservível
002135	VENTILADOR DE TETO C/ LAMPADA, DIMENSÃO 065 CM	142,23	41,65	Inservível
007497	NOBREAK INTERACTIVE SMS 600VA	411,00	82,20	Inservível
000064	ARMÁRIO DE MADEIRA, DIMENSÃO 090X045X160, PORTA(S) 2, REVESTIMENTO MELAMINO, TAMPO MADEIRA	276,00	79,35	Inservível
001879	GABINETE METÁLICO, DIMENSÃO 040X050X090, PORTA(S) 1, TAMPO MADEIRA	240,00	69,00	Inservível
002837	TELEVISOR COLORIDO CONVENCIONAL	240,00	69,00	Inservível
002405	BIOMBO METÁLICO, DIVISÕES 3	211,60	60,55	Inservível
001997	CADEIRA FIXA DE MADEIRA, COR MADEIRA, OPCIONAL NT	55,96	16,06	Inservível
001998	CADEIRA FIXA DE MADEIRA, COR MADEIRA, OPCIONAL NT	55,96	16,06	Inservível
001995	BANCO FIXO DE MADEIRA, COR PRETO, DIMENSAO 150X035X040, LUGAR(ES) 3	207,20	59,95	Inservível
002835	BANQUETA DE MADEIRA, ALTURA 065	22,00	6,80	Inservível
002431	RACK DE MADEIRA, DIMENSÃO 090X040X075, PRATELEIRA(S) 3, REVESTIMENTO MELAMINO	500,00	143,75	Inservível
003073	MICROCOMPUTADOR	636,00	127,20	Inservível
002826	MESA METÁLICA, DIMENSÃO 135X060X075, REVESTIMENTO MELAMINO, TAMPO MADEIRA	119,60	34,10	Inservível
002982	ARQUIVO DE AÇO, DIMENSÃO 045X070X130, GAVETA(S) 4	203,60	58,25	Inservível
004028	ESTANTE DE AÇO DESMONTAVEL, DIMENSÃO 090X045X090, PRATELEIRA(S) 3	431,20	124,35	Inservível
004027	ARMÁRIO DE MADEIRA, DIMENSÃO 200X050X200, GAVETA(S) 4, PORTA(S) 3, PRATELEIRA(S) 10, REVES	519,60	149,10	Inservível
002969	ARQUIVO DE AÇO, DIMENSÃO 045X050X130, GAVETA(S) 4	203,60	58,25	Inservível
004645	VENTILADOR DE PAREDE, DIMENSAO 60 CM	67,96	19,51	Inservível
004457	MULTIFUNCIONAL - COPIADORA/IMPRESSORA	759,60	151,92	Inservível
004462	MULTIFUNCIONAL - COPIADORA/IMPRESSORA	239,60	47,92	Inservível
001992	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETO, OPCIONAL NT, REVESTIMENTO EM: TECIDO	77,88	22,78	Inservível
005898	MINI SYSTEM MP3	383,28	76,66	Inservível
005899	MINI SYSTEM COM 3 CDS 2 TAPES	383,28	76,66	Inservível
007161	COMPUTADOR ATX COM FONTE, PROCESSADOR INTEL 1151 PENTIUM G4400 3.3GHZ, MEMORIA DDR4 4GB, HD 120GB	1785,00	357,00	Inservível
006403	APARELHO DE DVD	59,96	11,99	Inservível
006200	IMPRESSORA LASER	393,94	78,79	Inservível
006116	IMPRESSORA LASER	319,60	63,92	Inservível
007195	MONITOR DE LED 15.6", MARCA AOC	408,90	81,78	Inservível
002110	MICROCOMPUTADOR	636,00	127,20	Inservível
005887	MICROCOMPUTADOR MONTADO	462,00	92,40	Inservível
005994	IMPRESSORA LASER	159,60	31,92	Inservível
003090	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA	4145,60	1192,05	Inservível
006293	CANETA ODONTOLÓGICA	383,28	110,63	Inservível
006552	RESFRIADOR C/4 ORDENHAS	860,00	247,25	Inservível
000636	CADEIRA FIXA DE MADEIRA, COR MADEIRA, OPCIONAL NT	67,60	19,15	Inservível
000462	RACK SUSPENSO METÁLICO PARA INFORMÁTICA, DIMENSÃO 055X050X040, PORTA(S) 1	500,00	143,75	Inservível
000120	MESA AUXILIAR METALICA, DIMENSÃO 060X040X075, REVESTIMENTO MELAMINO, TAMPO MADEIRA	52,00	14,95	Inservível
009135	LONGARINA PLÁSTICA 3 LUGARES	319,00	31,90	Inservível
009139	LONGARINA PLÁSTICA 3 LUGARES	319,00	31,90	Inservível
009140	LONGARINA PLÁSTICA 3 LUGARES	319,00	31,90	Inservível
009141	LONGARINA PLÁSTICA 3 LUGARES	319,00	31,90	Inservível
009143	LONGARINA PLÁSTICA 3 LUGARES	319,00	31,90	Inservível
009146	LONGARINA PLÁSTICA 3 LUGARES	319,00	31,90	Inservível
009150	LONGARINA PLÁSTICA 3 LUGARES	319,00	31,90	Inservível
009155	CADEIRA	104,00	10,40	Inservível
009166	CADEIRA	104,00	10,40	Inservível
009169	CADEIRA	104,00	10,40	Inservível
000139	CENTRAL TELEFÔNICA	8732,24	2510,69	Inservível
006511	RESFRIADOR C/2 ORDENHAS	1680,00	483,00	Inservível
000880	CADEIRA GIRATÓRIA METALICA, COR PRETO, OPCIONAL NT, REVESTIMENTO EM: COURVIN	80,00	23,00	Inservível
008302	CELULAR SMARTPHONE SAMS A01 CORE SM-A013M/32DI PR S/N:351345011940834	899,00	275,52	Inservível
008611	CELULAR SMARTPHONE MULTILASER MODELO: 32 GB DE RAM REF 9154	790,00	316,85	Inservível
008253	VENTILADOR DE COLUNA - VENTIL CADENCE EROS COL VTR869 - 40 CM - 110V	200,00	114,68	Inservível
003113	ARMÁRIO DE MADEIRA, DIMENSÃO 080X050X150, PORTA(S) 2, REVESTIMENTO MELAMINO, TAMPO MADEIRA	276,00	79,35	Inservível
003523	MICROCOMPUTADOR MONTADO	636,00	127,20	Inservível
TOTAL	**81 ITENS**	**R$ 41.428,84**	**R$ 10.486,10**	

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ. 72.540.545/0001-00

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 611 – FONE (44) 3677-1366

C E P 8 7 4 3 0 - 0 0 0 - T A P E J A R A - P A R A N Á

ATO DA MESA EXECUTIVA Nº 126/2025

Dispõe sobre homologação de resultados de avaliação individual de desempenho funcional, dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Tapejara-PR.

Os Vereadores membros da MESA EXECUTIVA da Câmara Municipal de Tapejara-PR, usando de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal (Resolução n° 002/1992), bem como, em razão da Presidente da Câmara ter atuado como Membro de Banca Examinadora, tanto quanto, pelo fato de não ter ocorrido imposição de recurso administrativo contra atos do Procedimento, avaliações individuais e Notas obtidas pelos servidores públicos do Poder LEGISLATIVO do Município de TAPEJARA-PR, pertinente ao período de AVALIAÇÃO de **01 de julho** até **19 de dezembro de 2025**,

TORNAM PÚBLICO

I – Em cumprimento ao previsto nos artigos 88, 89 e 117 da LEI COMPLEMENTAR Municipal n° 121, de 2021, bem como, o cumprimento do princípio da publicidade previsto no artigo 37, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL promulgado em 1988, dá-se publicidade divulgando-se as notas individuais atribuídas, por partes dos Membros das Comissões Avaliadoras (§§ 1°, 2° e 3°, do Artigo 1°, da PORTARIA Nº 006, DE 27 de Fevereiro de 2023), aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	Cargo	Nota total obtida pelo Servidor.	MÉDIA das NOTAS obtidas
Luciano César Lunardelli	Advogado	**127,49**	**9,80**
Roberson de Oliveira Souza	Contador	**127,39**	**9,79**
Maria Christina Grego	Auxiliar Administrativo	**126,87**	**9,76**

de 0 (zero) até 10 (dez) pontos de média.

II – Ficam homologados os resultados das avaliações de desempenhos individuais, obtidos da aferição de critérios práticos da atuação profissional de cada um dos servidores públicos efetivos lotados no Poder Legislativo do Município de Tapejara-PR, às quais ficam dadas publicidade com o que consta no quadro acima divulgado.

Câmara Municipal de Tapejara-PR, em 23 de dezembro de 2025.

MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES
Presidente

MARCELO RODRIGUES
1º Secretário

JÚNIOR VINICIUS PEREIRA NEVES
2° Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE
ESTADO DO: PR
Exercício: 2025

Decreto nº 152/2025 de 24/11/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 882/2024 de 27/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$1.305.850,00 (um milhão, trezentos e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.002		ASSESSORIA JURIDICA	
02.002.04.122.0002.2.003		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA	
10 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.500,00
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
03.001		COORDENAÇÃO GERAL SEC. ADM. E FAZENDA	
03.001.04.129.0002.2.017		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇAO	
33 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001		COORDENAÇÃO GERAL SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER	
04.001.12.361.0006.2.109		MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
66 - 3.3.90.30.00.00	31120	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
04.001.12.365.0006.2.185		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
85 - 3.3.90.39.00.00	1103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
04.001.12.365.0006.2.186		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
87 - 3.1.90.11.00.00	1101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	64.000,00
88 - 3.1.90.13.00.00	1101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00
04.002		FUNDEB	
04.002.12.361.0006.2.105		REMUNERAÇAO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 70%	
103 - 3.1.90.11.00.00	1101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	271.000,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S	
05.002.10.301.0008.2.043		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA	
127 - 3.1.90.11.00.00	1051	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.500,00
127 - 3.1.90.11.00.00	494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	108.000,00
130 - 3.3.90.14.00.00	1303	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
134 - 3.3.90.34.00.00	494	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	65.000,00
136 - 3.3.90.39.00.00	1303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	130.000,00
136 - 3.3.90.39.00.00	31891	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000,00
05.002.10.302.0008.2.044		PROGRAMA A CARGO DO CONSORCIO INT. DE SAUDE - CISA	
139 - 3.3.71.70.00.00	1303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	300.000,00
05.002.10.304.0008.2.052		MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE	
146 - 3.3.90.30.00.00	31891	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.001		DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	
06.001.08.122.0009.2.060		SEC BEM ESTAR SOCIAL - MANUT. DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIRO,	
150 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.600,00
151 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.900,00

Suplementação

06.002		FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS	
06.002.08.245.0009.2.194		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
183 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.700,00
185 - 3.3.90.30.00.00	31907	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
189 - 3.3.90.39.00.00	31907	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.000,00
06.002.08.245.0009.2.195		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	
192 - 3.1.90.11.00.00	91943	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.650,00
06.004		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI	
06.004.08.241.0009.2.167		MANUT. DAS ATIVIDADES DA PESSOA IDOSA	
208 - 3.3.90.39.00.00	31934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
		Total Suplementação:	1.305.850,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Receita

Receita: 1.7.1.6.50.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	53.000,00
Receita: 1.7.2.1.50.0.1 COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - Fonte: 1103	15.000,00
Receita: 1.7.2.1.50.0.1 COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - Fonte: 1303	433.000,00
Receita: 1.7.2.4.50.0.1.01 Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único	120.000,00
Receita: 1.7.1.3.50.1.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	27.500,00
Receita: 1.7.1.3.50.4.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	65.000,00
Receita: 1.7.1.6.50.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	5.000,00
Receita: 1.7.2.4.51.0.1.01 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de	10.000,00
Receita: 1.7.1.3.50.4.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	108.000,00
Receita: 1.7.5.1.50.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E	344.000,00
Receita: 1.7.1.6.50.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	25.650,00
Receita: 1.7.2.1.50.0.1 COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - Fonte: 1000	79.700,00
Receita: 1.7.2.4.50.0.1.01 Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único	20.000,00
Total da Receita:	1.305.850,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE, Estado do PR, em 24 de Novembro de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ. 7 6 . 2 4 7 . 3 4 5 / 0 0 0 1 - 0 6

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (44) 3677-1222

C E P 8 7 4 3 0 - 0 0 0 - T A P E J A R A - P A R A N Á

LEI Nº 2.584/2025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.025
(Projeto de Lei de Iniciativa do Legislativo nº 075/2025)

Atribui nome Vice-Prefeito FRANCISCO MENA FERNANDES, a Avenida a ser aberta e pavimentada, entre o trevo de acesso ao Município de Tuneiras do Oeste-PR até o terreno do antigo Matadouro Municipal e prevê outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL (artigo 54, da Lei Orgânica Municipal), **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1°. O gestor do Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer a fixação identificação com a colocação de placas ou outros meios, contendo a denominação Vice-Prefeito FRANCISCO MENA FERNANDES à Avenida a ser aberta e pavimentada, entre o trevo de acesso ao Município de Tuneiras do Oeste-PR até o terreno do antigo Matadouro Municipal e acesso fundamental ao Distrito Industrial do Município.

Parágrafo único. A atribuição de nome à via pública de que trata este artigo vem se constituir reconhecimento de relevantes e exemplares atuações como Vice-Prefeito na gestão 1973 até 1977 e exercício de atividades de tabelião na cidade de Tapejara-PR e Cruzeiro do Oeste-PR, fazendo-se a devida homenagem e justo registro histórico.

Art. 2°. O chefe do Poder Executivo Municipal de Tapejara-PR fica autorizado ainda, a firmar convênios e ou realizar outros atos administrativos necessários e pertinentes a colocação de placa, realizar cerimônia e demais formalidades para cumprimento dos fins dessa lei.

Art. 3°. Demais atos pertinentes devem ser regulados em Decreto do Poder Executivo, se necessário.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara-PR, em 19 de dezembro de 2025.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE
ESTADO DO: PR
Exercício: 2025

Decreto nº 156/2025 de 28/11/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 882/2024 de 27/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
03.001		COORDENAÇÃO GERAL SEC. ADM. E FAZENDA	
03.001.04.122.0002.2.111		ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE P	
28 - 3.3.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	85.000,00
28 - 3.3.90.39.00.00	3507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
29 - 3.3.90.40.00.00	3000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	13.000,00
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001		COORDENAÇÃO GERAL SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER	
04.001.12.361.0006.2.139		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
78 - 3.3.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S	
05.002.10.301.0008.2.043		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA	
136 - 3.3.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.002		FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS	
06.002.08.244.0009.2.196		GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
181 - 3.3.90.32.00.00	3000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	25.000,00
06.003		FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	
06.003.08.243.0009.6.068		ACOES DESTINADAS A CRIANCA E AO ADOLESCENTE - FMDCA	
202 - 3.3.90.39.00.00	3785	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS	
08.001		SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS	
08.001.15.452.0004.2.113		OBRAS, SERVICOS URBANOS E RODOVIARIOS - MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS D	
260 - 3.3.90.30.00.00	3507	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
09.001		COORDENAÇÃO GERAL SEC. AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
09.001.18.541.0010.2.115		AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE P	
307 - 3.3.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	76.000,00
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
11.001		COORDENAÇÃO GERAL DO ESPORTE, CULTURA E LAZER	
11.001.13.392.0007.2.040		MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE CULTURA	
334 - 3.3.90.30.00.00	3000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
337 - 3.3.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
		Total Suplementação:	393.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE, Estado do PR, em 28 de Novembro de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE
ESTADO DO: PR
Exercício: 2025

Decreto nº 157/2025 de 28/11/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 882/2024 de 27/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$927.000,00 (novecentos e vinte e sete mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.001		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.002		GOVERNO MUNICIPAL - MANUT. DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIRO,	
3 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
02.002		ASSESSORIA JURIDICA	
02.002.04.122.0002.2.003		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA	
10 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
14 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.600,00
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
03.001		COORDENAÇÃO GERAL SEC. ADM. E FAZENDA	
03.001.04.122.0002.2.093		FESTIVIDADES E HOMENAGENS	
19 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	270.000,00
03.001.04.122.0002.2.111		ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE P	
25 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
28 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001		COORDENAÇÃO GERAL SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER	
04.001.12.361.0006.2.104		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
56 - 3.3.90.30.00.00	1103	MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00
04.001.12.361.0006.2.139		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
78 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
04.001.12.365.0006.2.185		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
82 - 3.3.90.30.00.00	1103	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
04.001.12.365.0006.2.186		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
87 - 3.1.90.11.00.00	1101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00
88 - 3.1.90.13.00.00	1101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.650,00
89 - 3.3.90.30.00.00	1103	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
04.001.12.366.0006.2.024		PROGRAMA DE EDUCAÇAO DE JOVENS E ADULTOS	
98 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
04.002		FUNDEB	
04.002.12.361.0006.2.105		REMUNERAÇAO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 70%	
103 - 3.1.90.11.00.00	1101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	126.200,00
04.004		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEI	
04.004.12.122.0006.2.170		MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEI	
111 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001		COORDENAÇÃO GERAL FUNDO MUN. SAUDE	
05.001.10.301.0008.2.042		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	

Suplementação

121 - 3.3.90.48.00.00	1303	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	800,00
05.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S	
05.002.10.301.0008.2.043		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA	
127 - 3.1.90.11.00.00	494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.001		DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	
06.001.08.122.0009.2.060		SEC BEM ESTAR SOCIAL - MANUT. DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIRO,	
150 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	34.000,00
06.002		FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS	
06.002.08.122.0009.2.193		BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	
174 - 3.3.90.30.00.00	91940	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
177 - 3.3.90.39.00.00	91940	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
06.002.08.245.0009.2.194		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
183 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.700,00
06.002.08.245.0009.2.195		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	
195 - 3.3.90.30.00.00	91942	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
199 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
199 - 3.3.90.39.00.00	91942	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
06.004		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI	
06.004.08.241.0009.2.167		MANUT. DAS ATIVIDADES DA PESSOA IDOSA	
208 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS	
08.001		SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS	
08.001.15.452.0004.2.113		OBRAS, SERVICOS URBANOS E RODOVIARIOS - MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS D	
262 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	249.050,00
10		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
10.001		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
10.001.28.846.0000.2.187		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
324 - 3.1.90.94.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	13.000,00
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
11.001		COORDENAÇÃO GERAL DO ESPORTE, CULTURA E LAZER	
11.001.27.812.0007.2.038		MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE ESPORTE	
345 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
		Total Suplementação:	927.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução

03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
03.001		COORDENAÇÃO GERAL SEC. ADM. E FAZENDA	
03.001.04.129.0002.2.017		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇAO	
37 - 3.3.90.33.00.00	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001		COORDENAÇÃO GERAL SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER	

Redução

04.001.12.361.0006.2.104		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
53 - 3.1.90.13.00.00	1103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
04.001.12.361.0006.2.139		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
73 - 3.1.90.13.00.00	1103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00
04.002		FUNDEB	
04.002.12.361.0006.2.107		REMUNERAÇAO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 30%	
105 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	143.850,00
04.004		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEI	
04.004.12.122.0006.2.170		MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEI	
108 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001		COORDENAÇÃO GERAL FUNDO MUN. SAUDE	
05.001.10.301.0008.2.042		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
120 - 3.3.90.40.00.00	1303	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	800,00
05.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S	
05.002.10.301.0008.1.062		AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
126 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41.700,00
05.002.10.302.0008.2.044		PROGRAMA A CARGO DO CONSORCIO INT. DE SAUDE - CISA	
139 - 3.3.71.70.00.00	494	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	10.800,00
05.002.10.302.0008.2.057		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO PLENA	
141 - 3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	10.200,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.001		DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	
06.001.08.243.0009.2.157		MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	
165 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
06.002		FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS	
06.002.08.122.0009.2.193		BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	
178 - 4.4.90.52.00.00	91940	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
06.002.08.245.0009.2.195		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	
192 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
192 - 3.1.90.11.00.00	91942	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS	
08.001		SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS	
08.001.04.122.0003.1.085		CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	
225 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
08.001.12.361.0006.1.048		CONSTRUÇÃO , AMPLIAÇAO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLAR	
240 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
08.001.17.511.0010.1.225		ESTRADAS RURAIS (CASCALHAMENTO, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, MELHORIAS E OBRAS COMPLEMENTARES)	
268 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	124.350,00
269 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	120.450,00
08.001.17.512.0003.1.070		GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS	
273 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
274 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
275 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00

Redução

08.001.22.661.0005.1.203		Construir Barracões Industriais	
280 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
08.001.27.812.0007.1.224		CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PISTAS DE CAMINHADA	
295 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	147.800,00
10		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
10.001		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
10.001.28.843.0000.3.067		AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA	
318 - 3.2.90.21.00.00	1000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	148.050,00
		Total Redução:	927.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE, Estado do PR, em 28 de Novembro de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
PREFEITO

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE XAMBRE

Avenida Roque Gonzales 480 – Fone (44)3632-1306 – 87.535-000
Xambre - Estado do Paraná

DECRETO Nº 263/2025

Súmula:- Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso para o Exercício Financeiro de 2026

O Prefeito Municipal de Xambre - Estado do Paraná, usando suas atribuições que lhes confere a Lei, conforme o estabelecido no artigo 8º, arágrafo único da Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Financeira do Exercício de 2026, do Município de Xambre

Art. 2º - O cumprimento da Programação Financeira e o Cronograma de Execução se dará bimestralmente, e se verificado desedese - quilibrio fiscal, este deverá ser reduzindo no bimestre.

Art. 3º - A Execução Orámentária para o Exercício Financeiro de 2024, será programada conforme a média da previsão da Receita e da fixação da despesa

RECEITA

Categoria Economica	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	TOTAL
Receitas Correntes	**5.184.726,92**	**5.184.726,92**	**5.265.738,28**	**5.265.738,28**	**5.392.116,00**	**5.392.116,00**	**5.616.787,50**	**5.616.787,50**	**6.017.986,61**	**6.017.986,61**	**6.127.404,55**	**6.319.334,82**	**67.401.450,00**
Impostos, Taxas e CM	525.423,08	525.423,08	533.632,81	533.632,81	546.440,00	546.440,00	569.208,33	569.208,33	609.866,07	609.866,07	620.954,55	640.404,87	6.830.500,00
Rec Contribuições	42.469,23	42.469,23	43.132,81	43.132,81	44.168,00	44.168,00	46.008,33	46.008,33	49.294,64	49.294,64	50.190,91	51.763,05	552.100,00
Receita Patrimonial	27.030,77	27.030,77	27.453,13	27.453,13	28.112,00	28.112,00	29.283,33	29.283,33	31.375,00	31.375,00	31.945,45	32.946,09	351.400,00
Rec de Serviços	5.000,00	5.000,00	5.078,13	5.078,13	5.200,00	5.200,00	5.416,67	5.416,67	5.803,57	5.803,57	5.909,09	6.094,18	65.000,00
Transf Correntes	4.553.842,31	4.553.842,31	4.624.996,09	4.624.996,09	4.735.996,00	4.735.996,00	4.933.329,17	4.933.329,17	5.285.709,82	5.285.709,82	5.381.813,64	5.550.389,59	59.199.950,00
Outras Rec Correntes	30.961,54	30.961,54	31.445,31	31.445,31	32.200,00	32.200,00	33.541,67	33.541,67	35.937,50	35.937,50	36.590,91	37.737,06	402.500,00
Receitas Capital	**384.692,31**	**384.692,31**	**390.703,13**	**390.703,13**	**400.080,00**	**400.080,00**	**416.750,00**	**416.750,00**	**446.517,86**	**446.517,86**	**454.636,36**	**468.877,06**	**5.001.000,00**
Op de Créditos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alien de Bens	76,92	76,92	78,13	78,13	80,00	80,00	83,33	83,33	89,29	89,29	90,91	93,76	1.000,00
Transf Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIX	384.615,38	384.615,38	390.625,00	390.625,00	400.000,00	400.000,00	416.666,67	416.666,67	446.428,57	446.428,57	454.545,45	468.783,30	5.000.000,00
Deduções da Receita	687.769,23	687.769,23	698.515,63	698.515,63	715.280,00	715.280,00	745.083,33	745.083,33	798.303,57	798.303,57	812.818,18	838.278,30	8.941.000,00
TOTAIS	**4.881.650,00**	**4.881.650,00**	**4.957.925,78**	**4.957.925,78**	**5.076.916,00**	**5.076.916,00**	**5.288.454,17**	**5.288.454,17**	**5.201.758,20**	**5.201.758,20**	**5.769.222,73**	**6.878.818,98**	**63.461.450,00**

DESPESA

Categoria Economica	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	TOTAL
Despesas Correntes	**3.774.730,77**	**3.774.730,77**	**3.833.710,94**	**3.833.710,94**	**3.925.720,00**	**3.925.720,00**	**4.089.291,67**	**4.089.291,67**	**4.381.383,93**	**4.381.383,93**	**4.461.045,45**	**4.600.779,94**	**49.071.500,00**
Pessoal e Encargos	2.101.269,23	2.101.269,23	2.134.101,56	2.134.101,56	2.185.320,00	2.185.320,00	2.276.375,00	2.276.375,00	2.438.973,21	2.438.973,21	2.483.318,18	2.561.103,80	27.316.500,00
Juros e Enc da Divida	46.153,85	46.153,85	46.875,00	46.875,00	48.000,00	48.000,00	50.000,00	50.000,00	53.571,43	53.571,43	54.545,45	56.254,00	600.000,00
Outras Desp Correntes	1.627.307,69	1.627.307,69	1.652.734,38	1.652.734,38	1.692.400,00	1.692.400,00	1.762.916,67	1.762.916,67	1.888.839,29	1.888.839,29	1.923.181,82	1.983.422,14	21.155.000,00
Despesa Capital	**378.419,23**	**378.419,23**	**384.332,03**	**384.332,03**	**393.556,00**	**393.556,00**	**409.954,17**	**409.954,17**	**439.236,61**	**439.236,61**	**447.222,73**	**461.231,20**	**4.919.450,00**
Investimentos	155.342,31	155.342,31	157.769,53	157.769,53	161.556,00	161.556,00	168.287,50	168.287,50	180.308,04	180.308,04	183.586,36	189.336,89	2.019.450,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortiz Divida	223.076,92	223.076,92	226.562,50	226.562,50	232.000,00	232.000,00	241.666,67	241.666,67	258.928,57	258.928,57	263.636,36	271.894,31	2.900.000,00
Reserv Contigencia	192.307,69	192.307,69	195.312,50	195.312,50	200.000,00	200.000,00	208.333,33	208.333,33	223.214,29	223.214,29	227.272,73	234.391,65	2.500.000,00
Camara Municipal	151.576,92	151.576,92	153.945,31	153.945,31	157.640,00	157.640,00	164.208,33	164.208,33	175.937,50	175.937,50	179.136,36	184.747,50	1.970.500,00
PREVIX	384.615,38	384.615,38	390.625,00	390.625,00	400.000,00	400.000,00	416.666,67	416.666,67	446.428,57	446.428,57	454.545,45	468.783,30	5.000.000,00
TOTAIS	**4.537.765,38**	**4.537.765,38**	**4.608.667,97**	**4.608.667,97**	**4.719.276,00**	**4.719.276,00**	**4.915.912,50**	**4.915.912,50**	**5.267.049,11**	**5.267.049,11**	**5.362.813,64**	**5.530.794,44**	**63.461.450,00**

DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS EM METAS BIMESTRAIS

Categoria Economica	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim	5º Bim	6º Bim	TOTAL
Receitas Correntes	**10.369.453,85**	**10.531.476,56**	**10.784.232,00**	**11.233.575,00**	**12.035.973,21**	**12.446.739,36**	**51.369.837,00**
Rec Tributária	1.050.846,15	1.067.265,63	1.092.880,00	1.138.416,67	1.219.732,14	1.261.359,40	4.758.026,00
Rec Patrimonial	84.938,46	86.265,63	88.336,00	92.016,67	98.589,29	101.953,96	520.000,00
Rec Contribuições	54.061,54	54.906,25	56.224,00	58.566,67	62.750,00	64.891,54	800.000,00
Rec de Serviços	10.000,00	10.156,25	10.400,00	10.833,33	11.607,14	12.003,27	70.000,00
Transf Correntes	9.107.684,62	9.249.992,19	9.471.992,00	9.866.658,33	10.571.419,64	10.932.203,23	44.286.811,00
Outras Rec Correntes	61.923,08	62.890,63	64.400,00	67.083,33	71.875,00	74.327,96	118.000,00
Receita Intra Orçament	769.384,62	781.406,25	800.160,00	833.500,00	893.035,71	923.513,42	817.000,00
Receitas Capital	**769.384,62**	**781.406,25**	**800.160,00**	**833.500,00**	**893.035,71**	**923.513,42**	**1.000.000,00**
Op de Créditos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Alien de Bens	153,85	156,25	160,00	166,67	178,57	184,67	10.000,00
Transf Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIX	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita	1.375.538,46	1.397.031,25	1.430.560,00	1.490.166,67	1.596.607,14	1.651.096,48	0,00
TOTAIS	**9.763.300,00**	**9.915.851,56**	**10.153.832,00**	**10.576.908,33**	**10.403.516,39**	**12.648.041,71**	**63.461.450,00**

Receita Por Fontes	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	TOTAL
000 - Livres	4.171.596,15	4.171.596,15	4.236.777,34	4.236.777,34	4.338.460,00	4.338.460,00	4.519.229,17	4.519.229,17	4.842.031,25	4.842.031,25	4.930.068,18	5.084.493,99	54.230.750,00
101 - Fundb 70%	334.615,38	334.615,38	339.843,75	339.843,75	348.000,00	348.000,00	362.500,00	362.500,00	388.392,86	388.392,86	395.454,55	407.841,47	4.350.000,00
102 - Fundeb 30%	219.230,77	219.230,77	222.656,25	222.656,25	228.000,00	228.000,00	237.500,00	237.500,00	254.464,29	254.464,29	259.090,91	267.206,48	2.850.000,00
107 - Sal Educação	32.384,62	32.384,62	32.890,63	32.890,63	33.680,00	33.680,00	35.083,33	35.083,33	37.589,29	37.589,29	38.272,73	39.471,55	421.000,00
111 - Pnae	7.692,31	7.692,31	7.812,50	7.812,50	8.000,00	8.000,00	8.333,33	8.333,33	8.928,57	8.928,57	9.090,91	9.375,68	100.000,00
116 - Pnat	6.153,85	6.153,85	6.250,00	6.250,00	6.400,00	6.400,00	6.666,67	6.666,67	7.142,86	7.142,86	7.272,73	7.500,53	80.000,00
118 - Educação Custeio	153,85	153,85	156,25	156,25	160,00	160,00	166,67	166,67	178,57	178,57	181,82	187,51	2.000,00
123 - Trans Esc Est	19.230,77	19.230,77	19.531,25	19.531,25	20.000,00	20.000,00	20.833,33	20.833,33	22.321,43	22.321,43	22.727,27	23.439,17	250.000,00
137 - PDDE	615,38	615,38	625,00	625,00	640,00	640,00	666,67	666,67	714,29	714,29	727,27	750,05	8.000,00
494 - Bloco Custeio Saúde	200.000,00	200.000,00	203.125,00	203.125,00	208.000,00	208.000,00	216.666,67	216.666,67	232.142,86	232.142,86	236.363,64	243.767,32	2.600.000,00
495 - Bloco Cust Estado	57.307,69	57.307,69	58.203,13	58.203,13	59.600,00	59.600,00	62.083,33	62.083,33	66.517,86	66.517,86	67.727,27	69.848,72	745.000,00
497 - VS	1.153,85	1.153,85	1.171,88	1.171,88	1.200,00	1.200,00	1.250,00	1.250,00	1.339,29	1.339,29	1.363,64	1.406,35	15.000,00
504 - Royalties	27.692,31	27.692,31	28.125,00	28.125,00	28.800,00	28.800,00	30.000,00	30.000,00	32.142,86	32.142,86	32.727,27	33.752,40	360.000,00
507 - Cosip	43.461,54	43.461,54	44.140,63	44.140,63	45.200,00	45.200,00	47.083,33	47.083,33	50.446,43	50.446,43	51.363,64	52.972,51	565.000,00
510 - Txs Licenças	4.615,38	4.615,38	4.687,50	4.687,50	4.800,00	4.800,00	5.000,00	5.000,00	5.357,14	5.357,14	5.454,55	5.625,40	60.000,00
511 - Txs Prest Serviços	16.538,46	16.538,46	16.796,88	16.796,88	17.200,00	17.200,00	17.916,67	17.916,67	19.196,43	19.196,43	19.545,45	20.157,68	215.000,00
512 - Cide	4.807,69	4.807,69	4.882,81	4.882,81	5.000,00	5.000,00	5.208,33	5.208,33	5.580,36	5.580,36	5.681,82	5.859,80	62.500,00
852 - Casa Lar	9.615,38	9.615,38	9.765,63	9.765,63	10.000,00	10.000,00	10.416,67	10.416,67	11.160,71	11.160,71	11.363,64	11.719,58	125.000,00
934 - Prot social	11.615,38	11.615,38	11.796,88	11.796,88	12.080,00	12.080,00	12.583,33	12.583,33	13.482,14	13.482,14	13.727,27	14.157,26	151.000,00
936 - Bloco Gestão Suas	3.076,92	3.076,92	3.125,00	3.125,00	3.200,00	3.200,00	3.333,33	3.333,33	3.571,43	3.571,43	3.636,36	3.750,27	40.000,00
940 - Bolsa Família	3.730,77	3.730,77	3.789,06	3.789,06	3.880,00	3.880,00	4.041,67	4.041,67	4.330,36	4.330,36	4.409,09	4.547,20	48.500,00
001 - Rec Descentralizados	1.538,46	1.538,46	1.562,50	1.562,50	1.600,00	1.600,00	1.666,67	1.666,67	1.785,71	1.785,71	1.818,18	1.875,13	20.000,00
999 - Rendim e Outros	19.515,38	19.515,38	19.820,31	19.820,31	20.296,00	20.296,00	21.141,67	21.141,67	22.651,79	22.651,79	23.063,64	23.786,06	253.700,00
040 - Regime Previdência	219.230,77	219.230,77	222.656,25	222.656,25	228.000,00	228.000,00	237.500,00	237.500,00	254.464,29	254.464,29	259.090,91	267.206,49	2.850.000,00
(-) Deduções	-687.769,23	-687.769,23	-698.515,63	-698.515,63	-715.280,00	-715.280,00	-745.083,33	-745.083,33	-798.303,57	-798.303,57	-812.818,18	-838.278,29	-8.941.000,00
TOTAL	**4.727.803,85**	**4.727.803,85**	**4.801.675,78**	**4.801.675,78**	**4.916.916,00**	**4.916.916,00**	**5.121.787,50**	**5.121.787,50**	**5.487.629,46**	**5.487.629,46**	**5.587.404,55**	**5.762.420,27**	**61.461.450,00**

Despesas Por Fontes	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	TOTAL
000 - Livres	2.295.038,46	2.295.038,46	2.330.898,44	2.330.898,44	2.386.840,00	2.386.840,00	2.486.291,67	2.486.291,67	2.663.883,93	2.663.883,93	2.712.318,18	2.797.276,83	29.835.500,00
101 - Fundb 70%	334.615,38	334.615,38	339.843,75	339.843,75	348.000,00	348.000,00	362.500,00	362.500,00	388.392,86	388.392,86	395.454,55	407.841,47	4.350.000,00
102 - Fundeb 30%	215.384,62	215.384,62	218.750,00	218.750,00	224.000,00	224.000,00	233.333,33	233.333,33	250.000,00	250.000,00	254.545,45	262.518,65	2.800.000,00
103 - Educ 5%	211.230,77	211.230,77	214.531,25	214.531,25	219.680,00	219.680,00	228.833,33	228.833,33	245.178,57	245.178,57	249.636,36	257.455,79	2.746.000,00
104 - Educ 25%	169.226,92	169.226,92	171.871,09	171.871,09	175.996,00	175.996,00	183.329,17	183.329,17	196.424,11	196.424,11	199.995,45	206.259,96	2.199.950,00
107 - Sal Educação	32.384,62	32.384,62	32.890,63	32.890,63	33.680,00	33.680,00	35.083,33	35.083,33	37.589,29	37.589,29	38.272,73	39.471,55	421.000,00
111 - Pnae	7.692,31	7.692,31	7.812,50	7.812,50	8.000,00	8.000,00	8.333,33	8.333,33	8.928,57	8.928,57	9.090,91	9.375,68	100.000,00
116 - Pnat	6.153,85	6.153,85	6.250,00	6.250,00	6.400,00	6.400,00	6.666,67	6.666,67	7.142,86	7.142,86	7.272,73	7.500,53	80.000,00
123 - Trans Esc Est	19.230,77	19.230,77	19.531,25	19.531,25	20.000,00	20.000,00	20.833,33	20.833,33	22.321,43	22.321,43	22.727,27	23.439,17	250.000,00
134 - Brasil Carinhoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
137 - PDDE	615,38	615,38	625,00	625,00	640,00	640,00	666,67	666,67	714,29	714,29	727,27	750,05	8.000,00
303 - Saúde Vinc a Imposto	670.384,62	670.384,62	680.859,38	680.859,38	697.200,00	697.200,00	726.250,00	726.250,00	778.125,00	778.125,00	792.272,73	817.089,29	8.715.000,00
494 - Bloco Custeio Saúde	200.000,00	200.000,00	203.125,00	203.125,00	208.000,00	208.000,00	216.666,67	216.666,67	232.142,86	232.142,86	236.363,64	243.767,32	2.600.000,00
495 - Bloco Cust Estado	42.307,69	42.307,69	42.968,75	42.968,75	44.000,00	44.000,00	45.833,33	45.833,33	49.107,14	49.107,14	50.000,00	51.566,17	550.000,00
497 - VS	1.153,85	1.153,85	1.171,88	1.171,88	1.200,00	1.200,00	1.250,00	1.250,00	1.339,29	1.339,29	1.363,64	1.406,35	15.000,00
501 - Alienção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
504 - Royalties	27.692,31	27.692,31	28.125,00	28.125,00	28.800,00	28.800,00	30.000,00	30.000,00	32.142,86	32.142,86	32.727,27	33.752,40	360.000,00
507 - Cosip	42.307,69	42.307,69	42.968,75	42.968,75	44.000,00	44.000,00	45.833,33	45.833,33	49.107,14	49.107,14	50.000,00	51.566,16	550.000,00
510 - Txs Licenças	4.615,38	4.615,38	4.687,50	4.687,50	4.800,00	4.800,00	5.000,00	5.000,00	5.357,14	5.357,14	5.454,55	5.625,40	60.000,00
511 - Txs Prest Serviços	16.538,46	16.538,46	16.796,88	16.796,88	17.200,00	17.200,00	17.916,67	17.916,67	19.196,43	19.196,43	19.545,45	20.157,68	215.000,00
512 - Cide	4.807,69	4.807,69	4.882,81	4.882,81	5.000,00	5.000,00	5.208,33	5.208,33	5.580,36	5.580,36	5.681,82	5.859,80	62.500,00
519 - Bl Invest Serv Saude	15.384,62	15.384,62	15.625,00	15.625,00	16.000,00	16.000,00	16.666,67	16.666,67	17.857,14	17.857,14	18.181,82	18.751,33	200.000,00
852 - Casa Lar	10.000,00	10.000,00	10.156,25	10.156,25	10.400,00	10.400,00	10.833,33	10.833,33	11.607,14	11.607,14	11.818,18	12.188,37	130.000,00
934 - Prot social	11.769,23	11.769,23	11.953,13	11.953,13	12.240,00	12.240,00	12.750,00	12.750,00	13.660,71	13.660,71	13.909,09	14.344,77	153.000,00
936 - Bloco Gestão Suas	3.076,92	3.076,92	3.125,00	3.125,00	3.200,00	3.200,00	3.333,33	3.333,33	3.571,43	3.571,43	3.636,36	3.750,27	40.000,00
940 - Bolsa Família	3.846,15	3.846,15	3.906,25	3.906,25	4.000,00	4.000,00	4.166,67	4.166,67	4.464,29	4.464,29	4.545,45	4.687,83	50.000,00
001 - Rec Descentralizados	173.115,38	173.115,38	175.820,31	175.820,31	180.040,00	180.040,00	187.541,67	187.541,67	200.937,50	200.937,50	204.590,91	210.999,36	2.250.500,00
040 - Regime Previdência	363.076,92	363.076,92	368.750,00	368.750,00	377.600,00	377.600,00	393.333,33	393.333,33	421.428,57	421.428,57	429.090,91	442.531,45	4.720.000,00
(-) Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
TOTAL	**4.881.650,00**	**4.881.650,00**	**4.957.925,78**	**4.957.925,78**	**5.076.916,00**	**5.076.916,00**	**5.288.454,17**	**5.288.454,17**	**5.666.200,89**	**5.666.200,89**	**5.769.222,73**	**5.949.933,59**	**63.461.450,00**

Xambrê - Estado do Paraná - 23 de Dezembro de 2025

DECIO JARDIM - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 920/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município de Ivaté, para o período de 2026/2029.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no Art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo I.

Art. 2º. O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal.

I – garantir a implementação de políticas de inclusão social;

II – promover o desenvolvimento econômico sustentável;

III – assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;

IV - desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrático, tendo como princípio a austeridade na gestão de recursos públicos;

Art. 3º. Para fins desta Lei, Considera-se:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, classificados em:

a) **finalístico:** resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à população;

b) **de apoio administrativo**: engloba ações de natureza tipicamente administrativa, que colabora para o alcance dos objetivos dos programas finalísticos;

II – objetivo: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – ações governamentais: o conjunto de procedimentos e esforços governamentais para tomar viável a execução do programa;

IV – natureza das ações:

a) **projeto:** são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, e das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

b) **atividade:** são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto que concorre para a manutenção da ação do governo;

c) **operação especial**: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – produto: bens e serviços produzidos em cada ação governamental;

VI – unidade de medida: fatores que permitem a mensuração e quantificação dos produtos;

VII – meta: entende-se por metas os objetivos quantificados em termos de produtos e resultados a alcançar.

VIII – indicador: sempre associado ao objetivo, deve ser concebido de forma a possibilitar sua utilização como unidade de medida.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na lei orçamentária anual.

Art. 5º. As metas e prioridades para o ano de 2026 conforme estabelecido no Art. 2º da Lei nº 897/2025, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária anual para o exercício de 2026 estão especificados no Anexo II a esta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de dezembro de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

SAMU 192 NOROESTE PR

PORTARIA Nº 279 / 2025

EXONERAR A SERVIDORA LUCIANA TRAVAIN PLACIDO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, a partir de 24 de dezembro de 2025, a Sra. LUCIANA TRAVAIN PLACIDO, portadora da Cédula de Identidade nº 8.***.***-5 SESP/PR, admitida em 13 de novembro de 2013, ocupante do emprego público por prazo indeterminado de TECNICA DE ENFERMAGEM SOCORRISTA pelo regime CLT, com lotação na Base Descentralizada na cidade de Cruzeiro do Oeste - PR, ficando revogado o item XIX da Portaria nº 047/2013, de 28 de novembro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 23 de dezembro de 2025.

MARCO ANTÔNIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Fornecimento nº 92/2025
Dispensa de Licitação nº 15/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: LEVALDO SONI MOURINHO 54926599953.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de som profissional de grande porte, locação de palco profissional e locação de painéis de LED, incluindo montagem, operação e desmontagem, destinados ao atendimento das necessidades estruturais do evento comemorativo que será realizado pelo Município de Pérola, Estado do Paraná.
Valor Total: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Vigência: 23/12/2025 à 22/12/2026.
Autorização: 22/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Fornecimento nº 109/2025
Dispensa de Licitação nº 15/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: GABANA EMPREENDIMENTOS ARTSTICOS LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de som profissional de grande porte, locação de palco profissional e locação de painéis de LED, incluindo montagem, operação e desmontagem, destinados ao atendimento das necessidades estruturais do evento comemorativo que será realizado pelo Município de Pérola, Estado do Paraná.
Valor Total: R$ 6.980,00 (seis mil e novecentos e oitenta reais).
Vigência: 23/12/2025 à 22/12/2026.
Autorização: 22/12/2025.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N° 336, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Anulação de dotação para 2025, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2025 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.786 de 23 de dezembro de 2025,
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 391.695,45 (trezentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão..............: 09 SEC. M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.3.202 Construção de Unidades Habitacionais
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 618) R$ 391.695,45
TOTAL R$ 391.695,45
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão..............: 10 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3.199 Construção do Lago Municipal
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 618) R$ 391.695,45
TOTAL R$ 391.695,45
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 23 de dezembro de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Tuneiras do Oeste - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
Rua SANTA CATARINA, 409 - Centro - Tuneiras do Oeste - PR - CEP: 87450-000
CNPJ Nº 76.247.329/0001-13

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 110/2025
Compra: **1713 - Pregão Eletrônico 000040/2025 - 23/12/2025 08:30:41**

Pelo presente Termo de Homologação, o Prefeito Municipal, GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07 e o do art. 8º, VI do Decreto Municipal nº123/18, faz saber que apo s ana lise dos atos praticados e observa ncia do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Juri dico exarado, HOMOLOGA a licitac a o acima descrita para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, ENTRE OUTROS – PROGRAMA PARANÁ MAIS EVENTOS – CONVÊNIO SETU N° 859/2025 – PROTOCOLO 24.906.831-4.**

em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es):

Fornecedor e Proposta: **CHAGAS EVENTOS LTDA 49.834.549/0001-70**
Rua PONTA GROSSA, 90 - Centro - Tuneiras do Oeste - PR - Brasil - CEP: 87450-000 SALA ESPAÇO CULTURAL (44)9757-3590 44997573590 carlinhos_tneventos@hotmail.com
Validade: **30 Dia(s)** *Entrega/Conclusão:* **90 Dia(s)**

Lote 1 - Lote 1

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1	**00028205 - LOCAÇÃO DE GRADES DE ALAMBRADO E FECHAMENTO DE 300 METROS – Material em aço, medindo 2,25 m x 1,25m na cor alumínio** LOCAÇÃO DE GRADES DE ALAMBRADO E FECHAMENTO DE 300 METROS – Material em aço, medindo 2,25 m x 1,25m na cor alumínio	serviço	Serviço	4	14.965,76000(	59.863,04

Total Lote: **59.863,04**

Lote 2 - Lote 2

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
2	**00028206 - CERIMONIALISTA – Prestação de serviço de um(a) cerimonialista (com comprovação de curso de qualificação na área) para festas e eventos no Município de Tuneiras do Oeste/PR com horário a ser definido p** CERIMONIALISTA – Prestação de serviço de um(a) cerimonialista (com comprovação de curso de qualificação na área) para festas e eventos no Município de Tuneiras do Oeste/PR com horário a ser definido pelo contratante. O(a) cerimonialista deverá estar devidamente identificado.	serviço	Serviço	4	2.494,290000	9.977,16

Total Lote: **9.977,16**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 110/2025
Compra: **1713 - Pregão Eletrônico 000040/2025 - 23/12/2025 08:30:41**

Lote 3 - Lote 3

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
3	**00028207 - LOCAÇÃO DE TENDAS – 10X10 – Tenda tipo piramidal. Estrutura metálica reforçada em aço carbono carbono e galvanizada, lona vinílica TD1000 impermeável, 500 D, Antichamas, antirraios UV e IV, lona com c** LOCAÇÃO DE TENDAS – 10X10 – Tenda tipo piramidal. Estrutura metálica reforçada em aço carbono carbono e galvanizada, lona vinílica TD1000 impermeável, 500 D, Antichamas, antirraios UV e IV, lona com certificado de flamabilidade	serviço	Serviço	8	2.993,150000	23.945,20

Total Lote: **23.945,20**

Lote 4 - Lote 4

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
4	**00028208 - SEGURANÇAS – Prestação de serviços em segurança desarmada devidamente uniformizados e identificados através de crachá, munidos com rádio de comunicação e credenciados pela polícia federal, nos eventos** SEGURANÇAS – Prestação de serviços em segurança desarmada devidamente uniformizados e identificados através de crachá, munidos com rádio de comunicação e credenciados pela polícia federal, nos eventos do município. Cada unidade corresponde a uma diária de 08 horas para cada segurança.	serviço	Serviço	70	397,090000	27.796,30

Total Lote: **27.796,30**

Lote 5 - Lote 5

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
5	**00028209 - BANHEIRO QUÍMICO – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: banheiro químico individual portátil (masculino ou feminino), por evento até 3 (três) dias, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou** BANHEIRO QUÍMICO – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: banheiro químico individual portátil	serviço	Serviço	70	687,430000	48.120,10

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 110/2025
Compra: **1713 - Pregão Eletrônico 000040/2025 - 23/12/2025 08:30:41**

Lote 5 - Lote 5

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
	(masculino ou feminino), por evento até 3 (três) dias, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, identificador de "m" e "f", travas nas portas pelo lado de dentro da cabine. a licitante vencedora deverá fazer a higienização e manutenção das cabines sanitárias e se dará antes do início da utilização e trancorrerá durante os dias de evento, incluindo a reposição de peças e produtos sanitários, como papel higiênico e outros produtos químicos de limpeza, bem como será responsável pelo descarte dos resíduos. os detritos deverão ser transportados para estações de tratamento de esgoto. os produtos químicos utilizados deverão ser biodegradáveis, formulados para total assepsia e em quantidade adequada com as normas técnicas por cabine, não contendo formol ou qualquer outra substância química de natureza agressiva e que não exalem maus odores. no descarte dos resíduos a legislação ambiental em vigor deverá ser rigorosamente observada. os banheiros químicos deverão atender as exigências da fiscalização sanitária e as normas de segurança. os banheiros deverão ser instalados nos locais indicados pela contratante.					48.120,10

Total Lote: **48.120,10**

Lote 6 - Lote 6

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
6	**00028210 - PAINEL DE LED – Equipamento de vídeo(50 mt por unidade/diária, 200 mt total) painel de ledp3 outdoor, c/ processador (para cenário dos artistas), testeira e painel lateral para transmissão simultânea** PAINEL DE LED – Equipamento de vídeo(50 mt por unidade/diária, 200 mt total) painel de ledp3 outdoor, c/ processador (para cenário dos artistas), testeira e painel lateral para transmissão simultânea e	serviço	Serviço	8	9.966,200000	79.729,60

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 110/2025
Compra: **1713 - Pregão Eletrônico 000040/2025 - 23/12/2025 08:30:41**

Lote 6 - Lote 6

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
	propagandas oficiais. (01) Notebook c/ placa de vídeo dedicado, mínimo 4 gb. (01) Video processador no mínimo FULL HD. (01) Atem Studio Television on HD (30)m de box Truss Q30 c/ sapatas. (01) (Todos os cabeamentos necessários).					79.729,60

Total Lote: **79.729,60**

Lote 7 - Lote 7

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
7	**00028211 - GERADOR DE ENERGIA – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS: Gerador stand by de 260 kva, com chave reversora, silenciado 60 db(Hospitalar), tensão 220-127v, 380-220v, 440-254v, reconectável, tipo de acionam** GERADOR DE ENERGIA – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS: Gerador stand by de 260 kva, com chave reversora, silenciado 60 db(Hospitalar), tensão 220-127v, 380-220v, 440-254v, reconectável, tipo de acionamento manual ou automático, combustível a diesel, capacidade do tanque de 260 litros,autonomia de 20(vinte) horas, abrangência de sistemas de energia, com 40m de cabos, abastecido para todo o evento e com operador de prontidão, geração de energia para eventos, sonorização, iluminação cênica, iluminação e geração de energia em geral, locação por dia 02 (dois) geradores.	serviço	Serviço	8	9.966,200000	79.729,60

Total Lote: **79.729,60**

Lote 8 - Lote 8

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
8	**00028212 - FÓTOGRAFO E EQUIPAMENTOS DE CAPTAÇÃO DE VÍDEO – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - 03 (três) câmeras de alta definição (HD); - 02 (dois) operadores de câmera; - 03 (três)**	serviço	Serviço	8	4.439,840000	35.518,72

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 110/2025
Compra: **1713 - Pregão Eletrônico 000040/2025 - 23/12/2025 08:30:41**

Lote 8 - Lote 8

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
	tripés para câmera - Cabos de vídeo - FÓTOGRAFO E EQUIPAMENTOS DE CAPTAÇÃO DE VÍDEO – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - 03 (três) câmeras de alta definição (HD); - 02 (dois) operadores de câmera; - 03 (três) tripés para câmera - Cabos de vídeo - Fotógrafos - 01 (um) operador e diretor de vídeo; - 01 (um) PC para transmissão de vídeo; - 02 (dois) monitores de vídeo; - 01 (um) monitor de áudio; - 01 (uma) mesa de captura de áudio; - 04 (quatro) rádios comunicadores; 04 (quatro) saídas de vídeo ao vivo HDMI (sem atraso para TVS, telão ou painel.					35.518,72

Total Lote: **35.518,72**

Lote 9 - Lote 9

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
9	**00028213 - PALCO CENÁRIO – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS: PALCO: - 01 (um) palco 14x10; - HALLMIX com lona anti-chama; Realização de shows pirotécnicas com fogos de artifício proporcionando efeitos visuais di** PALCO CENÁRIO – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS: PALCO: - 01 (um) palco 14x10; - HALLMIX com lona anti-chama; Realização de shows pirotécnicas com fogos de artifício proporcionando efeitos visuais diretamente no palco durante a performance dos artistas. A estrutura possibilita a queima de fogos controlados, garantindo impacto visual ao público e segurança aos artistas e equipe técnica, seguindo normas de proteção específicas para uso de pirotecnia em ambientes de palco. ESTRUTURAS PARA MONTAGEM DE CENÁRIO:	serviço	Serviço	4	19.943,38000(	79.773,52

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 110/2025
Compra: **1713 - Pregão Eletrônico 000040/2025 - 23/12/2025 08:30:41**

Lote 9 - Lote 9

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
	- 08 (oito) praticáveis 2mm X 1m cada, em alumínio, com pés reguláveis(telescópicos); - 40 (quarenta) metros de treliça, em alumínio (modulares) Q50; - 80 (oitenta) metros de treliça (modulares) Q30; - 08 (oito) sapatas para treliça; - 08 (oito) sleev box) - 08 (oito) talhas para 01 (uma) tonelada cada.					79.773,52

Total Lote: **79.773,52**

Lote 10 - Lote 10

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
10	**00028215 - SOM DE GRANDE PORTE – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS: EQUIPAMENTOS DE SOM: • SISTEMA P.A. - 01 mesa digital 48x24 canais profile digidesign com 5 dsp; - 01 mesa digital digi sd8 64x24 canais; - 01 me** SOM DE GRANDE PORTE – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS: EQUIPAMENTOS DE SOM: • SISTEMA P.A. - 01 mesa digital 48x24 canais profile digidesign com 5 dsp; - 01 mesa digital digi sd8 64x24 canais; - 01 mesa digital/console digital allen heath avantis, 64x42; - 01 main power para house mix; - 01 main power para sistema de som chave 3x175; - 32 line array taigar passivo neo210244 - 2 x 10" + 2 x driver´s b&c polyimide - 1320w; - 24 subwoofer passivo taigar s2 18 2400 - 2 x 18" - 2400w; - 05 amplificador taigar ice hd 12k - 12000w; - 05 amplificador taigar ice hd 16k - 16000w; - 05 amplificador taigar ice hd 3k - 3000w; - 01 processador dbx 4800; - 01 processador dbx 260; - 01 processador dbx pa + stand-by;	serviço	Serviço	4	19.943,38000(	79.773,52

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 110/2025
Compra: **1713 - Pregão Eletrônico 000040/2025 - 23/12/2025 08:30:41**

Lote 10 - Lote 10

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
	- 10 reguas a/c com 6 tomadas; - 04 line array (front fill) • MONITOR PALCO: - 01 mesa digital yamaha pm5d rh; - 01 mesa digital dm7 com 2 rios d2; - 01 mesa digital cl5 com 2 rios d2; - 04 caixas sub mod. s2 18 2400 - 2 x 18" - 2400w; - 8 line array taigar passivo neo210244 - 2 x 10" + 2 x driver´s b&c polyimide - 1320w; - 06 monitores de retorno mod. mq12h; - 04 amplificador de potencia para line médio; - 04 amplificador de potencia para agudo; - 04 amplificador de potencia para sub; - 01 sub de batera 218; - 01 sub percussão 218; - 01 processador dbx 260; - 01 processador dbx 260 (standby); - 16 direct box whirlwind imp2 passivo; - 01 direct box whirlwind ativo; - 03 direct box bss ativo; - 06 mic e604 sennheiser; - 06 mic e904 sennheiser; - 10 mic shure sm 57; - 02 shure 52 beta a; - 01 kit microfones shure p6; - 10 mic. sm 58 shure; - 02 mic. sem fio shure qlxd4; - 02 mic. sem fio shure ur4d beta; - 07 microfone condenser; (shure, akg, yoga, b2, c1000s); - 01 sistema de amplificador de fone 8 vias stereo - 04 microfone condenser para plateia (ambiente); - 04 sistema de monitor sem fio shure psm 900; - 10 emenda para fone; - 01 cubo de baixo gk 800 com caixa 4x10 e 1x15; - 01 cubo de guitarra fender twin reverb; - 01 bateria gretsch (corpo); - 06 garras lp; - 25 pedestais microfones girafa					

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 110/2025
Compra: **1713 - Pregão Eletrônico 000040/2025 - 23/12/2025 08:30:41**

Lote 10 - Lote 10

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
	grande; - 10 pedestais pequenos; - 16 praticaveis 2,00x1,00 com pé de 0,60 a 1 metro e 0,20 e 0,40; - 02 intercom comunicação palco pa; - 08 subsnake 12 vias com bandeja; - 01 subsnake 12 vias 80 mts para p.a; - 01 multicabo 56 vias 70 mts + 10 palco; - 02 multicabo 06 vias 30 mts; - 100 cabos xlr diversos tamanhos; - 20 cabos p10; p10 xlr; RAIDER ILUMINAÇÃO – SHOW NACIONAL: - 02 mesa de iluminação command wing + fader com 2 monitores dell touch 22"; - 04 rack de dimmer dcp 24 canais digital; - 04 spliter hpl 8 saidas; - 04 pro power com 12 chaves cada; - 08 cob com bandôor outdoor; - 08 cob com bandôor indoor; - 02 maquinas de fumaça 3.000 wats; - 02 minifan ventilador; - 12 elipsoidal 26 a 50 graus; - 30 par led par 3 wats rgbwa 55x3w; - 36 moving beam 381 18r; - 24 moving wash aurea led 19x15; - 20 strobo led rgb + fita 2000w outdoor; - 08 mini bruts 4 lampadas; - 08 multivias a/c com 6 vias cada; - 04 multivias a/c com 4 vias cada; - 01 case com extensão a/c para todo sistema; - 01 case cabo de sinal para todo o sistema; - 80 metros de treliça de aluminio q30 pesada; - 80 metros de treliça de aluminio q50 pesada; - 08 slives aluminio q30 x q50; - 08 pau de carga aluminio; - 08 bases aluminio; - 10 talhas koch 8 metros de 1 tonelada; - 02 talhas koch 8 metros de 2 toneladas;					79.773,52

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 110/2025
Compra: **1713 - Pregão Eletrônico 000040/2025 - 23/12/2025 08:30:41**

Lote 11 - Lote 11

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
11	**00028216 - 112SOM DE GRANDE PORTE – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS: EQUIPAMENTOS DE SOM: • SISTEMA P.A. - 01 mesa digital 48x24 canais profile digidesign com 5 dsp; - 01 mesa digital digi sd8 64x24 canais; - 01** 112SOM DE GRANDE PORTE – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS: EQUIPAMENTOS DE SOM: • SISTEMA P.A. - 01 mesa digital 48x24 canais profile digidesign com 5 dsp; - 01 mesa digital digi sd8 64x24 canais; - 01 mesa digital/console digital allen heath avantis, 64x42; - 01 main power para house mix; - 01 main power para sistema de som chave 3x175; - 32 line array taigar passivo neo210244 - 2 x 10" + 2 x driver´s b&c polyimide - 1320w; - 24 subwoofer passivo taigar s2 18 2400 - 2 x 18" - 2400w; - 05 amplificador taigar ice hd 12k - 12000w; - 05 amplificador taigar ice hd 16k - 16000w; - 05 amplificador taigar ice hd 3k - 3000w; - 01 processador dbx 4800; - 01 processador dbx 260; - 01 processador dbx pa + stand-by; - 10 reguas a/c com 6 tomadas; - 04 line array (front fill) • MONITOR PALCO: - 01 mesa digital yamaha pm5d rh; - 01 mesa digital dm7 com 2 rios d2; - 01 mesa digital cl5 com 2 rios d2; - 04 caixas sub mod. s2 18 2400 - 2 x 18" - 2400w; - 8 line array taigar passivo neo210244 - 2 x 10" + 2 x driver´s b&c polyimide - 1320w; - 06 monitores de retorno mod. mq12h; - 04 amplificador de potencia para	serviço	Serviço	4	19.942,48000(	79.769,92

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 110/2025
Compra: **1713 - Pregão Eletrônico 000040/2025 - 23/12/2025 08:30:41**

Lote 11 - Lote 11

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
	line médio; - 04 amplificador de potencia para agudo; - 04 amplificador de potencia para sub; - 01 sub de batera 218; - 01 sub percussão 218; - 01 processador dbx 260; - 01 processador dbx 260 (standby); - 16 direct box whirlwind imp2 passivo; - 01 direct box whirlwind ativo; - 03 direct box bss ativo; - 06 mic e604 sennheiser; - 06 mic e904 sennheiser; - 10 mic shure sm 57; - 02 shure 52 beta a; - 01 kit microfones shure p6; - 10 mic. sm 58 shure; - 02 mic. sem fio shure qlxd4; - 02 mic. sem fio shure ur4d beta; - 07 microfone condenser; (shure, akg, yoga, b2, c1000s); - 01 sistema de amplificador de fone 8 vias stereo - 04 microfone condenser para plateia (ambiente); - 04 sistema de monitor sem fio shure psm 900; - 10 emenda para fone; - 01 cubo de baixo gk 800 com caixa 4x10 e 1x15; - 01 cubo de guitarra fender twin reverb; - 01 bateria gretsch (corpo); - 06 garras lp; - 25 pedestais microfones girafa grande; - 10 pedestais pequenos; - 16 praticaveis 2,00x1,00 com pé de 0,60 a 1 metro e 0,20 e 0,40; - 02 intercom comunicação palco pa; - 08 subsnake 12 vias com bandeja; - 01 subsnake 12 vias 80 mts para p.a; - 01 multicabo 56 vias 70 mts + 10 palco; - 02 multicabo 06 vias 30 mts; - 100 cabos xlr diversos tamanhos; - 20 cabos p10; p10 xlr; RAIDER ILUMINAÇÃO – SHOW					

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 110/2025
Compra: **1713 - Pregão Eletrônico 000040/2025 - 23/12/2025 08:30:41**

Lote 11 - Lote 11

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
	NACIONAL: - 02 mesa de iluminação command wing + fader com 2 monitores dell touch 22"; - 04 rack de dimmer dcp 24 canais digital; - 04 spliter hpl 8 saidas; - 04 pro power com 12 chaves cada; - 08 cob com bandôor outdoor; - 08 cob com bandôor indoor; - 02 maquinas de fumaça 3.000 wats; - 02 minifan ventilador; - 12 elipsoidal 26 a 50 graus; - 30 par led par 3 wats rgbwa 55x3w; - 36 moving beam 381 18r; - 24 moving wash aurea led 19x15; - 20 strobo led rgb + fita 2000w outdoor; - 08 mini bruts 4 lampadas; - 08 multivias a/c com 6 vias cada; - 04 multivias a/c com 4 vias cada; - 01 case com extensão a/c para todo sistema; - 01 case cabo de sinal para todo o sistema; - 80 metros de treliça de aluminio q30 pesada; - 80 metros de treliça de aluminio q50 pesada; - 08 slives aluminio q30 x q50; - 08 pau de carga aluminio; - 08 bases aluminio; - 10 talhas koch 8 metros de 1 tonelada; - 02 talhas koch 8 metros de 2 toneladas;					79.769,92

Total Lote: **79.769,92**
Total Fornecedor: **603.996,68**
Total Geral: **603.996,68**

Publique-se, e, apo s, encaminhe-se a Pregoeiro para as provide ncias cabi veis.
Tuneiras do Oeste, 23/12/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 110/2025
Compra: **1713 - Pregão Eletrônico 000040/2025 - 23/12/2025 08:30:41**

GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ. 72.540.545/0001-00
AV. TANCREDO NEVES, 611 – FONE/FAX (44) 3677-1366
CEP 87430–000 - TAPEJARA - PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2025

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Tapejara Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e a Lei Municipal nº 2.587 de 22 de dezembro de 2025

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas: **A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2026** da Câmara Municipal de Tapejara, conforme estabelecido no anexo I parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - O cumprimento da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso dar-se-á bimestralmente e, se verificado desequilíbrio fiscal, será reconduzido para o bimestre seguinte.

Art. 3º - A execução orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026 foi programada conforme a média executada nos últimos exercícios financeiros do Legislativo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

Edifício da Câmara Municipal de Tapejara, 23 de dezembro de 2025.

MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES
Presidente do Legislativo

ANEXO I - Decreto Legislativo nº 005/2025

ART. 8º DA LC Nº 101/2000
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA – EXERCÍCIO 2026

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Ingressos	359.583,37	359.583,33	359.583,33	359.583,33	359.583,33	359.583,33
TOTAL	**359.583,37**	**359.583,33**	**359.583,33**	**359.583,33**	**359.583,33**	**359.583,33**

Descrição	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Ingressos	359.583,33	359.583,33	359.583,33	359.583,33	359.583,33	359.583,33
TOTAL	**359.583,33**	**359.583,33**	**359.583,33**	**359.583,33**	**359.583,33**	**359.583,33**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Desp. com Pessoal e Encargos	232.916,74	232.916,66	232.916,66	232.916,66	232.916,66	232.916,66
Outras Despesas Correntes	82.500,00	82.500,00	82.500,00	82.500,00	82.500,00	82.500,00
Despesas de Capital	44.166,63	44.166,67	44.166,67	44.166,67	44.166,67	44.166,67
TOTAL	**359.583,37**	**359.583,33**	**359.583,33**	**359.583,33**	**359.583,33**	**359.583,33**

Descrição	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Desp. com Pessoal e Encargos	232.916,66	232.916,66	232.916,66	232.916,66	232.916,66	232.916,66
Outras Despesas Correntes	82.500,00	82.500,00	82.500,00	82.500,00	82.500,00	82.500,00
Despesas de Capital	44.166,67	44.166,67	44.166,67	44.166,67	44.166,67	44.166,67
TOTAL	**359.583,33**	**359.583,33**	**359.583,33**	**359.583,33**	**359.583,33**	**359.583,33**

Edifício da Câmara Municipal de Tapejara, 23 de dezembro de 2025.

MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES
Presidente do Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ. 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

LEI Nº. 2586/2025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.025
(PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA E PARLAMENTARES MIRINS Nº 079/2025)

Tombamento do BOSQUE MUNICIPAL como Patrimônio Histórico, Paisagístico e Ambiental do Município e prevê outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL (artigo 54, da Lei Orgânica Municipal), **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica reconhecido e declarado o tombamento do BOSQUE Municipal como Patrimônio Histórico, Paisagístico e Ambiental do Município de Tapejara-PR.

Art. 2º. O uso dos espaços e estruturas existentes no imóvel que constitui o BOSQUE Municipal ficam sujeitos a uso especial e limitado, para os fins legais de preservação, proteção, sustentabilidade, resgate e valorização do patrimônio imaterial cultural, histórico, paisagem e ambiental.

Parágrafo único. O Poder Público poderá expedir Decreto regulamentando e especificando regra e boas práticas para utilização dos espaços e locais pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Tapejara-PR, em 19 de dezembro de 2025.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Xambrê
Estado do Paraná

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Dispensa de Licitação n° 23/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, ADJUDICO E HOMOLOGO, o objeto da presente Dispensa de Licitação n° 23/2025, à seguinte empresa:

1) REDUCOPIA – COPIADORA LTDA, CNPJ nº 02.118.251/0001-09:

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário R$	Preço Total R$
01	1	sv	Confecção de Placa de PVC com adesivo, tamanho 1,00x0,50 (Cheque Simbólico)	NAO SE APLICA	170,00	170,00
Valores expressos em Reais – R$					**Total**	**170,00**

VALOR TOTAL R$ -170,00 (cento e setenta reais)

Proceda-se, então, a aquisição imediata, com pronta entrega e pronto pagamento do serviço mencionado.

Xambrê/PR 23 de dezembro de 2025.

Ademir Leite da Silva
Presidente da Câmara

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Fornecimento nº 110/2025
Dispensa de Licitação nº 16/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: E O L RODRIGUES PESCA.
Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de fogos de artifício para show pirotécnico na festividade de réveillon no dia 31 de dezembro de 2025 que será realizado pelo Município de Pérola, Estado do Paraná.
Valor Total: R$ 13.000,00 (treze mil reais).
Vigência: 23/12/2025 à 22/12/2026.
Autorização: 22/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 921/2025

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ivaté para o exercício financeiro de 2026."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ivaté, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026 compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluídos os Órgãos e Fundos da Administração Pública Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social, Saúde e à Assistência Social, obedecendo aos dispostos nos artigos 194 à 204 da Constituição Federal.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º. A Receita do Orçamento Fiscal: decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos, e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e a Receita do Orçamento da Seguridade Social: as Ações da Saúde serão financiadas pelo Sistema Único de Saúde, com recursos da União, Estado e recursos próprios do Município, além de outras fontes; as Ações de Assistência Social e Educação, decorrerão de Transferências da União, Estado e recursos Próprios do Município.

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas. Todo o ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente, e ficam estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL:

RECEITA CONSOLIDADA

1.0 RECEITAS CORRENTES	**R$**	**63,596,891.00**
Impostos, Taxas e Contrib. De Melhoria	R$	4,805,510.00
Contribuições	R$	1,212,000.00
Receita Patrimonial	R$	552,356.00
Receita de Serviços	R$	103,825.00
Transferências Correntes	R$	56,923,200.00
2.0 RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**35,567,000.00**
Transferências de Capital	R$	35,567,000.00
SUB-TOTAL DA RECEITA		**99,163,891.00**
(-) Renúncias		13,891.00
(-) Dedução para formação do FUNDEB		8,304,000.00
TOTAL GERAL DA RECEITA		**90,846,000.00**

CAPITULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 3º. A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será realizada segundo as discriminações dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, grupos de natureza de despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL:

DESPESAS POR ÓRGÃO

ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R$	2,100,000.00
Secretaria Municipal de Governo	R$	1,277,700.00
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	R$	5,303,600.00
Secretaria Municipal de Educação	R$	13,712,700.00
Secretaria Municipal de Saúde	R$	14,212,100.00
Secretaria Municipal de Assistencia Social	R$	3,308,000.00
Secretaria Municipal de Planejamento	R$	684,000.00
Secretaria Municipal de Serv. Públicos e Rodoviarios	R$	38,873,400.00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R$	1,742,500.00
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	R$	6,932,000.00
Encargos Gerais do Município	R$	2,700,000.00
TOTAL GERAL DA DESPESA	**R$**	**90,846,000.00**

DESPESAS POR FUNÇÕES

Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

01	Legislativa	R$	2,100,000.00
04	Administração	R$	10,667,500.00
08	Assistência Social	R$	3,308,000.00
10	Saúde	R$	14,212,100.00
12	Educação	R$	13,712,700.00
13	Cultura	R$	5,293,000.00
15	Urbanismo	R$	28,470,000.00
16	Habitação	R$	100,000.00
17	Saneamento	R$	1,120,200.00
18	Gestão Ambiental	R$	1,602,500.00
20	Agricultura	R$	140,000.00
22	Indústria	R$	2,130,000.00
23	Comercio e Serviços	R$	684,000.00
26	Transporte	R$	52,000.00
27	Desporto e Lazer	R$	4,554,000.00
28	Encargos Especiais	R$	2,300,000.00
99	Reserva de Contingência	R$	400,000.00
TOTAL GERAL DA DESPESA		**R$**	**90,846,000.00**

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

Despesas Correntes	**R$**	**49,776,400.00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	23,995,000.00
Juros e Encargos da Dívida	R$	451,000.00
Outras Despesas Correntes	R$	25,330,400.00
Despesas de Capital	**R$**	**40,669,600.00**
Investimentos	R$	39,849,600.00
Amortização da Dívida	R$	820,000.00
Reserva de Contingência	**R$**	**400,000.00**
Reserva de Contingência	R$	400,000.00
TOTAL GERAL DA DESPESA	**R$**	**90,846,000.00**

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observando os limites condições estabelecidas neste artigo:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) do total geral da despesa fixada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes:

a - de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei desde que não comprometidos, conforme os termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme os termos previstos no inciso IV do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

V - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 8 da Portaria Interministerial n.° 163, de 04 de maio de 2001;

Parágrafo único. As suplementações de que tratam os incisos II, III e IV não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I do caput.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º. Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito a serem incluidas no trânsito deste orçamento, ainda que por antecipação de receita.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 6º. Os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo Municipal serão repassados, mensalmente, à Câmara Municipal, na forma de um doze avos do valor total calculado para o exercício financeiro, de acordo com o contido no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, aos 10 de dezembro de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ. 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

LEI Nº. 2585/2025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.025
(PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA Nº 077/2025)

Autoriza implantar e regulamentar o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD no Município de Tapejara-PR e prevê outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL (artigo 54, da Lei Orgânica Municipal), **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1°. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e ou direto com a Polícia Militar do Paraná, visando priorizar a implementar do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência -PROERD no Município de Tapejara-PR, maior eficiência e resultados a serem atingidos ao pôr em prática o termo de convênio pertinente.

Art. 2°. O PROERD é um programa desenvolvido pela Polícia Militar de cada Estado Membro da República Federativa do Brasil, com apoio e em parceria com o Município, com:

I - atuação diretamente nas escolas;

II - e prioritariamente no âmbito de ensino fundamental;

III - não exclusão de outras ou iguais ações em outros níveis seriados de ensino;

IV – designação de instrutores para realização dos trabalhos instrutivos-preventivos;

V – realização de aulas presenciais, utilização de recursos didáticos devidamente direcionados à cada púbico assistido;

VI – adoção de medidas, providências, táticas, estratégias ou atos que proporcionem aproximar e fortalecer os trabalhos e resultados pertinentes a Segurança Pública, agentes que a concretizam e a Comunidade, incluindo policiamento comunitário, entre outras.

Art. 3°. O programa será ministrado por membros da Polícia Militar do Paraná, por meio de atividades desempenhadas em escolas da rede municipal de ensino, envolvendo estabelecimentos públicos e privados, monitorada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e tem como objetivo principal a prevenção ao uso indevido de drogas e à prática de violência por parte de crianças e adolescentes em formação.

Art. 4°. Serão realizados trabalhos direcionados ao público alvo e de acordo com as discriminações abaixo mencionadas:

I – aplicação de instruções para crianças do Ensino Fundamental, do 1° a 5° anos;

II - que estejam cursando as séries iniciais, da 1° (primeira) etapa do ensino fundamental, abrangendo alunos que estejam cursando do 1° ao 5° anos, geralmente alunos com 06 (seis) até 10 (dez) anos de idade, sendo possível acolher no PROERD pessoas com outras idades e que preencham os demais requisitos legais e regimentais do Programa.

III – possibilidade de aplicação de instruções para adolescentes, conforme demanda e especificação de termo de parceria Município-Polícia Militar;

IV – atuação com foco em prevenção ao uso de drogas, promoção de cooperação e participação da comunidade escolar, famílias/sociedade em geral e autoridades públicas, voltadas a somar e gerar a multiplicação de resultados favoráveis aos fins desta lei.

V – a efetivação do projeto trazer ganhos efetivos mensuráveis à vida de crianças, adolescente e jovens, no presente e futuras gerações;

VI – formação de rede protetiva crescente, fortalecimento de vínculos e construção de cultura de paz, como base pessoal e social contra as drogas (lícitas e ilícitas, sobretudo) e contra atitudes que gerem violência;

VII – formação de cidadão consciente e que contribuirá para fazer diferença no meio social, bem comum e construção de estado de bem estar para todos.

Art. 5°. Constituirão atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Art. 6°. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas, devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I – o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação (Professores) nos 03 (três) níveis de ensino.

II – a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados às drogas.

Art. 7°. O instrutor responsável pela implementação do PROERD será exclusivamente um Policial Militar do Paraná devidamente capacitado para esse fim através de curso de formação de instrutores por sua instituição de origem.

Art. 8°. Caberá ao Município de Tapejara-PR a aquisição do material didático (livro do estudante PROERD) para os alunos assistidos, como sendo, por exemplo, cartilha, certificados, camisetas, cartazes, cerimonial de formatura e outros que se fizerem necessários para bom desenvolvimento do Programa.

Parágrafo único. O programa será desenvolvido durante ano letivo, na zona urbana do Município de Tapejara, Estado do Paraná.

Art. 9°. Fica sob responsabilidade do Instrutor do PROERD, a organização e distribuição das atividades, conforme currículo D.A.R.E e cronograma de aulas, que deve ser elaborado e apresentado em consonância com o definido com a Secretaria de Educação do Município.

Art. 10. O instrutor do PROERD, ao terminar seus trabalhos no Município, deverá apresentar relatório detalhado, das atividades desenvolvidas pelo programa, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, demonstrando os resultados práticos obtidos com a implementação do curso, metodologia, dinâmicas e experiências proporcionadas aos alunos.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em parceria com o PROERD, a adequação nas escolas da rede pública de ensino, respeitando os critérios de funcionamento do Programa, visando o melhor desempenho e aprendizado por parte dos alunos.

Art. 12. Caberá ao Município proporcionar a estrutura e meios necessários para colocar em prática o PROERD.

Parágrafo único. A determinação especifica do que será necessário a colocação do PROERD em prática, deverá constar no instrumento que formalizará o Convênio pertinente e ou aditivo que venha se mostrar necessário a garantia de implementação desse relevante programa de ESTADO, contínuo e que será posto em prática independente de quem seja o Prefeito no exercício no cargo.

Art. 13. A finalização do programa deverá honrar o mérito, observando:

I – realização de curso de redação, tendo como tema: "O que eu aprendi com o PROERD e vou replicar ao longo da minha vida", que selecionará os 3 (três) trabalhos escritos dos alunos com melhor colocação em cada turma, indicado pelo instrutor;

II – todos os trabalhos indicados pelo instrutor do PROERD serão submetidos a avaliação por banca composta por professores que lecionem língua portuguesa designados pela Secretaria Municipal de Educação, que selecionarão com base em critérios técnicos, os 5 (cinco) textos que receberão premiação no ato da formatura de todas as turmas.

III – Fornecimento de Certificado;

IV – Premiação;

V – Estímulo a apadrinhamento de alunos, por parte de pessoas como modo de reconhecimento de notoriedade na sociedade local;

VI – Entrega de brindes, certificado *TOP FIVE*, premiando os 5 (cinco) alunos com melhores desempenhos e colocação no concurso e formação PROERD.

VII – Entrega de premiação e certificado *THE BEST* ao formando PROERD que tenha apresentado o melhor entre os melhores aproveitamentos e desenvolvimentos nas avaliações do programa, como maior estímulo a dedicação e honra ao mérito.

VIII – Ser apresentado breve relato ao público, no início da cerimônia de formatura do PROERD, de histórias reais vindas de pais e de alunos participantes do Programa, para conhecimento público da relevância do PROERD, causas que são sua razão de ser e existir, bem como, demonstrar os resultados orientadores decorrentes, como frutos, para os presentes e futuras gerações.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal realizará os atos necessários ao cumprimento do previsto neste Lei e concretizar maior êxito, bem como, firmará os convênios imprescindíveis à implementação, com amparo nos artigos 18 e 19, inciso X e XI, da Lei Federal n° 11.343, de 2006.

Art. 15. Decreto do Poder Executivo poderá regulamentar demais aspectos necessários, requisitos ou critérios objetivos aplicáveis.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara-PR, em 19 de dezembro de 2025.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Fornecimento nº 111/2025
Dispensa de Licitação nº 25/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: THM THG PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.
Objeto: Contratação da dupla sertaneja Thaeme & Thiago para a realização de espetáculo musical em praça pública, com recursos provenientes do Termo de Convênio nº 982758/2025, no Município de Pérola, Estado do Paraná.
Valor Total: R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).
Vigência: 23/12/2025 à 22/12/2026.
Autorização: 23/12/2025.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ. 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

LEI Nº. 2588/2025 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL (artigo 54, da Lei Orgânica Municipal), **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal de Tapejara-PR autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., em montante de até o valor de R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022 e suas alterações, destinados aos fins de Financiamento de Obras Civis, Infraestrutura Viária, Infraestrutura Urbana e Aquisição de Maquinários, Equipamentos, bem como, o custeio de contratação de serviços de estudos técnicos e elaboração de Projetos Técnicos afetos as obras, infras e aquisições de produtos e serviços de que trata esta LEI, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único: Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6°. Os recursos financeiros decorrentes da operação de crédito de que trata esta lei, ficam vinculados como condicionante legal, estritamente a aplicação do montante que for pego junto ao BANCO DO BRASIL S/A para pagamento dos valores das CONTRAPARTIDAS que forem exigidas, até o limite previsto no artigo 1° desta Lei, para garantir a realização de cada obra e ou utilidade elencada como necessidades, atendimento prático do interesse público do Município e o proporcionar benefícios para a população de Tapejara-PR, como constam expressos na Tabela de Prioridades da Administração Pública, a qual passa a constituir parte desta Lei, como ANEXO I.

Art. 7º. A contratação de crédito objeto de autorização nesta LEI será formalizada junto ao BANCO DO BRASIL S/A em conformidade com as exigências da instituição financeira oficial e regras legais aplicáveis, comparável a limite global passível de utilização até o montante previsto no artigo 1° desta Lei.

Parágrafo único: Só começarão a contar juros e demais encargos financeiros a serem pagos pelo MUNICÍPIO DE TAPEJARA-PR, em conformidade com o previsto no contrato a ser firmado com o BANCO DO BRASIL S/A, a partir da efetiva necessidade de utilização por parte do Poder Executivo Municipal e formalização da solicitação de liberação de cada montante de recurso financeiro que for necessário utilizar, cumprindo os fins legal e contratual.

Art. 8º. A parte do montante global da operação de crédito previsto no artigo 1° desta lei que não precise e não venham a ser efetivamente utilizados para concretização das prioridades expressas na Tabela apontada no artigo 6° desta Lei, não poderá ser destinado e nem utilizado para outros fins, sem que venha ter expressa autorização de outra Lei Ordinária Municipal.

Art. 9º. As aberturas de créditos no PPA-Plano Plurianual, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA-Lei Orçamentária Anual pertinentes e necessários aos fins previstos nesta Lei, deverão ser feitos por meio de elaboração e envio de Projetos de Leis de iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal para a CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA-PR apreciar, com apontamento de cada montante necessário e a aplicação específica a qual se destinará para cada obras e custeios previstos no artigo 1° desta Lei, para relevante participação social, transparência e cumprimento dos preceitos Constitucionais pertinentes.

Art. 10. As previsões legais acrescentadas nos artigos 6°, 7°, 8° e 9° desta Lei Ordinária Municipal visão atender e concretizar os preceitos de maior clareza, entendimento, transparência, controle social, fiscalização de aplicação dos recursos financeiros por parte dos órgãos competentes (Legislativo, Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público), bem como e sobretudo, atender a devida segurança jurídica.

Art. 11. Este Lei Ordinária Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara-PR, em 23 de dezembro de 2025.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

PRIORIDADE	OBRA	IDENTIFICAÇÃO	VALOR
77	CENTRO DE ATENDIMENTO À INFÂNCIA E ADOLESCÊ	COBERTURA DO PET	R$ 210.
70	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	ASFALTO URBANO	R$ 843.
83	URBANIZAÇÃO/CALÇADAS	PRAÇA VERA SALETE	R$ 1.579.
72	CENTRO DE CONVIVÊNCIA	3 SALAS PET	R$ 421.
74	ESTADIO MUNICIPAL	REFORMA ESTADIO MUNICIPAL EUGENIO GREGO	R$ 736.
69	MEU CAMPINHO		R$ 631.
68	MEU CAMPINHO - ATI		R$ 221.
79	ESTRADA RURAL	ESTRADA TAMARANA	R$ 5.619.
73	MEU CAMPINHO - MULTIMODULO		R$ 526.
78	MEU CAMPINHO - MULTIMODULO		R$ 210.
84	VEÍCULOS	VAN EDUCAÇÃO	R$ 347.
85	VEÍCULOS	VAN ADMINISTRAÇÃO	R$ 315.
81	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	ASFALTO JARDIM ITALIA	R$ 2.105.
80	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	PROLONGAMENTO DA AV RUI BARBOSA E EST DIV	R$ 11.786.
57	MICROSSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		R$ 1.200.
87	MEU CAMPINHO - MULTIMODULO		R$ 505.
86	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	RECAPE	R$ 5.263.
88	EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS	CORTADOR DE GRAMA	R$ 84.
75	VEÍCULOS	VAN ESPORTE	R$ 436.
71	VEÍCULOS	5 VEÍCULOS	R$ 577.
76	VEÍCULOS	2 VEÍCULOS	R$ 239.
90	BARRACÃO INDUSTRIAL		R$ 526.
91	ESTRADA RURAL	ESTRADA UNIÃO	R$ 5.600.
89	VEÍCULOS	STRADA DUPLA ADM	R$ 131.
	ONIBUS VEREADORES		R$ 800.
	ESTRADA RURAL	ESTRADA BERNADELLI	R$ 20.000.
	ADITIVO CONCLUSÃO AV RUI BARBOSA		

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
LEI N° 3.786, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Anulação de dotação para 2025, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2025 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve propor a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 391.695,45 (trezentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 09 SEC. M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.3.202 Construção de Unidades Habitacionais
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 618) R$ 391.695,45
TOTAL R$ 391.695,45
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão.....: 10 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3.199 Construção do Lago Municipal
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 618) R$ 391.695,45
TOTAL R$ 391.695,45
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 23 de dezembro de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 552/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor do Servidor Público municipal SR. JOSE CARLOS ANTUNES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº ***.441.109-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, Matrícula nº. 588601, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; FUNDEB 30%.
Art. 2º As férias correspondem a 30 (trinta) dias, relativos ao período aquisitivo de 2024/2025 a serem gozadas no período de 22/12/2025 a 20/01/2026.
Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos providencias para pagamento dos haveres legais em detrimento da concessão das férias.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração procederá às anotações legais e administrativas decorrentes desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 333, de 23 de dezembro de 2025.

Súmula: Consolidação da Legislação Tributária Municipal e Regulamentação dos lançamentos dos tributos para o Exercício de 2026.

A Prefeita Municipal de Pérola, Estado do Paraná, VALDETE CUNHA, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por lei, especialmente as previstas no Artigo 87 parágrafo único da Lei Municipal nº 873/2001, alterada pelas Leis 033/2013 e 78/2017, Emenda Constitucional 132/2023, regulamenta o lançamento dos tributos para o exercício de 2026.

DECRETA:

Seção I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento disciplina, aos fundamentos na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Emenda Constitucional n.º 132/2024 c/c o art. 212, da Lei Complementar Federal n.º 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Atos Complementares que a modificaram, a Lei nº 873/2001, alterada pelas Leis n.º 033/2013 e 78/2017, a aplicação do (Código Tributário do Município Pérola) e a Lei Municipal n.º 1470/2009 (Planta Genérica de Valores Imobiliários), alterada pela Lei 032/2013, os lançamentos dos tributos para o exercício de 2026.

Parágrafo Único. Fica consolidada a Legislação Tributária Municipal, à luz do art. 212, do Código Tributário Nacional, reunindo-se em texto único, as disposições constantes de leis, decretos e demais atos normativos em vigor, não implicando este Decreto em modificação de conteúdo ou alcance das normas originais, objetivando-se na facilidade do conhecimento, da aplicação e da fiscalização tributária Municipal de Pérola/PR.

Art. 2º As tabelas anexas ao presente regulamento deverão ser publicadas sempre que ocorrerem alterações por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificações de seus itens.

Art. 3º O responsável pelo órgão Fazendário Municipal fica encarregado de rever e atualizar as tabelas acima mencionadas, podendo inclusive, proceder a conversão para índices de correção das unidades de referências, cabendo-lhe ainda promover, através dos órgãos competentes da Prefeitura, sua aplicação.

Art. 4º São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle de tributos Municipais, bem como aqueles que tenham instruções especiais do responsável pelo órgão Fazendário.

Art. 5º Nos termos da Lei Municipal n.º 873/01, alterada pelas leis 033/2013 e 78/2017, e art. 1.º da Lei Municipal nº. 1.651/2011 e suas alterações, e Lei Municipal n.º 1967/2014 e observados os requisitos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 32 do Código Tributário Nacional, a Zona Urbana do Município compreende as áreas ali descritas.

Art. 6º Quando a autoridade administrativa, a seu critério julgar insuficiente ou imprecisa as declarações prestadas, poderá convocar o contribuinte para complementá-las ou esclarecê-las.

§ 1º A convocação do contribuinte será por quaisquer dos meios previstos no Código Tributário Nacional.

§ 2º Feita a convocação do contribuinte, com prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento do ofício.

Seção II
CÁLCULO DO IPTU
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Art. 7º As bases de cálculos das edificações para efeitos de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2026 ficam reajustadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicado as regras do art. 41, deste Decreto.

§ 1º Tratando-se de imóveis localizados na área urbana ficam definidos os valores dos metros quadrados (m²) das edificações, conforme:

Os valores do metro quadrado (m²) de edificações.	
Tipos de Edificações	Valor em Reais
Casa de madeira	R$ 874,00
Casa de alvenaria	R$ 1.301,72
Apartamento	R$ 1.562,04
Telheiro	R$ 176,66
Galpão	R$ 442,58
Fábrica	R$ 1.059,98
Loja	R$ 1.041,37
Comércio	R$ 1.041,37
Especial	R$ 1.692,23

Tabela 01 – Autoria própria (2026).

§ 2º Tratando-se de imóveis considerados em área rural e localizados na Zona de Expansão Urbana (ZEU – 01), o valor será de R$ 110.149,89 por hectare; como Zona de Expansão Urbana (ZEU – 02) o valor será de R$ 67.126,65 por hectare; e, os demais lotes rurais o valor por hectare fica estabelecido em R$ 51.948,94 para fins de cobranças do ITBI (Imposto sobre transmissão "Inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição).

I – Para fins de conversão de imóveis com metragens apontadas em alqueires, fica definido a multiplicação do valor do alqueire por 2,42 (ha) respectivamente aos valores correspondentes para cada Zona de Expansão Urbana (ZEU), mencionadas no §2º, deste artigo.

§ 3º Define-se como Zona de Expansão Urbana (ZEU – 01) a composição dos seguintes lotes de terra, todos da Gleba Pérola: 001/015 – 115/133 – 172/175 – 181/192 – 203/205 – 262/273 – 285/300 – 320/327 – 341/350 – 378/394 – 478/483 – 502/511 – 546/562 – 606/609 – 267/636 – 715-A/749 – 853/856-B.

§ 4º Fica definido como Zona de Expansão Urbana (ZEU – 02) a composição pelos seguintes lotes de terra, localizados na Gleba Pérola: 016/026 – 060/072 – 105/114 – 134/143 – 164/171 – 196/202 – 208/215 – 253/261 – 301/319 – 238/340 – 351/377 – 395/415 – 426/429 – 466/477 – 484/501 – 512/545 – 563/580 – 591/605 – 610/625 e 637/645.

§ 5º A Zona de Expansão Urbana (ZEU – 03) define-se pela composição dos demais lotes de terras não relacionados nos parágrafos 3º e 4º do presente artigo.

§ 6º Para efeito de mapeamento das zonas fiscais, ficam instituídas as seguintes zonas fiscais da cidade de Pérola.

ZF	Descrição das Zonas Fiscais	Valor m²
ZF-01	Zona Fiscal nº 01	R$ 200,84
ZF-02	Zona Fiscal nº 02	R$ 148,75
ZF-03	Zona Fiscal nº 03	R$ 96,71
ZF-04	Zona Fiscal nº 04	R$ 72,52

Tabela 02 – Autoria própria (2026).

Art. 8º As tabelas constantes do presente decreto serão publicadas sempre que ocorrer alterações por motivo de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificações de seus itens.

Art. 9º Nos termos do artigo 31 do Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas:

I - Terrenos considerados sem edificação nos três primeiros exercícios serão tributados com alíquota de 0,60%;

II - No quarto exercício será tributado com alíquota de 0,75%;

III - No quinto exercício a alíquota de tributação será de 1,0%;

IV - No sexto exercício tributado como terreno sem edificação a alíquota será de 1,25%;

V - Após o sexto exercício tributado como terreno vago a alíquota de tributação será de 1,50%.

Parágrafo Único. Fica definido que os imóveis edificados serão tributados com as seguintes alíquotas.

	Valor venal de	Valor Venal até	Alíquotas
01-Imóveis com valor venal	R$ 0,01	R$ 60.000,00	0,24%
02-Imóveis com valor venal	R$ 60.000,01	R$ 80.000,00	0,29%
03-Imóveis com valor venal	R$ 80.000,01	R$ 100.000,00	0,30%
04-Imóveis com valor venal	R$ 100.000,01	R$ 110.000,00	0,31%
05-Imóveis com valor venal	R$ 110.000,01	R$ 120.000,00	0.33%
06-Imóveis com valor venal	R$ 120.000,01	R$ 130.000,00	0,34%
07-Imóveis com valor venal	R$ 130.000,01	R$ 140.000,00	0,37%
08-Imóveis com valor venal	R$ 140.000,01	R$ 150.000,00	0,38%
09-Imóveis com valor venal	R$ 150.000,01	R$ 200.000,00	0,39%
10-Imóveis com valor venal	R$ 200.000,01	R$ 300.000,00	0,40%
11-Imóveis com valor venal	Acima de	R$ 300.000,00	0,43%

Tabela 03 – Autoria própria (2026).

Art. 10 Define-se o valor venal do imóvel aplicando-se a seguinte fórmula: **VVI = VVT + VVE**
Onde:
VVI = valor venal do imóvel
VVT = valor venal do terreno
VVE = valor venal da edificação

Art. 11 Para fins de valor venal do terreno (VVT) fica estabelecido a aplicação da fórmula: **VVT = AT x VM²T**
Onde:

VVT = valor venal do terreno
AT = área do terreno
VM²T = valor do metro quadrado do terreno

§ 1º O valor do metro quadrado do terreno (VM²T) será obtido através de pesquisas do mercado imobiliário local, informações contidas no Cadastro Técnico Imobiliário e avaliação expedida pela Comissão Especial de Avaliação para elaboração da Planta Genérica de Valores, estabelecendo-se o valor do m² do terreno por face de cada quadra e por zona fiscal.

I - Este valor será corrigido de acordo com as características individuais de cada imóvel, levando-se em conta a situação, a pedologia ou solo e a topografia ou perfil de cada um "per si", alcançados pela fórmula:

VVT = VM²T x AT x S x P x T x valor do metro quadrado do terreno

Onde:
AT = área do terreno
S = situação do terreno
P = pedologia do terreno ou solo
T = topografia do terreno ou perfil ficando igual ao: **VVT - valor venal do terreno**

§ 2º O coeficiente corretivo da situação referido pela sigla "s", consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável, dentro da quadra.

I – O respectivo coeficiente corretivo da situação será obtido através da seguinte tabela:

Situação do terreno coeficiente	Coeficiente
Esquina, mais de uma frente.	1,10
Uma frente	1,00
Viela	0,80
Encravado	0,70
Gleba	0,60

Tabela 04 – Autoria própria (2026).

§ 3º O coeficiente corretivo de pedologia ou solo, referido pela sigla "p", consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do solo.

I – Aplica-se o coeficiente de pedologia ou solo conforme a seguinte tabela:

Pedologia do Solo	Coeficiente
Firme	1,00
Inundável	0,80
Alagado	0,70
Combinação dos demais	0,60

Tabela 05 – Autoria própria (2026).

§ 4º O coeficiente corretivo de topografia ou perfil, referido pela sigla "t", consiste em um grau, atribuído ao imóvel, conforme as características do relevo do solo.

I – Aplica-se o coeficiente de topografia ou perfil obtido pela seguinte tabela:

Topografia ou Perfil	Coeficiente
Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,80
Irregular	0,70

Tabela 06 – Autoria própria (2026).

Art. 12 O valor venal da edificação (VVE) será obtido aplicando-se a fórmula: **VVE = AE x VM²E**
Onde:
VVE = valor venal da edificação
AE = área da edificação
VM²E = valor do metro quadrado da edificação

§ 1º O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, telheiro, galpão, fábrica, loja, construção precária e especial, será obtido tomando-se, por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o município ou para a região.
I – Caracteriza-se como especial os prédios destinados às atividades específicas tais como: cinemas, bancos, templos, teatros, hospitais e shopping.

§ 2º O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e o subtipo, para sua correta aplicação no cálculo de valor da edificação.

§ 3º O valor do metro quadrado da edificação referido no parágrafo 1º será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VM^2E = \frac{VM^2E \times CAT \times C \times ST}{100}$$

VM²E = valor do metro quadrado de edificação
VM²E = valor do metro quadrado do tipo de edificação
$\frac{CAT}{100}$
Coeficiente corretivo de conservação da edificação
C = coeficiente corretivo de conservação da edificação
ST = coeficiente corretivo de subtipo de edificação

§ 4º A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos ou pesos e equivale a um percentual do valor máximo de metro quadrado de edificação.

I – Aplica-se a pontuação por categoria conforme tabela:

Estrutura	Casa	Const.Precária	Apartamento	Loja	Galpão	Telheiro	Fábrica	Especial
Alvenaria	15	5	19	9	15	13	15	19
Madeira	9	3	15	6	13	12	13	16
Metálica	18	6	18	14	25	16	25	18
Concreto	19	20	20	17	20	20	20	20
Cobertura	**Casa**	**Const.Precária**	**Apartamento**	**Loja**	**Galpão**	**Telheiro**	**Fábrica**	**Especial**
Palha/chapas metálicas	1	1	0	1	1	1	1	1
Amianto	5	2	8	7	10	10	10	9
Telha barro	9	3	10	10	8	15	8	10
Laje	8	3	11	12	10	20	9	11
Especial	11	10	12	13	12	25	10	12
Vedação	**Casa**	**Const.Precária**	**Apartamento**	**Loja**	**Galpão**	**Telheiro**	**Fábrica**	**Especial**
Inexistente	0	0	0	0	0	0	0	0
Taipa	1	1	1	1	1	0	1	1
Alvenaria	4	2	3	3	4	0	4	4
Concreto	6	5	5	5	5	0	5	5
Madeira	3	2	1	4	3	0	3	3
Forro	**Casa**	**Const.Precária**	**Apartamento**	**Loja**	**Galpão**	**Telheiro**	**Fábrica**	**Especial**
Inexiste	0	0	0	0	0	0	0	0
Madeira	5	2	5	5	6	5	6	5
Estuque/gesso/PVC	8	3	8	7	8	6	8	7
Laje	9	10	9	10	10	10	10	9
Chapas	7	2	7	8	9	8	9	8
Revestimento	**Casa**	**Const.Precária**	**Apartamento**	**Loja**	**Galpão**	**Telheiro**	**Fábrica**	**Especial**
Inexistente	0	0	0	0	0	0	0	0
Reboco pintura	10	3	8	7	6	0	6	6
Cerâmico	12	4	10	9	8	0	8	8
Madeira	5	2	1	5	5	0	5	7
Especial	13	10	12	10	10	0	10	10
Sanitário	**Casa**	**Const.Precária**	**Apartamento**	**Loja**	**Galpão**	**Telheiro**	**Fábrica**	**Especial**
Inexistente	0	0	0	0	0	0	0	0
Externo	3	1	0	3	3	3	3	2
Interno	5	2	10	5	5	4	5	5
Mais de um	10	3	11	10	10	5	8	8
Interno Completo	12	15	12	15	13	15	10	14
Instalações Elétricas	**Casa**	**Const.Precária**	**Apartamento**	**Loja**	**Galpão**	**Telheiro**	**Fábrica**	**Especial**
Inexiste	0	0	0	0	0	0	0	0
Aparente	5	2	4	8	5	5	5	5
Embutida	10	10	10	10	10	10	10	10
Pisos	**Casa**	**Const.Precária**	**Apartamento**	**Loja**	**Galpão**	**Telheiro**	**Fábrica**	**Especial**
Terra batida	0	0	0	0	0	0	0	0
Cimento/cacos cerâmicos	5	1	8	7	5	5	5	2
Cerâmico	15	5	15	10	10	10	10	8
Assoalho de madeira / carpete	10	3	18	9	6	6	6	5
Tacos / lambri de madeira	16	5	16	11	11	11	11	13
Material Plástico	18	6	19	15	12	12	12	18
Especiais-granito, porcelanato.	20	20	20	20	20	20	20	20

Tabela 07 – Autoria própria (2026).

§ 5º O coeficiente corretivo de conservação, referido pela sigla "c", consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação.

I – Aplica-se o coeficiente de conservação conforme a tabela:

Conservação da Edificação	Coeficiente
Nova/ótima	1,00
Bom	0,90
Regular	0,70
Ruim	0,50

Tabela 08 – Autoria própria (2026).

§ 6º O coeficiente corretivo do subtipo (ST) ou fatores corretivos da construção (FCC) consiste em um grau atribuído à edificação pelo produto das caracterizações, posição, situação ou localização e fachada ou alinhamento conforme tabelas

Situação ou Localização	Coeficiente
Frente	1,00
Fundos	0,70

Posição	Coeficiente
Isolada	1,00
Conjugado	0,90
Geminada	0,80

Fachada	Coeficiente
Recuada	1,00
Alinhada	0,90

Tabela 09 – Autoria própria (2026).

Art. 13 Quando existir mais de uma unidade imobiliária construída no terreno será calculado a fração ideal e a testada ideal do terreno para cada unidade imobiliária.

§ 1º Para cálculo da fração ideal do terreno, será usada a seguinte fórmula:

$$\text{Fração ideal} = \frac{\text{área do terreno x área da unidade}}{\text{Área total edificada}}$$

§ 2º Para cálculo da testada ideal, será usada a seguinte fórmula:

$$\text{Testada ideal} = \frac{\text{área da unidade x testada}}{\text{Área total edificada}}$$

Art. 14 A incidência de um imposto (imposto territorial urbano ou imposto predial urbano) exclui, automaticamente, a incidência do outro.

Seção III
DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IPTU
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Art. 15 A Prefeitura Municipal notificará o contribuinte, do lançamento do IPTU, por quaisquer dos meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que for devido o primeiro pagamento, conforme Código Tributário Municipal.

Art. 16 O lançamento e arrecadação do IPTU serão através do documento de arrecadação municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimentos.

Art. 17 O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado e arrecadado em cota única, podendo o sujeito passivo optar pelo pagamento em 03 (três) parcelas iguais.

§ 1º O sujeito passivo que optar pelo pagamento à vista ou em 03 parcelas poderá acessar o site da Prefeitura Municipal de Pérola para impressão do DAM (documento de arrecadação municipal) http://www.perola.pr.gov.br ou solicitar junto ao Departamento de Tributação (DT) no Paço Municipal, a impressão do carnê até a data do vencimento pelo atendimento via mensagem no aplicativo do WhatsApp pelo número (44)9 9139-9532 ou por e-mail: tributos@perola.pr.gov.br

§ 2º O contribuinte que optar pelo pagamento total à vista até a data do vencimento e por cota única, gozará de desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do imposto conforme lei especifica, com valor já estabelecido em cota única.

§ 3º A cota única e a primeira parcela vencem no dia 10/04/2026, a segunda parcela vencerá no dia 11/05/2026, e a terceira parcela no dia 11/06/2026.

Art. 18 A Prefeitura poderá lançar e arrecadar, em um único DAM a totalidade do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano nos seguintes casos:

I - quando se tratar de lançamento suplementar; e/ou,

II - quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.

Art. 19 Faz parte integrante do presente Decreto os anexos I e II contendo a relação dos valores base de cálculo para fins de lançamento dos tributos municipais para o exercício de 2026.

Art. 20 Os valores para base de cálculo de lançamento dos tributos para o exercício de 2026 serão os mesmos valores Mobiliários e Imobiliários do exercício de 2025 atualizados pela variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), relativo ao período de dezembro de 2024 à novembro de 2025, correspondente a 4,18% (quatro virgula dezoito por cento), exceto contribuição de serviços de Iluminação Pública – COSIP.

Seção IV
DAS ISENÇÕES DE IPTU
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Art. 21 As isenções previstas na legislação específica Municipal serão reconhecidas, anualmente mediante requerimento do interessado comprovando sua condição de beneficiário.

§ 1º Do requerimento deverão constar todos os elementos comprobatórios necessários ao reconhecimento da isenção, inclusive apresentação de documentos quando exigidos pelo órgão fazendário.

§ 2º O requerimento de renovação de benefício fiscal deverá ser apresentado antes do exercício fiscal para o qual foi requerido.

§ 3º O pedido inicial da isenção, ou a renovação do benefício fiscal deverá ser feito entre as datas de 03 de agosto de 2026 até o dia 30 de outubro de 2026.

Art. 22 Quando as isenções forem concedidas por período de tempo certo, no caso de renovação, o interessado deverá dar entrada em novo requerimento até 20 (vinte) dias antes do término do prazo assinalado.

Art. 23 As isenções sem prazo certo, e as não condicionadas poderão ser revogadas a qualquer tempo, prevalecendo o princípio da anterioridade.

Art. 24 Quando não cumpridas às exigências determinadas na Lei de isenção condicionada a prazo, ou quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa cancelará o despacho que efetiva o benefício fiscal.

Seção V
DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO ITBI
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

Art. 25 O imposto sobre a transmissão *inter* vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI), tem como fato gerador (art. 161, ss.. Lei Complementar nº 033/2013):

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definidos no Código Civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

Parágrafo único. Para os efeitos deste Imposto, entende-se:

a) ato oneroso, aquele em que ambos os contratantes auferem vantagens correspondentes a uma contraprestação, com objeto e preço contratado.

b) bem imóvel por natureza o solo com a superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

c) imóvel por acessão física como tudo quanto o homem incorpore permanentemente ao solo, como a semente lançada a terra, as árvores, os edifícios e construções, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano;

d) direito real sobre bem imóvel a enfiteuse ou aforamento, as servidões, o usufruto, e o uso, a habitação e as rendas constituídas sobre os imóveis, conforme definido na lei civil.

Art. 26 Aplicam-se para o imposto a alíquota única de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor do título de transmissão. (art. 169 – Anexo III, da Lei Complementar n.º 033/2013)

Seção VI
DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO ISSQN
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 27 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador à prestação de serviços constantes da lista anexa à lei complementar nº 116/2003, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador (art. 71, ss., da Lei Complementar nº 033/2013).

§ 1º Incide o imposto sobre os serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas, na categoria de autônomos, profissional liberal, ou sociedade de profissionais liberais, conforme artigo 9º § 3º do Decreto Lei 406/68, cartórios, notários e tabeliões, com ou sem estabelecimento fixo.

§ 2º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 3º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias e ou materiais.

§ 4º O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 5º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 28 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço. (art. 86, caput, da Lei Complementar n.º 033/2013).

§ 1º Considera-se preço do serviço à receita bruta e total a ele correspondente, sem qualquer dedução.

§ 2º Na falta do preço, ou não sendo ele conhecido, será adotado o preço corrente da praça.

§ 3º Na hipótese de cálculo efetuado na forma do parágrafo 2º qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurado acarretará a exigibilidade do Imposto sobre o respectivo montante.

§ 4º Inexistindo preço corrente na praça será ele fixado:

I - pela autoridade fiscal, mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;

II - pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.

§ 5º O preço mínimo de determinados tipos de serviços pode ser fixado pelo Órgão Fazendário do Município em pauta que reflita o corrente na praça.

§ 6º O montante do Imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais será mera indicação de controle.

§ 7º Na hipótese de serviços prestados por empresas enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços de que trata o artigo 72 da Lei Complementar nº 033/2013, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota própria sobre o preço do serviço de cada atividade.

§ 8º Quando a prestação de serviços a que refere os itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do artigo 72 desta Lei, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzido o valor dos materiais fornecidos pelos prestadores de serviços devidamente contabilizados e com nota fiscal da remessa dos materiais para as obras.

Art. 29 A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) e máxima de 5% (cinco por cento), definindo-se as alíquotas conforme Anexo II, deste Decreto.

Art. 30 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no Município de Pérola (vide art. 77, caput, e incisos, da Lei Complementar nº 033/2013).

Art. 31 Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolver a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações, de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, canteiro de obras, contatos ou quaisquer outras denominações que venham a ser utilizadas (art. 78, da Lei Complementar n.º 033/2013).

Seção VII
DA TAXA DE SERVIÇO PÚBLICO

Art. 32 Os serviços compreendidos neste tópico são devidos em função da prestação do serviço ao contribuinte, ou colocado à sua disposição, com a regularidade necessária, da forma estabelecida em regulamento próprio.

Art. 33 A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo, será efetuada de acordo com a Lei Complementar nº 155, de 16 de dezembro de 2025, através de convênio celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de Pérola.

§ 1º A taxa de coleta de lixo, que trata o art. 247, da Lei Complementar nº 033/2013 c/c Lei Complementar nº 155/2025, fica estabelecida para o exercício de 2026 no valor de R$ 357,36 (trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), por ano.

S 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder o desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor da taxa referida para o sujeito passivo que antecipar o pagamento total desta, por meio, de DAM (documento de arrecadação municipal solicitada junto ao Departamento de Tributação (DT) deste Município para o exercício de 2026.

SEÇÃO VIII
CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 34 O valor da contribuição para manutenção do serviço de iluminação pública relativo aos lotes de terra sem cadastro junto à concessionária de energia fica estabelecido em R$ 184,39 (cento e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos) para o exercício de 2026, atualizado pelo INPC acumulado de outubro de 2024/2025 em 4,49% (quatro virgula quarenta e nove por cento), valor este que será lançado juntamente com os demais tributos de competência municipal.

Parágrafo único. O valor da UVC (Unidade de Valor de Custeio) do Serviço de Iluminação Pública, dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia para o exercício de 2026 será de R$ 184,39 (cento e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

Seção IX
DA TAXA DE PODER DE POLÍCIA

Art. 35 A Prefeitura Municipal notificará o contribuinte, do lançamento e vencimento das taxas de ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), taxa de alvará de localização e funcionamento e taxa de vigilância sanitária, do exercício de 2026, por quaisquer dos meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que for devido o primeiro pagamento, conforme Código Tributário Municipal.

Art. 36 O lançamento e arrecadação das taxas de poder de polícia, serão por meio do documento de arrecadação municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimentos.

Parágrafo Único. Quanto aos valores correspondentes as taxas de poder de polícia ficam estipulados para o exercício de 2026, vide Anexo V, deste Decreto.

Art. 37 As taxas de poder de polícia, será lançada e arrecadada em cota única, podendo o sujeito passivo optar pelo pagamento em 03 (três) parcelas iguais.

Parágrafo único. A cota única e a primeira parcela vencem no dia 10/07/2026, a segunda parcela vencerá no dia 10/08/2026, e a terceira parcela no dia 10/09/2026.

Seção X
UNIDADE FISCAL MUNICIPAL - UFM

Art. 38 O valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) para o exercício de 2026 será de R$ 130,17 (cento e trinta reais e dezessete centavos).

Seção XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAS

Art. 39 Fica vedada a comercialização de quaisquer produtos, e a permanência de vendedores ambulantes nos seguintes logradouros públicos:

a) Avenida Dona Pérola Byington;
b) Avenida Presidente Vargas;
c) Avenida Café Filho; e,
d) Primeira Quadra das Ruas perpendiculares.

Parágrafo Único. Nas demais áreas, o comércio ambulante de quaisquer produtos, deverá manter distância mínima de 200 metros dos estabelecimentos comerciais que comercializam produtos similares.

Art. 40 Todos os vendedores ambulantes estão obrigados ao cumprimento das normas estabelecidas pelo Serviço de Vigilância Sanitária, salvo aqueles previstos na Resolução nº 57/2020(CGSIM) e suas alterações.

§ 1º. A aplicação da Resolução constante do presente artigo será aplicada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, (Lei da Liberdade Econômica).

§ 2º. A falta de observância das normas sanitárias implicará na apreensão dos produtos comercializados em vias públicas.

Art. 41 Os tributos de competência do Município de Pérola/PR para o exercício de 2026 ficam reajustados em 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento) na forma prevista no § 2º do artigo 97 da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN).

Art. 42 As taxas não constantes do presente decreto serão tratadas como Preço Público, atendidas as exigências constantes da Lei Complementar nº 078, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 43 Ficam revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pérola/PR, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

DOS ANEXOS

ANEXO I
PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIO DA CIDADE DE PÉROLA
LEI COMPLEMENTAR N 032/2013 — **EXERCÍCIO 2026**
VALOR DE TERRENOS POR M² (R$) E POR ZONA FISCAL

QUADRA	LOTES	ZF-01	Denominação dos Logradouros	Bairro	V.V.M² TER.	
1	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$	200,84
2	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$	200,84
3	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$	200,84
4	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$	200,84
5	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$	200,84
6	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$	200,84
7	Todos os lotes	1	Rua Olavo Bilac	Centro	R$	200,84
8	Todos os lotes	1	Rua Olavo Bilac	Centro	R$	200,84
9	Todos os lotes	1	Rua Olavo Bilac	Centro	R$	200,84
10	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$	200,84
11	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$	200,84
12	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$	200,84
13	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$	200,84
14	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$	200,84
15	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$	200,84
16	Todos os lotes	1	Rua Pres. Castelo Branco.	Centro	R$	200,84
17/A	Todos os lotes	1	Rua Pres. Castelo Branco.	Centro	R$	200,84
17/B	Todos os lotes	1	Rua Pres. Castelo Branco.	Centro	R$	200,84
18	Todos os lotes	1	Rua Pres. Castelo Branco.	Centro	R$	200,84
19	Lotes os lotes	1	Rua Antônio Gonzaga	Centro	R$	200,84
20	Lotes 1 e 13	1	Rua Bernardino de Campos	Centro	R$	200,84
21	Lotes 1 e 13 -13/A	1	Rua Bernardino de Campos	Centro	R$	200,84
22	Lotes 01 e 13 ao 23	1	Av. Pres. Vargas	Centro	R$	200,84
23 e 23A	Todos os lotes	1	Av. Pres. Vargas	Centro	R$	200,84
24 e 24A	Todos os lotes	1	Rua Padre Vieira	Centro	R$	200,84
25 e 25 A	Todos os lotes	1	Rua Padre Vieira	Centro	R$	200,84
26 e 26A	Todos os lotes	1	Rua Padre Vieira	Centro	R$	200,84
27	Lotes 01 ao 12 C	1	Rua Raposo Tavares	Centro	R$	200,84
29	Lotes 01A 1B2 e13/13A	1	Rua Raposo Tavares	Centro	R$	200,84
30	Lotes 01 ao 13	1	Av. Pres. Vargas	Centro	R$	200,84
31	Todos os lotes	1	Rua Padre Vieira	Centro	R$	200,84
32	Todos os lotes	1	Rua Padre Vieira	Centro	R$	200,84
33	Todos os lotes	1	Rua Padre Vieira	Centro	R$	200,84
34	Todos os lotes	1	Rua Padre Vieira	Centro	R$	200,84
35	Todos os lotes	1	Rua do Rosário	Centro	R$	200,84
36	Todos os lotes	1	Rua do Rosário	Centro	R$	200,84
37	Todos os lotes	1	Rua Joaquim Nabuco	Centro	R$	200,84
38	Todos os lotes	1	Rua Joaquim Nabuco	Centro	R$	200,84
40	Lotes 1/A /1B/1C	1	Rua Voluntário da Pátria	Centro	R$	200,84
41	Lotes 01 ao 08	1	Rua Voluntário da Pátria	Centro	R$	200,84
42	Lotes 01 08	1	Rua Voluntário da Pátria	Centro	R$	200,84
43	Lotes 01 ao 08	1	Rua Voluntário da Pátria	Centro	R$	200,84
44	Lotes 01 ao 10	1	Rua Voluntário da Pátria	Centro	R$	200,84
45	Lotes 01 ao 10	1	Rua Voluntário da Pátria	Centro	R$	200,84
46	Lotes 01 ao 09/A 21/22	1	Rua Voluntário da Pátria	Centro	R$	200,84
47	Lotes 01 ao 11	1	Rua Voluntário da Pátria	Centro	R$	200,84
48	Lotes 01 ao 10	1	Rua Voluntário da Pátria	Centro	R$	200,84
49	Lotes 18/A-18/B	1	Rua Felipe Camarão	Centro	R$	200,84
51	Lotes 12 ao 15	1	Rua Felipe Camarão	Centro	R$	200,84
122	Lotes 15 ao 28	1	Rua Felipe Camarão	Centro	R$	200,84
131	Lotes 01-2-3-4 e 12/B ao 24	1	Rua Bernardino de Campos	Centro	R$	200,84
132	Todos os lotes	1	Rua Bernardino de Campos	Centro	R$	200,84
133	Lotes 07 ao 15	1	Rua Bernardino de Campos	Centro	R$	200,84
137	Lotes 01/A/B e 18/A-18B	1	Rua Bernardino de Campos	Centro	R$	200,84
138	Todos os lotes	1	Rua Olavo Bilac	Centro	R$	200,84
139	Todos os lotes	1	Rua Olavo Bilac.	Centro	R$	200,84
140	Todos os lotes	1	Rua Olavo Bilac	Centro	R$	200,84
141	Lotes 01 e 08 ao 14	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$	200,84
142	Lotes 08 ao 13	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$	200,84
143	Lotes 08 ao 13 e 24 ao 33	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$	200,84
144	Lotes 18 ao 34	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$	200,84
145	Lotes 18 ao 33	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$	200,84
146	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$	200,84
147	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$	200,84
148	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$	200,84
149	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$	200,84
150	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$	200,84
151	Todos os lotes	1	Rua Pres. Castelo Branco	Centro	R$	200,84
152	Todos os lotes	1	Rua Pres. Castelo Branco	Centro	R$	200,84
153	Todos os lotes	1	Rua Pres. Castelo Branco	Centro	R$	200,84
154	Lotes 01 ao 12/A-12-B	1	Rua Raposo Tavares	Centro	R$	200,84
155	Lotes 01 ao 15	1	Rua Raposo Tavares	Centro	R$	200,84
156	Lotes de 01 ao 15/B	1	Rua Raposo Tavares	Centro	R$	200,84
157	Lotes 01 a 12	1	Rua Raposo Tavares	Centro	R$	200,84
160	Lotes 1/A e 1/B	1	Nestor Victor	Centro	R$	200,84
161	Lotes 1 ao 17 e 29/B-29B1	1	Rua Pres. Castelo Branco	Centro	R$	200,84
162	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$	200,84
163	Todos os lotes	1	Av. Doma Pérola Byington	Centro	R$	200,84
190	Lotes 01 ao 16	1	Rua Pres. Castelo Branco	Centro	R$	200,84
QUADRA	LOTES	ZF-02	Denominação dos Logradouro	Bairro		
20	Lotes 14 ao 24/A-24/B	2	Rua Jose de Alencar	Centro	R$	148,75
21	Lotes 02 ao 12 e 14 ao 24	2	Rua Antônio Peixoto	Centro	R$	148,75
22	Lotes 02 ao 12	2	Rua Ney Braga	Centro	R$	148,75
27	Lotes 29/A – 29/B	2	Rua Antônio Peixoto	Centro	R$	148,75
28	Lotes 01-02-03-04	2	Rua Antônio Peixoto	Centro	R$	148,75
29	Lotes 2/A ao 12 – 14 ao 24	2	Rua Emilio Gomes	Centro	R$	148,75
30	Lotes 14 ao 24	2	Rua Emilio Gomes	Centro	R$	148,75
39	Lotes 01 e 16	2	Rua Voluntário da Pátria	Centro	R$	148,75
40	Lotes 02 ao 16	2	Av. Pres. Vargas	Centro	R$	148,75
41	Lotes 09 ao 13	2	Av. Pres. Vargas	Centro	R$	148,75
46	Lotes 18-19 e 20	2	Av. Café Filho	Centro	R$	148,75
47	Lotes 14/A-13-12-15B	2	Av. Café Filho	Centro	R$	148,75
48	Lotes 01	2	Av. Pres. Vargas	Centro	R$	148,75
49	Lotes 1A-1/B	2	Rua Felipe Camarão	Centro	R$	148,75
50	Lotes 18/A-18/B-1/A-1/B	2	Rua Felipe Camarão	Centro	R$	148,75
51	Lotes 01 ao 16 e 19 ao 29	2	Rua Felipe Camarão	Centro	R$	148,75
58	Lotes 01 ao 16	2	Av. Café Filho	Centro	R$	148,75
59	Lotes 01 ao 28 e 58	2	Av. Café Filho	Centro	R$	148,75
69	Lotes 15 ao 19	2	Av. Café Filho	Centro	R$	148,75
80	Lotes 01 ao 11	2	Av. Café Filho	Centro	R$	148,75
81	Lotes 13 ao 32	2	Av. Café Filho	Centro	R$	148,75
100	Lotes 02 ao 11	2	Av. Pres. Vargas	Centro	R$	148,75
110	Lote 01	2	Rua Voluntário da Pátria	Centro	R$	148,75
122	Lotes 01 ao 14 e 29	2	Rua Manoel Ribas	Centro	R$	148,75
131	Lotes 05 ao 12/A	2	Rua Antônio Gomes	Centro	R$	148,75
133	Lotes 1/16-2/3A -2/3C-4-5-6A -6B	2	Rua Souza Naves	Centro	R$	148,75
134	Todos os lotes	2	Rua Bernardino de Campos	Centro	R$	148,75
134A	Todos os lotes	2	Rua Anita Garibaldi	Centro	R$	148,75
135	Lotes 13 ao 24	2	Rua Bernardino de Campos	Centro	R$	148,75
136	Todos os lotes	2	Rua Bernardino de Campos	Centro	R$	148,75
137	Lotes 02 ao 17/B1	2	Rua Bernardino de Campos	Centro	R$	148,75
141	Lotes 02 ao 7/A-7B	2	Rua Cristóvão Colombo	Centro	R$	148,75
142	Lotes 1/2/1A-1/21B-1/2/1C-7B	2	Rua Olavo Bilac	Centro	R$	148,75
143	Lotes 01 ao 23	2	Rua Olavo Bilac	Centro	R$	148,75
144	Lotes 01/A1 ao 17B	2	Rua Olavo Bilac	Centro	R$	148,75
145	Lotes 01 ao 17	2	Rua Olavo Bilac	Centro	R$	148,75
160	Lotes 02 ao 17C	2	Rua Raposo Tavares	Centro	R$	148,75
161	Lotes 18A ao 28	2	Rua Raposo Tavares	Centro	R$	148,75
167	Lotes 13A ao 24C	2	Rua Bernardino de Campos	Centro	R$	148,75
166	Todos os lotes	2	Rua Olavo Bilac	Centro	R$	148,75
184	Lotes 13 ao 24	2	Rua Bernardino de Campos	Centro	R$	148,75
185	Todos os lotes	2	Rua Olavo Bilac	Centro	R$	148,75
190	Lotes 17 ao 29	2	Rua Raposo Tavares	Centro	R$	148,75
191	Lotes 01 ao 16 e 21	2	Rua Raposo Tavares	Centro	R$	148,75
197	Todos os lotes	2	Rua Emiliano Perneta	Centro	R$	148,75
197/A	Todos os lotes	2	Av. Consta e Silva	Centro	R$	148,75
198	Lotes 10 ao 22	2	Rua Emiliano Perneta	Centro	R$	148,75
QUADRA	LOTES	ZF-02	Denominação dos Logradouro	Bairro		
1	Todos os lotes	2	Rua Canela	Parque do Bosque	R$	148,75
2	Todos os lotes	2	Rua Canela	Parque do Bosque	R$	148,75
3	Todos os lotes	2	Rua Marfim	Parque do Bosque	R$	148,75
4	Todos os lotes	2	Rua Peroba	Parque do Bosque	R$	148,75
5	Todos os lotes	2	Rua Gurucaia	Parque do Bosque	R$	148,75
6	Todos os lotes	2	Rua Peroba	Parque do Bosque	R$	148,75
7	Todos os lotes	2	Rua Peroba	Parque do Bosque	R$	148,75
8	Todos os lotes	2	Rua Gurucaia	Parque do Bosque	R$	148,75
QUADRA	LOTES	ZF-02	Denominação dos Logradouro	Bairro		
0	Tênis Clube	2	Rua Manoel Ribas	Lotes Chácara	R$	148,75
0	Lote de terra nº 842 –R. CRI 842	2	Rua Manoel Ribas	Chácara	R$	148,75
QUADRA	LOTES	ZF-03	Denominação dos Logradouros	Bairro		
27	Lotes 13 ao 28	3	Rua Orlando Gomes	Centro	R$	96,71
28	Lotes 08 ao 10	3	Rua Orlando Gomes	Centro	R$	96,71
41	Lotes 14 ao 20	3	Rua Fernão Dias	Centro	R$	96,71
42	Lotes 09 ao 20	3	Rua Fernão Dias	Centro	R$	96,71
43	Lotes 09 ao 20/B	3	Rua Fernão Dias	Centro	R$	96,71
44	Lotes 11 ao 20	3	Rua Fernão Dias	Centro	R$	96,71
45	Lotes 11 ao 20	3	Rua Fernão Dias	Centro	R$	96,71
46	Lotes 10 ao 17	3	Rua Fernão Dias	Centro	R$	96,71
47	Lotes 15/A 22/C	3	Rua Fernão Dias	Centro	R$	96,71
48	Lotes 11/A ao 22	3	Rua Fernão Dias	Centro	R$	96,71
49	Lotes 02 ao 17	3	Rua Manoel Ribas	Centro	R$	96,71
50	Lotes 02 ao 17	3	Rua Manoel Ribas	Centro	R$	96,71
57	Todos os lotes	3	Rua Nilo Peçanha	Centro	R$	96,71
58	Lotes 18 ao 36	3	Rua Fernão Dias	Centro	R$	96,71
59	Lotes 29/A ao 57	3	Travessa Abolição	Centro	R$	96,71
60	Todos os lotes	3	Rua Fernão Dias	Centro	R$	96,71
62	Todos os lotes	3	Rua Fernão Dias	Centro	R$	96,71
63	Todos os Lotes	3	Rua da Abolição	Centro	R$	96,71
79	Todos os lotes	3	Rua Riachuelo	Centro	R$	96,71
80	Lotes 12 ao 31	3	Rua Riachuelo	Centro	R$	96,71
90	Todos os Lotes	3	Rua Fernão Dias	Centro	R$	96,71
93	Todos os Lotes	3	Rua Fernão Dias	Centro	R$	96,71
95	Todos os Lotes	3	Rua Sinval Teixeira de Rezende	Centro	R$	96,71
100	Lotes 12 ao 22	3	Rua Sinval Teixeira de Rezende	Centro	R$	96,71
128	Todos os Lotes	3	Rua Souza Naves	Centro	R$	96,71
135	Lotes 01 ao 12	3	Rua Souza Naves	Centro	R$	96,71
155	Lotes 29 e 30 e suas subdivisões	3	Rua Araújo Lima	Centro	R$	96,71
156	Lotes 16 ao 30	3	Rua Orlando Gomes	Centro	R$	96,71
157	Lotes 16 ao 30	3	Rua Orlando Gomes	Centro	R$	96,71
167	Lotes 01 ao 12	3	Rua Souza Naves	Centro	R$	96,71
168	Todos os Lotes	3	Rua Souza Naves	Centro	R$	96,71
183	Todos os Lotes	3	Rua Souza Naves	Centro	R$	96,71
184	Lotes 01 ao 12	3	Rua Souza Naves	Centro	R$	96,71
194	Todos os lotes	3	Rua Emiliano Perneta	Centro	R$	96,71
194/A	Todos os lotes	3	Av. Barão do Rio Branco	Centro	R$	96,71
195	Todos os lotes	3	Av. Celso Ramos	Centro	R$	96,71
196	Todos os lotes	3	Rua Emiliano Perneta	Centro	R$	96,71
196/A	Todos os lotes	3	Av. Celso Ramos	Centro	R$	96,71
198	Lotes 01 ao 12	3	Rua Santos Dumont	Centro	R$	96,71
200	Todos os lotes	3	Rua Santos Dumont	Centro	R$	96,71
201	Todos os lotes	3	Rua Santos Dumont	Centro	R$	96,71
202/R	Todos os lotes	3	Rua Santos Dumont	Centro	R$	96,71
205	Todos os Lotes	3	Rua Santos Dumont	Centro	R$	96,71
0	Gleba Pérola	3	Rua Manoel Ribas	Chácaras	R$	96,71
QUADRA	LOTES	ZF-03	Denominação dos Logradouro	Bairro		
1	Todos os lotes	3	Rua Napoleão Girotto	Maria Rosa Mendes	R$	96,71
2	Todos os lotes	3	Rua Fernão Dias	Maria Rosa Mendes	R$	96,71
3	Todos os lotes	3	Rua Salvador Gazin	Maria Rosa Mendes	R$	96,71
4	Todos os lotes	3	Rua José Borges	Maria Rosa Mendes	R$	96,71
5	Todos os lotes	3	Rua Osvaldo Cruz	Maria Rosa Mendes	R$	96,71
6	Todos os lotes	3	Rua Napoleão Girotto	Maria Rosa Mendes	R$	96,71
7	Todos os lotes	3	Rua Kazuo Kamei	Maria Rosa Mendes	R$	96,71
QUADRA	LOTES	ZF-03	Denominação dos Logradouro	Bairro		
Todas	Todos os lotes	ZF-03	Todos os logradouros	Porto Seguro	R$	96,71
QUADRA	LOTES	ZF-03	Denominação dos Logradouros	Bairro		
Todas	Todos os lotes	ZF-03	Todos os logradouros	Jd. Califórnia	R$	96,71
QUADRA	LOTES	ZF-03	Denominação dos Logradouros	Bairro		
Todas	Todos os lotes	ZF-03	Todos os logradouros	San Diego	R$	96,71
QUADRA	LOTES	ZF-03	Denominação dos Logradouros	Bairro		
Todas	Todos os lotes	3	Todas as vias e logradouros	Jardim Esmeralda	R$	96,71
QUADRA	LOTES	ZF-03	Denominação dos Logradouros	Bairro		
Todas	Todos os lotes	3	Todos os logradouros	Jardim Cristal	R$	72,52
QUADRA	LOTES	ZF-03	Denominação dos Logradouros	Bairro		
Todas	Todos os lotes	3	Todos os logradouros	Jardim América	R$	72,52
QUADRA	LOTES	ZF-03	Denominação dos Logradouros	Bairro		
Todas	Todos os lotes	3	Todos os logradouros	JD. Casa Grande I	R$	72,52
QUADRA	LOTES	ZF-03	Denominação dos Logradouros	Bairro		
Todas	Todos os lotes	3	Todos os logradouros	JD. Casa Grande II	R$	96,71
QUADRA	LOTES	ZF- 03	Denominação dos Logradouros	Bairro		
Todas	Todos os lotes	3	Todos os logradouros	Parq. Res. Pérola III	R$	96,71
QUADRA	LOTES	ZF-03	Denominação dos Logradouros	Bairro		
Todas	Todos os lotes	3	Todos os logradouros	Parque Resid. Viva	R$	96,71
QUADRA	LOTES	ZF-03	Denominação dos Logradouros	Bairro		
Todas	Todos os lotes	3	Todos os logradouros	Jardim Ipê	R$	96,71
QUADRA	LOTES	ZF-03	Denominação dos Logradouros	Bairro		
Todas	Todos os lotes	3	Todos os logradouros	Jardim Bella Vista	R$	96,71
QUADRA	LOTES	ZF-03	Denominação dos Logradouro	Bairro		
Todas	Todos os lotes	3	Todas as vias e logradouros	Jardim Tropical	R$	96,71
QUADRA	LOTES	ZF-03	Denominação dos Logradouro	Bairro		
Todas	Todos os lotes	3	Todas as vias e logradouros	JD. Resid. Pérola	R$	96,71
QUADRA	LOTES	ZF-03	Denominação dos Logradouros	Bairro		
39	Lotes 02 ao 14 e 17 ao 30	3	Rua Emilio Gomes	Centro	R$	96,71
40	Lotes 17 ao 30	3	Rua Emilio Gomes	Centro	R$	96,71
58	Lotes 20 ao 32	3	Rua Travessa Imperador	Centro	R$	96,71
60	Todos os Lotes	3	Rua Expedicionários	Centro	R$	96,71
61	Todos os lotes	3	Rua XV de Novembro	Centro	R$	96,71
62	Todo os lotes	3	Rua N. Peçanha e TV Imperador	Centro	R$	96,71
63	Todos Lotes	3	Rua Duque de Caxias	Centro	R$	96,71
64	Todos Lotes	3	Rua Nilo Peçanha	Centro	R$	96,71
65	Todos os lotes	3	Rua Nilo Peçanha	Centro	R$	96,71
68	Todos os lotes	3	Rua Nilo Peçanha	Centro	R$	96,71
69	Lotes 01 ao 14 e 20 ao 33	3	Rua Riachuelo	Centro	R$	96,71
72	Todos os lotes	3	Rua XV de Novembro	Centro	R$	96,71
QUADRA	LOTES	ZF-03	Denominação dos Logradouro	Bairro		
73	Todos os lotes	3	Rua Campos Sales	Cemitério	R$	96,71
74	Todos os lotes	3	Av. Castro Alves	Cemitério	R$	96,71
QUADRA	LOTES	ZF-03	Denominação dos Logradouro	Bairro		
79	Todos os Lotes	3	Travessa Abolição	Centro	R$	96,71
80	Lotes 12 ao 31	3	Travessa Abolição	Centro	R$	96,71
81	Todos os lotes c/f Tv. Imperador	3	Travessa Imperador	Centro	R$	96,71
90	Todos os Lotes	3	Rua Fernão Dias	Centro	R$	96,71
93	Todos os Lotes	3	Rua Fernão Dias	Centro	R$	96,71
95	Todos os Lotes	3	Rua Joaquim Ribeiro da Fonseca	Centro	R$	96,71
99	Todos os lotes	3	Rua Joaquim Ribeiro da Fonseca	Centro	R$	96,71
110	Lotes 02 ao 30	3	Rua Antônio Peixoto	Centro	R$	96,71
127	Todos os lotes	3	Rua Felipe Camarão	Centro	R$	96,71
128	Lotes 19 ao 36	3	Rua Felipe Camarão	Centro	R$	96,71
168	Todos Lotes	3	Rua Felipe Camarão	Centro	R$	96,71
169	Todos os lotes	3	Rua Felipe Camarão	Centro	R$	96,71
182	Todos os lotes	3	Rua Felipe Camarão	Centro	R$	96,71
183	Todos os Lotes	3	Rua Felipe Camarão	Centro	R$	96,71
205	Todos os Lotes	3	Rua Barão do Cerro Azul	Centro	R$	96,71
199	Todos os lotes	3	Rua Santos Dumont	Centro	R$	96,71
199/A	Todos os lotes	3	Rua Santos Dumont	Centro	R$	96,71
202	Todos Lotes	3	Rua Valdemar Rodrigues	Centro	R$	96,71
202/A	Todos os lotes	3	Rua Valdemar Rodrigues	Centro	R$	96,71
203	Todos os lotes	3	Rua Barão do Cerro Azul	Centro	R$	96,71
204	Todos os lotes	3	Rua Barão do Cerro Azul	Centro	R$	96,71
206	Todos os lotes	3	Rua Barão do Cerro Azul	Centro	R$	96,71
206/A	Todos os lotes	3	Rua Barão do Cerro Azul	Centro	R$	96,71
207	Todos os lotes	3	Rua Barão do Cerro Azula	Centro	R$	96,71
207/A	Todos os lotes	3	Rua Barão do Cerro Azul	Centro	R$	96,71
208	Todos os lotes	3	Rua Barão do Cerro Azul	Centro	R$	96,71
209	Todos os lotes	3	Rua Barão do Cerro Azul	Centro	R$	96,71
210	Todos os lotes	3	Rua Barão do Cerro Azul	Centro	R$	96,71
211	Todos os lotes	3	Rua Barão do Cerro Azul	Centro	R$	96,71
211/A1	Todos os lotes	3	Rua Alceu M. Rocha	Centro	R$	96,71
211/A2	Todos os lotes	3	Rua Alceu M. Rocha	Centro	R$	96,71
212/A	Todos os lotes	3	Rua Mal. Deodoro	Centro	R$	96,71
212C	Todos os lotes	3	Rua Mal. Deodoro	Centro	R$	96,71
212B	Todos os lotes	3	Rua Mal. Deodoro	Centro	R$	96,71
213	Todos os lotes	3	Rua Mal. Deodoro	Centro	R$	96,71
0	Todos os lotes de chácaras	3	Rua Mal. Deodoro	Chácaras	R$	96,71
217	Todos os lotes	3	Rua Machado de Assis	Centro	R$	96,71
218	Todos os lotes	3	Rua Pres. Médici	Centro	R$	96,71
QUADRA	LOTES	ZF-03	Denominação dos Logradouro	Bairro		
0	Todas as chác. da Mal. Deodoro	3	Rua Mal. Deodoro	Chácaras	R$	96,71
0	Todas chác. Rua Manoel Ribas	3	Rua Manoel Ribas	Chácaras	R$	96,71
QUADRA	LOTES	ZF-03	Denominação dos Logradouros	Bairro		
9	Todos os Lotes	3	Rua Guarucaia	Parque do Bosque	R$	96,71
10	Todos os Lotes	3	Rua Peroba	Parque do Bosque	R$	96,71
11	Todos os Lotes	3	Rua Jequitibá	Parque do Bosque	R$	96,71
12	Todos os Lotes	3	Rua Guaritá	Parque do Bosque	R$	96,71
13	Todos os Lotes	3	Rua Guaritá	Parque do Bosque	R$	96,71
QUADRA	LOTES	ZF-03	Denominação dos Logradouros	Bairro		
Todas	Todos os lotes	3	Todas as vias e logradouros	Jd. União I e II	R$	96,71
QUADRA	LOTES	ZF-03	Denominação dos Logradouros	Bairro		
Todas	Todos os lotes	3	Todas as vias e logradouros	Jardim Bela Vista	R$	96,71
QUADRA	LOTES	ZF-03	Denominação dos Logradouros	Bairro		
Todas	Todos os lotes	3	Todas as vias e logradouros	Jd. Portal Dourado	R$	96,71
QUADRA	LOTES	ZF-03	Denominação dos Logradouros	Bairro		
Todas	Todos os lotes	3	Todas as vias e logradouros	Jardim Paris	R$	96,71
QUADRA	LOTES	ZF-04	Denominação dos Logradouros	Bairro		
Todas	todos os lotes	3	Todos os logradouros	Mirante da Serra	R$	96,71
QUADRA	LOTES	ZF-04	Denominação dos Logradouros	Bairro		
Todas	todos os lotes		Todos os logradouros	Estoril Garden	R$	72,52
QUADRA	LOTES	ZF-04	Denominação dos Logradouros	Bairro		
Todas	Todos os lotes	4	Todas as vias e logradouros	Julia Borges	R$	72,52
QUADRA	LOTES	ZF-04	Denominação dos Logradouros	Bairro		
Todas	Todos os lotes	4	Todas as vias e logradouros	Jd. Imperial	R$	72,52
Todas	Todos os lotes	ZF 04	Denominação do Logradouro	Bairro		
Todas	Todos os lotes	4	Todos os logradouros	Res. Bella Itália	R$	72,52
QUADRA	LOTES	ZF-04	Denominação dos Logradouros	Bairro		
Todas	Todos os lotes	4	Todos os logradouros	Res. Ouro Branco	R$	72,52
QUADRA	LOTES	ZF-04	Denominação dos Logradouros	Bairro		
Todas	Todos os lotes	4	Todos os logradouros	Residencial Topázio	R$	72,52
QUADRA	LOTES	ZF-04	Denominação dos Logradouros	Bairro		
1	Todos os lotes	4	Av. Rio Branco	Residencial Pérola II	R$	72,52
2	Todos os lotes	4	Rua Maria Porto de Almeida	Residencial Pérola II	R$	72,52
3	Todos os lotes	4	Rua Elvira Manzoli da Silva	Residencial Pérola II	R$	72,52
4	Todos os lotes	4	Rua Arnaldo Pereira do Nascimento	Residencial Pérola II	R$	72,52
5	Todos os lotes	4	Rua Dionizio Augusto Cardoso	Residencial Pérola II	R$	72,52
Lotes	Todos os lotes	4	Todos os logradouros	Gleba Pérola	R$	72,52
Os imóveis não relacionados acima ficam classificados na Zona Fiscal ZF-04					**R$**	**72,52**

Tabela 10 – Autoria própria (2026).

ANEXO II

ITENS	ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	2026	
1	Instituições financeiras de qualquer natureza, inclusive cooperativas de créditos, (serviços bancários ou prestados por bancos)		5,00%
2	Operadoras ou administradoras de Cartões de Créditos, Débitos, Vale Alimentação, Vale Combustíveis, Plano de Saúde		5,00%
3	Jogos e diversões públicas, inclusive jogos eletrônicos e assemelhados.		5,00%
4	Construção civil em geral.		5,00%
5	Representações Comerciais		2,00%
6	Demais atividades não especificadas.		3,00%
	PROFISSIONAIS LIBERAIS OU AUTÔNOMOS		
1	Formação superior, por ano.	R$	836,81
2	Formação secundária, por ano.	R$	371,91
3	Outras não especificadas, por ano.	R$	278,94
4	Sociedade de Profissionais liberais por mês e por sócio.	R$	278,94

ANEXO III

	IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO POR ATO ONEROSO INTER VIVOS, DE BENS IMÓVEIS (ITBI)	
1	Pelo valor total da transmissão do bem imóvel, conforme art. 166, ss, da Lei	2,00%
	Complementar n.º 033/2013.	

ANEXO IV

	TAXA DE UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECIFICOS E DIVISÍVEIS PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU COLOCADO À SUA DISPOSIÇÃO.		
1	Coleta de Lixo por unidade atendida até o limite máximo de 0,50 m³ por dia, ou por frequência mensal conforme Planta Genérica de Valores, por ano	R$	357,36
2	Da expedição de documentos, do alvará de licença, do habite-se, do visto de conclusão de obras e similares (cada documento por unidade expedida)	R$	92,99
3	Emolumentos	R$	27,65

ANEXO V

	TAXAS DE PODER DE POLICIA	2026	
	Localização, Funcionamento e Fiscalização de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços		
	Descrição das Atividades		
1	Indústria em geral	R$	464,90
2	Comércio com uma atividade	R$	185,96
3	Comércio com duas atividades	R$	371,91
4	Comércio com três a quatro atividades	R$	557,87
5	Comércio com cinco a seis atividades	R$	743,82
6	Comércio com sete a dez atividades	R$	929,80
7	Comércio acima de dez atividades	R$	1.487,66
8	Instituições Financeiras, inclusive Cooperativas de Créditos	R$	2.603,44
9	Hotel, Motel, Pensão, Hospedaria, Pousadas e Similares	R$	371,91
10	Clínicas, Consultórios, Hospital, Casa de Saúde, Laboratório e Similares	R$	464,90
11	Escritório de Contabilidade; Serviços de Registros Públicos, Cartorários; e, Similares	R$	278,94
12	Oficina Mecânica e Funilaria em Geral	R$	278,94
13	Estabelecimento de Ensino em Geral	R$	371,91
14	Serviço de Higiene Pessoal	R$	185,96
15	Serviço de Processamento de Dados em Geral	R$	278,94
16	Representação Comercial e Similares	R$	371,91
17	Quiosques, Bancas, Trailer Similares	R$	278,94
18	Autônomos com Formação Nível Superior	R$	278,94
19	Autônomos com Formação Nível Secundário	R$	185,96
20	Autônomos com Outras Formações	R$	185,96
21	Ambulante por dia	R$	92,99
22	Ambulante por mês	R$	371,91
23	Ambulante por ano	R$	929,80
24	Ocupação de Solo em Vias e Logradouros Públicos, ou Imóveis Públicos, por m² e por dia	R$	4,66
25	Aprovação de projetos para construção, reformas, ampliação e regularização até 70 metros quadrados	R$	130,17
26	Acima de 70m² com um pavimento	R$	278,94
27	Acima de 70m² com mais de um pavimento, será cobrado por pavimento	R$	278,94
28	Parcelamento do solo (loteamento) por unidade	R$	92,99
29	Reparcelamento do solo (unificação e subdivisão), por unidade	R$	130,17
30	Unificação e Subdivisão e Loteamentos, por unidade aprovada.	R$	130,17
31	Interdição de vias e Logradouros Públicos, para eventos, por dia	R$	92,99
32	Publicidade, Propagandas e anúncios, por ano	R$	446,30
33	Publicidade, Propagandas e anúncios através de Serviço de Som Ambulante, por dia	R$	37,20
34	Publicidade, Propagandas e anúncios através de Serviço de Som Ambulante, por mês	R$	464,90
35	Publicidade, Propagandas e anúncios através de Serviço de Som Ambulante, por ano	R$	1.394,69
36	Publicidade, Propaganda e Anúncios em Painéis, Outdoor ou Totem por m² e por Ano	R$	37,20
37	Comércio Eventual Ambulante Utilizando Veículo Automotor com Vendas de Produtos em Geral em Vias e Logradouros Públicos no Território do Município de Pérola, por dia	R$	278,94
38	Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial	R$	37,20
39	Licença para Exploração e Extração Mineral por ano	R$	836,81
40	Licença Ambiental, por licença concedida	R$	650,86
41	Outras Atividades de Prestação de Serviço não Especificada anteriormente	R$	278,94

ANEXO VI
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

	I - REGISTROS E AVERBAÇÕES		
1	Ingresso de Responsável Técnico	R$	74,38
2	Baixa de Responsável Técnico	R$	74,38
3	Segunda Via de Documentos por Folha	R$	18,60
4	Abertura de Livro para Controle de Produtos	R$	37,20
5	Encerramento de Livro para Controle de Produtos	R$	37,20
6	Transferência de Livro para Controle de Produtos	R$	37,20
7	Certificado de Regularidade	R$	37,20
8	Autorização para Talão de Receituário (por talão com 50 números)	R$	18,60
9	Parecer Técnico	R$	96,71
10	Relatório de vistoria	R$	57,63
11	Declaração e Documentos Afins por Folha	R$	37,20
12	Baixa de Cadastro	R$	57,63
13	Alteração de Cadastro	R$	57,63
14	Vistoria Prévia	R$	37,20
15	Aprovação/análise de Rotulagem (por rotulagem)	R$	18,60
	II – PROFISSIONAL LIBERAL (CPF)		
	Com Exigência de Nível Superior		
1	Área de Saúde	R$	193,39
2	Construção Civil	R$	154,35
3	Outros	R$	115,30
	Sem Exigência de Nível Superior (Técnico)		
4	Área de Saúde	R$	115,30
5	Área de Alimentos	R$	96,71
6	Área Construção Civil	R$	96,71
7	Outras Áreas	R$	74,38
	Sem Exigência de Nível Superior ou Técnico		
8	Área de Saúde	R$	74,38
9	Área de Alimentos	R$	57,63
10	Área Construção Civil	R$	57,63
11	Outras Áreas	R$	37,20
	III – ESTABELECIMENTO DE ENSINO		
1	Ensino Superior	R$	1.950,71
2	Ensino Médio	R$	781,03
3	Fundamental	R$	583,92
4	Centro de Educação Infantil	R$	583,92
5	Ensino Profissionalizante	R$	388,65
6	Centro de Formação de Condutores	R$	583,92
7	Outros tipos educacionais	R$	193,39
	IV – CLUBES/HOTEIS/MOTEIS		
1	Clube Recreativo	R$	1.169,68
2	Piscinas Privadas	R$	464,90
3	Locais de Lazer (associações de empresas)	R$	464,90
4	Outros Clubes	R$	464,90
5	Hotel com Restaurante	R$	557,87
6	Hotel sem Restaurante	R$	371,99
7	Motel	R$	583,92
8	Drive - in	R$	583,92
9	Pensionato	R$	388,65
10	Albergue	R$	388,65
11	Casa de Repouso	R$	781,03
	V – SERVIÇOS DE SAÚDE		
	Consultórios		
1	Médico	R$	278,94
2	Odontológico	R$	223,15
3	Psicólogo	R$	223,15
4	Nutricionista	R$	223,15
5	Fonoaudiólogo	R$	223,15
6	Fisioterapeuta	R$	223,15
7	Veterinário	R$	223,15
8	Outros	R$	223,15
	Clinicas		
9	Médica Com Atendimento Ambulatorial	R$	781,03
10	Médica Sem Atendimento Ambulatorial	R$	583,92
11	Radiologia	R$	781,03
12	Odontológica	R$	585,52
13	Fisioterapia	R$	583,92
14	Veterinária	R$	583,92
15	Outros	R$	388,65
	Hospitais		
16	Hospital Dia	R$	974,43
17	Hospital sem UTI e sem Maternidade	R$	1.169,68
18	Hospital sem UTI com até 100 leitos	R$	1.359,36
19	Hospital com UTI com até 100 leitos	R$	1.560,20
20	Hospital sem UTI acima de 100 leitos	R$	1.560,20
21	Hospital com UTI acima de 100 leitos	R$	1.950,71
22	Sala de Vacina	R$	232,44
23	Prótese	R$	232,44
24	Laboratório de Análise Clinica e Patológicas	R$	781,03
25	Ótica	R$	310,55
26	Salão de Beleza e similares	R$	185,96
27	Academia de Ginástica e similares	R$	271,50
	VI – COMÉRCIO VAREJISTA DA ÁREA DA SAÚDE		
	PRODUTOS FARMACÊUTICOS		
1	Sem Manipulação de Formulas	R$	388,65
2	Com Drugstore ou Conveniência	R$	706,64
3	Produtos Farmacêuticos Com Manipulação de Formulas	R$	974,43
4	Produtos Médicos Hospitalares	R$	388,65
5	Produtos Odontológicos	R$	388,65
6	Produtos Cosméticos e Higiene Pessoal	R$	310,55
7	Produtos Veterinários	R$	310,55
8	Pet Shop	R$	241,75
9	Outros	R$	388,65
	VII – COMÉRCIO ATACADISTA DA ÁREA DA SAÚDE		
1	Produtos Farmacêuticos	R$	781,03
2	Produtos Médicos Hospitalares	R$	781,03
3	Produtos Odontológicos	R$	781,03
4	Produtos Cosméticos e Higiene Pessoal	R$	583,92
5	Produtos Veterinários	R$	583,92
6	Outros	R$	583,92
	VIII – INDÚSTRIA DA ÁREA DA SAÚDE		
1	Produtos Farmacêuticos	R$	1.950,71
2	Fraldas Descartáveis	R$	974,43
3	Produtos Médicos Hospitalares	R$	1.169,68
4	Produtos Odontológicos	R$	974,43

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

5	Outras	R$	781,03
	IX – TABELA DE SERVIÇOS DA ÁREA DE ALIMENTOS		
1	Restaurante e Churrascaria	R$	371,91
2	Restaurante	R$	241,75
3	Pizzaria	R$	241,75
4	Buffet	R$	371,91
5	Lanchonete, Cantina	R$	241,75
6	Cantina e similares	R$	241,75
7	Açougue	R$	241,75
8	Loja de Conveniência	R$	185,96
9	Pesque Pague	R$	371,99
10	Revenda de Sorvetes	R$	241,75
	Trailer		
11	Com Manipulação de Alimentos	R$	669,45
12	Sem Manipulação de Alimentos	R$	334,73
	Ambulantes		
13	Com Manipulação de Alimentos	R$	1.301,71
14	Sem Manipulação de Alimentos	R$	1.115,75
	Feirantes		
15	Com Manipulação de Alimentos	R$	241,75
16	Sem Manipulação de Alimentos	R$	241,75
17	Produção de Hortifrutigranjeiros	R$	241,75
	X – COMÉRCIO VAREJISTA DA ÁREA DE ALIMENTOS		
	Supermercados (Com. Varej. Prod. Alimentícios)		
1	Com Açougue.	R$	669,45
2	Com Açougue e Panificadora	R$	1.004,18
3	Com mais de três atividades 180,00 por atividade	R$	669,45
4	Mercado (com. varejista de produtos alimentícios) Sem Manipulação de Alimentos	R$	388,65
5	Mercearia	R$	334,73
6	Bar (comércio varejista de bebidas)	R$	185,96
	XI – COMÉRCIO ATACADISTA DA ÁREA DE ALIMENTOS		
1	Bebidas	R$	583,92
2	Frios	R$	388,65
3	Carnes	R$	583,92
4	Laticínios	R$	388,65
5	Outros	R$	388,65
	XII – INDÚSTRIA DA ÁREA DE ALIMENTOS		
1	Indústria e Torrefação de Café	R$	669,45
2	Produtos de Panificação, Biscoitos e Massas e similares	R$	669,45
3	Congelados Comestíveis	R$	669,45
	Laticínio		
4	Com SIM/POA	R$	388,65
5	Com SIP/POA	R$	781,03
6	Com SIF/POA	R$	1.169,68
	Frigorífico e Abatedouro		
7	Com SIM/POA	R$	781,03
8	Com SIP/POA	R$	1.169,68
9	Com SIF/POA	R$	1.560,20
	Derivados de Leite		
10	Com SIM/POA	R$	388,65
11	Com SIP/POA	R$	781,03
12	Com SIF/POA	R$	1.169,68
13	Outros (Isento de Registro)	R$	583,92
	Derivados de Carne		
14	Com SIM/POA	R$	388,65
15	Com SIP/POA	R$	781,03
16	Com SIF/POA	R$	1.169,68
17	Indústria de Produção Agropecuária (suína, avícola, granja e congêneres)	R$	388,65
18	Indústria de Óleo Vegetal	R$	1.169,68
19	Indústria e Beneficiamento de Mandioca	R$	974,43
20	Indústria com Importação e Exportação	R$	1.950,71
21	Sorveteria	R$	334,73
22	Panificadora com Confeitaria	R$	583,92
23	Panificadora ou Confeitaria	R$	388,65
24	Marmitaria	R$	388,65
25	Indústria de Salgados e Congêneres	R$	388,65
26	Indústria de Doces, Chocolates e Congêneres	R$	388,65
27	Outras Indústrias	R$	388,65
	XIII – OUTROS SERVIÇOS		
1	Concessionárias de Água e Esgoto	R$	1.115,75
2	Distribuidora de Energia Elétrica	R$	1.394,69
3	Telefonia	R$	669,45
4	Telecomunicação	R$	669,45
5	Radio	R$	669,45
6	Provedor de Internet	R$	388,65
7	Correios	R$	388,65
8	Capela Mortuária Com Tanato	R$	583,92
9	Capela Mortuária Sem Tanato	R$	388,65
10	Plano de Assistência Familiar	R$	388,65
11	Plano de Saúde	R$	388,65
12	Dedetização, Limpeza em Caixas D água	R$	583,92
13	Imobiliária	R$	388,65
14	Construtora	R$	583,92
15	Canteiro de Obras	R$	388,65
16	Loteadora	R$	388,65
17	Terraplanagem	R$	388,65
18	Disk Entulho	R$	388,65
19	Aluguel de Maquinas e Equipamentos	R$	388,65
20	Vidraçaria	R$	388,65
21	Perfuração de Poços Artesianos e Congêneres	R$	388,65
22	Limpeza de Prédios e Domicílios	R$	271,50
23	Tapeçaria	R$	271,50
24	Estacionamento de Veículos	R$	310,55
25	Borracharia	R$	271,50
26	Recapagem de Pneus	R$	388,65
27	Reparação e Manutenção de Bicicletas	R$	193,39
28	Reparação e Manutenção de Motos e Motonetas	R$	271,50
29	Reparação e Manutenção de Automóveis e Caminhonetes	R$	388,65
30	Reparação e Manutenção de Caminhões e Ônibus	R$	583,92
31	Reparação e Manutenção de Equipamentos Agrícolas	R$	781,03
32	Retifica de Motores	R$	583,92
33	Funilaria com Pintura de Veículos Automotores	R$	388,65
34	Funilaria ou Martelinho de Ouro de Veículos Automotores	R$	388,65
35	Pintura de Veículos Automotores	R$	388,65
36	Lavagem, polimento, lubrificação e troca de óleo de Veículos Automotores	R$	388,65
37	Lavagem de Veículos Automotores	R$	334,73
38	Polimento de Veículos Automotores	R$	271,50
39	Lubrificação e Troca de Óleo	R$	271,50
40	Reboque	R$	271,50
41	Assistência Técnica de Informática, Eletrônicos, Eletrodomésticos e congêneres	R$	271,50
42	Lan house, Jogos Eletrônicos	R$	271,50
43	Copiadora	R$	193,39
44	Promoção de Vendas	R$	193,39
45	Consultoria	R$	193,39
46	Treinamentos	R$	193,39
47	Representação Comercial	R$	193,39
48	Financiadora	R$	271,50
49	Empresa de Segurança e Monitoramento	R$	388,65
50	Corretora de Seguros	R$	271,50
51	Sindicatos	R$	271,50
52	Agencia de Viagens	R$	271,50
53	Escritório de Contabilidade, Advocacia e outros	R$	271,50
54	Cartórios	R$	271,50
55	Igreja	R$	193,39
56	Despachantes	R$	271,50
57	Estabelecimentos Bancários	R$	583,92
58	Casas Lotéricas	R$	271,50
59	Cobranças	R$	232,44
60	Casa de Câmbio	R$	271,50
61	Gráfica	R$	388,65
62	Pintura de Faixas, Painéis, Letreiros e Serigrafia	R$	193,39
63	Outros com Baixo Grau de Risco	R$	193,39
64	Outros com Alto Grau de Risco	R$	310,55
65	Outros estabelecimentos não relacionados	R$	350,54
	XIV – LOCAIS E EVENTOS		
1	Cinema, Casas de Baile, Shows, Danceterias, Cabaré, Boate e Chácara para Eventos	R$	583,92
2	Exposições, Feiras, Shows, Bailes, Rodeios e Congêneres (para 01 dia)	R$	310,55
3	Quando Exceder 01 (um) Dia, cobrar a cada dia que exceder	R$	96,71
	XV – TRANSPORTES		
	Transporte Coletivo de Passageiros		
1	Municipal	R$	974,43
2	Interestadual	R$	1.169,68
3	Internacional	R$	1.359,36
4	Excursões	R$	388,65
	Transporte de Cargas (Transportadora)		
5	Alimentícios	R$	390,35
6	Perigosas	R$	388,65
7	Outras	R$	271,50
8	Serviços aéreos	R$	974,43
9	Transporte de Pacientes	R$	583,92
	Por Veículos		
10	Cargas Alimentícias	R$	154,35
11	Cargas Perigosas	R$	115,30
12	Ambulâncias	R$	115,30
13	Van/Ônibus	R$	78,10
14	Moto	R$	96,71
	XVI – OUTRAS INDÚSTRIAS		
1	Usina (Açúcar, Combustíveis e Congêneres)	R$	3.903,28
2	Baterias	R$	1.560,20
3	Saneantes Domissanitários	R$	974,43
4	Curtume	R$	583,92
5	Carvão	R$	583,92
6	Embalagens	R$	583,92
7	Alumínios	R$	583,92
8	Metais	R$	583,92
9	Toldos	R$	388,65
10	Metalúrgica	R$	388,65
11	Olaria, Cerâmica	R$	583,92
	Construção Civil		
12	Pré-Moldados	R$	583,92
13	Artefatos de Cimento	R$	583,92
14	Gesso	R$	310,55
15	Tinta	R$	388,65
16	Outros	R$	388,65
17	Fibras	R$	583,92
18	Cultivo de Plantas e Flores Ornamentais	R$	310,55
19	Fiação de Tecidos	R$	583,92
20	Confecção, Facção, Acabamento, Bordadeiras, Calçados e Acessórios	R$	334,73
21	Carimbos, Brindes e Congêneres	R$	193,39
22	Beneficiamento de Algodão	R$	1.169,68
23	Indústria de Estofados	R$	781,03
24	Indústria de Moveis e Congêneres	R$	388,65
25	Indústria de Produtos de Madeira, Serralheria	R$	388,65
26	Máquinas, Equipamentos, Tornearia, Peças e Acessórios em Geral	R$	388,65
27	Outras Indústrias	R$	583,92
	XVII – OUTROS COMÉRCIOS ATACADISTA		
1	Algodão, Soja, Mandioca e Congêneres	R$	388,65
2	Estofados	R$	334,73
3	Móveis	R$	334,73
4	Produtos de Madeira	R$	334,73
5	Máquinas, Equipamentos, Peças e Acessórios em Geral	R$	334,73
6	Confecções	R$	334,73
7	Produtos Saneantes Domissanitários	R$	334,73
8	Comércio Atacadista de Pneus	R$	334,73
9	Materiais para Construção Civil	R$	388,65
10	Outros	R$	232,44
	XVIII – OUTROS COMÉRCIOS VAREJISTAS		
1	Derivados de Petróleo (GLP)	R$	388,65
	Combustíveis Para Veículos		
2	Com Loja e Lavador	R$	781,03
3	Com Loja	R$	583,92
4	Com Lavador	R$	583,92
5	Outros	R$	388,65
6	Comercio Varejista de Pneus	R$	334,73
	Peças e Acessórios		
7	Com Manutenção de Veículos	R$	388,65
8	Peças e Acessórios Novos	R$	310,55
9	Peças e Acessórios Usados	R$	310,55
	Concessionárias		
10	Motos e Motonetas	R$	310,55
11	Automóveis e Caminhonetes	R$	583,92
12	Caminhões e Ônibus	R$	781,03
13	Maquinas e Equipamentos em Geral	R$	974,43
14	Revenda de Veículos	R$	388,65
	Outros Estabelecimentos não relacionados		
15	Comércio e Manutenção	R$	310,55
16	Somente Comércio	R$	232,44
17	Somente Manutenção	R$	193,39
18	Materiais de Construção	R$	583,92
19	Tintas	R$	388,65
20	Floricultura e Comercio Varejista de Plantas Ornamentais	R$	271,50
21	Comércio e Produtos Para Piscinas	R$	271,50
22	Materiais Elétricos	R$	388,65
23	Artefatos de Cimento	R$	388,65
24	Livraria, Papelaria e Revistaria	R$	193,39
25	Livraria com Papelaria	R$	232,44
26	Confecções, Acessórios, Armarinhos	R$	232,44
27	Artesanato	R$	193,39
	Produtos e Equipamentos de Informática		
28	Comércio e Manutenção	R$	271,50
29	Somente Comércio	R$	232,44
30	Somente Manutenção	R$	232,44
31	Moveis, Estofados e Congêneres	R$	388,65
32	Eletrodomésticos, Eletros Eletrônicos	R$	388,65
	Ar-Condicionado/Caça e Pesca		
33	Com Manutenção	R$	583,92
34	Sem Manutenção	R$	388,65
35	Produtos de Caça e Pesca	R$	388,65
36	Outros Comércios Baixo Risco	R$	310,55
37	Outros Comércios Alto Risco	R$	388,65
38	Aprovação de projetos para construção, reformas, ampliação e regularização, vistoria expedição de habite-se	R$	185,96

Tabela 11 – Autoria própria (2026).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 553/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor do Servidor Público municipal SR. WAGNER ZANCHETTA BRITO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº ***.109.239-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Máquina Rodoviária, Matrícula nº. 616501, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio – Manutenção do Pátio Rodoviário.
Art. 2º As férias correspondem a 30 (trinta) dias, relativos ao período aquisitivo de 2023/2024 a serem gozadas no período de 22/12/2025 a 20/01/2026.
Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos providencias para pagamento dos haveres legais em detrimento da concessão das férias.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração procederá às anotações legais e administrativas decorrentes desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 554/2025 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor da servidora pública municipal SRTA. ALANA BARDELA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº ***.835.229-**, ocupante do cargo comissionado de Chefe Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
Art. 2º As férias correspondem a 10 (dez) dias, relativos ao período aquisitivo de 23/01/2025 A 22/01/2026, a serem gozadas no período de 05/01/2026 a 14/01/2026.
Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos providencias para pagamento dos haveres legais em detrimento da concessão das férias.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e a Secretaria Municipal de Administração procederão às anotações legais e administrativas decorrentes desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 555/2025 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor do Servidor Público municipal SR. Sergio roberto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº ***.248.689-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Servente Administrativo, Matrícula nº. 205401, lotado na Secretaria Municipal de Administração, desenvolvimento, Indústria e Comércio.
Art. 2º As férias correspondem a 30 (trinta) dias, relativos ao período aquisitivo de 2025/2026 a serem gozadas no período de 22/12/2025 a 20/01/2026.
Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos providencias para pagamento dos haveres legais em detrimento da concessão das férias.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração procederá às anotações legais e administrativas decorrentes desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 556/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor do Servidor Público municipal SR. LAERCIO APARECIDO BRUNALDI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº ***.898.049-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Servente DE Serviços Gerais, Matrícula nº. 123601, lotado na Secretaria Municipal de Administração, desenvolvimento, Indústria e Comércio, Departamento de Limpeza Pública.
Art. 2º As férias correspondem a 16 (dezesseis) dias, relativos ao período aquisitivo de 05/01/2011-2012 e 31/05/2024-2025 a serem gozados no período de 19/01/2026 a 03/02/2026.
Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos providencias para pagamento dos haveres legais em detrimento da concessão das férias.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração procederá às anotações legais e administrativas decorrentes desta Portaria, e acrescenta a ocorrência de pagamento de 1/3 de férias em competência pretérita.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 557/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor da Servidora Pública municipal SRA. WERICA CRISTINA DOS SANTOS STREY FARINHA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº ***.748.209-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 935001, lotada na Secretaria Municipal de Administração, desenvolvimento, Indústria e Comércio, Prédio da Prefeitura.
Art. 2º As férias correspondem a 25 (vinte e cinco) dias, relativos ao período aquisitivo de 13/03/2024-2025 a serem gozados no período de 05/01/2026 a 29/01/2026.
Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos providencias para pagamento dos haveres legais em detrimento da concessão das férias.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração procederá às anotações legais e administrativas decorrentes desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 558/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor da Servidora Pública municipal SRA. FABIANA ALMEIDA DE SOUZA TEDARDI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº ***.376.819-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Matrícula nº. 621101, lotada na Secretaria Municipal de Administração, desenvolvimento, Indústria e Comércio, Prédio da Prefeitura.
Art. 2º As férias correspondem a 20 (vinte) dias, relativos ao período aquisitivo de 29/04/2019-2020 a serem gozados no período de 03/01/2026 a 22/01/2026.
Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos providencias para pagamento dos haveres legais em detrimento da concessão das férias.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração procederá às anotações legais e administrativas decorrentes desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 560/2025 de 15 de dezembro de 2025
PRORROGA CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1° - PRORROGAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA em consonância com a Lei Municipal nº. 1005/2005, C/C §2º do Art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, em favor da Servidora Pública Sra. DEISE NATIELE FERREIRA brasileira, casada, portadora do RG n°. 2.218.670-0 SESP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de serviços Gerais, Matrícula nº. 914801, constante do quadro próprio desta municipalidade, pelo qual, encontra-se lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de educação; Atividade: 2.212 – Manutenção e Encargos da Educação Infantil Pré Escolar 5%; considerando o Atestado Médico apresentado pela Servidora comprovando a continuidade do afastamento laborativo da Servidora por mais um período de 120 (cento e vinte) dias contados a partir de 07/11/2025, devendo na data de 07/03/2026 apresentar-se no local de trabalho a fim de retomar as atividades laborais normais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 561/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor do Servidor Público municipal SR. ADENILSOM MIRANDA DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº ***.529.399-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Matrícula nº. 434001, lotado na Secretaria Municipal de Administração, desenvolvimento, Indústria e Comércio, setor de Obras e Engenharia.
Art. 2º As férias correspondem a 15 (quinze) dias, relativos ao período aquisitivo de 16/09/2024 a 15/09/2025 a serem usufruídos no período de 22/12/2025 a 05/01/2026.
Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos providencias para pagamento dos haveres legais em detrimento da concessão das férias.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração procederá às anotações legais e administrativas decorrentes desta Portaria, e acrescentar que o abono relativo a 1/3 de férias já consta pago através de folha de pagamento em competência pretérita.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 562/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor da Servidora Pública municipal SRA. MAGALI REGINA OLIANE DE ALMEIDA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº ***.437.379-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 293301, lotada na Secretaria Municipal de Administração, desenvolvimento, Indústria e Comércio, Prédio do Legislativo Municipal.
Art. 2º As férias correspondem a 20 (vinte) dias, relativos ao período aquisitivo de 01/10/2024 a 30/09/2025 a serem usufruídas no período de 05/01/2026 a 24/01/2026.
Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos providencias para pagamento dos haveres legais em detrimento da concessão das férias.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração procederá às anotações legais e administrativas decorrentes desta Portaria, e acrescenta que a verba de 1/3 de férias será pago em folha da competência de dezembro de 2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 563/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor da Servidora Pública municipal SRA. ELAINE CRISTINA JACOPINI RAUJO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº ***.018.679-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo, Matrícula nº. 450201, lotada na Secretaria Municipal de Administração, desenvolvimento, Indústria e Comércio, Setor de Compras.
Art. 2º As férias correspondem a 30 (trinta) dias, relativos ao período aquisitivo de 11/04/2023 a 30/05/2024 a serem usufruídas no período de 22/12/2025 a 20/01/2026.
Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos providencias para pagamento dos haveres legais em detrimento da concessão das férias.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração procederá às anotações legais e administrativas decorrentes desta Portaria, e acrescenta que a verba de 1/3 de férias será pago em folha da competência de dezembro de 2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 564/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor da Servidora Pública municipal SRA. MARLI APARECIDA DE ALMEIDA VIEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº ***.677.949-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de serviços Gerais, Matrícula nº. 495201, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS.
Art. 2º As férias correspondem a 30 (trinta) dias, relativos ao período aquisitivo de 18/03/2025-2026 a serem usufruídas no período de 23/12/2025 a 21/01/2026.
Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos providencias para pagamento dos haveres legais em detrimento da concessão das férias.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração procederá às anotações legais e administrativas decorrentes desta Portaria, e acrescenta que a verba de 1/3 de férias será pago em folha da competência de dezembro de 2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 565/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor da Servidora Pública municipal SRA. MARIA JOSE BRUNALDI VITORIANO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº ***.218.899-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de serviços Gerais, Matrícula nº. 140601, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS.
Art. 2º As férias correspondem a 30 (trinta) dias, relativos ao período aquisitivo de 01/05/2025-2026 a serem usufruídas no período de 22/12/2025 a 20/01/2026.
Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos providencias para pagamento dos haveres legais em detrimento da concessão das férias.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração procederá às anotações legais e administrativas decorrentes desta Portaria, e acrescenta que a verba de 1/3 de férias será pago em folha da competência de dezembro de 2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 566/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor da Servidora Pública municipal SRA. ADELIA DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº ***.433.859-**, ocupante do Cargo de Provimento temporário de Auxiliar de serviços Gerais, Matrícula nº. 1132001, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS.
Art. 2º As férias correspondem a 30 (trinta) dias, relativos ao período aquisitivo de 07/05/2025-2026 a serem usufruídas no período de 22/12/2025 a 20/01/2026.
Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos providencias para pagamento dos haveres legais em detrimento da concessão das férias.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração procederá às anotações legais e administrativas decorrentes desta Portaria, e acrescenta que a verba de 1/3 de férias será pago em folha da competência de dezembro de 2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 567/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor da Servidora Pública municipal SRA. LILIAN LORAINE SCHNEIDER, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº ***.538.379-**, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor de Assuntos Comunitários, Matrícula nº. 1066901, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS.
Art. 2º As férias correspondem a 10 (dez) dias, relativos ao período aquisitivo de 01/01/2025 à 31/12/2025 a serem usufruídas no período de 05/01/2026 a 14/01/2026.
Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos providencias para pagamento dos haveres legais em detrimento da concessão das férias.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração procederá às anotações legais e administrativas decorrentes desta Portaria, e acrescenta que a verba de 1/3 de férias será pago em folha da competência de dezembro de 2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 568/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor da Servidora Pública municipal SRA. LILIAN MOREIRA DA CRUZ GOUVEIA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº ***.881.209-**, ocupante do Cargo Secretaria Municipal de Assistência Social, Matrícula nº. 10600001, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS
Art. 2º As férias correspondem a 15 (quinze) dias, relativos ao período aquisitivo de 01/01/2025-2025 a serem usufruídas no período de 19/01/2026 a 02/02/2026.
Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos providencias para pagamento dos haveres legais em detrimento da concessão das férias.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração procederá às anotações legais e administrativas decorrentes desta Portaria, e acrescenta que a verba de 1/3 de férias será pago em folha da competência de dezembro de 2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 569/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor do Servidor Público municipal SR. JOSÉ MARIA MATOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº ***.333.399-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Servente de Serviços Gerais, Matrícula nº. 908301, lotado na Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos.
Art. 2º As férias correspondem a 30 (trinta) dias, relativos ao período aquisitivo de 2024/2025 a serem gozadas no período de 22/12/2025 a 20/01/2026.
Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos providencias para pagamento dos haveres legais em detrimento da concessão das férias.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração procederá às anotações legais e administrativas decorrentes desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 570/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor do Servidor Público municipal SR. ANTÔNIO TAVARES JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº ***.797.059-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Servente de Serviços Gerais, Matrícula nº. 977601, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos; Serviços de Limpeza Pública.
Art. 2º As férias correspondem a 30 (trinta) dias, relativos ao período aquisitivo de 2024/2025 a serem gozadas no período de 22/12/2025 a 20/01/2026.
Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos providencias para pagamento dos haveres legais em detrimento da concessão das férias.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração procederá às anotações legais e administrativas decorrentes desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 571/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor do Servidor Público municipal SR. LUIZ CARLOS TAVARES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº ***.887.859-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Máquina Rodoviária, Matrícula nº. 510001, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Manutenção do Pátio Rodoviário.
Art. 2º As férias correspondem a 30 (trinta) dias, relativos ao período aquisitivo de 2024/2025 a serem gozadas no período de 05/01/2026 a 03/02/2026.
Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos providencias para pagamento dos haveres legais em detrimento da concessão das férias.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração procederá às anotações legais e administrativas decorrentes desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 572/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor da Servidora Pública municipal SRA. SONIA TEREZINHA BALLISTA GOUVEIA ESCHEMBACH, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº ***.217.599-**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento I – Indústria e Comércio, Matrícula nº. 1064201, lotada na Secretaria Municipal de Administração, desenvolvimento, Indústria e Comércio; Departamento de Indústria e Comércio.
Art. 2º As férias correspondem a 15 (quinze) dias, relativos ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 31/01/2025 a serem usufruídas no período de 05/01/2026 a 18/01/2026.
Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos providencias para pagamento dos haveres legais em detrimento da concessão das férias.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração procederá às anotações legais e administrativas decorrentes desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 165/2025
Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2025 e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, "d" da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.800 de 23 de dezembro de 2025;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por anulação de dotação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R$ 561.000,00 (Quinhentos e sessenta e um mil Reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação Fonte Valor
03 SECR. ADM. DESENVOL. INDUST. E COMERCIO
03.001 GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.122.0051.2.012 Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
51 - 3.3.90.30.00.00000MATERIAL DE CONSUMO10.000,00
03.007 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
03.007.15.452.0060.2.028 Manutenção e Atividades do Departamento de Serviços Urbanos
161 - 3.3.90.39.00.00000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA20.000,00
03.008 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
03.008.26.782.0020.2.038 Manutenção e Encargos do Pátio Rodoviário
173 - 3.3.90.30.00.00000MATERIAL DE CONSUMO15.000,00
04 SECRETARIA DA FAZENDA
04.001 GABINETE DO SECRETARIO
04.001.28.843.0006.2.048 Parcelamento de débitos com INSS, FGTS, PASEP e outros
201 - 3.3.91.97.00.00000APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS230.600,00
05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
05.002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.002.12.361.0025.2.062 Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental
252 - 3.3.90.30.00.00104MATERIAL DE CONSUMO40.000,00
254 - 3.3.90.39.00.00104OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA50.000,00
05.002.12.361.0026.2.064 Manutenção e Encargos do Transporte Escolar
260 - 3.3.90.30.00.00104MATERIAL DE CONSUMO35.100,00
261 - 3.3.90.39.00.00104OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA15.000,00
05.002.12.364.0031.2.065 Manutenção e Encargos do Transporte Escolar -Universitários
267 - 3.3.90.39.00.00000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA14.000,00
05.002.12.365.0029.2.068 Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Creche
274 - 3.3.90.30.00.00104MATERIAL DE CONSUMO20.000,00
276 - 3.3.90.39.00.00104OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA5.000,00
05.002.12.365.0029.2.219 Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Pré Escola
282 - 3.3.90.30.00.00104MATERIAL DE CONSUMO20.000,00
284 - 3.3.90.39.00.00104OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA16.000,00
05.004 DEPARTAMENTO DE CULTURA
05.004.13.392.0033.2.080 Manutenção de Unidades da Difusão Cultura Artística
308 - 3.3.90.30.00.00000MATERIAL DE CONSUMO5.000,00
309 - 3.3.90.39.00.00000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA5.000,00
08 SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
08.002.20.606.0019.2.156 Manutenção e Encargos da Extensão Rural
494 - 3.3.90.30.00.00000MATERIAL DE CONSUMO20.000,00
09 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
09.001 GABINETE DO SECRETÁRIO
09.001.18.541.0056.2.160 Manutenção e Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
516 - 3.3.90.39.00.00000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA10.000,00
09.001.18.541.0071.2.162 Manutenção do CORIPA - Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná
518 - 3.3.71.70.00.00000RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO27.800,00
09.003 FUNDO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
09.003.18.541.0062.2.178 Manutenção, Encargos e Equipamentos do Fundo Municipal de Meio Ambiente
549 - 3.3.90.39.00.00000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA2.500,00
Total Suplementação: 561.000,0058.800,00
Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Suplementar por anulação de dotação, constante do art. 1º deste Decreto, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de RR$ 561.000,00 (Quinhentos e sessenta e um mil Reais), conforme seguem:
Redução Fonte Valor
01 PODER LEGISLATIVO
01.001 CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0001.2.001 Manutenção e Encargos das Atividades da Câmara Municipal
1 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL19.500,00
2 - 3.1.90.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS17.000,00
3 - 3.1.90.16.00.000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL10.000,00
4 - 3.1.91.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS16.000,00
6 - 3.3.90.30.00.000MATERIAL DE CONSUMO10.000,00
11 - 3.3.90.47.00.000OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS5.000,00
03 SECR. ADM. DESENVOL. INDUST. E COMERCIO
03.001 GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.122.0051.2.012 Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e
52 - 3.3.90.31.00.000PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICA, DESPORTIVAS E OUTRAS5.000,00
04 SECRETARIA DA FAZENDA
04.001 GABINETE DO SECRETARIO
04.001.28.843.0006.2.046 Encargos e Financiamento da Dívida Fundada Interna
198 - 3.2.90.21.00.000JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO26.000,00
199 - 4.6.90.71.00.000PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO19.000,00
04.001.28.843.0006.2.048 Parcelamento de débitos com INSS, FGTS, PASEP e outros
200 - 3.2.90.21.00.000JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO13.000,00
202 - 4.6.90.71.00.000PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO14.000,00
05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
05.001 GABINETE DO SECRETARIO
05.001.12.361.0070.2.058 Manutenção e Encargos Gerais da Educação
234 - 3.3.90.47.00.00103OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS15.000,00
05.002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.002.12.361.0025.2.060 Manutenção e Atividades do Departamento de Educação
238 - 3.1.90.11.00.00103VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL25.000,00
239 - 3.1.90.13.00.00103CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS5.000,00
240 - 3.1.90.16.00.00103OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL5.000,00
241 - 3.1.91.13.00.00103CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS6.000,00
242 - 3.3.90.08.00.00103OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR1.000,00
05.002.12.361.0025.2.062 Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental
247 - 3.1.90.11.00.00103VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL50.000,00
248 - 3.1.90.13.00.00103CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS7.000,00
250 - 3.1.91.13.00.00103CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS8.000,00
251 - 3.3.90.08.00.00103OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR1.000,00
05.002.12.361.0026.2.064 Manutenção e Encargos do Transporte Escolar
257 - 3.1.90.11.00.00103VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL8.000,00
258 - 3.1.90.16.00.00103OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL2.900,00
259 - 3.1.91.13.00.00103CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS2.200,00
05.002.12.365.0029.2.068 Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Creche
270 - 3.1.90.11.00.00103VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL15.000,00
271 - 3.1.90.16.00.00103OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL6.000,00
272 - 3.1.91.13.00.00103CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS3.000,00
273 - 3.3.90.08.00.00103OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR1.000,00
274 - 3.3.90.30.00.00103MATERIAL DE CONSUMO10.000,00
05.002.12.365.0029.2.219 Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Pre Escola
278 - 3.1.90.11.00.00103VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL14.000,00
279 - 3.1.90.16.00.00103OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL2.000,00
280 - 3.1.91.13.00.00103CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS3.000,00
281 - 3.3.90.08.00.00103OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR1.000,00
282 - 3.3.90.30.00.00103MATERIAL DE CONSUMO10.000,00
05.006 DEPART.ALIMENTACAO NUTRICAO ESCOLAR
05.006.12.361.0023.2.086 Manutenção e Encargos da Merenda Escolar-Ensino Fundamental
326 - 3.3.90.32.00.000MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA10.000,00
05.006.12.365.0023.2.218 Manutenção e Encargos da Merenda Escolar-Educação Infantil
327 - 3.3.90.32.00.000MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA15.000,00
06 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.001 GABINETE DO SECRETARIO
06.001.08.122.0041.2.220 Manutenção da Secretaria de Assistência Social
332 - 3.3.90.30.00.000MATERIAL DE CONSUMO1.800,00
06.001.08.244.0041.1.033 Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos p/ Centros Assistenciais
339 - 4.4.90.52.00.000EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE4.600,00
06.001.08.244.0041.2.090 Manutenção e Encargos da Assistência Social
346 - 3.3.90.30.00.000MATERIAL DE CONSUMO10.000,00
350 - 3.3.90.39.00.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA5.000,00
351 - 3.3.90.40.00.000SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ2.000,00
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.002.08.244.0079.2.121 Programa Bolsa Família
353 - 3.3.90.30.00.000MATERIAL DE CONSUMO1.800,00
06.002.08.244.0082.2.100 Manutenção e Aquisição de Equipamentos para Serviços de Convivência e
359 - 3.3.90.39.00.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA5.400,00
06.004 FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA
06.004.08.243.0040.2.088 Manutenção e Encargos do Conselho da Criança e do Adolescente - Conselho
374 - 3.3.90.39.00.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA2.300,00
06.004.08.243.0081.2.094 Programa de Proteção Social Especial p/ Adolescente em Conflito com a Lei e
379 - 3.3.90.39.00.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA1.300,00
06.004.08.243.0083.2.102 Manutenção das Atividades do Atendimento ao menor de 7 a 14 anos/CAEC
380 - 3.3.90.30.00.000MATERIAL DE CONSUMO3.000,00
381 - 3.3.90.39.00.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA10.000,00
08 SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
08.002.20.122.0064.2.148 Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura
490 - 3.3.90.40.00.000SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ2.000,00
08.002.20.606.0019.1.039 Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ a Extensão
493 - 4.4.90.52.00.000EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE800,00
08.002.20.606.0019.2.156 Manutenção e Encargos da Extensão Rural
494 - 3.3.90.30.00.000MATERIAL DE CONSUMO15.000,00
498 - 3.3.90.39.00.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA20.000,00
09 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
09.001 GABINETE DO SECRETÁRIO
09.001.18.541.0056.2.160 Manutenção e Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
517 - 3.3.90.40.00.000SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ2.500,00
09.002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
09.002.18.541.0038.2.176 Manutenção, Encargos e Atividades do Departamento de Meio Ambiente
528 - 3.3.90.30.00.000MATERIAL DE CONSUMO1.500,00
09.002.18.542.0072.2.170 Programa de Fiscalização e Controle Ambiental
535 - 3.3.90.30.00.000MATERIAL DE CONSUMO2.000,00
09.002.18.544.0018.2.174 Manutenção e Aquisição de Equipamento de Recursos Hídricos
543 - 4.4.90.52.00.000EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE5.000,00
09.003 FUNDO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
09.003.18.541.0062.2.178 Manutenção, Encargos e Equipamentos do Fundo Municipal de Meio Ambiente
546 - 3.3.90.31.00.000PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICA, DESPORTIVA E OUTRAS5.000,00
548 - 3.3.90.36.00.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA2.300,00
09.004 DEPARTAMENTO DE TURISMO
09.004.23.695.0049.2.180 Manutenção e Encargos do Departamento de Turismo
551 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL10.000,00
552 - 3.1.90.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS3.000,00
553 - 3.1.91.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS2.500,00
10 RESERVA DE CONTINGENCIA
10.099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
10.099.99.999.0999.2.999 Reserva de Contingência
557 - 9.9.99.99.00.000RESERVA DE CONTINGÊNCIA61.600,00
Total Redução:561.000,00
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 23 de dezembro de 2025.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 166/2025
Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2025 e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, "d" da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.801 de 23 de dezembro de 2025;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no corrente Exercício Financeiro, no valor de até R$ 4.250,00 (Quatro mil duzentos e cinquenta reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação Fonte Valor
03 SECR. ADM. DESENVOL. INDUST. E COMERCIO
03.008 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
03.008.26.782.0021.2.042 Manutenção, Melhorias e Execução de Pontes e Estradas Vicinais
571 - 3.3.90.93.00.00891INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES45,00
571 - 3.3.90.93.00.00890INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES950,00
08 SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
08.002.20.606.0019.2.156 Manutenção e Encargos da Extensão Rural
500 - 3.3.90.93.00.00881INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES3.200,00
09 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
09.004 DEPARTAMENTO DE TURISMO
09.004.23.695.0049.2.180 Manutenção e Encargos do Departamento de Turismo
556 - 3.3.90.93.00.00884INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES55,00
Total Suplementação:4.250,00
Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º, deste Decreto, fica utilizado o Excesso de Arrecadação na referida fonte no valor de até R$ 4.250,00 (Quatro mil, duzentos e cinquenta reais), proveniente de Arrecadação com rendimentos de Aplicação Financeiras
Receita Valor
Receita: 1.3.2.1.01.0.1.01 Fonte: 890950,00
Receita: 1.3.2.1.01.0.1.01 Fonte: 89145,00
Receita: 1.3.2.1.01.0.1.01 Fonte: 88455,00
Receita: 1.3.2.1.01.0.1.01 Fonte: 8813.200,00
Total da Receita:4.250,00
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 23 de dezembro de 2025.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 167/2025
Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2025 e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, "d" da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.802 de 23 de dezembro de 2025;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Dotação, no corrente Exercício Financeiro, no valor de R$ 13.885,00 (Treze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação Fonte Valor
08 SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
08.002.20.606.0019.2.156 Manutenção e Encargos da Extensão Rural
500 - 3.3.90.93.00.00000INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES9.000,00
500 - 3.3.90.93.00.00881INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES4.885,00
Total Suplementação:13.885,00
Art. 2º. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Especial por anulação de dotação, constante do art. 1º deste Decreto, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 13.885,00 (Treze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), conforme seguem:
Redução Fonte Valor
03 SECR. ADM. DESENVOL. INDUST. E COMERCIO
03.006 DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
03.006.15.451.0057.2.026 Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Engenharia
109 - 3.1.90.16.00.000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL1.500,00
03.007 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
03.007.15.452.0012.2.032 Manutenção, atividades dos serviços Funerais e de Cemitério
133 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL1.000,00
134 - 3.1.90.16.00.000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL500,00
03.007.15.452.0060.2.028 Manutenção e Atividades do Departamento de Serviços Urbanos
154 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL1.000,00
156 - 3.1.90.16.00.000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL1.000,00
04 SECRETARIA DA FAZENDA
04.005 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
04.005.04.124.0007.2.056 Manutenção e Encargos do Departamento de Contabilidade
222 - 3.1.90.16.00.000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL4.000,00
08 SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
08.002.20.606.0019.1.039 Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ a Extensão
493 - 4.4.90.52.00.00881EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE4.885,00
Total Redução:13.885,00
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 23 de dezembro de 2025.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 168/2025
Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2025 e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, "d" da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.803 de 23 de dezembro de 2025;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Dotação, no corrente Exercício Financeiro, no valor de R$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação Fonte Valor
06 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.002.08.244.0082.2.222 Manutenção das Atividades do Programa de atenção Integral a Família-PAIF
360 - 3.3.90.30.00.003871MATERIAL DE CONSUMO1.900,00
361 - 3.3.90.32.00.003871MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA9.000,00
Total Suplementação:R$ 10.900,00
Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Especial por anulação de dotação, constante do art. 1º deste Decreto, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais), conforme seguem:
Redução Fonte Valor
06 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.002.08.244.0082.2.222 Manutenção das Atividades do Programa de Atenção Integral a Família-PAIF
363 - 4.4.90.52.00.003871EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.9000,00
Total da Redução: R$ 10.900,00
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 23 de dezembro de 2025.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 169/2025
Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município, para o Exercício de 2025 e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, "d" da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.804 de 23 de dezembro de 2025;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por Anulação de Dotação, no corrente Exercício Financeiro, no valor de até R$ 553.900,00 (Quinhentos e cinquenta e três mil e novecentos Reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação Fonte Valor
03 SECR. ADM. DESENVOL. INDUST. E COMERCIO
03.001 GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.122.0051.2.012 Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
51 - 3.3.90.30.00.00000MATERIAL DE CONSUMO39.500,00
57 - 3.3.90.39.00.00000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA81.000,00
03.006 DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
03.006.15.451.0057.2.026 Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Engenharia
114 - 3.3.90.39.00.00000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA20.000,00
03.007 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
03.007.06.182.0047.2.231 Manutenção das Atividades da Defesa Civil
122 - 3.3.90.30.00.00000MATERIAL DE CONSUMO1.000,00
03.007.15.452.0014.2.036 Manutenção e Atividades de Praças, Parques e Jardins
151 - 3.3.90.30.00.00000MATERIAL DE CONSUMO1.000,00
03.007.15.452.0060.2.028 Manutenção e Atividades do Departamento de Serviços Urbanos
161 - 3.3.90.39.00.00000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA36.000,00
161 - 3.3.90.39.00.00511OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA10.000,00
03.008 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
03.008.26.782.0021.2.042 Manutenção, Melhorias e Execução de Pontes e Estradas Vicinais
184 - 3.3.90.30.00.00000MATERIAL DE CONSUMO5.000,00
04 SECRETARIA DA FAZENDA
04.001 GABINETE DO SECRETARIO
04.001.04.123.0005.2.044 Manutenção e Encargos da Secretaria da Fazenda
195 - 3.3.90.39.00.00000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA2.000,00
05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
05.002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.002.12.361.0025.2.060 Manutenção e Atividades do Departamento de Educação
244 - 3.3.90.39.00.00104OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA5.000,00
244 - 3.3.90.39.00.00103OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA5.000,00
05.002.12.361.0025.2.062 Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental
252 - 3.3.90.30.00.00104MATERIAL DE CONSUMO30.000,00
252 - 3.3.90.30.00.00103MATERIAL DE CONSUMO15.000,00
254 - 3.3.90.39.00.00103OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA15.000,00
05.002.12.361.0026.2.064 Manutenção e Encargos do Transporte Escolar
260 - 3.3.90.30.00.00104MATERIAL DE CONSUMO20.000,00
260 - 3.3.90.30.00.00103MATERIAL DE CONSUMO50.000,00
260 - 3.3.90.30.00.00107MATERIAL DE CONSUMO11.500,00
05.005 DEPARTAMENTO DE ESPORTE
05.005.27.812.0036.2.082 Manutenção e Encargos do Departamento de Esportes
319 - 3.3.90.39.00.00000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA25.000,00
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.003.10.302.0044.2.138 Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar
451 - 3.3.90.39.00.00303OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA25.900,00
07.003.10.302.0104.2.232 Manutenção do Consorcio Intermunicipal de Saúde - CISA
455 - 3.3.71.70.00.00303RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO121.000,00
09 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
09.001 GABINETE DO SECRETÁRIO
09.001.18.541.0071.2.162 Manutenção do CORIPA - Consórcio Intermunicipal p´/ Conservação do Remanescente do Rio Paraná
518 - 3.3.71.70.00.00000RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO18.000,00
09.002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
09.002.18.544.0018.2.174 Manutenção e Aquisição de Equipamento de Recursos Hídricos
542 - 3.3.90.39.00.00000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA17.000,00
Total Suplementação:553.900,00
Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Suplementar por anulação de dotação, constante do art. 1º deste Decreto, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de até R$ 553.900,00 (Quinhentos e cinquenta e três mil e novecentos Reais), conforme seguem:
Redução
01 PODER LEGISLATIVO
01.001 CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0001.2.001 Manutenção e Encargos das Atividades da Câmara Municipal
1 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL18.000,00
2 - 3.1.90.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS10.000,00
10 - 3.3.90.40.00.000SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ7.000,00
02 PODER EXECUTIVO
02.001 GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0002.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito
13 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL9.500,00
15 - 3.3.90.14.00.000DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL7.000,00
18 - 3.3.90.39.00.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA5.000,00
02.005 JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
02.005.05.153.0047.2.004 Manutenção das Atividades da Junta do Serviço Militar
35 - 3.1.90.16.00.000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL500,00
38 - 3.3.90.39.00.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA700,00
03 SECR. ADM. DESENVOL. INDUST. E COMERCIO
03.001 GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.122.0051.2.012 Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e
49 - 3.3.70.41.00.000CONTRIBUIÇÕES1.500,00
54 - 3.3.90.33.00.000PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO1.500,00
56 - 3.3.90.36.00.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA1.500,00
03.003 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
03.003.04.128.0054.2.020 Manutenção e Encargos do departamento de Recursos Humanos
71 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL5.400,00
72 - 3.1.90.16.00.000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL1.000,00
03.004 DEP. COMPRAS, PATRIMONIO E LICITAÇÕES
03.004.04.122.0055.2.022 Manutenção das Atividades do Departamento de Compras, Patrimônio e
81 - 3.1.91.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS1.000,00
03.005 DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO
03.005.22.661.0035.2.023 Manutenção de imóveis p/ Indústrias
88 - 3.3.90.30.00.000MATERIAL DE CONSUMO7.000,00
03.006 DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
03.006.15.451.0057.2.026 Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Engenharia
107 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL45.000,00
109 - 3.1.90.16.00.000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL1.000,00
110 - 3.1.91.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS1.000,00
03.007 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
03.007.15.452.0011.2.030 Manutenção e Atividades do Serviço de Limpeza Pública
127 - 3.1.90.16.00.000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL2.000,00
130 - 3.3.90.30.00.00511MATERIAL DE CONSUMO10.000,00
03.007.15.452.0012.2.032 Manutenção, atividades e serviços Funerais e de Cemitério
137 - 3.3.90.30.00.000MATERIAL DE CONSUMO1.000,00
03.007.15.452.0060.2.028 Manutenção e Atividades do Departamento de Serviços Urbanos
157 - 3.1.91.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS500,00
03.008 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
03.008.26.782.0020.2.038 Manutenção e Encargos do Pátio Rodoviário
168 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL5.000,00
169 - 3.1.90.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS2.000,00
170 - 3.1.90.16.00.000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL13.000,00
03.008.26.782.0020.2.040 Manutenção e Encargos do Terminal Rodoviário
178 - 3.1.90.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS1.500,00
04 SECRETARIA DA FAZENDA
04.001 GABINETE DO SECRETARIO
04.001.04.123.0005.2.044 Manutenção e Encargos da Secretaria da Fazenda
194 - 3.3.90.30.00.000MATERIAL DE CONSUMO2.000,00
04.002 DEPARTAMENTO DE RECEITA E CADASTRO
04.002.04.129.0067.2.050 Manutenção do Departamento de Receita e Cadastro
208 - 3.3.90.39.00.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA5.000,00
04.003 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
04.003.04.125.0068.2.052 Manutenção e Encargos do Departamento de Fiscalização
209 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL2.000,00
210 - 3.1.90.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS1.000,00
04.004 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
04.004.04.123.0005.2.054 Manutenção e Atividades do Departamento de Tesouraria
216 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL38.000,00
217 - 3.1.90.16.00.000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL1.400,00
04.005 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
04.005.04.124.0007.2.056 Manutenção e Encargos do Departamento de Contabilidade
220 - 3.1.90.07.00.000CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA500,00
221 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL13.000,00
223 - 3.1.91.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS1.000,00
05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
05.001 GABINETE DO SECRETARIO
05.001.12.361.0070.2.058 Manutenção e Encargos Gerais da Educação
234 - 3.3.90.47.00.00103OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS5.000,00
05.002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.002.12.361.0025.2.060 Manutenção e Atividades do Departamento de Educação
238 - 3.1.90.11.00.00103VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL13.000,00
241 - 3.1.91.13.00.00103CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS2.500,00
05.002.12.361.0025.2.062 Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental
247 - 3.1.90.11.00.00104VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL5.000,00
247 - 3.1.90.11.00.00103VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL35.000,00
248 - 3.1.90.13.00.00103CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS1.000,00
249 - 3.1.90.16.00.00104OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL3.000,00
249 - 3.1.90.16.00.00103OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL4.000,00
250 - 3.1.91.13.00.00104CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS4.000,00
251 - 3.3.90.08.00.00103OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR500,00
252 - 3.3.90.30.00.00107MATERIAL DE CONSUMO5.000,00
253 - 3.3.90.32.00.00103MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA15.000,00
255 - 3.3.90.40.00.00104SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ3.000,00
05.002.12.362.0098.2.217 Manutenção das Atividades da Casa Familiar Rural
264 - 3.3.90.30.00.000MATERIAL DE CONSUMO1.500,00
05.002.12.365.0029.2.068 Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Creche
270 - 3.1.90.11.00.00103VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL11.000,00
274 - 3.3.90.30.00.00107MATERIAL DE CONSUMO3.000,00
275 - 3.3.90.32.00.00103MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA15.000,00
276 - 3.3.90.39.00.00107OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA3.500,00
05.002.12.365.0029.2.219 Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Pre Escola
282 - 3.3.90.30.00.00103MATERIAL DE CONSUMO20.000,00
06 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.001 GABINETE DO SECRETARIO
06.001.08.244.0041.2.090 Manutenção e Encargos da Assistência Social
346 - 3.3.90.30.00.000MATERIAL DE CONSUMO5.000,00
349 - 3.3.90.36.00.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA5.000,00
06.004 FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA
06.004.08.243.0040.2.088 Manutenção e Encargos do Conselho da Criança e do Adolescente - Conselho
370 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL1.000,00
371 - 3.1.90.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS1.000,00
06.004.08.243.0083.2.102 Manutenção das Atividades do Atendimento ao menor de 7 a 14 anos/CAEC
381 - 3.3.90.39.00.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA5.000,00
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 GABINETE DO SECRETARIO
07.001.10.122.0087.2.122 Manutenção e Encargos do Gabinete do Secretário
390 - 3.1.90.11.00.00303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL7.000,00
07.002 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
07.002.10.301.0088.2.124 Manutenção e Encargos Gerais da Saúde
402 - 4.4.90.52.00.00303EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE1.400,00
07.003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.003.10.301.0089.2.126 Manutenção das Atividades da Atenção Primaria em Saúde
407 - 3.1.90.11.00.00303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL12.000,00
409 - 3.1.90.16.00.00303OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL4.000,00
414 - 3.3.90.39.00.00303OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA25.000,00
415 - 3.3.90.40.00.00303SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ4.000,00
07.003.10.301.0089.2.130 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF
419 - 3.1.90.07.00.00303CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA1.000,00
420 - 3.1.90.11.00.00303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL7.000,00
423 - 3.1.91.13.00.00303CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS1.500,00
07.003.10.301.0089.2.132 Manutenção e Encargos do Programa Agente Comunitária de Saúde
426 - 3.1.90.11.00.00303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL13.000,00
428 - 3.1.90.16.00.00303OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL1.500,00
429 - 3.1.91.13.00.00303CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS4.000,00
07.003.10.302.0044.1.035 Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos p/ melhoramento de
440 - 4.4.90.52.00.00303EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE15.000,00
07.003.10.302.0044.2.138 Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e
441 - 3.1.90.11.00.00303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL15.000,00
442 - 3.1.90.13.00.00303CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS3.000,00
443 - 3.1.90.16.00.00303OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL4.000,00
446 - 3.3.90.08.00.00303OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR1.000,00
448 - 3.3.90.32.00.00303MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA5.000,00
07.003.10.304.0045.2.142 Manutenção e Encargos da Vigilância Sanitária e Combate a Endemias
465 - 3.1.90.11.00.00303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL17.000,00
467 - 3.1.90.16.00.00303OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL3.000,00
468 - 3.1.91.13.00.00303CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS2.500,00
08 SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001 GABINETE DO SECRETARIO
08.001.20.122.0063.2.146 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura
475 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL3.500,00
08.002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
08.002.20.122.0064.2.148 Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura
483 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL8.000,00
08.002.20.606.0019.2.156 Manutenção e Encargos da Extensão Rural
498 - 3.3.90.39.00.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA5.000,00
09 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
09.002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
09.002.18.542.0072.2.170 Programa de Fiscalização e Controle Ambiental
533 - 3.1.91.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS1.000,00
Total Redução:553.900,00
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 23 de dezembro de 2025.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.800/2025
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2025 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por anulação de dotação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R$ 561.000,00 (Quinhentos e sessenta e um mil Reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação Fonte Valor
03 SECR. ADM. DESENVOL. INDUST. E COMERCIO
03.001 GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.122.0051.2.012 Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
51 - 3.3.90.30.00.00000MATERIAL DE CONSUMO10.000,00
03.007 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
03.007.15.452.0060.2.028 Manutenção e Atividades do Departamento de Serviços Urbanos
161 - 3.3.90.39.00.00000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA20.000,00
03.008 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
03.008.26.782.0020.2.038 Manutenção e Encargos do Pátio Rodoviário
173 - 3.3.90.30.00.00000MATERIAL DE CONSUMO15.000,00
04 SECRETARIA DA FAZENDA
04.001 GABINETE DO SECRETARIO
04.001.28.843.0006.2.048 Parcelamento de débitos com INSS, FGTS, PASEP e outros
201 - 3.3.91.97.00.00000APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS230.600,00
05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
05.002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.002.12.361.0025.2.062 Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental
252 - 3.3.90.30.00.00104MATERIAL DE CONSUMO40.000,00
254 - 3.3.90.39.00.00104OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA50.000,00
05.002.12.361.0026.2.064 Manutenção e Encargos do Transporte Escolar
260 - 3.3.90.30.00.00104MATERIAL DE CONSUMO35.100,00
261 - 3.3.90.39.00.00104OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA15.000,00
05.002.12.364.0031.2.065 Manutenção e Encargos do Transporte Escolar -Universitários
267 - 3.3.90.39.00.00000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA14.000,00
05.002.12.365.0029.2.068 Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Creche
274 - 3.3.90.30.00.00104MATERIAL DE CONSUMO20.000,00
276 - 3.3.90.39.00.00104OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA5.000,00
05.002.12.365.0029.2.219 Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Pré Escola
282 - 3.3.90.30.00.00104MATERIAL DE CONSUMO20.000,00
284 - 3.3.90.39.00.00104OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA16.000,00
05.004 DEPARTAMENTO DE CULTURA
05.004.13.392.0033.2.080 Manutenção de Unidades da Difusão Cultura Artística
308 - 3.3.90.30.00.00000MATERIAL DE CONSUMO5.000,00
309 - 3.3.90.39.00.00000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA5.000,00
08 SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
08.002.20.606.0019.2.156 Manutenção e Encargos da Extensão Rural
494 - 3.3.90.30.00.00000MATERIAL DE CONSUMO20.000,00
09 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
09.001 GABINETE DO SECRETÁRIO
09.001.18.541.0056.2.160 Manutenção e Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
516 - 3.3.90.39.00.00000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA10.000,00
09.001.18.541.0071.2.162 Manutenção do CORIPA - Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná
518 - 3.3.71.70.00.00000RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO27.800,00
09.003 FUNDO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
09.003.18.541.0062.2.178 Manutenção, Encargos e Equipamentos do Fundo Municipal de Meio Ambiente
549 - 3.3.90.39.00.00000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA2.500,00
Total Suplementação: 561.000,0058.800,00
Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Suplementar por anulação de dotação, constante do art. 1º desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de RR$ 561.000,00 (Quinhentos e sessenta e um mil Reais), conforme seguem:
Redução Fonte Valor
01 PODER LEGISLATIVO
01.001 CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0001.2.001 Manutenção e Encargos das Atividades da Câmara Municipal
1 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL19.500,00
2 - 3.1.90.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS17.000,00
3 - 3.1.90.16.00.000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL10.000,00
4 - 3.1.91.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS16.000,00
6 - 3.3.90.30.00.000MATERIAL DE CONSUMO10.000,00
11 - 3.3.90.47.00.000OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS5.000,00
03 SECR. ADM. DESENVOL. INDUST. E COMERCIO
03.001 GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.122.0051.2.012 Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e
52 - 3.3.90.31.00.000PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICA, DESPORTIVAS E OUTRAS5.000,00
04 SECRETARIA DA FAZENDA
04.001 GABINETE DO SECRETARIO
04.001.28.843.0006.2.046 Encargos e Financiamento da Dívida Fundada Interna
198 - 3.2.90.21.00.000JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO26.000,00
199 - 4.6.90.71.00.000PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO19.000,00
04.001.28.843.0006.2.048 Parcelamento de débitos com INSS, FGTS, PASEP e outros
200 - 3.2.90.21.00.000JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO13.000,00
202 - 4.6.90.71.00.000PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO14.000,00
05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
05.001 GABINETE DO SECRETARIO
05.001.12.361.0070.2.058 Manutenção e Encargos Gerais da Educação
234 - 3.3.90.47.00.00103OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS15.000,00
05.002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.002.12.361.0025.2.060 Manutenção e Atividades do Departamento de Educação
238 - 3.1.90.11.00.00103VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL25.000,00
239 - 3.1.90.13.00.00103CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS5.000,00
240 - 3.1.90.16.00.00103OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL5.000,00
241 - 3.1.91.13.00.00103CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS6.000,00
242 - 3.3.90.08.00.00103OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR1.000,00
05.002.12.361.0025.2.062 Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental
247 - 3.1.90.11.00.00103VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL50.000,00
248 - 3.1.90.13.00.00103CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS7.000,00
250 - 3.1.91.13.00.00103CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS8.000,00
251 - 3.3.90.08.00.00103OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR1.000,00
05.002.12.361.0026.2.064 Manutenção e Encargos do Transporte Escolar
257 - 3.1.90.11.00.00103VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL8.000,00
258 - 3.1.90.16.00.00103OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL2.900,00
259 - 3.1.91.13.00.00103CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS2.200,00
05.002.12.365.0029.2.068 Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Creche
270 - 3.1.90.11.00.00103VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL15.000,00
271 - 3.1.90.16.00.00103OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL6.000,00
272 - 3.1.91.13.00.00103CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS3.000,00
273 - 3.3.90.08.00.00103OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR1.000,00
274 - 3.3.90.30.00.00103MATERIAL DE CONSUMO10.000,00
05.002.12.365.0029.2.219 Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Pre Escola
278 - 3.1.90.11.00.00103VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL14.000,00
279 - 3.1.90.16.00.00103OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL2.000,00
280 - 3.1.91.13.00.00103CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS3.000,00
281 - 3.3.90.08.00.00103OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR1.000,00
282 - 3.3.90.30.00.00103MATERIAL DE CONSUMO10.000,00
05.006 DEPART.ALIMENTACAO NUTRICAO ESCOLAR
05.006.12.361.0023.2.086 Manutenção e Encargos da Merenda Escolar-Ensino Fundamental
326 - 3.3.90.32.00.000MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA10.000,00
05.006.12.365.0023.2.218 Manutenção e Encargos da Merenda Escolar-Educação Infantil
327 - 3.3.90.32.00.000MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA15.000,00
06 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.001 GABINETE DO SECRETARIO
06.001.08.122.0041.2.220 Manutenção da Secretaria de Assistência Social
332 - 3.3.90.30.00.000MATERIAL DE CONSUMO1.800,00
06.001.08.244.0041.1.033 Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos p/ Centros Assistenciais
339 - 4.4.90.52.00.000EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE4.600,00
06.001.08.244.0041.2.090 Manutenção e Encargos da Assistência Social
346 - 3.3.90.30.00.000MATERIAL DE CONSUMO10.000,00
350 - 3.3.90.39.00.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA5.000,00
351 - 3.3.90.40.00.000SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ2.000,00
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.002.08.244.0079.2.121 Programa Bolsa Família
353 - 3.3.90.30.00.000MATERIAL DE CONSUMO1.800,00
06.002.08.244.0082.2.100 Manutenção e Aquisição de Equipamentos para Serviços de Convivência e
359 - 3.3.90.39.00.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA5.400,00
06.004 FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA
06.004.08.243.0040.2.088 Manutenção e Encargos do Conselho da Criança e do Adolescente - Conselho
374 - 3.3.90.39.00.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA2.300,00
06.004.08.243.0081.2.094 Programa de Proteção Social Especial p/ Adolescente em Conflito com a Lei e
379 - 3.3.90.39.00.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA1.300,00
06.004.08.243.0083.2.102 Manutenção das Atividades do Atendimento ao menor de 7 a 14 anos/CAEC
380 - 3.3.90.30.00.000MATERIAL DE CONSUMO3.000,00
381 - 3.3.90.39.00.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA10.000,00
08 SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
08.002.20.122.0064.2.148 Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura
490 - 3.3.90.40.00.000SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ2.000,00
08.002.20.606.0019.1.039 Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ a Extensão
493 - 4.4.90.52.00.000EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE800,00
08.002.20.606.0019.2.156 Manutenção e Encargos da Extensão Rural
494 - 3.3.90.30.00.000MATERIAL DE CONSUMO15.000,00
498 - 3.3.90.39.00.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA20.000,00
09 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
09.001 GABINETE DO SECRETÁRIO
09.001.18.541.0056.2.160 Manutenção e Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
517 - 3.3.90.40.00.000SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ2.500,00
09.002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
09.002.18.541.0038.2.176 Manutenção, Encargos e Atividades do Departamento de Meio Ambiente
528 - 3.3.90.30.00.000MATERIAL DE CONSUMO1.500,00
09.002.18.542.0072.2.170 Programa de Fiscalização e Controle Ambiental
535 - 3.3.90.30.00.000MATERIAL DE CONSUMO2.000,00
09.002.18.544.0018.2.174 Manutenção e Aquisição de Equipamento de Recursos Hídricos
543 - 4.4.90.52.00.000EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE5.000,00
09.003 FUNDO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
09.003.18.541.0062.2.178 Manutenção, Encargos e Equipamentos do Fundo Municipal de Meio Ambiente
546 - 3.3.90.31.00.000PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICA, DESPORTIVA E OUTRAS5.000,00
548 - 3.3.90.36.00.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA2.300,00
09.004 DEPARTAMENTO DE TURISMO
09.004.23.695.0049.2.180 Manutenção e Encargos do Departamento de Turismo
551 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL10.000,00
552 - 3.1.90.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS3.000,00
553 - 3.1.91.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS2.500,00
10 RESERVA DE CONTINGENCIA
10.099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
10.099.99.999.0999.2.999 Reserva de Contingência
557 - 9.9.99.99.00.000RESERVA DE CONTINGÊNCIA61.600,00
Total Redução:561.000,00
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.419/2021 com vigência de 2022 a 2025, e suas alterações, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.660/2024 e suas alterações e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 2.697/2024, com vigência para o exercício financeiro de 2025.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 23 de dezembro de 2025.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.801/2025
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2025 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no corrente Exercício Financeiro, no valor de até R$ 4.250,00 (Quatro mil duzentos e cinquenta reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação Fonte Valor
03 SECR. ADM. DESENVOL. INDUST. E COMERCIO
03.008 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
03.008.26.782.0021.2.042 Manutenção, Melhorias e Execução de Pontes e Estradas Vicinais
571 - 3.3.90.93.00.00891INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES45,00
571 - 3.3.90.93.00.00890INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES950,00
08 SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
08.002.20.606.0019.2.156 Manutenção e Encargos da Extensão Rural
500 - 3.3.90.93.00.00881INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES3.200,00
09 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
09.004 DEPARTAMENTO DE TURISMO
09.004.23.695.0049.2.180 Manutenção e Encargos do Departamento de Turismo
556 - 3.3.90.93.00.00884INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES55,00
Total Suplementação:4.250,00
Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º, desta Lei, fica utilizado o Excesso de Arrecadação na referida fonte no valor de até R$ 4.250,00 (Quatro mil, duzentos e cinquenta reais), proveniente de Arrecadação com rendimentos de Aplicação Financeiras
Receita Valor
Receita: 1.3.2.1.01.0.1.01 Fonte: 890950,00
Receita: 1.3.2.1.01.0.1.01 Fonte: 89145,00
Receita: 1.3.2.1.01.0.1.01 Fonte: 88455,00
Receita: 1.3.2.1.01.0.1.01 Fonte: 8813.200,00
Total da Receita:4.250,00
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.419/2021 com vigência de 2022 a 2025, e suas alterações, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.660/2024 e suas alterações e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 2.697/2024, com vigência para o exercício financeiro de 2025.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 23 de dezembro de 2025.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.802/2025
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2025 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Dotação, no corrente Exercício Financeiro, no valor de R$ 13.885,00 (Treze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação Fonte Valor
08 SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
08.002.20.606.0019.2.156 Manutenção e Encargos da Extensão Rural
500 - 3.3.90.93.00.00000INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES9.000,00
500 - 3.3.90.93.00.00881INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES4.885,00
Total Suplementação:13.885,00
Art. 2º. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Especial por anulação de dotação, constante do art. 1º desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 13.885,00 (Treze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), conforme seguem:
Redução Fonte Valor
03 SECR. ADM. DESENVOL. INDUST. E COMERCIO
03.006 DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
03.006.15.451.0057.2.026 Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Engenharia
109 - 3.1.90.16.00.000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL1.500,00
03.007 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
03.007.15.452.0012.2.032 Manutenção, atividades dos serviços Funerais e de Cemitério
133 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL1.000,00
134 - 3.1.90.16.00.000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL500,00
03.007.15.452.0060.2.028 Manutenção e Atividades do Departamento de Serviços Urbanos
154 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL1.000,00
156 - 3.1.90.16.00.000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL1.000,00
04 SECRETARIA DA FAZENDA
04.005 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
04.005.04.124.0007.2.056 Manutenção e Encargos do Departamento de Contabilidade
222 - 3.1.90.16.00.000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL4.000,00
08 SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
08.002.20.606.0019.1.039 Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ a Extensão
493 - 4.4.90.52.00.00881EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE4.885,00
Total Redução:13.885,00
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.419/2021 com vigência de 2022 a 2025, e suas alterações, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.660/2024 e suas alterações e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 2.697/2024, com vigência para o exercício financeiro de 2025.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 23 de dezembro de 2025.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.803/2025
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2025 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Dotação, no corrente Exercício Financeiro, no valor de R$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação Fonte Valor
06 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.002.08.244.0082.2.222 Manutenção das Atividades do Programa de atenção Integral a Família-PAIF
360 - 3.3.90.30.00.003871MATERIAL DE CONSUMO1.900,00
361 - 3.3.90.32.00.003871MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA9.000,00
Total Suplementação:R$ 10.900,00
Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Especial por anulação de dotação, constante do art. 1º desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais), conforme seguem:
Redução Fonte Valor
06 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.002.08.244.0082.2.222 Manutenção das Atividades do Programa de Atenção Integral a Família-PAIF
363 - 4.4.90.52.00.003871EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.9000,00
Total da Redução: R$ 10.900,00
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.743/2025 com vigência de 2026 a 2029, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.739/2025 e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 2.697/2024, com vigência para o exercício financeiro de 2025.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 23 de dezembro de 2025.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 33/2023 - ID Nº. 2441
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Ronald R. L. Smarzaro, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa CASOLLI LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pela Senhora Sandra Maria Mota Godoy Casotti, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Fica alterada a cláusula sétima do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 31 de dezembro de 2026.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
Acrescenta-se ao valor do contrato a quantia de R$ 425,88 (quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), passando o seu valor total para a quantia de R$ 11.448,63 (onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), tendo em vista o redimensionamento do objeto dentro do limite de 25%.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e assinam-no de forma digital.
Tapira (PR), 23 de dezembro de 2025
Ronald R. L. Smarzaro
Prefeito Municipal
Contratante
Sandra Maria Mota Godoy Casotti
CASOLLI LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
Contratada
Testemunhas:
NOME: Edner João Peres da Silva
MATRICULA: 3316
NOME: Caroline Santos Guerreiro
MAT: 3803

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 31/2023 - ID Nº. 2439
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Ronald R. L. Smarzaro, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa C. J. LOPES - PAPELARIA, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor Célio José Lopes, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Fica alterada a cláusula sétima do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 31 de dezembro de 2026.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
Acrescenta-se ao valor do contrato a quantia de R$ 24.898,16 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), passando o seu valor para R$ 144.866,26 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos), tendo em vista o redimensionamento do objeto dentro do limite de 25%.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e assinam-no de forma digital.
Tapira (PR), 23 de dezembro de 2025
Ronald R. L. Smarzaro
Prefeito Municipal
Contratante
Célio José Lopes
C. J. LOPES - PAPELARIA
Contratada
Testemunhas:
NOME: Edner João Peres da Silva
MATRICULA: 3316
NOME: Caroline Santos Guerreiro
MAT: 3803

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 32/2023 - ID Nº. 2440
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Ronald R. L. Smarzaro, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa MAQPEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor LUCAS GABRIEL, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Fica alterada a cláusula sétima do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 31 de dezembro de 2026.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e assinam-no de forma digital.
Tapira (PR), 23 de dezembro de 2025
Ronald Rogerio Lopes Smarzaro
Prefeito Municipal
Contratante
Lucas Gabriel
MAQPEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
Contratada
Testemunhas:
NOME: Edner João Peres da Silva
MATRICULA: 3316
NOME: Caroline Santos Guerreiro
MAT: 3803

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.805/2025
Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinada exclusivamente ao financiamento de despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada nesta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos públicos que demandem aporte de contrapartida financeira do Município de São Jorge do Patrocínio, decorrentes de convênios, termos de compromisso ou instrumentos congêneres firmados com outras esferas de governo ou entidades, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
§ 2º A liberação dos recursos decorrentes da operação de crédito poderá ocorrer de forma parcelada, em conformidade com o cronograma de execução dos empreendimentos e com a correspondente programação de desembolso, observado, em qualquer caso, o limite autorizado no caput deste artigo.
Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, bem como às normas específicas da entidade financiadora.
Parágrafo único. O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal, acrescido de juros e demais encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal em conjunto com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 43, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 4º Os orçamentos anuais e os créditos adicionais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.
Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, bem como a promover os ajustes que se fizerem necessários na lei orçamentária anual e em seus anexos, observadas as disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer outra conta, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, nos montantes necessários às amortizações e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.
Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.806/2025
Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo judicial nos autos de Procedimento Comum Cível – Servidão Administrativa nº-0001834-33.2019.8.16.0040, que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Altônia – Estado do Paraná, em que são partes como Requerente o Município de São Jorge do Patrocínio e como Requeridos Paulo Célio Salesse e outros, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo judicial nos autos de Procedimento Comum Cível – Servidão Administrativa nº-0001834-33.2019.8.16.0040, que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Altônia – Estado do Paraná, em que figuram como partes, de um lado, o Município de São Jorge do Patrocínio e, de outro, Paulo Célio Salesse e outros, visando à composição amigável da lide.
§ 1º O acordo de que trata o caput tem por objeto a compensação pelos danos causados à lavoura existente em imóvel de propriedade de Paulo Célio Salesse, decorrentes da execução, pelo Município, de obras de galerias para escoamento de águas pluviais, originadas do loteamento Jardim Alegre até o córrego Butiá.
§ 2º A compensação que o município prestará, não compreenderá qualquer indenização financeira, mas a concessão de uma servidão de passagem ao imóvel pertencente aos Requeridos, que é separado ao meio por uma vala de escoamento de águas e, que a servidão que atualmente já é utilizada de fato pelos Requeridos, passe a ser utilizada como se de direito, sendo averbada à margem da matrícula de ambos os lotes (Município e Família Salesse), uma vez que no ponto pertencente a municipalidade existe uma ponte, construída pela municipalidade e que servirá a ambas as partes para acesso a parte dos fundos de ambos os lotes.
§ 3º Conforme pode se inferir do Mapa, Memorial e ART, constitui área de servidão de passagem o total de 0,2915 hectares (2.915 M2), encravada no Lote rural "B", Matrícula nº-13.476, que servirá de passagem ao Lote rural "A", Matrícula nº-13.475, ambos da subdivisão da fusão dos lotes rurais n°s 634-B e 635-A, Gleba São Jorge, Município de São Jorge do Patrocínio, Comarca de Altônia - Estado do Paraná.
§ 4º A minuta do acordo judicial a que se refere este artigo, constante do Anexo Único e parte integrante desta Lei, deverá ser protocolada em conjunto pelas partes, na forma de peticionamento eletrônico, nos autos via sistema PROJUDI, oportunidade em que cópia da presente autorização legislativa seguirá o peticionamento, devendo ser observada em sua integralidade quando da formalização do ajuste perante o Juízo competente, admitindo-se, contudo, as adequações estritamente necessárias, de natureza formal, para atendimento de determinações do Juízo e/ou exigências cartorárias, desde que não impliquem alteração do objeto, da finalidade e das condições essenciais autorizadas por esta Lei.
Art. 2º A princípio não haverá despesas por parte da municipalidade, uma vez que os mapas, memoriais e ART necessários já foram confeccionados pela municipalidade por pessoal interno.
Parágrafo único. As despesas de averbação da servidão necessária junto Serviço de Registro de Imóveis, caberão exclusivamente a Família Salesse, que estará recebendo a servidão sem qualquer ônus e condições.
Art. 3º Ficam ratificados os atos administrativos já praticados pelo Poder Executivo Municipal relacionados à instrução do acordo judicial de que trata esta Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, servindo de ato autorizatório ao Cartório de Registro de Imóveis para realizar as averbações necessárias.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025.
RONALDO TINTI
Prefeito do Município de São Jorge do Patrocínio

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 33/2025
Processo Administrativo nº. 93/2025
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos descritos abaixo:
CONTRATANTE MUNICIPIO DE TAPIRA
CONTRATADO RICAS ASSESSORIA E INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA
CNPJ 20.199.864/0001-91
VALOR R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA COPA TAPIRA DE FUTSAL 2026
BASE LEGAL ARTIGO 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
Tapira, 23 de dezembro de 2025.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 13/2025
Processo Administrativo nº. 92/2025
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos descritos abaixo:
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE TAPIRA
CNPJ 75.801.738/0001-57
CONTRATADO ALAN F. MACHADO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ 49.755.627/0001-41
VALOR R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
CONTRATADO BAMBIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ 54.378.423/0001-79
VALOR R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)
VALOR TOTAL R$ 115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS)
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS COM A DUPLA ALAN & ALADIM E O CANTOR COLLE NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO FIM DE ANO REVEILLON 2025-2025 DE TAPIRA
BASE LEGAL ARTIGO 74, INCISO II DA LEI 14.133/2021
Tapira/PR, 23 de dezembro de 2025.
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 30/2023 – ID 2438
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Ronald R. L. Smarzaro, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa PAPERFLEX COMERCIAL LTDA, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada por seu representante legal Flávio Pereira Garaluz, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Fica alterada a cláusula sétima do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 31 de dezembro de 2026.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e assinam-no de forma digital.
Tapira (PR), 23 de dezembro de 2025
Ronald Rogerio Lopes Smarzaro
Prefeito Municipal
Contratante
Flávio Pereira Garaluz
PAPERFLEX COMERCIAL LTDA
Contratada
Testemunhas:
NOME: Edner João Peres da Silva
MATRICULA: 3316
NOME: Caroline Santos Guerreiro
MAT: 3803

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 114/2023 - ID Nº. 2523
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Ronald R. L. Smarzaro, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa C. J. LOPES - PAPELARIA, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor Célio José Lopes, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Fica alterada a cláusula sétima do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 27 de fevereiro de 2026.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e assinam-no de forma digital.
Tapira (PR), 23 de dezembro de 2025
Ronald R. L. Smarzaro
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
Célio José Lopes
C. J. LOPES - PAPELARIA
Contratada
Testemunhas:
NOME: Edner João Peres da Silva
MATRICULA: 3316
NOME: Caroline Santos Guerreiro
MAT: 3803

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 115/2023 - ID Nº. 2524
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Ronald R. L. Smarzaro, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa MAQPEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor LUCAS GABRIEL, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Fica alterada a cláusula sétima do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 27 de fevereiro de 2026.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e assinam-no de forma digital.
Tapira (PR), 23 de dezembro de 2025
Ronald R. L. Smarzaro
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
Lucas Gabriel
MAQPEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
Contratada
Testemunhas:
NOME: Edner João Peres da Silva
MATRICULA: 3316
NOME: Caroline Santos Guerreiro
MAT: 3803

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 113/2023 - ID Nº. 2522
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Ronald Rogerio Lopes Smarzaro, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa PAPERFLEX COMERCIAL LTDA, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor Flávio Pereira Garaluz, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Fica alterada a cláusula sétima do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 27 de fevereiro de 2025.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e assinam-no de forma digital.
Tapira (PR), 23 de dezembro de 2025
Ronald R. L. Smarzaro
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
Flávio Pereira Garaluz
PAPERFLEX COMERCIAL LTDA
Contratada
Testemunhas:
NOME: Edner João Peres da Silva
MATRICULA: 3316
NOME: Caroline Santos Guerreiro
MAT: 3803

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.804/2025
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município, para o Exercício de 2025 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por Anulação de Dotação, no corrente Exercício Financeiro, no valor de até R$ 553.900,00 (Quinhentos e cinquenta e três mil e novecentos Reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação Fonte Valor
03 SECR. ADM. DESENVOL. INDUST. E COMERCIO
03.001 GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.122.0051.2.012 Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
51 - 3.3.90.30.00.00000MATERIAL DE CONSUMO39.500,00
57 - 3.3.90.39.00.00000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA81.000,00
03.006 DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
03.006.15.451.0057.2.026 Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Engenharia
114 - 3.3.90.39.00.00000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA20.000,00
03.007 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
03.007.06.182.0047.2.231 Manutenção das Atividades da Defesa Civil
122 - 3.3.90.30.00.00000MATERIAL DE CONSUMO1.000,00
03.007.15.452.0014.2.036 Manutenção e Atividades de Praças, Parques e Jardins
151 - 3.3.90.30.00.00000MATERIAL DE CONSUMO1.000,00
03.007.15.452.0060.2.028 Manutenção e Atividades do Departamento de Serviços Urbanos
161 - 3.3.90.39.00.00000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA36.000,00
161 - 3.3.90.39.00.00511OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA10.000,00
03.008 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
03.008.26.782.0021.2.042 Manutenção, Melhorias e Execução de Pontes e Estradas Vicinais
184 - 3.3.90.30.00.00000MATERIAL DE CONSUMO5.000,00
04 SECRETARIA DA FAZENDA
04.001 GABINETE DO SECRETARIO
04.001.04.123.0005.2.044 Manutenção e Encargos da Secretaria da Fazenda
195 - 3.3.90.39.00.00000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA2.000,00
05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
05.002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.002.12.361.0025.2.060 Manutenção e Atividades do Departamento de Educação
244 - 3.3.90.39.00.00104OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA5.000,00
244 - 3.3.90.39.00.00103OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA5.000,00
05.002.12.361.0025.2.062 Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental
252 - 3.3.90.30.00.00104MATERIAL DE CONSUMO30.000,00
252 - 3.3.90.30.00.00103MATERIAL DE CONSUMO15.000,00
254 - 3.3.90.39.00.00103OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA15.000,00
05.002.12.361.0026.2.064 Manutenção e Encargos do Transporte Escolar
260 - 3.3.90.30.00.00104MATERIAL DE CONSUMO20.000,00
260 - 3.3.90.30.00.00103MATERIAL DE CONSUMO50.000,00
260 - 3.3.90.30.00.00107MATERIAL DE CONSUMO11.500,00
05.005 DEPARTAMENTO DE ESPORTE
05.005.27.812.0036.2.082 Manutenção e Encargos do Departamento de Esportes
319 - 3.3.90.39.00.00000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA25.000,00
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.003.10.302.0044.2.138 Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar
451 - 3.3.90.39.00.00303OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA25.900,00
07.003.10.302.0104.2.232 Manutenção do Consorcio Intermunicipal de Saúde - CISA
455 - 3.3.71.70.00.00303RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO121.000,00
09 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
09.001 GABINETE DO SECRETÁRIO
09.001.18.541.0071.2.162 Manutenção do CORIPA - Consórcio Intermunicipal p´/ Conservação do Remanescente do Rio Paraná
518 - 3.3.71.70.00.00000RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO18.000,00
09.002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
09.002.18.544.0018.2.174 Manutenção e Aquisição de Equipamento de Recursos Hídricos
542 - 3.3.90.39.00.00000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA17.000,00
Total Suplementação:553.900,00
Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Suplementar por anulação de dotação, constante do art. 1º desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de até R$ 553.900,00 (Quinhentos e cinquenta e três mil e novecentos Reais), conforme seguem:
Redução
01 PODER LEGISLATIVO
01.001 CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0001.2.001 Manutenção e Encargos das Atividades da Câmara Municipal
1 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL18.000,00
2 - 3.1.90.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS10.000,00
10 - 3.3.90.40.00.000SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ7.000,00
02 PODER EXECUTIVO
02.001 GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0002.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito
13 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL9.500,00
15 - 3.3.90.14.00.000DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL7.000,00
18 - 3.3.90.39.00.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA5.000,00
02.005 JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
02.005.05.153.0047.2.004 Manutenção das Atividades da Junta do Serviço Militar
35 - 3.1.90.16.00.000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL500,00
38 - 3.3.90.39.00.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA700,00
03 SECR. ADM. DESENVOL. INDUST. E COMERCIO
03.001 GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.122.0051.2.012 Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e
49 - 3.3.70.41.00.000CONTRIBUIÇÕES1.500,00
54 - 3.3.90.33.00.000PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO1.500,00
56 - 3.3.90.36.00.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA1.500,00
03.003 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
03.003.04.128.0054.2.020 Manutenção e Encargos do departamento de Recursos Humanos
71 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL5.400,00
72 - 3.1.90.16.00.000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL1.000,00
03.004 DEP. COMPRAS, PATRIMONIO E LICITAÇÕES
03.004.04.122.0055.2.022 Manutenção das Atividades do Departamento de Compras, Patrimônio e
81 - 3.1.91.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS1.000,00
03.005 DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO
03.005.22.661.0035.2.023 Manutenção de imóveis p/ Indústrias
88 - 3.3.90.30.00.000MATERIAL DE CONSUMO7.000,00
03.006 DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
03.006.15.451.0057.2.026 Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Engenharia
107 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL45.000,00
109 - 3.1.90.16.00.000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL1.000,00
110 - 3.1.91.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS1.000,00
03.007 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
03.007.15.452.0011.2.030 Manutenção e Atividades do Serviço de Limpeza Pública
127 - 3.1.90.16.00.000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL2.000,00
130 - 3.3.90.30.00.00511MATERIAL DE CONSUMO10.000,00
03.007.15.452.0012.2.032 Manutenção, atividades e serviços Funerais e de Cemitério
137 - 3.3.90.30.00.000MATERIAL DE CONSUMO1.000,00
03.007.15.452.0060.2.028 Manutenção e Atividades do Departamento de Serviços Urbanos
157 - 3.1.91.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS500,00
03.008 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
03.008.26.782.0020.2.038 Manutenção e Encargos do Pátio Rodoviário
168 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL5.000,00
169 - 3.1.90.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS2.000,00
170 - 3.1.90.16.00.000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL13.000,00
03.008.26.782.0020.2.040 Manutenção e Encargos do Terminal Rodoviário
178 - 3.1.90.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS1.500,00
04 SECRETARIA DA FAZENDA
04.001 GABINETE DO SECRETARIO
04.001.04.123.0005.2.044 Manutenção e Encargos da Secretaria da Fazenda
194 - 3.3.90.30.00.000MATERIAL DE CONSUMO2.000,00
04.002 DEPARTAMENTO DE RECEITA E CADASTRO
04.002.04.129.0067.2.050 Manutenção do Departamento de Receita e Cadastro
208 - 3.3.90.39.00.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA5.000,00
04.003 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
04.003.04.125.0068.2.052 Manutenção e Encargos do Departamento de Fiscalização
209 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL2.000,00
210 - 3.1.90.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS1.000,00
04.004 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
04.004.04.123.0005.2.054 Manutenção e Atividades do Departamento de Tesouraria
216 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL38.000,00
217 - 3.1.90.16.00.000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL1.400,00
04.005 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
04.005.04.124.0007.2.056 Manutenção e Encargos do Departamento de Contabilidade
220 - 3.1.90.07.00.000CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA500,00
221 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL13.000,00
223 - 3.1.91.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS1.000,00
05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
05.001 GABINETE DO SECRETARIO
05.001.12.361.0070.2.058 Manutenção e Encargos Gerais da Educação
234 - 3.3.90.47.00.00103OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS5.000,00
05.002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.002.12.361.0025.2.060 Manutenção e Atividades do Departamento de Educação
238 - 3.1.90.11.00.00103VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL13.000,00
241 - 3.1.91.13.00.00103CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS2.500,00
05.002.12.361.0025.2.062 Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental
247 - 3.1.90.11.00.00104VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL5.000,00
247 - 3.1.90.11.00.00103VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL35.000,00
248 - 3.1.90.13.00.00103CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS1.000,00
249 - 3.1.90.16.00.00104OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL3.000,00
249 - 3.1.90.16.00.00103OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL4.000,00
250 - 3.1.91.13.00.00104CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS4.000,00
251 - 3.3.90.08.00.00103OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR500,00
252 - 3.3.90.30.00.00107MATERIAL DE CONSUMO5.000,00
253 - 3.3.90.32.00.00103MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA15.000,00
255 - 3.3.90.40.00.00104SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ3.000,00
05.002.12.362.0098.2.217 Manutenção das Atividades da Casa Familiar Rural
264 - 3.3.90.30.00.000MATERIAL DE CONSUMO1.500,00
05.002.12.365.0029.2.068 Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Creche
270 - 3.1.90.11.00.00103VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL11.000,00
274 - 3.3.90.30.00.00107MATERIAL DE CONSUMO3.000,00
275 - 3.3.90.32.00.00103MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA15.000,00
276 - 3.3.90.39.00.00107OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA3.500,00
05.002.12.365.0029.2.219 Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Pre Escola
282 - 3.3.90.30.00.00103MATERIAL DE CONSUMO20.000,00
06 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.001 GABINETE DO SECRETARIO
06.001.08.244.0041.2.090 Manutenção e Encargos da Assistência Social
346 - 3.3.90.30.00.000MATERIAL DE CONSUMO5.000,00
349 - 3.3.90.36.00.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA5.000,00
06.004 FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA
06.004.08.243.0040.2.088 Manutenção e Encargos do Conselho da Criança e do Adolescente - Conselho
370 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL1.000,00
371 - 3.1.90.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS1.000,00
06.004.08.243.0083.2.102 Manutenção das Atividades do Atendimento ao menor de 7 a 14 anos/CAEC
381 - 3.3.90.39.00.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA5.000,00
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 GABINETE DO SECRETARIO
07.001.10.122.0087.2.122 Manutenção e Encargos do Gabinete do Secretário
390 - 3.1.90.11.00.00303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL7.000,00
07.002 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
07.002.10.301.0088.2.124 Manutenção e Encargos Gerais da Saúde
402 - 4.4.90.52.00.00303EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE1.400,00
07.003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.003.10.301.0089.2.126 Manutenção das Atividades da Atenção Primaria em Saúde
407 - 3.1.90.11.00.00303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL12.000,00
409 - 3.1.90.16.00.00303OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL4.000,00
414 - 3.3.90.39.00.00303OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA25.000,00
415 - 3.3.90.40.00.00303SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ4.000,00
07.003.10.301.0089.2.130 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF
419 - 3.1.90.07.00.00303CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA1.000,00
420 - 3.1.90.11.00.00303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL7.000,00
423 - 3.1.91.13.00.00303CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS1.500,00
07.003.10.301.0089.2.132 Manutenção e Encargos do Programa Agente Comunitária de Saúde
426 - 3.1.90.11.00.00303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL13.000,00
428 - 3.1.90.16.00.00303OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL1.500,00
429 - 3.1.91.13.00.00303CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS4.000,00
07.003.10.302.0044.1.035 Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos p/ melhoramento de
440 - 4.4.90.52.00.00303EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE15.000,00
07.003.10.302.0044.2.138 Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e
441 - 3.1.90.11.00.00303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL15.000,00
442 - 3.1.90.13.00.00303CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS3.000,00
443 - 3.1.90.16.00.00303OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL4.000,00
446 - 3.3.90.08.00.00303OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR1.000,00
448 - 3.3.90.32.00.00303MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA5.000,00
07.003.10.304.0045.2.142 Manutenção e Encargos da Vigilância Sanitária e Combate a Endemias
465 - 3.1.90.11.00.00303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL17.000,00
467 - 3.1.90.16.00.00303OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL3.000,00
468 - 3.1.91.13.00.00303CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS2.500,00
08 SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001 GABINETE DO SECRETARIO
08.001.20.122.0063.2.146 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura
475 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL3.500,00
08.002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
08.002.20.122.0064.2.148 Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura
483 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL8.000,00
08.002.20.606.0019.2.156 Manutenção e Encargos da Extensão Rural
498 - 3.3.90.39.00.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA5.000,00
09 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
09.002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
09.002.18.542.0072.2.170 Programa de Fiscalização e Controle Ambiental
533 - 3.1.91.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS1.000,00
Total Redução:553.900,00
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.419/2021 com vigência de 2022 a 2025, e suas alterações, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.660/2024 e suas alterações e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 2.697/2024, com vigência para o exercício financeiro de 2025.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 23 de dezembro de 2025.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N°1.169/2025
SÚMULA: Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social – R.P.P.S., dos servidores públicos municipais do Município de Tapira, Estado do Paraná, e dá outras providências.
A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
TÍTULO ÚNICO
Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tapira
CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos
Art. 1º. Fica reestruturado, nos termos desta Lei Complementar, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tapira de que trata o art. 40 da Constituição Federal, instituído no Município em data de 22 de outubro de 1993, através da Lei Municipal nº 031/1993, reestruturado pela Lei nº 009/2005 de 30 de março de 2005.
§ 1º O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, abrangerá os poderes, órgãos e autarquias, que serão responsáveis, na forma do § 20 do art. 40 da Constituição Federal pelo seu financiamento mediante as formas de custeio previstas nesta lei, e visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os servidores públicos municipais efetivos, seus beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às finalidades de garantir meios de subsistência nos eventos de incapacidade laboral permanente, idade avançada e morte na proteção à família.
§2º Vedado a existência no âmbito do Município de Tapira, a existência de mais de um regime próprio de previdência social.
§ 3º As definições dos termos técnicos encontram-se descritas no Anexo I, desta Lei.
Art. 2º. O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, será administrado pela unidade gestora única denominada de INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA - TAPIRAPREV, com sede e foro na cidade de Tapira-PR., prazo de duração indeterminado, autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimônio próprio, caracteriza-se como o órgão responsável pela administração do regime previdenciário, constituído a na forma de fundo contábil previsto no art. 71, Lei 4.320/64).
Parágrafo único: - É vedado a existência de mais de uma unidade gestora do regime próprio de previdência e da atribuição de responsabilidade ou obrigação estranhas a sua finalidade.
CAPÍTULO II
Dos Beneficiários
Art. 3º. São beneficiários do R.P.P.S. os segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.
Seção I
Dos Segurados
Art. 4º. São segurados do Regime Próprio de Previdência Social:
I.O servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, suas autarquias; e
II.Os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.
§ 1º Fica excluído do disposto no caput o agente público do ente federativo, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, vinculando-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
§ 2º O aposentado por qualquer regime de previdência que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social- R.G.P.S.
§ 3º Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do R.P.P.S. em relação a cada um dos cargos ocupados.
§ 4º O servidor titular de cargo efetivo amparado pelo R.P.P.S., que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a este regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao R.G.P.S. sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar por recolher sobre os vencimentos do cargo efetivo ou do cargo em comissão ao R.P.P.S., observado o disposto no art. 14, § 2º desta Lei.
§ 5º Quando houver acumulação de cargo efetivo e cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao R.P.P.S., pelo cargo efetivo e, ao R.G.P.S., pelo cargo em comissão.
§ 6º São filiados ao R.P.P.S., desde que expressamente regidos pelo estatuto dos servidores do ente federativo, o servidor estável, abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público.
Art. 5º. Observado o disposto na Seção IV, do Capítulo III o servidor público titular de cargo efetivo, permanece vinculado ao R.P.P.S. nas seguintes situações:
I.- quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;
II.- quando licenciado, na forma da lei do Município;
III.- durante o afastamento do cargo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos, com ou sem ônus para o órgão do exercício mandato, conforme art. 38 da Constituição Federal;
IV.- durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento na forma da lei do Município; e
V.- durante o afastamento para exercício de cargo temporário ou função pública providos por nomeação, designação ou outra forma de investidura nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional do mesmo ou de outro ente federativo.
§ 1º:- O segurado de RPPS que for investido no mandato de vereador e, havendo compatibilidade de horários, continuar exercendo as atribuições do cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, permanecerá filiado ao RPPS no Município em relação ao cargo efetivo, sendo filiado ao RGPS pelo exercício concomitante do cargo eletivo.
§ 2º. O recolhimento das contribuições relativas aos segurados cedidos, afastados e licenciados, observará o disposto nos artigos 16 a 19 desta Lei.
§ 3º O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.
§ 4º Aplica-se a disposição deste artigo no caso de requisição de servidor efetivo do Município requisitado por outro ente-federativo, o qual permanecerá filiado a este regime previdenciário.
Art. 6º A perda da condição de segurado do R.P.P.S. ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I.Falecimento;
II.Exoneração ou demissão;
III.Cassação da aposentadoria;
IV.Transcurso do tempo de duração ou demais condições da pensão por morte.
§ 1º - O segurado de RPPS que for investido no mandato de vereador e, havendo compatibilidade de horários, continuar exercendo as atribuições do cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, permanecerá filiado ao RPPS no ente federativo de origem em relação ao cargo efetivo, sendo filiado ao RGPS pelo exercício concomitante do cargo eletivo.
§ 2º - A falta de contribuição para o R.P.P.S., em casos de licença sem vencimento ou cessão não causará perda da condição de segurado, aplicando-lhes no que couber o disposto nos artigos 16 a 21 desta Lei.
Seção II
Dos Dependentes
Art. 7º. São beneficiários do R.P.P.S., na condição de dependentes do segurado:
I.O cônjuge durante a vigência do casamento civil, O filho de qualquer sexo não emancipado, menor de dezoito anos ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou ainda deficiência grave;
II.a companheira ou o companheiro na constância da união estável ou da união homoafetiva, desde que comprovada tal condição e a dependência econômica;
III.O menor de dezoito anos enteado ou tutelado, desde que comprovada a dependência econômica;
§ 1º A existência de dependente indicado no inciso I, exclui do direito ao benefício o indicado no inciso III, ambos deste artigo.
§ 2º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada devidamente comprovados o convívio até a data do falecimento do segurado, na forma do § 6º deste artigo.
§ 3º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher, ou homoafetiva, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, observado o contido no artigo 1.723 do Código Civil.
§ 4º A prova da existência de união estável ou união homoafetiva e de dependência econômica, quando for o caso, exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito e até a sua ocorrência, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no regulamento.
§ 5º Equiparam-se aos filhos, o enteado, mediante declaração expressa do segurado, e o menor que esteja sob sua tutela, mediante apresentação de termo de Tutela, comprovada a dependência econômica e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
§ 6º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do caput é presumida e prescinde de comprovação.
§ 7º A condição de dependente por invalidez ou a deficiência intelectual, mental ou grave, serão comprovadas mediante inspeção por perito médico devidamente nomeado pelo Município, que observará ou na sua falta exigirá exames e ou laudos necessários.
Art. 8º A perda da qualidade de dependente ocorre:
I.Para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
II.Para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
III.Para o filho ou filha de qualquer condição, e ao menor enteado ou tutelado, ao completarem dezoito anos de idade, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:
a)de completarem dezoito anos de idade;
b)do casamento;
c)do início do exercício de cargo ou emprego público.
d)da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria;
e)da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
IV.Para os dependentes em geral:
a)pela cessação da invalidez; ou
b)pelo falecimento.
§ 1º Será excluído definitivamente da condição de dependente quem tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.
§ 2º A perda da condição de segurado implica no automático cancelamento da inscrição dos dependentes.
Seção III
Das Inscrições
Art. 9º. A filiação ao RPPS do servidor público efetivo dá-se de forma automática com a investidura no cargo, ainda que decorrente de acumulação legal, na administração direta, indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo e consolida-se pelo exercício das atribuições do cargo para o qual foi concursado, nos limites da carga horária fixada em lei própria do ente federativo.
§ 1º Ocorrendo ampliação legal e permanente da carga horária com a correspondente majoração salarial, para fazer jus a concessão de benefício de inativação com o valor integral do vencimento majorado do cargo, será exigido o cumprimento de 05 (cinco) anos com recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o novo vencimento.
§ 2º Cumpre ao Departamento de Recursos Humanos do poder, órgão ou autarquia realizar a comunicação da investidura do segurado que ingressar no serviço público, bem como da situação prevista no § 1º.
Art. 10. A filiação do dependente dependerá de prévia comprovação da relação de dependência junto ao Departamento de Recursos Humanos do poder, órgão ou autarquia em que se der a efetivação do segurado no cargo de concurso, o qual comunicará de imediato ao órgão previdenciário encaminhando a documentação comprobatória.
§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial.
§ 2º É vedado ao segurado de qualquer sexo casado, realizar a inscrição de companheiro ou companheira, ainda que com ele possua relação de união estável enquanto não houver sentença judicial transitado em julgado decretando a separação judicial ou divórcio.
§ 3º A comprovação da dependência seguirá os mesmos requisitos do Regime Geral de Previdência Social.
CAPÍTULO III
DO CUSTEIO
Seção I
DO CARATER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO
Art. 11. O R.P.P.S. terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição de todos os poderes, órgãos, entidades autárquicas e fundacionais, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.
§ 1º Entende-se por observância do caráter contributivo, além do disposto no artigo 15:
I.o repasse mensal e integral dos valores das contribuições previdenciárias à unidade gestora do R.P.P.S.;
II.a retenção, pela unidade gestora do R.P.P.S., dos valores devidos pelos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações cujo pagamento esteja sob sua responsabilidade;
III.o pagamento à unidade gestora do R.P.P.S. dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo, e
IV.a realização de avaliação e/ou reavaliações atuariais anuais e repasse do déficit técnico anual apurado dentro de cada exercício.
§ 2º Os valores devidos ao R.P.P.S., de que tratam o artigo 14, e os incisos I a IV do § 1º deste artigo, deverão ser repassados, até o prazo previsto no § 5º do artigo 14, em moeda corrente, de forma integral, independentemente de disponibilidade financeira do R.P.P.S., sendo vedada a compensação com valores destinados, em competências anteriores, aos seguintes fins:
I - à cobertura do passivo previdenciário ou de insuficiências financeiras; ou
II - ao pagamento de benefícios previdenciários de obrigação do ente federativo.
§ 3º Em caso de parcelamento ou reparcelamento de débitos de contribuições ou do déficit técnico não repassado, além da observância da norma própria aplicável, deverá ser aplicado os acréscimos legais incidentes sobre os valores repassados em atraso, previstos no artigo 23 desta Lei.

Seção II
Das Fontes de Financiamento e dos Limites de Contribuição
Art. 12. O R.P.P.S. será custeado mediante recursos de contribuições do Município, dos órgãos dos poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e dos segurados ativos, inativos e pensionistas bem como por outros recursos que lhe forem atribuídos na forma dos parágrafos seguintes.
§ 1º São fontes do plano de custeio do R.P.P.S. as seguintes receitas:
I.- contribuição dos órgãos dos poderes Legislativo e Executivo incluída administração direta, indireta e fundacional e da taxa de administração, observado o disposto no art. 14;
II.– contribuição previdenciária ordinária dos segurados ativos observado o disposto no art. 14;
III.– contribuição previdenciária ordinária dos segurados aposentados e dos pensionistas incidirá sobre a parcela que supere o limite definido no Artigo 15 desta Lei.
IV.- doações, subvenções e legados;
V.- receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
VI.– valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
VII.– os valores aportados pelo ente federativo;
VIII.– as demais dotações previstas no orçamento municipal;
IX.– outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.
§ 2º Constituem ainda fonte do plano de custeio do R.P.P.S. as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II, § 1º deste artigo, incidentes sobre o décimo terceiro salário, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão, pagos aos servidores ativos, as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e III, § 1º deste artigo, incidentes sobre o décimo terceiro salário pago aos servidores inativos e pensionistas.
§ 3º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do R.P.P.S. e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.
§ 4º Os recursos do R.P.P.S. serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.
§ 5º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto em títulos públicos federais.
§ 6º É vedada a utilização dos recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde e para concessão de verbas indenizatórias ainda que por acidente em serviço.
Seção III
Da Base de Cálculo das Contribuições
Art. 13. As contribuições previdenciárias de que trata os incisos I, II e III do artigo 12 desta lei, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, observado o cálculo atuarial será de:
a)Inciso I – 15%;
b)Inciso II – 14%;
c)Inciso III – 14%.
§ 1º As alíquotas de contribuição de que trata este artigo, a taxa de administração, bem como aporte ou alíquota para quitação do déficit atuarial, serão instituídas ou alteradas por Lei, e em caso de majoração serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia da publicação da referida Lei, mantendo-se a contribuição anterior durante esse período.
§ 2º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens com previsão legal, excluídas:
I.as diárias para viagens;
II.a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III.a indenização de transporte;
IV.o salário-família;
V.o auxílio-alimentação;
VI.o auxílio-creche;
VII.as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
VIII.a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;
IX.o abono de permanência de que trata o art. 82, desta lei;
X.adicional de férias;
XI.adicional noturno;
XII.adicional por serviço extraordinário
XIII.a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;
XIV.a parcela paga a título de assistência pré-escolar;
XV.a parcela paga a servidor indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante de Poder, de órgão ou de entidade administrativa pública do qual é servidor;
XVI.auxílio-moradia;
XVII.gratificação de Raio-X;
XVIII.outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.
§ 3º Observado o disposto no art. 13, da E.C. 103/2019, o servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, de Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nesta Lei, no art. 40 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 103/2019, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2o do art. 40 da Constituição Federal, hipótese em que incidirá contribuição previdenciária do segurado e do Poder ou Autarquia a qual estiver vinculado.
§ 4º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.
§ 5º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do R.P.P.S., o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.
§ 6º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III deste artigo, será do dirigente e do ordenador de despesa do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício, e ocorrerá até o decimo quinto dia útil do mês subsequente a competência que as contribuições se referirem.
§ 7º Os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do R.P.P.S., decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários concedidos em razão de vínculo empregatício.
§ 8º. Em caso de extinção de entidades autárquicas e fundacionais, a responsabilidade prevista no § 6º será do ente federativo.
§ 9º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.
§ 10 A base de cálculo das contribuições dos segurados não poderá ser inferior ao salário-mínimo, inclusive na hipótese de redução de carga horária, com prejuízo do subsídio ou remuneração.
§ 11 Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do poder, entidade autárquica ou fundação em que se deu o vínculo, sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:
I - se for possível identificar-se as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;
II - em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;
III - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos;
IV - se as contribuições devidas forem repassadas após o prazo previsto no inciso III do caput, incidirão os mesmos acréscimos legais previstos para as contribuições relativas à competência do pagamento.
Art. 14. A contribuição previdenciária prevista no Art. 12, § 2º incisos I e II e 13, letras "a" e "b", incidirá:
I.sobre a totalidade da base de contribuição, em se tratando de servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar, e não tiver optado por aderir ao RPC;
II.sobre a parcela da base de contribuição que não exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, em se tratando de servidor:
a)que tiver ingressado no serviço público até a data a que se refere o inciso I e tenha optado por aderir ao regime de previdência complementar; ou
b)que tiver ingressado no serviço público a partir da data a que se refere o inciso I, independentemente de adesão ao regime de previdência complementar ali referido.
Art. 15. A contribuição da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos segurados inativos e pensionistas previsto nos artigos 12, § 2º incisos I e III e 13, letras "a" e "c" incidirá sobre a parcela que supere o valor referente a três salários-mínimos.
§ 1º A parcela dos benefícios sobre a qual incidirá a contribuição será calculada mensalmente, observadas as alterações de valor do limite previsto no caput deste artigo.
§ 2º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme art. 58, antes de sua divisão em cotas.
§ 3º O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.
Seção IV
Da Contribuição dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados
Art. 16. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao R.P.P.S. será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observado o disposto nesta Seção, observado os seguintes critérios.
§ 1º A solicitação de cessão deverá ser apresentada pelo órgão ou entidade cessionária nos moldes do Anexo VIII, e a movimentação do agente público cedido será formalizada mediante publicação no veículo oficial de divulgação da Administração Pública cedente.
§ 2º Compete ao órgão ou entidade cessionária:
I - informar ao órgão ou entidade cedente a data da efetiva entrada em exercício do agente público cedido para fins de atualização sistêmica pertinente à movimentação efetuada; e
II - acompanhar a frequência e informar ao órgão ou entidade cedente qualquer ocorrência funcional, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.
§ 3º O período de contribuição do segurado na situação de que trata o caput será computado para a concessão de aposentadoria pelo RPPS ou para a contagem recíproca prevista nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal e não será considerado para verificação do cumprimento dos requisitos de tempo de efetivo exercício no serviço público, de tempo na carreira e de tempo de exercício no cargo efetivo para a concessão de aposentadoria ao segurado.
§5º Será suspensa a contagem do tempo de contribuição para efeitos de concessão de benefícios previdenciários do segurado que não efetivar o recolhimento das contribuições ao RPPS e não será devida, no período, a cobertura dos riscos previdenciários não programáveis de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, aposentadoria por invalidez ou incapacidade e pensão por morte, exceto na hipótese de direito adquirido.
Art. 17. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:
I - o desconto da contribuição devida pelo segurado;
II - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e
III - o repasse das contribuições, de que tratam os incisos I e II, do artigo 12 à unidade gestora do R.P.P.S. a que está vinculado o cedido ou afastado.
§ 1º Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao órgão ou entidade de origem efetuá-lo, buscando o reembolso de tais valores.
§ 2º O termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do servidor com ônus para o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao R.P.P.S., conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.
§ 3º O disposto neste artigo se aplica a todos os casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo com ônus para o órgão de exercício do mandato, inclusive no caso de afastamento para o exercício do mandato de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo.
Art. 18. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão de exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem, o recolhimento e o repasse, à unidade gestora do R.P.P.S., das contribuições correspondentes à parcela devida pelo servidor e pelo ente.
Parágrafo único: - O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.
Art. 19. Não incidirão contribuições para o R.P.P.S. do ente de origem, para o R.P.P.S. do ente cessionário ou de exercício do mandato, nem para o R.G.P.S., sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente cessionário ou de exercício do mandato, ao servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato eletivo em outro ente federativo exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa ao R.P.P.S. do ente de origem, na forma prevista em sua legislação.
Parágrafo único:- Aplica-se ao servidor cedido ou afastado para exercício de mandato eletivo no mesmo ente, a base de cálculo de contribuição estabelecida em lei conforme art. 14.
Art. 20. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou de subsídio pelo ente federativo, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições, de que tratam as alíneas "a" e "b" do art. 14.
Parágrafo único:- A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.
Art. 21. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 4º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art. 14.
§ 1º Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser repassadas pelo órgão até o décimo quinto dia útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.
§ 2º Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.
Seção V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE CUSTEIO
Art. 22. O plano de custeio do R.P.P.S. será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.
§ 1º As avaliações e reavaliações atuariais do R.P.P.S. deverão observar os parâmetros e prazos estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos R.P.P.S. definidos pela Secretaria de Previdência.
§ 2º O Município deverá comprovar à Secretaria de Previdência a realização das avaliações atuariais anuais por meio do encaminhamento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), no prazo previsto na norma que disciplina a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.
§ 3º Sem prejuízo da contribuição previdenciária destinada à cobertura do plano previdenciário instituída no artigo art. 12, § 1º, inciso I, 13, alínea "a", o custeio administrativo previsto no artigo 25, todos desta Lei, incumbe ainda a Câmara Municipal, Prefeitura Municipal e aos órgãos da administração indireta repassar ao R.P.P.S., receita relativa ao custo suplementar, para a cobertura do déficit atuarial, calculada proporcionalmente a remuneração anual dos servidores vinculados a cada órgão, na forma de aporte ou alíquota suplementar, a ser definido na avaliação atuarial.
§ 4º As alíquotas de contribuição previstas no art. 12, § 1º, incisos I, II e III, 13, alíneas "a", "b" e "c" e o custeio administrativo previsto no artigo 25, serão revistos por Lei conforme necessidade apontada em reavaliação atuarial anual.
§ 5º O Município deverá garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, sendo responsável, nos termos da Lei nº 9.717, de 1998, pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.
Art. 23. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso terá seu valor atualizado monetariamente, até a data do pagamento, de acordo com o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescida de juros de mora de 0,5% ao mês, calculados pro rata die e multa.
§ 1º A atualização monetária com base no índice previsto no "caput" será efetuada por dia de atraso.
§ 2º Além da atualização monetária, incidirá sobre o valor devido e atualizado, multa de 2% (dois por cento), cujo pagamento será de responsabilidade da autoridade que deixar de efetuar o recolhimento.
§ 3º Em primeira instância a autoridade responsável pelo recolhimento será do dirigente e do ordenador da despesa o órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício.
§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo nos casos de parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários e não previdenciários com o regime próprio de previdência social, autorizados através de Lei do ente federativo.
Art. 24. Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas ou repassadas para o R.P.P.S.
§ 1º A restituição de importância recebida indevidamente por segurado ou beneficiário do R.P.P.S., nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser feita de uma só vez, aplicando-se no que couber o disposto no artigo 23, independentemente de apuração da responsabilidade civil e criminal.
§ 2º A restituição de importância recebida indevidamente por erro ou equívoco na concessão, em caso de revisão, reajuste ou reposição salarial dos proventos, sem culpa do segurado ou beneficiário, será devolvido de forma parcelada, sem multa, aplicando-se apenas a atualização monetária prevista no § 1º do art. 23, devendo cada parcela corresponder, somado ou não a outros débitos, a no máximo 30% (trinta por cento) do valor do benefício concedido, a ser descontado em número de meses necessários a liquidação do débito.
§ 3º A restituição prevista nos parágrafos anteriores independe de apuração da concorrência ou ocorrência de dolo, fraude ou má-fé, de servidor ou dirigente do R.P.P.S., que deverá ser apurado em procedimento administrativo próprio.
Seção VI
DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO
Art. 25. A arrecadação, conservação e utilização da Taxa de Administração, regula-se pelo disposto nesta Lei, aplicando-se no que couber o art. 6º da Lei 9.717/98 e destina-se exclusivamente para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, funcionamento, e conservação do patrimônio da unidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores públicos de que trata esta Lei, e será repassado pelos poderes, entidades, autárquicas e fundacionais.
§ 1º O custeio administrativo previsto no caput será financiado mediante a aplicação do percentual de até 2,7%, sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao RPPS no exercício anterior. Não será considerado como excesso ao limite anual de gastos as despesas custeadas com os recursos da Reserva Administrativa, decorrente das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos, bem como o previsto no § 7º deste artigo.
§ 2º Os recursos da taxa de administração, além dos previstos no caput, poderão ser utilizados para:
I.Aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para reforma ou melhorias de bens destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.
II.Contratação de assessoria ou consultoria destinados a atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, vedado que o valor contratual seja estabelecido de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da taxa de administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuro, em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores anuais da taxa de administração;
§ 3º O valor referente a taxa de administração prevista no § 1º, será repassado no mesmo prazo estabelecido para a contribuição previdenciária patronal, ainda que esta não seja repassada, aplicando-se em caso de atraso a atualização prevista no artigo 23 desta Lei.
§ 4º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do regime previdenciário em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida, vedado a utilização dos recursos de que trata este artigo para a sua cobertura.
§ 5º Os recursos da taxa de administração resultante das sobras de custeio administrativos apurados ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais deles auferidos, deverão ser mantidos pela unidade gestora do regime previdenciário por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários, sendo vedada a sua utilização em atividades não previstas no caput deste artigo, devendo ser administradas em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.
§ 6º Os limites de arrecadação e gastos estabelecidos neste artigo poderão ser majorados em até 20% exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:
I.- obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:
a)preparação para a auditoria de certificação;
b)elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
c)cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
d)auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
e)processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e
II.- obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:
a)preparação, obtenção e renovação da certificação; e
b)capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.
§ 7º Em caso de insuficiência de recursos da taxa de administração, inclusive para pagamento de tributos ou de insumos materiais e tecnológicos indispensáveis para a gestão do regime, deverão ser aportados recursos pelo ente federativo, desde que assegurada transparência ao custeio administrativo do RPPS.
§ 8º O regime previdenciário poderá, após aprovação pelo conselho deliberativo e aprovação legislativa, reverter na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios de responsabilidade do RPPS, os recursos constituídos na Reserva Administrativa, vedado a devolução ao ente federativo.
CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Seção I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Art. 26. A estrutura administrativa do R.P.P.S. constituir-se-á pelos seguintes órgãos:
I.CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – C. M. P.,
II.CONSELHO DELIBERATIVO;
III.CONSELHO FISCAL.
§1º. O Conselho Municipal de Previdência representa o órgão superior de administração do R.P.P.S., e compor-se-á por:
a)01 (um) DIRETOR PRESIDENTE;
b)01 (um) DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
§2º. O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação colegiada, e compor-se-á por:
a)01 (um) representante do Executivo, escolhido pelo Chefe do Poder entre os servidores efetivos;
b)01 (um) representante do Legislativo, escolhido pelo Chefe do Poder entre os servidores efetivos;
c)03 (três) representantes dos segurados, servidores efetivos ativos e inativos.
§3º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do R.P.P.S. e compor-se-á por 03 (três) representantes dos segurados, servidores ativos e inativos.
§4º. Para compor ou permanecer integrando os Conselhos previstos neste artigo, os membros deverão atender os requisitos e obter a titulação e certificação prevista no artigo 8-B, da Lei 9.717/98 e nos atos regulamentadores emitidos na forma de seu artigo 9º.
Art. 27. Os membros dos Conselhos, não responderão processo administrativo em função de palavras, atos, gestões e negociações em que participarem defendendo os direitos do Fundo Previdenciário, ressalvados os excessos, que deverão ser apurados em regular processo administrativo, observando-se, no entanto, o disposto nos artigos 8º e 8º-A da Lei 9.717/98.
Parágrafo único:- Os membros dos conselhos não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de:
I.julgados e condenados em processo administrativo;
II.condenados por falta grave ou infração punível com demissão;
III.em caso de vacância;
IV.em caso de ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.
Art. 28. Fica instituído o Comitê de Investimentos, que será composto por 03 (três) membros, sendo o órgão técnico de assessoramento no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas matemáticas do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, devendo suas decisões serem registradas em ata.
§1º. Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os quais se enquadrem nos requisitos previstos em ato emanado da União, na forma do Art. 9º, da Lei nº 9.717/98 ou que a venha substituí-la, obedecendo preferencialmente a seguinte composição:
I.Diretor Presidente da unidade gestora do R.P.P.S.;
II.Diretor Administrativo e Financeiro da unidade gestora do R.P.P.S.
III.Representante dos segurados do R.P.P.S.;
§2º. Dentre os componentes do Comitê de Investimentos um membro será nomeado como Gestor de Recursos.
§3º. Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação do Comitê de Investimento o voto favorável de pelo menos 2 (dois) de seus membros.
§4º. O Comitê de Investimentos possui entre suas atribuições a de definir de forma geral as linhas, natureza e tipos de investimento, bem como o credenciamento e descredenciamento das instituições financeiras que receberão os recursos previdenciários.
§5º. É garantido aos membros do Comitê de Investimentos acesso a todas as informações relativas aos investimentos, ingresso de recursos, e as decisões tomadas pelos outros órgãos relativos aos investimentos.
§6º. Para ser nomeado para membro do Comitê de Investimentos além dos demais requisitos previstos nas normativas expedidas pelo Ministério da Previdência, atender aos seguintes requisitos:
a)não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
b)possuir certificação específica aplicável ao membro do Comitê de Investimentos, ou Gestor de Recursos, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
c)para o gestor de recursos possuir formação acadêmica em nível superior.
Art. 29. Compete ao Comitê de Investimentos:
I.analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio do RPPS;
II.propor, com base nos cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
III.subsidiar o Conselho Municipal de Previdência das informações necessárias à sua tomada de decisões;
IV.analisar os resultados da carteira de investimentos da RPPS;
V.reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes;
VI.fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;
VII.acompanhar a execução da política de investimentos da RPPS;
VIII.elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo a apreciação e aprovação pelo Conselho Deliberativo.
Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sempre que houver necessidade de revisão do plano de investimentos, devendo todas as decisões serem registradas em Ata.
Seção II
DAS NOMEAÇÕES E MANDATOS
Subseção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 30. Os integrantes dos órgãos previstos no artigo 26, ascenderão às respectivas funções da seguinte forma:
§1º. Os membros dos Conselhos Municipal de Previdência, Deliberativo e Fiscal serão nomeados entre os servidores ativos e inativos que atendam o artigo 8-B, da Lei nº 9.717/98 e no Art. 76 e seguintes da Portaria 1467/2022, excetuados os representantes dos Poderes componentes do Conselho Deliberativo, que poderão ser indicados entre os servidores detentores de cargo de livre nomeação e exoneração.
§2º. Para ser nomeado a qualquer dos cargos dos Conselhos previstos nos incisos I, II e III do artigo 26, desta Lei, além dos requisitos estabelecidos conforme previsão no § 4º do artigo 26, deverá atender aos seguintes requisitos previstos nos artigos 31 e seguintes.
§3º. Os membros dos Conselhos serão substituídos nas ausências temporárias ou impedimentos legais por servidor efetivo, ainda que não possua os requisitos exigidos, já nas substituições definitivas deverá ser observado o preenchimento dos requisitos, exceção apenas para o requisito Certificação, quando será concedido um prazo de 06 (seis) meses para obtenção. Não ocorrendo será substituído por outro nas mesmas condições.
§4º. O servidor que esteja cumprindo mandato eletivo não poderá ser nomeado a membro de qualquer conselho, ainda que na condição de suplente, considerando-se incompatível o exercício de cargo eletivo com o de membro de um dos Conselhos previstos no art. 26, conforme previsão no art. 29, IX e 54, II, letra "d" da Constituição Federal.
§5º. Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, terão a duração de 04 (quatro), anos, com posse prevista para primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte ao que se realizar as eleições municipais, por ato do Chefe do Poder Executivo.
§6º. O mandato dos atuais membros dos Conselhos não sofrerá alteração, respeitando-se os critérios adotados quando da nomeação e posse previstos na Lei vigente, aplicando-se o prazo previsto no caput a partir da aprovação da presente lei, até final mandado e realização do novo pleito
Art. 31. Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Previdência deverá ser observado os seguintes critérios:
a)Ser servidor efetivo da Prefeitura, Câmara Municipal ou autarquias do Município;
b)Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ou caso tenha sido condenado já tenha transcorrido 03 (três) anos do cumprimento da penalidade imposta;
c)não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
d)possuir certificação específica aplicável ao dirigente da unidade gestora, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
e)possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e
f)ter formação acadêmica em nível superior.
Art. 32. Para a nomeação dos membros do Conselho Deliberativo deverá ser observado os seguintes critérios:
a)Ser servidor efetivo da Prefeitura, Câmara Municipal ou autarquias do Município;
b)Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ou caso tenha sido condenado já tenha transcorrido 03 (três) anos do cumprimento da penalidade imposta;
c)não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
d)possuir certificação específica aplicável ao membro do Conselho Deliberativo, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
Art. 33. Para a nomeação dos membros do Conselho Fiscal deverá ser observado os seguintes critérios:
a)Ser servidor efetivo da Prefeitura, Câmara Municipal ou autarquias do Município;
b)Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ou caso tenha sido condenado já tenha transcorrido 03 (três) anos do cumprimento da penalidade imposta;
c)não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
d)possuir certificação específica aplicável ao membro do Conselho Fiscal, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
Seção III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
Art. 34. O Conselho Municipal de Previdência é o órgão superior de deliberação da unidade gestora do órgão previdenciário, havendo a necessidade poderá o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro serem cedidos para exercerem as atribuições funcionais e administrativas sem prejuízo da remuneração e/ou gratificações, avanços ou progressões a que fariam jus no exercício do cargo de concurso durante o período em que exercerem o mandato previsto nesta Lei.
Parágrafo único: Poderá o Diretor Presidente, solicitar aos Poderes a designação de servidores para exercerem as atividades técnicas de contabilidade, assessoramento jurídico, controle interno, e auxiliares administrativos para o exercício das atividades necessárias a manutenção e funcionamento do regime previdenciário, inclusive compensação previdenciária a quem será atribuído gratificação funcional para o exercício das funções.
Subseção I
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
Art. 35. Aos membros do Conselho Municipal de Previdência:
I.Elaborar o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários;
II.Elaborar o plano de financiamento do regime previdenciário observando-se a sua viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo e que proporcione o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, observando a avaliação atuarial inicial e reavaliações atuariais anuais;
III.Solicitar dos representantes do ente federativo e das entidades vinculadas ao R.P.P.S., as informações necessárias, econômicas e financeiras relacionadas à gestão de pessoal, para subsidiar o plano de financiamento do regime previdenciário e a escolha do plano de equacionamento;
IV.Providenciar para que o sistema contábil do R.P.P.S. mantenha-se sempre em dia e dentro do regulamento previsto e atendendo as normas legais pertinentes;
V.Receber os pedidos de aposentadorias e pensões, proceder a análise da legalidade para concessão e após parecer favorável do Conselho Deliberativo encaminhar ato de concessão ao Chefe do Poder Executivo para publicação;
VI.Gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, no mínimo, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo;
VII.Proceder o recenseamento previdenciário, com periodicidade não superior a dois (02) anos, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;
VIII.Movimentar as contas bancárias e de aplicações financeiras da entidade, de acordo com a Política de Investimentos;
IX.Elaborar o Balanço anual, procedendo o seu encaminhamento ao Conselho Fiscal para análise e emissão de parecer, se aprovado aos órgãos devidos de fiscalização externo na forma e prazos legais;
X.Disponibilizar ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;
XI.Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e a legislação da Previdência no âmbito federal e municipal;
XII.Praticar os demais atos inerentes à administração do R.P.P.S., eventualmente não previstos neste artigo e em especial observar integralmente as prescrições legais e normas regulamentadoras na busca da sustentabilidade de longo prazo do regime previdenciário;
XIII.Submeter ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal a Auditoria Independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;
XIV.Decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;
XV.Manter banco de dados com as informações das avaliações atuariais já realizadas, para possibilitar o acompanhamento e a evolução do plano de equacionamento do déficit atuarial a fim de que se possa adotar de forma segura e eficaz o plano de financiamento do regime.
§1º. Observada a necessidade, conveniência e a disponibilidade financeira, organizar e instalar a administração do R.P.P.S., os quais serão criados através de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, dotando-a dos seguintes departamentos:
a – pessoal,
b – contábil,
c – jurídico;
d – patrimonial e
e – controle interno.
§2º. A representação do órgão previdenciário caberá ao Diretor Presidente e em sua ausência e impedimento ao substituto legal e a movimentação financeira das contas correntes e de aplicação em conjunto pelo Diretor Presidente e o Diretor Financeiro e em caso de impedimento ou ausência por seus substitutos legais.
Subseção II
DO DIRETOR PRESIDENTE
Art. 36. Ao Diretor-Presidente compete:
I.Dirigir e administrar a unidade gestora do RPPS;
II.Representar o R.P.P.S., ativa e passivamente em juízo ou fora dele, em suas relações com o Município, com órgãos e entidades públicas e privadas, pessoas físicas ou jurídicas;
III.cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;
IV.convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;
V.Convocar os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para em reuniões ordinárias ou extraordinárias decidirem sobre assuntos que envolvam interesses do RPPS.
VI.constituir comissões;
VII.celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, motivando os atos administrativos que envolvam a utilização dos recursos da taxa de administração;
VIII.executar juntamente com o Diretor Financeiro a Política de Investimentos desenvolvida pelo Comitê de Investimentos e aprovada pelo Conselho Deliberativo, promovendo as aplicações e investimentos dos recursos previdenciários e não previdenciários, zelando pelo patrimônio geral do R.P.P.S;
IX.avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao R.P.P.S.;
X.despachar conclusivamente os processos que tramitarem pelo Instituto e que lhe disserem respeito, podendo para isso delegar poderes expressa e especificamente, às diretorias, despachos em processos que não se refiram à movimentação de numerários, alienação de patrimônio ou demissão de pessoal;
XI.ouvido o Conselho Deliberativo, dar autorização prévia em todas as transações a serem desenvolvidas pelo R.P.P.S., que envolvam o seu patrimônio ou os seus bens exceto aquelas previstas pelo orçamento;
XII.expedir atos, portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento do R.P.P.S;
XIII.recorrer das decisões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que confrontarem com os interesses do R.P.P.S., ou considerados ilegais;
XIV.controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;
XV.administrar os bens e direitos pertencentes ao R.P.P.S.;
XVI.administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros;
XVII.administrar e controlar as ações administrativas do R.P.P.S.;
XVIII.Autorizar a participação dos Membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos em eventos oficiais, treinamentos, cursos de qualificação, com a devida autorização orçamentária e de acordo com os parâmetros estabelecidos para a Administração Direta Municipal;
XIX.Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado os processos de concessão de inativação, pensão e admissão quando for o caso;
XX.Requisitar as informações e documentos necessários junto aos órgãos vinculados ao RPPS, para atender as suas finalidades.;
XXI.Conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro:
a)Elaborar o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários;
b)Promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;
c)Acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
d)analisar previamente as reavaliações atuariais remetendo ao Conselho Deliberativo para aprovação;
e)responder pela compensação previdenciária entre o R.P.P.S. do Município e os demais regimes;
f)praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;
g)manter atualizado o cadastramento dos servidores inativos e pensionistas beneficiários do RPPS;
h)realizar a abertura de contas bancárias, movimentações financeiras, aplicações e investimentos em instituições financeiras autorizadas a funcionar no Brasil, em cumprimento a Política de Investimentos;
i)empenho, liquidação e pagamento das despesas;
j)cobrança na hipótese de atraso nos repasses das contribuições previdenciárias, taxa de administração, parcelamentos e do déficit atuarial pelas entidades responsáveis, dando ciência ao Conselhos Deliberativo e Fiscal, órgão do controle interno, Câmara Municipal, Tribunal de Contas Estadual, Ministério Público e Secretária de Previdência Social;
k)Acompanhar a legislação relativa aos RPPS, propondo ao Conselho Deliberativo a atualização no âmbito municipal;
l)Encaminhar para perícia médica os segurados em caso de aposentadoria por incapacidade, supervisionando as atividades de perícia médica e reabilitação profissional quando afeto ao RPPS;
m)Elaborar e expedir certidões decorrentes dos registros e assentamentos de benefícios concedidos;
n)Proceder diligências necessárias com o objetivo de verificar eventuais irregularidades ou alterações em relação as condições de beneficiários de aposentadoria por incapacidade e invalidez.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

§1º. Ao Diretor-Presidente do R.P.P.S. caberá ainda acionar judicialmente após autorização do Conselho Deliberativo os órgãos e entidades vinculadas ao regime previdenciário para compeli-los a efetuar o repasse das contribuições previdenciárias, taxa de administração, parcelamentos e déficit técnico.
§2º. O Presidente do R.P.P.S. poderá assistir as reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte do debate sem direito a voto.
Subseção III
DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Art. 37. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:
I.Motivar os atos administrativos relacionados a sua Diretoria;
II.Manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo do RPPS;
III.Manter o controle cronológico das licitações e das dispensas de licitação, bem como dos respectivos contratos e de seus aditamentos, observada a legislação aplicável à espécie;
IV.Manter o controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, individualizando-o e discriminando-o por espécie;
V.Cumprir e fazer cumprir as normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do RPPS a que estiver sujeito;
VI.Atender as exigências da Secretária de Previdência Social no que tange aos relatórios previdenciários, de investimentos e contábeis do RPPS;
VII.Controlar o recebimento dos repasses das contribuições previdenciárias e não previdenciárias realizado pelas entidades vinculadas ao RPPS;
VIII.Elaborar as demonstrações e análises necessárias eficazes e controle e registro dos repasses das contribuições previdenciárias e não previdenciárias;
IX.Elaborar ordem cronológica dos pagamentos;
X.Elaborar e processar a folha de pagamento dos benefícios previdenciários de competência do RPPS;
XI.Zelar pela guarda e manutenção das informações dos processos de concessão de benefícios previdenciários;
XII.Instruir os processos de concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários;
XIII.Manter e atualizar o cadastro dos segurados e dependentes, inclusive solicitando informações as entidades vinculadas ao RPPS;
XIV.Conjuntamente com o Diretor Presidente:
a)Elaborar o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários;
b)promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;
c)acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
d)analisar previamente as reavaliações atuariais remetendo ao Conselho Deliberativo para aprovação;
e)responder pela compensação previdenciária entre o R.P.P.S. do Município e os demais regimes;
f)praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;
g)manter atualizado o cadastramento dos servidores inativos e pensionistas beneficiários do RPPS;
h)realizar a abertura de contas bancárias, movimentações financeiras, aplicações e investimentos em instituições financeiras autorizadas a funcionar no Brasil, em cumprimento a Política de Investimentos;
i)proceder o empenho, liquidação e pagamento das despesas;
j)realizar cobrança na hipótese de atraso nos repasses das contribuições previdenciárias, taxa de administração, parcelamentos e do déficit atuarial pelas entidades responsáveis, dando ciência ao Conselhos Deliberativo e Fiscal, órgão do controle interno, Câmara Municipal, Tribunal de Contas Estadual, Ministério Público e Secretária de Previdência Social;
k)Acompanhar a legislação relativa aos RPPS, propondo ao Conselho Deliberativo a atualização no âmbito municipal;
l)Encaminhar para perícia médica os segurados em caso de aposentadoria por incapacidade, supervisionando as atividades de perícia médica e reabilitação profissional quando afeto ao RPPS;
m)Elaborar e expedir certidões decorrentes dos registros e assentamentos de benefícios concedidos;
n)Proceder diligências necessárias com o objetivo de verificar eventuais irregularidades ou alterações em relação as condições de beneficiários de aposentadoria por invalidez e incapacidade.
Seção IV
DO CONSELHO DELIBERATIVO
Art. 38. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
§1º. Logo depois de eleito, os membros do Conselho Deliberativo, realizarão sua primeira reunião, onde elegerão entre si, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo.
§2º. Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas em livro próprio.
§3º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de três membros.
§4º. A falta injustificada de qualquer dos membros por três vezes consecutivas ou alternadas no mesmo ano, implicará na sua destituição, sendo defeso a sua nomeação a cargo em comissão ou concessão de função gratificada pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da destituição, na administração direta ou indireta ou no Poder Legislativo e ainda a concorrer a qualquer cargo nos Conselhos por 02 (dois) pleitos consecutivos.
Subseção I
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO
Art. 39. Compete ao Conselho Deliberativo:
I.Observar integralmente as prescrições legais e normas regulamentadoras na busca da sustentabilidade de longo prazo do regime previdenciário;
II.Aprovar o regimento interno dos Conselhos e do Comitê de Investimentos;
III.Auxiliar o Conselho Municipal de Previdência na elaboração e dar parecer conclusivo antes do envio ao Conselho Fiscal sobre o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários;
IV.Analisar e aprovar a Política de Investimentos elaborada pelo Comitê de Investimentos, inclusive suas alterações;
V.Aprovar toda e qualquer alteração da Lei de regência do Regime Próprio de Previdência por maioria absoluta, antes de ser submetida a apreciação do Poder Legislativo Municipal;
VI.Analisar e aprovar o plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, inclusive nos casos em que houver dação em pagamento de bens móveis, imóveis e direitos para quitação do déficit anual, podendo inclusive em situações que o exijam submeter à apreciação em Assembléia Geral pelos segurados do RPPS;
VII.Analisar e aprovar o plano de financiamento do regime previdenciário observando-se a sua viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo e que proporcione o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
VIII.Acompanhar o cumprimento pelos órgãos vinculados ao regime previdenciário do cumprimento das obrigações administrativas e financeiras junto ao RPPS, podendo inclusive propor ao Conselho Municipal de Previdência a tomada de medidas legais para tanto;
IX.Trabalhar em segunda instância em face de recursos manejados contra atos do Conselho Municipal de Previdência.
X.Receber e julgar toda e qualquer denúncia ou reclamação contra o Conselho Municipal de Previdência ou o Comitê de Investimentos;
XI.Organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do R.P.P.S.;
XII.Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, administrativa, econômica e financeira dos recursos do R.P.P.S.;
XIII.Autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
XIV.Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
XV.Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do R.P.P.S.;
XVI.Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
XVII.Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao R.P.P.S., nas matérias de sua competência;
XVIII.Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao R.P.P.S.;
XIX.Autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina.
Subseção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO
Art. 40. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:
I.Dirigir e coordenar as atividades do Conselho, exercendo as atribuições previstas para o Conselho Deliberativo;
II.Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
III.Encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do R.P.P.S., para deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
IV.Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao R.P.P.S.;
V.Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.
Seção V
DO CONSELHO FISCAL
Art. 41. Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos, eleito entre seus pares.
§1º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ter conhecimento de previdência social e contabilidade pública.
§2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, não podendo haver reeleição.
§3º. Os membros do Conselho fiscal não são destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas num mesmo ano, aplicando-se aos seus membros o disposto no parágrafo único do artigo 39.
§4º. Em caso de renúncia, perda de mandato, falecimento ou qualquer outro impedimento ou vacância, o membro efetivo será substituído pelo seu suplente, convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal.
§5º. O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, sendo impedido de votar, aquele que tiver interesse pessoal no assunto ou estiver ligado por parentesco, até o 2º grau civil, a qualquer parte interessada
§6°. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.
§7º. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato;
§8°. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.
§9º. Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.
§10. Tratando-se de pedido de reconsideração de seus próprios atos por exame de orçamento e contas anuais, é indispensável a presença de todos os membros.
Seção VI
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL
Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:
I.Observar integralmente as prescrições legais e normas regulamentadoras na busca da sustentabilidade de longo prazo do regime previdenciário;
II.Analisar, aprovar e dar parecer conclusivo sobre o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários;
III.Analisar e emitir parecer conclusivo sobre o balanço financeiro anual, observando se foram tomadas as medidas necessárias para a manutenção ou o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, podendo inclusive propor a tomada de medidas necessárias visando atingir tal objetivo, encaminhando o devido relatório ao Conselho Deliberativo;
IV.Realizar auditorias nas contas, livros e documentos do R.P.P.S., sempre que julgar necessário, para esclarecimento de fatos que possam contribuir para a emissão do parecer de que trata o inciso anterior;
V.Denunciar o Conselho Municipal de Previdência junto ao Conselho Deliberativo em casos de irregularidades comprovadas e que possam levar ao procedimento de inquérito administrativo;
VI.Apreciar a proposta orçamentária do R.P.P.S. para o exercício, bem como a suplementação de verbas e abertura de créditos especiais;
VII.Fiscalizar a execução orçamentária e autorizar a suplementação de consignações e subconsignações orçamentária, dentro das dotações globais respectivas;
VIII.Apreciar os balancetes mensais, do movimento econômico financeiro do R.P.P.S.;
IX.Solicitar ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência as informações que julgar necessário para o bom desempenho de suas atribuições e notificá-lo para correção de irregularidades verificadas, representando ao Conselho Deliberativo, quando desatendido;
X.Emitir parecer prévio sobre todas as transações a serem desenvolvidas pelo R.P.P.S., que envolvam patrimônio ou bens, exceto aquelas previstas no orçamento;
XI.Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, administrativa, econômica e financeira dos recursos do R.P.P.S.;
XII.Acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos.
Seção VII
DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DOS CONSELHOS E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS
Art. 43. Observado o disposto na § 4º do art. 26, desta Lei, bem como o contido no artigo 8º-B da Lei Federal 9.717/98 e disposições nos atos normativos emanados do Ministério da Previdência, aos membros efetivos do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, fica criado gratificação ser pago mensalmente denominada como gratificação de responsabilidade, sem natureza salarial, e sem prejuízo dos vencimentos relativos ao cargo estatutário, quando servidores ativos com recursos oriundos do Tesouro Municipal, pelo ente o qual o Servidor estiver Lotado (Executivo ou Legislativo), e quando inativos diretamente da Taxa de Administração pelo Fundo de Previdência.
§1º. Para fazer jus a gratificação prevista no caput, os membros dos órgãos citados no caput, deverão preencher, os requisitos previstos nos artigos 28 § 6º para o Comitê de Investimentos, 31 para o Conselho Municipal de Previdência, 32 para o Conselho Deliberativo e 33 para o Conselho Fiscal, do art. 8-B da Lei 9.717/98, art. 76 e seguintes da Portaria MTP 1467/2022 ou novas regulamentações que venham a ser instituídas.
§2º Condições específicas e obrigatórias para o recebimento da contraprestação prevista neste artigo:
I - Participar das reuniões ordinárias previstas nesta Lei, específicos de cada Conselho e do Comitê e das extraordinárias sempre que convocados;
II - Cumprir com as obrigações e atribuições previstas nos artigos específicos previstos nesta Lei, específicas de cada Conselho ou Comitê;
III - Obter e ou manter as exigências e pelo prazo exigido as certificações previstas neste artigo, na Portaria 1.467/2022 e na Lei 9.717/98;
§3º A gratificação a que se refere este artigo, será paga enquanto permanecer a condição prevista no art. 27 e será equivalente a:
I - Aos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, enquanto mantiverem as condições e exigências previstas neste artigo:
a)Ao Diretor Presidente, o valor equivalente a 20 % do vencimento base do cargo lotado;
b)Ao Diretor Administrativo e Financeiro, o valor equivalente a 20% do vencimento base do cargo lotado;
II - Aos membros do CONSELHO DELIBERATIVO, enquanto mantiverem as condições e exigências previstas neste artigo, o valor equivalente a 10% do vencimento base do cargo lotado;
III - Aos membros do CONSELHO FISCAL, enquanto mantiverem as condições e exigências previstas neste artigo, o valor equivalente a 10% do vencimento base do cargo lotado;
IV - Aos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS enquanto mantiverem as condições e exigências previstas neste artigo, o valor equivalente a 10% do vencimento base do cargo lotado;
§ 4º Em caso de acúmulo das funções de membro do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê de Investimentos, a gratificação prevista nesse artigo e inacumulável, sendo lícito a percepção da mais vantajosa.
§5º Para os efeitos de manter o poder de compra da moeda, os valores acima serão reajustados anualmente pelo mesmo índice que corrigir os vencimentos dos servidores efetivos nos termos do art. 31, inciso X, da Constituição Federal.
§6º Sobre a contraprestação pecuniária prevista neste artigo não incidirá contribuição previdenciária, e não será incorporada aos vencimentos, nem integrará o cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão por morte.
§7º A contraprestação pecuniária prevista neste artigo poderá ser revista ou retirada a qualquer momento do Membro do Conselho ou do Comitê de investimentos que não cumprir com as obrigações e atribuições previstas nesta Lei ou deixar de participar de duas (02) reuniões ordinárias, extraordinárias ou três (03) alternadas.
§8º Em ocorrendo que os membros do Conselho Municipal de Administração exercerem as funções do Comitê de Investimentos, perceberão apenas gratificação atribuída ao Conselho Municipal de Previdência.
§9º Para fazer jus ao recebimento, quando cumprido os requisitos legais, deverá ser solicitado junto ao Setor de Recursos Humanos a qual o servidor estiver lotado a instituição da referida gratificação com certidão do Diretor Presidente, devendo ser renovada semestralmente.
§10. Na eventualidade dos membros dos Conselhos e do Comitê de investimentos não se adequarem as exigências do artigo 8º-B da Lei 9.717/98, Art. 76 da Portaria MTP 1467/2022 e o contido nesta Lei, é facultado a substituição por suplentes ou servidores efetivos que eventualmente venham a enquadrar-se até que os titulares se enquadrem, evitando assim prejuízos a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária previsto no 7º da Lei 9717/98 e inciso XIII do Art. 167 da Constituição Federal.
CAPÍTULO V
Do Plano de Benefícios
Art. 44. O Regime Próprio de Previdência Social, não poderá conceder benefício distinto dos previstos pelo R.G.P.S., ficando restrito aos seguintes:
I - quanto ao segurado previsto no Art. 4º desta Lei:
a)aposentadoria por incapacidade permanente;
b)aposentadoria compulsória;
c)aposentadoria voluntária;
d)aposentadoria especial;
e)aposentadoria especial atividade insalubre;
II – Quanto ao dependente previsto no art. 7º desta Lei:
a)pensão por morte; e
§ 1º Vedada a concessão administrativa de benefícios distintos dos previstos nesta Lei.
§ 2º Eventual instituição de programas que concedam incentivos financeiros à antecipação de aposentadorias deverão ser precedidos de estudo atuarial que garanta o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, com a indicação da correspondente fonte de recurso.
Seção I
Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente Para o Trabalho
Art. 45. Os servidores públicos ativos detentores de cargo efetivo vinculados a este regime previdenciário serão aposentados por incapacidade permanente para o trabalho no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, nos termos deste artigo.
§ 1º O benefício previdenciário previsto neste artigo será concedido ao segurado ativo que submetido a perícia médica instituída pelo ente federativo, for declarado incapacitado definitivamente para o exercício de seu cargo e insuscetível de readaptação para o exercício de outro cargo ou função.
§ 2º Quando da readaptação a perícia médica deverá tomar por base as atribuições e responsabilidades com a limitação que o segurado tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, nela permanecendo o servidor enquanto permanecer nessa condição, respeitada a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo ou função de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.
§ 3º O servidor aposentado ou readaptado nos termos deste artigo será convocado a submeter-se a reavaliações médicas em periodicidade não superior a 02 (dois) anos, para verificação da necessidade da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício ou readaptação observando-se os critérios estabelecidos em regulamento próprio e na sua omissão o aplicável no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme dispõe o § 12, do art. 40 da Constituição Federal.
I.O não atendimento a convocação para a perícia médica no prazo assinalado implicará na suspensão do pagamento dos proventos se aposentado e da remuneração se readaptado;
II.Reabilitado o servidor aposentado, este voltará a exercer a atividade no cargo de origem, ou prevendo perícia médica a necessidade de readaptação observar-se-á o disposto neste artigo, cessando imediatamente o pagamento dos proventos;
III.Reabilitado o servidor readaptado para voltar a exercer o cargo de origem contando para todos os efeitos o tempo de serviço público
IV.Constatado a perícia médica a incapacidade permanente para o trabalho de forma irreversível, ressalvado justificado caso de interesse público, não será exigido do segurado que seja submetido as avaliações periciais periódicas.
V.Nos casos previstos nos incisos II e III deverá ser observado a existência de vagas no cargo de origem.
§ 4º O exercício de atividade remunerada ou não, ainda que na atividade privada enseja o cancelamento do benefício previsto neste artigo, considerando-se indevidos os proventos recebidos de má-fé no período, os quais deverão ser ressarcidos pelo segurado com aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 23 desta Lei, sem prejuízo das sanções penais e administrativas a que esteja sujeito.
§ 5º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.
§ 6º Considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para este efeito o que ocorrer primeiro.
§ 7º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:
I.o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
II.o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
a)ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b)ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c)ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d)ato de pessoa privada do uso da razão; e
e)desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
III.A doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
a)na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b)na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c)em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
d)no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.
e)Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.
§ 8º A perícia médica considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da função ou cargo e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças - CID.
§ 9º A perícia médica deixará de aplicar o disposto no parágrafo anterior quando demonstrada a inexistência do nexo de que trata o caput deste artigo.
§ 10 A aposentadoria por incapacidade será concedida com base na legislação vigente na data em que laudo médico-pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho.
§ 11 O pagamento do benefício de aposentadoria prevista neste artigo decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.
§ 12 A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.
Seção II
Da Aposentadoria Compulsória
Art. 46. O segurado será aposentado aos setenta e cinco anos de idade, com proventos calculados na forma estabelecida no art. 64, § 1º, não podendo ser inferiores ao valor previsto no § 2º do art. 201 da Constituição Federal, nem superior ao limite máximo da remuneração de contribuição percebida no mês imediatamente anterior a concessão do benefício, sempre limitado ao valor máximo pago no regime geral de previdência social.
Parágrafo único:- A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, assegurada a opção prevista no artigo 70.
Seção III
Da Aposentadoria Voluntária por Idade – Regra Geral Permanente
Art. 47. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I.tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público, podendo ser acrescido tempo de serviço em outro ente federativo;
II.tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
III.conte com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher;
IV.conte no mínimo com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;
§ 1º Os proventos de aposentadoria prevista neste Artigo serão proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme art. 64, § 1º, desta Lei Complementar e não poderá ser inferior ao valor previsto no § 2° do Art. 40 da Constituição Federal, nem superior ao limite máximo da remuneração de contribuição percebida no mês imediatamente anterior a concessão do benefício.
Seção IV
DAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS – REGRA GERAL
Subseção I
Aposentadoria por Deficiência
Art. 48. Observado o disposto no Anexo II desta Lei, o servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições e subsidiariamente, conforme dispõe o § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o que dispõe a Lei Complementar 142 de 08 de maio de 2013:
I - 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;
II - 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;
III - 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;
IV - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.
§ 1º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o “caput”, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
§ 2º O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observado o disposto no Anexo II, desta Lei.
§ 3º As reduções previstas neste não poderão ser acumuladas com a redução prevista nos Artigos 50 e 52, desta Lei, podendo o segurado optar pela regra mais vantajosa, desde que possa enquadrar-se.
§ 4º O segurado que após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados neste artigo serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente, e o disposto no Anexo II, desta Lei.
Subseção II
Aposentadoria Por Exposição a Agentes Nocivos
Art. 49. Observado o disposto no Anexo III, o segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação destes agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 60 (sessenta) anos de idade;
II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;
III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
Parágrafo único: As reduções previstas neste não poderão ser acumuladas com a redução prevista nos Artigos 48 e 52, desta Lei, podendo o segurado optar pela regra mais vantajosa, desde que possa enquadrar-se.
Subseção III
Aposentadoria do Professor
Artigo 50. O servidor titular de cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;
III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
§ 1º Conforme § 2º do art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas funções de magistério as exercidas por segurado ocupante de cargo de professor no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.
§ 2º A comprovação de efetivo exercício de magistério, quando se tratar de tempo estranho ao serviço público, se dará por meio de Certidão de Efetivo Tempo de Serviço/Contribuição onde, obrigatoriamente, deverá ser especificado se a função exercida se enquadra na definição preconizada no § 2º do art. 67 da Lei nº 9.394.
§ 3º Não será computado como de magistério para efeitos de aposentadoria especial:
I - O tempo de exercício do professor em funções ou cargos desempenhados em unidade administrativa que não seja identificada por lei como estabelecimento de ensino;
II - o período de afastamento remunerado do professor para candidatar-se a cargo eletivo, bem como para o de exercício de mandato eletivo;
III - Os períodos de afastamento não remunerado ainda que com recolhimento obrigatório da contribuição previdenciária, não será computado para aposentadoria especial, salvo se comprovado, na forma do parágrafo 2º, o exercício de função de magistério no respectivo período;
§ 4º É vedada a conversão de tempo de contribuição de magistério, exercido em qualquer época, em tempo de contribuição comum.
§ 5º As reduções previstas neste não poderão ser acumuladas com a redução prevista nos Artigos 48 e 52, desta Lei, podendo o segurado optar pela regra mais vantajosa, desde que possa enquadrar-se.
CAPÍTULO VI
Seção I
Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria
Soma de Pontos
Art. 51. O servidor público vinculado a este regime previdenciário e que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem;
II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
V – Observado o disposto nos parágrafos 1º e 3º o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, deverá ser equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem.
§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2027, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.
§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2026, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.
§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º.
§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:
I.- 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;
II.- 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;
III.52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2026.
§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 01 (um) ano da entrada em vigor desta Lei Complementar de 01 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.
Art. 52. O segurado que se tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I.57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II.30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III.20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV.5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
V.período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.
Parágrafo único: - Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.
Seção II
Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria Especial
Art. 53. Observado o disposto no Anexo III desta Lei, o segurado que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado, desde que cumpridos, cumulativamente:
I.- o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
II.- o tempo mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;
III.- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; e
IV.- total da soma resultante da sua idade, do tempo de contribuição e do tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de 86 (oitenta e seis) pontos.
Parágrafo único:- A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o caput.
Art. 54. Fica assegurado, nos termos do artigo 70, a opção de escolha pelo benefício mais vantajoso em relação a qualquer benefício previsto neste Capítulo.
CAPITULO X
Seção Única
Da Pensão por Morte
Art. 55. A pensão por morte poderá ser requerida a qualquer tempo, aplicando-se a condição de dependente e a sua concessão a legislação vigente na data do óbito, e iniciar-se-á, contar da data:
I.do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;
II.do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
III.da data da decisão judicial, no caso de declaração de morte presumida.
§ 1º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.
§ 2º Nas ações em que o órgão previdenciário for parte, este poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.
§ 3º Julgada improcedente a ação prevista no § 1º ou § 2º deste artigo, o valor retido será corrigido pelo índice de atualização monetária previsto no art. 23, desta Lei, e será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.
§ 4º Em qualquer caso, fica assegurada ao órgão previdenciário a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação ou se percebidos de má-fé.
§ 5º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.
§ 6º Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:
I.por ausência de segurado declarada em sentença; e
II.por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.
§ 7º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.
§ 8º O beneficiário da pensão provisória, deverá anualmente prestar declaração de que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do R.P.P.S. o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.
§ 9º Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito individualmente, por cargo ou provento, conforme previsto no artigo 58 desta Lei.
§ 10. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do R.P.P.S., exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.
§ 11 A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.
Art. 56. Observado o disposto no § 1º do artigo 8º desta lei, não será concedido pensão por morte ao:
I.dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado;
II.cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.
Parágrafo único: - Não perderá o direito à pensão o cônjuge, companheiro ou companheira que, em virtude do divórcio, separação judicial ou de fato ou dissolução de sociedade conjugal de fato, recebia pensão de alimentos fixada em decisão judicial.
Art. 57. O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:
I.pela morte;
II.para filho ou pessoa a ele equiparada, de ambos os sexos, ao completar 18 (dezoito) anos de idade, salvo se for inválido, ou que tenha deficiência intelectual, mental ou ainda deficiência grave;
III.para filho ou a ele equiparado, inválido, ou que tenha deficiência intelectual, mental ou ainda deficiência grave, pela cessação dessa condição, ou pelo evento morte;
IV.pela renúncia expressa;
V.pela condenação criminal por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do instituidor, ressalvados os inimputáveis;
VI.para cônjuge ou companheiro:
a)se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;
b)em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;
c)transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
I.3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
II.6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
III.10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
IV.15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
V.20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
VI.vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.
d)pelo casamento ou união estável para os cônjuges, companheiros, credor de alimentos, filhos e irmãos, independentemente da melhoria ou não da condição econômica;
§ 1º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento, na união estável ou homoafetiva, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. ”
§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.
§ 3º Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.
Art. 58. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do segurado aposentado ou não, definidos no artigo 7º desta Lei, quando do seu falecimento, observado o disposto nesta Lei.
§ 1º O valor da pensão por morte constituirá em uma cota familiar equivalente a 50% (cinquenta por cento), do valor dos proventos de aposentadoria percebidos pelo segurado inativo, ou se ativo, dos proventos de aposentadoria que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, em qualquer caso será acrescido de cotas de 10% (dez por cento), por dependente limitado até ao máximo de 100% (cem por cento).
§ 2º As cotas por dependente cessarão com a perda desta qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.
§ 3º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o “caput” será equivalente a:
I. 100% (cem por cento) dos proventos da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e
II. Para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no caso de segurado não optante na forma do § 16 do artigo 40 da Constituição Federal, uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o limite máximo de 100% (cem por cento).
§ 4º Cessada a quota referente ao dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado, aplicando-se o disposto nos parágrafos 2º e 3º.
CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais sobre Benefícios
Seção I
Tempo de carreira e no cargo efetivo
Art. 59. Na contagem do tempo no cargo efetivo e do tempo de carreira para verificação dos requisitos de concessão de aposentadoria, deverão ser observadas as alterações de denominação efetuadas na legislação aplicável ao servidor, inclusive no caso de reclassificação ou reestruturação de cargos e carreiras.
Parágrafo único:- A aposentadoria concedida por outro regime de previdência com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social com vínculo laboral para o Município, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.
Art. 60. A concessão de benefícios previdenciários pelos R.P.P.S. independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos nos respectivos artigos para sua concessão e somente será concedido ao servidor durante o vínculo com poderes, órgãos, entidades autárquicas e fundacionais vinculadas a este regime previdenciário.
Art. 61. O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201, da Constituição Federal e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.
Art. 62. Na fixação da data de ingresso no serviço público, para fins de verificação do direito de opção pelas regras de que tratam os arts. 51, 52 e 53, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.
Seção II
Do Cálculo dos Benefícios de Aposentadoria
Art. 63. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:
I.- se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;
II.- se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.
Art. 64. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria previstas nos artigos 45, 46, 47, 48, 49 e 50, desta Lei Complementar, dever ser considerado a média aritmética simples da totalidade dos salários ou remunerações, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se o vínculo laboral e contributivo for posterior àquela competência.
§ 1º O valor dos proventos não poderá ser inferior ao valor previsto no § 2° do Art. 202 da Constituição Federal, nem superior ao limite máximo da remuneração de contribuição percebida no mês imediatamente anterior a concessão do benefício, sempre limitado ao valor máximo pago no regime geral de previdência social, observado os seguintes parâmetros:
I.60% da média aritmética definido neste artigo, acrescido de 2% (dois pontos percentuais), para cada ano de contribuição que exceder ao tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos seguintes casos:
a)Previsto no artigo 45 desta Lei Complementar, excetuado o benefício concedido com fundamento no § 5º, do referido artigo;
b)Previsto no artigo 46, corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma deste incido, ressalvado o caso de cumprimento de critérios para obtenção de aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.
c)Previsto no artigo 47;
d)Previsto no artigo 49, acrescido de 2% (dois pontos percentuais), para cada ano de contribuição que exceder ao tempo de 15 (quinze) anos de contribuição.
II.70% (setenta por cento), da média aritmética definida neste artigo, nos casos previstos no inciso IV, do artigo 48, acrescido de 1% por cento (um por cento), a cada ano que exceder a 15 anos de contribuição, até o limite de 30% (trinta por cento).
III.100% (cem por cento), da média aritmética definida neste artigo nos casos:
a)Previsto no § 5º do art. 45;
b)Previstos nos incisos I, II e III, do artigo 48;
c)Previsto no artigo 50.
§ 2º Para os efeitos do disposto no caput, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram a base de cálculo das contribuições do servidor aos regimes de previdência, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou de terem sido estas destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários, sempre devidamente comprovados mediante a apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição do regime previdenciário a que esteve vinculado, ou documento oficial que possa suprir a sua falta.
§ 3º Os salários ou remunerações de contribuição considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do R.G.P.S., conforme portaria editada mensalmente pelo Ministério da Economia, e não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente na competência do pagamento.
§ 4º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.
§ 5º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo, vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.
§ 6º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, em razão de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.
§ 7º No cálculo de que trata este artigo deverão ser consideradas as remunerações pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, sobre as quais incidiram as alíquotas de contribuição.
Art. 65. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto no artigo 51 e 52 corresponderão:
I.para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º do artigo 51 e parágrafo único do artigo 52, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no 66;
II.para o servidor público aposentado pelo artigo 51 não contemplado no inciso I, o valor será apurado na forma do artigo 64, inciso I.
III.para o servidor público aposentado pelo artigo 52, não contemplado no inciso I, o valor será apurado na forma do artigo 64, inciso III.
Art. 66. Os benefícios de aposentadoria previstas no artigo 53, desta Lei Complementar, não poderão ser inferior ao valor previsto no § 2° do Art. 202 da Constituição Federal, nem superior ao limite máximo da remuneração de contribuição percebida no mês imediatamente anterior a concessão do benefício, sempre limitado ao valor máximo pago no regime geral de previdência social e constituíra em 60% da média aritmética calculada na forma do art. 64 § 1º, inciso I, desta Lei Complementar.
Seção III
Do Reajuste dos Benefícios de Aposentadoria
Art. 67. Os benefícios de aposentadoria previstas nos artigos 45, 46, 47, 48, 49 e 50, desta Lei Complementar, serão reajustados nos termos estabelecidos para o regime geral de previdência social.
§ 1º Quando a média aritmética apurada resultar e valor inferior ao valor previsto no § 2º do art. 202 da Constituição Federal, o índice de reajuste incidirá sobre o valor apurado, e não sobre o valor somado ao complemento salarial.
§ 2º O reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão que resulte em valor superior ao devido nos termos previstos neste Capítulo caracteriza utilização indevida dos recursos previdenciários, acarretando a obrigação de ressarcimento ao R.P.P.S. dos valores correspondentes ao excesso.
§ 3º No primeiro reajustamento dos benefícios, o índice será aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a data do reajustamento.
Art. 68. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto 51 e 52 e calculados na forma do artigo 65, não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:
I.de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do artigo 65; ou
II.nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do artigo 65.
Art. 69. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto 53 e calculados na forma do artigo 66, não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.
Seção IV
Do direito de opção pela regra mais vantajosa
Art. 70. Na ocorrência das hipóteses previstas para concessão de aposentadoria compulsória ou por invalidez a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o R.P.P.S. deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo a regra mais vantajosa.
Seção V
Do Direito Adquirido
Art. 71. A concessão de aposentadoria ao servidor público vinculado a este regime previdenciário e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.
§ 1º Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.
§ 2º No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.
Seção VI
Do Acumulo de Benefícios Previdenciários
Art. 72. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.
Art. 73. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.
§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:
I.pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;
II.pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;
III.de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.
§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:
I.60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;
II.40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;
III.20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

IV.10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.
§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.
§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei complementar.
Seção VII
Da concessão
Art. 74. Ao implementar os requisitos necessários para a obtenção do benefício de aposentadoria voluntária o segurado deverá:
I.Protocolar requerimento junto ao órgão previdenciário instruído com os documentos necessários à sua concessão, indicando inclusive meio de contato atualizado para informação quando ao andamento do processo;
II. Atualizar a base cadastral inclusive com relação aos dependentes, fornecendo os documentos necessários, informando ainda número de telefone, e-mail, endereço;
III.Informar número da conta corrente, poupança ou salário para crédito dos proventos, inclusive a existência de empréstimos, financiamentos ou consignados oriundos de convênio com o órgão empregador de origem.
§ 1º Recebido o requerimento o órgão previdenciário terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para análise e requerer a complementação da documentação necessária, exigindo-os todos de uma só vez, iniciando-se o prazo do protocolo da entrega da carta de exigências.
§ 2º O prazo constante do parágrafo anterior será renovado automaticamente com a entrega da documentação requerida, o que deverá ser feito também de uma única vez, vedado a entrega e o recebimento de documentos de forma fracionada.
§ 3º Durante o período em que o requerimento estiver em análise ou aguardando a apresentação de documentos complementares, não sendo devido qualquer valor a título de proventos, devendo o servidor aguardar a concessão no exercício do cargo em que se der a aposentadoria.
§ 4º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem que haja a apresentação da documentação necessária o protocolo será cancelado, devendo o servidor dar início a novo requerimento.
§ 5º Os efeitos financeiros dar-se-á a contar de 30 (trinta) dias da publicação do ato de concessão, já os efeitos administrativos de imediato com a publicação do ato.
§ 6º O Conselho Deliberativo com base na documentação e procedimentalização exigida pelo Tribunal de Contas do Estado, aprovará rol de documentos que constará de Portaria baixada pela Administração Pública;
§ 7º Este artigo é aplicável no que couber para a concessão dos demais benefícios.
§ 8º Somente será concedido qualquer benefício previsto nesta Lei, após a apresentação de toda a documentação necessária, análise e aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência.
§ 9º Na concessão da Pensão por Morte, além dos requisitos já previstos no artigo 55 a 58 e 73, observar-se-á o seguinte:
I - As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito ou do recolhimento à prisão do segurado, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no regulamento.
II - Na hipótese da alínea c do inciso V do art. 57 desta Lei, a par da exigência do inciso anterior, deverá ser apresentado, ainda, início de prova material que comprove união estável por pelo menos 2 (dois) anos antes do óbito do segurado.
Art. 75. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela Unidade Gestora, ao Tribunal de Contas para verificação e registro.
Art. 76. A concessão de aposentadoria pelo R.G.P.S., a servidor titular de cargo efetivo, utilizando-se de período de contribuição com vinculo ao R.P.P.S., ou ao R.G.P.S., referente à período de vínculo ao Município no cargo efetivo determinará a vacância do cargo.
Seção VIII
Das vedações na concessão de benefícios
Art. 77. Independentemente das proibições já reguladas em artigos próprios por esta lei são vedados:
I.– a concessão de proventos em valor inferior ao salário mínimo nacional, conforme previsão no § 2º do Art. 40 da Constituição Federal;
II.– o cômputo de tempo de contribuição fictício para o cálculo de benefício previdenciário.
III.– a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime próprio a servidor público titular de cargo efetivo, ressalvadas as decorrentes dos cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal;
IV.– a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
§ 1º Não se considera fictício o tempo definido em lei como tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria quando tenha havido, por parte do servidor, a prestação de serviço ou a correspondente contribuição.
§ 2º A vedação prevista no inciso V não se aplica aos membros de Poder e aos inativos, e servidores que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime próprio, exceto se decorrentes de cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.
§ 3º O servidor inativo para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.
§ 4º Aos segurados de que trata o § 2º é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.
Art. 78. É vedada a inclusão nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração, ou do abono de permanência.
§ 1º Compreende-se na vedação do caput a previsão de incorporação das parcelas temporárias diretamente nos benefícios ou na remuneração, apenas para efeito de concessão de benefícios, ainda que mediante regras específicas, independentemente de ter havido incidência de contribuição sobre tais parcelas.
§ 2º Não se incluem na vedação prevista no caput, as parcelas que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados pela média aritmética, conforme art. 64, respeitando-se, em qualquer hipótese, o limite de remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria no mês anterior imediatamente anterior a concessão do benefício, ainda que a contribuição seja feita mediante a opção prevista no § 2º do art. 14.
§ 3º As parcelas remuneratórias decorrentes de local de trabalho que não se caracterizarem como temporárias, sendo inerentes ao cargo, deverão ser explicitadas, em lei, como integrantes da remuneração do servidor no cargo efetivo e da base de cálculo de contribuição.
Seção IX
Do Pagamento e dos descontos
Art. 79. Os proventos relativos a quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei serão pagos diretamente aos aposentados, pensionistas e dependentes, até o 5º dia útil do mês subsequente mediante crédito em conta corrente, poupança ou salário de titularidade do beneficiário previamente cadastrado junto ao órgão previdenciário.
§ 1º Excepcionalmente, desde que devidamente comprovado, em casos de menoridade, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, e até que seja possível realizar o crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário, poderá ser feito ao tutor, curador ou procurador, conforme o caso.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador formalmente constituído na forma do art. 657 do Código Civil, cujo mandato específico não exceda à 01 (um) ano, podendo ser renovado.
§ 3º Não podem ser procuradores:
I - os servidores ativos salvo se parente até o segundo grau;
II - os incapazes para atos da vida civil, ressalvado o disposto no artigo 666, do Código Civil.
III – os que estiverem enquadrados no § 2º do artigo 10 e no inciso I do art. 67.
§ 4º O procurador do beneficiário deverá firmar perante o R.P.P.S., termo de responsabilidade mediante o qual se compromete a comunicar ao Instituto qualquer evento que possa cessar o mandato, principalmente o óbito do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções administrativas, financeiras e criminais cabíveis.
§ 5º O R.P.P.S., poderá negar-se a aceitar a procuração quando estiver presente indício de inidoneidade do documento ou do mandatário, sem prejuízo, no entanto, das providências que se fizerem necessárias.
§ 6º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento.
Art. 80. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:
I.– a contribuição prevista nos incisos II e III, do artigo 14, quando cabível;
II.– o valor devido pelo beneficiário ao Município;
III.– o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo R.P.P.S.;
IV.– o imposto de renda retido na fonte;
V.– a pensão de alimentos prevista em decisão judicial;
VI.– as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.
Seção X
Do Abono Anual
Art. 81. O abono anual será devido ao segurado que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, pagos pelo R.P.P.S.
Parágrafo único: - O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo R.P.P.S., em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.
Seção XI
DO ABONO DE PERMANÊNCIA
Art. 82. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos 47, 50, 51, 52 e 53, e que atendendo à solicitação da Administração Pública optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, a contar do protocolo do requerimento e até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 46.
§ 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, desde que conte com no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.
§ 2º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária conforme caput e parágrafo primeiro deste artigo, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra vigente, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao segurado a opção pela mais vantajosa.
§ 3º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.
§ 4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Poder, Autarquia ou Fundação a que estiver vinculado o servidor, e será devido a partir da solicitação pelo órgão a que estiver vinculado, ainda que o cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício tenha ocorrido em data anterior, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.
§ 5º Em caso de cessão de servidor ou de afastamento para exercício de mandato eletivo, o responsável pelo pagamento do abono de permanência será o órgão ou entidade ao qual incumbe o ônus pelo pagamento da remuneração ou subsídio.
§ 6º Na concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo R.G.P.S., cessará o direito ao pagamento do abono de permanência.
Seção XII
DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA
Art. 83. O prazo de decadência do direito ou da ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão, indeferimento, cancelamento ou cessação de benefício e do ato de deferimento, indeferimento ou não concessão de revisão de benefício é de 10 (dez) anos, contado:
I - do dia primeiro do mês subsequente ao do recebimento da primeira prestação ou da data em que a prestação deveria ter sido paga com o valor revisto; ou
II - do dia em que o segurado tomar conhecimento da decisão de indeferimento, cancelamento ou cessação do seu pedido de benefício ou da decisão de deferimento ou indeferimento de revisão de benefício, no âmbito administrativo.
Parágrafo único:- Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo R.P.P.S., salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.
Art. 84. O direito do R.P.P.S. de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários decai em dez anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.
§ 1o No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo decadencial contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.
§ 2o Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.
Art. 85. As ações referentes à prestação por acidente do trabalho prescrevem em 5 (cinco) anos, contados da data:
I – do acidente, quando dele resultar a morte ou a incapacidade temporária, verificada esta, em perícia médica a cargo da Previdência Social; ou
II – em que for reconhecida pelo R.P.P.S., a incapacidade permanente ou o agravamento das sequelas do acidente.
CAPÍTULO VIII
Seção Única
DO ORÇAMENTO
Art. 86. O R.P.P.S. terá orçamento próprio, que obedecerá aos padrões e normas instituídas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e Legislação complementar.
Art. 87. O orçamento será elaborado pela Diretoria Executiva do R.P.P.S., encaminhado ao Prefeito Municipal para conhecimento, que o transformará em Projeto de Lei e o enviará para apreciação do Legislativo Municipal, na forma e prazos regulamentares.
CAPÍTULO IX
Seção Única
Do Depósito e da Aplicação dos Recursos
Art. 88. As disponibilidades financeiras vinculadas ao R.P.P.S., serão:
I – depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do ente federativo; e
II – Os recursos referidos no caput serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do Fundo, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.
Art. 89. Com exceção dos títulos do Governo Federal, é vedada a aplicação dos recursos do R.P.P.S. em títulos públicos e na concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes federativos, a entidades da Administração Pública Indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.
Art. 90. Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.
CAPÍTULO X
DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL
Seção I
DO PROCEDIMENTO CONTÁBIL
Art. 91. A contabilidade dos RPPS será individualizada em relação à contabilidade do ente federativo e obedecerá aos princípios, às normas e aos procedimentos aplicáveis ao setor público.
§ 1º Deverão ser reconhecidas na contabilidade consolidada do ente federativo as obrigações decorrentes do plano de benefícios do RPPS, inclusive para consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 2º Os instrumentos de transparência fiscal e as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão compreender os relativos ao RPPS.
§ 3º Deverá ser observado ainda:
I.a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do R.P.P.S. e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;
II.a escrituração obedecerá aos princípios e legislação aplicada à contabilidade pública, especialmente à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais atos normativos estabelecidos pela Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Economia;
III.o exercício contábil terá a duração de um ano civil;
IV.deverão ser adotados registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de avaliações e reavaliações dos bens, direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;
V.os demonstrativos contábeis devem ser complementados por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo R.P.P.S.;
VI.os bens, direitos e ativos de qualquer natureza devem ser avaliados em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964, e demais atos normativos estabelecidos pela Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Economia, e reavaliados periodicamente na forma estabelecida na 1.467/2022, ou outra que vier a substituí-la;
VII.os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras do RPPS devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos e marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir o seu valor real.
§4º Considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do R.P.P.S. e o patrimônio do ente federativo, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos, mesmo que a unidade gestora não possua personalidade jurídica própria.
Art. 92. O R.P.P.S. publicará na imprensa oficial, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias e acumulada do exercício em curso, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento.
Parágrafo único:– O demonstrativo mencionado no caput será, no mesmo prazo, encaminhado à Secretaria de Previdência Social.
Seção II
DO ENVIO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO RPPS
Art. 92. O Município encaminhará a Secretaria de Previdência Social, dados e informações relativos, entre outros, aos seguintes aspectos dos regimes previdenciários de seus servidores:
I.legislação relacionada ao regime previdenciário, imediatamente após a sua publicação, com informação da data e forma de publicação de cada ato;
II.estrutura de governança do RPPS, com a identificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos;
III.Em relação a gestão atuarial do RPPS:
a)a Nota Técnica Atuarial - NTA, imediatamente após sua elaboração ou retificação;
b)o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, os fluxos atuariais e o Relatório da Avaliação Atuarial relativos à avaliação atuarial anual, até o dia 31 de março de cada exercício;
IV.Em relação aos Investimentos
a)o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN relativo ao exercício seguinte, até 31 de dezembro de cada exercício, acompanhado do documento da política de investimentos correspondente;
b)o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior; e
V.Em relação a apuração, contabilização e execução das receitas e despesas do RPPS:
a)a Matriz de Saldos Contábeis - MSC contendo a indicação da informação complementar “Poder e Órgão - PO” do RPPS, até o último dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
b)o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil; e
c)os termos de acordos de parcelamento e reparcelamento dos débitos;
VI.Os dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS, considerando as informações constantes dos eventos de tabelas, periódicos e não periódicos, enviadas por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial;
Seção III
DO BALANÇO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 94. A escrituração das contas de cada exercício deverá ser encerrada em 31 de dezembro, compreendendo as despesas empenhadas até esta data, procedendo-se então a apuração do respectivo resultado e ao levantamento do Balanço Geral.
Art. 95. O R.P.P.S., encaminhará anualmente ao Tribunal de Contas do Paraná, no prazo regulamentar, o seu Balanço Geral, para o devido parecer prévio.
Parágrafo Único: – Os Balancetes mensais e demais demonstrativos serão encaminhados mensalmente ao Tribunal de Contas, Prefeito Municipal e Legislativo Municipal.
Seção III
DO REGISTRO INDIVIDUALIZADO
Art. 96. O ente federativo manterá registro individualizado dos segurados do R.P.P.S., que conterá as seguintes informações:
I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
II – matrícula e outros dados funcionais;
III – remuneração de contribuição, mês a mês;
IV – valores mensais da contribuição do segurado;
V – valores mensais da contribuição do ente federativo.
§ 1º Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes, devidamente identificados, serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.
§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.
CAPÍTULO XI
DA EMISSÃO DA CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Art. 97. Para fins de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social ou junto ao Regime Próprio de Previdência Social de outro ente federativo, o tempo de contribuição de efetivo vínculo ao R.P.P.S., deverá ser provado através da CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, conforme ANEXO IV, fornecida diretamente pela unidade gestora do R.P.P.S., ou pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, devidamente homologada pela unidade gestora, e conterá:
I.- número da CTC e a respectiva data de emissão;
II.- órgão expedidor;
III.- nome do servidor, matrícula, RG, CPF, sexo, data de nascimento, filiação, PIS ou PASEP, cargo efetivo, lotação, data de admissão e data de exoneração ou demissão;
IV.- período de contribuição ao RPPS, de data a data, compreendido na certidão;
V.- fonte de informação;
VI.- discriminação da freqüência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as alterações existentes, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;
VII.- soma do tempo líquido, que corresponde ao tempo bruto de dias de vínculo ao RPPS de data a data, inclusive o dia adicional dos anos bissextos, descontados os períodos de faltas, suspensões, disponibilidade, licenças e outros afastamentos sem remuneração;
VIII.- declaração expressa do servidor responsável pela emissão da certidão, indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias e o equivalente em anos, meses e dias, considerando-se o mês de 30 (trinta) e o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
IX.- assinatura do responsável pela emissão da certidão e do dirigente do órgão expedidor;
X.- indicação da lei que assegure ao servidor aposentadorias voluntárias por idade e por tempo de contribuição e idade, aposentadorias por invalidez e compulsória e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao RGPS ou a outro RPPS;
XI.- relação das remunerações de contribuição por competência, a serem utilizadas no cálculo dos proventos da aposentadoria, apuradas em todo o período certificado desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, sob a forma de anexo;
§ 1º A emissão da CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, somente será expedida a ex-servidor, mediante requerimento formal do interessado, onde esclarecerá o fim e a razão do pedido, com a necessária abertura de processo administrativo.
§ 2º O órgão expedidor, também será responsável pela elaboração e emissão da RELAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES, com a discriminação de valores a partir de julho de 1994, conforme ANEXO V.
§ 3º Poderá haver revisão da CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, pelo Município, inclusive para fracionamento de períodos, desde que previamente devolvida a certidão original, quando o interessado deverá apresentar:
I.- Requerimento de cancelamento da certidão, no qual esclarecerá o fim e a razão do pedido;
II.- a certidão original, anexa ao requerimento; e
III.- declaração, conforme ANEXO VII, emitida pelo regime a que se destinava a certidão contendo informações sobre a utilização, ou não, dos períodos lavrados na certidão e, em caso afirmativo, para que fins foram utilizados. Referido anexo também será expedido pelo RPPS, quando solicitado.
§ 4º Caberá revisão da CTC, inclusive de ofício, quando for constatado erro material e desde que tal revisão não importe em dar à certidão destinação diversa da que lhe foi dada originariamente, e será precedida de solicitação ao órgão destinatário da CTC de devolução da certidão original. Na impossibilidade de prévio resgate da certidão original, caberá ao órgão emissor encaminhar a nova CTC ao órgão destinatário, acompanhada de ofício informando os motivos da revisão e o cancelamento da CTC anteriormente emitida, para fins de regularização, quando for o caso, dos seus efeitos funcionais e/ou previdenciários.
§ 5º A CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, terá prazo decadencial de dez anos, contados da data da sua emissão.
§ 6º Para fins de elegibilidade às aposentadorias especiais referidas nos §§ 4º-A e 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, os períodos reconhecidos pelo regime previdenciário de origem como de tempo especial, cumprido em qualquer época, deverão estar incluídos nos períodos de contribuição compreendidos na CTC, sem conversão em tempo comum e discriminados de data a data, em campo próprio da CTC.
Art. 98. É vedada a emissão de C.T.C., nas seguintes circunstâncias:
I.com contagem de tempo de contribuição de atividade privada com a de serviço púbico ou de mais de uma atividade de serviço público, quando concomitantes;
II.em relação ao período que já tiver sido utilizado para a concessão de aposentadoria em qualquer regime de previdência social;
III.com contagem de tempo fictício;
IV.com conversão de tempo de serviço exercido sob condições especiais em tempo de contribuição comum, salvo decisão judicial expressa;
V.com desaverbação de tempo de serviço e/ou contribuição quando o tempo averbado tiver gerado a concessão de vantagem remuneratória ao servidor em atividade;
VI.com conversão de tempo de efetivo exercício nas funções de magistério em tempo comum após a Emenda Constitucional nº 18, de 1981;
I.relativa a período de filiação a outro RPPS ou ao RGPS, ainda que o servidor tenha prestado serviços ao próprio ente emissor naquele período, e que esse tempo tenha sido objeto de averbação;
II.para ex-servidor não titular de cargo efetivo, em relação ao período posterior a 16/12/1998.
§ 1º Entende-se como tempo fictício aquele considerado em lei como tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria sem que tenha havido, por parte do servidor, a prestação de serviço ou a correspondente contribuição.
§ 2º O tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria por lei e cumprido até 16 de dezembro de 1998 será contado como tempo de contribuição.
§ 3º Poderão constar na CTC os períodos de filiação a RPPS posteriores a 16 de dezembro de 1998 em que tenha havido a prestação de serviço sem ocorrência de contribuição por falta de alíquota de contribuição instituída pelo ente.
§ 4º Para os períodos a que se refere o § 3º, as informações das remunerações de contribuições deverão corresponder aos valores das respectivas remunerações do cargo efetivo.
Art. 99. O Município fornecerá ao servidor detentor exclusivamente de cargo de livre nomeação e exoneração, e ao servidor titular de cargo, emprego ou função amparado pelo R.G.P.S., documento comprobatório do vínculo funcional, para fins de concessão de benefícios ou para emissão de CTC pelo R.G.P.S., conforme ANEXO VI, sem prejuízo da apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, quando exigido.
CAPÍTULO XII
Seção I
DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Art. 100. O segurado terá direito de computador, para fins de concessão dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, o tempo de contribuição vertidos ao Regime Geral de Previdência Social e a outros regimes próprios de previdência social municipal, estadual, do Distrito Federal e da União, prestados sob a égide de qualquer regime jurídico.
§ 1º O tempo de contribuição será contado de acordo com a legislação pertinente, observado o seguinte:
I.não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais ou fictícias;
II.ainda que ocupante de cargo acumulável de acordo com o art. 37, da Constituição Federal, é vedado a contagem de tempo de contribuição, seja no serviço público ou em atividade privada, quando concomitantes;
III.o tempo de serviço cumprido até 16 de dezembro de 1998, data da vigência da Emenda Constitucional nº 20/98, desde que comprovado, será contado como tempo de contribuição;
IV.não será contado o tempo de serviço ou contribuição utilizado para a concessão de aposentadoria em outro regime, ou em outro cargo no caso de acumulação legal.
§ 2. A contagem de tempo de serviço ou contribuição prevista neste artigo deverá ser comprovada:
I.Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, fornecida pela unidade gestora do RPPS ou, excepcionalmente, pelo órgão de origem do segurado, desde que devidamente homologada pela respectiva unidade gestora, limitada ao período de vinculação a este regime, ou pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando se referir a tempo de contribuição no RGPS; e
II.por Certidão de Tempo de Serviço Militar, fornecida pelo órgão responsável pela gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM, quando for o caso de tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal.
Seção II
Da Compensação Previdenciária
Art. 101. A compensação financeira entre regimes será realizada em conformidade com a Lei 9.796/1999 e seu regulamento, sendo obrigatória a sua realização.
§ 1º - Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que trata o artigo anterior, serão administrados pelo R.P.P.S., e destinados ao pagamento futuro dos benefícios previdenciários, exceto na hipótese em que os benefícios que originaram a compensação sejam de obrigação do Tesouro Municipal, hipótese em que serão a ele alocados para essa mesma finalidade.
§ 2º A comprovação do tempo de contribuição para fins deste artigo obedecerá os requisitos no § 2º do artigo anterior.
CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Art. 102. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do R.P.P.S. relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.
Art. 103. Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente, os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social e os membros dos conselhos referidos nos incisos I, II e III do artigo 26, o comitê de investimentos, previsto no artigo 28, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais.
§ 1º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.
§ 2º São também responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ente estatal e respectivo regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.
Art. 104. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.
§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo R.P.P.S., o limite máximo estabelecido para os benefícios do R.G.P.S. de que trata o art. 201 da Constituição Federal.
§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.
Art. 105. É vedada a dação em pagamento com bens móveis, imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para a amortização de débitos com o R.P.P.S., excetuada a amortização do déficit atuarial.
Art. 106. A amortização do déficit atuarial mediante dação em pagamento ao RPPS de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza, é vedada para quitação de obrigações já vencidas e deverá observar, no mínimo, além das normas legais e regulamentares relativas à matéria, os seguintes parâmetros:
I.- ser precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira;
II.- observar a compatibilidade desses ativos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
III.- ser aprovado pelo conselho deliberativo do R.P.P.S.;
IV.- serem disponibilizados pela unidade gestora, aos beneficiários do R.P.P.S, o estudo e o processo de avaliação e análise de sua viabilidade econômico-financeira; e
V.- ter sido sua vinculação realizada por meio de lei do ente federativo;
§ 1º A quitação do déficit atuarial por dação em pagamento de bens móveis, imóveis e direitos, somente se perfectibilizar, no caso de imóveis com o reconhecimento atuarial, contábil e o registro da escritura pública de dação em pagamento no Serviço Registral de Imóveis da Comarca do imóvel, conforme prevê o art. 169 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, os móveis, além do reconhecimento atuarial, contábil e a sua tradição no órgão competente, se for o caso.
§ 2º Somente poderá ser quitado o déficit atuarial por meio de dação em pagamento de imóveis que se encontre na categoria de bens dominicais, não podendo o imóvel ser destinado à sede da unidade gestora do R.P.P.S., excetuado no caso em que se possa pagar aluguel ao R.P.P.S.
§ 3º É vedado o recebimento de bens, direitos e ativos que, ao invés de mitigar os riscos de solvência e liquidez do regime, venha a exacerbá-los, trazendo incertezas econômicas e financeiras ao sistema, ou gerando ônus e encargos quanto a sua administração, solvência e liquidez.
Art. 107. Além das condições estabelecidas no artigo 23, da presente Lei, constitui crime de apropriação indébita, a falta de recolhimento na época própria de contribuição ou outra importância devida à Previdência Municipal e arrecadada dos segurados, punível na forma da Lei Penal, considerando-se pessoalmente responsável o dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal.
Art. 108. O Município, é responsável em 2º (segunda) instância pelo pagamento futuro dos benefícios previdenciários, caso o presente Plano de Custeio se revele insuficiente e insubsistente para o cumprimento destas obrigações.
Art. 109. Observado o disposto neste artigo, o R.P.P.S., somente poderá ser extinto pelo Município, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos servidores públicos municipais estáveis e efetivos ativos e inativos, decididos em Assembleia Geral, especialmente convocada para duas sessões com interstício mínimo de 48:00 horas, antecedida de ampla divulgação através do diário oficial do Município, editais afixados em todos os órgãos públicos municipais, em jornal de circulação local, rádio e demais órgãos de divulgação locais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
§ 1º O início da extinção de RPPS e a consequente migração dos segurados para o RGPS somente será feita por meio de lei do ente federativo, que deverá prever também:
I.um mecanismo de ressarcimento ou de complementação de aposentadorias e pensões por morte aos que tenham contribuído acima do limite máximo do RGPS, vedada a concessão concomitante dessas prestações;
II.a manutenção das alíquotas de contribuição dos segurados que tenham cumprido os requisitos para aposentadoria antes da vigência da lei de extinção e dos beneficiários em fruição de aposentadoria ou de pensão por morte, observados os limites de que trata o art. 13; e
III.a migração ao RGPS de todos os servidores ocupantes de cargos efetivos que não se enquadrem nas situações de que trata o inciso II.
§ 2º O ente federativo que aprovar lei de extinção de RPPS, observará as seguintes exigências:
I.assunção integral da responsabilidade pelo pagamento:
a)dos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte concedidos durante a vigência do regime e daqueles cujos requisitos necessários para sua concessão tenham sido implementados antes da vigência da lei;
b)das pensões por morte decorrentes do falecimento dos segurados e aposentados que estejam nas situações de que trata a alínea “a”, independentemente da data do óbito;
c)do ressarcimento de contribuições ou da complementação de benefícios de que trata o inciso I do caput; e
d)da compensação financeira com o RGPS, outro RPPS ou SPSM;
II.responsabilidade pelo repasse das contribuições em atraso, relativas às competências anteriores à publicação da lei de que trata o caput, inclusive as incluídas em termos de acordo de parcelamento;
III.manutenção em contas segregadas das demais sob a titularidade do ente federativo e aplicação conforme art. 88 dos seguintes recursos:
a)as reservas do RPPS existentes no momento da extinção;
b)as contribuições descontadas dos segurados e beneficiários depois da extinção, previstas conforme inciso II do § 1º; e
c)as contribuições em atraso de que trata o inciso II;
IV.vinculação dos recursos de que trata o inciso III exclusivamente para cumprimento das responsabilidades descritas no inciso I; e
V.emissão da CTC e da relação das bases de cálculo de contribuição ao RPPS de que trata o Capítulo IX e sua entrega a todos os segurados que migraram para o RGPS, para fins de averbação quando do requerimento do benefício junto a esse regime.
§ 2º A lei a que se refere o caput deverá ser encaminhada à SPREV, acompanhada das seguintes informações:
I.cadastrais, funcionais e remuneratórias dos segurados e beneficiários que estejam nas situações de que trata o inciso I do § 1º;
II.contábeis e financeiras sobre os recursos a que se refere o inciso III do § 1º; e
III.do órgão do Poder Executivo que será responsável pela administração dos recursos do RPPS em extinção e pelo pagamento dos benefícios.
§ 3º O ente federativo será responsável pela cobertura de insuficiências financeiras do RPPS em extinção, se os recursos de que trata o inciso III do § 2º não forem suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no inciso I do § 2º.
§ 4º Considerar-se-á extinto o RPPS somente quando cessada a responsabilidade pela concessão e manutenção de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, ressarcimento de contribuições ou da complementação de benefícios ou que utilizaram a totalidade do valor de que trata o inciso III do § 2º para o cumprimento das obrigações previstas no inciso I do § 2º.
§ 5º O servidor que tiver implementado os requisitos necessários à concessão de aposentadoria pelo RPPS antes da vigência da lei de extinção do regime, se permanecer em atividade, não se filia ao RGPS, exceto no caso de implemento do direito à aposentadoria proporcional ou com redutores nos proventos sendo-lhe assegurado nessa hipótese:
I.o direito aos benefícios previdenciários do RGPS desde que cumpridas as condições estabelecidas nesse regime depois da filiação; ou
II.a opção pelo benefício do RPPS cujo direito à concessão foi implementado antes da data da extinção, computando-se somente o tempo de contribuição até essa data.
Art. 110. Em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019, ficam referendados integralmente as revogações do § 21 do art. 40, dos arts. 2º, 6º e 6º-A da EC nº 41, de 2003 e do art. 3º da EC nº 47, de 2005, conforme previsto no inciso II do art. 36 da EC nº 103, de 2019.
Art. 111. Os Artigos 53 e 103 da Lei nº 029/1993 de 15.09.1993, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 53. Lei Complementar específica disporá sobre as regras de organização, funcionamento e benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores Público Municipais.
Art. 103. A requerimento do servidor, após certificação do Departamento de Recursos Humanos, a licença prêmio implementada e não usufruída até 16.12.1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, poderá ser convertida em acerto para efeito de aposentadoria, sendo contada em dobro.
Art. 112. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial as Leis nºs 025/2001; 008/2005; 009/2005, 080/2006, 083/2006, 101/2007, 102/2007 E 947/2020.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO
Prefeito Municipal de Tapira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 5566, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias a servidora pública, senhora TALITA GUIMARÃES ARCANJO, portadora do cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 123.XXX.XXX-08 e carteira de identidade R.G. sob nº X.X18.886-X SSP-PR, matrícula n.º 3782, correspondente ao período aquisitivo 2024/2025, usufruindo-as de 05 (cinco) de janeiro a 03 (três) de fevereiro de 2026.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5568, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias a servidora pública, senhora ROSIELY MARIA RODRIGUES, portadora do cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 059.XXX.XXX-07 e carteira de identidade R.G. sob nº X.X93.761-X SSP-PR, matrícula n.º 3061, correspondente ao período aquisitivo 2023/2024, usufruindo-as de 05 (cinco) de janeiro a 03 (três) de fevereiro de 2026.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5569, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias a servidora pública, senhora ANGELA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES, portadora do cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 287.XXX.XXX-04 e carteira de identidade R.G. sob nº X.X04.783-X SSP-PR, matrícula n.º 3361, correspondente ao período aquisitivo 2024/2025, usufruindo-as de 05 (cinco) a 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2026
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5570, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias a servidora pública, senhora ROSILENA GOMES CHARRUA, portadora do cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 043.XXX.XXX-60 e carteira de identidade R.G. sob nº X.X79.545-X SSP-PR, matrícula n.º 3343, correspondente ao período aquisitivo 2024/2025, usufruindo-as de 05 (cinco) a 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2026.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5571, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias a servidora pública, senhora ZENILDA PEREIRA DE AGUIAR, portadora do cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 754.XXX.XXX-34 e carteira de identidade R.G. sob nº X.X05.596-X SSP-PR, matrícula n.º 2831, correspondente ao período aquisitivo 2025/2026, usufruindo-as de 05 (cinco) de janeiro a 03 (três) de fevereiro de 2026.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5572, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias ao servidor público, Senhor LUCIANO KARSTEN, portador do cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 037.XXX.XXX-77 e carteira de identidade R.G. sob nº X.X57.075-X SSP-PR, matrícula nº 3598, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023, usufruindo-as de 05 (cinco) a 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2026.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5573, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias ao servidor público, Senhor RENAN SUSKI BELTER, portador do cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 049.XXX.XXX-55 e carteira de identidade R.G. sob nº X.X55.267-X SSP-PR, matrícula nº 3269, correspondente ao período aquisitivo 2025/2026, usufruindo-as de 05 (cinco) a 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2026.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5574, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias ao servidor público, Senhor CARLOS FRANCISCO DA SILVA, portador do cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 063.XXX.XXX-21 e carteira de identidade R.G. sob nº X.X18.355-X SSP-PR, matrícula nº 3213, correspondente ao período aquisitivo 2025/2026, usufruindo-as de 05 (cinco) de janeiro a 03 (três) de fevereiro de 2026.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5575, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias ao servidor público, Senhor FABIO DE BRITO BAZARIN, portador do cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 057.XXX.XXX-75 e carteira de identidade R.G. sob nº XX.X46.674-X SSP-PR, matrícula nº 3796, correspondente ao período aquisitivo 2024/2025, usufruindo-as de 05 (cinco) de janeiro a 03 (três) de fevereiro de 2026.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5576, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias ao servidor público, Senhor EDINALVO DE SOUZA SILVA, portador do cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 667.XXX.XXX-82 e carteira de identidade R.G. sob nº X.X92.244-X SSP-PR, matrícula nº 3797, correspondente ao período aquisitivo 2024/2025, usufruindo-as de 05 (cinco) de janeiro a 03 (três) de fevereiro de 2026.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

TAPIRA PREFEITURA

LEI Nº 1170/2025

SÚMULA - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, Estado do Paraná, PARA O QUADRIÊNIO 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO, Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Tapira para o quadriênio de 2026 a 2029, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;
IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2026 a 2029, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2026 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapira, 23 de dezembro de 2025.

RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026 a 2029
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL
Unidade : 001 CAMARA MUNICIPAL
Programa : 0001 Processo Legislativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2001 Fiscalizar o executivo para efetuar benfeitorias aos municipes	Pessoas	A	2.276.	2.276.276,62	2.390.	2.390.091,00	2.509.	2.509.596,00	1	2.635.080,00	7.175.	9.811.043,62
Sub Total Programa :				2.276.276,62		2.390.091,00		2.509.596,00		2.635.080,00		9.811.043,62
Sub Orgão Unidade :				2.276.276,62		2.390.091,00		2.509.596,00		2.635.080,00		9.811.043,62

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026 a 2029
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade : 006 Gabinete do Prefeito
Programa : 0004 Administração

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito	Pessoas	A	459.00	459.000,00	489.00	489.000,00	519.00	519.000,00	685.00	685.000,00	2.152.	2.152.000,00
Sub Total Programa :				459.000,00		489.000,00		519.000,00		685.000,00		2.152.000,00
Sub Orgão Unidade :				459.000,00		489.000,00		519.000,00		685.000,00		2.152.000,00

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026 a 2029
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 03 PROCURADORIA JURÍDICA
Unidade : 007 Procuradoria Jurídica
Programa : 0004 Administração

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2003 Manutenção da Procuradoria Jurídica	Outras Unidades	A	175.00	175.000,00	175.00	175.000,00	175.00	175.000,00	280.00	280.000,00	805.00	805.000,00
Sub Total Programa :				175.000,00		175.000,00		175.000,00		280.000,00		805.000,00
Sub Orgão Unidade :				175.000,00		175.000,00		175.000,00		280.000,00		805.000,00

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026 a 2029
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 04 SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE
Unidade : 008 Chefe de Gabinete
Programa : 0004 Administração

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2004 Manutenção da Chefia de Gabinete	Pessoas	A	73.000	73.000,00	73.000	73.000,00	73.000	73.000,00	111.00	111.000,00	330.00	330.000,00
Sub Total Programa :				73.000,00		73.000,00		73.000,00		111.000,00		330.000,00
Sub Orgão Unidade :				73.000,00		73.000,00		73.000,00		111.000,00		330.000,00

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026 a 2029
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITACÃO E PROJE
Unidade : 009 Assessoria de Planejamento
Programa : 0004 Administração

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2005 Manutenção da Assessoria de Planejamento	Outras Unidades	A	73.000	73.000,00	73.000	73.000,00	73.000	73.000,00	111.00	111.000,00	330.00	330.000,00
Sub Total Programa :				73.000,00		73.000,00		73.000,00		111.000,00		330.000,00
Sub Orgão Unidade :				73.000,00		73.000,00		73.000,00		111.000,00		330.000,00

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026 a 2029
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 06 SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
Unidade : 010 Gabinete do Diretor do Departamento de Administração
Programa : 0004 Administração

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2006 Manutenção do Gabinete do Diretor do Departamento de Administração	Pessoas	A	73.000	73.000,00	73.000	73.000,00	73.000	73.000,00	111.00	111.000,00	330.00	330.000,00
Sub Total Programa :				73.000,00		73.000,00		73.000,00		111.000,00		330.000,00
Sub Orgão Unidade :				73.000,00		73.000,00		73.000,00		111.000,00		330.000,00

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026 a 2029
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 06 SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
Unidade : 019 Divisão de Administração
Programa : 0004 Administração

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2007 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	Pessoas	A	2.664.	3.341.063,96	2.909.	4.054.794,08	3.034.	4.641.780,53	3.287	5.024.759,59	11.897	17.062.398,16
2079 Manutençao do Controle Interno	Outras Unidades	A	109.00	109.000,00	116.50	116.500,00	125.00	125.000,00	134.00	134.000,00	484.50	484.500,00
Sub Total Programa :				3.450.063,96		4.171.294,08		4.766.780,53		5.158.759,59		17.546.898,16

Programa : 0078 Progr.Formação Patrim.Servidor Público

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
3 Contribuição para o PASEP	Outras Unidades	O	608.00	608.000,00	629.00	629.000,00	650.00	650.000,00	672.00	672.000,00	2.559.	2.559.000,00
Sub Total Programa :				608.000,00		629.000,00		650.000,00		672.000,00		2.559.000,00

Programa : 0999 Reserva de Contingência

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
9001 Reserva de Contigência	Outras Unidades		500.00	500.000,00	500.00	500.000,00	500.00	500.000,00	500.00	500.000,00	2.000.	2.000.000,00
Sub Total Programa :				500.000,00		500.000,00		500.000,00		500.000,00		2.000.000,00
Sub Orgão Unidade :				4.558.063,96		5.300.294,08		5.916.780,53		6.330.759,59		22.105.898,16

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026 a 2029
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade : 011 Gabinete do Diretor do Departamento de Financas
Programa : 0006 Administração Financeira

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2011 Manutenção do Gabinete do Diretor do Departamento de Finanças	Outras Unidades	A	73.000	73.000,00	73.000	73.000,00	73.000	19.000,00	111.00	111.000,00	330.00	276.000,00
Sub Total Programa :				73.000,00		73.000,00		19.000,00		111.000,00		276.000,00
Sub Orgão Unidade :				73.000,00		73.000,00		19.000,00		111.000,00		276.000,00

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026 a 2029
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade : 020 Divisão de Tesouraria
Programa : 0003 Dívida Pública

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
1 Amortização da Divida	Outras Unidades	O	4.252.	4.252.840,00	4.269.	4.269.067,20	4.286.	4.286.592,57	4.305	4.305.519,97	17.114	17.114.019,74
Sub Total Programa :				4.252.840,00		4.269.067,20		4.286.592,57		4.305.519,97		17.114.019,74

Programa : 0006 Administração Financeira

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2012 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	Outras Unidades	A	398.00	398.000,00	429.00	429.000,00	458.00	458.000,00	524.00	524.000,00	1.809.	1.809.000,00
Sub Total Programa :				398.000,00		429.000,00		458.000,00		524.000,00		1.809.000,00
Sub Orgão Unidade :				4.650.840,00		4.698.067,20		4.744.592,57		4.829.519,97		18.923.019,74

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026 a 2029
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade : 021 Divisão de Saude Pública
Programa : 0054 Saúde

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2014 Manutenção da Saude Publica	Pessoas	A	9.990.	9.990.866,58	10.952	10.952.710,91	11.896	11.896.022,87	12.948	12.948.734,35	45.788	45.788.334,71
2083 Manutenção do Samu - 192	Pessoas		145.00	145.000,00	165.00	165.000,00	185.00	185.000,00	205.00	205.000,00	700.00	700.000,00
2015 Manutenção do Cisa Amerios	Pessoas		860.00	860.000,00	920.00	920.000,00	980.00	980.000,00	1.040	1.040.000,00	3.800.	3.800.000,00
2020 Manutenção da Saude Publica - Média e Alta Complexidade	Pessoas	A	710.00	3.175.000,00	761.00	3.783.000,00	817.00	4.397.000,00	8.690	4.506.000,00	10.978	15.861.000,00
2021 Manutenção da Saude Publica - Assistência Farmacológica	Pessoas	A	70.000	70.000,00	90.000	90.000,00	100.00	100.000,00	110.00	110.000,00	370.00	370.000,00
2022 Manutenção da Saude Publica - Vigilancia Sanitária	Pessoas	A	85.000	85.000,00	96.200	96.200,00	107.49	107.496,00	118.89	118.895,00	407.59	407.591,00
2023 Manutenção da Saude Publica - Vigilancia Epidemológica	Pessoas	A	50.000	50.000,00	50.000	50.000,00	50.000	50.000,00	50.000	50.000,00	200.00	200.000,00
Sub Total Programa :				14.375.866,58		16.056.910,91		17.715.518,87		18.978.629,35		67.126.925,71
Sub Orgão Unidade :				14.375.866,58		16.056.910,91		17.715.518,87		18.978.629,35		67.126.925,71

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026 a 2029
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade : 002 Divisão de Coordenacão do CRAS
Programa : 0062 Assistência

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2127 Manutenção do Orgão Gestor da Assistencia Social	Pessoas		750.00	750.000,00	839.00	839.000,00	910.00	910.000,00	989.00	989.000,00	3.488.	3.488.000,00
2129 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	Pessoas		310.00	310.000,00	326.00	326.000,00	344.00	344.000,00	364.00	364.000,00	1.344.	1.344.000,00
Sub Total Programa :				1.060.000,00		1.165.000,00		1.254.000,00		1.353.000,00		4.832.000,00
Sub Orgão Unidade :				1.060.000,00		1.165.000,00		1.254.000,00		1.353.000,00		4.832.000,00

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026 a 2029
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade : 003 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
Programa : 0062 Assistência

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2152 IGD Suas - Bloco de de Gestão dos Suas	Pessoas		5.603,	5.603,34	5.707,	5.707,63	5.809,	5.809,14	5.910,	5.910,58	23.030	23.030,69
2153 IGD PBF - Bloco de Gestão do PBFE CADÚNICO	Pessoas		45.465	45.465,07	50.545	50.545,46	55.623	55.623,70	60.701	60.701,90	212.33	212.336,13
2154 Educação Permanente do Suas - CAPACITASUAS - Bloco de Gestão do Suas	Pessoas		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
2155 Vigilância Socioassistencial - Bloco de Gestao do Suas	Pessoas		0	0,00	0	0,00	0	0,00	8.000	8.000,00	8.000	8.000,00
2156 Gestão do Trabalho no Suas - Bloco de Gestão dos Suas	Pessoas		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
2157 Controle Social do SUAS	Pessoas		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
2114 Manutenção de Beneficios Eventuais	Pessoas		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
2128 Manutenção do Centro do Trabalhador Volante	Pessoas		150.00	150.000,00	150.00	150.000,00	150.00	150.000,00	150.00	150.000,00	600.00	600.000,00
2107 Manutenção do Serviço da Proteção Básica	Pessoas		567.44	567.445,88	612.69	612.695,83	672.93	672.939,08	738.18	738.182,18	2.591.	2.591.262,97
2108 Manutenção do Serviço da Proteção Especial	Pessoas		0	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
2113 Manutenção do PAS	Pessoas		77.033	77.033,18	77.384	77.384,65	77.726	77.726,70	78.068	78.068,56	310.21	310.213,09

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026 a 2029
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2160 Procad-SUAS	Pessoas		10.103	10.103,15	10.120	10.120,98	10.138	10.138,33	10.155	10.155,68	40.518	40.518,14
Sub Total Programa :				855.650,62		906.454,55		972.236,95		1.051.018,90		3.785.361,02
Sub Orgão Unidade :				855.650,62		906.454,55		972.236,95		1.051.018,90		3.785.361,02

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026 a 2029
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade : 004 FMDCA - Fundo Municipal dos Diretos da Crianca e do Adolescente
Programa : 0062 Assistência

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
6004 Manutenção da Instancia de Controle - CMDCA	Pessoas		4.000	15.278,34	4.000	15.819,32	4.000	16.379,99	4.000	16.968,16	16.000	64.445,81
6003 Manutenção das Atividades do Departamento da Criança e Adolescente	Pessoas		110.50	110.500,00	120.50	120.500,00	130.50	130.500,00	145.50	145.500,00	507.00	507.000,00
1005 Incentivo a Construção de Creches - Resolução SEDEF/PR n.º 212-2024			17.887	17.887,20	20.979	20.979,30	23.988	23.988,60	26.996	26.996,10	89.851	89.851,20
6008 Deliberação 047-2022 - Primeira Infancia			3.589,	3.589,96	4.210,	4.210,55	4.814,	4.814,51	5.418,	5.418,12	18.033	18.033,14
Sub Total Programa :				147.255,50		161.509,17		175.683,10		194.882,38		679.330,15
Sub Orgão Unidade :				147.255,50		161.509,17		175.683,10		194.882,38		679.330,15

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026 a 2029
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade : 005 FMDI - Fundo Municipal de Direitos do Idoso
Programa : 0062 Assistência

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2116 Manutenção das Atividades da Pessoa Idosa	Pessoas		55.655	55.655,02	59.681	60.681,82	64.627	65.707,90	45.963	70.733,97	225.92	252.778,71
2117 Manutenção da Instancia de Controle - CMDI	Pessoas		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
2118 Manutenção das Atividades do SPE/AC - Idoso	Pessoas		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sub Total Programa :				55.655,02		60.681,82		65.707,90		70.733,97		252.778,71
Sub Orgão Unidade :				55.655,02		60.681,82		65.707,90		70.733,97		252.778,71

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026 a 2029
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade : 006 FMDPCD - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiencia
Programa : 0062 Assistência

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2159 Manutenção das atividades da pessoa com deficiencia	Pessoas		0	0,00	0	0,00	0	0,00	5.000	5.000,00	5.000	5.000,00
2158 Manutenção da Instancia de Controle - CMDPCD	Pessoas		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
2115 Apoio a APAE	Pessoas		9.111,	9.111,15	9.216,	9.216,79	9.319,	9.319,61	8.764,	9.422,37	36.411	37.069,92
Sub Total Programa :				9.111,15		9.216,79		9.319,61		14.422,37		42.069,92
Sub Orgão Unidade :				9.111,15		9.216,79		9.319,61		14.422,37		42.069,92

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026 a 2029
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO E CULTURA
Unidade : 001 Divisão de Cultura
Programa : 0033 Cultura

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2043 Manutenção da Divisão de Cultura	Pessoas	A	246.00	246.000,00	274.00	274.000,00	298.00	298.000,00	328.00	328.000,00	1.146.	1.146.000,00
Sub Total Programa :				246.000,00		274.000,00		298.000,00		328.000,00		1.146.000,00
Sub Orgão Unidade :				246.000,00		274.000,00		298.000,00		328.000,00		1.146.000,00

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026 a 2029
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO E CULTURA
Unidade : 023 Divisão de Pré Escola
Programa : 0024 Educação Infantil

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2031 Manutenção de Pré Escola	Pessoas	A	399.00	399.000,00	431.00	431.000,00	464.00	464.000,00	498.00	498.000,00	1.792.	1.792.000,00
2039 Manutenção da Pré Escola - FUNDEB	Pessoas	A	984.00	984.000,00	1.050.	1.050.000,00	1.122.	1.122.000,00	1.059	1.059.600,00	4.215.	4.215.600,00
2032 Manutenção da Educação Infantil	Pessoas		645.00	645.000,00	692.00	692.000,00	747.00	747.000,00	802.00	802.000,00	2.886.	2.886.000,00
2070 Manutenção de Creche FUNDEB	Pessoas		1.427.	1.427.000,00	1.527.	1.527.000,00	1.633.	1.633.000,00	1.748	1.748.000,00	6.335.	6.335.000,00
Sub Total Programa :				3.455.000,00		3.700.000,00		3.966.000,00		4.107.600,00		15.228.600,00

Programa : 0029 Merenda Escolar

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2037 Merenda Escolar - Pré Escola	Pessoas	A	125.00	125.000,00	130.00	130.000,00	135.00	135.000,00	140.00	140.000,00	530.00	530.000,00
2041 Merenda Escolar - Creche	Pessoas		125.00	125.000,00	130.00	130.000,00	135.00	135.000,00	140.00	140.000,00	530.00	530.000,00
Sub Total Programa :				250.000,00		260.000,00		270.000,00		280.000,00		1.060.000,00
Sub Orgão Unidade :				3.705.000,00		3.960.000,00		4.236.000,00		4.387.600,00		16.288.600,00

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026 a 2029
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO E CULTURA
Unidade : 028 Divisão de Educação
Programa : 0023 Educação Especial

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2059 Apoio a Educação Especial	Pessoas	A	220.00	220.000,00	225.00	225.000,00	230.00	230.000,00	235.00	235.000,00	910.00	910.000,00
2123 Educação Especial - FUNDEB	Pessoas		290.00	290.000,00	300.00	300.000,00	310.00	310.000,00	320.00	320.000,00	1.220.	1.220.000,00
Sub Total Programa :				510.000,00		525.000,00		540.000,00		555.000,00		2.130.000,00

Programa : 0027 Ensino Fundamental

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2030 Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental	Pessoas	A	2.746.	2.746.594,68	2.991.	2.991.133,95	3.208.	3.208.313,17	1.540	3.504.707,12	10.486	12.450.748,92
2034 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	Pessoas	A	2.233.	2.233.005,33	2.353.	2.353.777,81	2.462.	2.462.453,16	2.695	2.695.292,04	9.744.	9.744.528,34
2161 Escola em Tempo Integral - ETI Lei 14640-2023	Pessoas		7.841,	7.841,10	9.203,	9.203,48	10.529	10.529,38	11.854	11.854,48	39.428	39.428,44
2033 Manutenção do Transporte Escolar	Pessoas	A	839.62	839.626,64	895.53	895.534,98	956.84	956.840,40	1.027	1.027.945,77	3.719.	3.719.947,79
Sub Total Programa :				5.827.067,75		6.249.650,22		6.638.136,11		7.239.799,41		25.954.653,49

Programa : 0028 Ensino Superior

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2038 Apoio ao Ensino Superior	Pessoas	A	300.00	300.000,00	305.00	305.000,00	310.00	310.000,00	315.00	315.000,00	1.230.	1.230.000,00
Sub Total Programa :				300.000,00		305.000,00		310.000,00		315.000,00		1.230.000,00

Programa : 0029 Merenda Escolar

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2036 Merenda Escolar - Ensino Fundamental	Pessoas	A	152.23	152.230,04	161.44	161.442,68	171.64	171.649,62	181.85	181.856,43	667.17	667.178,77
Sub Total Programa :				152.230,04		161.442,68		171.649,62		181.856,43		667.178,77

Programa : 0030 Ensino Supletivo

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026 a 2029
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2040 Manutenção do EJA - FUNDEB	Pessoas		80.500	80.500,00	86.235	86.235,00	92.000	92.000,00	99.000	99.000,00	357.73	357.735,00
Sub Total Programa :				80.500,00		86.235,00		92.000,00		99.000,00		357.735,00
Sub Orgão Unidade :				6.869.797,79		7.327.327,90		7.751.785,73		8.390.655,84		30.339.567,26

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026 a 2029
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade : 015 Gabinete do Diretor de Esportes
Programa : 0031 Esportes

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2042 Manutenção do Gabinete do Diretor do Departamento de Cultura e Esportes	Pessoas	A	73.000	73.000,00	73.000	73.000,00	73.000	73.000,00	73.000	73.000,00	292.00	292.000,00
Sub Total Programa :				73.000,00		73.000,00		73.000,00		73.000,00		292.000,00
Sub Orgão Unidade :				73.000,00		73.000,00		73.000,00		73.000,00		292.000,00

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026 a 2029
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade : 029 Divisão de Esportes
Programa : 0031 Esportes

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2044 Manutenção da Divisão de Esportes	Pessoas	A	404.00	404.000,00	440.00	440.000,00	501.83	501.832,00	540.00	540.000,00	1.885.	1.885.832,00
Sub Total Programa :				404.000,00		440.000,00		501.832,00		540.000,00		1.885.832,00
Sub Orgão Unidade :				404.000,00		440.000,00		501.832,00		540.000,00		1.885.832,00

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026 a 2029
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. SERVICOS PÚBLICOS E VIACÃO
Unidade : 016 Gabinete do Diretor do Departamento de Viacão. Obras e Servicos Gera
Programa : 0045 Obras e Serviços

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2050 Manutenção do Gabinete do Diretor do Dep. de Viação, Obras e Serviços Gerais	Pessoas	A	73.000	73.000,00	73.000	73.000,00	73.000	73.000,00	121.00	121.000,00	340.00	340.000,00
Sub Total Programa :				73.000,00		73.000,00		73.000,00		121.000,00		340.000,00
Sub Orgão Unidade :				73.000,00		73.000,00		73.000,00		121.000,00		340.000,00

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026 a 2029
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. SERVICOS PÚBLICOS E VIACÃO
Unidade : 025 Divisão de Obras
Programa : 0045 Obras e Serviços

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2051 Manutenção da Divisão de Obras	Metros Quadrad	A	626.49	626.499,05	654.58	654.585,32	745.66	745.669,28	799.75	799.753,19	2.826.	2.826.506,84
Sub Total Programa :				626.499,05		654.585,32		745.669,28		799.753,19		2.826.506,84
Sub Orgão Unidade :				626.499,05		654.585,32		745.669,28		799.753,19		2.826.506,84

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026 a 2029
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. SERVICOS PÚBLICOS E VIACÃO
Unidade : 030 Divisão de Servicos Rodoviários
Programa : 0080 Transporte

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2052 Manutenção da Divisão de Serviços Rodoviários	Metros Quadrad	A	1.818.	1.818.005,96	1.932.	1.932.006,99	2.042.	2.042.008,00	2.238	2.238.009,00	8.030.	8.030.029,95
Sub Total Programa :				1.818.005,96		1.932.006,99		2.042.008,00		2.238.009,00		8.030.029,95
Sub Orgão Unidade :				1.818.005,96		1.932.006,99		2.042.008,00		2.238.009,00		8.030.029,95

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026 a 2029
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. SERVICOS PÚBLICOS E VIACÃO
Unidade : 033 Divisão de Servicos Urbanos
Programa : 0045 Obras e Serviços

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2053 Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos	Pessoas	A	2.118.	2.118.527,57	2.281.	2.281.791,63	2.528.	2.528.688,63	2.747	2.747.836,75	9.676.	9.676.844,58
Sub Total Programa :				2.118.527,57		2.281.791,63		2.528.688,63		2.747.836,75		9.676.844,58

Programa : 0048 Iluminação Publica

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2054 Manutenção da Iluminação Pública	Pessoas	A	777.45	777.450,18	839.06	839.062,64	906.58	906.580,84	979.09	979.098,73	3.502.	3.502.192,39
Sub Total Programa :				777.450,18		839.062,64		906.580,84		979.098,73		3.502.192,39
Sub Orgão Unidade :				2.895.977,75		3.120.854,27		3.435.269,47		3.726.935,48		13.179.036,97

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026 a 2029
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. PECUARIA E MEIO AMB
Unidade : 026 Divisão de Producão Agrícola
Programa : 0013 Promoção Extensão Rural

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2056 Manutenção da Divisão de Produção Agrícola	Pessoas	A	494.00	494.000,00	487.00	487.000,00	518.00	518.000,00	594.00	594.000,00	2.093.	2.093.000,00
Sub Total Programa :				494.000,00		487.000,00		518.000,00		594.000,00		2.093.000,00
Sub Orgão Unidade :				494.000,00		487.000,00		518.000,00		594.000,00		2.093.000,00

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026 a 2029
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. PECUARIA E MEIO AMB
Unidade : 031 Divisão de Agropecuária
Programa : 0013 Promoção Extensão Rural

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2057 Manutenção da Divisão de Agropecuaria	Pessoas	A	462.00	462.000,00	506.00	506.000,00	552.00	552.000,00	612.00	612.000,00	2.132.	2.132.000,00
Sub Total Programa :				462.000,00		506.000,00		552.000,00		612.000,00		2.132.000,00
Sub Orgão Unidade :				462.000,00		506.000,00		552.000,00		612.000,00		2.132.000,00

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026 a 2029
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade : 018 Gabinete do Diretor do Departamento de Industria e Comercio
Programa : 0047 Indústria, Comércio e Serviços

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2060 Manutenção do Gabinete do Diretor do Departamento de Industria e Comercio	Pessoas	A	73.000	73.000,00	73.000	73.000,00	73.000	73.000,00	125.00	125.000,00	344.00	344.000,00
Sub Total Programa :				73.000,00		73.000,00		73.000,00		125.000,00		344.000,00
Sub Orgão Unidade :				73.000,00		73.000,00		73.000,00		125.000,00		344.000,00

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026 a 2029
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade : 027 Divisão de Industria
Programa : 0047 Indústria, Comércio e Serviços

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2061 Manutenção da Divisão de Industria	Pessoas	A	180.00	180.000,00	180.00	200.000,00	220.00	220.000,00	310.00	310.000,00	890.00	910.000,00
Sub Total Programa :				180.000,00		200.000,00		220.000,00		310.000,00		910.000,00
Sub Orgão Unidade :				180.000,00		200.000,00		220.000,00		310.000,00		910.000,00

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026 a 2029
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade : 032 Divisão de Comércio
Programa : 0047 Indústria, Comércio e Serviços

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2062 Manutenção da Divisão de Comércio	Pessoas	A	45.000	45.000,00	45.000	45.000,00	45.000	45.000,00	450.00	45.000,00	585.00	180.000,00
Sub Total Programa :				45.000,00		45.000,00		45.000,00		45.000,00		180.000,00
Sub Orgão Unidade :				45.000,00		45.000,00		45.000,00		45.000,00		180.000,00

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026 a 2029
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 15 INSTÍTUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TAPIR
Unidade : 002 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Tapira
Programa : 0075 Previdência

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026	Meta	2027	Meta	2028	Meta	2029	Meta	TOTAL
2072 Previdencia aos servidores publicos municipais	Pessoas	A	7.820.	7.820.000,00	8.030.	8.030.000,00	8.240.	8.240.000,00	8.750	8.750.000,00	32.840	32.840.000,00
Sub Total Programa :				7.820.000,00		8.030.000,00		8.240.000,00		8.750.000,00		32.840.000,00
Sub Orgão Unidade :				7.820.000,00		8.030.000,00		8.240.000,00		8.750.000,00		32.840.000,00
Total Geral :				54.700.000,00		58.900.000,00		63.100.000,01		67.908.000,04		244.608.000,05

Publicações legais

TAPIRA PREFEITURA

LEI Nº 1171/2025

SÚMULA - Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de TAPIRA, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências

RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Esta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de TAPIRA, para o exercício de 2026 no valor de R$ 54.700.000,00 (Cinquenta e quatro mil e setecentos reais). Para a Câmara Municipal de Tapira será transferido R$ 2.276.276,62 (Dois milhões duzentos e setenta e seis mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos) na forma de Interferências Financeiras.

Artigo 2º - A Receita do Município de Tapira, será através da arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo II da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - A Receita do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira, no montante de R$ 7.700.000,00 (Sete milhões e setecentos mil reais) é decorrente do produto de contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, da contribuição Patronal do Município e da Câmara Municipal, de Aporte Atuarial e do produto de aplicação financeira e suas reservas. Havendo despesas de Taxas de Administração, o Município repassará até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira através de Interferências Financeiras conforme o art. 1º.

Artigo 4º - A Receita orçada para o exercício de 2026 será realizada segundo a discriminação contida no quadro abaixo:

Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	3.185.600,00
Contribuições	2.324.370,00
Receita Patrimonial	2.346.240,00
Receita de Serviços	401.000,00
Transferências Correntes	42.040.790,00
Outras Receitas Correntes	2.172.000,00
Contribuições Intra-orçamentárias	2.230.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	54.700.000,00

Artigo 5º - A Despesa autorizada para 2026 será executada por função segundo a discriminação contida no quadro abaixo:

Legislativa	2.276.276,62
Essencial a Justiça	175.000,00
Administração	4.599.063,96
Assistência Social	2.127.672,29
Previdência Social	7.820.000,00
Saúde	14.375.866,58
Educação	10.574.797,79
Cultura	246.000,00
Urbanismo	3.595.476,80
Agricultura	956.000,00
Industria	180.000,00
Comercio e Serviços	118.000,00
Transporte	1.818.005,96
Desporto e Lazer	477.000,00
Encargos Especiais	4.860.840,00
Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	54.700.000,00

Artigo 6º - A despesa autorizada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira, será executada segundo a composição e desdobramentos próprios, constantes do correspondente orçamento que integra esta Lei.

Artigo 7º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e na Lei 4320/64, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares pelo superávit financeiro do exercício anterior (art. 43 Lei 4.320).

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares pelo valor do Excesso de Arrecadação ou tendência do exercício, até o limite da receita efetivamente arrecadada (art. 43 Lei 4.320).

III – Abrir Créditos Adicionais Suplementares pelo Cancelamento de Dotações disponíveis e não comprometidas do orçamento, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada (art. 43 Lei 4.320).

IV – Suplementar o orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira, até o limite das disponibilidades de seus recursos.

V – Transferir recursos para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira para a cobertura de despesas de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO se as mesmas ocorrerem.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, a compensação, conversão ou criação de FONTES DE RECURSOS, vinculados ou próprios dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais e das Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, ou que forem objeto de Convênio, Acordo ou Ajustes com outros entes da Federação.

Artigo 9º - O Executivo Municipal fica autorizado a Remanejar as Dotações de Pessoal na mesma, ou de uma para outra Unidade Orçamentária, na forma do que dispõe o Artigo 66, Parágrafo Único da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 10º - Com vistas a atender o interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, Acordo ou Ajustes, com os Governos Municipais, Estadual e Federal, diretamente ou através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a Execução de Obras ou Serviços de competência de outros entes federados.

Artigo 11º - Os recursos oriundos de Convênios, Acordos ou Ajustes, não previstos no orçamento da Receita ou seu excesso, poderão ser utilizados como Fontes de Recursos para a abertura de Créditos Adicionais, de Projetos, Atividades ou Operações Especiais, mediante acréscimo ou Abertura de nova Fonte.

Artigo 12º - Os Recursos da Reserva de Contingência são destinados à cobertura de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, a obtenção do resultado primário positivo e a geração de superávit orçamentário.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapira, 23 de dezembro de 2025.

RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026

Art. 2º, Parágrafo 1º
Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo

RECEITAS		DESPESAS	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.254.400,00	Legislativa	2.276.276,62
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - Restituições	-3.100,00	Essencial à Justiça	175.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - Descontos Concedidos	-65.700,00	Administração	4.599.063,96
CONTRIBUIÇÕES	2.326.420,00	Assistência Social	2.127.672,29
CONTRIBUIÇÕES - Restituições	-50,00	Previdência Social	7.820.000,00
CONTRIBUIÇÕES - Descontos Concedidos	-2.000,00	Saúde	14.375.866,58
RECEITA PATRIMONIAL	2.346.240,00	Educação	10.574.797,79
RECEITA DE SERVIÇOS	401.000,00	Cultura	246.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.350.790,00	Urbanismo	3.595.476,80
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - Deduções FUNDEB	-7.310.000,00	Agricultura	956.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.172.000,00	Indústria	180.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.230.000,00	Comércio e Serviços	118.000,00
		Transporte	1.818.005,96
		Desporto e Lazer	477.000,00
		Encargos Especiais	4.860.840,00
		Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	**54.700.000,00**	**TOTAL**	**54.700.000,00**

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026

Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária,
Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF n° 8 de 04/02/1985

ÓRGÃO/UNIDADE	DESPESA CORRENTE	DESPESA CAPITAL	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL			
CAMARA MUNICIPAL	2.176.276,62	100.000,00	2.276.276,62
GABINETE DO PREFEITO			
Gabinete do Prefeito	459.000,00		459.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA			
Procuradoria Jurídica	175.000,00		175.000,00
SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE			
Chefe de Gabinete	73.000,00		73.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E PROJETOS			
Assessoria de Planejamento	73.000,00		73.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Gabinete do Diretor do Departamento de Administração	73.000,00		73.000,00
Divisão de Administração	4.494.767,81	63.296,15	4.558.063,96
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Gabinete do Diretor do Departamento de Finanças	73.000,00		73.000,00
Divisão de Tesouraria	3.443.000,00	1.207.840,00	4.650.840,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Divisão de Saude Pública	14.260.229,06	115.637,52	14.375.866,58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Divisão de Coordenação do CRAS	1.050.000,00	10.000,00	1.060.000,00
FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	827.650,62	28.000,00	855.650,62
FMDCA - Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente	118.778,34	28.477,16	147.255,50
FMDI - Fundo Municipal de Direitos do Idoso	55.655,02		55.655,02
FMDPCD - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiencia	8.111,15	1.000,00	9.111,15
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
Divisão de Cultura	226.000,00	20.000,00	246.000,00
Divisão de Pré Escola	3.685.000,00	20.000,00	3.705.000,00
Divisão de Educação	6.848.503,82	21.293,97	6.869.797,79
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES			
Gabinete do Diretor de Esportes	73.000,00		73.000,00
Divisão de Esportes	354.000,00	50.000,00	404.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E VIAÇÃO			
Gabinete do Diretor do Departamento de Viação, Obras e Serviços Gerais	73.000,00		73.000,00
Divisão de Obras	506.499,05	120.000,00	626.499,05
Divisão de Serviços Rodoviários	1.788.005,96	30.000,00	1.818.005,96
Divisão de Serviços Urbanos	2.815.977,75	80.000,00	2.895.977,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE			
Divisão de Produção Agrícola	414.000,00	80.000,00	494.000,00
Divisão de Agropecuária	462.000,00		462.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
Gabinete do Diretor do Departamento de Industria e Comercio	73.000,00		73.000,00
Divisão de Industria	80.000,00	100.000,00	180.000,00
Divisão de Comércio	45.000,00		45.000,00
INSTÍTUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TAPIRA			
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Tapira	7.820.000,00		7.820.000,00
	52.124.455,20	**2.075.544,80**	**54.700.000,00**

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo I, da Lei nº 4.320/64

RECEITAS			DESPESAS		
Receitas Correntes		**59.850.850,00**	**Despesas Correntes**		**52.124.455,20**
Receitas Correntes - Restituições		**-3.150,00**	Pessoal e Encargos Sociais	29.138.054,82	
Receitas Correntes - Descontos Concedidos		**-67.700,00**	Juros e Encargos da Dívida	150.000,00	
Receitas Correntes - Deduções Fundeb		**-7.310.000,00**	Outras Despesas Correntes	22.836.400,38	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.254.400,00				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Restituições	-3.100,00				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Descontos Concedidos	-65.700,00				
Contribuições	2.326.420,00				
Contribuições - Restituições	-50,00				
Contribuições - Descontos Concedidos	-2.000,00				
Receita Patrimonial	2.346.240,00				
Receita de Serviços	401.000,00				
Transferências Correntes	49.350.790,00				
Transferências Correntes - Deduções Fundeb	-7.310.000,00				
Outras Receitas Correntes	2.172.000,00				
Receitas Correntes		**2.230.000,00**			
Contribuições	2.230.000,00				
DEFICIT		**0,00**	**SUPERAVIT**		**2.575.544,80**
TOTAL		**54.700.000,00**	**TOTAL**		**54.700.000,00**
SUPERAVIT		**2.575.544,80**	**DEFICIT**		**0,00**
			Despesas de Capital		**2.075.544,80**
			Investimentos	872.704,80	
			Amortização da Divida	1.202.840,00	
DEFICIT		**0,00**	**SUPERAVIT**		**500.000,00**
TOTAL		**2.575.544,80**	**TOTAL**		**2.575.544,80**
RESUMO					
Receitas Correntes		54.700.000,00	Despesas Correntes		52.124.455,20
Receitas de Capital		0,00	Despesas de Capital		2.075.544,80
			Reserva de Contingência		500.000,00
			Reserva Legal		0,00
TOTAL		**54.700.000,00**	**TOTAL**		**54.700.000,00**

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026

Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			52.124.455,20
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			29.138.054,82
3.1.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		140.000,00	
3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	140.000,00		
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		26.701.005,33	
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	5.275.000,00		
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	1.222.000,00		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.206.005,33		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	778.000,00		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	20.000,00		
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	200.000,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		2.297.049,49	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.297.049,49		
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			150.000,00
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		150.000,00	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	150.000,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			22.836.400,38
3.3.30.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		20.000,00	
3.3.30.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	20.000,00		
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		873.044,51	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	873.044,51		
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		1.630.000,00	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.630.000,00		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		17.813.355,87	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	694.000,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.483.875,27		
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	25.000,00		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	422.230,04		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	175.000,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	105.276,63		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.361.857,75		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	440.000,00		
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	35.000,00		
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	623.000,00		
3.3.90.86.00.00	COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	215.000,00		
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	200.000,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33.116,18		
3.3.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		2.500.000,00	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	2.500.000,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			2.075.544,80
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			872.704,80
4.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		45.000,00	

Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
4.4.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	45.000,00		
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		827.704,80	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	303.638,30		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	524.066,50		
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			1.202.840,00
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.202.840,00	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.202.840,00		
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			500.000,00
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			500.000,00
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		500.000,00	
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00		

RESUMO GERAL

DESPESAS CORRENTES	52.124.455,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.138.054,82
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	150.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.836.400,38
DESPESAS DE CAPITAL	2.075.544,80
INVESTIMENTOS	872.704,80
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.202.840,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
Total Geral..............................:	**54.700.000,00**

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026

Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITAS CORRENTES	59.850.850,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITAS CORRENTES - Restituições	-3.150,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITAS CORRENTES - Descontos Concedidos	-67.700,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITAS CORRENTES - Deduções FUNDEB	-7.310.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.254.400,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - Restituições	-3.100,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - Descontos Concedidos	-65.700,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS	2.814.500,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS - Restituições	-2.700,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS - Descontos Concedidos	-45.600,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	828.200,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO - Restituições	-2.700,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO - Descontos Concedidos	-45.300,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.470.000,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	516.300,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - Descontos Conc	-300,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS	439.900,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS - Restituições	-400,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS - Descontos Concedidos	-20.100,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	214.900,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - Descontos Concedidos	-50,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	225.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Restituições	-400,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Descontos Concedidos	-20.050,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÕES	2.326.420,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÕES - Restituições	-50,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÕES - Descontos Concedidos	-2.000,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.550.000,00
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	1.550.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	776.420,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Restituições	-50,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Descontos Concedidos	-2.000,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	776.420,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Restituições	-50,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Descontos Concedidos	-2.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITA PATRIMONIAL	2.346.240,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	VALORES MOBILIÁRIOS	2.346.240,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	2.346.240,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITA DE SERVIÇOS	401.000,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS	401.000,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS	401.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.350.790,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - Deduções FUNDEB	-7.310.000,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	32.615.790,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - Deduções FUNDEB	-5.040.000,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	27.700.000,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO - Deduções FUNDEB	-5.040.000,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATU	414.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	3.609.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ	438.790,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇ	200.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	206.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	48.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	11.895.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES - Deduções FU	-2.270.000,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	11.070.000,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL - Deduções FUNDEB	-2.270.000,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	500.000,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	325.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	4.800.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDU(	4.800.000,00
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.000,00
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	40.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.172.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	2.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	RESTITUIÇÕES	2.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	2.170.000,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.170.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITAS CORRENTES	2.230.000,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÕES	2.230.000,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.230.000,00
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	2.230.000,00
	Total:	**54.700.000,00**

RESUMO GERAL

RECEITAS CORRENTES	59.850.850,00
RECEITAS CORRENTES - Restituições	-3.150,00
RECEITAS CORRENTES - Descontos Concedidos	-67.700,00
RECEITAS CORRENTES - Deduções FUNDEB	-7.310.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHC	3.254.400,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHC	-3.100,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHC	-65.700,00
CONTRIBUIÇÕES	2.326.420,00
CONTRIBUIÇÕES - Restituições	-50,00
CONTRIBUIÇÕES - Descontos Concedidos	-2.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.346.240,00
RECEITA DE SERVIÇOS	401.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.350.790,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - Deduções FUNDE	-7.310.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.172.000,00
RECEITAS CORRENTES	2.230.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.230.000,00

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026

Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções
Adendo VIII a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo 9, da Lei nº 4.320/64

Órgão:	**1 CAMARA MUNICIPAL**	
01	Legislativa	2.276.276,62
		2.276.276,62
Órgão:	**2 GABINETE DO PREFEITO**	
04	Administração	459.000,00
		459.000,00
Órgão:	**3 PROCURADORIA JURÍDICA**	
03	Essencial à Justiça	175.000,00
		175.000,00
Órgão:	**4 SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE**	
04	Administração	73.000,00
		73.000,00
Órgão:	**5 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E PROJETOS**	
04	Administração	73.000,00
		73.000,00
Órgão:	**6 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
04	Administração	3.523.063,96
28	Encargos Especiais	608.000,00
99	Reserva de Contingência	500.000,00
		4.631.063,96
Órgão:	**7 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
04	Administração	471.000,00
28	Encargos Especiais	4.252.840,00
		4.723.840,00
Órgão:	**8 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10	Saúde	14.375.866,58
		14.375.866,58
Órgão:	**9 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08	Assistência Social	2.127.672,29
		2.127.672,29
Órgão:	**10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
12	Educação	10.574.797,79
13	Cultura	246.000,00
		10.820.797,79
Órgão:	**11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**	
27	Desporto e Lazer	477.000,00
		477.000,00
Órgão:	**12 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E VIAÇÃO**	
15	Urbanismo	3.595.476,80
26	Transporte	1.818.005,96
		5.413.482,76
Órgão:	**13 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE**	
20	Agricultura	956.000,00
		956.000,00
Órgão:	**14 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**	
22	Indústria	180.000,00
23	Comércio e Serviços	118.000,00

Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções
Adendo VIII a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo 9, da Lei nº 4.320/64

		298.000,00
Órgão:	**15 INSTÍTUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TAPIRA**	
09	Previdência Social	7.820.000,00
		7.820.000,00
		54.700.000,00

RESUMO POR ÓRGÃO

01	CAMARA MUNICIPAL	2.276.276,62
02	GABINETE DO PREFEITO	459.000,00
03	PROCURADORIA JURÍDICA	175.000,00
04	SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE	73.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E PROJETOS	73.000,00
06	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.631.063,96
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	4.723.840,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14.375.866,58
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.127.672,29
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	10.820.797,79
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	477.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E VIAÇÃO	5.413.482,76
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE	956.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	298.000,00
15	INSTÍTUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TAPIRA	7.820.000,00
	TOTAL:	**54.700.000,00**

Total Geral **54.700.000,00**

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026

Programa de Trabalho de Governo
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01.000.0000.0.000.	Legislativa	0,00	2.276.276,62	0,00	2.276.276,62
01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	0,00	2.276.276,62	0,00	2.276.276,62
01.031.0001.0.000.	Processo Legislativo	0,00	2.276.276,62	0,00	2.276.276,62
01.031.0001.2.001.	Manutenção e Encargos da Atividade Legislativa	0,00	2.276.276,62	0,00	2.276.276,62
03.000.0000.0.000.	Essencial à Justiça	0,00	175.000,00	0,00	175.000,00
03.091.0000.0.000.	Defesa da Ordem Jurídica	0,00	175.000,00	0,00	175.000,00
03.091.0004.0.000.	Administração	0,00	175.000,00	0,00	175.000,00
03.091.0004.2.003.	Manutenção da Procuradoria Jurídica	0,00	175.000,00	0,00	175.000,00
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	4.599.063,96	0,00	4.599.063,96
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	4.128.063,96	0,00	4.128.063,96
04.122.0004.0.000.	Administração	0,00	4.128.063,96	0,00	4.128.063,96
04.122.0004.2.002.	Manutenção do Gabinete do Prefeito	0,00	459.000,00	0,00	459.000,00
04.122.0004.2.004.	Manutenção da Chefia de Gabinete	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00
04.122.0004.2.005.	Manutenção da Assessoria de Planejamento	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00
04.122.0004.2.006.	Manutenção do Gabinete do Diretor do Departamento de Administração	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00
04.122.0004.2.007.	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	0,00	3.341.063,96	0,00	3.341.063,96
04.122.0004.2.079.	Manutençao do Controle Interno	0,00	109.000,00	0,00	109.000,00
04.123.0000.0.000.	Administração Financeira	0,00	471.000,00	0,00	471.000,00
04.123.0006.0.000.	Administração Financeira	0,00	471.000,00	0,00	471.000,00
04.123.0006.2.011.	Manutenção do Gabinete do Diretor do Departamento de Finanças	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00
04.123.0006.2.012.	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	0,00	398.000,00	0,00	398.000,00
08.000.0000.0.000.	Assistência Social	17.887,20	2.109.785,09	0,00	2.127.672,29
08.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	1.111.068,41	0,00	1.111.068,41
08.122.0062.0.000.	Assistência	0,00	1.111.068,41	0,00	1.111.068,41
08.122.0062.2.127.	Manutenção do Orgão Gestor da Assistencia Social	0,00	750.000,00	0,00	750.000,00
08.122.0062.2.129.	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	0,00	310.000,00	0,00	310.000,00
08.122.0062.2.152.	IGD Suas - Bloco de de Gestão dos Suas	0,00	5.603,34	0,00	5.603,34
08.122.0062.2.153.	IGD PBF - Bloco de Gestão do PBFE CADÚNICO	0,00	45.465,07	0,00	45.465,07
08.241.0000.0.000.	Assistência à Pessoa Idosa	0,00	55.655,02	0,00	55.655,02
08.241.0062.0.000.	Assistência	0,00	55.655,02	0,00	55.655,02
08.241.0062.2.116.	Manutenção das Atividades da Pessoa Idosa	0,00	55.655,02	0,00	55.655,02
08.242.0000.0.000.	Assistência à Pessoa com Deficiência	0,00	9.111,15	0,00	9.111,15
08.242.0062.0.000.	Assistência	0,00	9.111,15	0,00	9.111,15
08.242.0062.2.115.	Apoio a APAE	0,00	9.111,15	0,00	9.111,15
08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	17.887,20	129.368,30	0,00	147.255,50
08.243.0062.0.000.	Assistência	17.887,20	129.368,30	0,00	147.255,50
08.243.0062.1.005.	Incentivo a Construção de Creches - Resolução SEDEF/PR n.º 212-2024	17.887,20	0,00	0,00	17.887,20
08.243.0062.6.003.	Manutenção das Atividades do Departamento da Criança e Adolescente	0,00	110.500,00	0,00	110.500,00
08.243.0062.6.004.	Manutenção da Instancia de Controle - CMDCA	0,00	15.278,34	0,00	15.278,34
08.243.0062.6.008.	Deliberação 047-2022 - Primeira Infancia	0,00	3.589,96	0,00	3.589,96
08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
08.244.0062.0.000.	Assistência	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
08.244.0062.2.128.	Manutenção do Centro do Trabalhador Volante	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
08.245.0000.0.000.	Serviços Socioassistenciais	0,00	654.582,21	0,00	654.582,21
08.245.0062.0.000.	Assistência	0,00	654.582,21	0,00	654.582,21
08.245.0062.2.107.	Manutenção do Serviço da Proteção Básica	0,00	567.445,88	0,00	567.445,88
08.245.0062.2.113.	Manutenção do PAS	0,00	77.033,18	0,00	77.033,18
08.245.0062.2.160.	Procad-SUAS	0,00	10.103,15	0,00	10.103,15
09.000.0000.0.000.	Previdência Social	0,00	7.820.000,00	0,00	7.820.000,00
09.272.0000.0.000.	Previdência do Regime Estatutário	0,00	7.820.000,00	0,00	7.820.000,00
09.272.0075.0.000.	Previdência	0,00	7.820.000,00	0,00	7.820.000,00
09.272.0075.2.072.	Manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Tapira	0,00	7.820.000,00	0,00	7.820.000,00
10.000.0000.0.000.	Saúde	0,00	14.375.866,58	0,00	14.375.866,58
10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	0,00	10.995.866,58	0,00	10.995.866,58
10.301.0054.0.000.	Saúde	0,00	10.995.866,58	0,00	10.995.866,58
10.301.0054.2.014.	Manutenção da Saude Publica	0,00	9.990.866,58	0,00	9.990.866,58
10.301.0054.2.015.	Manutenção do Cisa Amerios	0,00	860.000,00	0,00	860.000,00
10.301.0054.2.083.	Manutenção do Samu - 192	0,00	145.000,00	0,00	145.000,00
10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	3.175.000,00	0,00	3.175.000,00
10.302.0054.0.000.	Saúde	0,00	3.175.000,00	0,00	3.175.000,00
10.302.0054.2.020.	Manutenção da Saude Publica - Média e Alta Complexidade	0,00	3.175.000,00	0,00	3.175.000,00
10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
10.303.0054.0.000.	Saúde	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
10.303.0054.2.021.	Manutenção da Saude Publica - Assistência Farmacológica	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	0,00	85.000,00	0,00	85.000,00
10.304.0054.0.000.	Saúde	0,00	85.000,00	0,00	85.000,00
10.304.0054.2.022.	Manutenção da Saude Publica - Vigilancia Sanitária	0,00	85.000,00	0,00	85.000,00
10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
10.305.0054.0.000.	Saúde	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
10.305.0054.2.023.	Manutenção da Saude Publica - Vigilancia Epidemológica	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
12.000.0000.0.000.	Educação	0,00	10.574.797,79	0,00	10.574.797,79
12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	0,00	5.979.297,79	0,00	5.979.297,79
12.361.0027.0.000.	Ensino Fundamental	0,00	5.827.067,75	0,00	5.827.067,75
12.361.0027.2.030.	Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental	0,00	2.746.594,68	0,00	2.746.594,68
12.361.0027.2.033.	Manutenção do Transporte Escolar	0,00	839.626,64	0,00	839.626,64
12.361.0027.2.034.	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	0,00	2.233.005,33	0,00	2.233.005,33
12.361.0027.2.161.	Escola em Tempo Integral - ETI Lei 14640-2023	0,00	7.841,10	0,00	7.841,10
12.361.0029.0.000.	Merenda Escolar	0,00	152.230,04	0,00	152.230,04
12.361.0029.2.036.	Merenda Escolar - Ensino Fundamental	0,00	152.230,04	0,00	152.230,04
12.364.0000.0.000.	Ensino Superior	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
12.364.0028.0.000.	Ensino Superior	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
12.364.0028.2.038.	Apoio ao Ensino Superior	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	0,00	3.705.000,00	0,00	3.705.000,00
12.365.0024.0.000.	Educação Infantil	0,00	3.455.000,00	0,00	3.455.000,00
12.365.0024.2.031.	Manutenção de Pré Escola	0,00	399.000,00	0,00	399.000,00
12.365.0024.2.032.	Manutenção da Educação Infantil	0,00	645.000,00	0,00	645.000,00
12.365.0024.2.039.	Manutenção da Pré Escola - FUNDEB	0,00	984.000,00	0,00	984.000,00
12.365.0024.2.070.	Manutenção de Creche FUNDEB	0,00	1.427.000,00	0,00	1.427.000,00
12.365.0029.0.000.	Merenda Escolar	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
12.365.0029.2.037.	Merenda Escolar - Pré Escola	0,00	125.000,00	0,00	125.000,00
12.365.0029.2.041.	Merenda Escolar - Creche	0,00	125.000,00	0,00	125.000,00
12.366.0000.0.000.	Educação de Jovens e Adultos	0,00	80.500,00	0,00	80.500,00
12.366.0030.0.000.	Ensino Supletivo	0,00	80.500,00	0,00	80.500,00
12.366.0030.2.040.	Manutenção do EJA - FUNDEB	0,00	80.500,00	0,00	80.500,00
12.367.0000.0.000.	Educação Especial	0,00	510.000,00	0,00	510.000,00
12.367.0023.0.000.	Educação Especial	0,00	510.000,00	0,00	510.000,00
12.367.0023.2.059.	Apoio a Educação Especial	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00
12.367.0023.2.123.	Educação Especial - FUNDEB	0,00	290.000,00	0,00	290.000,00
13.000.0000.0.000.	Cultura	0,00	246.000,00	0,00	246.000,00
13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	0,00	246.000,00	0,00	246.000,00
13.392.0033.0.000.	Cultura	0,00	246.000,00	0,00	246.000,00
13.392.0033.2.043.	Manutenção da Divisão de Cultura	0,00	246.000,00	0,00	246.000,00

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
15.000.0000.0.000.	Urbanismo	0,00	3.595.476,80	0,00	3.595.476,80
15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	0,00	626.499,05	0,00	626.499,05
15.451.0045.0.000.	Obras e Serviços	0,00	626.499,05	0,00	626.499,05
15.451.0045.2.051.	Manutenção da Divisão de Obras	0,00	626.499,05	0,00	626.499,05
15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	0,00	2.968.977,75	0,00	2.968.977,75
15.452.0045.0.000.	Obras e Serviços	0,00	2.191.527,57	0,00	2.191.527,57
15.452.0045.2.050.	Manutenção do Gabinete do Diretor do Dep. de Viação, Obras e Serviços Gerais	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00
15.452.0045.2.053.	Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos	0,00	2.118.527,57	0,00	2.118.527,57
15.452.0048.0.000.	Iluminação Publica	0,00	777.450,18	0,00	777.450,18
15.452.0048.2.054.	Manutenção da Iluminação Pública	0,00	777.450,18	0,00	777.450,18
20.000.0000.0.000.	Agricultura	0,00	956.000,00	0,00	956.000,00
20.606.0000.0.000.	Extensão Rural	0,00	462.000,00	0,00	462.000,00
20.606.0013.0.000.	Promoção Extensão Rural	0,00	462.000,00	0,00	462.000,00
20.606.0013.2.057.	Manutenção da Divisão de Agropecuaria	0,00	462.000,00	0,00	462.000,00
20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária	0,00	494.000,00	0,00	494.000,00
20.608.0013.0.000.	Promoção Extensão Rural	0,00	494.000,00	0,00	494.000,00
20.608.0013.2.056.	Manutenção da Divisão de Produção Agricola	0,00	494.000,00	0,00	494.000,00
22.000.0000.0.000.	Indústria	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
22.661.0000.0.000.	Promoção Industrial	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
22.661.0047.0.000.	Indústria, Comércio e Serviços	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
22.661.0047.2.061.	Manutenção da Divisão de Industria	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	0,00	118.000,00	0,00	118.000,00
23.691.0000.0.000.	Promoção Comercial	0,00	118.000,00	0,00	118.000,00
23.691.0047.0.000.	Indústria, Comércio e Serviços	0,00	118.000,00	0,00	118.000,00
23.691.0047.2.060.	Manutenção do Gabinete do Diretor do Departamento de Industria e Comercio	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00
23.691.0047.2.062.	Manutenção da Divisão de Comércio	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
26.000.0000.0.000.	Transporte	0,00	1.818.005,96	0,00	1.818.005,96
26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	0,00	1.818.005,96	0,00	1.818.005,96
26.782.0080.0.000.	Transporte	0,00	1.818.005,96	0,00	1.818.005,96
26.782.0080.2.052.	Manutenção da Divisão de Serviços Rodoviários	0,00	1.818.005,96	0,00	1.818.005,96
27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	0,00	477.000,00	0,00	477.000,00
27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	0,00	477.000,00	0,00	477.000,00
27.812.0031.0.000.	Esportes	0,00	477.000,00	0,00	477.000,00
27.812.0031.2.042.	Manutenção do Gabinete do Diretor do Departamento de Cultura e Esportes	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00
27.812.0031.2.044.	Manutenção da Divisão de Esportes	0,00	404.000,00	0,00	404.000,00
28.000.0000.0.000.	Encargos Especiais	0,00	0,00	4.860.840,00	4.860.840,00
28.843.0000.0.000.	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	4.252.840,00	4.252.840,00
28.843.0003.0.000.	Dívida Pública	0,00	0,00	4.252.840,00	4.252.840,00
28.843.0003.0.001.	Amortização da Dívida	0,00	0,00	4.252.840,00	4.252.840,00
28.846.0000.0.000.	Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	608.000,00	608.000,00
28.846.0078.0.000.	Progr.Formação Patrim.Servidor Público	0,00	0,00	608.000,00	608.000,00
28.846.0078.0.003.	Contribuição para o PASEP	0,00	0,00	608.000,00	608.000,00
99.000.0000.0.000.	Reserva de Contingência	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
99.999.0000.0.000.	Reserva de Contingência geral	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
99.999.0999.0.000.	Reserva de Contingência	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
99.999.0999.9.001.	Reserva de Contigência	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
		17.887,20	**49.321.272,80**	**5.360.840,00**	**54.700.000,00**

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026

Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa
Conforme o Vínculo com os Recursos
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VIII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
01.000.0000.	Legislativa	2.276.276,62	0,00	2.276.276,62
01.031.0000.	Ação Legislativa	2.276.276,62	0,00	2.276.276,62
01.031.0001.	Processo Legislativo	2.276.276,62	0,00	2.276.276,62
03.000.0000.	Essencial à Justiça	175.000,00	0,00	175.000,00
03.091.0000.	Defesa da Ordem Jurídica	175.000,00	0,00	175.000,00
03.091.0004.	Administração	175.000,00	0,00	175.000,00
04.000.0000.	Administração	4.481.127,03	117.936,93	4.599.063,96
04.122.0000.	Administração Geral	4.010.127,03	117.936,93	4.128.063,96
04.122.0004.	Administração	4.010.127,03	117.936,93	4.128.063,96
04.123.0000.	Administração Financeira	471.000,00	0,00	471.000,00
04.123.0006.	Administração Financeira	471.000,00	0,00	471.000,00
08.000.0000.	Assistência Social	1.778.500,00	349.172,29	2.127.672,29
08.122.0000.	Administração Geral	1.060.000,00	51.068,41	1.111.068,41
08.122.0062.	Assistência	1.060.000,00	51.068,41	1.111.068,41
08.241.0000.	Assistência à Pessoa Idosa	25.500,00	30.155,02	55.655,02
08.241.0062.	Assistência	25.500,00	30.155,02	55.655,02
08.242.0000.	Assistência à Pessoa com Deficiência	2.500,00	6.611,15	9.111,15
08.242.0062.	Assistência	2.500,00	6.611,15	9.111,15
08.243.0000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	114.500,00	32.755,50	147.255,50
08.243.0062.	Assistência	114.500,00	32.755,50	147.255,50
08.244.0000.	Assistência Comunitária	150.000,00	0,00	150.000,00
08.244.0062.	Assistência	150.000,00	0,00	150.000,00
08.245.0000.	Serviços Socioassistenciais	426.000,00	228.582,21	654.582,21
08.245.0062.	Assistência	426.000,00	228.582,21	654.582,21
09.000.0000.	Previdência Social	120.000,00	7.700.000,00	7.820.000,00
09.272.0000.	Previdência do Regime Estatutário	120.000,00	7.700.000,00	7.820.000,00
09.272.0075.	Previdência	120.000,00	7.700.000,00	7.820.000,00
10.000.0000.	Saúde	0,00	14.375.866,58	14.375.866,58
10.301.0000.	Atenção Básica	0,00	10.995.866,58	10.995.866,58
10.301.0054.	Saúde	0,00	10.995.866,58	10.995.866,58
10.302.0000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	3.175.000,00	3.175.000,00
10.302.0054.	Saúde	0,00	3.175.000,00	3.175.000,00
10.303.0000.	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	70.000,00	70.000,00
10.303.0054.	Saúde	0,00	70.000,00	70.000,00
10.304.0000.	Vigilância Sanitária	0,00	85.000,00	85.000,00
10.304.0054.	Saúde	0,00	85.000,00	85.000,00
10.305.0000.	Vigilância Epidemiológica	0,00	50.000,00	50.000,00
10.305.0054.	Saúde	0,00	50.000,00	50.000,00
12.000.0000.	Educação	830.000,00	9.744.797,79	10.574.797,79
12.361.0000.	Ensino Fundamental	110.000,00	5.869.297,79	5.979.297,79
12.361.0027.	Ensino Fundamental	0,00	5.827.067,75	5.827.067,75
12.361.0029.	Merenda Escolar	110.000,00	42.230,04	152.230,04
12.364.0000.	Ensino Superior	300.000,00	0,00	300.000,00
12.364.0028.	Ensino Superior	300.000,00	0,00	300.000,00
12.365.0000.	Educação Infantil	200.000,00	3.505.000,00	3.705.000,00
12.365.0024.	Educação Infantil	0,00	3.455.000,00	3.455.000,00
12.365.0029.	Merenda Escolar	200.000,00	50.000,00	250.000,00
12.366.0000.	Educação de Jovens e Adultos	0,00	80.500,00	80.500,00
12.366.0030.	Ensino Supletivo	0,00	80.500,00	80.500,00
12.367.0000.	Educação Especial	220.000,00	290.000,00	510.000,00
12.367.0023.	Educação Especial	220.000,00	290.000,00	510.000,00
13.000.0000.	Cultura	246.000,00	0,00	246.000,00
13.392.0000.	Difusão Cultural	246.000,00	0,00	246.000,00
13.392.0033.	Cultura	246.000,00	0,00	246.000,00

Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa
Conforme o Vínculo com os Recursos
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VIII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
15.000.0000.	Urbanismo	2.620.000,00	975.476,80	3.595.476,80
15.451.0000.	Infra-Estrutura Urbana	608.000,00	18.499,05	626.499,05
15.451.0045.	Obras e Serviços	608.000,00	18.499,05	626.499,05
15.452.0000.	Serviços Urbanos	2.012.000,00	956.977,75	2.968.977,75
15.452.0045.	Obras e Serviços	2.012.000,00	179.527,57	2.191.527,57
15.452.0048.	Iluminação Publica	0,00	777.450,18	777.450,18
20.000.0000.	Agricultura	956.000,00	0,00	956.000,00
20.606.0000.	Extensão Rural	462.000,00	0,00	462.000,00
20.606.0013.	Promoção Extensão Rural	462.000,00	0,00	462.000,00
20.608.0000.	Promoção da Produção Agropecuária	494.000,00	0,00	494.000,00
20.608.0013.	Promoção Extensão Rural	494.000,00	0,00	494.000,00
22.000.0000.	Indústria	180.000,00	0,00	180.000,00
22.661.0000.	Promoção Industrial	180.000,00	0,00	180.000,00
22.661.0047.	Indústria, Comércio e Serviços	180.000,00	0,00	180.000,00
23.000.0000.	Comércio e Serviços	118.000,00	0,00	118.000,00
23.691.0000.	Promoção Comercial	118.000,00	0,00	118.000,00
23.691.0047.	Indústria, Comércio e Serviços	118.000,00	0,00	118.000,00
26.000.0000.	Transporte	1.488.000,00	330.005,96	1.818.005,96
26.782.0000.	Transporte Rodoviário	1.488.000,00	330.005,96	1.818.005,96
26.782.0080.	Transporte	1.488.000,00	330.005,96	1.818.005,96
27.000.0000.	Desporto e Lazer	477.000,00	0,00	477.000,00
27.812.0000.	Desporto Comunitário	477.000,00	0,00	477.000,00
27.812.0031.	Esportes	477.000,00	0,00	477.000,00
28.000.0000.	Encargos Especiais	4.650.000,00	210.840,00	4.860.840,00
28.843.0000.	Serviço da Dívida Interna	4.050.000,00	202.840,00	4.252.840,00
28.843.0003.	Dívida Pública	4.050.000,00	202.840,00	4.252.840,00
28.846.0000.	Outros Encargos Especiais	600.000,00	8.000,00	608.000,00
28.846.0078.	Progr.Formação Patrim.Servidor Público	600.000,00	8.000,00	608.000,00
99.000.0000.	Reserva de Contingência	500.000,00	0,00	500.000,00
99.999.0000.	Reserva de Contingência geral	500.000,00	0,00	500.000,00
99.999.0999.	Reserva de Contingência	500.000,00	0,00	500.000,00
		20.895.903,65	**33.804.096,35**	**54.700.000,00**

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026

Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 01	**CAMARA MUNICIPAL**				
Unidade: 01001	**CAMARA MUNICIPAL**				
01.000.0000.0.000.	Legislativa	0,00	2.276.276,62	0,00	2.276.276,62
01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	0,00	2.276.276,62	0,00	2.276.276,62
01.031.0001.0.000.	Processo Legislativo	0,00	2.276.276,62	0,00	2.276.276,62
		0,00	**2.276.276,62**	**0,00**	**2.276.276,62**

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2026

Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 02	**GABINETE DO PREFEITO**				
Unidade: 02006	**Gabinete do Prefeito**				
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	459.000,00	0,00	459.000,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	459.000,00	0,00	459.000,00
04.122.0004.0.000.	Administração	0,00	459.000,00	0,00	459.000,00
		0,00	**459.000,00**	**0,00**	**459.000,00**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 03	**PROCURADORIA JURÍDICA**				
Unidade: 03007	**Procuradoria Jurídica**				
03.000.0000.0.000.	Essencial à Justiça	0,00	175.000,00	0,00	175.000,00
03.091.0000.0.000.	Defesa da Ordem Jurídica	0,00	175.000,00	0,00	175.000,00
03.091.0004.0.000.	Administração	0,00	175.000,00	0,00	175.000,00
		0,00	**175.000,00**	**0,00**	**175.000,00**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 04	**SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE**				
Unidade: 04008	**Chefe de Gabinete**				
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00
04.122.0004.0.000.	Administração	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00
		0,00	**73.000,00**	**0,00**	**73.000,00**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E PROJETOS**				
Unidade: 05009	**Assessoria de Planejamento**				
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00
04.122.0004.0.000.	Administração	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00
		0,00	**73.000,00**	**0,00**	**73.000,00**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 06	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**				
Unidade: 06010	**Gabinete do Diretor do Departamento de Administração**				
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00
04.122.0004.0.000.	Administração	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00
		0,00	**73.000,00**	**0,00**	**73.000,00**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 06	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**				
Unidade: 06019	**Divisão de Administração**				
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	3.450.063,96	0,00	3.450.063,96
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	3.450.063,96	0,00	3.450.063,96
04.122.0004.0.000.	Administração	0,00	3.450.063,96	0,00	3.450.063,96
28.000.0000.0.000.	Encargos Especiais	0,00	0,00	608.000,00	608.000,00
28.846.0000.0.000.	Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	608.000,00	608.000,00
28.846.0078.0.000.	Progr.Formação Patrim.Servidor Público	0,00	0,00	608.000,00	608.000,00
99.000.0000.0.000.	Reserva de Contingência	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
99.999.0000.0.000.	Reserva de Contingência geral	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
99.999.0999.0.000.	Reserva de Contingência	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
		0,00	**3.450.063,96**	**1.108.000,00**	**4.558.063,96**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**				
Unidade: 07011	**Gabinete do Diretor do Departamento de Finanças**				
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00
04.123.0000.0.000.	Administração Financeira	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00
04.123.0006.0.000.	Administração Financeira	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00
		0,00	**73.000,00**	**0,00**	**73.000,00**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**				
Unidade: 07020	**Divisão de Tesouraria**				
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	398.000,00	0,00	398.000,00
04.123.0000.0.000.	Administração Financeira	0,00	398.000,00	0,00	398.000,00
04.123.0006.0.000.	Administração Financeira	0,00	398.000,00	0,00	398.000,00
28.000.0000.0.000.	Encargos Especiais	0,00	0,00	4.252.840,00	4.252.840,00
28.843.0000.0.000.	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	4.252.840,00	4.252.840,00
28.843.0003.0.000.	Dívida Pública	0,00	0,00	4.252.840,00	4.252.840,00
		0,00	**398.000,00**	**4.252.840,00**	**4.650.840,00**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**				
Unidade: 08021	**Divisão de Saude Pública**				
10.000.0000.0.000.	Saúde	0,00	14.375.866,58	0,00	14.375.866,58
10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	0,00	10.995.866,58	0,00	10.995.866,58
10.301.0054.0.000.	Saúde	0,00	10.995.866,58	0,00	10.995.866,58
10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	3.175.000,00	0,00	3.175.000,00
10.302.0054.0.000.	Saúde	0,00	3.175.000,00	0,00	3.175.000,00
10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
10.303.0054.0.000.	Saúde	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	0,00	85.000,00	0,00	85.000,00
10.304.0054.0.000.	Saúde	0,00	85.000,00	0,00	85.000,00
10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
10.305.0054.0.000.	Saúde	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
		0,00	**14.375.866,58**	**0,00**	**14.375.866,58**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				
Unidade: 09002	**Divisão de Coordenação do CRAS**				
08.000.0000.0.000.	Assistência Social	0,00	1.060.000,00	0,00	1.060.000,00
08.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	1.060.000,00	0,00	1.060.000,00
08.122.0062.0.000.	Assistência	0,00	1.060.000,00	0,00	1.060.000,00
		0,00	**1.060.000,00**	**0,00**	**1.060.000,00**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				
Unidade: 09003	**FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social**				
08.000.0000.0.000.	Assistência Social	0,00	855.650,62	0,00	855.650,62
08.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	51.068,41	0,00	51.068,41
08.122.0062.0.000.	Assistência	0,00	51.068,41	0,00	51.068,41
08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
08.244.0062.0.000.	Assistência	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
08.245.0000.0.000.	Serviços Socioassistenciais	0,00	654.582,21	0,00	654.582,21
08.245.0062.0.000.	Assistência	0,00	654.582,21	0,00	654.582,21
		0,00	**855.650,62**	**0,00**	**855.650,62**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				
Unidade: 09004	**FMDCA - Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente**				
08.000.0000.0.000.	Assistência Social	17.887,20	129.368,30	0,00	147.255,50
08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	17.887,20	129.368,30	0,00	147.255,50
08.243.0062.0.000.	Assistência	17.887,20	129.368,30	0,00	147.255,50
		17.887,20	**129.368,30**	**0,00**	**147.255,50**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				
Unidade: 09005	**FMDI - Fundo Municipal de Direitos do Idoso**				
08.000.0000.0.000.	Assistência Social	0,00	55.655,02	0,00	55.655,02
08.241.0000.0.000.	Assistência à Pessoa Idosa	0,00	55.655,02	0,00	55.655,02
08.241.0062.0.000.	Assistência	0,00	55.655,02	0,00	55.655,02
		0,00	**55.655,02**	**0,00**	**55.655,02**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				
Unidade: 09006	**FMDPCD - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiencia**				
08.000.0000.0.000.	Assistência Social	0,00	9.111,15	0,00	9.111,15
08.242.0000.0.000.	Assistência à Pessoa com Deficiência	0,00	9.111,15	0,00	9.111,15
08.242.0062.0.000.	Assistência	0,00	9.111,15	0,00	9.111,15
		0,00	**9.111,15**	**0,00**	**9.111,15**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**				
Unidade: 10001	**Divisão de Cultura**				
13.000.0000.0.000.	Cultura	0,00	246.000,00	0,00	246.000,00
13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	0,00	246.000,00	0,00	246.000,00
13.392.0033.0.000.	Cultura	0,00	246.000,00	0,00	246.000,00
		0,00	**246.000,00**	**0,00**	**246.000,00**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**				
Unidade: 10023	**Divisão de Pré Escola**				
12.000.0000.0.000.	Educação	0,00	3.705.000,00	0,00	3.705.000,00
12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	0,00	3.705.000,00	0,00	3.705.000,00
12.365.0024.0.000.	Educação Infantil	0,00	3.455.000,00	0,00	3.455.000,00
12.365.0029.0.000.	Merenda Escolar	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
		0,00	**3.705.000,00**	**0,00**	**3.705.000,00**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**				
Unidade: 10028	**Divisão de Educação**				
12.000.0000.0.000.	Educação	0,00	6.869.797,79	0,00	6.869.797,79
12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	0,00	5.979.297,79	0,00	5.979.297,79
12.361.0027.0.000.	Ensino Fundamental	0,00	5.827.067,75	0,00	5.827.067,75
12.361.0029.0.000.	Merenda Escolar	0,00	152.230,04	0,00	152.230,04
12.364.0000.0.000.	Ensino Superior	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
12.364.0028.0.000.	Ensino Superior	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
12.366.0000.0.000.	Educação de Jovens e Adultos	0,00	80.500,00	0,00	80.500,00
12.366.0030.0.000.	Ensino Supletivo	0,00	80.500,00	0,00	80.500,00
12.367.0000.0.000.	Educação Especial	0,00	510.000,00	0,00	510.000,00
12.367.0023.0.000.	Educação Especial	0,00	510.000,00	0,00	510.000,00
		0,00	**6.869.797,79**	**0,00**	**6.869.797,79**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**				
Unidade: 11015	**Gabinete do Diretor de Esportes**				
27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00
27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00
27.812.0031.0.000.	Esportes	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00
		0,00	**73.000,00**	**0,00**	**73.000,00**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**				
Unidade: 11029	**Divisão de Esportes**				
27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	0,00	404.000,00	0,00	404.000,00
27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	0,00	404.000,00	0,00	404.000,00
27.812.0031.0.000.	Esportes	0,00	404.000,00	0,00	404.000,00
		0,00	**404.000,00**	**0,00**	**404.000,00**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E VIAÇÃO**				
Unidade: 12016	**Gabinete do Diretor do Departamento de Viação, Obras e Serviços Gerais**				
15.000.0000.0.000.	Urbanismo	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00
15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00
15.452.0045.0.000.	Obras e Serviços	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00
		0,00	**73.000,00**	**0,00**	**73.000,00**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E VIAÇÃO**				
Unidade: 12025	**Divisão de Obras**				
15.000.0000.0.000.	Urbanismo	0,00	626.499,05	0,00	626.499,05
15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	0,00	626.499,05	0,00	626.499,05
15.451.0045.0.000.	Obras e Serviços	0,00	626.499,05	0,00	626.499,05
		0,00	**626.499,05**	**0,00**	**626.499,05**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E VIAÇÃO**				
Unidade: 12030	**Divisão de Serviços Rodoviários**				
26.000.0000.0.000.	Transporte	0,00	1.818.005,96	0,00	1.818.005,96
26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	0,00	1.818.005,96	0,00	1.818.005,96
26.782.0080.0.000.	Transporte	0,00	1.818.005,96	0,00	1.818.005,96
		0,00	**1.818.005,96**	**0,00**	**1.818.005,96**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E VIAÇÃO**				
Unidade: 12033	**Divisão de Serviços Urbanos**				
15.000.0000.0.000.	Urbanismo	0,00	2.895.977,75	0,00	2.895.977,75
15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	0,00	2.895.977,75	0,00	2.895.977,75
15.452.0045.0.000.	Obras e Serviços	0,00	2.118.527,57	0,00	2.118.527,57
15.452.0048.0.000.	Iluminação Publica	0,00	777.450,18	0,00	777.450,18
		0,00	**2.895.977,75**	**0,00**	**2.895.977,75**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE**				
Unidade: 13026	**Divisão de Produção Agrícola**				
20.000.0000.0.000.	Agricultura	0,00	494.000,00	0,00	494.000,00
20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária	0,00	494.000,00	0,00	494.000,00
20.608.0013.0.000.	Promoção Extensão Rural	0,00	494.000,00	0,00	494.000,00
		0,00	**494.000,00**	**0,00**	**494.000,00**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE**				
Unidade: 13031	**Divisão de Agropecuária**				
20.000.0000.0.000.	Agricultura	0,00	462.000,00	0,00	462.000,00
20.606.0000.0.000.	Extensão Rural	0,00	462.000,00	0,00	462.000,00
20.606.0013.0.000.	Promoção Extensão Rural	0,00	462.000,00	0,00	462.000,00
		0,00	**462.000,00**	**0,00**	**462.000,00**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**				
Unidade: 14018	**Gabinete do Diretor do Departamento de Industria e Comercio**				
23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00
23.691.0000.0.000.	Promoção Comercial	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00
23.691.0047.0.000.	Indústria, Comércio e Serviços	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00
		0,00	**73.000,00**	**0,00**	**73.000,00**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**				
Unidade: 14027	**Divisão de Industria**				
22.000.0000.0.000.	Indústria	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
22.661.0000.0.000.	Promoção Industrial	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
22.661.0047.0.000.	Indústria, Comércio e Serviços	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
		0,00	**180.000,00**	**0,00**	**180.000,00**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**				
Unidade: 14032	**Divisão de Comércio**				
23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
23.691.0000.0.000.	Promoção Comercial	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
23.691.0047.0.000.	Indústria, Comércio e Serviços	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
		0,00	**45.000,00**	**0,00**	**45.000,00**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 15	**INSTÍTUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TAPIRA**				
Unidade: 15002	**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Tapira**				
09.000.0000.0.000.	Previdência Social	0,00	7.820.000,00	0,00	7.820.000,00
09.272.0000.0.000.	Previdência do Regime Estatutário	0,00	7.820.000,00	0,00	7.820.000,00
09.272.0075.0.000.	Previdência	0,00	7.820.000,00	0,00	7.820.000,00
		0,00	**7.820.000,00**	**0,00**	**7.820.000,00**

Comece o dia
bem informado
Assine
UMUARAMA Ilustrado
Ligue: 3621:2526